

Jornal Oficial

das Comunidades Europeias

ISSN 0257-7771

C 138

41º ano

4 de Maio de 1998

Edição em
língua portuguesa

Comunicações e Informações

Número de informação

Índice

Página

I Comunicações

Parlamento Europeu

Sessão 1998/1999

(98/C 138/01)

Acta da sessão de 30 de Março de 1998

Parte I – Desenrolar da sessão

1. Abertura da Sessão	1
2. Declaração da Presidência	1
3. Aprovação da acta	1
4. Consulta de comissões	2
5. Delegação do poder de decisão nas comissões (artigo 52º do Regimento)	2
6. Interpretação do Regimento	2
7. Composição de comissões	2
8. Seguimento dado aos pareceres e resoluções do Parlamento	2
9. Entrega de documentos	2
10. Transferências de dotações	7
11. Petições	7
12. Ordem dos trabalhos	8
13. Tempo de uso da palavra	9
14. Debate sobre questões actuais (assuntos propostos)	9
15. Turismo (debate)	9
16. Taxas aeroportuárias **I (debate)	9
17. Cartão de estacionamento para deficientes **II (debate)	9
18. Controlo no domínio dos transportes rodoviários **II (debate)	10
19. Segurança social dos trabalhadores que se deslocam no interior da Comunidade * (debate)	10
20. Ordem do dia da próxima sessão	10



Preço: 45 ECU

(Continua no verso)

Acta da sessão de 31 de Março de 1998*Parte I – Desenrolar da sessão*

1. Aprovação da acta	15
2. Declarações escritas (art. 48º do Regimento)	15
3. Entrega de documentos	15
4. Debate sobre questões actuais (comunicação das propostas de resolução apresentadas)	15
5. Execução do orçamento e quitação (debate)	16
6. Acções judiciais para protecção dos interesses financeiros da União (debate)	17

PERÍODO DE VOTAÇÃO

7. Financiamento da PAC * (artigo 99º do Regimento) (votação)	17
---	----

Legenda dos símbolos utilizados

*	processo de consulta
**I	processo de cooperação (1ª leitura)
**II	processo de cooperação (2ª leitura)
***	parecer favorável
***I	processo de co-decisão (1ª leitura)
***II	processo de co-decisão (2ª leitura)
***III	processo de co-decisão (3ª leitura)

(O processo indicado fundamenta-se na base jurídica proposta pela Comissão)

Notas respeitantes ao período de votação

- salvo indicação em contrário, os relatores comunicaram por escrito à Presidência a sua posição sobre as alterações,
- os resultados das votações nominais figuram em anexo.

Significado das abreviaturas utilizadas para as comissões parlamentares

POLI	Comissão dos Assuntos Externos, da Segurança e da Política de Defesa
AGRI	Comissão da Agricultura e do Desenvolvimento Rural
ORÇM	Comissão dos Orçamentos
ECON	Comissão dos Assuntos Económicos e Monetários e da Política Industrial
ENER	Comissão da Investigação, do Desenvolvimento Tecnológico e da Energia
RELA	Comissão das Relações Económicas Externas
JURI	Comissão dos Assuntos Jurídicos e dos Direitos dos Cidadãos
ASOC	Comissão dos Assuntos Sociais e do Emprego
PREG	Comissão da Política Regional
TRAN	Comissão dos Transportes e do Turismo
AMBI	Comissão do Meio Ambiente, da Saúde Pública e da Defesa do Consumidor
JUVE	Comissão para a Cultura, a Juventude, a Educação e os Meios de Comunicação Social
DESE	Comissão para o Desenvolvimento e a Cooperação
LIBE	Comissão das Liberdades Públicas e dos Assuntos Internos
CONT	Comissão do Controlo Orçamental
INST	Comissão dos Assuntos Institucionais
PESC	Comissão das Pescas
REGI	Comissão do Regimento, da Verificação de Poderes e das Imunidades
MULH	Comissão dos Direitos da Mulher
PETI	Comissão das Petições

Significado das abreviaturas utilizadas para os grupos políticos

PSE	Grupo do Partido dos Socialistas Europeus
PPE	Grupo do Partido Popular Europeu (Grupo Democrata-Cristão)
UPE	Grupo União para a Europa
ELDR	Grupo do Partido Europeu dos Liberais, Democratas e Reformistas
GUE / NGL	Grupo Confederal da Esquerda Unitária Europeia / Esquerda Nórdica Verde
V	Grupo dos Verdes no Parlamento Europeu
ARE	Grupo da Aliança Radical Europeia (Grupo de coordenação)
I-EDN	Grupo dos Independentes pela Europa das Nações
NI	Não-inscritos

Índice (<i>continuação</i>)	Página
8. Segurança marítima **II (artigo 99º do Regimento) (votação)	18
9. Cartão de estacionamento para deficientes ** II (votação)	18
10. Controlo no domínio dos transportes rodoviários ** II (votação)	18
11. Taxas aeroportuárias ** I (votação)	18
12. Segurança social dos trabalhadores que se deslocam no interior da Comunidade * (votação)	19
13. Turismo (votação)	19
14. Execução do Orçamento e quitação (votação)	19
15. Acções judiciais para protecção dos interesses financeiros da União (votação)	20
FIM DO PERÍODO DE VOTAÇÃO	
16. Debate sobre questões actuais (lista dos assuntos a inscrever)	21
17. Assistência financeira às PME * (debate)	21
18. Acompanhamento da Cimeira Mundial sobre o Desenvolvimento Social (debate)	21
19. Auxílios estatais horizontais * (debate)	22
20. Política de construção naval * (debate)	22
21. Período de perguntas (perguntas à Comissão)	22
22. Política de construção naval * (continuação do debate)	23
23. Veículos destinados ao transporte de passageiros ***I (debate)	24
24. Trocas comerciais ***I (debate)	24
25. Ordem do dia da próxima sessão	24
 <i>Parte II – Textos aprovados pelo Parlamento Europeu</i>	
1. Financiamento da PAC * (artigo 99º do Regimento)	
Proposta de regulamento do Conselho relativa ao financiamento da política agrícola comum (versão codificada) (COM(97)0607 – C4-0680/97 – 97/0317(CNS))	25
2. Segurança marítima **II (artigo 99º do Regimento)	
A4-0090/98	
Decisão relativa à posição comum adoptada pelo Conselho tendo em vista a adopção de uma directiva que altera a Directiva 95/21/CE do Conselho relativa à aplicação, aos navios que escalem os portos da comunidade ou naveguem sob jurisdição dos Estados-membros, das normas internacionais respeitantes à segurança da navegação, à prevenção da poluição e às condições de vida e de trabalho a bordo dos navios (Inspeção pelo Estado do porto)(COM(97)0416 – C4-0082/98 – 97/0215(SYN))	25
3. Cartão de estacionamento para deficientes **II	
A4-0098/98	
Decisão relativa à posição comum adoptada pelo Conselho tendo em vista a adopção de uma recomendação do Conselho relativa a um cartão de estacionamento para pessoas com deficiências (C4-0033/98 – 95/0353(SYN))	26
4. Controlo no domínio dos transportes rodoviários **II	
A4-0116/98	
Decisão relativa à posição comum adoptada pelo Conselho tendo em vista a adopção de um regulamento do Conselho que altera o Regulamento (CEE) nº 3821/85, relativo à introdução de um aparelho de controlo no domínio dos transportes rodoviários, e a Directiva 88/599/CEE, relativa à aplicação dos Regulamentos (CEE) nº 3820/85 e (CEE) nº 3821/85 (C4-0009/98 – 94/0187(SYN))	26
5. Taxas aeroportuárias **I	
A4-0088/98	
Proposta de directiva do Conselho relativa às taxas aeroportuárias (COM(97)0154 – C4-0362/97 – 97/0127(SYN))	30
Resolução legislativa	36

6.	Segurança social dos trabalhadores que se deslocam no interior da Comunidade *	
	A4-0052/98	
	Proposta de regulamento do Conselho que altera o Regulamento (CEE) nº 1408/71 relativo à aplicação dos regimes de segurança social aos trabalhadores assalariados, aos trabalhadores não assalariados e aos membros da sua família que se deslocam no interior da Comunidade e o Regulamento (CEE) nº 574/72, que estabelece as modalidades de aplicação do Regulamento (CEE) nº 1408/71 (COM(97)0378 – C4-0450/97 – 97/0201(CNS))	37
7.	Turismo	
	A4-0071/98	
	Resolução sobre a melhoria da segurança, dos direitos dos consumidores e das regras comerciais no sector do turismo	38
8.	Execução do orçamento e quitação	
	a) A4-0097/98	
	Resolução que visa informar a Comissão dos motivos que presentemente obstam a que lhe seja concedida quitação pela execução do Orçamento Geral da União Europeia para o exercício de 1996	43
	b) A4-0091/98	
	I. Decisão que dá quitação à Comissão pela gestão financeira do Sexto Fundo Europeu de Desenvolvimento no exercício de 1996	48
	II. Decisão que dá quitação à Comissão pela gestão financeira do Sétimo Fundo Europeu de Desenvolvimento no exercício de 1996	50
	III. Resolução que contém as observações constantes das decisões que dão quitação à Comissão pela gestão financeira dos Sexto e Sétimo Fundos Europeus de Desenvolvimento no exercício de 1996	51
	c) A4-0094/98	
	Resolução sobre o relatório da Comissão sobre as medidas adoptadas para dar seguimento às observações que figuram na resolução do Parlamento Europeu referente às observações que integram a decisão de quitação à Comissão pela execução do orçamento geral da União Europeia para o exercício de 1995 (COM(97)0571 – C4-0126/98-I)	52
	d) A4-0093/98	
	I. Decisão que dá quitação à Comissão pela gestão da CECA no exercício de 1996	54
	II. Resolução sobre o relatório do Tribunal de Contas referente às demonstrações financeiras da Comunidade Europeia do Carvão e do Aço em 31 de Dezembro de 1996 e sobre o relatório do Tribunal de Contas referente à gestão contabilística e à gestão financeira da CECA	58
	e) A4-0092/98	
	I. Decisão sobre a concessão de quitação ao Conselho de Administração da Fundação Europeia para a Melhoria das Condições de Vida e de Trabalho pela execução do seu orçamento para o exercício de 1996	58
	II. Decisão que dá quitação ao Conselho de Administração do Centro Europeu para o Desenvolvimento da Formação Profissional quanto à execução do seu orçamento para o exercício de 1996	60
9.	Acções judiciais para protecção dos interesses financeiros da União	
	A4-0082/98	
	Resolução sobre as acções judiciais para protecção dos interesses financeiros da União	61

(98/C 138/03)

Acta da sessão de 1 de Abril de 1998*Parte I – Desenrolar da sessão*

1.	Aprovação da acta	74
2.	Entrega de documentos	74
3.	Debate sobre questões actuais (recursos)	75
4.	Política de desenvolvimento — Acordos de cooperação com os países ACP — Cooperação descentralizada **II (debate)	75
5.	Relações UE — Rússia (debate)	75

PERÍODO DE VOTAÇÃO

6. Emissões sonoras do equipamento exterior ***I (artigo 99º do Regimento) (votação)	76
7. Emissões de óxidos de azoto das aeronaves a reacção **I (artigo 99º do Regimento) (votação)	76
8. Acordo-quadro relativo ao trabalho a tempo parcial * (artigo 99º do Regimento) (votação)	76
9. Cooperação descentralizada **II (votação)	77
10. Veículos destinados ao transporte de passageiros ***I (votação)	77
11. Trocas comerciais ***I (votação)	77
12. Assistência financeira às PME * (votação)	77
13. Auxílios estatais horizontais * (votação)	77
14. Política de construção naval * (votação)	78
15. Acompanhamento da Cimeira Mundial sobre o Desenvolvimento Social (votação)	78
16. Acordos de cooperação com os países ACP (votação)	79
FIM DO PERÍODO DE VOTAÇÃO	
17. Controlo democrático na 3ª fase da UEM (debate)	80
18. Resultados da Conferência Europeia de Londres (declaração seguida de debate)	80
19. Ajuda à Bósnia-Herzegovina, à Croácia, à República Federal da Jugoslávia e à antiga República Jugoslava da macedónia – Estratégia pós-SFOR * (debate)	81
20. Período de perguntas (perguntas ao Conselho)	81
21. Ajuda à Bósnia-Herzegovina, à Croácia, à República Federal da Jugoslávia e à antiga República Jugoslava da Macedónia – Estratégia pós-SFOR * (continuação do debate)	82
22. Emissões de metano (debate)	82
23. Idoneidade dos dadores de sangue * (debate)	82
24. Processo orçamental 1999 – Adaptação das perspectivas financeiras (debate)	82
25. Ordem do dia da próxima sessão	83

Parte II – Textos aprovados pelo Parlamento Europeu

1. Emissões sonoras do equipamento exterior ***I (artigo 99º do Regimento) Proposta de directiva do Parlamento Europeu e do Conselho relativa à aproximação das legislações dos Estados-membros em matéria de emissões sonoras do equipamento exterior (COM(98)0046 – C4-0122/98 – 98/0029(COD))	84
2. Emissões de óxidos de azoto das aeronaves a reacção **I (artigo 99º do Regimento) Proposta de directiva do Conselho relativa à limitação de óxidos de azoto das aeronaves civis subsónicas a reacção (COM(97)0629 – C4-0107/98 – 97/0349(SYN))	84
3. Acordo-quadro relativo ao trabalho a tempo parcial * (artigo 99º do Regimento) Proposta de directiva do Conselho que torna extensiva ao Reino Unido da Grã-Bretanha e da Irlanda do Norte a Directiva 97/81/CE do Conselho, de 15 de Dezembro de 1997, relativa ao Acordo-quadro relativo ao trabalho a tempo parcial celebrado pela UNICE, o CEEP e a CES (COM(98)0084) – C4-0172/98 – 98/0065(CNS))	84
4. Cooperação descentralizada **II A4-0096/98 Decisão relativa à posição comum adoptada pelo Conselho tendo em vista a adopção de um regulamento do Conselho relativo à cooperação descentralizada (C4-0008/98 – 95/0159(SYN))	85
5. Trocas de bens ***I A4-0102/98 I. Proposta de regulamento do Parlamento Europeu e do Conselho que altera o Regulamento (CEE) nº 3330/91 do Conselho relativo às estatísticas das trocas de bens entre Estados-membros (COM(97)0252 – C4-0248/97 – 97/0155(COD)) Resolução legislativa	89 90

II. Proposta de regulamento do Parlamento Europeu e do Conselho que altera o Regulamento (CEE) nº 3330/91 do Conselho relativo às estatísticas das trocas de bens entre Estados-membros, no que se refere à nomenclatura dos produtos (COM(97)0275 – C4-0257/97 – 97/0162(COD))	90
Resolução legislativa	92
6. Assistência financeira às PME *	
A4-0114/98	
Proposta de decisão do Conselho relativa a medidas de assistência financeira às PME inovadoras e criadoras de emprego – iniciativa a favor do crescimento e do emprego (COM(98)0026 – C4-0138/98 – 98/0024(CNS))	93
Resolução legislativa	97
7. Auxílios estatais horizontais *	
A4-0100/98	
Proposta de regulamento do Conselho relativo à aplicação dos artigos 92º e 93º do Tratado CE a determinadas categorias de auxílios estatais horizontais (COM(97)0396 – C4-0512/97 – 97/0203(CNS))	97
Resolução legislativa	100
8. Política de construção naval *	
A4-0101/98	
Proposta de regulamento do Conselho que estabelece novas regras relativas aos auxílios à construção naval (COM(97)0469 – C4-0527/97 – 97/0249(CNS))	100
Resolução legislativa	104
9. Acompanhamento da Cimeira Mundial sobre o Desenvolvimento Social	
A4-0105/98	
Resolução sobre a Comunicação da Comissão intitulada «Acompanhamento pela União Europeia da Cimeira Mundial sobre Desenvolvimento Social» (COM(96)0724 – C4-0142/97)	105
10. Acordos de cooperação com os países ACP	
A4-0085/98	
Resolução sobre a comunicação da Comissão relativa às orientações tendo em vista as negociações de novos acordos de cooperação com os países de África, das Caraíbas e do Pacífico (ACP) (COM(97)0537 – C4-0581/97)	108

(98/C 138/04)

Acta da sessão de 2 de Abril de 1998*Parte I – Desenrolar da sessão*

1. Aprovação da acta	136
2. Entrega de documentos	136
3. Transferências de dotações	136
4. Alteração do Regimento (novo artigo 44º bis) (debate)	136
5. Alteração do artigo 141º do Regimento (debate)	136
6. Relatório do Grupo de Alto Nível sobre a Livre Circulação de Pessoas (debate)	137
7. Votos de boas-vindas	137

PERÍODO DE VOTAÇÃO

8. Alteração do Regimento (novo artigo 44º bis) (votação)	137
9. Alteração do artigo 141º do Regimento (votação)	137
10. Processo orçamental 1999 – Adaptação das Perspectivas Financeiras (votação)	138
11. Ajuda à Bósnia-Herzegovina, à Croácia, à República Federal da Jugoslávia e à antiga República Jugoslava da Macedónia * (votação)	138
12. Idoneidade dos doadores de sangue * (votação)	139
13. Relações UE – Rússia (votação)	139

FIM DO PERÍODO DE VOTAÇÃO

DEBATE SOBRE QUESTÕES ACTUAIS

14. Incêndios florestais na América Latina e no Sudeste Asiático (debate)	141
15. Direitos do Homem (debate)	141
16. Incêndios florestais na América Latina e no Sudeste Asiático (votação)	141
17. Direitos do Homem (votação)	142

FIM DO DEBATE SOBRE QUESTÕES ACTUAIS

PERÍODO DE VOTAÇÃO

18. Responsabilidade democrática na 3ª fase da UEM (votação)	142
19. Estratégia pós-SFOR (votação)	143
20. Emissões de metano (votação)	143

FIM DO PERÍODO DE VOTAÇÃO

21. Comunicação de posições comuns do Conselho	144
22. Alargamento e cooperação no domínio da justiça e dos assuntos internos (debate)	145
23. Auxílio judiciário mútuo em matéria penal * (debate)	145
24. Inibição do direito de conduzir * (debate)	145
25. Supressão das vendas francas (debate)	146
26. Ano Europeu do Combate à Violência contra as Mulheres (artigo 48º do Regimento)	146
27. Ordem do dia da próxima sessão	146

Parte II – Textos aprovados pelo Parlamento Europeu

1. Alteração do Regimento (novo artigo 44º bis) A4-0054/98 Regimento do Parlamento Europeu	147
Decisão	147
2. Alteração do artigo 141º do Regimento A4-0111/98 Regimento do Parlamento Europeu	148
Decisão	148
3. Processo orçamental 1999 – Adaptação das perspectivas financeiras	
a) A4-0103/98 Resolução sobre as orientações para o processo orçamental 1999 – Secção III – Comissão – III – Comissão	149
b) A4-0099/98 Resolução sobre as orientações para o processo orçamental 1999: Secção I – Parlamento Europeu e Anexo Provedor de Justiça; Secção II – Conselho; Secção IV – Tribunal de Justiça; Secção V – Tribunal de Contas; Secção VI – Comité Económico e Social e Comité das Regiões	153
c) A4-0124/98 Resolução sobre uma proposta de decisão do Parlamento Europeu e do Conselho da União Europeia de adaptação das Perspectivas Financeiras em função das condições de execução (apresentada pela Comissão nos termos do nº 10 do Acordo Interinstitucional de 29 de Outubro de 1993) (SEC(98)0307 – C4-0192/98)	155
4. Ajuda à Bósnia-Herzegovina, à Croácia, à República Federal da Jugoslávia e à antiga República Jugoslava da Macedónia *	
A4-0123/98 Proposta de regulamento do Conselho que altera o Regulamento (CE) nº 1628/96 do Conselho, de 25 de Julho de 1996, relativo ao auxílio à Bósnia-Herzegovina, à Croácia, à República Federativa da Jugoslávia e à antiga República Jugoslava da Macedónia (COM(98)0018 – C4-0105/98 – 98/0023(CNS))	157
Resolução legislativa	160

5. Idoneidade dos dadores de sangue *	
A4-0112/98	
Proposta de recomendação do Conselho respeitante à idoneidade dos dadores de sangue e plasma e ao rastreio das dâdivas de sangue na Comunidade Europeia (COM(97)0605 – C4-0027/98 – 97/0315(CNS))	161
Resolução legislativa	166
6. Relações UE-Rússia	
A4-0060/98	
Resolução sobre a comunicação da Comissão «O futuro das relações entre a União Europeia e a Rússia» e o plano de acção «A União Europeia e a Rússia: as relações futuras» (COM(95)0223 – C4-0217/95 – 6440/96 – C4-0415/96)	166
7. Incêndios que assolam o Norte do Brasil e o Sudeste Asiático	
B4-0391, 0396, 0404, 0405, 0410, 0415, 0418, e 0421/98	
Resolução sobre os incêndios que assolam o Norte do Brasil e o Sudeste Asiático	173
8. Direitos do Homem	
a) B4-0409, 0411, 0412 e 0420/98	
Resolução sobre a detenção, na Turquia, do cidadão italiano Dino Frisullo	175
b) B4-0392, 0401, 0403, 0408 e 0417/98	
Resolução sobre a liberdade de expressão na República dos Camarões	176
c) B4-0407 e 0423/98	
Resolução sobre a pena de morte nos Estados Unidos	176
9. Responsabilidade democrática na 3ª fase da UEM	
A4-0110/98	
Resolução sobre a responsabilidade democrática na terceira fase da UEM	177
10. Estratégia pós-SFOR	
A4-0106/98	
Recomendação do Parlamento Europeu ao Conselho sobre uma estratégia pós-SFOR na Bósnia-Herzegovina	179
11. Emissões de metano	
A4-0120/98	
Resolução sobre a Comunicação da Comissão ao Conselho e ao Parlamento Europeu sobre a estratégia para a redução das emissões de metano (COM(96)0557 – C4-0001/97)	181
Anexo:	
Ano Europeu de Combate à Violência contra as Mulheres (artigo 48º do Regimento)	184

(98/C 138/05)

Acta da sessão de 3 de Abril de 1998*Parte I – Desenrolar da sessão*

1. Aprovação da acta	197
2. Entrega de documentos	197
3. Delegação do poder de decisão nas comissões (artigo 52º do Regimento)	200
4. Autorização para elaborar relatórios	200
5. Transmissão pelo Conselho de textos de acordos	200
6. Auxílio judiciário mútuo em matéria penal * (votação)	200
7. Inibição do direito de conduzir * (votação)	200
8. Alargamento e cooperação no domínio da justiça e dos assuntos internos (votação)	201
9. Vendas isentas de impostos (votação)	201

PT

(Continua no verso da contracapa)

10. Sistema global de navegação por satélite * (debate e votação)	202
11. Construção de um maciço de protecção em Chernobyl * (debate e votação)	202
12. Acordo CE-EUA sobre direitos de concorrência * (debate e votação)	203
13. Composição de comissões	203
14. Declarações inscritas no livro de registos (art. 48º do Regimento)	203
15. Transmissão dos textos aprovados no decurso da presente sessão	203
16. Calendário das próximas sessões	203
17. Interrupção da sessão	203

Parte II – Textos aprovados pelo Parlamento Europeu

1. Auxílio judiciário mútuo em matéria penal *	
A4-0122/98	
I. Projecto de Convenção relativa ao Auxílio Judiciário Mútuo em Matéria Penal entre os Estados-membros da União Europeia (5202/98 – C4-0062/98 – 98/0902(CNS))	204
Resolução legislativa	208
II. Projecto de acção comum relativa às boas práticas do auxílio judiciário mútuo em matéria penal (13300/97 – C4-0069/98 – 98/0903(CNS))	209
Resolução legislativa	211
2. Inibição do direito de conduzir *	
A4-0121/98	
Projecto de convenção relativa às decisões de inibição do direito de conduzir (5217/98 – C4-0061/98 – 98/0901(CNS))	211
Resolução legislativa	213
3. Alargamento e cooperação no domínio da justiça e dos assuntos internos	
A4-0107/98	
Resolução sobre o impacto do alargamento da União Europeia no que respeita à cooperação no domínio da justiça e dos assuntos internos	214
4. Abolição das vendas com isenção de impostos	
B4-0424, 0426, 0427, 0428 e 0429/98	
Resolução sobre a abolição das vendas com isenção de impostos	217
5. Sistema global de navegação por satélite *	
A4-0109/98	
Resolução legislativa que contém o parecer do Parlamento Europeu sobre uma proposta de decisão do Conselho (CE/CECA/Euratom) relativa ao acordo entre a Comunidade Europeia, a Agência Espacial Europeia e a Organização Europeia para a Segurança da Navegação Aérea sobre uma contribuição europeia para o desenvolvimento de um sistema global de navegação por satélite (COM(97)0042 – C4-0043/98 – 97/0231(CNS))	218
6. Construção de um maciço de protecção em Chernobyl*	
A4-0076/98	
Proposta de decisão do Conselho relativa uma contribuição comunitária para o Banco Europeu para a Reconstrução e o Desenvolvimento destinada ao Fundo de Protecção de Chernobyl (COM(97) 0448 – C4-0499/97 – 97/0235(CNS))	219
Resolução legislativa	221
7. Acordo CE-EUA sobre direitos de concorrência *	
A4-0104/98	
Resolução legislativa que contém o parecer do Parlamento Europeu sobre a Decisão do Conselho e da Comissão relativa ao Acordo entre as Comunidades Europeias e os Estados Unidos da América relativo aos princípios de cortesia positiva na aplicação dos respectivos direitos de concorrência (COM(97)0233 – C4-0559/97 – 97/0178(CNS))	222

Segunda-feira, 30 de Março de 1998

I*(Comunicações)***PARLAMENTO EUROPEU**

SESSÃO 1998-1999

Sessões de 30 de Março a 3 de Abril de 1998

PALÁCIO DA EUROPA — ESTRASBURGO

ACTA DA SESSÃO DE SEGUNDA-FEIRA, 30 DE MARÇO DE 1998

(98/C 138/01)

Desenrolar da sessão

PRESIDÊNCIA DA SR^a FONTAINE,
Vice-Presidente

(A sessão tem início às 17H00.)

dos para esta segunda, terça e quarta-feira (A Sr^a Presidente responde-lhe que um inquérito que acaba de ser efectuado deu como resultado que três voos foram efectivamente anulados hoje, mas que todas as ligações para amanhã foram já restabelecidas; acrescenta que será dirigido um protesto à companhia de aviação em causa);

1. Abertura da Sessão

A Senhora Presidente declara reaberta a Sessão do Parlamento Europeu, que tinha sido interrompida em 13 de Março de 1998.

— McIntosh, que põe em dúvida a resposta da Sr^a Presidente, dado que, segundo afirma, a Air France lhe confirmou que todos os voos programados para esta semana naquela linha serão anulados (A Sr^a Presidente responde-lhe que irá verificar qual a verdade);

2. Declaração da Presidência

A Sr^a Presidente faz uma declaração recordando que, há dez anos, a aviação iraquiana bombardeou com armas químicas a povoação de Halabja, no Curdistão iraquiano, fazendo milhares de mortos e dezenas de milhar de feridos.

— Green, que pede para conhecer a opinião do Sr. Kinnock, Comissário encarregado dos transportes, sobre o assunto;

— do Sr. Kinnock, que dá a sua opinião sobre este problema;

3. Aprovação da acta

Intervenções dos Deputados:

— Green, que protesta contra a anulação pela Air France de todos os voos directos entre Londres e Estrasburgo programa-

— Janssen van Raay, que, voltando à sua intervenção de 13 de Março (ponto 1 da acta desta data), lamenta que o Conselho continue a não responder à pergunta que então lhe dirigiu;

— Morris, que solicita que a presidência assegure urgentemente a protecção dos não fumadores nas instalações do Parlamento, onde nenhum espaço é poupado pelo fumo (A Sr^a Presidente garante-lhe que tudo se fará para resolver o problema);

Segunda-feira, 30 de Março de 1998

— Rübzig, que voltando ao assunto por si já diversas vezes versado da criminalidade em Bruxelas, pergunta se o problema da admissibilidade deste assunto no debate sobre questões actuais foi efectivamente submetido à Comissão do Regimento (A Sr^a Presidente recorda-lhe que o Presidente do Parlamento escreveu às autoridades belgas, e garante que tanto a Presidência como a Mesa seguem de perto a evolução do assunto);

— Thors, que se queixa das más ligações aéreas entre Estrasburgo e o Norte da Europa (A Sr^a Presidente comunica que o Governo francês abriu um novo concurso público destinado a permitir, nos casos em que existem problemas, a substituição dos voos especiais por voos regulares);

— Van Bladel, que, referindo-se ao artigo 42^o do Regimento, observa que continua a não receber resposta do Conselho a perguntas que lhe dirigiu sobre a situação no Suriname.

A acta da sessão anterior é aprovada.

4. Consulta de comissões

A Comissão AGRI é consultada para parecer sobre:

— uma proposta de directiva do Parlamento Europeu e do Conselho que altera a Directiva 90/220/CEE, relativa à disseminação voluntária de organismos geneticamente modificados no ambiente (OGM) (COM(98)0085 — C4-0129/98 — 98/0072(COD)) (competente quanto à matéria de fundo: AMBI; já consultada para parecer: ENER);

— uma comunicação da Comissão ao Conselho e ao Parlamento Europeu sobre uma estratégia comunitária a favor da diversidade biológica (COM(98)0042 — C4-0140/98) (competente quanto à matéria de fundo: AMBI, já consultadas para parecer: ENER, PESC, TRAN);

— uma proposta e duas propostas alteradas de directiva do Conselho que estabelece um quadro de acção comunitária no domínio da política da água (COM(97)0049 — C4-0192/97 — COM(97)0614 — C4-0121/98 — COM(98)0076 — C4-0120/98 — 97/0067(SYN)) (competente quanto à matéria de fundo: AMBI; já consultadas para parecer: ORÇM, PESC, ENER).

5. Delegação do poder de decisão nas comissões (artigo 52^o do Regimento)

A Conferência dos Presidentes enviou, com poder de decisão, nos termos do n^o 1 do artigo 52^o do Regimento, à Comissão dos Assuntos Económicos uma comunicação da Comissão sobre a competitividade das indústrias europeias e as tecnologias da informação e das comunicações (TIC) (COM(97)0152 — C4-0386/97) (consultadas para parecer: EMPR, ENER).

6. Interpretação do Regimento

A Senhora Presidente comunica, nos termos do n^o 3 do artigo 162^o do Regimento, que a Comissão do Regimento, consultada sobre a aplicação do n^o 1 do artigo 122^o, deu desta disposição a seguinte interpretação:

«Serão admissíveis declarações de voto relativas à votação final de qualquer assunto submetido à apreciação do Parlamento. O termo «votação final» não se refere ao tipo de votação, mas sim à última votação de qualquer ponto».

Se esta interpretação não for objecto de oposição por parte de um grupo político ou de pelo menos 29 Deputados (n^o 4 do artigo 162^o do Regimento) antes da aprovação da acta da presente sessão, será adoptada. Caso contrário, será submetida à votação do Parlamento.

7. Composição de comissões

A pedido do Grupo UPE, o Parlamento ratifica a nomeação do Deputado Janssen van Raay como membro da Comissão do Regimento, da Verificação de Poderes e das Imunidades, em substituição Deputado Hyland.

8. Seguimento dado aos pareceres e resoluções do Parlamento

A Senhora Presidente comunica que foram distribuídas comunicações da Comissão sobre o seguimento dado aos pareceres e resoluções aprovados pelo Parlamento no decurso dos períodos de sessões de Dezembro de 1997, bem como a comunicação da Comissão sobre o seguimento dado pela Comissão a um certo número de resoluções de iniciativa do Parlamento Europeu.

9. Entrega de documentos

A Senhora Presidente comunica que recebeu:

a) do Conselho:

aa) as seguintes recomendações:

— Recomendação do Conselho de 9 de Março de 1998 sobre a quitação a dar ao Conselho de Administração do Centro Europeu para o Desenvolvimento da Formação Profissional pela execução do mapa de receitas e de despesas do Centro Europeu para o Desenvolvimento da Formação Profissional no exercício de 1996 (SN2018/98 — C4-0164/98)

enviada
fundo: CONT
parecer: EMPR

— Recomendação do Conselho de 9 de Março de 1998 sobre a quitação a dar ao Conselho de Administração da Fundação Europeia para a Melhoria das Condições de Vida e de Trabalho quanto à execução do mapa de receitas e de despesas da Fundação no exercício de 1996 (SN2019/98 — C4-0165/98)

enviada
fundo: CONT
parecer: EMPR

Segunda-feira, 30 de Março de 1998

— Recomendação do Conselho de 9 de Março de 1998 relativa à quitação a dar à Comissão pela execução das operações do Fundo Europeu de Desenvolvimento (1989) (sétimo FED) no exercício de 1996 (5897/98 — C4-0166/98)

enviada
fundo: CONT
parecer: DESE

— Recomendação do Conselho de 9 de Março de 1998 relativa à quitação a dar à Comissão pela execução das operações do Fundo Europeu de desenvolvimento (1984) (sexto FED) no exercício de 1996 (5896/98 — C4-0167/98)

enviada
fundo: CONT
parecer: DESE

— Recomendação do Conselho de 9 de Março de 1998 relativa à quitação a dar à Comissão pela execução do Orçamento Geral das Comunidades Europeias para o exercício de 1996 (SN2017/98 — C4-0168/98)

enviada
fundo: CONT
parecer: comissões interessadas

ab) pedidos de parecer sobre:

— Proposta de decisão do Conselho e da Comissão relativa à celebração de um Acordo Euro-Mediterrânico com a Jordânia (COM(97)0554 — C4-0171/98 — 97/0291(AVC))

enviada
fundo: EXTE
parecer: comissões interessadas

base jurídica: Art. 238º CE, Art. 228, nº 2-3 segundo parágrafo CE

— Proposta de directiva do Conselho que torna extensiva ao Reino Unido da Grã-Bretanha e da Irlanda do Norte a Directiva 97/81/CE do Conselho, de 15 de Dezembro de 1997, relativa ao Acordo-quadro relativo ao trabalho a tempo parcial celebrado por UNICE, CEEP e CES (COM(98)0084 — C4-0172/98 — 98/0065(CNS))

enviada
fundo: EMPR
parecer: MULH

base jurídica: Art. 100 CE

— Projecto de Acção Comum adoptada pelo Conselho com base no artigo K.3 do Tratado da União Europeia, relativa às modalidades de cooperação entre os Estados-membros no domínio da identificação, detecção, congelamento ou apreensão e confisco de instrumentos e produtos do crime (6490/98 — C4-0184/98 — 98/0909(CNS))

enviada
fundo: LIBE
parecer: JURI

base jurídica: Art. K3, nº 2 TUE

— Proposta de Regulamento do Conselho que altera o Regulamento (CEE) nº 2075/92, que estabelece a organização comum de mercado no sector do tabaco em rama (COM(98)0019 — C4-0185/98 — 98/0027(CNS))

enviada
fundo: AGRI
parecer: ORÇM, PREG, AMBI
base jurídica: Art. 043 CE

— Proposta de directiva do Conselho que torna extensiva ao Reino Unido da Grã-Bretanha e da Irlanda do Norte a Directiva 97/80/CE do Conselho, de 15 de Dezembro de 1997, relativa ao ónus da prova nos casos de discriminação baseada no sexo (COM(98)0084 — C4-0186/98 — 98/0066(CNS))

enviada
fundo: MULH
parecer: EMPR
base jurídica: Art. 100 CE

b) da Comissão:

ba) as seguintes propostas e/ou comunicações:

— Proposta alterada de directiva do Parlamento Europeu e do Conselho relativa ao direito de sequência em benefício do autor de obra de arte original (COM(98)0078 — C4-0169/98 — 96/0085(COD))

enviada
fundo: JURI
parecer: CULT
base jurídica: Art. 100 A CE

— Parecer da Comissão sobre as alterações do Parlamento Europeu à posição comum do Conselho respeitante a uma proposta de directiva do Parlamento Europeu e do Conselho relativa ao carácter definitivo da liquidação nos sistemas de pagamentos e de liquidação de valores mobiliários (COM(98)0151 — C4-0170/98 — 96/0126(COD))

enviada
fundo: JURI
parecer: ECON
base jurídica: Art. 100 A CE

— Comunicação da Comissão ao Conselho e ao Parlamento Europeu: Para uma rede transeuropeia de determinação da posição e navegação: Estratégia Europeia para um Sistema Global de Navegação por Satélite (GNSS) (COM(98)0029 — C4-0188/98)

enviada
fundo: TRAN
parecer: ORÇM, ECON, ENER, RELA

bb) os seguintes documentos:

— 21º relatório anual de actividades do Comité Consultivo para a Segurança, Higiene e Protecção da Saúde no Local de Trabalho — 1996 (COM(97)0728 — C4-0189/98)

enviada
fundo: EMPR
parecer: ENER, ECON, AMBI, MULH

Segunda-feira, 30 de Março de 1998

— Relatório de Actividades do Órgão Permanente para a Segurança e a Salubridade nas Minas de Hulha e outras Indústrias Extractivas — Relatório Anual 1996 — adoptado em 5.5.1997 (COM(97)0729 — C4-0190/98)

enviada

fundo: EMPR

parecer: ENER, ECON, AMBI, MULH

— Proposta de adaptação das perspectivas financeiras às condições de execução (SEC(98)0307 — C4-0192/98)

enviada

fundo: ORÇM

parecer: CONT

c) das comissões parlamentares:

ca) os seguintes relatórios:

— Relatório sobre a comunicação da Comissão «O futuro das relações entre a União Europeia e a Rússia» e o plano de acção «A União Europeia e a Rússia: relações futuras» (COM(95)0223 — C4-0217/95) — Comissão dos Assuntos Externos, da Segurança e da Política de Defesa

Relatora: Deputada Lalumière
(A4-0060/98)

— * Relatório sobre uma proposta de directiva do Conselho que altera a Directiva 92/12/CEE, relativa ao regime geral, à detenção, à circulação e aos controlos dos produtos sujeitos a impostos especiais de consumo (COM(97)0326 — C4-0394/97 — 97/0181(CNS)) — Comissão dos Assuntos Económicos e Monetários e da Política Industrial

Relator: Deputado Miller
(A4-0064/98)

— Relatório sobre a melhoria da segurança, dos direitos dos consumidores e das regras no sector do turismo — Comissão dos Transportes e do Turismo

Relator: Deputado Aparicio Sánchez
(A4-0071/98)

— * Relatório sobre uma proposta de decisão (Euratom/CE) do Conselho relativa a uma contribuição comunitária para o Banco Europeu para a Reconstrução e Desenvolvimento destinada ao Fundo de Protecção de Chernobyl (COM(97)0448 — C4-0499/97 — 97/0235(CNS)) — Comissão dos Orçamentos

Relator: Deputado Adam
(A4-0076/98)

— Relatório sobre as acções judiciais para a protecção dos interesses financeiros da União — Comissão do Controlo Orçamental

Relatora: Deputada Theato
(A4-0082/98)

— *** I Relatório sobre uma proposta de decisão do Parlamento Europeu e do Conselho relativa à criação de uma iniciativa comunitária de apoio à manifestação «Capital Europeia da Cultura» (COM(97)0549 — C4-0580/97 — 97/0290(COD)) — Comissão para a Cultura, a Juventude, a Educação e os Meios de Comunicação Social

Relator: Deputado Monfils
(A4-0083/98)

— * Relatório sobre uma proposta de directiva do Conselho que altera a Directiva 77/388/CEE, relativa ao sistema comum do imposto sobre o valor acrescentado (Comité do Imposto do Valor Acrescentado) (COM(97)0325 — C4-0365/97 — 97/0186(CNS)) — Comissão dos Assuntos Económicos e Monetários e da Política Industrial

Relator: Deputado Langen
(A4-0084/98)

— Relatório sobre a comunicação da Comissão: «Orientações para a negociação de novos acordos de cooperação com os países da África, das Caraíbas e do Pacífico (ACP)» (COM(97)0537 — C4-0581/97) — Comissão para o Desenvolvimento e a Cooperação

Relator: Deputado Rocard
(A4-0085/98)

— ** I Relatório sobre uma proposta de directiva do Conselho relativa às taxas aeroportuárias (COM(97)0154 — C4-0362/97 — 97/0127(SYN)) — Comissão dos Transportes e do Turismo

Relator: Deputado Väyrynen
(A4-0088/98)

— ** I Relatório sobre uma proposta de regulamento do Conselho que altera o Regulamento (CEE) nº 2299/89 do Conselho, relativo a um código de conduta para os sistemas informatizados de reserva (SIR) (COM(97)0246 — C4-0418/97 — 97/0148(SYN)) — Comissão dos Transportes e do Turismo

Relator: Deputado Van Dam
(A4-0089/98)

— Relatório sobre a concessão de quitação à Comissão pela gestão financeira dos Sexto e Sétimo Fundos Europeus de Desenvolvimento no exercício de 1996 — Comissão do Controlo Orçamental

Relator: Deputado Wynn
(A4-0091/98)

— Relatório sobre os relatórios anuais específicos do Tribunal de Contas referentes a demonstrações financeiras dos organismos comunitários descentralizados (JO C 393 de 29 de Dezembro de 1997) — Procedimento de concessão de quitação relativo a 1996 — (incluindo as decisões que dão quitação ao Conselho de Administração da Fundação Europeia para a Melhoria das Condições de Vida e de Trabalho (Dublim) e ao Conselho de Administração do Centro para o Desenvolvimento da Formação Profissional (Tessalónica) pela execução dos seus orçamentos para o exercício de 1996) (C4-0051/98) — Comissão do Controlo Orçamental

Relator: Deputado Kellett-Bowman
(A4-0092/98)

— Relatório sobre a concessão de quitação à Comissão pela gestão da Comunidade Europeia do Carvão e do Aço (CECA) no exercício de 1996 — Comissão do Controlo Orçamental

Relator: Deputado Blak
(A4-0093/98)

Segunda-feira, 30 de Março de 1998

— Relatório sobre o Relatório da Comissão relativo às medidas adoptadas para dar seguimento às observações que figuram na resolução do Parlamento Europeu que acompanha a decisão de quitação pela execução do Orçamento Geral no exercício de 1995 (COM(97)0571 — C4-0126/98) — Comissão do Controlo Orçamental

Relator: Deputado Wynn
(A4-0094/98)

— Relatório sobre o adiamento da quitação a dar à Comissão pela execução do Orçamento Geral das Comunidades Europeias para o exercício de 1996 — Comissão do Controlo Orçamental

Relator: Deputado Elles
(A4-0097/98)

— Relatório sobre as orientações para o processo orçamental 1999 — Secção I — Parlamento Europeu e Anexo Provedor de Justiça; Secção II — Conselho; Secção IV — Tribunal de Justiça; Secção V — Tribunal de Contas; Secção VI — Comité Económico e Social e Comité das Regiões — Comissão dos Orçamentos

Relator: Deputado Viola
(A4-0099/98)

— * Relatório sobre uma proposta de regulamento do Conselho relativo à aplicação dos artigos 92º e 93º do Tratado CE a determinadas categorias de auxílios estatais horizontais (COM(97)0396 — C4-0512/97 — 97/0203(CNS)) — Comissão dos Assuntos Económicos e Monetários e da Política Industrial

Relatora: Deputada Berès
(A4-0100/98)

— * Relatório sobre uma proposta de regulamento do Conselho que estabelece novas regras relativas aos auxílios à construção naval (COM(97)0469 — C4-0527/97 — 97/0249(CNS)) e sobre uma comunicação da Comissão ao Conselho, ao Parlamento Europeu, ao Comité Económico e Social e ao Comité das Regiões sobre uma nova política para a construção naval (COM(97)0470 — C4-0548/97) — Comissão dos Assuntos Económicos e Monetários e da Política Industrial

Relator: Deputado Sindal
(A4-0101/98)

— *** I Relatório sobre uma proposta de regulamento do Parlamento Europeu e do Conselho que altera o Regulamento (CEE) nº 3330/91 do Conselho, relativo às estatísticas das trocas de bens entre Estados-membros (COM(97)0252 — C4-0248/97 — 97/0155(COD)) e sobre uma proposta de regulamento do Parlamento Europeu e do Conselho que altera o Regulamento (CEE) nº 3330/91 do Conselho, relativo às estatísticas das trocas de bens entre Estados-membros, no que se refere à nomenclatura dos produtos (COM(97)0252 — C4-0257/97 — 97/0162(COD)) — Comissão dos Assuntos Económicos e Monetários e da Política Industrial

Relatora: Deputada Lulling
(A4-0102/98)

— Relatório sobre as orientações para o processo Orçamental 1999: Secção III — Comissão — Comissão dos Orçamentos

Relatora: Deputada Dührkop Dührkop
(A4-0103/98)

— * Relatório sobre uma proposta de decisão do Conselho e da Comissão relativa ao Acordo entre as Comunidades Europeias e os Estados Unidos da América relativo aos princípios de cortesia positiva na aplicação dos respectivos direitos de concorrência (COM(97)0233 — C4-0559/97 — 97/0178(CNS)) — Comissão das Relações Económicas Externas

Relator: Deputado Malerba
(A4-0104/98)

— Relatório sobre a comunicação da Comissão relativa ao acompanhamento pela União Europeia da Cimeira Mundial sobre Desenvolvimento Social (COM(96)0724 — C4-0142/97) — Comissão do Emprego e dos Assuntos Sociais

Relatora: Deputada Schörling
(A4-0105/98)

— Relatório sobre uma estratégia pós-SFOR na Bósnia-Herzegovina, que contém uma proposta de recomendação do Parlamento Europeu ao Conselho — Comissão dos Assuntos Externos, da Segurança e da Política de Defesa

Relatora: Deputada Daskalaki
(A4-0106/98)

— Relatório sobre o impacto do alargamento da União Europeia na cooperação no domínio da justiça e dos assuntos internos — Comissão das Liberdades Públicas e dos Assuntos Internos

Relator: Deputado Posselt
(A4-0107/98)

— Relatório sobre o relatório do Grupo de Alto Nível sobre a Livre Circulação de Pessoas, presidido por Simone Veil (C4-0181/97) — Comissão das Liberdades Públicas e dos Assuntos Internos

Relatora: Deputada Schaffner
(A4-0108/98)

— * Relatório sobre uma proposta de decisão do Conselho relativa ao Acordo entre a Comunidade Europeia, a Agência Espacial Europeia e a Organização Europeia para a Segurança da Navegação Aérea sobre uma contribuição europeia para o desenvolvimento de um sistema global de navegação por satélite (COM(97)0442 — C4-0043/98 — 97/0231(CNS)) — Comissão dos Transportes e do Turismo

Relatora: Deputada Langenhagen
(A4-0109/98)

— Relatório sobre a responsabilidade democrática na terceira fase da UEM — Comissão dos Assuntos Económicos e Monetários e da Política Industrial

Relatora: Deputada Randzio-Plath
(A4-0110/98)

Segunda-feira, 30 de Março de 1998

— * Relatório sobre uma proposta de recomendação do Conselho respeitante à idoneidade dos doadores de sangue e plasma e ao rastreio das dádivas de sangue na Comunidade Europeia (COM(97)0605 — C4-0027/98 — 97/0315(CNS)) — Comissão do Meio Ambiente, da Saúde Pública e da Defesa do Consumidor

Relator: Deputado Cabrol
(A4-0112/98)

— *** I Relatório sobre uma proposta de directiva do Parlamento Europeu e do Conselho relativa a disposições especiais aplicáveis aos veículos destinados ao transporte de passageiros com mais de oito lugares sentados além do lugar do condutor, e que altera a Directiva 70/156/CEE do Conselho (COM(97)0276 — C4-0545/97 — 97/0176(COD)) — Comissão dos Assuntos Económicos e Monetários e da Política Industrial

Relator: Deputado Murphy
(A4-0113/98)

— * Relatório sobre uma proposta de decisão do Conselho relativa a medidas de assistência financeira às PME inovadoras e criadoras de emprego (COM(98)0026 — C4-0138/98 — 98/0024(CNS)) — Comissão do Emprego e dos Assuntos Sociais (Procedimento «Hughes»)

Relator: Deputado Pronk
(A4-0114/98)

— Relatório sobre a melhoria do funcionamento das Instituições sem alteração dos Tratados — tornar as políticas da UE mais abertas e democráticas — Comissão dos Assuntos Institucionais

Relator: Deputado Herman
(A4-0117/98)

cb) as seguintes recomendações para segunda leitura:

— ** II Recomendação para segunda leitura referente à posição comum adoptada pelo Conselho tendo em vista a adopção de uma directiva do Conselho que altera a Directiva 95/21/CE do Conselho, relativa à aplicação, aos navios que escalem os portos da Comunidade ou naveguem em águas sob jurisdição de Estados-membros, das normas internacionais respeitantes à segurança da navegação, à prevenção da poluição e às condições de vida e de trabalho a bordo dos navios (inspecção pelo Estado do porto) (C4-0082/98 — 97/0215(SYN)) — Comissão dos Transportes e do Turismo

Relator: Deputado Bazin
(A4-0090/98)

— ** II Recomendação para segunda leitura referente à posição comum adoptada pelo Conselho tendo em vista a adopção de um regulamento do Conselho relativo à cooperação descentralizada (C4-0008/98 — 95/0159(SYN)) — Comissão para o Desenvolvimento e a Cooperação

Relator: Deputado Vecchi
(A4-0096/98)

— ** II Recomendação para segunda leitura referente à posição comum adoptada pelo Conselho tendo em vista a adopção de uma recomendação do Conselho relativa a um cartão de estacionamento de deficientes (C4-0033/98 — 95/0353(SYN)) — Comissão dos Transportes e do Turismo

Relator: Deputado Megahy
(A4-0098/98)

— ** II Recomendação para segunda leitura referente à posição comum adoptada pelo Conselho tendo em vista a adopção de um regulamento do Conselho que altera o Regulamento (CEE) nº 3821/85, relativo à introdução de um aparelho de controlo no domínio dos transportes rodoviários, e a Directiva 88/599/CEE, relativa à aplicação dos Regulamentos (CEE) nº 3820/85 e (CEE) nº 3821/85 (C4-0009/98 — 94/0187(SYN)) — Comissão dos Transportes e do Turismo

Relator: Deputado Wijzenbeek
(A4-0116/98)

*d) dos Deputados:**da) as seguintes perguntas orais (art. 40º do Regimento):*

— Soltwedel-Schäfer, Hautala e Wolf, em nome do Grupo V, ao Conselho: Indústria têxtil e de vestuário (B4-0273/98);

— Soltwedel-Schäfer, Hautala e Wolf, em nome do Grupo V, à Comissão: Indústria têxtil e de vestuário (B4-0274/98);

— Puerta e Ribeiro, em nome do Grupo GUE/NGL, ao Conselho: Indústria têxtil e de vestuário (B4-0275/98);

— Puerta e Ribeiro, em nome do Grupo GUE/NGL, à Comissão: Indústria têxtil e de vestuário (B4-0276/98);

— Ferrer, em nome do Grupo PPE, ao Conselho: Competitividade da indústria têxtil e do vestuário (B4-0277/98);

— Ferrer, em nome do Grupo PPE, ao Conselho: Competitividade da indústria têxtil e de vestuário (B4-0278/98);

— Cornelissen, Jarzembowski, Sarlis, McIntosh, Grosch, Langenhagen, Koch, Camisón Asensio, Sisó Cruellas, Cushnahan, Schierhuber, Elles, Anastassopoulos, Ferber, Bennasar Tous, Lulling, Thyssen e Pomés Ruiz, em nome do Grupo PPE, à Comissão: Consequências sociais e regionais da supressão das vendas isentas de impostos nas regiões atingidas por esta medida (B4-0279/98).

db) perguntas orais dos seguintes autores, para o período de perguntas (B4-0272/98) (art. 41º do Regimento):

— Alavanos, Lomas, Sanz Fernández, Bertens, Carrère d'Encausse, Wolf, Herman, Gillis, Miranda, Castellina, Cushnahan, Gallagher, Bonde, Theonas, Izquierdo Rojo, Sjöstedt, Hards-taff, Rübzig, Stenzel, Wibe, Dell'Alba, Camisón Asensio, Kaklamanis, McKenna, Posselt, Andersson, Stenmarck, Howitt, Svensson, Ahern, McMahon, McCartin, Riis-Jørgensen, Lindqvist, Dupuis, Papayannakis, Ephremidis, Oddy,

Segunda-feira, 30 de Março de 1998

García Arias, McIntosh, Ferrer, Kaklamanis, Whitehead, Lis Jensen, Flemming, Teverson, Fraga Estévez, McCartin, Provan, Imaz San Miguel, Varela Suanzes-Carpegna, Crampton, Bonde, Izquierdo Rojo, Simpson, Needle, Posselt, Ahlqvist, McMahon, Papayannakis, Oddy, Crowley, Watts, Malone, Cushnahan, Sjöstedt, Plooij-van Gorsel, Billingham, Andersson, Pirker, White, Alavanos, Fitzsimons, Cederschiöld, Truscott, McCarthy, Thomas, Spiers, Hardstaff, Lukas, Schiedermeier, Wibe, Ojala, Karamanou, Camisón Asensio, Howitt, Theonas, Monfils, Svensson, Ahern, Habsburg-Lothringen, Pollack, Andrews, Seppänen, Lindqvist, Krarup, Ephremidis, Gallagher, Gerard Collins, Hyland, Elles, Trakatellis, Watson, McIntosh, Medina Ortega e Eriksson.

10. Transferências de dotações

A Comissão dos Orçamentos examinou a proposta de transferência de dotações nº 03/98 (SEC(98)0347 — C4-0131/98).

Após ter debatido as diversas vertentes desta proposta e, em especial, a montagem financeira que consta da ficha financeira, não autorizou a transferência.

11. Petições

A Senhora Presidente comunica que, nos termos do nº 5 do artigo 156º do Regimento, enviou à comissão competente as seguintes petições, que tinham sido inscritas na lista geral, nas datas que se seguem:

19 de Março de 1998

Nikos A. Kyrtatos (nº 279/98);

Enric Barot Alquezar (Asociación de Vecinos y Proprietarios del Cap de Barbaria) (nº 280/98);

Jaume Vaello Rogles (Grupo Ecologista y Naturalista Xoriguer) (nº 281/98);

Antonio González Alcalá (nº 282/98);

Victorio Lorenzo (Unión General de Trabajadores — Delegación Comarcal) (nº 283/98);

Arturo Sánchez Martínez (com 37 assinaturas) (nº 284/98);

Jesús Roma Sánchez (nº 285/98);

Iñaki Vicente Alonso (Asociación de Prejubilados y Jubilados ABB) (com 65 assinaturas) (nº 286/98);

Anke Seyberth (nº 287/98);

Monique Guillemoteau (nº 288/98);

Jacky Mestic (nº 289/98);

Salvatore Giaggeri (nº 290/98);

Mario de Nale (Comune di Arsie) (mais 257 assinaturas) (nº 291/98);

Sandra Chistolini (nº 292/98);

Wanda Maccario (nº 293/98);

Adriano Povoletto (nº 294/98);

Guido Genuise (Comitato Difesa Píallasse e Diritto di Us Civico) (mais 1548 assinaturas) (nº 295/98);

José Carlos Figueiredo (nº 296/98);

José Carlos Figueiredo (nº 297/98);

Maria Julieta Negrão S. Esteves de Matos (nº 298/98);

Hans-Peter Enbuske (nº 299/98);

Georg Lätzsich (nº 300/98);

Karin Condo (nº 301/98);

Horst Scholz (com 10 assinaturas) (nº 302/98);

Amir Hasson Ezzatt (nº 303/98);

Hannelore Beckmann (nº 304/98);

Maria Therese Kooistra-Huber (nº 305/98);

Steffen Donath (nº 306/98);

Helmut Foken (NABU) (nº 307/98);

Horst Maiwald (nº 308/98);

Campbell L. Grant (nº 309/98);

Paul Kinsella (nº 310/98);

Frank Harvey (nº 311/98);

Patrick Hartney (nº 312/98);

Ewa Alieja Pladej (nº 313/98);

Georgios Petrakos (nº 314/98).

Decisões relativas a diversas petições

A Senhora Presidente comunica que recebeu, nos termos do nº 1 do artigo 158º do Regimento, as seguintes decisões da Comissão das Petições:

a) *Petições declaradas não admissíveis, nos termos dos nºs 4 e 5 do artigo 156º do Regimento, e arquivadas, nos termos do nº 6 do mesmo artigo:*

— nºs 848, 849, 850, 859, 862, 868, 869, 870, 876, 878, 880, 882, 884, 885, 886, 887, 890, 891, 892, 893, 898, 899, 901, 903 ⁽¹⁾, 906, 907, 910, 912, 913, 914 ⁽¹⁾ e 918/97;

b) *Petições declaradas admissíveis, nos termos dos nºs 4 e 5 do artigo 156º do Regimento (debate encerrado):*

— nº 846, 872 et 897/97: os peticionários receberam documentação;

— nºs 853, 854, 877, 888 e 916/97: transmitidas à comissão ou delegação parlamentar competente para conhecimento ou seguimento;

— nº 900/97: transmitida ao Provedor de Justiça Europeu;

— nº 828/96: com base em informações da Comissão;

— nº 975/96: transmitida para conhecimento à Comissão para a Cultura, a Juventude, a Educação e os Meios de Comunicação Social;

⁽¹⁾ O peticionário foi convidado a dirigir-se ao Provedor de Justiça ou à Comissão de Petições do seu país.

Segunda-feira, 30 de Março de 1998**c) Petições declaradas admissíveis, nos termos dos nºs 4 e 5 do artigo 156º do Regimento (seguimento a dar):**

— nºs 847, 851⁽¹⁾, 856, 860, 861, 863, 865, 866, 867, 873, 874, 875, 879, 883, 889, 894, 896, 902, 905, 908, 909, 911, 915, 917 e 919/97: informações pedidas à Comissão;

d) decisão sobre a admissibilidade adiada:

— nº 215/97: pedido parecer à Comissão sobre a questão de saber se esta petição se integra nos domínios de actividade da União Europeia;

e) Informações complementares solicitadas à Comissão, nos termos do nº 3 do artigo 157º do Regimento:

— nºs 52/92, 163/92, 240/92, 457/92, 6/95, 187/95, 431/95, 479/95, 608/95, 241/96, 275/96⁽²⁾, 281/96⁽²⁾, 380/96, 650/96⁽²⁾, 778/96, 855/96, 877/96, 998/96 e 562/97⁽²⁾;

— nºs 227/94, 467/94, 923/94, 1034/94, 1171/94, 473/95, 580/95, 1049/95, 237/96, 471/96, 579/96, 584/96, 770/96, 969/96, 24/97, 79/97 e 253/97;

— nºs 735/93, 829/93, 908/93, 617/94, 928/94, 12/95, 255/95, 691/95, 701/95, 797/95, 890/95, 712/96, 880/96, 899/96, 941/96, 947/96 e 121/97;

f) Petições cuja apreciação foi dada por encerrada com base em informações fornecidas pela Comissão, nos termos do nº 3 do artigo 157º do Regimento:

— nºs 813/92, 418/93, 531/93, 499/94, 568/95, 20/96, 65/96, 254/96⁽²⁾, 327/96, 454/96, 713/96, 781/96, 785/96, 841/96, 872/96, 883/96 e 935/96;

— nºs 368/90, 600/90, 183/92, 212/92, 237/92, 416/92, 225/93, 447/93, 461/93, 674/93, 739/93, 779/93, 793/93, 43/94, 380/94, 735/94, 1059/94, 105/95⁽²⁾, 1101/95, 381/96, 554/96, 681/96, 762/96⁽²⁾, 925/96, 946/96⁽²⁾, 957/96⁽²⁾, 961/96 e 991/96;

— nºs 115/94, 321/96, 692/96, 786/96, 845/96, 937/96, 951/96, 1014/96, 1036/96, 87/97, 91/97, 122/97 e 321/97;

g) outras decisões:

— nº 858/97: registada por lapso;

— nº 1254/95: o Sr. Presidente é convidado, por carta em separado, a contactar as autoridades britânicas;

— nº 579/96: o Sr. Presidente é convidado, por carta em separado, a contactar as autoridades gregas.

12. Ordem dos trabalhos

Segue-se na ordem do dia a fixação da ordem dos trabalhos.

O Senhor Presidente comunica que foi distribuído o projecto definitivo de ordem do dia para as sessões plenárias de 30 de Março a 3 de Abril 1998, de 29 e 30 Abril 1998 e de 2 de Maio de 1998 (PE 267.917/PDOJ) ao qual foram propostas as seguintes alterações (artigo 96º do Regimento):

a) Sessões de 30 de Março a 3 de Abril de 1998**Segunda-feira**

— não foram propostas alterações

Terça-feira

— o Grupo PPE requer a retirada da ordem do dia dos relatórios Langen (A4-0084/98) e Miller (A4-0064/98), inscritos em discussão conjunta (pontos 16 e 17).

Intervenções dos Deputados von Wogau, Presidente da Comissão dos Assuntos Económicos, que usa da palavra igualmente em nome do Grupo PPE, Green, em nome do Grupo PSE, e Langen, relator.

O Parlamento aprova o pedido.

Intervenções das Deputadas Aelvoet, que, em nome do Grupo V, requer que o relatório Adam (A4-0076/98), inscrito na ordem do dia de sexta-feira (ponto 41), seja antecipado e inscrito em substituição da referida discussão conjunta, e Lulling, que insiste em que o seu relatório A4-0102/98 (ponto 19) tome o lugar dos relatórios retirados (A Sr.º Presidente observa que estas propostas de alteração da ordem do dia não foram apresentadas segundo a forma prescrita pelo nº 1 do artigo 96º do Regimento).

Quarta-feira

— não foram propostas alterações

Quinta-feira

— O Grupo I-EDN requer a reinscrição do relatório Herman sobre o melhoramento do funcionamento das Instituições (A4-0117/98) no lugar em que inicialmente estava previsto no projecto provisório de ordem do dia, ou seja, como primeiro ponto.

Intervenções do Deputado Van Dam, em nome do Grupo I-EDN, do relator e dos Deputados Berthu, Martens, em nome do Grupo PPE, e Green, em nome do Grupo PSE.

Por VN (I-EDN), o Parlamento rejeita o pedido

votantes:	280
a favor:	62
contra:	170
abstenções:	48

(O Deputado Plumb pretendeu votar contra, e os Deputados Pimenta e González Álvarez a favor.)

— O Grupo PPE requer a inscrição, como último ponto da ordem do dia, de uma pergunta oral por ele dirigida à Comissão sobre as consequências sociais e regionais da abolição das vendas isentas de impostos (duty free) (B4-0279/98)

⁽¹⁾ Igualmente transmitida, para conhecimento ou seguimento, à comissão ou delegação parlamentar competente.

Segunda-feira, 30 de Março de 1998

Intervenções dos Deputados Böge, em nome do Grupo PPE, que justifica o pedido, Piecyk, Simpson, em nome do Grupo PSE, Wijnsbeek, para um ponto de ordem, e Garosci, relator para este assunto.

Por VN (PPE), o Parlamento aprova o pedido

votantes:	290
a favor:	162
contra:	114
abstenções:	14

(Os Deputados Plumb e McKenna pretenderam votar a favor, e os Deputados Pimenta, Skinner e Evans contra.)

A pergunta oral é consequentemente inscrita no final da ordem do dia.

Prazos de entrega:

- propostas de resolução: terça-feira, às 16 horas
- alterações e propostas de resolução comum: quarta-feira, às 16 horas.

Intervenção do Deputado Dell'Alba, sobre a versão italiana do projecto definitivo de ordem do dia.

Sexta-feira

- não foram propostas alterações

b) Sessões de 29 e 30 de Abril de 1998

- não foram propostas alterações

c) Sessão de 2 de Maio de 1998

- não foram propostas alterações

*
* *

A ordem dos trabalhos fica assim fixada.

Intervenção da Deputada Lindholm, que se insurge contra o facto de o relatório do Grupo de Alto Nível sobre a livre circulação de pessoas, que serviu de base ao relatório Schaffner (A4-0108/98 — ponto 35), só estar disponível em francês (A Sr^a Presidente responde-lhe que o assunto será estudado).

13. Tempo de uso da palavra

O tempo de uso da palavra previsto para os debates inscritos na ordem do dia das sessões de 30 de Março a 3 de Abril de 1998, de 29 e 30 de Abril de 1998 e de 2 de Maio de 1998 é repartido de acordo com o artigo 106º do Regimento (ver documento «Ordem do dia»: PE 267.917/OJ).

14. Debate sobre questões actuais (assuntos propostos)

A Senhora Presidente propõe a inscrição dos dois assuntos seguintes na ordem do dia do debate sobre questões actuais, urgentes e muito importantes, que se realizará na quinta-feira:

- Incêndios florestais na América Latina e no Sudeste Asiático
- Direitos do Homem.

15. Turismo (debate)

O Deputado Aparicio Sánchez apresenta o seu relatório, elaborado em nome da Comissão dos Transportes e do Turismo, sobre a melhoria da segurança, dos direitos dos consumidores e das regras comerciais no sector do turismo (A4-0071/98).

Intervenções dos Deputados García-Margallo y Marfil, relator do parecer da Comissão dos Assuntos Económicos, Harrison, em nome do Grupo PSE, Koch, em nome do Grupo PPE, Santini, em nome do Grupo UPE, e Wijnsbeek, em nome do Grupo ELDR.

PRESIDÊNCIA DO SR. AVGERINOS,

Vice-Presidente

Intervenções dos Deputados Theonas, em nome do Grupo GUE/NGL, Van Dijk, em nome do Grupo V, Torres Marques, Schierhuber, Ribeiro, Cornelissen e Vaz da Silva, e do Sr. Kinnock, Membro da Comissão, que apresenta desculpas pela ausência do Comissário responsável, Sr. Papoutsis, e dá garantias ao Deputado Cornelissen de que receberá resposta por escrito às questões que levantou na sua intervenção.

O Sr. Presidente dá por encerrado o debate.

Votação: Parte I, ponto 13, da acta de 31.3.1998.

16. Taxas aeroportuárias **I (debate)

O Deputado Väyrynen apresenta o seu relatório, elaborado em nome da Comissão dos Transportes e do Turismo, sobre uma proposta de directiva do Conselho relativa às taxas aeroportuárias (COM(97)0154 — C4-0362/97 — 97/0127(SYN)) (A4-0088/98).

Intervenções dos Deputados Megahy, em nome do Grupo PSE, Stenmarck, em nome do Grupo PPE, Querbes, em nome do Grupo GUE/NGL, Van Dijk, em nome do Grupo V, Ewing, em nome do Grupo ARE, Van Dam, em nome do Grupo I-EDN, McMahon, McIntosh e Simpson, e do Sr. Kinnock, Membro da Comissão, que se compromete, nomeadamente, a responder por escrito às perguntas formuladas pela Deputada Ewing.

O Sr. Presidente dá por encerrado o debate.

Votação: Parte I, ponto 11, da acta de 31.3.1998.

PRESIDÊNCIA DO SR. IMBENI,

Vice-Presidente

17. Cartão de estacionamento para deficientes **II (debate)

O Deputado Megahy apresenta a recomendação para segunda leitura, elaborada em nome da Comissão dos Transportes e do Turismo, referente à posição comum adoptada pelo Conselho tendo em vista a adopção de uma recomendação do Conselho relativa a um cartão de estacionamento para pessoas deficientes (C4-0033/98 — 95/0353(SYN)) (A4-0098/98).

Segunda-feira, 30 de Março de 1998

Intervenções dos Deputados Schmidbauer, em nome do Grupo PSE, Koch, em nome do Grupo PPE, Van Dijk, em nome do Grupo V, Camisón Asensio e do Sr. Flynn, Membro da Comissão.

O Sr. Presidente dá por encerrado o debate.

Votação: Parte I, ponto 9, da acta de 31.3.1998.

18. Controlo no domínio dos transportes rodoviários **II (debate)

O Deputado Wijsenbeek apresenta a recomendação para segunda leitura, elaborada em nome da Comissão dos Transportes e do Turismo, referente à posição comum adoptada pelo Conselho tendo em vista a adopção de um regulamento do Conselho que altera o Regulamento (CEE) nº 3821/85, relativo à introdução de um aparelho de controlo no domínio dos transportes rodoviários, e a Directiva 88/599/CEE, relativa à aplicação dos regulamentos (CEE) nº 3820/85 e (CEE) nº 3821/85 (C4-0009/98 — 94/0187(SYN)) (A4-0116/98).

Intervenções dos Deputados Castricum, em nome do Grupo PSE, Langenhagen, em nome do Grupo PPE, Santini, em nome do Grupo UPE, Van Dam, em nome do Grupo I-EDN, Lüttge, Stenmarck, d'Aboville, Cornelissen e McIntosh e do Sr. Kinnock, Membro da Comissão.

O Sr. Presidente dá por encerrado o debate.

Votação: Parte I, ponto 10, da acta de 31.3.1998.

19. Segurança social dos trabalhadores que se deslocam no interior da Comunidade * (debate)

A Deputada Oomen-Ruijten apresenta o seu relatório, elaborado em nome da Comissão do Emprego e dos Assuntos Sociais, sobre uma proposta de regulamento do Conselho que altera o Regulamento (CEE) nº 1408/71, relativo à aplicação dos regimes de segurança social aos trabalhadores assalariados, aos trabalhadores não assalariados e aos membros da sua família que se deslocam no interior da Comunidade, e o Regulamento (CEE) nº 574/72, que estabelece as formas de aplicação do Regulamento (CEE) nº 1408/71 (COM(97)0378 — C4-0450/97 — 97/0201(CNS)) (A4-0052/98).

Intervenções dos Deputados Weiler, em nome do Grupo PSE, Imaz San Miguel, em nome do Grupo PPE, Garosci, em nome do Grupo UPE, Boogerd-Quaak, em nome do Grupo ELDR, Wolf, em nome do Grupo V, Tatarella (Não-inscritos), do Sr. Flynn, Membro da Comissão, e da relatora, que dirige uma pergunta à Comissão, à qual o Sr. Flynn responde.

O Sr. Presidente dá por encerrado o debate.

Votação: Parte I, ponto 12, da acta de 31.3.1998.

20. Ordem do dia da próxima sessão

O Senhor Presidente comunica que a ordem do dia da sessão de amanhã está fixada como se segue:

das 9 às 13, das 15 às 19 e das 21 às 24 horas

das 9 às 12, das 15 às 17H30 e das 21 às 24 horas

- debate sobre questões actuais (propostas de resolução apresentadas)
- discussão conjunta de cinco relatórios Elles, Wynn, Blak e Kellett-Bowman, sobre a execução do orçamento e a quitação
- relatório Theato sobre acções judiciais para protecção das finanças comunitárias
- relatório Pronk sobre assistência financeira às PME *
- relatório Schörling sobre o acompanhamento da Cimeira Mundial para o Desenvolvimento Social
- relatório Berès sobre as ajudas estatais horizontais *
- relatório Sindal sobre a política de construção naval *
- relatório Murphy sobre veículos de transporte de passageiros ***I
- relatório Lulling sobre trocas comerciais ***I

12 horas

- período de votação
- debate sobre questões actuais (lista dos assuntos a inscrever)

das 17 h 30 às 19 horas

- período de perguntas à Comissão

(A sessão é suspensa às 20 H 30.)

Julian PRIESTLEY,
Secretário-Geral

Ursula SCHLEICHER,
Vice-Presidente

Segunda-feira, 30 de Março de 1998

LISTA DE PRESENCAS**30 de Março de 1998**

Assinaram:

d' Aboville, Aelvoet, Ahern, Ahlqvist, Amadeo, Andersson, André-Léonard, Angelilli, Añoveros Trias de Bes, Anttila, Aparicio Sánchez, Arias Cañete, Augias, Avgerinos, Azzolini, Baldarelli, Baldi, Banotti, Bardong, Barón Crespo, Barros Moura, Barthet-Mayer, Barton, Bennasar Tous, Berend, Berès, Bernard-Reymond, Bertens, Berthu, Bianco, van Bladel, Bloch von Blottnitz, Böge, Bösch, Bontempi, Boogerd-Quaak, Bourlanges, Bowe, Breyer, Brinkhorst, Buffetaut, Burenstam Linder, Cabezón Alonso, Caccavale, Caligaris, Camisón Asensio, Campos, Carlotti, Carnero González, Carniti, Carrère d'Encausse, Cars, Cassidy, Castagnède, Castagnetti, Castricum, Caudron, Cederschiöld, Chanterie, Chichester, Christodoulou, Coates, Cohn-Bendit, Colino Salamanca, Collins Gerard, Collins Kenneth D., Colom i Naval, Corbett, Cornelissen, Correia, Corrie, Cot, Cox, Crampton, Crawley, Crowley, Cunha, Cunningham, Cushnahan, van Dam, Dankert, Daskalaki, David, De Clercq, De Coene, Decourrière, De Giovanni, Dell'Alba, De Luca, Desama, van Dijk, Dillen, Donnay, Donnelly Brendan Patrick, Duhamel, Dupuis, Dury, Elchlepp, Elles, Elliott, Ephremidis, Eriksson, Escudero, Estevan Bolea, Ettl, Evans, Ewing, Fabra Vallés, Fabre-Aubrespy, Falconer, Fassa, Ferber, Féret, Fernández-Albor, Fernández Martín, Ferrer, Filippi, Flemming, Florenz, Fontaine, Ford, Formentini, Fourçans, Fraga Estévez, Friedrich, Frischenschlager, Frutos Gama, Funk, Gahrton, Gallagher, García Arias, García-Margallo y Marfil, Garosci, Garot, Gasòliba i Böhm, de Gaulle, Gebhardt, Ghilardotti, Giansily, Gillis, Gil-Robles Gil-Delgado, Girão Pereira, Goepel, Goerens, Görlach, Gomolka, González Álvarez, Graenitz, Graziani, Green, Gröner, Grosch, Grossetête, Günther, Guinebertière, Gutiérrez Díaz, Haarder, Habsburg-Lothringen, Hänsch, Hager, Hallam, Happart, Hardstaff, Harrison, Hatzidakis, Haug, Hautala, Hawlicek, Heinisch, Hendrick, Herman, Hernandez Mollar, Herzog, Hindley, Holm, Hoppenstedt, Howitt, Hughes, Hyland, Ilaskivi, Imaz San Miguel, Izquierdo Collado, Izquierdo Rojo, Janssen van Raay, Jean-Pierre, Jensen Kirsten M., Jensen Lis, Jöns, Kaklamanis, Karamanou, Katiforis, Kellett-Bowman, Keppelhoff-Wiechert, Kerr, Killilea, Kindermann, Kinnoek, Kittelmann, Kjer Hansen, Klaß, Koch, Kofoed, Kokkola, Konrad, Krehl, Kreissl-Dörfler, Kristoffersen, Kuckelkorn, Kuhn, Kuhne, Laignel, Lalumière, Lambraki, Lambrias, Lang, Lange, Langen, Langenhagen, Lannoye, Larive, Le Gallou, Lehne, Leopardi, Leperre-Verrier, Le Rachinel, Lindeperg, Lindholm, Lindqvist, Löow, Lüttge, Lulling, Macartney, McCartin, McIntosh, McKenna, McMahon, McMillan-Scott, Maij-Weggen, Malangré, Manisco, Mann Erika, Mann Thomas, Manzella, Marinho, Marinucci, Martens, Martin David W., Matikainen-Kallström, Mayer, Medina Ortega, Megahy, Mégret, Mendiluce Pereiro, Mendonça, Miller, Miranda, Miranda de Lage, Mohamed Ali, Mombaur, Monfils, Moorhouse, Morgan, Morris, Mosiek-Urbahn, Müller, Mulder, Murphy, Mutin, Myller, Napoletano, Nassauer, Newens, Newman, Nicholson, Nordmann, Novo, Oddy, Ojala, Olsson, Oomen-Ruijten, Paasilinna, Paasio, Pack, Papakyriazis, Parigi, Parodi, Pasty, Pérez Royo, Peter, Pettinari, Pex, Piha, Pimenta, Pinel, Pirker, des Places, Plooj-van Gorsel, Plumb, Podestà, Poettering, Poggiolini, Poisson, Pompidou, Posselt, Pradier, Pronk, Provan, Puerta, van Putten, Querbes, Rack, Randzio-Plath, Rapkay, Raschhofer, Rauti, Read, Reding, Redondo Jiménez, Rehder, Ribeiro, Riis-Jørgensen, Rinsche, Ripa di Meana, Robles Piquer, Rosado Fernandes, de Rose, Roth-Behrendt, Rothe, Roubatis, Rovsing, Rübig, Ruffolo, Rynnänen, Sainjon, Sakellariou, Salafranca Sánchez-Neyra, Sandbæk, Santini, Sanz Fernández, Sarlis, Schäfer, Schaffner, Schiedermeier, Schierhuber, Schlechter, Schleicher, Schmid, Schmidbauer, Schnellhardt, Schörling, Schröder, Schroedter, Schulz, Seal, Secchi, Seillier, Seppänen, Simpson, Sisó Cruellas, Smith, Sonneveld, Souchet, Spaak, Speciale, Spiers, Stenmarck, Stenzel, Striby, Sturdy, Swoboda, Tannert, Tappin, Tatarella, Taubira-Delannon, Telkämper, Terrón i Cusí, Theato, Theonas, Theorin, Thomas, Thors, Tillich, Tindemans, Titley, Todini, Tomlinson, Torres Couto, Torres Marques, Trakatellis, Ullmann, Väyrynen, Valdivielso de Cué, Valverde López, Vanhecke, Van Lancker, Varela Suanzes-Carpegna, Vaz da Silva, Vecchi, van Velzen W.G., van Velzen Wim, Verde i Aldea, Verwaerde, Viceconte, Virgin, Virrankoski, Voggenhuber, Waidelich, Weber, Weiler, Wemheuer, White, Whitehead, Wibe, Wiebenga, Wieland, Wijsenbeek, Willockx, Wilson, von Wogau, Wolf, Wurtz, Wynn, Zimmermann

Segunda-feira, 30 de Março de 1998

ANEXO

Resultados da votação nominal

(+) = A favor

(-) = Contra

(O) = Abstencões

1. Reinscrição do relatório Herman A4-0117/98

(+)

ARE: Castagnède, Dell'Alba, Dupuis, Ewing, Hory, Macartney, Taubira-Delannon

ELDR: Anttila, Boogerd-Quaak, Cox, De Clercq, Kjer Hansen, Kofoed, Lindqvist, Plooij-van Gorsel, Ryyänen, Thors, Väyrynen

GUE/NGL: Coates, Miranda, Ribeiro, Seppänen

I-EDN: Berthu, Buffetaut, de Gaulle, Jean-Pierre, des Places, Striby

NI: Dillen, Féret, Hager

PPE: Bourlanges, Herman

PSE: Adam, Baldarelli, Barón Crespo, Caudron, Colom i Naval, Corbett, De Coene, Green, Morris, Spiers, Terrón i Cusí, Van Lancker

UPE: Guinebertière, Killilea

V: Aelvoet, Bloch von Blotnitz, van Dijk, Hautala, Holm, Kreissl-Dörfler, Lannoye, Lindholm, McKenna, Müller, Ripa di Meana, Schörling, Schroedter, Telkämper, Voggenhuber

(-)

ELDR: Bertens, Frischenschlager, Haarder, Monfils, Mulder, Riis-Jørgensen, Spaak, Teverson, Wiebenga, Wijzenbeek

GUE/NGL: Pettinari

PPE: Anastassopoulos, Añoveros Trias de Bes, Banotti, Bardong, Berend, Bernard-Reymond, Böge, Burenstam Linder, Camisón Asensio, Castagnetti, Cederschiöld, Chanterie, Cornelissen, Corrie, Cunha, Donnelly Brendan Patrick, Elles, Estevan Bolea, Fabra Vallés, Ferber, Fernández-Albor, Fernández Martín, Flemming, Fontaine, Fraga Estévez, Friedrich, Funk, García-Margallo y Marfil, Gillis, Goepel, Gomolka, Grossetête, Günther, von Habsburg, Habsburg-Lothringen, Heinisch, Hoppenstedt, Ilaskivi, Kellett-Bowman, Keppelhoff-Wiechert, Klaß, Koch, Kristoffersen, Lambrias, Langen, Langenhagen, Lulling, McCartin, McIntosh, Maij-Weggen, Malangré, Mann Thomas, Martens, Matikainen-Kallström, Mayer, Mendonça, Mombaur, Mosiek-Urbahn, Nassauer, Oomen-Ruijten, Pex, Piha, Pirker, Poettering, Posselt, Pronk, Provan, Rack, Reding, Rinsche, Robles Piquer, Rübig, Salafranca Sánchez-Neyra, Sarlis, Schiedermeier, Schierhuber, Schleicher, Schnellhardt, Secchi, Sisó Cruellas, Sonneveld, Stenmarck, Stenzel, Theato, Tillich, Tindemans, Trakatellis, Valdivielso de Cué, Valverde López, Varela Suanzes-Carpegna, Vaz da Silva, van Velzen W. G., Viola, Virgin, Wieland, von Wogau

PSE: Balfe, Bösch, Cabezón Alonso, Carlotti, Carniti, Castricum, Colino Salamanca, Cunningham, Elchlepp, Ettl, Gebhardt, Görlach, Graenitz, Hänsch, Harrison, Haug, Hindley, Imbeni, Jöns, Katiforis, Kindermann, Kinnock, Krehl, Kuckelkorn, Kuhn, Kuhne, Lange, Lindeperg, McMahon, Medina Ortega, Megahy, Murphy, Mutin, Paasio, Papakyriazis, Peter, Piecyk, van Putten, Randzio-Plath, Rapkay, Rehder, Roth-Behrendt, Schäfer, Schlechter, Schmidbauer, Schulz, Simpson, Skinner, Tannert, Tappin, Thomas, Tomlinson, Vecchi, Verde i Aldea, Weiler, Wemheuer, White, Whitehead, Wynn, Zimmermann

UPE: Janssen van Raay

V: Ullmann

Segunda-feira, 30 de Março de 1998

(O)

ARE: Lalumière, Pradier, Sainjon**GUE/NGL:** Ephremidis, Ojala, Theonas**PPE:** Christodoulou, Verwaerde**PSE:** Ahlqvist, Andersson, Aparicio Sánchez, Avgerinos, Barros Moura, Berès, Blak, Campos, Correia, Duhamel, Ford, Garot, Hardstaff, Hendrick, Jensen Kirsten M., Karamanou, Kokkola, Lambraki, Löow, Mann Erika, Martin David W., Miller, Myller, Newman, Roubatis, Swoboda, Theorin, Torres Marques, Waidelich**UPE:** Azzolini, van Bladel, Carrère d'Encausse, Collins Gerard, Crowley, Daskalaki, Garosci, Giansily, Girão Pereira, Pasty, Santini

2. Inscrição da pergunta oral B4-0279/98

(+)

ARE: Castagnède, Ewing, Hory, Macartney, Pradier, Taubira-Delannon**ELDR:** Anttila, Cox, De Clercq, Lindqvist, Ryyänen, Thors, Väyrynen**GUE/NGL:** Ephremidis, Eriksson, Miranda, Ribeiro, Seppänen, Theonas**I-EDN:** Berthu, Buffetaut, de Gaulle, Jean-Pierre, des Places, Striby**NI:** Féret, Hager**PPE:** Anastassopoulos, Añoberos Trias de Bes, Banotti, Bardong, Berend, Bernard-Reymond, Böge, Bourlanges, Burenstam Linder, Camisón Asensio, Cederschiöld, Chanterie, Christodoulou, Cornelissen, Corrie, Cunha, Donnelly Brendan Patrick, Elles, Estevan Bolea, Fabra Vallés, Ferber, Fernández-Albor, Fernández Martín, Flemming, Fontaine, Fraga Estévez, Friedrich, Funk, García-Margallo y Marfil, Gillis, Goepel, Gomolka, Grossetête, Günther, von Habsburg, Heinisch, Hoppenstedt, Ilaskivi, Kellett-Bowman, Keppelhoff-Wiechert, Klab, Koch, Kristoffersen, Lambrias, Langen, Langenhagen, McCartin, McIntosh, McMillan-Scott, Maij-Weggen, Malangré, Mann Thomas, Martens, Matikainen-Kallström, Mayer, Mendonça, Mombaur, Mosiek-Urbahn, Nassauer, Oomen-Ruijten, Pex, Piha, Poettering, Provan, Rack, Reding, Redondo Jiménez, Rinsche, Robles Piquer, Salafranca Sánchez-Neyra, Sarlis, Schiedermeier, Schierhuber, Schleicher, Schnellhardt, Sisó Cruellas, Stenmarck, Stenzel, Theato, Tindemans, Trakatellis, Valdivielso de Cué, Valverde López, Varela Suanzes-Carpegna, Vaz da Silva, van Velzen W. G., Viola, Virgin, Wieland, von Wogau**PSE:** Ahlqvist, Andersson, Avgerinos, Baldarelli, Berès, Cabezón Alonso, Campos, Caudron, Correia, Ford, Garot, Karamanou, Katiforis, Kindermann, Kokkola, Krehl, Kuckelkorn, Kuhn, Kuhne, Lambraki, Lange, McMahon, Mann Erika, Morris, Myller, Paasio, Papakyriazis, Peter, Piecyk, Rehder, Roth-Behrendt, Roubatis, Schäfer, Schlechter, Schulz, Skinner, Tannert, Theorin, Weiler, Wemheuer, Zimmermann**UPE:** Collins Gerard, Crowley, Killilea

(—)

ARE: Dell'Alba, Dupuis**ELDR:** Bertens, Boogerd-Quaak, Frischenschlager, Haarder, Kjer Hansen, Kofoed, Monfils, Mulder, Plooij-van Gorsel, Riis-Jørgensen, Spaak, Teverson, Wiebenga, Wijsenbeek**GUE/NGL:** Coates, Ojala, Pettinari**PPE:** Castagnetti, Herman, Lulling, Posselt, Pronk, Verwaerde**PSE:** Adam, Aparicio Sánchez, Balfé, Barón Crespo, Barros Moura, Blak, Bösch, Carlotti, Carniti, Colino Salamanca, Colom i Naval, Corbett, Cunningham, De Coene, Desama, Duhamel, Dury, Elchlepp, Ettl, Gebhardt, Graenitz, Green, Hänsch, Happart, Hardstaff, Harrison, Haug, Hendrick, Hindley, Imbeni, Jensen Kirsten M., Jöns, Kinnock, Lindeperg, Löow, Martin David W., Medina Ortega, Megahy, Miller, Murphy, Mutin, Newman, van Putten, Randzio-Plath, Rapkay, Schmidbauer, Simpson, Smith, Swoboda, Tappin, Terrón i Cusí, Thomas, Tomlinson, Torres Marques, Van Lancker, Vecchi, Verde i Aldea, Waidelich, White, Whitehead, Wilson, Wynn

Segunda-feira, 30 de Março de 1998

UPE: Azzolini, van Bladel, Carrère d'Encausse, Daskalaki, Garosci, Giansily, Girão Pereira, Guinebertière, Janssen van Raay, Pasty, Rosado Fernandes, Santini

V: Aelvoet, Bloch von Blottnitz, van Dijk, Hautala, Holm, Kreissl-Dörfler, Lannoye, Lindholm, Müller, Ripa di Meana, Schörling, Schroedter, Telkämper, Ullmann, Voggenhuber

(O)

ARE: Lalumière, Sainjon

GUE/NGL: González Álvarez

NI: Dillen

PPE: Habsburg-Lothringen, Pirker, Rübzig, Secchi, Sonneveld, Tillich

PSE: Castricum, Görlach, Spiers, van Velzen Wim

Terça-feira, 31 de Março de 1998

ACTA DA SESSÃO DE TERÇA-FEIRA, 31 DE MARÇO DE 1998

(98/C 138/02)

PARTE I

Desenrolar da sessão

PRESIDÊNCIA DA SR^a. SCHLEICHER,
Vice-Presidente

*(A sessão tem início às 9 horas.)***1. Aprovação da acta**

Os Deputados von Habsburg e Balfe comunicam que estiveram presentes na sessão de ontem mas que os seus nomes não figuram na lista de presenças.

Intervenções dos Deputados:

— Posselt, que, referindo-se à intervenção do Deputado Rübzig (ponto 3), constata que o presidente da sessão não respondeu à pergunta que aquele tinha feito sobre a submissão à Comissão do Regimento da questão da admissibilidade do problema da criminalidade em Bruxelas no debate sobre questões actuais (A Senhora Presidente responde-lhe que a questão será examinada);

— Hager, para assinalar que, ao contrário do que a intervenção do Deputado Berthu deixa transparecer no relato integral das sessões, o próprio, e não o Deputado Gallagher, é o autor de algumas alterações ao relatório Herman sobre o melhoramento do funcionamento das instituições (A4-0117/98);

— Teverson, que comunica que se encontrava presente na sessão de ontem mas que o seu nome não figura na lista de presenças.

A acta da sessão anterior é aprovada.

Intervenção do Deputado Poggiolini, que se insurge contra a supressão pela Air France de voos Roma-Milão-Estrasburgo, sendo que a Air France atribui ao Parlamento a responsabilidade desta supressão (A Senhora Presidente comunica que a questão das ligações aéreas já foi levantada ontem e assegura-lhe que a evolução do problema será seguida com atenção).

2. Declarações escritas (art. 48º do Regimento)

A declaração escrita nº 1/98, não tendo recolhido o número de assinaturas necessário, caducou, nos termos do nº 5 do art. 48º do Regimento.

3. Entrega de documentos

A Senhora Presidente comunica que recebeu das comissões parlamentares os seguintes relatórios:

— Relatório sobre a comunicação da Comissão ao Conselho e ao Parlamento Europeu sobre uma estratégia para a redução

das emissões de metano (COM(96)0557 — C4-0001/97) — Comissão do Meio Ambiente, da Saúde Pública e da Defesa do Consumidor

Relator: Marset Campos
(A4-0120/98)

— * Relatório sobre um Projecto de Acto do Conselho que estabelece uma convenção relativa às decisões de interdição do direito de conduzir (5217/98 — C4-0061/98 — 98/0901(CNS)) — Comissão das Liberdades Públicas e dos Assuntos Internos

Relatora: Reding
(A4-0121/98)

— * Relatório sobre um projecto de convenção relativa ao Auxílio Judiciário Mútuo em Matéria Penal entre os Estados-membros da União Europeia (5202/98 — C4-0062/98 — 98/0902(CNS)) e sobre um projecto de acção comum relativa às boas práticas do auxílio judiciário mútuo em matéria penal (13300/97 — C4-0069/98 — 98/0903(CNS)) — Comissão das Liberdades Públicas e dos Assuntos Internos

Relator: Buffetaut
(A4-0122/98)

— * Relatório sobre uma proposta de regulamento do Conselho que altera o Regulamento nº 1628/96 do Conselho, de 25 de Julho de 1996, relativo ao auxílio à Bósnia-Herzegovina, à Croácia, à República Federativa da Jugoslávia e à antiga República Jugoslava da Macedónia (COM(98)0018 — C4-0105/98 — 98/0023(CNS)) — Comissão dos Assuntos Externos, da Segurança e da Política de Defesa

Relator: Schwaiger
(A4-0123/98)

4. Debate sobre questões actuais (comunicação das propostas de resolução apresentadas)

A Senhora Presidente comunica que recebeu, dos Deputados (ou grupos políticos) a seguir indicados, pedidos de debate sobre questões actuais, urgentes e muito importantes, apresentados nos termos do nº 1 do artigo 47º do Regimento, para as seguintes propostas de resolução:

— Bertens e Eisma, em nome do Grupo ELDR, sobre os incêndios de florestas no Brasil (B4-0391/98);

— André-Léonard e Fassa, em nome do Grupo ELDR, sobre a liberdade de expressão nos Camarões (B4-0392/98);

— Ephremidis, Theonas, Alavanos e Papayannakis, em nome do Grupo GUE, sobre as catástrofes provocadas pelas últimas inundações na Grécia (B4-0393/98);

Terça-feira, 31 de Março de 1998

- Ferrer e Oomen-Ruijten, em nome do Grupo PPE, sobre o sequestro de duas freiras espanholas e cinco noviças ruandesas (B4-0394/98);
 - Pack, von Habsburg e Oomen-Ruijten, em nome do Grupo PPE, sobre a reforma constitucional na Albânia (B4-0395/98);
 - Dell'Alba, Weber e Dupuis, em nome do Grupo ARE, sobre os incêndios que devastam o Norte do Brasil (B4-0396/98);
 - Frischenschlager e Thors, em nome do Grupo ELDR, sobre a situação no Kosovo (B4-0397/98);
 - Watson e Cars, em nome do Grupo ELDR, sobre a posição da UE sobre os direitos humanos na China e Hong Kong (B4-0398/98);
 - Bertens, em nome do Grupo ELDR, sobre um código de conduta para a exportação de armas (B4-0399/98);
 - Dupuis, Dell'Alba e Hory, em nome do Grupo ARE, sobre a venda de órgãos de condenados à morte na China (B4-0400/98);
 - Hory e Scarbonchi, em nome do Grupo ARE, sobre a liberdade de expressão nos Camarões (B4-0401/98);
 - Manisco e Ojala, em nome do Grupo GUE, sobre o aproveitamento da pena de morte na China para tráfico de órgãos (B4-0402/98);
 - Pasty e Azzolini, em nome do Grupo UPE, sobre a liberdade de expressão nos Camarões (B4-0403/98);
 - Azzolini, Pasty, Girão Pereira, Baldi e Viceconte, em nome do Grupo UPE, sobre os incêndios das florestas tropicais na América do Sul e no Sudeste Asiático (B4-0404/98);
 - González Álvarez, Papayannakis, Ainardi, Sornosa Martínez, Sjöstedt, Seppänen, Gutiérrez Díaz, Miranda e Theonas, em nome do Grupo GUE, sobre os incêndios de florestas no Brasil (B4-0405/98);
 - Miranda, Wurtz, Puerta, Sornosa, Jové Peres, Vinci, Seppänen, Sjöstedt, Ephremidis e Alavanos, em nome do Grupo GUE, sobre os direitos humanos e a escalada de violência contra os trabalhadores rurais sem terra no Brasil (B4-0406/98);
 - Manisco, Wurtz, Maset Campos, Miranda, Eriksson, Sierra González, Pailler, Ojala, Ephremidis, Papayannakis e Alavanos, em nome do Grupo GUE, sobre o caso de Mumia Abu-Jamal nos Estados Unidos (B4-0407/98);
 - Pettinari, em nome do Grupo GUE, sobre os direitos humanos nos Camarões (B4-0408/98);
 - Vinci, Bertinotti, Pettinari, Manisco, Castellina, Alavanos e Ephremidis, em nome do Grupo GUE, sobre a detenção do cidadão italiano Dino Frisullo em Dyarbakir (Turquia) (B4-0409/98);
 - Vecchi, em nome do Grupo PSE, sobre a detenção do cidadão italiano Dino Frisullo na Turquia (B4-0411/98);
 - Graziani, em nome do Grupo PPE, sobre o respeito dos direitos humanos na Turquia (B4-0412/98);
 - Christodoulou, Trakatellis, Mouskouri, Argyros, Dimitrakopoulos, Sarlis, Lambrias, Anastassopoulos e Hatzidakis, em nome do Grupo PPE, sobre as catástrofes naturais na Grécia (B4-0413/98);
 - Manisco, em nome do Grupo GUE, sobre a pena de morte na China e o tráfico de órgãos (B4-0414/98);
 - Habsburg-Lothringen, Salafranca Sánchez-Neyra, Valdivielso de Cué e Oomen-Ruijten, em nome do Grupo PPE, sobre a grave situação provocada sobretudo no Peru e no Equador pelo fenómeno El Niño (B4-0415/98);
 - Habsburg-Lothringen, em nome do Grupo PPE, sobre o comércio de órgãos humanos na China (B4-0416/98);
 - Aelvoet e Telkämper, em nome do Grupo V, sobre a liberdade de expressão nos Camarões (B4-0417/98);
 - Telkämper, McKenna e Holm, em nome do Grupo V, sobre os recentes fogos florestais no Sudeste Asiático (B4-0418/98);
 - McKenna, Schroedter, Gahrton, Hautala e Telkämper, em nome do Grupo V, sobre um código de conduta europeu sobre exportação de armas (B4-0419/98);
 - Orlando, Tamino, Ripa di Meana, Aglietta e Roth, em nome do Grupo V, sobre a detenção do cidadão italiano Dino Frisullo em Dyarbakir (Turquia) (B4-0420/98);
 - Aelvoet, Kreissl-Dörfler e Telkämper, em nome do Grupo V, sobre os incêndios florestais no Brasil (B4-0421/98);
 - Aglietta e Tamino, em nome do Grupo V, sobre a pena de morte na China e o tráfico de órgãos de condenados à morte (B4-0422/98);
 - Orlando e Roth, em nome do Grupo V, sobre o caso de Mumia Abu-Jamal nos Estados Unidos (B4-0423/98).
- A Senhora Presidente comunica que, nos termos do artigo 47º do Regimento, a Presidência informará o Parlamento, antes da suspensão da sessão desta manhã, da lista de assuntos a inscrever na ordem do dia do próximo debate sobre questões actuais, urgentes e muito importantes, que terá lugar na quinta-feira, 2 de Abril de 1998.

5. Execução do orçamento e quitação (debate)

Segue-se na ordem do dia a discussão conjunta de cinco relatórios elaborados em nome da Comissão do Controlo Orçamental.

Terça-feira, 31 de Março de 1998

O Deputado Elles apresenta o seu relatório sobre o adiamento da quitação a dar à Comissão pela execução do Orçamento Geral da União Europeia para o exercício de 1996 (A4-0097/98).

O Deputado Wynn apresenta os seus relatórios sobre:

- a concessão de quitação à Comissão pela gestão financeira dos sexto e sétimo Fundos Europeus de Desenvolvimento no exercício de 1996 (A4-0091/98);
- o relatório da Comissão sobre as medidas adoptadas para dar seguimento às observações que figuram nas resoluções do Parlamento Europeu que acompanham as decisões de quitação pela execução do Orçamento Geral das Comunidades para o exercício de 1995 (COM(97)0571 — C4-0126/98) (A4-0094/98).

O Deputado Blak apresenta o seu relatório sobre a concessão de quitação à Comissão quanto à gestão da Comunidade Europeia do Carvão e do Aço no exercício de 1996 (A4-0093/98).

O Deputado Kellett-Bowman apresenta o seu relatório sobre os relatórios anuais específicos do Tribunal de Contas referentes às demonstrações financeiras dos organismos comunitários descentralizados (JO C 393 de 29 de Dezembro de 1997) — Procedimento de concessão de quitação relativo a 1996 (incluindo as decisões que dão quitação ao Conselho de Administração da Fundação Europeia para a Melhoria das Condições de Vida e de Trabalho (Dublim) e ao Conselho de Administração do Centro para o Desenvolvimento da Formação Profissional (Tessalónica) pela execução dos seus orçamentos para o exercício de 1996) (A4-0092/98).

Intervenções dos Deputados Mayer, relator do parecer da Comissão da Agricultura, Napolitano, relatora do parecer da Comissão dos Assuntos Regionais, da Sr^a. Liddell, Presidente em exercício do Conselho, do Sr. Liikanen, Membro da Comissão, Wemheuer, em nome do Grupo PSE, Theato, Presidente da Comissão do Controlo Orçamental, que usa da palavra igualmente em nome do Grupo PPE, Giansily, em nome do Grupo UPE, Mulder, em nome do Grupo ELDR, Miranda, em nome do Grupo GUE/NGL, Müller, em nome do Grupo V, e Dell'Alba, em nome do Grupo ARE.

PRESIDÊNCIA DO SR. IMBENI,

Vice-Presidente

Intervenções dos Deputados Fabre-Aubrespy, em nome do Grupo I-EDN, Tappin, Bourlanges, Virrankoski, Seppänen, Holm, Tomlinson, Fabra Vallés, Dankert, Bardong, Kjer Hansen, Bösch, Rack, Sarlis e do Sr. Liikanen.

O Sr. Presidente dá por encerrado o debate.

Votação: Parte I, ponto 14.

6. Acções judiciais para protecção dos interesses financeiros da União (debate)

A Deputada Theato apresenta o seu relatório, elaborado em nome da Comissão do Controlo Orçamental, sobre as acções judiciais para protecção dos interesses financeiros da União (A4-0082/98), após ter declarado esperar que a intervenção da Comissão não seja perturbada por movimentações no hemiciclo, como na última vez (cf. acta de 12.3.1998, Parte I, ponto 6).

Intervenções dos Deputados Tomlinson, que contesta a correcção do texto da primeira corrigenda a este relatório, e Theato que, respondendo a esta intervenção, assinala que se trata de um problema de tradução (O Sr. Presidente responde que a questão será verificada).

Intervenções dos Deputados Bösch, em nome do Grupo PSE, Rack, em nome do Grupo PPE, Rosado Fernandes, em nome do Grupo UPE, Kjer Hansen, em nome do Grupo ELDR, Le Gallou (Não-inscritos), Tomlinson, Bourlanges, De Luca, Hager e Sarlis e da Sr^a Gradin, Membro da Comissão.

O Sr. Presidente dá por encerrado o debate após ter assinalado que a Conferência dos Presidentes deveria ocupar-se da questão da organização dos debates imediatamente antes dos períodos de votação, dado que a intervenção da Sr^a Gradin foi novamente perturbada por movimentações no hemiciclo, provocadas pela entrada de deputados devido à aproximação do período de votação.

Votação: Parte I, ponto 15.

PRESIDÊNCIA DO SR. COT,

Vice-Presidente

O Senhor Presidente comunica à Assembleia que a Mesa decidiu enviar uma mensagem de felicitações à Sr^a Pery, antiga Vice-Presidente do Parlamento, que se tornou membro do governo francês.

PERÍODO DE VOTAÇÃO

7. Financiamento da PAC * (artigo 99º do Regimento) (votação)

Proposta de regulamento do Conselho relativa ao financiamento da política agrícola comum (versão codificada) (COM(97)0607 — C4-0680/98 — 97/0317(CNS))
(*Maioria requerida: simples*)

enviada
fundo: JURI
parecer: AGRI, ORÇM

PROPOSTA DE REGULAMENTO COM(97)0607 — C4-0680/97 — 97/0317(CNS)

O Parlamento aprova a proposta da Comissão (*Parte II, ponto 1*).

Terça-feira, 31 de Março de 1998

8. Segurança marítima **II (artigo 99º do Regimento) (votação)

Recomendação para segunda leitura referente à posição comum adoptada pelo Conselho tendo em vista a adopção de uma directiva do Conselho que altera a Directiva 95/21/CE, relativa à aplicação, aos navios que escalem os portos da Comunidade ou naveguem sob jurisdição dos Estados-membros, das normas internacionais respeitantes à segurança da navegação, à prevenção da poluição e às condições de vida e de trabalho a bordo dos navios (inspecção pelo Estado do porto) (C4-0082/98 — 97/0215(SYN)) (A4-0090/98) (relator: Bazin) (sem debate)

POSIÇÃO COMUM C4-0082/98 — 97/0215(SYN):

O Sr. Presidente declara a posição comum aprovada (*Parte II, ponto 2*).

9. Cartão de estacionamento para deficientes ** II (votação)

Recomendação para 2ª leitura Megahy — A4-0098/98

POSIÇÃO COMUM DO CONSELHO C4-0033/98 — 95/0353(SYN):

O Sr. Presidente declara a posição comum aprovada (*Parte II, ponto 3*).

10. Controlo no domínio dos transportes rodoviários ** II (votação)

Recomendação para 2ª leitura Wijnsbeek — A4-0116/98 (*Maioria requerida: qualificada*)

POSIÇÃO COMUM DO CONSELHO C4-0009/98 — 94/0187(SYN):

Alterações aprovadas: 3; 5; 6; 7 a 12 e 14 em bloco; 15 a 17 em bloco;

Alterações rejeitadas: 1 por VE (230 a favor, 219 contra, 11 abstenções); 2; 4; 19; 20; 21; 22

Alterações anuladas: 13,18

Intervenções:

— da Deputada Van Dijk, para assinalar, após a votação da alteração 1, que o seu dispositivo de votação electrónica não funcionou;

— do relator, após a votação da alteração 4, sobre as implicações da rejeição desta alteração.

Votações em separado: alterações 1 (PSE); 2; 4 (PSE, ELDR); 5 (UPE)

A posição comum é assim alterada (*Parte II, ponto 4*).

11. Taxas aeroportuárias ** I (votação)

Relatório Väyrynen — A4-0088/98

(*Maioria requerida: simples*)

PROPOSTA DE DIRECTIVA COM(97)0154 — C4-0362/97 — 97/0127(SYN):

Alterações aprovadas: 1 a 6 em bloco; 8; 9 (parte correspondente à frase introdutória e aos nºs 1 a 3); 21 por VE (264 a favor, 214 contra, 4 abstenções); 9 (parte correspondente aos nºs 5, 5 bis e 6); 20 (parte correspondente ao nº 1, frase introdutória e alíneas a) e b) por VN; 10 (parte correspondente ao nº 1, alínea c); 20 (parte correspondente ao nº 1, alíneas d) a e bis); 10 (parte correspondente ao nº 2, frase introdutória) por VN; 20 (parte correspondente ao nº 2, alíneas a) a c) por VN; 20 (nº 2 bis) por VN; 11; 12; 13 (1ª parte); 13 (2ª parte); 13 (3ª parte); 13 (5ª parte); 13 (6ª parte); 13 (7ª parte);

Alterações rejeitadas: 16; 18 por VN; 19 por VE (230 a favor, 260 contra, 8 abstenções); 22 por VE (240 a favor, 260 contra, 2 abstenções); 25; 23; 17; 13 (4ª parte); 14; 24; 15 por VE (220 a favor, 279 contra, 2 abstenções)

Alterações caducas: 9 (parte correspondente ao ponto 4); 26 (parte correspondente ao nº 1, frase introdutória e alíneas a) e b); 10 (parte correspondente ao nº 1, frase introdutória e alíneas a) e b); 26 (parte correspondente ao nº 1, alínea c); 26 (parte correspondente ao nº 1, alíneas d) e e); 26 (parte correspondente ao nº 2, alíneas a) a c); 26 (nº 2 bis)

Alterações não postas à votação (art. 125º, nº 1, alínea e): 7

Votações em separado: o cons. (18) (PSE), o art. 8º, primeiro parágrafo (ELDR, PSE) e o art. 8º, segundo parágrafo (ELDR, PSE) foram rejeitados, este último por VE (239 a favor, 261 contra, 4 abstenções)

Votações por partes:

Alteração 13 (ELDR, PSE, PPE, GUE/NGL)

1ª parte: título: «Consultas»

2ª parte: título: «arbitragem e vias de recurso»

3ª parte: nº 1

4ª parte: nº 1 bis

5ª parte: nº 2

6ª parte: nº 3 até «perante um tribunal nacional»

7ª parte: nº 3 restante texto

Resultado das votações nominais:

Alteração 18 (PSE)

votantes:	498
a favor:	213
contra:	261
abstenções:	24

Terça-feira, 31 de Março de 1998

Alteração 20 (parte correspondente ao nº 1, frase introdutória e alíneas a) e b) (ELDR, PSE)

votantes:	490
a favor:	268
contra:	212
abstenções:	10

Alteração 10 (parte correspondente ao nº 2, frase introdutória) (ELDR, PSE)

votantes:	499
a favor:	251
contra:	243
abstenções:	5

Alteração 20 (parte correspondente ao nº 2, alíneas a) a c) (ELDR, PSE)

votantes:	495
a favor:	264
contra:	195
abstenções:	36

Alteração 20 (nº 2 bis) (ELDR, PSE)

votantes:	506
a favor:	266
contra:	203
abstenções:	37

Por VN (PSE), o Parlamento aprova a proposta da Comissão assim alterada

votantes:	500
a favor:	413
contra:	11
abstenções:	76

(Parte II, ponto 5).

PROJECTO DE RESOLUÇÃO LEGISLATIVA:

O Parlamento aprova a resolução legislativa (Parte II, ponto 5).

12. Segurança social dos trabalhadores que se deslocam no interior da Comunidade * (votação)

Relatório Oomen-Ruijten — A4-0052/98
(Maioria requerida: simples)

PROPOSTA DE REGULAMENTO COM(97)0378 — C4-0450/97 — 97/0201(CNS):

Alterações aprovadas: 1 a 4 em bloco

O Parlamento aprova a proposta da Comissão assim alterada (Parte II, ponto 6).

PROJECTO DE RESOLUÇÃO LEGISLATIVA:

Intervenção da relatora, que requer, nos termos do artigo 129º do Regimento, o reenvio em comissão do relatório.

Intervenções dos Deputados Hughes, presidente da Comissão do Emprego, Crowley e Wolf, e do Sr. Flynn, Membro da Comissão, que especifica a posição da Comissão em relação às alterações, e da relatora.

Por VE (251 a favor, 237 contra, 20 abstenções), o Parlamento aprova o pedido de reenvio em comissão.

13. Turismo (votação)

Relatório Aparicio Sánchez — A4-0071/98
(Maioria requerida: simples)

PROPOSTA DE RESOLUÇÃO

Alterações aprovadas: 1 por VE (297 a favor, 168 contra, 25 abstenções); 3 por VE (287 a favor, 204 contra, 10 abstenções); 4; 2 por VE (260 a favor, 236 contra, 2 abstenções)

As diferentes partes do texto foram sucessivamente aprovadas (a 2ª parte do considerando A por VE (298 a favor, 182 contra, 14 abstenções).

Votações em separado: considerando N (PPE); nº 8, 9, 10 (V); 26, 30 (PPE); 31, 33 (V)

Votações por partes:

considerando A (PPE)

1ª parte: até «União Europeia»

2ª parte: restante texto

nº 6 (PPE)

1ª parte: até «comboios de alta velocidade»

2ª parte: restante texto

nº 13 (PPE)

1ª parte: até «agências de viagens»

2ª parte: restante texto

nº 23 (PPE)

1ª parte: até «Mercado Único»

2ª parte: restante texto

O Parlamento aprova a resolução (Parte II, ponto 7).

14. Execução do Orçamento e quitação (votação)

Relatório Elles (A4-0097/98) — Wynn (A4-0091 e 0094/98) — Blak (A4-0093/98) e Kellett-Bowman (A4-0092/98)
(Maioria requerida: simples)

a) A4-0097/98

PROPOSTA DE RESOLUÇÃO

Intervenção da Deputada Wemheuer, para retirar a alteração 1, que tinha apresentado em nome do Grupo PSE, na condição de que a alteração 4, ou, caso esta seja rejeitada, o nº 1, seja inserida após o nº 9.

Terça-feira, 31 de Março de 1998

O Sr. Presidente constata que não há oposição a que se proceda desta forma.

Alterações aprovadas: 4 (a inserir após o nº 9); 2 alterada oralmente; 3 por VE (273 a favor, 195 contra, 29 abstenções); 5

Alterações retiradas: 1

As diferentes partes do texto foram sucessivamente aprovadas (o nº 2 caduca devido à aprovação da alteração 4).

Intervenções dos Deputados:

— Müller, para propor, com a concordância dos grupos políticos, uma alteração oral à alteração 2, com a qual se pretende suprimir os termos «para a reconstrução»; Giansily, em nome do Grupo UPE, para apoiar esta proposta, à qual o Senhor Presidente constata que não há oposição.

O Parlamento aprova a resolução (*Parte II, ponto 8 a*)).

b) A4-0091/98

PROPOSTA DE DECISÃO I:

O Parlamento aprova a decisão (*Parte II, ponto 8 b*)).

PROPOSTA DE DECISÃO II:

O Parlamento aprova a decisão (*Parte II, ponto 8 b*)).

PROPOSTA DE RESOLUÇÃO

O Parlamento aprova a resolução (*Parte II, ponto 8 b*)).

c) A4-0094/98

PROPOSTA DE RESOLUÇÃO

O Parlamento aprova a resolução (*Parte II, ponto 8 c*)).

d) A4-0093/98

PROPOSTA DE DECISÃO

O Parlamento aprova a decisão (*Parte II, ponto 8 d*)).

PROPOSTA DE RESOLUÇÃO

O Parlamento aprova a resolução (*Parte II, ponto 8 d*)).

e) A4-0092/98

PROPOSTA DE DECISÃO I:

O Parlamento aprova a decisão (*Parte II, ponto 8 e*)).

PROPOSTA DE DECISÃO II:

O Parlamento aprova a decisão (*Parte II, ponto 8 e*)).

15. Acções judiciais para protecção dos interesses financeiros da União (votação)

Relatório Theato — A4-0082/98

(*Maioria requerida: simples*)

PROPOSTA DE RESOLUÇÃO

Intervenções:

— do Deputado Tomlinson, que retoma a intervenção que fez no início do debate sobre a primeira corrigenda a este relatório, cujo texto contesta;

— do Deputado Dankert, para apoiar a intervenção precedente, devido ao facto de considerar que não se trata de uma corrigenda, e sim de uma alteração;

— da relatora, para precisar que a votação em comissão teve lugar com base no texto alemão; considerando que o termo «Europäische Justizbehörde» foi mal reproduzido nas diferentes versões linguísticas, solicita que se publique uma corrigenda para harmonizar estas versões;

— do Deputado De Luca, para propor que os termos da corrigenda sejam substituídos por «organismo judiciário europeu»;

— do Deputado Bourlanges, que considera que se deverá tomar como base o texto alemão;

— da Deputada Wemheuer, que, em nome do Grupo PSE, solicita à relatora que retire a sua corrigenda e declara que, caso esta não o faça, solicitará o reenvio em comissão do relatório;

— da Deputada Green, da relatora e da Deputada Green, sobre esta intervenção;

— da relatora, que retira a sua corrigenda;

— do Deputado Tillich, para um ponto de ordem.

O Parlamento aprova a resolução (*Parte II, ponto 9*)).

*
* *
* *

Declarações de voto:

Recomendação para 2ª leitura Megahy — A4-0098/98

— *escritas:* Deputados Caudron; Titley

Recomendação para 2ª leitura Wijnsbeek — A4-0116/98

— *escritas:* Deputados Schlechter; Lindqvist; Langenhagen; Roving

Relatório Väyrynen — A4-0088/98

— *orais:* do relator

— *escritas:* Deputados Wibe; Fayot; Cushnahan; Theonas; Waidelich; Andersson; Theorin; Ahlqvist; Hulthén; Löow; Eriksson; Kestelijn-Sierens

Relatório Aparicio Sánchez — A4-0071/98

— *escritas:* Deputados Wibe; Cushnahan; Titley; Eriksson

Relatório Elles — A4-0097/98

— *escritas:* Deputado Berthu

Terça-feira, 31 de Março de 1998

Relatório Blak — A4-0093/98

— *escritas*: Deputados Kirsten M. Jensen, Blak

Relatório Kellett-Bowman — A4-0092/98

— *escritas*: Deputado Papakyriazis

Relatório Theato — A4-0082/98

— *escritas*: Deputado Wibe; Kirsten M. Jensen, Blak, Sindal, Iversen

* * *

Correcções/rectificações de votação comunicadas — Deputados que declararam não ter votado

Antes da votação, o Deputado Cot, presidente da sessão, comunicou que não votaria.

Relatório Väyrynen (A4-0088/98)

- Alteração 18
 - Pretenderam votar a favor: Deputado Fabre-Aubrespy
- Alteração 10 (parte correspondente ao nº 2, frase introdutória)
 - Pretenderam votar contra: Deputado Bertens
- Alteração 20 (parte correspondente ao nº 2, frase introdutória)
 - Pretenderam votar a favor: Deputadas Bloch von Blottnitz, Boogerd-Quaak, Kestelijn-Sierens
 - Pretenderam votar contra: Deputado Konrad

*FIM DO PERÍODO DE VOTAÇÃO***16. Debate sobre questões actuais** (lista dos assuntos a inscrever)

Nos termos do nº 2 do artigo 47º do Regimento, foi estabelecida a lista dos assuntos para o debate sobre questões actuais, urgentes e muito importantes, que terá lugar na próxima quinta-feira.

Esta lista compreende 19 propostas de resolução, assim distribuídas:

I. INCÊNDIOS FLORESTAIS NA AMÉRICA LATINA E NO SUDESTE ASIÁTICO

- B4-0391/98 do Grupo ELDR
- B4-0396/98 do Grupo ARE
- B4-0404/98 do Grupo UPE
- B4-0405/98 do Grupo GUE/NGL
- B4-0410/98 do Grupo PSE
- B4-0415/98 do Grupo PPE
- B4-0418/98 do Grupo V
- B4-0421/98 do Grupo V

II. DIREITOS DO HOMEM

Detenção de Dino Frisullo na Turquia

- B4-0409/98 do Grupo GUE/NGL
- B4-0411/98 do Grupo PSE
- B4-0412/98 do Grupo PPE
- B4-0420/98 do Grupo V

Camarões

- B4-0392/98 do Grupo ELDR
- B4-0401/98 do Grupo ARE
- B4-0403/98 do Grupo UPE
- B4-0408/98 do Grupo GUE/NGL
- B4-0417/98 do Grupo V

Pena de morte nos Estados Unidos

- B4-0407/98 do Grupo GUE/NGL
- B4-0423/98 do Grupo V

Dado que, excepcionalmente, o debate sobre questões actuais tem a duração de apenas 2 horas, o tempo de uso da palavra dos deputados será somente de 45 minutos.

Nos termos do segundo parágrafo do nº 2 do artigo 47º do Regimento, os eventuais recursos contra esta lista, que deverão ser escritos e fundamentados e apresentados por um grupo político ou por um mínimo de 29 Deputados, deverão ser entregues esta tarde, antes das 20 horas, e a respectiva votação terá lugar, sem debate, no início da sessão de amanhã.

*(A sessão, suspensa às 13H10, é reaberta às 15H00.)*PRESIDÊNCIA DO SR. AVGERINOS,
*Vice-Presidente***17. Assistência financeira às PME** * (debate)

O Deputado Pronk apresenta o seu relatório, elaborado em nome da Comissão do Emprego e dos Assuntos Sociais, sobre uma proposta de decisão do Conselho relativa a medidas de assistência financeira às pequenas e médias empresas (PME) inovadoras e criadoras de emprego — Iniciativa a favor do crescimento e do emprego (COM(98)0026 — C4-0138/98 — 98/0024(CNS)) (A4-0114/98) (Procedimento «Hughes»).

Intervenções dos Deputados Tillich, relator do parecer da Comissão dos Orçamentos, Harrison, relator do parecer da Comissão dos Assuntos Económicos, Wim van Velzen, em nome do Grupo PSE, Schiedermeier, em nome do Grupo PPE, Crowley, em nome do Grupo UPE, Boogerd-Quaak, em nome do Grupo ELDR, Ojala, em nome do Grupo GUE/NGL, Ewing, em nome do Grupo ARE, Nicholson, em nome do Grupo I-EDN, Angelilli (Não-inscritos), Ghilardotti, Chanterie, Gallagher, Raschhofer, Waddington, Formentini, do Sr. de Silguy, Membro da Comissão, Chanterie e Wim van Velzen, que dirigem perguntas à Comissão, às quais o Sr. de Silguy responde, e Pronk, relator, que dirige também uma pergunta à Comissão, à qual o Sr. de Silguy responde.

O Sr. Presidente dá por encerrado o debate.

Votação: Parta I, ponto 12, da acta de 1.4.1998.

18. Acompanhamento da Cimeira Mundial sobre o Desenvolvimento Social (debate)

A Deputada Schörling apresenta o seu relatório, elaborado em nome da Comissão do Emprego e dos Assuntos Sociais, sobre a comunicação da Comissão ao Conselho e ao Parlamento Europeu — Acompanhamento pela União Europeia da Cimeira Mundial sobre Desenvolvimento Social (COM(96)0724 — C4-0142/97) (A4-0105/98).

Terça-feira, 31 de Março de 1998

Intervenções dos Deputados Schmidbauer, em nome do Grupo PSE, Pronk, em nome do Grupo PPE, Lindqvist, em nome do Grupo ELDR, González Álvarez, em nome do Grupo GUE/NGL, Wolf, em nome do Grupo V, Papakyriazis, Amadeo (Não-inscritos), Burenstam Linder, Pailler e Lannoye.

PRESIDÊNCIA DO SR. PODESTÀ,

Vice-Presidente

Intervenção do Sr. Flynn, Membro da Comissão.

O Sr. Presidente dá por encerrado o debate.

Votação: Parte I, ponto 15, da acta de 1.4.1998.

19. Auxílios estatais horizontais * (debate)

A Deputada Berès apresenta o seu relatório, elaborado em nome da Comissão dos Assuntos Económicos e Monetários e da Política Industrial, sobre uma proposta de regulamento do Conselho relativo à aplicação dos artigos 92º e 93º do Tratado CE a determinadas categorias de auxílios estatais horizontais (COM(97)0396 — C4-0512/97 — 97/0203(CNS) (A4-0100/98).

Intervenções dos Deputados Wibe, em nome do Grupo PSE, Areitio Toledo, em nome do Grupo PPE, Garosci, em nome do Grupo UPE, Riis-Jørgensen, em nome do Grupo ELDR, Hautala, em nome do Grupo V, McCarthy, Carlsson, Alavanos, do Sr. Van Miert, Membro da Comissão, McCarthy, que dirige uma pergunta à Comissão, à qual o Sr. Van Miert responde.

O Sr. Presidente dá por encerrado o debate.

Votação: Parte I, ponto 13, da acta de 1.4.1998.

20. Política de construção naval * (debate)

O Deputado Sindal apresenta o seu relatório, elaborado em nome da Comissão dos Assuntos Económicos e Monetários e da Política Industrial, sobre uma proposta de regulamento do Conselho que altera o Regulamento nº 3094/95 do Conselho, respeitante a uma nova prorrogação das disposições relevantes da Sétima Directiva do Conselho relativa aos auxílios à construção naval (COM(97)0469 — C4-0527/97 — 97/0249(CNS)) e sobre a comunicação da Comissão ao Conselho, ao Parlamento Europeu, ao Comité Económico e Social e ao Comité das Regiões — Uma Nova Política para a Construção Naval (COM(97)0470 — C4-0548/97) (A4-0101/98).

Intervenções dos Deputados Matikainen-Kallström, relatora do parecer da Comissão da Energia, Ilaskivi, relator do parecer da Comissão das Relações Económicas Externas, que se insurge contra o facto de a Comissão dos Assuntos Económicos ter aprovado o seu relatório antes de a Comissão das Relações Económicas Externas ter dado o seu parecer, o que, segundo ele, torna supérfluo o procedimento de parecer, Kaklamanis, relator do parecer da Comissão dos Transportes, que também lamenta o facto de a Comissão dos Assuntos Económicos não ter tido em conta o parecer da Comissão dos Transportes, e Sainjon, relator do parecer da Comissão das Relações Económicas Externas.

Tendo chegado a hora prevista para o período de perguntas, o debate é interrompido neste ponto, devendo ser retomado às 21H00 (Parte I, ponto 22).

PRESIDÊNCIA DO SR. GUTIÉRREZ DÍAZ,

Vice-Presidente

21. Período de perguntas (perguntas à Comissão)

O Parlamento examina uma série de perguntas à Comissão (B4-0272/98).

O Senhor Presidente comunica em primeiro lugar que, aquando da sua reunião de segunda-feira, 9 de Março de 1998, a Mesa — a fim de assegurar um máximo de actualidade e de interesse político ao actual procedimento relativo ao período de perguntas — tomou as seguintes decisões:

1. Respeito do prazo de apresentação das perguntas:

— as perguntas destinadas a cada um dos períodos de perguntas devem ser apresentadas unicamente durante o prazo de apresentação das perguntas para cada um dos períodos de sessão;

— os serviços competentes foram instruídos para não voltarem a aceitar a apresentação antecipada de perguntas para o período de perguntas.

Recorda-se aos deputados que o prazo de apresentação das perguntas para cada um dos períodos de perguntas se estende desde o fim do prazo de apresentação das perguntas para a sessão anterior até às 13 horas de quinta-feira da penúltima semana antes de cada sessão.

2. Perguntas complementares:

A Mesa recomenda ao presidente da sessão que aceite pedidos de apresentação de perguntas complementares só após a apreciação da pergunta principal.

Recorda-se aos deputados que cabe ao presidente da sessão decidir sobre a admissibilidade das perguntas complementares, as quais devem ter uma relação directa com o objecto da pergunta principal.

3. Admissibilidade:

A Mesa recomenda aos serviços competentes uma aplicação mais rigorosa dos critérios de admissibilidade das perguntas fixados no Anexo II do Regimento.

A este propósito, a Mesa solicita em particular aos deputados que respeitem as normas relativas à dimensão máxima do texto das perguntas e que se limitem a formular apenas uma pergunta por cada texto apresentado.

Intervenções dos Deputados:

— McMahan, que protesta contra as decisões acima referidas, que considera antidemocráticas, e recorda que esta iniciativa não foi debatida nos grupos políticos (O Senhor Presidente responde que o único objectivo destas decisões é melhorar o desenrolar do período de perguntas, sobretudo no que respeita às perguntas complementares, e que, caso necessário, poderão ser revistas);

Terça-feira, 31 de Março de 1998

— Crowley, sobre a intervenção do Deputado McMahon, que apoia, e sobre o segundo parágrafo do ponto 2 das decisões que contesta (O Senhor Presidente esclarece que este parágrafo apenas reproduz uma das disposições do Anexo II do Regulamento);

— Wijsenbeek, sobre a atitude da Mesa e o desenrolar do período de perguntas em geral (O Senhor Presidente precisa que a Mesa não ultrapassou de forma alguma as suas competências).

*
* *
*

Primeira parte

Pergunta 41 de Ferrer: Política a favor das pequenas e médias empresas

O Sr. de Silguy, Membro da Comissão, responde à pergunta, bem como a perguntas complementares dos Deputados Ferrer, Ewing e Crowley.

Pergunta 42 de Kaklamani: Aumento da quantidade de azeite subvencionada

O Sr. de Silguy responde à pergunta, bem como a perguntas complementares dos Deputados Kaklamani, Colino Salamanca e Camisón Asensio.

Intervenção da Deputada Izquierdo Rojo, para um ponto de ordem (O Senhor Presidente retira-lhe a palavra, dado que não se trata de um ponto de ordem).

Pergunta 43 de Whitehead: Os consumidores e o Euro

O Sr. de Silguy responde à pergunta, bem como a uma pergunta complementar do Deputado Whitehead.

A pergunta **44** de Lis Jensen receberá resposta por escrito, dado que o tempo previsto para a primeira parte do período de perguntas se esgotou.

Segunda parte

Pergunta 45 de Flemming: Transporte de animais

A Sr^a Bonino, Membro da Comissão, responde à pergunta, bem como a perguntas complementares dos Deputados Flemming, Elliott e von Habsburg.

Intervenção da Deputada Lis Jensen, em primeiro lugar para chamar a atenção para o facto de a pergunta 44 ter sido apresentada por si, e não pela Deputada Kirsten M. Jensen, conforme indicado no documento B4-0272/98, e para lamentar a falta de flexibilidade da Presidência, que não chamou a pergunta em causa, que é de extrema importância para a Dinamarca (O Senhor Presidente toma boa nota da sua intervenção).

Intervenção do Deputado McMahon, sobre a repartição das perguntas.

Pergunta 46 de Teverson: POP IV — Comprimento das redes de arrasto de vara

A Sr^a Bonino responde à pergunta, bem como a uma pergunta complementar do Deputado Teverson.

Pergunta 47 de Fraga Estévez: Nova lei argentina sobre a pesca

A Sr^a Bonino responde à pergunta, bem como a uma pergunta complementar da Deputada Fraga Estévez.

As perguntas **48** a **52** receberão resposta por escrito.

Terceira parte

Pergunta 53 de Bonde: Aplicação das directivas sociais pelos Estados-membros

O Sr. Flynn, Membro da Comissão, responde à pergunta, bem como a perguntas complementares dos Deputados Lis Jensen (em substituição do Deputado Bonde) e Krarup.

A **pergunta 54** de Izquierdo Rojo caduca, dado que a respectiva autora se encontra ausente.

Pergunta 55 de Simpson: Star Alliance

O Sr. Flynn responde à pergunta, bem como a uma pergunta complementar do Deputado Simpson.

A **pergunta 56** de Needle caduca, dado que o respectivo autor se encontra ausente.

Pergunta 57 de Posselt: Apoio à família

O Sr. Flynn responde à pergunta, bem como a uma pergunta complementar do Deputado Posselt.

As perguntas **58** a **62** receberão resposta por escrito.

Pergunta 63 de Watts: Proposta de supressão das licenças de exploração «duty free» em 1999

O Sr. Monti, Membro da Comissão responde à pergunta, bem como a uma pergunta complementar dos Deputados Watts, Corbett e McMahon..

Pergunta 64 de Malone: Abolição das vendas «duty free» em 1999

O Sr. Monti responde à pergunta, bem como a perguntas complementares dos Deputados Malone e Banotti.

O Senhor Presidente comunica que as perguntas que não foram chamadas receberão resposta por escrito.

Intervenção da Deputada Hardstaff sobre a ordem das perguntas e, sobretudo, para lamentar que a sua pergunta **79** não figure no sítio correcto, embora tenha sido apresentada já no mês de Fevereiro.

O Senhor Presidente recorda-lhe as disposições aplicáveis na matéria e acrescenta que tomou nota das suas observações.

O Senhor Presidente dá por encerrado o período de perguntas.

(A sessão, suspensa às 19H20, é reaberta às 21H00.)

PRESIDÊNCIA DO SR. COT,

Vice-Presidente

22. Política de construção naval * (continuação do debate)

Intervenções, no seguimento do debate, dos Deputados Glante, em nome do Grupo PSE, Jarzembowski, em nome do Grupo

Terça-feira, 31 de Março de 1998

PPE, Parodi, em nome do Grupo UPE, Riis-Jørgensen, em nome do Grupo ELDR, Theonas, em nome do Grupo GUE/NGL, Schroedter, em nome do Grupo V, Buffetaut, em nome do Grupo I-EDN, Paasilinna, Pomés Ruiz, Girão Pereira, Moreau, Blokland, Pérez Royo, Alavanos, Torres Couto, García Arias, Caudron, do Sr. Van Miert, Membro da Comissão, Sindal, relator, sobre as intervenções dos Deputados Ilaskivi e Kaklamanis e que esclarece que, por falta de tempo, a Comissão dos Assuntos Económicos não pôde ter em conta os pareceres dados pelas comissões consultadas para o efeito.

O Sr. Presidente dá por encerrado o debate.

Votação: Parte I, ponto 14, da acta de 1.4.1998.

23. Veículos destinados ao transporte de passageiros ***I (debate)

O Deputado Murphy apresenta o seu relatório, elaborado em nome da Comissão dos Assuntos Económicos e Monetários e da Política Industrial, sobre a proposta de directiva do Parlamento Europeu e do Conselho relativa a disposições especiais aplicáveis aos veículos destinados ao transporte de passageiros com mais de 8 lugares sentados além do lugar do condutor e que altera a Directiva 70/156/CEE do Conselho (COM(97)0276 — C4-0545/97 — 97/0176(COD)) (A4-0113/98).

Intervenções dos Deputados Schmidbauer, relatora do parecer da Comissão dos Transportes, Billingham, em nome do Grupo PSE, Wibe, Howitt, do Sr. Bangemann, Membro da Comissão, Rübzig, em nome do Grupo PPE, Koch, do Sr. Bangemann, Murphy, do Sr. Bangemann e Murphy.

O Sr. Presidente dá por encerrado o debate.

Votação: Parte I, ponto 10, da acta de 1.4.1998.

24. Trocas comerciais ***I (debate)

A Deputada Lulling apresenta o seu relatório, elaborado em nome da Comissão dos Assuntos Económicos e Monetários e da Política Industrial, sobre as propostas de regulamento do Parlamento Europeu e do Conselho que alteram

- I. o Regulamento (CEE) nº 3330/91 do Conselho, relativo às estatísticas das trocas de bens entre Estados-membros (COM(97)0252 — C4-0248/97 — 97/0155(COD)), e
- II. o Regulamento (CEE) nº 3330/91 do Conselho, relativo às estatísticas das trocas de bens entre Estados-membros, no que se refere à nomenclatura dos produtos, SLIM e Intrastat (COM(97)0275 — C4-0257/97 — 97/0162(COD)) (A4-0102/98).

Intervenções dos Deputados Philippe-Armand Martin, em nome do Grupo UPE, e Gasòliba i Böhlm, em nome do Grupo ELDR, e do Sr. Silguy, Membro da Comissão.

O Sr. Presidente dá por encerrado o debate.

Votação: Parte I, ponto 11, da acta de 1.4.1998.

25. Ordem do dia da próxima sessão

O Senhor Presidente comunica que a ordem do dia da sessão de amanhã está fixada como se segue:

das 9 às 13H00, das 15 às 19H00 e das 21 às 24H00

das 9 às 12H00, das 15 às 17H30 e das 21 às 24H00

- debate sobre questões actuais (recursos)
- discussão conjunta de uma declaração do Conselho e de dois relatórios Rocard e Vecchi sobre a política de desenvolvimento e de cooperação **II
- relatório Lalumière sobre as relações UE-Rússia
- relatório Randzio-Plath sobre o controlo democrático na 3ª fase da UEM
- declaração do Conselho sobre os resultados da Conferência Europeia de Londres (seguida de debate)
- discussão conjunta de dois relatórios Schwaiger e Daskalaki sobre a ajuda à Bósnia-Herzegovina *
- relatório Maset Campos sobre as emissões de metano
- relatório Cabrol sobre a idoneidade dos dadores de sangue *
- discussão conjunta de três relatórios Dührkop Dührkop e Viola sobre o processo orçamental 1999

12H00

- período de votação

das 17H30 às 19H00

- Período de perguntas ao Conselho

(A sessão é suspensa às 23H00.)

Julian PRIESTLEY,
Secretário-Geral

José María GIL-ROBLES GIL-DELGADO,
Presidente

Terça-feira, 31 de Março de 1998

PARTE II

Textos aprovados pelo Parlamento Europeu**1. Financiamento da PAC** * (artigo 99º do Regimento)**Proposta de regulamento do Conselho relativa ao financiamento da política agrícola comum (versão codificada) (COM(97)0607 – C4-0680/97 – 97/0317(CNS))**

(Processo de consulta: primeira leitura)

Esta proposta foi aprovada.

2. Segurança marítima **II (artigo 99º do Regimento)**A4-0090/98**

Decisão relativa à posição comum adoptada pelo Conselho tendo em vista a adopção de uma directiva que altera a Directiva 95/21/CE do Conselho relativa à aplicação, aos navios que escalem os portos da comunidade ou naveguem sob jurisdição dos Estados-membros, das normas internacionais respeitantes à segurança da navegação, à prevenção da poluição e às condições de vida e de trabalho a bordo dos navios (Inspeção pelo Estado do porto) (COM(97)0416 – C4-0082/98 – 97/0215(SYN))

(Processo de cooperação: segunda leitura)

O Parlamento Europeu,

- Tendo em conta a posição comum do Conselho C4-0082/98 – 97/0215(SYN),
- Tendo em conta o parecer que emitiu em primeira leitura ⁽¹⁾ sobre a proposta da Comissão ao Conselho COM(97)0416 ⁽²⁾,
- Consultado pelo Conselho, nos termos do artigo 189º-C do Tratado CE (C4-0456/97),
- Tendo em conta o artigo 67º do seu Regimento,
- Tendo em conta a recomendação para segunda leitura da Comissão dos Transportes e do Turismo (A4-0090/98),

1. Aprova a posição comum;
2. Encarrega o seu Presidente de transmitir a presente decisão ao Conselho e à Comissão.

⁽¹⁾ Cf. acta de 4.12.1997, Parte II, ponto 1.

⁽²⁾ JO C 264 de 30.8.1997, p. 33.

Terça-feira, 31 de Março de 1998

3. Cartão de estacionamento para deficientes **II

A4-0098/98

Decisão relativa à posição comum adoptada pelo Conselho tendo em vista a adopção de uma recomendação do Conselho relativa a um cartão de estacionamento para pessoas com deficiências (C4-0033/98 — 95/0353(SYN))

(Processo de cooperação: segunda leitura)

O Parlamento Europeu,

- Tendo em conta a posição comum do Conselho C4-0033/98 — 95/0353(SYN),
- Tendo em conta o parecer que emitiu em primeira leitura ⁽¹⁾ sobre a proposta da Comissão ao Conselho COM(95)0696,
- Consultado pelo Conselho, nos termos do artigo 189º-C do Tratado CE,
- Tendo em conta o artigo 67º do seu Regimento,
- Tendo em conta a recomendação para segunda leitura da Comissão dos Direitos da Mulher (A4-0098/98),

1. Aprova a posição comum;
2. Encarrega o seu Presidente de transmitir a presente decisão ao Conselho e à Comissão.

⁽¹⁾ JO C 20 de 20.1.1997, p. 386.

4. Controlo no domínio dos transportes rodoviários **II

A4-0116/98

Decisão relativa à posição comum adoptada pelo Conselho tendo em vista a adopção de um regulamento do Conselho que altera o Regulamento (CEE) nº 3821/85, relativo à introdução de um aparelho de controlo no domínio dos transportes rodoviários, e a Directiva 88/599/CEE, relativa à aplicação dos Regulamentos (CEE) nº 3820/85 e (CEE) nº 3821/85 (C4-0009/98 — 94/0187(SYN))

(Processo de cooperação: segunda leitura)

O Parlamento Europeu,

- Tendo em conta a posição comum do Conselho C4-0009/98 — 94/0187(SYN),
- Tendo em conta o parecer que emitiu em primeira leitura ⁽¹⁾ sobre a proposta da Comissão ao Conselho COM(94)0323 ⁽²⁾,
- Consultado pelo Conselho, nos termos do artigo 189º-C do Tratado CE,
- Tendo em conta o artigo 67º do seu Regimento,
- Tendo em conta a recomendação para segunda leitura da Comissão dos Transportes e do Turismo (A4-0116/98),

⁽¹⁾ JO C 249 de 25.9.1995, p. 128.

⁽²⁾ JO C 243 de 31.8.1994, p. 8.

Terça-feira, 31 de Março de 1998

1. Altera a posição comum como se segue;
2. Encarrega o seu Presidente de transmitir a presente decisão ao Conselho e à Comissão.

POSICÃO COMUM
Do CONSELHO

ALTERAÇÕES
DO PARLAMENTO

(Alteração 3)

Considerando 7 bis (novo)

(7 bis) Considerando que nas trocas com países terceiros no domínio dos transportes não devem registar-se novas distorções de concorrência, e instando portanto o Conselho e a Comissão a acordarem com os restantes países AETR a adopção de regulamentação idêntica;

(Alteração 5)

ARTIGO 1º, PONTO 2

Artigos 4º, 6º a 9º, 11º e 15º, nºs 1 e 2, primeiro parágrafo (Regulamento (CEE) nº 3821/85)

2) Nos artigos 4º, 6º, 7º, 8º, 9º e 11º e nos nºs 1 e 2, primeiro parágrafo, do artigo 15º, a referência às folhas de registo é sempre seguida dos termos «ou (do) cartão de condutor».

2) Nos artigos 4º, 5º 6º, 7º, 8º e 11º, a referência às folhas de registo é sempre seguida dos termos «ou (do) cartão com memória».

No nº 1 e no primeiro parágrafo do nº 2 do artigo 15º, a referência às folhas de registo deve ser sempre seguida dos termos «ou (do) cartão de condutor».

(Alteração 6)

ARTIGO 1º, PONTO 2 bis (novo)

Artigo 4º, antes do primeiro parágrafo (novo parágrafo) (Regulamento (CEE) nº 3821/85)

2 bis) É aditado ao artigo 4º, antes do primeiro parágrafo, um novo parágrafo com a seguinte redacção:

Para efeitos do presente capítulo, os termos «aparelho de controlo» entendem-se como «aparelho de controlo ou seus componentes».

(Alteração 7)

ARTIGO 1º, PONTO 4, ALÍNEA -a) (nova)

Artigo 12º, nº 1 (Regulamento (CEE) nº 3821/85)

-a) Ao nº 1 são aditados os seguintes parágrafos:

«O prazo de validade administrativa dos cartões de oficinas e instaladores aprovados não pode ultrapassar um ano.

Em caso de renovação, danificação, mau funcionamento, extravio ou furto do cartão emitido às oficinas e instaladores aprovados, a autoridade competente fornecerá um cartão de substituição no prazo de cinco dias úteis a contar da recepção de um pedido circunstanciado nesse sentido.

Terça-feira, 31 de Março de 1998

POSICÃO COMUM
Do CONSELHO

ALTERAÇÕES
DO PARLAMENTO

O novo cartão emitido em substituição do antigo terá o mesmo número de informação «oficina», mas o índice será majorado de uma unidade. A autoridade emissora do cartão manterá um registo dos cartões extraviados, furtados ou defeituosos.

Os Estados-membros tomarão todas as medidas necessárias para evitar qualquer risco de falsificação dos cartões distribuídos aos instaladores e oficinas aprovados».

(Alteração 8)

ARTIGO 1º, PONTO 4, ALÍNEA a)

Artigo 12º, nº 2 (Regulamento (CEE) nº 3821/85)

2. O instalador ou oficina aprovados aporão uma marca especial nas selagens que efectuarem e, além disso, introduzirão os dados electrónicos de segurança que permitirão efectuar os controlos de autenticação dos aparelhos de controlo conformes com o Anexo I B. As autoridades competentes de cada Estado-membro organizarão um registo das marcas e dos dados electrónicos de segurança utilizados.

2. Os instaladores ou oficinas aprovados aporão uma marca especial nas selagens que efectuarem e, além disso, introduzirão os dados electrónicos de segurança que permitirão efectuar **nomeadamente** os controlos de autenticação dos aparelhos de controlo conformes com o Anexo I B. As autoridades competentes de cada Estado-membro organizarão um registo das marcas e dos dados electrónicos de segurança utilizados **e dos cartões de oficinas e instaladores aprovados que tenham sido emitidos.**

(Alteração 9)

ARTIGO 1º, PONTO 4, ALÍNEA b)

Artigo 12º, nº 3 (Regulamento (CEE) nº 3821/85)

b) *No nº 3, após «marcas» é aditado «e dos dados electrónicos de segurança».*

b) **O nº 3 passa a ter a seguinte redacção:**

«3. As autoridades competentes dos Estados-membros comunicar-se-ão mutuamente a lista dos instaladores e oficinas aprovados e transmitir-se-ão mutuamente cópia das marcas utilizadas, bem como os elementos necessários relativos aos dados electrónicos de segurança utilizados.»

(Alteração 10)

ARTIGO 1º, PONTO 4, ALÍNEA c bis) (nova)

Artigo 12º, nº 5 (Regulamento (CEE) nº 3821/85)

c bis) No nº 5, após os termos «no nº 4 do capítulo V do anexo I» são aditados os termos «ou no capítulo VI, alínea c), do anexo I B».

(Alteração 11)

ARTIGO 1º, PONTO 6, ALÍNEA b)

Artigo 14º, nº 3, alínea c bis) (nova) (Regulamento (CEE) nº 3821/85)

c bis) As autoridades competentes do Estado-membro assegurar-se-ão de que o requerente não é já titular de um cartão de condutor em curso de validade.

Terça-feira, 31 de Março de 1998

POSICÃO COMUM
Do CONSELHOALTERAÇÕES
DO PARLAMENTO

(Alteração 12)

ARTIGO 1º, PONTO 6, ALÍNEA b)

Artigo 14º, nº 4, alínea a), primeiro a quarto parágrafos (Regulamento (CEE) nº 3821/85)

4. a) A autoridade competente do Estado-membro deverá personalizar o cartão de condutor *em conformidade com o disposto no Anexo I B.*

A validade administrativa do cartão de condutor não poderá ser superior a cinco anos.

O condutor apenas poderá ser titular de um único cartão de condutor, estando autorizado a utilizar apenas o seu cartão de condutor personalizado e não podendo utilizar um cartão defeituoso ou cuja validade tenha expirado.

Quando for emitido um novo cartão de condutor em substituição do antigo, o novo cartão ostentará o mesmo número de série do cartão de condutor mas o índice deve ser aumentado de uma unidade. A autoridade de emissão manterá um registo dos cartões extraviados ou defeituosos.

4. a) A autoridade competente do Estado-membro deverá personalizar o cartão de condutor.

A validade administrativa do cartão de condutor não poderá ser superior a cinco anos.

O condutor apenas poderá ser titular de um único cartão de condutor **em curso de validade**, estando autorizado a utilizar apenas o seu cartão de condutor personalizado e não podendo utilizar um cartão defeituoso ou cuja validade tenha expirado.

Quando for emitido um novo cartão de condutor em substituição do antigo, o novo cartão ostentará o mesmo número de série do cartão de condutor mas o índice deve ser aumentado de uma unidade. A autoridade de emissão manterá um registo dos cartões **renovados, furtados, extraviados ou defeituosos durante um período correspondente, no mínimo, ao período de validade.**

(Alteração 14)

ARTIGO 1º, PONTO 6, ALÍNEA b)

Artigo 14º, nº 5 (Regulamento (CEE) nº 3821/85)

5. Os Estados-membros devem assegurar que os dados necessários ao controlo da observância do Regulamento (CEE) nº 3820/85 e da Directiva 92/6/CEE do Conselho, de 10 de Fevereiro de 1992, relativa à instalação e utilização de dispositivos de limitação de velocidade para certas categorias de veículos a motor na Comunidade, registados pelos aparelhos de controlo em conformidade com o Anexo I B do presente regulamento, *sejam mantidos em memória* durante pelo menos 365 dias após a data do respectivo registo e *possam ser disponibilizados* em condições que garantam a segurança e o rigor dos dados.

5. Os Estados-membros devem assegurar que os dados necessários ao controlo da observância do Regulamento (CEE) nº 3820/85 e da Directiva 92/6/CEE do Conselho, de 10 de Fevereiro de 1992, relativa à instalação e utilização de dispositivos de limitação de velocidade para certas categorias de veículos a motor na Comunidade, registados **e mantidos em memória** pelos aparelhos de controlo em conformidade com o Anexo I B do presente regulamento, **possam ser disponibilizados** durante pelo menos 365 dias após a data do respectivo registo em condições que garantam a segurança e o rigor dos dados.

Os Estados-membros tomarão todas as medidas necessárias para garantir que as operações de revenda ou de desactivação dos aparelhos de controlo não possam prejudicar nomeadamente, a aplicação do presente número.

(Alteração 15)

ARTIGO 1º, PONTO 7, ALÍNEA b)

Artigo 15º, nº 4 (Regulamento (CEE) nº 3821/85)

b) O nº 4 passa a ter a seguinte redacção:

«4. Cada Estado-membro pode permitir, para os veículos registados no seu território, que os períodos de tempo a que se referem as alíneas b) e c) do segundo travessão do nº 3 sejam todos registados sob o símbolo □.»

Suprimido.

Terça-feira, 31 de Março de 1998

POSICÃO COMUM
Do CONSELHOALTERAÇÕES
DO PARLAMENTO

(Alteração 16)

*ARTIGO 1º, PONTO 7, ALÍNEA e)**Artigo 15º, nº 7, primeiro parágrafo, terceiro travessão (Regulamento (CEE) nº 3821/85)*

- os documentos impressos pelo aparelho de controlo definido no Anexo I B, no caso de ter conduzido um veículo equipado com o referido aparelho de controlo durante o período a que se refere o primeiro travessão.
- os documentos impressos pelo aparelho de controlo definido no Anexo I B e **relativos aos grupos de tempos indicados no segundo travessão, alíneas a), b), c) e d)**, no caso de ter conduzido um veículo equipado com o referido aparelho de controlo durante o período a que se refere o primeiro travessão.

(Alteração 17)

*ARTIGO 1º, PONTO 8, ALÍNEA a)**Artigo 16º, nº 2, primeiro parágrafo (Regulamento (CEE) nº 3821/85)*

- 2. Durante o período de avaria ou de mau funcionamento do aparelho de controlo, os condutores devem anotar as indicações relativas aos diferentes grupos de tempos, na medida em que estes deixem de ser registados ou impressos correctamente pelo aparelho de controlo, na(s) folha(s) de registo ou numa folha *ad hoc* a juntar à folha de registo ou ao cartão de condutor.
- 2. Durante o período de avaria ou de mau funcionamento do aparelho de controlo, os condutores devem anotar as indicações relativas aos diferentes grupos de tempos, na medida em que estes deixem de ser registados ou impressos correctamente pelo aparelho de controlo, na(s) folha(s) de registo ou numa folha **ad hoc** a juntar à folha de registo ou ao cartão de condutor, **indicando os seus elementos de identificação (número de cartão e/ou nome e/ou número da carta de condução profissional), incluindo a sua assinatura.**

5. Taxas aeroportuárias **I

A4-0088/98

Proposta de directiva do Conselho relativa às taxas aeroportuárias (COM(97)0154 — C4-0362/97 — 97/0127(SYN))

Esta proposta foi aprovada com as seguintes alterações:

TEXTO
DA COMISSÃO (*)ALTERAÇÕES
DO PARLAMENTO

(Alteração 1)

Considerando 5

- (5) Considerando, igualmente, que a gestão administrativa e a situação financeira dos aeroportos *de menor dimensão* não justificam que lhes seja aplicado o quadro comunitário;
- (5) Considerando, igualmente, que a gestão administrativa e a situação financeira dos **pequenos** aeroportos não justificam que lhes seja aplicado o quadro comunitário;

(*) JO C 257 de 22.8.1997, p. 2.

Terça-feira, 31 de Março de 1998

 TEXTO
DA COMISSÃO

 ALTERAÇÕES
DO PARLAMENTO

(Alteração 2)

Considerando 7

(7) Considerando que os aeroportos *podem* ser geridos como empresas comerciais que se devem orientar para a eficácia para, por um lado, rentabilizar as suas actividades e, por outro, melhor responder às necessidades do mercado e às necessidades dos passageiros;

(7) Considerando que os aeroportos **devem** ser geridos como empresas comerciais que devem orientar-se para a eficácia a fim de, por um lado, rentabilizar as suas actividades e, por outro, melhor responder às necessidades do mercado e às necessidades dos passageiros;

(Alteração 3)

Considerando 8

(8) Considerando, *no entanto*, que no interior do referido mercado, os aeroportos estão numa situação de concorrência limitada;

(8) Considerando que, no interior do referido mercado, os aeroportos **só até certo ponto** estão numa situação de concorrência, **requerendo medidas adequadas de avaliação da rentabilidade, a fim de assegurar que as taxas aeroportuárias reflectam uma oferta de infra-estruturas, instalações e serviços com uma boa relação custo/eficácia;**

(Alteração 4)

Considerando 8 bis (novo)

(8 bis) Considerando que os aeroportos são parte integrante de infra-estruturas prestadoras de um serviço de interesse geral;

(Alteração 5)

Considerando 8 ter (novo)

(8 ter) Considerando que, sem prejuízo da transparência e da livre concorrência, um conjunto de aeroportos pertencentes ao mesmo Estado-membro pode ser gerido por uma administração única;

(Alteração 6)

Considerando 9

(9) Considerando que, entre as suas várias actividades, os aeroportos têm como missão essencial *garantir a tomada a cargo das aeronaves*, desde a aterragem até à descolagem, para permitir que os utentes exerçam a sua actividade de transporte aéreo;

(9) Considerando que, entre as suas várias actividades, os aeroportos têm como missão essencial **fornecer um serviço de qualidade para o transporte de passageiros, carga e correio e tomar a seu cargo as aeronaves**, desde a aterragem até à descolagem, para permitir que os utentes exerçam a sua actividade de transporte aéreo;

(Votação em separado)

Considerando 18

(18) *Considerando que é importante tomar as disposições necessárias para que as violações do direito comunitário sejam sancionadas em condições que confirmem à sanção um carácter efectivo, proporcionado e dissuasivo;*

Suprimido.

Terça-feira, 31 de Março de 1998

TEXTO
DA COMISSÃO

ALTERAÇÕES
DO PARLAMENTO

(Alteração 8)

Artigo 1º, segundo parágrafo

Estas disposições aplicam-se a todos os aeroportos *ou* sistemas aeroportuários situados num território abrangido pelas disposições do Tratado e abertos ao tráfego comercial. Não obstante, os artigos 4º a 7º só se aplicam aos aeroportos com um tráfego anual superior ou igual a 250.000 movimentos de passageiros ou 25.000 toneladas de carga.

Estas disposições aplicam-se a todos os aeroportos, sistemas aeroportuários **ou redes aeroportuárias nacionais** situados num território abrangido pelas disposições do Tratado e abertos ao tráfego comercial. Não obstante, os artigos 4º a 7º só se aplicam aos aeroportos com um tráfego anual superior ou igual a **1 milhão de** movimentos de passageiros ou a 25.000 toneladas de carga.

(Alterações 9 + 21)

Artigo 2º

Para efeitos de aplicação da presente directiva, entende-se por:

1. Aeroporto: qualquer terreno especialmente *concebido* para a aterragem, descolagem e manobras de aeronaves, incluindo as instalações *anexas de que este poderá dispor para as necessidades de tráfego e serviço das aeronaves, assim como as instalações necessárias ao acolhimento dos serviços aéreos comerciais;*

2. Entidade gestora: a entidade que, conjuntamente ou não com outras actividades, ao abrigo da legislação ou da regulamentação nacional, *é responsável pela administração e gestão das infra-estruturas aeroportuárias e pela coordenação e controlo das actividades dos diferentes operadores presentes no aeroporto ou no sistema aeroportuário em questão;*

3. Serviço aéreo intracomunitário: qualquer voo comercial, regular ou não, entre dois aeroportos da Comunidade;

4. Taxa aeroportuária: os montantes recebidos por um aeroporto, em benefício da entidade gestora e a cargo dos seus utentes, que permitem assegurar a retribuição das instalações e dos serviços que, pela sua natureza, só podem ser fornecidos pelo aeroporto e estão relacionados com o tratamento dos passageiros e da carga, a aterragem, a balizagem, o estacionamento das aeronaves e, se necessário, a segurança dos passageiros, ou com os efeitos que a tomada a cargo da aeronave e o tratamento dos passageiros podem ocasionar em matéria de ambiente, com exclusão dos montantes que retribuem os serviços de navegação aérea ou de meteorologia;

5. Sistema aeroportuário: qualquer conjunto de aeroportos reagrupados para servir uma mesma cidade ou uma conurbação, na acepção da alínea m) do artigo 2º do Regulamento (CEE) nº 2408/92 do Conselho;

Para efeitos de aplicação da presente directiva, entende-se por:

1. Aeroporto: qualquer terreno especialmente **adaptado** para a aterragem, descolagem e manobras de aeronaves, incluindo as instalações **auxiliares que estas operações possam exigir para a satisfação das necessidades de tráfego e serviços das aeronaves, nomeadamente as instalações necessárias para dar assistência aos serviços aéreos comerciais;**

2. Entidade gestora: **uma** entidade que, conjuntamente com outras actividades ou não, **consoante o caso, tem por objectivo**, ao abrigo da legislação ou da regulamentação nacional, **a** administração e **a** gestão das infra-estruturas aeroportuárias e **a** coordenação e **o** controlo das actividades dos diferentes operadores presentes no aeroporto, no sistema aeroportuário **ou na rede aeroportuária nacional** em questão;

3. Serviço aéreo intracomunitário: qualquer voo comercial, regular ou não, entre dois aeroportos da Comunidade;

4. Taxa aeroportuária: os montantes recebidos por um aeroporto, em benefício da entidade gestora e a cargo dos seus utentes, que permitem assegurar a retribuição das instalações e dos serviços que, pela sua natureza, só podem ser fornecidos pelo aeroporto e estão relacionados com o tratamento dos passageiros, da carga **e do correio**, a aterragem, a balizagem, o estacionamento das aeronaves e, se necessário, **a utilização das instalações de carga** e a segurança dos passageiros, ou com os efeitos que a tomada a cargo da aeronave e o tratamento dos passageiros, **da carga e do correio** podem ocasionar em matéria de ambiente, com exclusão dos montantes que retribuem os serviços de navegação aérea ou de meteorologia; **Este conceito não pode ser alargado às taxas relacionadas com os serviços de assistência em terra referidos na Directiva 96/67/CE do Conselho;**

5. Sistema aeroportuário: qualquer conjunto de aeroportos reagrupados para servir uma mesma cidade ou uma conurbação, na acepção da alínea m) do artigo 2º do Regulamento (CEE) nº 2408/92 do Conselho;

5 bis. Rede aeroportuária nacional: conjunto de aeroportos agrupados a nível nacional e geridos como uma entidade única, tendo em vista promover a coesão económica e social do país;

Terça-feira, 31 de Março de 1998

 TEXTO
DA COMISSÃO

 ALTERAÇÕES
DO PARLAMENTO

6. Utente de um aeroporto: qualquer pessoa singular ou colectiva *que* transporte por via aérea passageiros, correio e/ou carga, com partida ou com destino ao aeroporto em questão.

6. Utente de um aeroporto: qualquer pessoa singular ou colectiva **operadora de aeronaves comerciais, responsável pelo** transporte por via aérea **de** passageiros, correio e/ou carga, com partida ou com destino ao aeroporto em questão.

(Alterações 20 + 10)

Artigo 4º, nºs 1 e 2

1. Os Estados-membros velarão para que o nível das taxas aeroportuárias recebidas pelos aeroportos *ou os* sistemas aeroportuários seja fixado numa relação com o custo global dos serviços e das instalações que as mesmas têm por função remunerar. Para a determinação do nível desse custo, ter-se-á, nomeadamente, em conta:

- a) Os custos de financiamento das infra-estruturas, incluindo a depreciação do valor do activo *durante o período considerado* e o financiamento das infra-estruturas cujo projecto e início de obras *tenham sido devidamente aprovados e em relação às quais a respectiva autorização administrativa, se for caso disso, tenha sido concedida;*
- b) *Os encargos financeiros;*
- c) As despesas de exploração e de manutenção,
- d) Os encargos gerais de administração e imposições diversas;
- e) Um rendimento razoável do capital investido.

2. Sem prejuízo da aplicação das regras de concorrência, as taxas aeroportuárias aplicáveis no aeroporto nacional principal de um Estado-membro podem ser fixadas a um nível que permita à entidade gestora, com vista à promoção da coesão económica e social, apoiar financeiramente níveis de taxas nos aeroportos regionais do mesmo Estado-membro, desde que:

- a) Esse apoio financeiro seja proveniente dos rendimentos do aeroporto principal, com exclusão das taxas aeroportuárias; ou
- b) O dito apoio seja proveniente das taxas aeroportuárias, sob condição *de estas* serem estabelecidas em conformidade com o nº 1; ou

1. Os Estados-membros zelarão por que o nível das taxas aeroportuárias recebidas pelos aeroportos, sistemas aeroportuários **ou redes aeroportuárias nacionais abrangidos pela presente directiva** seja fixado numa relação **razoável** com o custo global dos serviços e das instalações que as mesmas têm por função remunerar. **A entidade gestora de um aeroporto poderá tomar em consideração a totalidade ou parte das receitas do aeroporto que não provenham das taxas de aeroporto ao estabelecer o montante total das respectivas taxas.** Para a determinação do nível desse custo, ter-se-á, nomeadamente, em conta:

- a) Os custos de financiamento das infra-estruturas, incluindo a depreciação do valor do activo durante o período **de vida desse activo** e o financiamento das infra-estruturas cujo projecto e início de obras **obtenham o consentimento expresso da maioria dos utentes e/ou órgãos seus representantes através das disposições de consulta previstas no artigo 7º;**
- b) **Outros custos** financeiros;
- c) As despesas de exploração, **de reparação** e de manutenção;
- d) Os encargos gerais de administração e imposições diversas;
- e) Um rendimento razoável do capital investido;

e bis) Os custos ambientais externos específicos identificáveis e atribuíveis ao tráfego aéreo, em consonância com as normas reconhecidas a nível internacional e europeu.

2. Sem prejuízo da aplicação das regras de concorrência **do Tratado, em Estados-membros periféricos,** as taxas aeroportuárias aplicáveis **a voos domésticos** no aeroporto nacional principal de um Estado-membro podem ser fixadas a um nível que permita à entidade gestora, com vista à promoção da coesão económica e social, apoiar financeiramente níveis de taxas nos aeroportos regionais do mesmo Estado-membro, desde que:

- a) Esse apoio financeiro seja proveniente dos rendimentos do aeroporto principal, com exclusão das taxas aeroportuárias; ou
- b) O dito apoio seja proveniente **do rendimento razoável dos valores activos obtidos no aeroporto principal a partir** das taxas aeroportuárias **na condição de que estas sejam** estabelecidas em conformidade com o nº 1; ou

Terça-feira, 31 de Março de 1998

TEXTO
DA COMISSÃO

ALTERAÇÕES
DO PARLAMENTO

c) *Se as condições das alíneas a) e b) não se encontrarem satisfeitas e as subvenções concedidas pelas autoridades públicas não forem suficientes, cada um dos aeroportos regionais em questão tenha um tráfego anual inferior a 300.000 movimentos de passageiros ou 30.000 toneladas de carga e o tráfego anual de passageiros transfer ou em trânsito no aeroporto principal representar pelo menos 5 % do tráfego total do aeroporto em questão.*

c) **sempre que o tráfego na rota para o aeroporto principal corresponda a mais de 50% do tráfego total de passageiros ou carga no aeroporto regional.**

2 bis. Sem prejuízo da aplicação das regras da concorrência estabelecidas no Tratado, as taxas aeroportuárias aplicáveis num sistema aeroportuário podem ser calculadas, com o consentimento prévio dos utentes, para encorajar a transferência do tráfego do aeroporto principal para um aeroporto nas proximidades, de menores dimensões e menos congestionado, onde se considere que o mercado é contíguo.

(Alteração 11)

Artigo 5º, nºs 1 e 2

1. Em derrogação ao disposto no artigo 4º, as entidades gestoras poderão *proceder à inclusão dos custos externos originados pelo tráfego aéreo em matéria de ambiente e as modulações* em função das necessidades da gestão das infra-estruturas aeroportuárias ou de variações do grau de frequência do aeroporto durante um período determinado.

Os Estados-membros velarão para que essas modulações não tenham por objectivo gerar receitas adicionais para o aeroporto.

2. A entidade gestora poderá igualmente, no quadro da sua política comercial:

- a) *Ter em conta a totalidade ou uma parte das suas receitas não resultantes das taxas aeroportuárias no estabelecimento do nível global das suas taxas;*
- b) Conceder reduções em conformidade com as disposições do Tratado.

1. Em derrogação ao disposto no artigo 4º, as entidades gestoras **abrangidas pela presente directiva** poderão **modular as taxas por forma a reflectirem impactos ambientais externos específicos identificáveis, assim como os custos previstos no artigo 4º e as** necessidades da gestão das infra-estruturas aeroportuárias ou de variações do grau de frequência do aeroporto durante um período determinado.

Os Estados-membros zelarão por que essas modulações não tenham por objectivo gerar receitas adicionais para o aeroporto.

2. A entidade gestora poderá igualmente, no quadro da sua política comercial, conceder reduções em conformidade com as disposições do Tratado.

(Alteração 12)

Artigo 6º

1. Com a finalidade de melhorar a qualidade dos serviços oferecidos aos utentes, os Estados-membros velarão para que as entidades gestoras comuniquem a cada utente desses aeroportos os elementos que servem de base para a determinação do nível das taxas aeroportuárias. Estes elementos **abran-**gerão:

- a) Uma enumeração clara dos diferentes serviços *prestados* pelo aeroporto como contrapartida da taxa aeroportuária pedida;
- b) O modo de cálculo adoptado pela entidade gestora.

1. Com a finalidade de melhorar a qualidade dos serviços oferecidos aos utentes, os Estados-membros velarão para que as entidades gestoras comuniquem a cada utente desses aeroportos os elementos que servem de base para a determinação do nível das taxas aeroportuárias. Estes elementos **serão fornecidos em moldes uniformizados e** abrangerão:

- a) Uma enumeração clara dos diferentes serviços **e infra-estruturas fornecidos** pelo aeroporto como contrapartida da taxa aeroportuária pedida;
- b) O modo de cálculo adoptado pela entidade gestora.

Terça-feira, 31 de Março de 1998

TEXTO DA COMISSÃO	ALTERAÇÕES DO PARLAMENTO
<p>2. <i>A entidade gestora fornecerá, nomeadamente, aos utentes do aeroporto ou às associações que os representam:</i></p> <p>a) O montante correspondente a cada uma das categorias de taxas recebidas pelo aeroporto;</p> <p>b) O número total de trabalhadores <i>afectados aos serviços na origem da cobrança de taxas aeroportuárias</i>;</p> <p>c) As previsões relativas à situação do aeroporto em matéria de taxas aeroportuárias, à evolução do tráfego e aos investimentos previstos.</p> <p>3. Os Estados-membros velarão para que os utentes de um aeroporto forneçam à entidade gestora os dados respeitantes, nomeadamente:</p> <p>a) às previsões relativas ao <i>respectivo</i> tráfego;</p> <p>b) às previsões relativas à composição da <i>sua</i> frota;</p> <p>c) aos seus projectos de <i>desenvolvimento</i> no aeroporto em questão;</p> <p>d) às suas necessidades relativamente ao aeroporto em questão;</p>	<p>c) O montante correspondente a cada uma das categorias de taxas recebidas pelo aeroporto;</p> <p>d) O número total de trabalhadores contratados pela entidade gestora; e</p> <p>e) As previsões relativas à situação do aeroporto em matéria de taxas aeroportuárias, à evolução do tráfego e aos investimentos previstos.</p> <p>2. Os Estados-membros zelarão por que os utentes de um aeroporto forneçam atempadamente à entidade gestora dados respeitantes, nomeadamente:</p> <p>a) às previsões relativas ao <i>seu</i> tráfego;</p> <p>b) às previsões relativas à composição da frota que opera no aeroporto em questão;</p> <p>c) aos seus projectos de alterações no aeroporto em questão;</p> <p>d) às suas necessidades relativamente ao aeroporto em questão;</p>

(Alteração 13)

Artigo 7º

Consultas

1. *Os Estados-membros tomarão as medidas necessárias para organizar em cada aeroporto um procedimento de consultas entre a entidade gestora e os utentes do aeroporto. Estas consultas terão por objectivo obter o parecer dos utentes do aeroporto sobre as alterações previstas, antes de a decisão de alteração do sistema de taxas aeroportuárias ou do nível das mesmas ser tomada. Este parecer não é vinculativo para a autoridade responsável pela decisão de alteração.*

Estas consultas deverão realizar-se pelo menos uma vez por ano.

2. Os Estados-membros tomarão as medidas necessárias para que *qualquer decisão* de alteração do sistema de *taxas aeroportuárias* ou do nível das mesmas seja comunicada pelo aeroporto aos seus utentes, ou às associações que os representam, com pelo menos dois meses de antecedência em relação à data da entrada em vigor da alteração introduzida.

3. *Os Estados-membros velarão igualmente para que os utentes do aeroporto possam, caso não concordem com a decisão adoptada, pedir para ser consultados pela segunda vez.*

Consultas, arbitragem e vias de recurso

1. **A entidade gestora de cada aeroporto abrangido pelo presente artigo providenciará a consulta entre a entidade gestora e os utentes do aeroporto ou os seus representantes, com o objectivo de explicar aos utentes as razões subjacentes a qualquer proposta de alteração do sistema ou do montante das taxas do aeroporto, procurar recolher opiniões dos utentes e tomar em consideração essas opiniões antes de tomar qualquer decisão.**

Estas consultas deverão realizar-se **sempre que haja uma proposta de alteração das taxas e, de qualquer forma**, pelo menos uma vez por ano.

2. Os Estados-membros tomarão as medidas necessárias para que **um aeroporto proceda à consulta dos utentes do mesmo ou dos seus representantes pelo menos quatro meses antes da proposta** de alteração do sistema ou do nível das **taxas aeroportuárias**. Após a consulta, a entidade gestora informará os utentes do aeroporto ou os seus representantes da sua decisão e dos motivos que a tenham fundamentado, pelo menos um mês antes da alteração entrar em vigor.

3. **Na eventualidade de desacordo quanto a uma decisão relativa às taxas do aeroporto, qualquer uma das partes poderá remeter a questão para um árbitro independente, a designar por cada Estado-membro, ou introduzir um recurso perante um tribunal nacional ou outra autoridade pública independente da entidade gestora do aeroporto em questão e, se necessário, também da respectiva autoridade de supervisão. A decisão da entidade arbitral, do tribunal ou da autoridade pública será vinculativa.**

Terça-feira, 31 de Março de 1998

TEXTO
DA COMISSÃO

ALTERAÇÕES
DO PARLAMENTO

(Votações em separado)

Artigo 8º

Artigo 8º

Suprimido.

Sanções

Os Estados-membros determinarão o regime de sanções aplicáveis às violações das disposições nacionais tomadas em aplicação da presente directiva e tomarão todas as medidas necessárias para assegurar a sua aplicação. As sanções assim previstas deverão ser efectivas, proporcionadas e dissuasoras.

Os Estados-membros notificarão essas disposições à Comissão antes de 1 de Janeiro de 2002 e todas as alterações posteriores que lhes digam respeito, o mais rapidamente possível.

Resolução legislativa que contém o parecer do Parlamento Europeu sobre a proposta de directiva do Conselho relativa às taxas aeroportuárias (COM(97)0154 — C4-0362/97 — 97/0127(SYN))

(Processo de cooperação: primeira leitura)

O Parlamento Europeu,

- Tendo em conta a proposta da Comissão ao Conselho (COM(97)0154 — 97/0127(SYN)) ⁽¹⁾,
 - Consultado pelo Conselho, nos termos do artigo 189º-C e do nº 2 do artigo 84º do Tratado CE (C4-0362/97),
 - Tendo em conta o artigo 58º do seu Regimento,
 - Tendo em conta o relatório da Comissão dos Transportes e do Turismo e o parecer da Comissão dos Assuntos Económicos e Monetários e da Política Industrial (A4-0088/98),
1. Aprova a proposta da Comissão, com as alterações que nela introduziu;
 2. Convida a Comissão a alterar a sua proposta nesse sentido, nos termos do nº 2 do artigo 189º-A do Tratado CE;
 3. Convida o Conselho a incluir, na posição comum que adoptará nos termos da alínea a) do artigo 189º-C do Tratado CE, as alterações aprovadas pelo Parlamento;
 4. Encarrega o seu Presidente de transmitir o presente parecer ao Conselho e à Comissão.

⁽¹⁾ JO C 257 de 22.8.1997, p. 2.

Terça-feira, 31 de Março de 1998

6. Segurança social *

A4-0052/98

Proposta de regulamento do Conselho que altera o Regulamento (CEE) nº 1408/71 relativo à aplicação dos regimes de segurança social aos trabalhadores assalariados, aos trabalhadores não assalariados e aos membros da sua família que se deslocam no interior da Comunidade e o Regulamento (CEE) nº 574/72, que estabelece as modalidades de aplicação do Regulamento (CEE) nº 1408/71 (COM(97)0378 – C4-0450/97 – 97/0201(CNS))

Esta proposta foi aprovada com as seguintes alterações:

TEXTO
DA COMISSÃO (*)

ALTERAÇÕES
DO PARLAMENTO

(Alteração 1)

ARTIGO 1º, PONTO – 1 (novo)

Título (Regulamento (CEE) nº 1408/71)

– 1. O título do Regulamento (CEE) nº 1408/71 passa a ter a seguinte redacção:

«Regulamento (CEE) nº 1408/71 relativo à aplicação dos regimes de segurança social às pessoas que se deslocam no interior da Comunidade»

(Alteração 2)

ARTIGO 1º, PONTO – 1 bis (novo)

Artigo 2º (Regulamento (CEE) nº 1408/71)

– 1 bis. O artigo 2º passa a ter a seguinte redacção:

«Artigo 2º

1. O presente regulamento aplica-se aos trabalhadores assalariados ou não assalariados, bem como aos estudantes que estão ou estiveram sujeitos à legislação de um ou mais Estados-membros e que sejam nacionais de um dos Estados-membros, apátridas ou refugiados, residentes no território de um dos Estados-membros, bem como aos membros da sua família e sobreviventes.

2. Além disso, o presente regulamento aplica-se aos sobreviventes dos trabalhadores assalariados ou não assalariados, bem como dos estudantes sujeitos à legislação de um ou mais Estados-membros, independentemente da respectiva nacionalidade, sempre que os seus sobreviventes sejam nacionais de um dos Estados-membros, apátridas ou refugiados residentes no território de um dos Estados-membros.

3. Além disso, o presente regulamento aplica-se às pessoas não mencionadas nos nºs 1 e 2 do presente artigo, sob condição de estas pessoas estarem ou terem estado sujeitas à legislação de um ou mais Estados-membros, serem nacionais de um dos Estados-membros, apátridas ou refugiados residentes no território de um dos Estados-membros.»

(*) JO C 290 de 24.9.1997, p. 28.

Terça-feira, 31 de Março de 1998

TEXTO
DA COMISSÃO

ALTERAÇÕES
DO PARLAMENTO

(Alteração 3)

ARTIGO 1º, PONTO – 1 ter (novo)

Artigo 20º (Regulamento (CEE) nº 1408/71)

– 1 ter. O artigo 20º passa a ter a seguinte redacção:

«Os trabalhadores fronteiriços podem também obter as prestações no território do Estado competente. Estas prestações serão concedidas pela instituição competente, nos termos das disposições da legislação desse Estado, como se o trabalhador nele residisse. Os membros da sua família ou os seus sobreviventes poderão beneficiar das prestações em espécie nas mesmas condições.

Caso no Estado-membro de residência o acesso à segurança social esteja subordinado ao exercício prévio de uma actividade profissional, os trabalhadores fronteiriços totalmente desempregados terão aí direito ao seguro de doença durante o período em que estiverem desempregados e a contar do momento em que atinjam a idade que lhes dá direito à reforma, com base na sua actividade profissional exercida no país de emprego.»

(Alteração 4)

ARTIGO 1º, PONTO 2 bis (novo)

Artigo 31º bis (novo) (Regulamento (CEE) nº 1408/71)

2 bis. É aditado um novo artigo 31º bis, com a seguinte redacção:

«Artigo 31º bis

Os ex-trabalhadores fronteiriços que tenham direito a uma pensão ao abrigo da legislação do Estado-membro em cujo território tiverem trabalhado na qualidade de fronteiriços, bem como os membros da sua família ou os seus sobreviventes, têm igualmente direito às prestações da instituição desse Estado-membro e a cargo desta, como se aí tivessem residido.»

7. Turismo

A4-0071/98

Resolução sobre a melhoria da segurança, dos direitos dos consumidores e das regras comerciais no sector do turismo

O Parlamento Europeu,

- Tendo em conta os Tratados que instituem as Comunidades Europeias, tal como alterados pelo Tratado CE, nomeadamente os seus artigos 3º, alínea t), e 129º-A,
- Tendo em conta o artigo 148º do seu Regimento,

Terça-feira, 31 de Março de 1998

- Tendo em conta a Directiva 90/314/CEE relativa às viagens organizadas, férias organizadas e circuitos organizados ⁽¹⁾ e o acórdão do Tribunal de Justiça de 8 de Outubro de 1996 sobre a sua não transposição e sobre a responsabilidade e obrigação de indemnização do Estado-membro em falta,
 - Tendo em conta o parecer do Parlamento de 25 de Outubro de 1996 ⁽²⁾ e a proposta alterada da Comissão relativa a um programa plurianual a favor do turismo europeu «Philoxenia» (1997-2000) ⁽³⁾,
 - Tendo em conta a comunicação da Comissão intitulada «Prioridades da política dos consumidores (1996-1998)» (C4-0501/95 — COM(95)0519) e o parecer do Parlamento Europeu de 20 de Fevereiro de 1997 sobre este assunto ⁽⁴⁾,
 - Tendo em conta as petições nºs 752/94, 976/94, 493/95 e 726/95,
 - Tendo em conta o relatório da Comissão dos Transportes e do Turismo e o parecer da Comissão do Meio Ambiente, da Saúde Pública e da Defesa do Consumidor (A4-0071/98),
- A. Considerando que a protecção do turista, enquanto consumidor de serviços, é da competência da União Europeia, mas que, desde a directiva acima citada sobre viagens organizadas, de 1990, e o Regulamento (CEE) nº 295/91 do Conselho que estabelece regras comuns relativas a um sistema de compensação por impossibilidade de embarque nos transportes aéreos regulares ⁽⁵⁾, sobre o *overbooking* aéreo, a Comissão não voltou a utilizar o seu direito de iniciativa nesta matéria,
- B. Considerando que nem as prioridades definidas na comunicação da Comissão acima citada sobre a política dos consumidores para o período 1996-1998, nem o recente programa de trabalho da Comissão para 1998 — As prioridades políticas (de 15 de Outubro de 1997) (C4-0542/97 — COM(97)0517) — mencionam a questão da protecção do turista,
- C. Considerando que, embora o turismo constitua uma das actividades económicas e culturais com um melhor presente e futuro na Europa, a Comissão Europeia não dispõe de um plano de acção a favor do turismo europeu, uma vez que no último Conselho «Turismo» o projecto de programa «Philoxenia» não foi aprovado,
- D. Considerando que a abordagem comunitária no âmbito da protecção do turista respeita o princípio da subsidiariedade, uma vez que não interfere nem com a política das estruturas de acolhimento nem com a promoção turística,
- E. Considerando que a protecção da segurança física e comercial no sector do turismo depende, não só da regulamentação das relações entre consumidores e empresas turísticas, mas também das relações comerciais entre as empresas do sector,
- F. Considerando que, nos últimos anos, foram adoptadas ou promovidas, a nível comunitário, numerosas medidas indirectas de protecção da segurança física e comercial dos turistas que, no entanto, careciam de um quadro global de referência e de uma actualização neste sector,
- G. Considerando as diversas campanhas organizadas pela Direcção-Geral XXIV da Comissão para uma melhor protecção dos turistas e a informação prestada aos consumidores sobre os seus direitos no domínio do turismo pelo Guia do Consumidor Europeu no Mercado Comum (1994-95),
- H. Considerando que seria necessária uma maior coordenação entre as diversas Direcções-Gerais da Comissão competentes nesta matéria, bem como um programa de acção para a Unidade de Turismo da DG XXIII que pudesse servir de base a esta desejável melhor coordenação de competências e recursos,

⁽¹⁾ JO L 158 de 23.6.1990, p. 59.

⁽²⁾ JO C 347 de 18.11.1996, p. 430.

⁽³⁾ JO C 13 de 14.1.1997, p. 11.

⁽⁴⁾ JO C 85 de 17.3.1997, p. 133.

⁽⁵⁾ JO L 36 de 8.2.1991, p. 5.

Terça-feira, 31 de Março de 1998

- I. Considerando que o previsível crescimento da procura turística poderá vir a causar, nos próximos anos, um aumento do número de infracções e de incidentes e que, por isso, urge promover iniciativas para inverter esta tendência, recorrendo a medidas coordenadas a nível comunitário,
- J. Considerando que, pelos mesmos motivos, se impõe uma revisão das condições de acesso à justiça por parte do turista e dos operadores do sector, de modo a clarificar e a facilitar a aplicação e a execução das normas vigentes,
- K. Considerando que a manutenção de elevados níveis de segurança física e de protecção comercial do turista não é apenas uma expressão de respeito pelos direitos do cidadão, mas também um factor-chave que melhora a qualidade da oferta turística nos países da União Europeia, e, conseqüentemente, a competitividade comercial do sector,
- L. Considerando que, à medida que se vai desenvolvendo a indústria turística, é indispensável proteger o ambiente e os recursos naturais, e que o turista é o primeiro interessado em beneficiar de um ambiente de qualidade,
- M. Considerando que, a fim de que a qualidade possa constituir a característica determinante da oferta turística europeia e de que as normas de protecção do consumidor sejam efectivas, é imprescindível e prioritário promover uma formação adequada do pessoal que opera no sector das viagens e do turismo,
- N. Considerando que é necessário favorecer o diálogo entre as associações representativas dos diferentes sectores directa ou indirectamente relacionados com o turismo, incluindo as associações de consumidores, com vista a elaborar códigos de conduta, a conceber campanhas de informação para a prevenção de erros ou de incidentes e a criar formas de arbitragem para a resolução de conflitos entre operadores e utentes,
- O. Considerando que o turista é frequentemente prejudicado pelos atrasos dos voos — muitas vezes excessivos — que incidem negativamente sobre o seu tempo de férias,
- P. Considerando que a protecção do turista não deve ser apenas um direito dos cidadãos comunitários, mas uma característica do turismo dos países da União Europeia, garantido a todos os turistas, comunitários ou não,
- Q. Considerando que importa defender os direitos dos cidadãos da UE enquanto turistas dentro e fora do território comunitário.
- R. Considerando que deveria conceder-se particular atenção à protecção das turistas que viajam sós,
 - 1. Solicita à Comissão que continue a verificar, com a maior urgência, o estado de cumprimento da Directiva (90/314/CEE) acima citada, e que, em função dos problemas encontrados ou das lacunas da legislação decorrentes da transposição da presente directiva, solicite aos governos dos Estados-membros a sua correcta aplicação, nomeadamente quanto à garantia estabelecida no artigo 7º de indemnização em caso de insolvência ou de falência do operador e/ou agente de viagens, recorrendo, se necessário, ao processo por infracção do Direito Comunitário; solicita-se igualmente que a Comissão ausculte os profissionais do sector sobre o impacto produzido pela presente directiva;
 - 2. Lamenta que a Comissão não tenha um programa de acção a favor do turismo e que nem no documento «Prioridades da política dos consumidores (1996-1998)», nem no seu recente programa de trabalho para 1998, seja feita menção à protecção do turista enquanto consumidor, nem à promoção do turismo enquanto actividade económica, cultural e social;
 - 3. Convida a Comissão e o Conselho a terem em conta, na elaboração de acções comunitárias que envolvam o turismo, os aspectos relacionados com a protecção do turista, enquanto factor de qualidade da oferta turística europeia e um factor acrescido de atracção da UE como destino turístico;
 - 4. Considera necessária a elaboração de um quadro que integre as disposições comunitárias sobre a garantia de uma permanência em condições de segurança nos estabelecimentos turísticos, tais como hotéis, apartamentos, aldeamentos, parques de campismo e caravanismo, sobretudo no que respeita aos turistas que viajam a título individual;

Terça-feira, 31 de Março de 1998

5. Considera indispensável que sejam respeitadas e verificadas todas as medidas de protecção da segurança no transporte aéreo, marítimo e rodoviário; solicita à Comissão que publique uma compilação destas medidas e que apresente, de dois em dois anos, um relatório sobre os resultados alcançados;
6. Considera positivo o facto de a Comissão ter apresentado uma proposta que altera o Regulamento (CEE) nº 2299/89 relativo a um código de conduta para os sistemas informatizados de reserva (SIR) ⁽¹⁾ e de prever o alargamento da legislação a comboios de alta velocidade; considera, contudo, útil que o âmbito de aplicação inclua os restantes meios de transporte habituais;
7. Solicita à Comissão, tendo em conta o processo de liberalização dos transportes aéreos, que tome medidas para que o viajante possa dispor de informações transparentes, em particular no respeitante às tarifas, à especificidade dos bilhetes (validade, reembolso, alterações) e ao peso autorizado da bagagem; análogas condições de transparência devem ser previstas nos processos de liberalização de outros sectores dos transportes;
8. Solicita à Comissão que, no âmbito das suas competências, obrigue as companhias aéreas da UE a informar os passageiros sempre que utilizem aviões que não pertençam à respectiva companhia e que os turistas sejam indemnizados de todos os atrasos e transtornos ocorridos em consequência destas situações;
9. Convida a Comissão, tendo em consideração o previsível aumento do número de passageiros das linhas aéreas nos próximos anos, a estabelecer normas tendentes à melhoria da informação nos casos de *overbooking* — informação esta que deve figurar no bilhete, de forma bem legível e compreensível — e a aumentar a indemnização aos passageiros afectados, oferecendo-lhes serviços de melhor qualidade; é necessário, com efeito, reduzir a percentagem de *overbooking* actualmente autorizada e aplicar todas estas normas também aos voos *charter*;
10. Solicita à Comissão e ao Conselho a elaboração de uma regulamentação que reveja o sistema de atribuição de faixas horárias ou *slots* nos aeroportos comunitários, de forma a que os voos *charter* ou turísticos não sejam sempre prejudicados com horários desfavoráveis;
11. Solicita à Comissão medidas equivalentes às solicitadas no nº 9 relativamente ao *overbooking* no sector hoteleiro. A Comissão deverá apresentar ao Parlamento e ao Conselho os resultados do estudo sobre o *overbooking* em hotéis e outros alojamentos turísticos, bem como avaliar os resultados do Código de Conduta elaborado sobre esta matéria pela Confederação Europeia de Hotéis e a Confederação Europeia de Operadores e Agências;
12. Solicita à Comissão que, com base nas actividades do Comité Europeu de Normalização, apresente uma proposta em matéria de terminologia, classificação e critérios de qualidade para os alojamentos turísticos e as agências de viagens;
13. Solicita à Comissão que proceda ao estudo dos problemas engendrados pelo aumento das vendas de serviços *via* Internet e que apresente as propostas pertinentes;
14. Convida a Comissão a efectuar os estudos necessários para a criação de um Fundo de Garantia para os casos de falência das companhias aéreas e de outro para a falência das agências de viagens, fundo este que deve ter provisão suficiente e estar imediatamente disponível, por forma a cobrir o custo dos serviços que, embora integrando o contrato, não tenham sido prestados;
15. Solicita aos Estados-membros que exijam das agências de viagens a observância de níveis e requisitos mínimos (por exemplo, depósitos e garantias suficientes) a fim de eliminar a intrusão de operadores não autorizados neste sector;
16. Solicita à Comissão que elabore uma brochura informativa, de fácil compreensão e utilização, com o conjunto das medidas comunitárias existentes em matéria de protecção directa ou indirecta da segurança física dos turistas na UE, dos seus direitos enquanto consumidores, e dos seus deveres enquanto utilizadores, da transparência da informação comercial no sector turístico e do direito de reclamação e de acesso à justiça, a fim de ser distribuída nos Estados-membros e nos países terceiros. Devem, igualmente, ser recolhidas e publicadas as medidas similares adoptadas por cada um dos Estados-membros;

⁽¹⁾ JO C 267 de 3.9.1997, p. 67.

Terça-feira, 31 de Março de 1998

17. Considera, nomeadamente, que os consumidores deveriam ser devidamente informados sobre as cláusulas relativas à anulação das reservas e/ou viagens, bem como dos contratos de seguros previstos para o efeito;
18. Solicita à Comissão que reveja a correcta aplicação, nos Estados-membros, da Directiva 94/47/CE relativa à protecção dos adquirentes quanto a certos aspectos dos contratos de aquisição do direito de utilização a tempo parcial de bens imóveis ⁽¹⁾ e que proceda à avaliação dos seus resultados;
19. Solicita aos Estados-membros a adopção de legislação que aplique a regulamentação turística geral às estruturas em regime de *time-sharing*, uma vez que este regime implica um serviço turístico;
20. Solicita à Comissão que apresente uma comunicação sobre os melhoramentos práticos e as experiências adquiridas nesta matéria nos diferentes Estados-membros;
21. Solicita à Comissão que apresente propostas em matéria de promoção do turismo rural, particularmente nas euro-regiões periféricas, ultraperiféricas e transfronteiriças;
22. Solicita à Comissão que, na sua política de promoção da igualdade de oportunidades, preste particular atenção aos problemas específicos com que podem deparar-se as crianças, os idosos e os portadores de deficiência durante as suas viagens turísticas; congratula-se com o facto de a Comissão ter tomado a iniciativa de publicar um manual para a indústria do turismo «Para uma Europa acessível a turistas com deficiências» e exorta-a a levar a cabo acções nesse sentido;
23. Solicita à Comissão e aos Estados-membros que garantam a presença de um médico nas grandes unidades turísticas, bem como o rápido acesso a serviços médicos a partir das unidades mais pequenas e mais afastadas, em caso de urgência;
24. Solicita à Comissão, ao Conselho e a toda a indústria turística que prossigam a sua obra de sensibilização e de luta contra o turismo sexual, uma vez que a melhoria da segurança e a tutela dos direitos dos turistas implica a correcta observância dos seus deveres;
25. Convida a Comissão a estudar a possibilidade de prever soluções a nível comunitário de arbitragem, não judiciais, em determinados conflitos de natureza comercial turística, de acordo com os princípios do Livro Verde intitulado «O acesso dos consumidores à justiça e a resolução dos litígios de consumo no Mercado Único» (COM(93)0576), sem descuidar a criação, a médio prazo, de um órgão comunitário de arbitragem;
26. Convida a Comissão a coordenar as acções no domínio da protecção do turista, sendo esta afectada por diferentes políticas (livre circulação de pessoas, protecção do consumidor, política ambiental, regional e de transportes, etc.); considera que, para isso, é necessário definir um quadro jurídico e prever uma maior coordenação entre as Direcções-Gerais competentes;
27. Exorta a Comissão e os Estados-membros a adoptarem iniciativas destinadas a garantir a assistência ao turista nos pontos de grande afluência, a fim de oferecer aos cidadãos da União e aos turistas não europeus um visível e eficaz grau de protecção; considera que a criação de uma rede de balcões de informação e assistência à escala europeia, eventualmente gerida sob forma de parceria público-privada, produziria uma melhoria sensível da qualidade da oferta turística; entretanto, a Comissão e os Estados-membros devem fomentar a existência de uma rede descentralizada de unidades de assistência ao turista, com pessoal capaz de fazer face às situações de emergência, veicular as reclamações, colaborar com os gabinetes locais ou com as forças da polícia local e nacional, bem como avaliar os problemas que se tenham verificado e o grau de satisfação dos turistas;
28. Convida a Comissão, os Estados-membros e as autoridades competentes a nível regional e local a alargar as funções dos gabinetes de informação situados em zonas turísticas, dotando-os de pessoal que possa oferecer uma assistência mais completa, nomeadamente, uma assistência jurídica;
29. Salienta que a introdução de um número de telefone único para as emergências (112) em toda a União Europeia melhoraria consideravelmente a protecção da segurança do turista;

⁽¹⁾ JO L 280 de 29.10.1994, p. 83.

Terça-feira, 31 de Março de 1998

30. Solicita à Comissão e aos Estados-membros que incentivem a inclusão da protecção física e comercial do turista nos programas de formação profissional relacionados com a actividade turística e destinados aos futuros operadores do sector;
31. Solicita à Comissão medidas financeiras e de controlo tendo em vista desenvolver a interligação telemática das associações de consumidores dos diferentes Estados-membros;
32. Convida a Comissão a organizar anualmente, em conjunto com o Parlamento Europeu e com as associações do sector, jornadas dedicadas à qualidade da oferta turística europeia, nas quais sejam abordados, de modo especial, os principais aspectos da protecção dos turistas, se reveja a situação do ano transacto e se proceda ao intercâmbio de práticas e de experiências neste sector;
33. Convida os Estados-membros a criarem um sistema de harmonização das indemnizações a que têm direito os cidadãos da UE vítimas de crimes que impliquem lesões físicas;
34. Convida os Estados-membros a garantirem que os processos judiciais sejam acelerados relativamente à situação actual, caracterizada por uma exasperante lentidão, e que os cidadãos da UE vítimas ou acusados de um crime tenham acesso directo e constante a interpretação e tradução gratuitas;
35. Convida a Comissão a pronunciar-se sobre a protecção dos turistas aquando da introdução das moedas e notas de euros na altura da entrada em vigor da UEM em 1 de Janeiro de 2002, dada a vulnerabilidade dos turistas à fraude;
36. Solicita à Comissão que apresente um relatório sobre as medidas comunitárias de protecção dos cidadãos da UE como turistas em países terceiros, por exemplo, através da coordenação e racionalização dos serviços destinados aos cidadãos da UE e fornecidos pelas embaixadas da UE em países terceiros;
37. Encarrega o seu Presidente de transmitir a presente resolução ao Conselho, à Comissão e aos governos e parlamentos dos Estados-membros.

8. Execução do orçamento e quitação

a) A4-0097/98

Resolução que visa informar a Comissão dos motivos que presentemente obstam a que lhe seja concedida quitação pela execução do Orçamento Geral da União Europeia para o exercício de 1996

O Parlamento Europeu,

- Tendo em conta o artigo 206º do Tratado que institui a Comunidade Europeia,
- Tendo em conta o artigo 86º do seu Regimento,
- Tendo tomado conhecimento da conta de gestão, da análise da gestão financeira e do balanço financeiro da União Europeia para o exercício de 1996 (C4-0196/97),
- Tendo em conta o relatório anual relativo ao exercício de 1996 (C4-0599/97) ⁽¹⁾ e os relatórios especiais do Tribunal de Contas, bem como as respostas das instituições,
- Tendo em conta a recomendação do Conselho de 9 de Março de 1998 (C4-0168/98),
- Tendo em conta o relatório da Comissão do Controlo Orçamental e os pareceres da Comissão da Agricultura e do Desenvolvimento Rural, da Comissão das Relações Económicas Externas, da Comissão da Política Regional, da Comissão dos Transportes e do Turismo, da Comissão do Meio Ambiente, da Saúde Pública e da Defesa do Consumidor, da Comissão das Liberdades Públicas e dos Assuntos Internos, da Comissão das Pescas, da Comissão dos Direitos da Mulher, da Comissão para a Cultura, a Juventude, a Educação e os Meios de Comunicação Social, da Comissão dos Assuntos Sociais e do Emprego e da Comissão da Investigação, do Desenvolvimento Tecnológico e da Energia (A4-0097/98),

⁽¹⁾ JO C 348 de 18.11.1997.

Terça-feira, 31 de Março de 1998

- A. Considerando que, nos termos do artigo 205º do Tratado CE, a Comissão executa o orçamento sob a sua própria responsabilidade e de acordo com os princípios da boa gestão financeira,
- B. Considerando que, ao executar o orçamento, a Comissão deverá assegurar a legalidade e regularidade das receitas e despesas,
- C. Considerando que cumpre ao Parlamento Europeu conceder quitação à Comissão pela execução do orçamento, assumindo assim a responsabilidade do pleno cumprimento, por parte da Comissão, das tarefas que lhe são cometidas pelo Tratado,
- D. Considerando que, deste modo, o Parlamento Europeu assume, perante os cidadãos da União, a responsabilidade de garantir uma aplicação tão parcimoniosa e eficaz quanto possível dos seus dinheiros e que as instituições da União Europeia envidem todos os esforços necessários para, conjuntamente, assegurarem um nível máximo de protecção contra a fraude, a corrupção e a criminalidade organizada,
- E. Profundamente preocupado com os numerosos problemas verificados em quase todas as categorias do orçamento, que constituem no seu conjunto um inaceitável número de casos onde a execução do orçamento se revelou inadequada,
- F. Tendo em conta o relatório da sua delegação *ad hoc* à Bósnia-Herzegovina,
- G. Considerando que o nº 2 do artigo 206º do Tratado CE prevê que a Comissão fornecerá ao Parlamento Europeu todas as informações necessárias sobre a execução das despesas e o funcionamento dos sistemas de controlo financeiro,
- H. Considerando que o nº 3 do artigo 206º prevê que a Comissão tomará todas as medidas necessárias para dar seguimento às observações do Parlamento Europeu sobre a execução das despesas,
- I. Considerando que o Tribunal de Contas das Comunidades Europeias se recusou a fornecer uma certificação global da legalidade e regularidade das operações subjacentes aos pagamentos do exercício de 1996 ⁽¹⁾,

Recomendação do Conselho

1. Informa a Comissão de que não lhe poderá conceder quitação antes de 30 de Abril de 1998, tal como previsto no nº 1 do artigo 89º do Regulamento Financeiro; expõe nos pontos que se seguem os principais motivos subjacentes ao adiamento desta decisão e solicita à Comissão que, em conformidade com o nº 4 do artigo 89º do Regulamento Financeiro, o informe, o mais tardar até 15 de Setembro de 1998, de todas as medidas tomadas para promover a supressão dos obstáculos a esta decisão:
 - a) a não execução das recomendações da sua Comissão de Inquérito sobre o Regime de Trânsito Comunitário, especialmente no que se refere ao sistema informatizado de controlo,
 - b) a ausência de responsabilização democrática na luta contra a fraude no interior das instituições europeias,
 - c) a falta de coerência e de uma boa gestão financeira, que conduziram a um baixo nível de execução de todos os programas importantes de política externa, por exemplo relativos à Bósnia-Herzegovina, PHARE, TACIS e MED,
 - d) no que se refere ao sector agrícola, os atrasos verificados na implementação do Sistema Integrado de Controlo, bem como a série de recomendações por parte da Comissão de Inquérito em Matéria de BSE ainda não implementadas,
 - e) a ausência de informações precisas sobre os resultados das medidas propostas para a criação de emprego nas PME através dos Fundos Estruturais;

Implementação das recomendações da Comissão de Inquérito sobre o Regime de Trânsito Comunitário

2. a) Considera que as medidas adoptadas pela Comissão para implementar as recomendações da sua Comissão de Inquérito sobre o Regime de Trânsito Comunitário, especialmente no domínio da informatização, que constitui a chave de qualquer reforma significativa do regime, são insuficientes; solicita à Comissão que preste informações completas sobre os progressos técnicos e administrativos da informatização do regime;
- b) Lamenta, em particular, as deficiências na comunicação destes atrasos de implementação ao Parlamento Europeu; considera insatisfatória a reacção às recomendações da comissão de inquérito; a implementação do NCTS, que constitui uma das recomendações cruciais da Comissão de Inquérito sobre o Regime de Trânsito Comunitário, é a questão da qual poderá depender a decisão final de concessão ou recusa de quitação;

⁽¹⁾ Volume II do Relatório Anual, p. 8.

Terça-feira, 31 de Março de 1998

Luta contra a má gestão e a fraude: falta de responsabilização democrática

3. Recorda a sua Resolução de 17 de Fevereiro de 1998 sobre a atitude da Comissão perante as acusações de fraude e de irregularidades no sector do turismo ⁽¹⁾ e declara que não dará quitação enquanto:

- a) não tiverem sido fornecidas e consideradas suficientes as informações solicitadas no nº 4 da referida resolução (transmissão periódica de uma lista de todas as investigações internas em curso que envolvam suspeitas de fraude e corrupção por parte de funcionários das instituições europeias e uma lista de todas as auditorias especiais efectuadas pela Direcção-Geral do Controlo Financeiro da Comissão);
- b) não tiverem sido adoptadas medidas destinadas a garantir que as autoridades judiciais competentes dos Estados-membros serão futuramente informadas, imediatamente e sem quaisquer excepções, sobre todos os casos de alegada fraude, corrupção ou qualquer outro delito em que exista a suspeita de envolvimento de funcionários da UE;

4. Verifica que o princípio enunciado na alínea b) do nº 3 se aplica igualmente ao caso dos programas MED; recorda o nº 3 da sua Resolução de 17 de Julho de 1997 sobre o Relatório Especial nº 1/96 do Tribunal de Contas relativo aos Programas MED (apresentado nos termos do segundo parágrafo do nº 4 do artigo 188º-C do Tratado CE), acompanhado das respostas da Comissão ⁽²⁾, no qual solicita à Comissão que transmita às autoridades judiciais dos Estados-membros em questão o conjunto do *dossier*, a fim de que aquelas estejam em condições de esclarecer por si sós a questão da sua competência na matéria e de verificar as suas eventuais incidências penais;

5. Verifica que a Comissão nada fez para dar seguimento a esta solicitação; verifica que, tendo em conta esta omissão da Comissão, o carácter eventualmente repreensível da sobreposição de interesses que, neste caso concreto, se manteve durante anos, bem como as circunstâncias que conduziram a essa sobreposição de interesses, não foram clarificados;

6. Regista a declaração da Comissão segundo a qual os factos constatados não exigiriam procedimentos disciplinares, na medida em que o inquérito administrativo interno não teria permitido concluir se se teria verificado fraude ou omissão individual intencional por parte de funcionários ou de outros agentes da Comissão; recorda contudo à Comissão que o artigo 86º do Estatuto prevê sanções disciplinares pelo incumprimento dos deveres aos quais os funcionários estão vinculados, não só quando tal se verifica voluntariamente mas também quanto às omissões verificadas por negligência;

7. Encarrega a sua comissão competente de lhe apresentar um relatório sobre o seguimento deste caso o mais tardar até 31 de Julho de 1998;

8. Constata que o Conselho, na sua recomendação sobre a quitação a dar à Comissão pelo exercício de 1996, considera que todas as instituições europeias deveriam habilitar a UCLAF a conduzir inquéritos nos casos adequados; verifica que uma tal decisão contribuiria de modo decisivo para que as instituições da União fizessem todos os possíveis por assegurar em conjunto a melhor protecção possível contra a fraude, a corrupção e o crime organizado; declara que terá em conta as recomendações do relatório sobre a independência, a missão e o estatuto da UCLAF, a apresentar pela Comissão do Controlo Orçamental nos termos do nº 13 da sua Resolução de 22 de Outubro de 1997 ⁽³⁾, logo que o Tribunal de Contas apresente um relatório especial sobre a UCLAF;

Áreas da política externa

9. Mostra-se profundamente preocupado com o facto de decisões erradas tomadas em 1996 continuarem ainda a produzir efeitos negativos sobre a administração dos programas de reconstrução na Bósnia-Herzegovina, devido a uma base jurídica inadequada, a uma estrutura de tomada de decisões altamente centralizada, à falta de uma abordagem descentralizada *in loco* e a um número insuficiente de pessoal em Sarajevo, do que resultou uma sub-execução das verbas, o que prejudica a reputação da UE, atrasa o regresso dos refugiados e, mais importante do que tudo, prolonga o sofrimento dos habitantes da região, o qual poderia ter sido evitado;

⁽¹⁾ Cf. acta de 17.2.1998, Parte II, ponto 5 a).

⁽²⁾ JO C 286 de 22.9.1997, p. 263.

⁽³⁾ Cf. acta de 22.10.1997, Parte II, ponto 14.

Terça-feira, 31 de Março de 1998

10. Toma nota de que a Comissão anunciou recentemente medidas destinadas a permitir, após os malogros dos dois últimos anos, uma execução eficaz do programa de reconstrução na ex-Jugoslávia; declara que uma pequena delegação das comissões parlamentares competentes deverá efectuar inspecções no local no Verão do ano corrente para verificar se estas medidas estão de facto a ser aplicadas e a produzir efeitos;
11. Insta a Comissão a concentrar, tão rapidamente quanto possível, todos os poderes decisórios de que dispõe em Sarajevo nas mãos de um director-geral encarregado de coordenar e dirigir todas as operações da Comissão e respectivos serviços, em estreita cooperação com o Alto Representante no local;
12. Assinala que a Comissão não deu ainda seguimento às recomendações formuladas no nº 10 da sua Resolução de 6 de Novembro de 1997 sobre o Relatório Especial nº 3/97 do Tribunal de Contas relativo ao sistema descentralizado de execução do programa PHARE, acompanhado pelas respostas da Comissão ⁽¹⁾, e espera desta:
- uma proposta que preveja que, a partir do exercício orçamental de 1999, pelo menos um país PHARE assuma a plena responsabilidade pela execução do seu programa PHARE nacional, em conformidade com as disposições do Regulamento Financeiro (artigo 107^o e nº 4 do artigo 109^o) e sujeito a controlos regulares *ex post* por parte da Comissão;
 - uma decisão que preveja que pelo menos uma delegação da Comissão num dos países PHARE com o qual não tenham sido ainda encetadas negociações de adesão assumam a plena responsabilidade pela gestão financeira do programa nacional deste país a partir do exercício de 1999;
13. Lamenta que o programa TACIS não tenha permitido encontrar uma solução para os problemas de segurança nuclear na Ucrânia, conforme salientou na sua Resolução de 12 de Março de 1998 sobre o Relatório especial nº 6/97 do Tribunal de Contas relativo às subvenções TACIS concedidas à Ucrânia, acompanhado das respostas da Comissão (C4-0350/97) ⁽²⁾, e insta o Tribunal de Contas a publicar rapidamente o relatório especial sobre segurança nuclear;
14. Lamenta as deficiências verificadas na actual execução do programa TACIS; insiste em que se introduzam melhoramentos na gestão dos programas, em especial mediante a atribuição de mais amplos poderes decisórios às delegações nos países TACIS, e solicita à Comissão que lhe transmita informações sobre os citados melhoramentos;
15. Recorda o número 14 da sua citada Resolução de 17 de Julho de 1997, no qual aprovava já o princípio de um relançamento dos programas de cooperação descentralizada;
16. Toma nota da declaração da Comissão segundo a qual está doravante pronta a relançar os programas, e convida-a a proceder de imediato a esse relançamento, no respeito das condições enunciadas no nº 14 da sua citada Resolução de 17 de Julho de 1997;
17. Aceita que os programas MED sejam relançados recorrendo, numa primeira fase, a duas empresas externas distintas para a gestão técnica e para a gestão financeira; solicita à Comissão que lhe apresente propostas adequadas para poder assumir directamente quer a gestão técnica quer a gestão financeira dos programas ao fim de dois anos;
18. Solicita à Comissão que exclua da participação nos novos programas os operadores que, no passado, subscreveram obrigações de co-financiamento que seguidamente não respeitaram; solicita à Comissão que proceda à recuperação integral dos montantes identificados como recuperáveis no âmbito da auditoria financeira em curso;

Despesas agrícolas

19. Verifica, no contexto do Sistema Integrado de Controlo, que:
- o prazo para a introdução integral deste sistema, que se destina a prevenir irregularidades no pagamento de ajudas «superfícies» e de prémios à produção animal e a controlar pagamentos de cerca de 20 mil milhões de ecus por ano, foi prorrogado da data primitiva de 1995 para, o mais tardar, fins de 1997 (no caso da Finlândia, Áustria e Suécia, finais de 1997), tendo, não obstante, alguns Estados-membros protelado ainda mais a sua introdução;

⁽¹⁾ JO C 358 de 24.11.1997, p. 50.

⁽²⁾ Cf. acta de 12.3.1998, Parte II, ponto 9.

Terça-feira, 31 de Março de 1998

- b) os serviços da Comissão não estão ainda em condições de determinar se o Sistema Integrado de Controlo está presentemente a funcionar de forma satisfatória em todos os Estados-membros;
- c) segundo o Tribunal de Contas, as inspecções no terreno revelaram que, em média, um em cada cinco pedidos era incorrecto;
- d) a Comissão não dispõe, para todos os Estados-membros, de dados suficientemente fiáveis que indiquem o alcance das correcções dos pedidos incorrectos;
- e) a Comissão não dispõe igualmente de dados suficientemente fiáveis sobre o número de casos de fraude ou negligência grave detectados e punidos pelos Estados-membros;

20. Espera da Comissão, neste contexto,

- a) que lhe apresente um relatório, discriminado por Estados-membros, sobre o estado de avanço da introdução do Sistema Integrado, o número de controlos efectuados pelos Estados-membros em 1996 e os resultados dos mesmos, o número e as dimensões das correcções efectuadas e o número de casos em que existam suspeitas de fraude ou negligência grave;
- b) que proceda a correcções financeiras no quadro do apuramento das contas em todos os casos, sem qualquer excepção, em que o Sistema Integrado de Controlo não tenha entrado em funcionamento dentro dos prazos previstos;
- c) que, em conformidade com o artigo 13º da Decisão 94/729/CE do Conselho de 31 de Outubro de 1994 relativa à disciplina orçamental ⁽¹⁾, suspenda ou reduza os pagamentos e introduza imediatamente recursos por violação do Tratado em todos os casos em que o Sistema Integrado de Controlo não esteja ainda operacional ou só funcione parcialmente ou em que os Estados-membros não tenham transmitido suficientes informações;

21. Reitera a decisão contida na sua Resolução de 21 de Fevereiro de 1997 que visa informar a Comissão dos motivos que presentemente obstam a que lhe seja concedida quitação pelo apuramento das contas do FEOGA para o exercício de 1992 ⁽²⁾, enquanto o aumento do número de efectivos da unidade da Comissão responsável pelo apuramento das contas do FEOGA, exigido pelo Parlamento, não só não tiver sido anunciado como também implementado;

Medidas a favor das PME

22. Confessa-se alarmado com a constatação do Tribunal de Contas de que, muito embora o orçamento comunitário disponibilize recursos para um número quase infinito de acções de promoção das pequenas e médias empresas (PME), as respectivas dotações são utilizadas de forma muito hesitante ou não são mesmo utilizadas, não sendo frequentemente de modo algum claro se contribuem ou não para o objectivo de criação de novos postos de trabalho;

23. Assinala que o Conselho Europeu adoptou recentemente novas medidas a favor das PME ligadas a garantias por parte do BEI; assinala igualmente que, no âmbito dos Fundos Estruturais, foram afectados recursos significativos à promoção de PME no período de programação compreendido entre 1994 e 1999, mas que, até à data, a Comissão não conseguiu ainda explicar de que forma estes recursos foram aplicados; solicita à Comissão que apresente, até 30 de Junho de 1998, um inventário de todas as medidas de ajuda às PME adoptadas ao abrigo dos Fundos Estruturais;

Auditoria e controlo do FEI

24. Assinala que o Tribunal de Contas não teve ainda acesso à informação necessária, pelo que não está ainda em posição de proceder a uma auditoria do Fundo Europeu de Investimento (FEI), não podendo consequentemente apresentar um parecer à autoridade de quitação; recorda o nº 56 da sua Resolução de 10 de Abril de 1997 sobre a concessão de quitação para o exercício de 1995 ⁽³⁾ e apela à Comissão para que, na sua qualidade de representante do accionista do FEI que é a Comunidade Europeia, assegure a introdução de sistemas transparentes de auditoria e controlo públicos que dêem ao contribuinte-investidor as necessárias garantias quanto à responsabilidade do FEI na utilização que dá aos fundos públicos;

⁽¹⁾ JO L 293 de 12.11.1994, p. 14.

⁽²⁾ JO C 85 de 17.3.1997, p. 184.

⁽³⁾ JO L 162 de 19.6.1997, p. 32.

Terça-feira, 31 de Março de 1998

Gestão administrativa e orçamental

25. Solicita à Comissão que proceda a uma nova definição da sua política de pessoal, nomeadamente apresentando à autoridade orçamental previsões realistas das suas necessidades, e que reveja a sua gestão dos recursos humanos em função das prioridades políticas, nomeadamente do alargamento e das exigências de desconcentração que este implica;

26. Recorda que, nos termos do artigo 205º do Tratado, a Comissão é a única responsável pela execução do orçamento; constata que a Comissão, nestes últimos anos, ganhou o hábito de delegar em terceiros prerrogativas da administração pública sem tomar todas as garantias exigidas e que, segundo o Tribunal de Contas, «esta prática assumiu... proporções perigosas e condenáveis»; constata que (no decurso do exercício de 1996) esta prática foi a causa de múltiplas irregularidades e, nomeadamente, situações de sobreposição de interesses, assim como de uma deterioração do controlo da Comissão sobre a regularidade e a eficácia das despesas; solicita à Comissão que lhe apresente um relatório sobre as medidas que terá tomado para pôr cobro a esta prática;

27. Mostra-se preocupado com os resultados manifestamente absurdos do concurso organizado pela Comissão em 1996 para o recrutamento de contabilistas; aguarda um relatório da Comissão sobre o assunto, em que se indique também de que forma a Comissão garante que o pessoal que é recrutado para as Instituições da UE provém de uma base geográfica o mais ampla possível;

28. Verifica que a Comissão não apresentou, ou não apresentou ainda todos os relatórios solicitados nas suas resoluções de 17 de Julho de 1997 sobre o Relatório Especial nº 1/96 do Tribunal de Contas relativo aos programas MED, de 17 de Fevereiro de 1998 sobre o Relatório Especial nº 3/96 do Tribunal de Contas, relativo à política do turismo e à sua promoção, acompanhado das respostas da Comissão ⁽¹⁾, de 16 de Janeiro de 1998 sobre o Relatório Especial nº 2/97 do Tribunal de Contas, relativo às ajudas comunitárias entre 1992 e 1995 ⁽²⁾, e de 6 de Novembro de 1997; assinala que tenciona examinar, ponto por ponto, se a Comissão tomou todas as medidas adequadas para dar seguimento às exigências por si formuladas com base nos referidos relatórios; solicita ao Tribunal de Contas que lhe transmita um parecer sobre a matéria até Julho de 1998;

*
* *

29. Encarrega o seu Presidente de transmitir a presente resolução à Comissão e ao Tribunal de Contas.

⁽¹⁾ Cf. acta de 17.2.1998, Parte II, ponto 5b).

⁽²⁾ Cf. acta de 16.1.1998, Parte II, ponto 2 b).

b) A4-0091/98

I.

Decisão que dá quitação à Comissão pela gestão financeira do Sexto Fundo Europeu de Desenvolvimento no exercício de 1996

O Parlamento Europeu,

- Tendo em conta o Tratado CE,
- Tendo em conta a Terceira Convenção ACP-CEE ⁽¹⁾,
- Tendo em conta os balanços financeiros e as contas de gestão relativos ao Sexto e Sétimo Fundos Europeus de Desenvolvimento para o exercício de 1996 (SEC(97)0938 — C4-0274/97),
- Tendo em conta o Relatório Anual e a Declaração de Fiabilidade do Tribunal de Contas relativos ao exercício de 1996, acompanhados das respostas das Instituições ⁽²⁾,

⁽¹⁾ JO L 86 de 31.3.1986.

⁽²⁾ JO C 348 de 18.11.1997 (Vol. I, cap. 12 e Vol. II, parte II).

Terça-feira, 31 de Março de 1998

- Tendo em conta a recomendação do Conselho de 9 de Março de 1998 (C4-0167/98),
- Tendo em conta o relatório da Comissão do Controlo Orçamental e o parecer da Comissão para o Desenvolvimento e a Cooperação (A4-0091/98),

1. Dá quitação à Comissão pela gestão financeira do Sexto Fundo Europeu de Desenvolvimento no exercício de 1996, com base nos seguintes valores:

BALANÇO DO 6º FED EM 31 DE DEZEMBRO DE 1996

(em milhares de ecus)

ACTIVO

Subvenções	4.130.078
Empréstimos	924.402
Stabex	1.451.123
Sysmin	95.855
Custos administrativos	2.340
SUBTOTAL	6.603.798
Activos líquidos	402.493
Outros activos correntes	879.573
Rubricas em verificação	33.816
TOTAL	7.919.680

PASSIVO

Contribuições mobilizadas	7.560.000
Outras receitas	539.838
Transferências para o 7º FED	- 180.158
Montante a pagar ao 6º FED	—
Outros devedores (juros em verificação)	—
TOTAL	7.919.680

UTILIZAÇÃO DOS RECURSOS — 6º FED EM 31.12.1996

REPARTIÇÃO DOS FUNDOS

(em ecus)

	Dotação inicial	Recursos ou reduções em 31.12.1996	Recursos ou reduções durante 1996	Nova situação
TOTAL ACP	7.400.000.000,00	380.543.371,58	35.599.450,38	7.816.153.821,96
TOTAL PTU	100.000.000,00	3.526.646,39	0,00	103.526.646,39
TOTAL	7.500.000.000,00	384.081.017,97	35.599.450,38	7.919.680.468,35

2. Regista as suas observações na resolução que constitui parte integrante da presente decisão;
3. Encarrega o seu Presidente de transmitir a presente decisão, bem como a resolução que contém as suas observações, à Comissão, ao Conselho, ao Tribunal de Contas e ao Banco Europeu de Investimento, e de a fazer publicar no Jornal Oficial (série L).

Terça-feira, 31 de Março de 1998

II.

Decisão que dá quitação à Comissão pela gestão financeira do Sétimo Fundo Europeu de Desenvolvimento no exercício de 1996

O Parlamento Europeu,

- Tendo em conta o Tratado CE,
- Tendo em conta a Terceira Convenção ACP-CEE ⁽¹⁾,
- Tendo em conta os balanços financeiros e as contas de gestão relativos ao Sexto e Sétimo Fundos Europeus de Desenvolvimento para o exercício de 1996 (SEC(97)0938 — C4-0274/97),
- Tendo em conta o Relatório Anual e a Declaração de Fiabilidade do Tribunal de Contas relativos ao exercício de 1996, acompanhados das respostas das Instituições ⁽²⁾,
- Tendo em conta a recomendação do Conselho de 9 de Março de 1998 (C4-0166/98),
- Tendo em conta o relatório da Comissão do Controlo Orçamental e o parecer da Comissão para o Desenvolvimento e a Cooperação (A4-0091/98),

1. Dá quitação à Comissão pela gestão financeira do Sétimo Fundo Europeu de Desenvolvimento no exercício de 1996, com base nos seguintes valores:

BALANÇO DO 7º FED EM 31 DE DEZEMBRO DE 1996

(em milhares de ecus)

ACTIVO

Subvenções	3.503.978
Empréstimos	320.531
Stabex	1.610.561
Sysmin	101.067
SUBTOTAL	5.536.137
Caixa e depósitos bancários	—
Outros activos a curto prazo	—
Rubricas em verificação	—
TOTAL	5.536.137

PASSIVO

Contribuições mobilizadas	3.799.888
Outras receitas	876.289
Transferências para o 7º FED	—
Montante a pagar ao 6º FED	859.960
TOTAL	5.536.137

⁽¹⁾ JO L 229 de 17.8.1991.

⁽²⁾ JO C 348 de 18.11.1997 (Vol. I, cap. 12 e Vol. II, parte II).

Terça-feira, 31 de Março de 1998

UTILIZAÇÃO DOS RECURSOS — 7º FED EM 31.12.1996**REPARTIÇÃO DOS FUNDOS***(em ecus)*

	Dotação inicial	Recursos ou reduções em 31.12.1996	Recursos ou reduções durante 1996	Nova situação
Total ACP	10.800.000.000,00	828.011.277,33	-18.204.535,14	11.609.806.742,19
Total PTU	140.000.000,00	14.800.730,06	23.404,00	154.800.964,10
Receitas diversas	0,00	41.341.598,08	10.339.649,67	51.681.247,75
TOTAL	10.940.000.000,00	884.153.605,47	-7.864.651,43	11.816.288.954,04

2. Regista as suas observações na resolução que constitui parte integrante da presente decisão;
3. Encarrega o seu Presidente de transmitir a presente decisão, bem como a resolução que contém as suas observações, à Comissão, ao Conselho, ao Tribunal de Contas e ao Banco Europeu de Investimento, e de a fazer publicar no Jornal Oficial (série L).

III.**Resolução que contém as observações constantes das decisões que dão quitação à Comissão pela gestão financeira dos Sexto e Sétimo Fundos Europeus de Desenvolvimento no exercício de 1996**

O Parlamento Europeu,

- Tendo em conta os Artigos 137º e 206º do Tratado CE,
- Tendo em conta os Artigos 73º e 77º dos regulamentos financeiros aplicáveis, respectivamente, aos Sexto e Sétimo Fundos Europeus de Desenvolvimento, nos termos dos quais a Comissão deve tomar as medidas adequadas para dar seguimento às observações que figuram nas decisões de quitação,
- Tendo em conta o relatório da Comissão do Controlo Orçamental e o parecer da Comissão para o Desenvolvimento e a Cooperação (A4-0091/98),

1. Verifica com grande desilusão que o novo Tratado de Amesterdão não apresenta quaisquer progressos no sentido da inscrição dos FED no orçamento e que, conseqüentemente, a responsabilidade democrática da Comissão perante o Parlamento Europeu na gestão dos FED continua a ser subvertida pelo quadro jurídico ao abrigo do qual estes funcionam;
2. Verifica, conseqüentemente, que o actual processo de quitação é, uma vez mais, seriamente desvalorizado pela falta das competências orçamentais correspondentes; participa portanto no referido processo numa preocupação de assegurar o controlo democrático possível em tais circunstâncias, mais do que por crença na validade do processo em si;
3. Manifesta a sua preocupação com as conclusões do Tribunal de Contas de que os fundos do Sétimo FED têm sido utilizados para financiar medidas ao abrigo da Quarta Convenção de Lomé sem qualquer base jurídica; insiste em que as contas sejam regularizadas o mais rapidamente possível;

Terça-feira, 31 de Março de 1998

4. Pede à Comissão que assegure que os regulamentos que regem os processos de concurso no âmbito do FED sejam aplicados de forma coerente e transparente; pede ao Tribunal de Contas que, neste contexto, volte à questão dos processos de concurso após um intervalo razoável, a fim de verificar as melhorias feitas pela Comissão;
5. Pede à Comissão que assegure que seja dada a devida atenção à qualidade das propostas de candidatura e à capacidade dos proponentes para cumprirem as suas obrigações contratuais;
6. Pede à Comissão que reveja as práticas contratuais no domínio dos FED, segundo as quais a existência de taxas de câmbio fixas pode proporcionar lucros inesperados aos contratantes, e que transmita ao Parlamento Europeu as suas conclusões e as medidas que tenciona tomar no seu relatório sobre o seguimento dado à presente decisão de quitação;
7. Congratula-se com a declaração de fiabilidade positiva emitida pelo Tribunal de Contas; pede ao Tribunal e à Comissão que, não obstante, tratem conjuntamente dos problemas que dão origem a uma série de «não pareceres» na declaração de fiabilidade.

c) **A4-0094/98**

Resolução sobre o relatório da Comissão sobre as medidas adoptadas para dar seguimento às observações que figuram na resolução do Parlamento Europeu referente às observações que integram a decisão de quitação à Comissão pela execução do orçamento geral da União Europeia para o exercício de 1995 (COM(97)0571 — C4-0126/98-I)

O Parlamento Europeu,

- Tendo em conta o artigo 206^o do Tratado que estabelece a Comunidade Europeia,
- Tendo em conta a sua Resolução de 10 de Abril de 1997 que contém as observações que integram a decisão sobre a quitação à Comissão pela execução do orçamento geral da União Europeia para o exercício de 1995 ⁽¹⁾,
- Tendo em conta o relatório da Comissão (COM(97) 0571 — C4-0126/98-I),
- Tendo em conta o relatório da Comissão do Controlo Orçamental (A4-0094/98),

1. Congratula-se com o facto de a Comissão ter satisfeito o seu pedido, apresentando muito mais cedo do que era hábito anteriormente o seu relatório sobre as medidas adoptadas para dar seguimento à resolução de quitação; solicita à Comissão que apresente, antes da pausa de Verão, a sua reacção relativamente às medidas a tomar ou já tomadas, a fim de que a autoridade orçamental possa tê-la em consideração no decurso do processo orçamental;
2. Congratula-se com o facto de, pela primeira vez, a Comissão ter também publicado no seu relatório anual as respostas dos Estados-membros às observações do Tribunal de Contas; lamenta, todavia, que estas só tenham sido publicadas um ano depois do relatório anual do Tribunal de Contas;
3. Solicita à Comissão e aos Estados-membros que velem por que, de futuro, as respostas dos Estados-membros sejam disponibilizadas em tempo suficientemente oportuno para serem devidamente tidas em conta no âmbito do processo de quitação;
4. Felicita-se pelo facto de o Tribunal de Contas ter satisfeito o seu pedido, apresentando, pela primeira vez, no quadro do seu relatório anual os resultados dos seus trabalhos relacionados com a declaração de fiabilidade, e de, no futuro, tencionar dar um maior relevo à declaração de fiabilidade no âmbito do seu relatório anual;

⁽¹⁾ JO L 162 de 19.6.1997, p. 32.

Terça-feira, 31 de Março de 1998

5. Solicita ao Tribunal de Contas que, de futuro, transmita ao Parlamento o seu relatório anual a tempo da primeira sessão plenária de Outubro;
6. Assinala que tal permitiria à autoridade orçamental tomar em melhor consideração as constatações e observações do Tribunal de Contas no âmbito do processo orçamental, possibilitando também ao Parlamento a realização de um debate mais aprofundado na preparação da sua decisão de quitação;
7. Resigna-se a que a Comissão possa, em anexo ao seu balanço anual, fornecer informações sobre a posição de cada Estado-membro no que diz respeito às dívidas para com a Comunidade não saldadas ou suprimidas, mas esteja impossibilitada de fornecer explicações para cada situação devido ao elevado número de casos; pede à Comissão que, de futuro, transmita regularmente ao Parlamento os relatórios elaborados pelo seu Auditor Financeiro com base no artigo 29º do Regulamento Financeiro, no que refere às exigências ainda não incluídas;
8. Toma nota de que a Comissão não considera necessárias medidas legislativas, nem um programa de acção destinado a melhorar a eficácia na cobrança ou recuperação das somas devidas ao orçamento comunitário, confiando inteiramente no bom êxito do Programa SEM 2000; insta a Comissão a informar regularmente o Parlamento Europeu sobre os resultados alcançados nesta matéria;
9. Congratula-se com o facto de a Comissão ter finalmente satisfeito uma reivindicação já formulada na Resolução de 21 de Abril de 1993 que acompanha a decisão de quitação relativa ao exercício de 1991 ⁽¹⁾, e, recorrendo ao artigo 13º do Acordo Interinstitucional de 29 de Outubro de 1993 sobre a disciplina orçamental e a melhoria do processo orçamental, ter desencadeado um processo susceptível de conduzir à suspensão dos pagamentos relativos ao azeite, caso não haja uma reacção por parte dos Estados-membros em causa;
10. Toma nota de que, segundo as informações da Comissão, as autoridades gregas intentaram doze procedimentos penais contra os responsáveis das fraudes no sector do algodão; solicita à Comissão que, regularmente, requeira às autoridades gregas informações sobre o estado de adiamento dos processos e apresente relatório ao Parlamento Europeu sobre esta questão;
11. Insiste na sua exigência de que os criadores que praticam a suinicultura intensiva e outros sistemas intensivos de produção animal participem mais intensamente nos custos das acções de combate à peste suína clássica e a outras doenças animais contagiosas, devendo a sua contribuição ser proporcional ao risco que, devido ao sistema de criação que utilizam, podem representar para a eventual disseminação da doença;
12. Solicita à Comissão que apresente ao Conselho e ao Parlamento Europeu uma avaliação dos sistemas em vigor nos Estados-membros no que se refere às contribuições dos agricultores para o financiamento do combate a doenças animais contagiosas abrangidas pela legislação comunitária; considera que esta avaliação terá de incluir o aspecto da igualdade de condições de concorrência para os criadores de gado na União e, ainda, de examinar a questão de saber como, através do aperfeiçoamento das bases jurídicas, se poderá contribuir para uma melhor prevenção de doenças animais contagiosas;
13. Exorta a Comissão a apresentar ao Conselho e ao Parlamento propostas neste sentido, juntamente com uma análise de custo/benefício da actual política da Comunidade de combate à peste suína;
14. Salienta uma vez mais a extraordinária importância que atribui aos programas de segurança nuclear; toma nota de que a Comissão não satisfaz o seu pedido de criação de uma *task force* encarregada de, pela integração dos diversos serviços, reunir e aplicar de forma mais eficaz os recursos da Comissão neste domínio; assinala que retomará esta questão no contexto do anunciado relatório especial do Tribunal de Contas sobre segurança nuclear;

⁽¹⁾ JO C 150 de 31.5.1993, p. 104.

Terça-feira, 31 de Março de 1998

15. Exorta a Comissão a, no quadro da política externa e de segurança comum, propor aos Estados-membros a criação de um grupo de preparação incumbido de desenvolver processos com base nas experiências recolhidas até à data no âmbito de acções conjuntas que permitam que, do ponto de vista organizativo e financeiro, as acções decorram com a maior celeridade e regularidade possíveis;
16. Assinala que a resposta da Comissão ao ponto 79 da resolução de quitação não fornece qualquer explicação sobre as razões que a levaram a contrair a obrigação de pagar os impostos e taxas relativas ao aluguer de imóveis na sequência da evacuação do Edifício Berlaymont; solicita à Comissão que proceda a um inquérito administrativo, a fim de determinar as eventuais responsabilidades.
17. Reitera o seu pedido ao Tribunal de Contas, já expresso nas resoluções de quitação relativas a 1992, 1993 e 1995, de que, no futuro, publique uma lista repertoriando todas as recusas de visto dos auditores financeiros relativamente a todas as instituições e, se for caso disso, as decisões de não consideração das mesmas;
18. Solicita ao Tribunal de Contas que elabore um relatório especial sobre a prática de recusa de visto pelos auditores financeiros nas instituições da União;
19. Solicita à Comissão que apresente relatório ao Parlamento Europeu, até 30 de Junho de 1998, sobre as medidas que tiver tomado na sequência desta resolução;
20. Encarrega o seu Presidente de transmitir a presente resolução à Comissão, ao Conselho e ao Tribunal de Contas.

d) A4-0093/98

I.

Decisão que dá quitação à Comissão pela gestão da CECA no exercício de 1996

O Parlamento Europeu,

— Tendo em conta os montantes a seguir especificados, que fazem parte das contas da CECA em 31 de Dezembro de 1996 ⁽¹⁾, o relatório do Tribunal de Contas de 24 de Junho de 1997, segundo o qual as demonstrações financeiras apresentam uma imagem fiel da situação financeira da Comunidade Europeia do Carvão e do Aço em 31 de Dezembro de 1996, e os resultados das operações da CECA no exercício findo na mesma data,

1. Dá quitação à Comissão pela gestão da CECA no exercício de 1996, com base nos montantes aditantes indicados, relativos à execução do orçamento administrativo para o exercício de 1996;
2. Encarrega o seu Presidente de transmitir a presente decisão e a resolução de que constam as suas observações à Comissão, ao Conselho, ao Tribunal de Contas e ao Comité Consultivo da CECA, bem como de promover a sua publicação no Jornal Oficial das Comunidades Europeias (Série L).

⁽¹⁾ JO C 242 de 8.8.1997, pp. 7 e 32.

Terça-feira, 31 de Março de 1998

BALANÇO DA CECA EM 31 DE DEZEMBRO DE 1996*(montantes em ecus)***ACTIVO**

	31 de Dezembro de 1996	31 de Dezembro de 1995
Depósitos junto dos bancos centrais	602 921	1 421 415
Créditos sobre instituições de crédito	2 917 639 952	3 453 954 768
Créditos sobre a clientela	2 422 520 347	3 268 881 232
Obrigações e outros títulos de rendimento fixo	1 447 389 772	1 691 340 919
Activos corpóreos e incorpóreos	3 412 827	5 297 626
Outros activos	20 146 111	30 376 971
Contas de regularização	198 377 594	261 821 124
TOTAL DO ACTIVO	7 010 089 524	8 713 094 055
Responsabilidades extrapatrimoniais	1 684 494 717	3 307 530 417

PASSIVO

	31 de Dezembro de 1996	31 de Dezembro de 1995
Dívidas a instituições de crédito	2 542 395 630	2 599 459 636
Dívidas representadas por um título	2 134 840 697	3 366 056 778
Outros passivos	78 273 662	349 844 179
Contas de regularização	159 831 193	207 600 082
Provisões para riscos e encargos	75 213 372	41 190 278
Autorizações a imputar ao orçamento operacional CECA	1 059 928 511	1 255 300 224
Total das responsabilidades perante terceiros	6 050 483 065	7 819 451 177
Provisões para o financiamento do orçamento operacional CECA	207 586 988	144 793 939
Provisões para grandes riscos	36 000 000	55 000 000
Reservas	712 716 452	692 023 776
Reserva de reavaliação	1 060 011	0
Resultados transitados	132 487	46 008
Resultados do exercício	2 110 521	1 779 155
Total da situação líquida	959 606 459	893 642 878
TOTAL DO PASSIVO	7 010 089 524	8 713 094 055
Responsabilidades extrapatrimoniais	6 323 533 611	5 186 159 225

Terça-feira, 31 de Março de 1998

**CONTA DE GANHOS E PERDAS REFERENTES AO EXERCÍCIO ANUAL ENCERRADO EM
31 DE DEZEMBRO DE 1996**

*(montantes em ecus)***CUSTOS**

	31 de Dezembro de 1996	31 de Dezembro de 1995
Juros e encargos equiparados	580 314 585	768 492 969
Comissões pagas	1 264 272	1 895 731
Perdas resultantes de operações financeiras	7 939 476	13 749 673
Despesas de administração	5 000 000	5 000 000
Correcções de valor sobre activos corpóreos	777 962	894 235
Outros encargos de exploração	382 568	426 702
Correcções de valor sobre créditos e provisões	61 899 378	164 008 951
Total dos custos operacionais	657 578 241	954 468 261
Dotações da reserva de reavaliação	1 060 011	0
Custos extraordinários	4 593 762	80 090
Diferenças de conversão	0	5 379 102
Responsabilidades jurídicas do exercício	201 176 900	277 908 755
Dotação das provisões para o financiamento do orçamento operacional CECA	73 131 189	42 623 043
Total dos custos	956 540 103	1 280 459 251
Resultado do exercício	2 110 521	1 779 155
TOTAL	958 650 624	1 282 238 406

PROVEITOS

	31 de Dezembro de 1996	31 de Dezembro de 1995
Juros e proveitos equiparados	699 872 042	918 747 800
Benefícios resultantes de operações financeiras	29 031 637	79 995 971
Correcções de valor sobre créditos e sobre provisões	22 092 016	38 551 789
Outros proveitos de exploração	1 544 770	3 468 409
Total dos proveitos operacionais	752 540 465	1 040 763 969
Diferença de conversão	1 060 011	0
Correcções da reserva de reavaliação	0	4 911 688
Proveitos ligados ao orçamento operacional	190 427 105	184 649 004
Correcção das provisões para o financiamento do orçamento operacional CECA	14 623 043	42 913 745
Correcção do Fundo de Garantia/da Reserva Especial	0	9 000 000
TOTAL DOS PROVEITOS	958 650 624	1 282 238 406

Terça-feira, 31 de Março de 1998

EXECUÇÃO DO ORÇAMENTO OPERACIONAL CECA*(montantes em ecus)***Execução orçamental**

	31 de Dezembro de 1996	31 de Dezembro de 1995
Despesas		
— Despesas administrativas	5 000 000	5 000 000
— Compromissos jurídicos	201 176 900	277 908 755
Total	206 176 900	282 908 755
Receitas		
— Imposição	95 872 589	102 343 728
— Multas	0	3 338 003
— Bonificações	4 336 252	8 017 721
— Diversos	9 397	240 903
— Anulações de compromissos jurídicos	89 966 808	70 677 698
— Utilização do excedente do orçamento anterior	14 623 043	40 913 745
— Receitas extraordinárias para o financiamento do orçamento operacional	0	2 000 000
— Saldo líquido do exercício	50 500 000	70 000 000
Total	255 308 089	297 531 798
RESULTADOS DA EXECUÇÃO DO ORÇAMENTO	49 131 189	14 623 043

DETERMINAÇÃO DOS RESULTADOS DO EXERCÍCIO

	31 de Dezembro de 1996	31 de Dezembro de 1995
Resultados das operações não orçamentais após dedução do saldo líquido afectado ao orçamento operacional	45 110 521	20 779 155
Resultado da execução do orçamento	49 131 189	14 623 043
Utilização do Fundo de Garantia/da Reserva Especial	0	9 000 000
Total	94 241 710	44 402 198
Dotação das provisões para o financiamento do orçamento operacional	— 73 131 189	— 42 623 043
Dotação do Fundo de Garantia	— 19 000 000	0
RESULTADOS ANTES DE APLICAÇÃO	2 110 521	1 779 155

Terça-feira, 31 de Março de 1998

II.

Resolução sobre o relatório do Tribunal de Contas referente às demonstrações financeiras da Comunidade Europeia do Carvão e do Aço em 31 de Dezembro de 1996 e sobre o relatório do Tribunal de Contas referente à gestão contabilística e à gestão financeira da CECA

O Parlamento Europeu,

- Tendo em conta o relatório financeiro da CECA relativo ao exercício de 1996, apresentado pela Comissão, e, nomeadamente, o balanço e a conta de ganhos e perdas da CECA em 31 de Dezembro de 1996 ⁽¹⁾,
 - Tendo em conta o relatório do Tribunal de Contas sobre as demonstrações financeiras da CECA em 31 de Dezembro de 1996 ⁽²⁾ e o relatório referente à gestão contabilística e à gestão financeira da Comunidade Europeia do Carvão e do Aço (C4-0127/97) ⁽³⁾,
 - Tendo em conta o relatório da Comissão do Controlo Orçamental (A4-0093/98),
- A. Considerando que é opinião do Tribunal de Contas que as demonstrações financeiras da CECA em 31 de Dezembro de 1996 apresentam uma imagem fiel das operações efectuadas durante o exercício findo naquela data,
- B. Considerando que o Tribunal de Contas emitiu uma declaração positiva sobre a fiabilidade das contas da CECA e a legalidade e regularidade das operações a que elas se referem,
- C. Considerando que o Tratado CECA expirará no ano 2002 e que as respectivas actividades se aproximam progressivamente do seu termo, tendo sido já iniciado o processo de tomada de disposições que visam a transferência de algumas das actividades da CECA para a CE,
1. Regista as observações formuladas pelo Tribunal de Contas e as respostas da Comissão sobre a gestão da CECA em 1996;
 2. Constata que a CECA continua a ser gerida de modo prudente em termos financeiros e que, encontrando-se as suas actividades em fase de conclusão, a sua situação financeira se afigura segura;
 3. Considera que, tendo em conta a próxima expiração do Tratado CECA e a atenção prestada, no quadro de outros procedimentos em curso, às questões salientadas pelo Tribunal, não se reputa necessário formular quaisquer outras observações no contexto do presente procedimento de quitação pela gestão da CECA.

⁽¹⁾ JO C 242 de 8.8.1997, p. 7.

⁽²⁾ JO C 242 de 8.8.1997, p. 32.

⁽³⁾ JO C 380 de 15.12.1997.

e) **A4-0092/98**

I.

Decisão sobre a concessão de quitação ao Conselho de Administração da Fundação Europeia para a Melhoria das Condições de Vida e de Trabalho pela execução do seu orçamento para o exercício de 1996

O Parlamento Europeu,

- Tendo em conta o Tratado CE e, nomeadamente, o seu artigo 206º,
- Tendo em conta o balanço financeiro e a conta de gestão da Fundação Europeia para a Melhoria das Condições de Vida e de Trabalho, assim como o Relatório do Tribunal de Contas sobre a matéria (C4-0052/98) ⁽¹⁾,

⁽¹⁾ JO C 393 de 29.12.1997, p. 10.

Terça-feira, 31 de Março de 1998

- Tendo em conta a recomendação do Conselho de 9 de Março de 1998 (C4-0165/98),
 - Tendo em conta o relatório da Comissão do Controlo Orçamental e o parecer da Comissão do Emprego e dos Assuntos Sociais (A4-0092/98),
- A. Considerando as conclusões do Tribunal de Contas de que as demonstrações financeiras do exercício encerrado em 31 de Dezembro de 1996 são fiáveis e de que as operações subjacentes são, na sua globalidade, regulares e conformes com a legislação,
1. Toma nota dos seguintes valores das contas da Fundação Europeia para a Melhoria das Condições de Vida e de Trabalho:

Exercício de 1996*(em ecus)*

Receitas	13 106 034,08
1. Subsídio da Comissão	12 895 623,67
2. Juros bancários	120 422,93
3. Receitas diversas	89 978,48
Despesas	
1. Dotações orçamentais definitivas	13 800 000,00
2. Autorizações	13 603 844,28
3. Dotações não utilizadas	196 155,72
4. Pagamentos	10 505 529,17
5. Dotações transitadas de 1995	3 011 938,09
6. Pagamentos por conta de dotações transitadas	2 869 742,60
7. Dotações transitadas ou anuladas (5-6)	142 195,49
8. Dotações transitadas para 1997	3 098 315,11

2. Espera que, quando chegar o momento da decisão sobre a concessão de quitação de 1997, os problemas técnicos remanescentes que afectam a separação de funções entre o gestor orçamental e o tesoureiro tenham sido resolvidos;
3. Solicita aos Conselhos de Administração da Fundação para a Melhoria das Condições de Vida e de Trabalho e da Agência Europeia para a Saúde e a Segurança no Trabalho que adoptem o seu memorando por forma a que se possa estabelecer uma cooperação estruturada entre ambas; espera que, logo que o memorando seja aprovado, os directores de ambas as agências o apresentem à Comissão do Emprego e dos Assuntos Sociais, à Comissão do Controlo Orçamental e à Comissão dos Orçamentos;
4. Chama a atenção do Tribunal de Contas para o facto de a coordenação com a Direcção F ser, agora, essencialmente uma questão que depende da Agência Europeia para a Saúde e a Segurança no Trabalho e não da Fundação Europeia para a Melhoria das Condições de Vida e de Trabalho;
5. Salaria que a Fundação existe para aconselhar todas as Instituições da UE, incluindo o Parlamento Europeu; espera que se dê a todas as instituições a oportunidade de contribuírem atempadamente para o programa de trabalho da Fundação, por forma a garantir que este trabalho seja relevante para as suas actividades;
6. Dá quitação ao Conselho de Administração da Fundação Europeia para a Melhoria das Condições de Vida e de Trabalho pela execução do respectivo orçamento para o exercício de 1996 com base no relatório do Tribunal de Contas;
7. Encarrega o seu Presidente de transmitir a presente decisão ao Conselho de Administração da Fundação Europeia para a Melhoria das Condições de Vida e de Trabalho, ao Conselho, à Comissão e ao Tribunal de Contas, assim como de a fazer publicar no Jornal Oficial (série L).

Terça-feira, 31 de Março de 1998

II.

Decisão que dá quitação ao Conselho de Administração do Centro Europeu para o Desenvolvimento da Formação Profissional quanto à execução do seu orçamento para o exercício de 1996

O Parlamento Europeu,

- Tendo em conta o Tratado CE e, nomeadamente, o seu artigo 206º,
- Tendo em conta as contas do Centro Europeu para o Desenvolvimento da Formação Profissional e o relatório do Tribunal de Contas sobre as mesmas (C4-0051/98) (1),
- Tendo em conta a recomendação do Conselho de 12 de Março de 1998 (C4-0164/98),
- Tendo em conta o relatório da Comissão do Controlo Orçamental e o parecer da Comissão do Emprego e dos Assuntos Sociais (A4-0092/98),

A. Considerando as conclusões do Tribunal de Contas de que as demonstrações financeiras do exercício encerrado em 31 de Dezembro de 1996 são fiáveis e de que as operações subjacentes são, na sua globalidade, regulares e conformes com a legislação,

1. Consta os seguintes valores para as contas do Centro Europeu para o Desenvolvimento da Formação Profissional:

Exercício de 1996

(em ecus)

Receitas	13 535 466,17
1. Subsídio da Comissão	13 104 862,25
2. Juros bancários	286 485,76
3. Mais-valias cambiais	0,00
4. Diversos	47 983,16
5. Subsídio Islândia	5 546,25
6. Subsídio Noruega	90 588,75
Despesas	
1. Dotações finais do orçamento	14 821 135,00
2. Autorizações	13 535 466,17
3. Dotações não utilizadas	1 285 668,83
4. Pagamentos	11 384 417,74
5. Dotações transitadas de 1995	4 824 787,76
6. Pagamentos por conta de dotações transitadas	4 209 062,76
7. Dotações transitadas e anuladas (5-6)	615 725,00
8. Dotações transitadas para 1997	2 151 048,43
9. Dotações anuladas (1-4-8)	1 285 668,83

2. Solicita ao auditor financeiro da Comissão que reexamine as práticas contratuais do Centro à luz das observações do Tribunal de Contas por forma a esclarecer em que altura o Centro deverá lançar avisos formais de concurso específicos;

3. Salaria que o CEDEFOP deverá obter uma compensação do proprietário das suas instalações temporárias pelas melhorias efectuadas a expensas do Centro; solicita ao administrador que informe a autoridade orçamental e o Tribunal de Contas sobre esta questão, no termo do actual contrato de locação;

4. Reitera a sua convicção de que o mecanismo utilizado para a compra das novas instalações do CEDEFOP enferma de transparência e falta de garantias de que valha o preço, pelo que é, portanto, inadequado para uma compra de propriedade por parte de uma entidade pública; solicita ao Tribunal de Contas que controle os progressos deste acordo e disso informe o Parlamento no próximo relatório anual sobre o CEDEFOP;

(1) JO C 393 de 29.12.1997, p. 1.

Terça-feira, 31 de Março de 1998

5. Toma nota de que a anulação de autorização de 1,1 milhões de ecus no orçamento do Centro para 1996 se deveu ao facto de durante aquele ano o CEDEFOP ter empregado apenas 70 pessoas das 81 inicialmente incluídas no orçamento; é de opinião, contudo, que a mudança para Tessalónica foi finalmente completada e que as condições de trabalho, pelo menos em termos de pessoal, voltaram agora ao normal;
6. Espera que o Centro esteja, doravante, em posição de apresentar uma previsão precisa das suas necessidades financeiras, por forma a que as dotações orçamentais decididas pela autoridade orçamental sejam completamente utilizadas;
7. Reitera a sua convicção de que o Centro poderá dar uma contribuição bastante valiosa para o desenvolvimento de uma política europeia de formação profissional; deseja, neste contexto, que o Centro se envolva mais em actividades do Parlamento Europeu fornecendo os seus conselhos qualificados às comissões que os necessitem;
8. Dá quitação ao Conselho de Administração do Centro Europeu para o Desenvolvimento da Formação Profissional pela execução do respectivo orçamento para o exercício de 1996;
9. Encarrega o seu Presidente de transmitir a presente decisão ao Conselho de Administração do Centro Europeu para o Desenvolvimento da Formação Profissional, ao Conselho, à Comissão e ao Tribunal de Contas, assim como de a fazer publicar no Jornal Oficial (série L).

9. Acções judiciais para protecção dos interesses financeiros da União

A4-0082/98

Resolução sobre as acções judiciais para protecção dos interesses financeiros da União

O Parlamento Europeu,

- Tendo em conta a sua Resolução de 22 de Outubro de 1997 sobre o Relatório Anual 1996 da Comissão e o seu Programa de Trabalho 1997/98 sobre a protecção dos interesses financeiros da Comunidade e a luta contra a fraude ⁽¹⁾,
 - Tendo em conta o artigo 148º do seu Regimento,
 - Tendo em conta o relatório da Comissão do Controlo Orçamental e o parecer da Comissão das Liberdades Públicas e dos Assuntos Internos (A4-0082/98),
- A. Salientando que a protecção dos interesses financeiros da União Europeia pressupõe, não só um sistema de investigação válido, mas também um sistema de protecção processual penal eficaz e coeso em todo o território da União em sinergia com as instâncias comunitárias competentes,
- B. Considerando, por conseguinte, que é necessário definir as características deste sistema, sobretudo no que se refere aos seus actores institucionais e aos procedimentos aplicáveis,
- C. Salientando que, para tal, há que partir de dois pressupostos:
- capacidade da União para proceder a investigações de natureza penal, sem as quais será impossível ter acesso à protecção por parte da autoridade encarregada do exercício da acção penal (autoridade investigadora),
 - independência do serviço da União incumbido das investigações penais, sem a qual poderiam surgir conflitos de interesses com os serviços envolvidos nas mesmas,
- D. Considerando que é necessário resolver os problemas da protecção processual penal, quer a breve prazo, através de medidas realizáveis no âmbito dos actuais Tratados, quer de medidas mais enérgicas, a prever a mais longo prazo,

⁽¹⁾ Cf. acta de 22.10.1997, Parte II, ponto 14.

Terça-feira, 31 de Março de 1998

- E. Verificando que os delitos de fraude, corrupção e branqueamento de dinheiro lesivos do orçamento comunitário têm um carácter multinacional, uma vez que são cometidos e produzem efeitos nos territórios de diversos Estados-membros, tal como revelam os casos recentemente ocorridos nos sectores do turismo e do trânsito comunitário; considerando que esta situação cria conflitos de competências e problemas de cooperação entre as autoridades judiciais nacionais, nomeadamente devido à ausência de normas adequadas de direito internacional e comunitário,
- F. Considerando que a Convenção relativa à protecção dos interesses financeiros não está apta a resolver estes problemas de competência e de cooperação, dado limitar-se a prever procedimentos não obrigatórios para as autoridades nacionais,
- G. Considerando, por conseguinte, que se torna necessário uma intervenção subsidiária da União por forma a colmatar as lacunas das ordens jurídicas nacionais,
- H. Observando que o artigo 280º do TCE, com a redacção que lhe foi dada pelo Tratado de Amesterdão, prevê a adopção de medidas segundo o processo de co-decisão, excluindo-as unicamente no que se refere à aplicação do direito penal e à administração da justiça; que, pelo contrário, estas medidas devem ser admitidas sempre que colmatem subsidiariamente lacunas do direito e do processo penal em vigor em todos os Estados-membros,
- I. Considerando, portanto, que a intervenção subsidiária da União pode basear-se no artigo 280º do novo TCE, nos domínios do âmbito do primeiro pilar,
- J. Chamando a atenção para o facto de ser indispensável, para que o sistema judicial seja eficaz, que o delito possa ser facilmente notificado à autoridade investigadora, mas que existem na União obstáculos consideráveis no que respeita à faculdade, por parte dos funcionários e da UCLAF, de se dirigirem às autoridades investigadoras nacionais;
- K. Observando que uma acção a curto prazo não permite, de forma alguma, resolver integralmente os conflitos de competências e outras graves dificuldades relacionadas com a cooperação horizontal, sendo também necessária uma acção a mais longo prazo que siga a orientação indicada no *Corpus Juris* proposto pela Comissão,
1. Considera que, a curto prazo, a protecção processual penal dos interesses financeiros da União só poderá ser assegurada por um sistema eficaz de cooperação entre as autoridades investigadoras nacionais incumbidas do exercício da acção penal;
 2. É de opinião que, na ausência de normas adequadas de direito internacional e comunitário, a União poderia conseguir uma cooperação eficaz entre as autoridades investigadoras nacionais através de uma sua instância especializada que interviesse subsidiariamente para desempenhar uma dupla função de ligação, ou seja:
 - a) centralizar a informação, adaptando a de natureza probatória às particularidades da ordem jurídica do requerente;
 - b) coordenar a acção das autoridades investigadoras e prestar-lhes assistência técnica e jurídica;
 3. Entende que a UCLAF é a instância mais apta a desempenhar estas funções, em virtude das fontes de informação de que dispõe e das relações constantes estabelecidas na prática com as autoridades investigadoras;
 4. Solicita, contudo, que o exercício destas funções seja consolidado através de regulamentação comunitária que estabeleça:
 - a) a criação de uma base de dados centralizada, gerida pela UCLAF, que integre as informações relativas a factos de relevância penal provenientes das autoridades nacionais e da UCLAF;
 - b) a definição de um estatuto da UCLAF que lhe atribua o poder de coordenar e assistir as autoridades nacionais, bem como de lhes transmitir informações e elementos de prova na forma adequada;
 5. Solicita à Comissão que atribua à UCLAF a tarefa de contribuir para a melhoria da formação dos profissionais da justiça nacionais nos diferentes domínios do direito comunitário relacionados com a protecção dos interesses financeiros da União;

Terça-feira, 31 de Março de 1998

6. Solicita à Comissão que:
 - proponha a supressão do artigo 19º do Estatuto dos Funcionários das Comunidades, que impede os funcionários e a UCLAF de notificar delitos às autoridades investigadoras sem o consentimento prévio da Autoridade Investida do Poder de Nomeação;
 - proceda a uma interpretação mais correcta das normas relativas à imunidade jurisdicional dos funcionários, limitando o seu alcance ao exercício da acção penal e não aos actos de cooperação com a autoridade investigadora;
 7. Pensa que, a longo prazo, a instituição de um Ministério Público Europeu, apto a coordenar uma rede de autoridades investigadoras nacionais delegadas (tal como proposto no *Corpus Juris*) resolveria de forma mais radical os problemas da cooperação judicial, da racionalização da informação e da celeridade da acção judiciária, criando um núcleo de espaço judicial europeu no sector da protecção dos interesses financeiros da União;
 8. Salienta, a este propósito, a necessidade de associar a integração económica, comercial e monetária a uma maior integração dos sistemas de protecção dos direitos dos cidadãos europeus;
 9. Convida, portanto, a Comissão a prosseguir o seu trabalho de remoção dos obstáculos técnicos e jurídicos susceptíveis de impedir o avanço deste projecto a médio/longo prazo e solicita que lhe comunique, até Junho de 1998:
 - a) relativamente à harmonização penal, que deverá anteceder a efectuada no domínio processual: quais as medidas que tenciona propor para a harmonização penal, caso a ratificação unânime da Convenção relativa à Protecção dos Interesses Financeiros não ocorra, tal como está previsto, até meados de 1998;
 - b) relativamente à viabilidade técnica da instituição de um Ministério Público Europeu: quais as incompatibilidades que poderiam subsistir entre o sistema proposto no *Corpus Juris* e as características específicas dos sistemas nacionais e quais as medidas correctivas que permitiriam superar essas incompatibilidades;
 10. Propõe-se, por último, reflectir ulteriormente sobre dois tipos de problemas que a criação de um Ministério Público Europeu poderá colocar:
 - a) as formas de assegurar a independência deste órgão e a natureza das suas relações com as Instituições da União;
 - b) o instrumento jurídico mais adequado para a criação do MPE (tratado internacional, regulamento comunitário, acto jurídico no âmbito do terceiro pilar);
 11. Recorda à Comissão que as orientações acima formuladas deveriam ser tomadas em consideração no documento de consulta a apresentar em Junho de 1998, por forma a dar lugar, nomeadamente, a uma cooperação mais eficaz com as autoridades judiciais;
 12. Encarrega o seu Presidente de transmitir a presente resolução à Comissão e ao Conselho.
-

Terça-feira, 31 de Março de 1998

LISTA DE PRESENÇAS

31 de Março de 1998

Assinaram:

d'Aboville, Adam, Aelvoet, Ahern, Ahlqvist, Alavanos, Amadeo, Anastassopoulos, d'Ancona, Andersson, André-Léonard, Andrews, Angelilli, Añoveros Trias de Bes, Antony, Anttila, Aparicio Sánchez, Apolinário, Areitio Toledo, Argyros, Arias Cañete, Arroni, Augias, Avgerinos, Azzolini, Baggioni, Baldarelli, Baldi, Balfe, Banotti, Bardong, Barón Crespo, Barros Moura, Barthes-Mayer, Barton, Barzanti, Bazin, Bennasar Tous, Berend, Berès, Berger, Bernard-Reymond, Bertens, Berthu, Bertinotti, Bianco, Billingham, van Bladel, Blak, Bloch von Blottnitz, Blokland, Blot, Böge, Bösch, Bontempi, Boogerd-Quaak, Bourlanges, Bowe, Breyer, Brinkhorst, Brok, Buffetaut, Burenstam Linder, Burtone, Cabezón Alonso, Caccavale, Caligaris, Camisón Asensio, Campos, Capucho, Cardona, Carlotti, Carlsson, Carnero González, Carniti, Carrère d'Encausse, Cars, Casini Carlo, Cassidy, Castagnède, Castagnetti, Castellina, Castricum, Caudron, Cederschiöld, Chanterie, Chesa, Chichester, Christodoulou, Coates, Cohn-Bendit, Colino Salamanca, Collins Gerard, Collins Kenneth D., Colom i Naval, Corbett, Cornelissen, Correia, Corrie, Cot, Cottigny, Cox, Crampton, Crawley, Crowley, Cunha, Cunningham, Cushnahan, van Dam, D'Andrea, Danesin, Dankert, Darras, Dary, Daskalaki, De Clercq, De Coene, Decourrière, De Giovanni, Dell'Alba, De Luca, De Melo, Denys, Deprez, Desama, de Vries, van Dijk, Dillen, Dimitrakopoulos, Donnay, Donnelly Alan John, Donnelly Brendan Patrick, Donner, Dührkop Dührkop, Duhamel, Dupuis, Dury, Ebner, Elchlepp, Elles, Elliott, Elmalan, Ephremidis, Eriksson, Escudero, Estevan Bolea, Ettl, Evans, Ewing, Fabra Vallés, Fabre-Aubrespy, Falconer, Fantuzzi, Farassino, Fassa, Fayot, Ferber, Féret, Fernández-Albor, Fernández Martín, Ferrer, Filippi, Fitzsimons, Flemming, Florenz, Fontaine, Ford, Formentini, Fourçans, Fraga Estévez, Friedrich, Frischenschlager, Frutos Gama, Funk, Gahrton, Gallagher, García Arias, García-Margallo y Marfil, Garosci, Garot, Garriga Polledo, Gasóliba i Böhm, de Gaulle, Gebhardt, Ghilardotti, Giansily, Gillis, Gil-Robles Gil-Delgado, Girão Pereira, Glante, Goepel, Goerens, Görlach, Gollnisch, Gomolka, González Álvarez, Graefe zu Baringdorf, Graenitz, Graziani, Green, Gröner, Grosch, Grossetête, Günther, Guinebertière, Gutiérrez Díaz, Haarder, von Habsburg, Habsburg-Lothringen, Hänsch, Hager, Hallam, Hardstaff, Harrison, Hatzidakis, Haug, Hautala, Hawlicek, Heinisch, Hendrick, Herman, Hermange, Hernandez Mollar, Herzog, Hindley, Hoff, Holm, Hoppenstedt, Hory, Howitt, Hughes, Hyland, Ilaskivi, Imaz San Miguel, Imbeni, Izquierdo Collado, Izquierdo Rojo, Jackson, Janssen van Raay, Jarzembowski, Jensen Kirsten M., Jensen Lis, Jöns, Jové Peres, Junker, Kaklamanis, Karamanou, Katiforis, Kellett-Bowman, Keppelhoff-Wiechert, Kerr, Kestelijn-Sierens, Killilea, Kindermann, Kinnock, Kittelmann, Kjer Hansen, Klab, Koch, Kofoed, Korkkola, Konrad, Krarup, Krehl, Kreissl-Dörfler, Kristoffersen, Kuckelkorn, Kuhn, Kuhne, Lage, Laignel, Lalumière, La Malfa, Lambraki, Lambrias, Lang, Langen, Langenhagen, Lannoye, Larive, Lataillade, Le Gallou, Lehne, Lenz, Leopardi, Le Pen, Leperre-Verrier, Le Rachinel, Lienemann, Liese, Ligabue, Lindeperg, Lindholm, Lindqvist, Linkohr, Linser, Lööw, Lomas, Lucas Pires, Lüttge, Lulling, Macartney, McCarthy, McCartin, McGowan, McIntosh, McKenna, McMahan, McMillan-Scott, McNally, Maij-Weggen, Malangré, Malone, Manisco, Mann Erika, Mann Thomas, Manzella, Marin, Marinucci, Marset Campos, Martens, Martin David W., Martin Philippe-Armand, Martinez, Mather, Matikainen-Kallström, Mayer, Medina Ortega, Megahy, Mendiluce Pereiro, Mendonça, Metten, Mezzaroma, Miller, Miranda, Miranda de Lage, Mohamed Ali, Mombaur, Monfils, Moniz, Moorhouse, Morán López, Moreau, Morgan, Morris, Mosiek-Urbahn, Müller, Mulder, Murphy, Muscardini, Mutin, Myller, Napoletano, Nassauer, Nencini, Newens, Newman, Neyts-Uyttebroeck, Nicholson, Nordmann, Novo, Novo Belenguer, Ojala, Olsson, Oomen-Ruijten, Oostlander, Orlando, Paasilinna, Paasio, Pack, Pailler, Palacio Vallelersundi, Papakyriazis, Papayannakis, Parigi, Parodi, Pasty, Pérez Royo, Perry, Peter, Pettinari, Pex, Piecyk, Piha, Pimenta, Pinel, Pirker, des Places, Plooij-van Gorsel, Plumb, Podestà, Poettering, Poggiolini, Poisson, Pollack, Pomés Ruiz, Pons Grau, Porto, Posselt, Pradier, Pronk, Provan, Puerta, van Putten, Querbes, Quisthoudt-Rowohl, Rack, Randzio-Plath, Rapkay, Raschhofer, Rauti, Read, Reding, Redondo Jiménez, Rehder, Ribeiro, Riis-Jørgensen, Rinsche, Ripa di Meana, Robles Piquer, Rocard, Rosado Fernandes, de Rose, Roth-Behrendt, Rothe, Rothley, Roubatis, Rovsing, Rübig, Ruffolo, Ryyänen, Sainjon, Saint-Pierre, Sakellariou, Salafraña Sánchez-Neyra, Samland, Sandbæk, Santini, Sanz Fernández, Sarlis, Sauquillo Pérez del Arco, Scapagnini, Scarbonchi, Schaffner, Schiedermeier, Schierhuber, Schlechter, Schleicher, Schlüter, Schmid, Schmidbauer, Schnellhardt, Schörling, Schröder, Schroedter, Schulz, Schwaiger, Seal, Secchi, Seillier, Seppänen, Sierra González, Simpson, Sindal, Sisó Cruellas, Skinner, Smith, Soltwedel-Schäfer, Sonneveld, Sornosa Martínez, Souchet, Soulier, Spaak, Speciale, Spencer, Spiers, Stasi, Stenmarck, Stenzel, Stewart-Clark, Stirbois, Striby, Sturdy, Swoboda, Tannert, Tappin, Tatarella, Taubira-Delannon, Telkämper, Teverson, Theato, Theonas, Theorin, Thomas, Thors, Tillich, Tindemans, Titley, Todini, Tomlinson, Torres Couto, Torres Marques, Trakatellis, Truscott, Tsatsos, Ullmann, Väyrynen, Vallvé, Valverde López, Vandemeulebroucke, Vanhecke, Van Lancker, Varela Suanzes-Carpegna, Vaz da Silva, Vecchi, van Velzen W.G., van Velzen Wim, Verde i Aldea, Verwaerde, Viceconte, Vinci, Viola, Virgin, Virrankoski, Voggenhuber, Waddington, Waidelich, Watson, Watts, Weber, Weiler, Wemheuer, White, Whitehead, Wibe, Wiebenga, Wieland, Wijsenbeek, Willockx, Wilson, von Wogau, Wolf, Wurtz, Wynn, Zimmermann

Terça-feira, 31 de Março de 1998

ANEXO

Resultados da votação nominal

(+) = A favor

(–) = Contra

(O) = Abstencões

*1. Relatório Väyrynen – A4-0088/98**Alteração 18*

(+)

ARE: Barthet-Mayer, Castagnède, Dary, Dell'Alba, Dupuis, Ewing, Hory, Lalumière, Leperre-Verrier, Macartney, Pradier, Saint-Pierre, Scarbonchi, Taubira-Delannon, Weber

GUE/NGL: Alavanos, Carnero González, Coates, Ephremidis, Eriksson, González Álvarez, Gutiérrez Díaz, Herzog, Jové Peres, Manisco, Miranda, Mohamed Ali, Moreau, Novo, Pailler, Pettinari, Puerta, Querbes, Ribeiro, Sierra González, Theonas, Wurtz

I-EDN: Berthu, Buffetaut, de Gaulle, Pinel, de Rose, Seillier

PSE: Adam, d'Ancona, Aparicio Sánchez, Apolinário, Augias, Avgerinos, Balfe, Barón Crespo, Barros Moura, Barzanti, Berès, Berger, Blak, Bösch, Bontempi, Bowe, Cabezón Alonso, Campos, Carlotti, Carniti, Castricum, Caudron, Colino Salamanca, Collins Kenneth D., Colom i Naval, Corbett, Correia, Cottigny, Crampton, Crawley, Cunningham, Dankert, Darras, David, De Coene, De Giovanni, Denys, Desama, Dührkop Dührkop, Duhamel, Dury, Elchlepp, Elliott, Ettl, Evans, Falconer, Fantuzzi, Fayot, Ford, Frutos Gama, García Arias, Garot, Gebhardt, Ghilardotti, Glante, Görlach, Graenitz, Green, Gröner, Hänsch, Hallam, Happart, Hardstaff, Harrison, Haug, Hawlicek, Hendrick, Hindley, Hoff, Howitt, Hughes, Imbeni, Iversen, Izquierdo Collado, Izquierdo Rojo, Jensen Kirsten M., Jöns, Karamanou, Katiforis, Kindermann, Kinnock, Kokkola, Krehl, Kuckelkorn, Kuhn, Kuhne, Laignel, Lambraki, Lange, Lienemann, Lindeperg, Linkohr, Lüttge, McCarthy, McMahon, McNally, Malone, Mann Erika, Manzella, Marinucci, Martin David W., Medina Ortega, Megahy, Mendiluce Pereiro, Metten, Miller, Miranda de Lage, Morgan, Morris, Murphy, Mutin, Myller, Napoletano, Newens, Newman, Paasilinna, Paasio, Papakyriazis, Pérez Royo, Peter, Piecyk, van Putten, Randzio-Plath, Rapkay, Read, Rehder, Rocard, Roth-Behrendt, Rothe, Rothley, Roubatis, Ruffolo, Samland, Sanz Fernández, Sauquillo Pérez del Arco, Schäfer, Schlechter, Schmid, Schmidbauer, Schulz, Seal, Simpson, Skinner, Smith, Speciale, Spiers, Swoboda, Tannert, Tappin, Terrón i Cusí, Thomas, Titley, Tomlinson, Torres Couto, Torres Marques, Truscott, Tsatsos, Van Lancker, van Velzen Wim, Verde i Aldea, Waddington, Watts, Weiler, Wemheuer, White, Whitehead, Willockx, Wilson, Wynn, Zimmermann

(–)

ELDR: André-Léonard, Anttila, Bertens, Boogerd-Quaak, Brinkhorst, Cars, Cox, De Clercq, De Luca, de Vries, Fassa, Frischenschlager, Gasòliba i Böhm, Goerens, Haarder, Kestelijn-Sierens, Kjer Hansen, Kofoed, Larive, Lindqvist, Monfils, Mulder, Neyts-Uyttebroeck, Nordmann, Olsson, Plooi-j-van Gorsel, Riis-Jørgensen, Ryynänen, Spaak, Teverson, Thors, Väyrynen, Virrankoski, Watson, Wiebenga, Wijzenbeek

GUE/NGL: Ojala, Seppänen

I-EDN: Blokland, van Dam, Fabre-Aubrespy, Jensen Lis, Nicholson, Sandbæk, Souchet

NI: Amadeo, Angelilli, Formentini, Hager, Linser, Raschhofer, Tatarella

PPE: Anastassopoulos, Añoveros Trias de Bes, Areitio Toledo, Argyros, Arias Cañete, Banotti, Bardong, Bannasar Tous, Berend, Bernard-Reymond, Bianco, Böge, Bourlanges, Brok, Burenstam Linder, Camisón Asensio, Capucho, Carlsson, Casini Carlo, Cassidy, Castagnetti, Cederschiöld, Chanterie, Chichester, Christodoulou, Cornelissen, Corrie, Cunha, Cushnahan, Decourrière, De Melo, Deprez, Dimitrakopoulos, Donnelly Brendan Patrick, Ebner, Elles, Escudero, Estevan Bolea, Fabra Vallés, Ferber, Fernández-Albor, Fernández Martín, Ferrer, Filippi, Flemming, Florenz, Fontaine, Fourçans, Fraga Estévez, Friedrich, Funk, García-Margallo y Marfil, Garriga Polledo, Gillis, Goepel, Gomolka, Graziani, Grosch, Grossetête, Günther, von Habsburg, Habsburg-Lothringen, Hatzidakis, Heinisch, Herman, Hernandez Mollar, Hoppenstedt, Ilaskivi, Imaz San Miguel, Jackson, Jarzembowski, Kellett-Bowman, Keppelhoff-Wiechert, Kittelmann, Klab, Koch, Konrad, Kristoffersen, Lambrias, Langen, Langenhagen, Lehne, Lenz, Liese, Lucas Pires, Lulling, McCartin, McIntosh, Maij-Weggen, Malangré, Mann Thomas, Martens, Matikainen-Kallström, Mayer, Mendonça, Mombaur, Moorhouse, Mosiek-Urbahn, Nassauer, Oomen-Ruijten, Oostlander, Pack, Perry, Pex, Piha, Pimenta, Pirker, Plumb, Poettering, Poggiolini, Posselt, Pronk, Provan, Quisthoudt-Rowohl, Rack, Reding, Redondo Jiménez, Rinsche, Robles Piquer,

Terça-feira, 31 de Março de 1998

Rovsing, Rübig, Salafranca Sánchez-Neyra, Sarlis, Schiedermeier, Schierhuber, Schleicher, Schnellhardt, Schröder, Schwaiger, Secchi, Sisó Cruellas, Sonneveld, Spencer, Stasi, Stenmarck, Stenzel, Stewart-Clark, Sturdy, Theato, Tillich, Tindemans, Trakatellis, Valdivielso de Cué, Valverde López, Varela Suanzes-Carpegna, van Velzen W. G., Verwaerde, Viola, Virgin, Wieland, von Wogau

UPE: d'Aboville, Andrews, Arroni, Azzolini, Baggioni, Baldi, van Bladel, Caccavale, Carrère d'Encausse, Chesa, Collins Gerard, Crowley, Daskalaki, Donnay, Fitzsimons, Gallagher, Garosci, Giansily, Girão Pereira, Guinebertière, Hermange, Hyland, Kaklamanis, Killilea, Lataillade, Leopardi, Ligabue, Malerba, Martin Philippe-Armand, Parodi, Pasty, Podestà, Poisson, Rosado Fernandes, Santini, Scapagnini, Schaffner, Todini, Viceconte

V: Aelvoet, Ahern, Bloch von Blottnitz, Breyer, Cohn-Bendit, van Dijk, Hautala, Kerr, Kreissl-Dörfler, Lannoye, McKenna, Müller, Ripa di Meana, Schroedter, Soltwedel-Schäfer, Telkämper, Ullmann, Voggenhuber, Wolf

(O)

I-EDN: des Places

NI: Antony, Blot, Dillen, Féret, Lang, Le Gallou, Le Pen, Le Rachinel, Martinez, Rauti, Stirbois, Vanhecke

PSE: Ahlqvist, Andersson, Hulthén, Lööv, Theorin, Waidelich, Wibe

V: Gahrton, Holm, Lindholm, Schörling

2. Relatório Väyrynen — A4-0088/98

Alteração 20, 1ª parte

(+)

ARE: Barthes-Mayer, Castagnède, Dary, Dupuis, Hory, Lalumière, Leperre-Verrier, Macartney, Pradier, Saint-Pierre, Scarbonchi, Taubira-Delannon, Weber

ELDR: André-Léonard, Anttila, Bertens, Boogerd-Quaak, Brinkhorst, Cars, Cox, De Clercq, De Luca, de Vries, Fassa, Frischenschlager, Gasòliba i Böhm, Goerens, Haarder, Kestelijn-Sierens, Kjer Hansen, Larive, Lindqvist, Monfils, Mulder, Neyts-Uyttebroeck, Olsson, Plooi-j-van Gorsel, Riis-Jørgensen, Ryyänänen, Spaak, Teverson, Thors, Väyrynen, Vallvé, Virrankoski, Watson, Wiebenga, Wijsenbeek

GUE/NGL: Coates, Eriksson, Ojala, Seppänen

I-EDN: Fabre-Aubrespy, de Gaulle, Jensen Lis, Sandbæk, Seillier

NI: Antony, Blot, Dillen, Féret, Lang, Le Gallou, Le Pen, Le Rachinel, Martinez, Stirbois, Vanhecke

PPE: Ilaskivi, Matikainen-Kallström, Piha

PSE: Adam, d'Ancona, Aparicio Sánchez, Apolinário, Augias, Avgerinos, Balfe, Barón Crespo, Barros Moura, Barton, Barzanti, Berès, Berger, Billingham, Blak, Bösch, Bontempi, Bowe, Cabezón Alonso, Campos, Carlotti, Carniti, Castricum, Caudron, Colino Salamanca, Collins Kenneth D., Colom i Naval, Corbett, Correia, Cottigny, Crampton, Cunningham, Dankert, David, De Coene, De Giovanni, Denys, Desama, Donnelly Alan John, Donner, Dührkop Dührkop, Duhamel, Dury, Elchlepp, Elliott, Ettl, Evans, Falconer, Fantuzzi, Fayot, Ford, Frutos Gama, García Arias, Garot, Gebhardt, Ghilardotti, Glante, Görlach, Graenitz, Green, Gröner, Hänsch, Hallam, Happart, Hardstaff, Harrison, Haug, Hawlicek, Hendrick, Hindley, Hoff, Howitt, Hughes, Imbeni, Iversen, Izquierdo Collado, Izquierdo Rojo, Jensen Kirsten M., Jöns, Junker, Karamanou, Katiforis, Kindermann, Kinnock, Kokkola, Krehl, Kuckelkorn, Kuhn, Kuhne, Lage, Laignel, Lambraki, Lange, Lienemann, Lindeperg, Linkohr, Lüttge, McCarthy, McMahon, McNally, Malone, Mann Erika, Manzella, Marinucci, Martin David W., Medina Ortega, Megahy, Mendiluce Pereiro, Metten, Miller, Miranda de Lage, Morris, Murphy, Mutin, Myller, Napoletano, Newens, Newman, Oddy, Paasilinna, Paasio, Papakyriazis, Pérez Royo, Peter, Piecyk, van Putten, Randzio-Plath, Rapkay, Read, Rehder, Rocard, Roth-Beherndt, Rothe, Rothley, Roubatis, Ruffolo, Samland, Sanz Fernández, Sauquillo Pérez del Arco, Schäfer, Schlechter, Schmid, Schmidbauer, Schulz, Seal, Simpson, Skinner, Smith, Speciale, Spiers, Swoboda, Tannert, Tappin, Terrón i Cusí, Thomas, Titley, Tomlinson, Torres Couto, Torres Marques, Truscott, Tsatsos, Van Lancker, Vecchi, van Velzen Wim, Verde i Aldea, Waddington, Watts, Weiler, Wemheuer, White, Whitehead, Wibe, Willockx, Wilson, Wynn, Zimmermann

Terça-feira, 31 de Março de 1998

V: Aelvoet, Ahern, Bloch von Blottnitz, Cohn-Bendit, van Dijk, Gahrton, Hautala, Kerr, Kreissl-Dörfler, Lannoye, Lindholm, McKenna, Müller, Ripa di Meana, Schörling, Schroedter, Soltwedel-Schäfer, Telkämper, Ullmann, Voggenhuber, Wolf

(—)

GUE/NGL: Carnero González, Ephremidis, González Álvarez, Gutiérrez Díaz, Herzog, Jové Peres, Manisco, Miranda, Mohamed Ali, Moreau, Novo, Pailler, Puerta, Querbes, Sierra González, Wurtz

I-EDN: Berthu, Blokland, Buffetaut, van Dam, Nicholson, Pinel, des Places, de Rose, Souchet

NI: Amadeo, Angelilli, Formentini, Hager, Linser, Raschhofer, Tatarella

PPE: Anastassopoulos, Añoveros Trias de Bes, Areatio Toledo, Argyros, Arias Cañete, Banotti, Bardong, Bennasar Tous, Berend, Bernard-Reymond, Bianco, Böge, Boulranges, Brok, Burenstam Linder, Camisón Asensio, Capucho, Carlsson, Casini Carlo, Cassidy, Castagnetti, Cederschiöld, Chanterie, Chichester, Christodoulou, Cornelissen, Corrie, Cunha, Cushnahan, Decourrière, De Melo, Deprez, Dimitrakopoulos, Donnelly Brendan Patrick, Ebner, Elles, Escudero, Estevan Bolea, Fabra Vallés, Ferber, Fernández-Albor, Fernández Martín, Ferrer, Filippi, Flemming, Fontaine, Fourçans, Fraga Estévez, Friedrich, Funk, García-Margallo y Marfil, Gillis, Goepel, Gomolka, Graziani, Grosch, Grossetête, Günther, von Habsburg, Habsburg-Lothringen, Hatzidakis, Heinisch, Herman, Hernandez Mollar, Hoppenstedt, Imaz San Miguel, Jackson, Jarzembowski, Kellett-Bowman, Keppelhoff-Wiechert, Kittelmann, Klauf, Koch, Kristoffersen, Lambrias, Langen, Langenhagen, Lehne, Lenz, Liese, Lucas Pires, Lulling, McCartin, McIntosh, McMillan-Scott, Maij-Weggen, Malangré, Mann Thomas, Martens, Mayer, Mendonça, Mombaur, Moorhouse, Mosiek-Urbahn, Nassauer, Oomen-Ruijten, Perry, Pex, Pimenta, Pirker, Plumb, Poettering, Poggiolini, Posselt, Pronk, Provan, Quisthoudt-Rowohl, Rack, Reding, Rinsche, Robles Piquer, Rovsing, Rübig, Salafranca Sánchez-Neyra, Sarlis, Schiedermeier, Schierhuber, Schleicher, Schnellhardt, Schröder, Schwaiger, Secchi, Sisó Cruellas, Sonneveld, Spencer, Stasi, Stenmarck, Stenzel, Stewart-Clark, Sturdy, Theato, Tillich, Tindemans, Trakatellis, Valdivielso de Cué, Valverde López, Varela Suanzes-Carpegna, van Velzen W. G., Verwaerde, Viola, Virgin, Wieland, von Wogau

UPE: d'Aboville, Andrews, Arroni, Azzolini, Baggioni, Baldi, van Bladel, Carrère d'Encausse, Chesa, Collins Gerard, Crowley, Daskalaki, Donnay, Fitzsimons, Garosci, Giansily, Girão Pereira, Guinebertière, Hermange, Hyland, Kaklamanis, Killilea, Lataillade, Leopardi, Ligabue, Malerba, Martin Philippe-Armand, Parodi, Pasty, Podestà, Poisson, Rosado Fernandes, Santini, Scapagnini, Schaffner, Todini, Viceconte

(O)

GUE/NGL: Pettinari, Theonas

NI: Rauti

PSE: Ahlqvist, Andersson, Hulthén, Löow, Theorin, Waidelich

UPE: Caccavale

3. Relatório Väyrynen — A4-0088/98

Alteração 10

(—)

ARE: Castagnède, Hory

ELDR: Bertens, Kjer Hansen, Neyts-Uyttebroeck, Nordmann, Virrankoski

GUE/NGL: Alavanos, Carnero González, Ephremidis, González Álvarez, Gutiérrez Díaz, Jové Peres, Manisco, Miranda, Mohamed Ali, Moreau, Novo, Pailler, Pettinari, Puerta, Querbes, Ribeiro, Sierra González, Theonas, Wurtz

I-EDN: Buffetaut, Fabre-Aubrespy, de Gaulle, Jensen Lis, de Rose, Sandbæk, Seillier

NI: Amadeo, Angelilli, Antony, Blot, Dillen, Féret, Lang, Le Gallou, Le Pen, Le Rachinel, Martinez, Stirbois, Tatarella, Vanhecke

PPE: Anastassopoulos, Añoveros Trias de Bes, Areatio Toledo, Argyros, Arias Cañete, Banotti, Bardong, Bennasar Tous, Berend, Bernard-Reymond, Bianco, Böge, Boulranges, Brok, Burenstam Linder, Camisón Asensio, Capucho, Carlsson, Casini Carlo, Cassidy, Cederschiöld, Chanterie, Chichester,

Terça-feira, 31 de Março de 1998

Christodoulou, Cornelissen, Corrie, Cunha, Cushnahan, Decourrière, Deprez, Dimitrakopoulos, Donnelly, Brendan Patrick, Ebner, Elles, Escudero, Estevan Bolea, Fabra Vallés, Ferber, Fernández-Albor, Fernández Martín, Ferrer, Filippi, Flemming, Florenz, Fontaine, Fourçans, Fraga Estévez, Friedrich, Funk, García-Margallo y Marfil, Garriga Polledo, Gillis, Goepel, Gomolka, Grosch, Grossetête, Günther, von Habsburg, Habsburg-Lothringen, Hatzidakis, Heinisch, Herman, Hernandez Mollar, Hoppenstedt, Ilaskivi, Imaz San Miguel, Jackson, Jarzembowski, Kellett-Bowman, Keppelhoff-Wiechert, Kittelmann, Klaß, Koch, Konrad, Kristoffersen, Lambrias, Langen, Langenhagen, Lehne, Lenz, Liese, Lucas Pires, Lulling, McIntosh, McMillan-Scott, Maij-Weggen, Malangré, Mann Thomas, Martens, Matikainen-Kallström, Mayer, Mendonça, Mombaur, Moorhouse, Mosiek-Urbahn, Nassauer, Oomen-Ruijten, Oostlander, Pack, Perry, Pex, Piha, Pimenta, Pirker, Plumb, Poettering, Poggiolini, Posselt, Pronk, Provan, Quisthoudt-Rowohl, Rack, Reding, Redondo Jiménez, Rinsche, Robles Piquer, Rovsing, Rübig, Salafranca Sánchez-Neyra, Sarlis, Schiedermeier, Schierhuber, Schleicher, Schnellhardt, Schröder, Schwaiger, Secchi, Sisó Cruellas, Sonneveld, Spencer, Stasi, Stenmarck, Stenzel, Stewart-Clark, Sturdy, Theato, Tillich, Tindemans, Trakatellis, Valdivielso de Cué, Valverde López, Varela Suanzes-Carpegna, van Velzen W. G., Verwaerde, Viola, Virgin, Wieland, von Wogau

PSE: Kinnock, Schmid

UPE: d'Aboville, Andrews, Arroni, Azzolini, Baggioni, Baldi, van Bladel, Carrère d'Encausse, Chesa, Collins Gerard, Crowley, Daskalaki, Donnay, Fitzsimons, Garosci, Giansily, Girão Pereira, Guinebertière, Hyland, Kaklamanis, Killilea, Lataillade, Leopardi, Ligabue, Malerba, Martin Philippe-Armand, Pasty, Poisson, Rosado Fernandes, Santini, Scapagnini, Todini, Viceconte

V: Aelvoet, Ahern, Bloch von Blottnitz, Cohn-Bendit, van Dijk, Gahrton, Hautala, Holm, Kerr, Kreissl-Dörfler, Lannoye, Lindholm, McKenna, Müller, Ripa di Meana, Schörling, Soltwedel-Schäfer, Telkämper, Ullmann, Voggenhuber, Wolf

(—)

ARE: Barthes-Mayer, Dary, Dell'Alba, Dupuis, Ewing, Lalumière, Leperre-Verrier, Macartney, Pradier, Sainjon, Saint-Pierre, Scarbonchi, Taubira-Delannon, Weber

ELDR: André-Léonard, Anttila, Boogerd-Quaak, Brinkhorst, Cars, Cox, De Clercq, De Luca, de Vries, Fassa, Frischenschlager, Gasòliba i Böhm, Goerens, Haarder, Kestelijn-Sierens, Kofoed, Larive, Lindqvist, Monfils, Mulder, Olsson, Plooij-van Gorsel, Riis-Jørgensen, Ryynänen, Spaak, Teverson, Thors, Väyrynen, Vallvé, Watson, Wiebenga, Wijsenbeek

GUE/NGL: Coates, Ojala, Seppänen

I-EDN: Berthu, van Dam, Nicholson, Pinel, des Places, Souchet

NI: Hager, Linser, Raschhofer, Rauti

PPE: Castagnetti, De Melo

PSE: Adam, Ahlqvist, d'Ancona, Andersson, Aparicio Sánchez, Apolinário, Augias, Avgerinos, Balfe, Barón Crespo, Barros Moura, Barton, Barzanti, Berès, Berger, Billingham, Blak, Bösch, Bontempi, Bowe, Cabezón Alonso, Campos, Carlotti, Carniti, Castricum, Caudron, Colino Salamanca, Collins Kenneth D., Colom i Naval, Corbett, Correia, Cottigny, Crampton, Crawley, Cunningham, Dankert, Darras, David, De Coene, De Giovanni, Denys, Desama, Donnelly Alan John, Donner, Dührkop Dührkop, Duhamel, Dury, Elchlepp, Elliott, Ettl, Evans, Falconer, Fantuzzi, Fayot, Ford, Frutos Gama, García Arias, Garot, Gebhardt, Ghilardotti, Glante, Görlach, Graenitz, Green, Gröner, Hänsch, Hallam, Happart, Hardstaff, Harrison, Haug, Hawlicek, Hendrick, Hindley, Hoff, Howitt, Hughes, Imbeni, Iversen, Izquierdo Collado, Izquierdo Rojo, Jensen Kirsten M., Jöns, Junker, Karamanou, Katiforis, Kindermann, Korkkola, Krehl, Kuckelkorn, Kuhn, Kuhne, Lage, Laignel, Lambraki, Lange, Lienemann, Lindeperg, Linkohr, Lööw, Lüttge, McCarthy, McMahon, McNally, Malone, Mann Erika, Manzella, Marinucci, Martin David W., Medina Ortega, Megahy, Mendiluce Pereiro, Metten, Miller, Miranda de Lage, Morris, Murphy, Mutin, Myller, Napoletano, Newens, Newman, Oddy, Paasilinna, Paasio, Papakyriazis, Pérez Royo, Peter, Piecyk, van Putten, Randzio-Plath, Rapkay, Read, Rehder, Rocard, Roth-Behrendt, Rothe, Rothley, Roubatis, Ruffolo, Samland, Sanz Fernández, Sauquillo Pérez del Arco, Schäfer, Schlechter, Schmidbauer, Schulz, Seal, Simpson, Skinner, Smith, Speciale, Spiers, Swoboda, Tannert, Tappin, Terrón i Cusí, Theorin, Thomas, Titley, Tomlinson, Torres Couto, Torres Marques, Truscott, Tsatsos, Van Lancker, Vecchi, van Velzen Wim, Verde i Aldea, Waddington, Watts, Weiler, Wemheuer, White, Whitehead, Wibe, Willockx, Wilson, Wynn, Zimmermann

UPE: Hermange, Schaffner

Terça-feira, 31 de Março de 1998

(O)

GUE/NGL: Herzog**PSE:** Hulthén, Waidelich**UPE:** Caccavale, Parodi*4. Relatório Väyrynen — A4-0088/98**Alteração 20, 2ª parte*

(+))

ARE: Barthet-Mayer, Dary, Dell'Alba, Dupuis, Ewing, Hory, Lalumière, Leperre-Verrier, Macartney, Pradier, Sainjon, Saint-Pierre, Scarbonchi, Taubira-Delannon, Weber**ELDR:** André-Léonard, Anttila, Bertens, Cars, Cox, De Clercq, De Luca, de Vries, Fassa, Frischenschlager, Gasòliba i Böhm, Haarder, Kestelijn-Sierens, Kjer Hansen, Kofoed, Lindqvist, Monfils, Mulder, Neyts-Uyttebroeck, Olsson, Plooij-van Gorsel, Riis-Jørgensen, Ryynänen, Spaak, Teverson, Thors, Väyrynen, Vallvé, Virrankoski, Watson, Wiebenga, Wijsenbeek**GUE/NGL:** Alavanos, Carnero González, Coates, Eriksson, Herzog, Ojala, Seppänen, Sierra González**I-EDN:** Buffetaut, Fabre-Aubrespy, de Gaulle, Jensen Lis, de Rose, Sandbæk, Seillier**NI:** Formentini**PPE:** Ilaskivi, Matikainen-Kallström, Piha**PSE:** Adam, d'Ancona, Aparicio Sánchez, Apolinário, Augias, Avgerinos, Balfe, Barón Crespo, Barros Moura, Barton, Barzanti, Berès, Berger, Billingham, Blak, Bösch, Bontempi, Bowe, Cabezón Alonso, Campos, Carlotti, Carniti, Castricum, Caudron, Colino Salamanca, Collins Kenneth D., Colom i Naval, Corbett, Correia, Cottigny, Crampton, Crawley, Cunningham, Dankert, Darras, David, De Coene, De Giovanni, Denys, Desama, Donnelly Alan John, Donner, Dührkop Dührkop, Duhamel, Dury, Elchlepp, Elliott, Ettl, Evans, Falconer, Fantuzzi, Fayot, Ford, Frutos Gama, García Arias, Garot, Gebhardt, Ghilardotti, Glante, Görlach, Graenitz, Green, Gröner, Hänsch, Hallam, Happart, Hardstaff, Harrison, Haug, Hawlicek, Hendrick, Hindley, Hoff, Howitt, Hughes, Imbeni, Iversen, Izquierdo Collado, Izquierdo Rojo, Jensen Kirsten M., Jöns, Junker, Karamanou, Katiforis, Kindermann, Kinnock, Kokkola, Krehl, Kuckelkorn, Kuhn, Kuhne, Lage, Laignel, Lambraki, Lange, Lienemann, Lindeperg, Linkohr, Lööw, Lüttge, McCarthy, McNally, Malone, Mann Erika, Manzella, Marinucci, Martin David W., Medina Ortega, Megahy, Mendiluce Pereiro, Metten, Miller, Miranda de Lage, Morgan, Morris, Murphy, Mutin, Myller, Napoletano, Newens, Newman, Oddy, Paasilinna, Paasio, Papakyriazis, Pérez Royo, Peter, Piecyk, van Putten, Randzio-Plath, Rapkay, Rehder, Rocard, Roth-Behrendt, Rothe, Rothley, Roubatis, Ruffolo, Samland, Sanz Fernández, Sauquillo Pérez del Arco, Schäfer, Schlechter, Schmid, Schmidbauer, Schulz, Seal, Simpson, Skinner, Smith, Speciale, Spiers, Swoboda, Tannert, Tappin, Terrón i Cusí, Titley, Tomlinson, Torres Couto, Torres Marques, Truscott, Tsatsos, Van Lancker, Vecchi, van Velzen Wim, Verde i Aldea, Waddington, Watts, Weiler, Wemheuer, White, Whitehead, Wibe, Willockx, Wilson, Wynn, Zimmermann**UPE:** Collins Gerard, Kaklamanis, Ligabue, Santini**V:** Aelvoet, Ahern, Breyer, Cohn-Bendit, van Dijk, Kerr, Kreissl-Dörfler, Lannoye, Lindholm, McKenna, Müller, Ripa di Meana, Schroedter, Telkämper, Ullmann, Voggenhuber, Wolf

(—)

ELDR: Boogerd-Quaak, Brinkhorst, Goerens, Nordmann**I-EDN:** Berthu, Blokland, van Dam, Nicholson, Pinel, des Places, Souchet**NI:** Amadeo, Angelilli, Hager, Linser, Raschhofer, Tatarella**PPE:** Anastassopoulos, Añoveros Trias de Bes, Areitio Toledo, Argyros, Arias Cañete, Banotti, Bardong, Bennasar Tous, Berend, Bernard-Reymond, Bianco, Böge, Bourlanges, Brok, Burenstam Linder, Camisón Asensio, Carlsson, Casini Carlo, Cassidy, Castagnetti, Cederschiöld, Chanterie, Chichester, Christodoulou, Cornelissen, Corrie, Cunha, Cushnahan, Decourrière, De Melo, Deprez, Dimitrakopoulos, Donnelly Brendan Patrick, Ebner, Elles, Escudero, Estevan Bolea, Fabra Vallés, Ferber, Fernández-Albor,

Terça-feira, 31 de Março de 1998

Fernández Martín, Ferrer, Filippi, Flemming, Florenz, Fontaine, Fourçans, Fraga Estévez, Friedrich, Funk, García-Margallo y Marfil, Garriga Polledo, Gillis, Goepel, Gomolka, Graziani, Grosch, Grossetête, Günther, von Habsburg, Habsburg-Lothringen, Hatzidakis, Heinisch, Herman, Hernandez Mollar, Hoppenstedt, Imaz San Miguel, Jackson, Jarzembowski, Kellett-Bowman, Keppelhoff-Wiechert, Koch, Kristoffersen, Lambrias, Langen, Langenhagen, Lehne, Lenz, Liese, Lucas Pires, Lulling, McCartin, McIntosh, McMillan-Scott, Maij-Weggen, Malangré, Mann Thomas, Martens, Mayer, Mendonça, Mombaur, Moorhouse, Mosiek-Urbahn, Nassauer, Oomen-Ruijten, Oostlander, Pack, Perry, Pex, Pimenta, Pirker, Plumb, Poettering, Poggiolini, Posselt, Pronk, Provan, Quisthoudt-Rowohl, Rack, Reding, Redondo Jiménez, Rinsche, Robles Piquer, Rovsing, Rübig, Salafranca Sánchez-Neyra, Sarlis, Schiedermeier, Schierhuber, Schleicher, Schnellhardt, Schröder, Schwaiger, Secchi, Sisó Cruellas, Sonneveld, Spencer, Stasi, Stenmarck, Stenzel, Stewart-Clark, Sturdy, Theato, Tillich, Tindemans, Trakatellis, Valdivielso de Cué, Valverde López, Varela Suanzes-Carpegna, van Velzen W. G., Verwaerde, Viola, Virgin, Wieland, von Wogau

UPE: d'Aboville, Andrews, Arroni, Azzolini, Baggioni, Baldi, van Bladel, Carrère d'Encausse, Chesa, Crowley, Daskalaki, Donnay, Fitzsimons, Gallagher, Garosci, Giansily, Girão Pereira, Guinebertière, Hermange, Hyland, Killilea, Lataillade, Leopardi, Malerba, Martin Philippe-Armand, Parodi, Pasty, Poisson, Rosado Fernandes, Scapagnini, Schaffner, Todini, Viceconte

(O)

GUE/NGL: Ephremidis, González Álvarez, Gutiérrez Díaz, Jové Peres, Manisco, Miranda, Mohamed Ali, Moreau, Novo, Pailler, Pettinari, Puerta, Querbes, Ribeiro, Theonas, Wurtz

NI: Antony, Blot, Dillen, Féret, Lang, Le Gallou, Le Pen, Le Rachinel, Martinez, Rauti, Stirbois, Vanhecke

PSE: Ahlqvist, Andersson, Hulthén, Theorin, Waidelich

UPE: Caccavale, Podestà

V: Holm

5. Relatório Väyrynen — A4-0088/98

Alteração 20, 3ª parte

(+)

ARE: Barthelet-Mayer, Castagnède, Dary, Dell'Alba, Dupuis, Ewing, Hory, Lalumière, Leperre-Verrier, Macartney, Pradier, Sainjon, Saint-Pierre, Scarbonchi, Taubira-Delannon, Weber

ELDR: André-Léonard, Anttila, Bertens, Boogerd-Quaak, Brinkhorst, Cars, Cox, De Clercq, De Luca, de Vries, Fassa, Frischenschlager, Gasòliba i Böhm, Goerens, Haarder, Kestelijn-Sierens, Kjer Hansen, Kofoed, Larive, Lindqvist, Monfils, Mulder, Neyts-Uyttebroeck, Nordmann, Olsson, Plooij-van Gorsel, Riis-Jørgensen, Ryyänen, Spaak, Teverson, Thors, Väyrynen, Vallvé, Virrankoski, Watson, Wiebenga, Wijzenbeek

GUE/NGL: Coates, Eriksson, Herzog, Ojala, Pettinari, Seppänen

I-EDN: Buffetaut, Fabre-Aubrespy, de Gaulle, Pinel, de Rose, Sandbæk, Seillier, Souchet

PPE: Ilaskivi, Matikainen-Kallström, Piha, Stasi

PSE: Adam, d'Ancona, Aparicio Sánchez, Apolinário, Augias, Avgerinos, Balfe, Barón Crespo, Barros Moura, Barton, Barzanti, Berès, Berger, Billingham, Blak, Bösch, Bontempi, Bowe, Cabezón Alonso, Campos, Carlotti, Carniti, Castricum, Caudron, Colino Salamanca, Collins Kenneth D., Colom i Naval, Corbett, Correia, Cottigny, Crampton, Crawley, Cunningham, Dankert, Darras, David, De Coene, De Giovanni, Denys, Desama, Donnelly Alan John, Donner, Dührkop Dührkop, Duhamel, Dury, Elchlepp, Elliott, Ettl, Evans, Falconer, Fantuzzi, Fayot, Ford, Frutos Gama, García Arias, Garot, Gebhardt, Ghilardotti, Glante, Görlach, Graenitz, Green, Gröner, Hänsch, Hallam, Happart, Hardstaff, Harrison, Haug, Hawlicek, Hendrick, Hindley, Hoff, Howitt, Hughes, Imbeni, Iversen, Izquierdo Rojo, Jensen Kirsten M., Jöns, Junker, Karamanou, Katiforis, Kindermann, Kinnock, Kokkola, Krehl, Kuckelkorn, Kuhn, Kuhne, Lage, Laignel, Lambraki, Lange, Lienemann, Lindeperg, Linkohr, Lüttge, McCarthy, McMahon, McNally, Malone, Mann Erika, Manzella, Marinucci, Martin David W., Medina Ortega, Megahy, Mendiluce Pereiro, Metten, Miller, Miranda de Lage, Morgan, Morris, Murphy, Mutin, Myller,

Terça-feira, 31 de Março de 1998

Napoletano, Newens, Newman, Oddy, Paasilinna, Paasio, Papakyriazis, Pérez Royo, Peter, Piecyk, van Putten, Rapkay, Read, Rehder, Rocard, Roth-Behrendt, Rothe, Rothley, Roubatis, Ruffolo, Sanz Fernández, Sauquillo Pérez del Arco, Schäfer, Schlechter, Schmid, Schmidbauer, Schulz, Seal, Simpson, Skinner, Smith, Speciale, Spiers, Swoboda, Tannert, Tappin, Terrón i Cusí, Thomas, Titley, Tomlinson, Torres Couto, Torres Marques, Truscott, Tsatsos, Van Lancker, Vecchi, van Velzen Wim, Verde i Aldea, Waddington, Watts, Weiler, Wemheuer, White, Whitehead, Wibe, Willockx, Wilson, Wynn, Zimmermann

UPE: d'Aboville, Arroni, Baggioni, Caccavale, Carrère d'Encausse, Chesa, Daskalaki, Giansily, Girão Pereira, Guinebertière, Hermange, Kaklamanis, Lataillade, Martin Philippe-Armand, Pasty, Poisson, Santini, Schaffner

V: Ripa di Meana

(—)

I-EDN: Berthu, Blokland, van Dam, Jensen Lis, Nicholson, des Places

NI: Amadeo, Angelilli, Hager, Linser, Parigi, Raschhofer, Tatarella

PPE: Anastassopoulos, Añoveros Trias de Bes, Areitio Toledo, Argyros, Arias Cañete, Banotti, Bardong, Bennasar Tous, Berend, Bernard-Reymond, Bianco, Böge, Bourlanges, Brok, Burenstam Linder, Camisón Asensio, Capucho, Carlsson, Casini Carlo, Cassidy, Castagnetti, Cederschiöld, Chanterie, Chichester, Christodoulou, Cornelissen, Corrie, Cunha, Cushnahan, Decourrière, De Melo, Deprez, Dimitrakopoulos, Donnelly Brendan Patrick, Ebner, Elles, Escudero, Estevan Bolea, Fabra Vallés, Ferber, Fernández-Albor, Fernández Martín, Ferrer, Filippi, Flemming, Florenz, Fontaine, Fourçans, Fraga Estévez, Friedrich, Funk, García-Margallo y Marfil, Garriga Polledo, Gillis, Goepel, Gomolka, Graziani, Grosch, Grossetête, Günther, von Habsburg, Habsburg-Lothringen, Hatzidakis, Heinisch, Herman, Hernandez Mollar, Hoppenstedt, Imaz San Miguel, Jackson, Jarzembowski, Kellett-Bowman, Keppelhoff-Wiechert, Kittelmann, Klab, Koch, Konrad, Kristoffersen, Lambrias, Langen, Langenhagen, Lehne, Lenz, Liese, Lucas Pires, Lulling, McCartin, McIntosh, McMillan-Scott, Maij-Weggen, Malangré, Mann Thomas, Martens, Mayer, Mendonça, Mombaur, Moorhouse, Mosiek-Urbahn, Nassauer, Oomen-Ruijten, Oostlander, Pack, Perry, Pex, Pimenta, Pirker, Plumb, Poettering, Poggiolini, Posselt, Pronk, Provan, Quisthoudt-Rowohl, Rack, Reding, Redondo Jiménez, Rinsche, Robles Piquer, Rovsing, Rübzig, Salafranca Sánchez-Neyra, Sarlis, Schiedermeier, Schierhuber, Schleicher, Schnellhardt, Schröder, Schwaiger, Secchi, Sisó Cruellas, Sonneveld, Spencer, Stenmarck, Stenzel, Stewart-Clark, Sturdy, Theato, Tillich, Tindemans, Trakatellis, Valdivielso de Cué, Valverde López, Varela Suanzes-Carpegna, Vaz da Silva, van Velzen W. G., Verwaerde, Viola, Virgin, Wieland, von Wogau

UPE: Andrews, Azzolini, Collins Gerard, Crowley, Donnay, Fitzsimons, Gallagher, Garosci, Hyland, Killilea, Leopardi, Ligabue, Malerba, Parodi, Podestà, Rosado Fernandes, Scapagnini, Todini, Viceconte

V: Aelvoet, Ahern, Bloch von Blottnitz, Breyer, Cohn-Bendit, van Dijk, Gahrton, Hautala, Holm, Kerr, Kreissl-Dörfler, Lannoye, Lindholm, McKenna, Müller, Schörling, Schroedter, Soltwedel-Schäfer, Telkämper, Ullmann, Voggenhuber, Wolf

(O)

GUE/NGL: Alavanos, Carnero González, Ephremidis, González Álvarez, Gutiérrez Díaz, Jové Peres, Manisco, Miranda, Mohamed Ali, Novo, Pailler, Puerta, Querbes, Ribeiro, Sierra González, Theonas, Wurtz

NI: Antony, Blot, Dillen, Féret, Formentini, Lang, Le Gallou, Le Pen, Le Rachinel, Martinez, Rauti, Stirbois, Vanhecke

PSE: Ahlqvist, Andersson, Hulthén, Löow, Theorin, Waidelich

UPE: Baldi

6. Relatório Väyrynen — A4-0088/98

Proposta da Comissão

(+)

ARE: Castagnède, Dary, Dell'Alba, Dupuis, Hory, Lalumière, Pradier, Sainjon, Saint-Pierre, Scarbonchi, Taubira-Delannon, Weber

ELDR: Kofoed, Nordmann

Terça-feira, 31 de Março de 1998

NI: Amadeo, Angelilli, Antony, Blot, Dillen, Féret, Formentini, Lang, Le Gallou, Le Pen, Le Rachinel, Martinez, Parigi, Rauti, Stirbois, Tatarella, Vanhecke

PPE: Anastassopoulos, Añoveros Trias de Bes, Areitio Toledo, Argyros, Arias Cañete, Banotti, Bardong, Bennasar Tous, Berend, Bernard-Reymond, Bianco, Böge, Bourlanges, Brok, Burenstam Linder, Camisón Asensio, Capucho, Carlsson, Casini Carlo, Cassidy, Castagnetti, Cederschiöld, Chanterie, Chichester, Christodoulou, Cornelissen, Corrie, Cunha, Cushnahan, Decourrière, De Melo, Deprez, Dimitrakopoulos, Donnelly Brendan Patrick, Ebner, Elles, Escudero, Estevan Bolea, Fabra Vallés, Ferber, Fernández-Albor, Fernández Martín, Ferrer, Filippi, Flemming, Florenz, Fontaine, Fourçans, Fraga Estévez, Friedrich, Funk, García-Margallo y Marfil, Garriga Polledo, Gillis, Goepel, Gomolka, Graziani, Grosch, Grossetête, Günther, von Habsburg, Habsburg-Lothringen, Hatzidakis, Heinisch, Herman, Hernandez Mollar, Hoppenstedt, Ilaskivi, Imaz San Miguel, Jackson, Jarzembowski, Kellett-Bowman, Keppelhoff-Wiechert, Kittelmann, Klab, Koch, Konrad, Kristoffersen, Lambrias, Langen, Langenhagen, Lehne, Lucas Pires, Lulling, McCartin, McIntosh, McMillan-Scott, Maij-Weggen, Malangré, Mann Thomas, Martens, Mayer, Mendonça, Mombaur, Moorhouse, Mosiek-Urbahn, Nassauer, Oomen-Ruijten, Oostlander, Pack, Perry, Pex, Piha, Pimenta, Pirkner, Plumb, Poettering, Poggiolini, Posselt, Pronk, Provan, Quisthoudt-Rowohl, Rack, Reding, Redondo Jiménez, Rinsche, Robles Piquer, Rovsing, Rübig, Salafranca Sánchez-Neyra, Sarlis, Schiedermeier, Schierhuber, Schleicher, Schnellhardt, Schröder, Schwaiger, Secchi, Sisó Cruellas, Sonneveld, Spencer, Stasi, Stenmarck, Stenzel, Stewart-Clark, Sturdy, Theato, Tillich, Tindemans, Trakatellis, Valdivielso de Cué, Valverde López, Varela Suanzes-Carpegna, Vaz da Silva, van Velzen W. G., Verwaerde, Viola, Virgin, Wieland, von Wogau

PSE: Adam, d'Ancona, Aparicio Sánchez, Apolinário, Augias, Avgerinos, Balfe, Barón Crespo, Barros Moura, Barton, Barzanti, Berès, Berger, Billingham, Bösch, Bontempi, Bowe, Cabezón Alonso, Campos, Carlotti, Carniti, Castricum, Caudron, Colino Salamanca, Collins Kenneth D., Colom i Naval, Corbett, Correia, Cottigny, Crampton, Crawley, Cunningham, Dankert, Darras, David, De Coene, De Giovanni, Denys, Desama, Donnelly Alan John, Donner, Dührkop Dührkop, Duhamel, Dury, Elchlepp, Elliott, Ettl, Evans, Falconer, Fantuzzi, Ford, Frutos Gama, García Arias, Garot, Gebhardt, Ghilardotti, Glante, Görlach, Graenitz, Green, Gröner, Hänsch, Hallam, Happart, Hardstaff, Harrison, Haug, Hawlicek, Hendrick, Hindley, Hoff, Howitt, Hughes, Imbeni, Iversen, Izquierdo Collado, Izquierdo Rojo, Jensen Kirsten M., Jöns, Junker, Karamanou, Katiforis, Kindermann, Kinnock, Kokkola, Krehl, Kuckelkorn, Kuhn, Kuhne, Lage, Laignel, Lambraki, Lange, Lienemann, Lindeperg, Linkohr, Lüttge, McCarthy, McMahon, McNally, Malone, Mann Erika, Manzella, Marinucci, Martin David W., Medina Ortega, Megahy, Mendiluce Pereiro, Metten, Miller, Miranda de Lage, Morgan, Morris, Murphy, Mutin, Myller, Napoletano, Newens, Newman, Oddy, Paasilinna, Paasio, Papakyriazis, Pérez Royo, Peter, Piecyk, van Putten, Randzio-Plath, Rapkay, Read, Rehder, Rocard, Roth-Behrendt, Rothe, Rothley, Roubatis, Ruffolo, Samland, Sanz Fernández, Sauquillo Pérez del Arco, Schäfer, Schlechter, Schmid, Schmidbauer, Schulz, Seal, Simpson, Skinner, Smith, Speciale, Spiers, Swoboda, Tannert, Tappin, Terrón i Cusí, Thomas, Titley, Tomlinson, Torres Couto, Torres Marques, Truscott, Tsatsos, Van Lancker, Vecchi, van Velzen Wim, Verde i Aldea, Waddington, Watts, Weiler, Wemheuer, White, Whitehead, Willockx, Wilson, Wynn, Zimmermann

UPE: d'Aboville, Andrews, Azzolini, Baggioni, Baldi, van Bladel, Caccavale, Carrère d'Encausse, Chesa, Collins Gerard, Crowley, Daskalaki, Donnay, Fitzsimons, Gallagher, Garosci, Giansily, Girão Pereira, Guinebertière, Hermange, Hyland, Kaklamanis, Killilea, Lataillade, Leopardi, Ligabue, Malerba, Martin Philippe-Armand, Parodi, Pasty, Podestà, Poisson, Rosado Fernandes, Santini, Scapagnini, Schaffner, Todini

V: Aelvoet, Ahern, Bloch von Blottnitz, Breyer, Cohn-Bendit, van Dijk, Hautala, Kerr, Kreissl-Dörfler, Lannoye, McKenna, Müller, Ripa di Meana, Schroedter, Soltwedel-Schäfer, Telkämper, Ullmann, Voggenhuber, Wolf

(—)

GUE/NGL: Moreau, Querbes, Theonas

I-EDN: Berthu, Blokland, van Dam, Jensen Lis, Nicholson, des Places, Sandbæk

NI: Linser

(O)

ARE: Ewing, Macartney

ELDR: André-Léonard, Anttila, Bertens, Boogerd-Quaak, Brinkhorst, Cars, Cox, De Clercq, De Luca, de Vries, Fassa, Frischenschlager, Gasòliba i Böhm, Goerens, Haarder, Kestelijn-Sierens, Kjer Hansen, Larive, Lindqvist, Monfils, Mulder, Neyts-Uyttebroeck, Olsson, Plooij-van Gorsel, Riis-Jørgensen, Ryyänen, Spaak, Teverson, Thors, Väyrynen, Vallvé, Virrankoski, Watson, Wiebenga, Wijsenbeek

Terça-feira, 31 de Março de 1998

GUE/NGL: Alavanos, Carnero González, Coates, Ephremidis, Eriksson, González Álvarez, Gutiérrez Díaz, Herzog, Jové Peres, Manisco, Mohamed Ali, Novo, Ojala, Pailler, Pettinari, Puerta, Ribeiro, Seppänen, Sierra González, Wurtz

I-EDN: Buffetaut, Fabre-Aubrespy, de Gaulle, Pinel, de Rose, Seillier, Souchet

PPE: Matikainen-Kallström

PSE: Ahlqvist, Andersson, Fayot, Hulthén, Löow, Theorin, Waidelich, Wibe

V: Gahrton, Holm, Lindholm

Quarta-feira, 1 de Abril de 1998

ACTA DA SESSÃO DE QUARTA-FEIRA, 1 DE ABRIL DE 1998

(98/C 138/03)

PARTE I

Desenrolar da sessão

PRESIDÊNCIA DO SR. GIL-ROBLES GIL-DELGADO,

Presidente

(A sessão tem início às 09H00.)

1. Aprovação da acta

O Deputado Valdivielso de Cué comunica que se encontrava presente na sessão de ontem, mas que o seu nome não figura na lista de presenças.

Intervenções dos Deputados:

— McMahon, sobre as decisões da Mesa relativas ao período de perguntas (ponto 21), que considera demasiado burocráticas, além de antidemocráticas, visto que os Grupos políticos não foram consultados; em seu entender, as decisões em causa constituem um modo de censurar as perguntas apresentadas pelos Deputados; por conseguinte, solicita que sejam revistas (O Sr. Presidente responde-lhe que foi por proposta do Vice-Presidente que preside habitualmente ao período de perguntas que as decisões em causa foram adoptadas pela Mesa, essencialmente para evitar que haja perguntas apresentadas com meses de antecedência; não se trata pois de novas regras; no entanto, caso haja Deputados que considerem que estas medidas constituem alterações ao Regimento, a Comissão do Regimento poderá ser consultada sobre a questão, acrescenta o Presidente);

— Wijzenbeek, que manifesta a sua surpresa pela introdução destas novas instruções, tendo em conta que há quatro meses que a Mesa se recusa a inscrever na ordem do dia do plenário um relatório por si elaborado sobre estas questões (O Sr. Presidente responde-lhe que é efectivamente a Conferência dos Presidentes que decide do projecto de ordem do dia, e que esta considerou que o da presente sessão estava demasiado sobrecarregado para poder incluir o relatório em causa);

— Falconer, que, referindo-se às disposições adoptadas pela Mesa quanto à participação nas votações nominais, solicita que o Presidente lhe dê garantias de que, de futuro, toda e qualquer alteração ao Regimento que afecte os interesses dos Deputados será submetida à Assembleia, tal como deveria ter acontecido com as disposições em causa (O Sr. Presidente indica que, em caso de dúvida, a Comissão do Regimento será consultada, e que só após ter tomado conhecimento das conclusões a que esta última tiver chegado serão tidas em conta eventuais alterações);

— Elles, que se insurge contra o facto de o relatório Pex sobre a política da informação, relatório que se reveste de grande interesse para a Comissão dos Orçamentos e que deveria figurar na ordem do dia do próximo período de sessões em Bruxelas, ter sido retirado da mesma pelo Presidente (O Sr. Presidente responde-lhe que o Presidente do Parlamento não

tem poderes para retirar pontos da ordem do dia, mas que, no caso vertente, se põe a questão da admissibilidade deste relatório, questão que a Conferência dos Presidentes apreciará na sua reunião de amanhã);

— Pex, que manifesta a sua surpresa pelo facto de que — tendo o seu relatório sido debatido publicamente em Comissão e não tendo o Secretário-Geral do Parlamento posto qualquer objecção ao mesmo — se diga agora que convém estudar a sua admissibilidade; considera que o facto de o seu relatório ter sido bloqueado o impede de refutar, perante todos os Deputados, a alegação de que o mesmo não seria conforme com os Tratados (O Sr. Presidente recorda ao orador que o avisou pessoalmente, há vários meses, das dúvidas existentes quanto à admissibilidade do seu relatório); o Deputado Pex declara ter tido em conta as objecções que lhe haviam sido feitas sobre o mesmo (O Sr. Presidente recorda que a única questão de fundo consiste em saber se o relatório Pex é admissível ou não; se não o for, será submetido à apreciação da Comissão do Regimento);

— Bourlanges, sobre a votação de ontem do relatório Theato A4-0082/98 (ponto 15), a qual, em seu entender, põe um problema de interpretação para o futuro; solicita que a Comissão do Regimento seja consultada sobre a questão de saber se um Presidente de sessão pode pôr à votação uma corrigenda de natureza linguística, bem como a de saber que versão linguística faz fé quando surgem divergências entre os textos das várias línguas (o Sr. Presidente observa-lhe que, tal como se indica na acta, a relatora retirou a sua corrigenda, que não foi posta à votação e, por conseguinte, não há motivo para consultar a Comissão do Regimento);

— Tomlinson, que observa que, em seu entender, a corrigenda introduzia efectivamente uma alteração de fundo.

A acta da sessão anterior é aprovada.

2. Entrega de documentos

O Senhor Presidente comunica que recebeu:

a) *das comissões parlamentares, o seguinte relatório:*

— Relatório sobre uma proposta de decisão do Parlamento Europeu e do Conselho da União Europeia de adaptação das Perspectivas Financeiras em função das condições de execução (apresentada pela Comissão nos termos do nº 10 do Acordo Interinstitucional de 29 de Outubro de 1993) (SEC(98)0307 — C4-0192/98) — Comissão dos Orçamentos.

Relatora: Deputada Dührkop Dührkop
(A4-0124/98)

b) *dos Deputados, a seguinte pergunta oral (art. 40º do Regimento):*

— Ewing e Castagnède, em nome do Grupo ARE, à Comissão: Vendas francas (B4-0283/98).

Quarta-feira, 1 de Abril de 1998

3. Debate sobre questões actuais (recursos)

O Senhor Presidente comunica que recebeu, nos termos do segundo parágrafo do nº 2 do artigo 47º do Regimento, os seguintes recursos escritos e fundamentados relativos à lista dos assuntos inscritos para o próximo debate sobre questões actuais, urgentes e muito importantes:

II. «Direitos do Homem»

— Recurso do Grupo ELDR que visa aditar um novo subponto, intitulado «Kosovo», incluindo a proposta de resolução B4-0397/98 do Grupo ELDR.

Esta recurso é rejeitado.

— Recurso dos Grupos ELDR e V que visa aditar um novo subponto, intitulado «Código de conduta na exportação de armas», incluindo as propostas de resolução B4-0399/98 do Grupo ELDR e B4-0419/98 do Grupo V.

Por VN (V), este recurso é rejeitado.

votantes:	372
a favor:	73
contra:	287
abstenções:	12

(O Deputado Caudron pretendeu votar contra.)

— Recurso do Grupo PPE que visa aditar um novo subponto, intitulado «Albânia», incluindo a proposta de resolução B4-0395/98 deste Grupo.

Este recurso é rejeitado.

Intervenção do Deputado Pasty, que manifesta a sua surpresa pelo facto de o subponto intitulado «Código de conduta» ter sido considerado susceptível de figurar sob a rubrica «Direitos do Homem», e que solicita que, de futuro, só os pontos que relevem efectivamente dos «Direitos do Homem» sejam tomados em conta.

— Recurso do Deputado von Habsburg e 73 outros Deputados que visa aditar um novo subponto, intitulado «Crises no Kosovo e na Albânia», incluindo as propostas de resolução B4-0395/98 do Grupo PPE e B4-0397/98 do Grupo ELDR.

Por VN (PPE) este recurso é rejeitado.

votantes:	370
a favor:	162
contra:	201
abstenções:	7

(O Deputado Caudron pretendeu votar contra.)

PRESIDÊNCIA DO SR. ANASTASSOPOULOS,

Vice-Presidente

4. Política de desenvolvimento — Acordos de cooperação com os países ACP — Cooperação descentralizada **II (debate)

Seguem-se na ordem do dia, em discussão conjunta, uma declaração do Conselho sobre a política de desenvolvimento e

de cooperação e um relatório e uma recomendação para 2ª leitura elaborados em nome da Comissão para o Desenvolvimento e a Cooperação.

A Srª Short, Presidente em exercício do Conselho, faz uma declaração sobre a política de desenvolvimento e de cooperação.

O Deputado Rocard apresenta o seu relatório sobre a comunicação da Comissão sobre as orientações tendo em vista as negociações de novos acordos de cooperação com os países de África, das Caraíbas e do Pacífico (ACP) (COM(97)0537-C4-0581/97) (A4-0085/98).

O Deputado Speciale, em substituição do Deputado Vecchi, apresenta a recomendação para segunda leitura sobre a posição comum adoptada pelo Conselho tendo em vista a adopção do regulamento do Conselho relativo à cooperação descentralizada (C4-0008/98 — 95/0159(SYN)) (A4-0096/98).

Intervenções dos Deputados Van Dijk, relatora do parecer da Comissão dos Direitos da Mulher, Kinnock, em nome do Grupo PSE, Corrie, em nome do Grupo PPE, Andrews, em nome do Grupo UPE, Telkämper, em nome do Grupo V, Hory, em nome do Grupo ARE, Antony (Não-inscritos), Junker, Günther, Girão Pereira, Dybkjær, Macartney, Amadeo, Colajanni, Liese, Baldi, Stasi, Torres Couto, Maij-Weggen, Van Putten, Robles Piquer, Howitt, Gillis, Fassa, Lööw, do Sr. Pinheiro, Membro da Comissão, e da Srª Short.

PRESIDÊNCIA DO SR. DAVID W. MARTIN,

Vice-Presidente

Intervenções da Deputada Van Putten, para solicitar que o Presidente em exercício do Conselho responda à pergunta por si formulada na sua intervenção; da Srª Short, que responde à pergunta; e do Deputado Robles Piquer, que faz uma pergunta adicional, que será objecto de resposta escrita.

O Sr. Presidente dá por encerrado o debate.

Votação: Parte I, pontos 9 (A4-0085/98) e 16 (A4-0096/98).

5. Relações UE — Rússia (debate)

A Deputada Lalumière apresenta o seu relatório, elaborado em nome da Comissão dos Assuntos Externos, da Segurança e da Política de Defesa, sobre a comunicação da Comissão «O futuro das relações entre a União Europeia e a Rússia» e o plano de acção «A União Europeia e a Rússia: as relações futuras» (COM(95)0223 — C4-0217/95 — 6440/96 — C4-0415/96) (A4-0060/98).

Intervenções dos Deputados Kittelmann, relator do parecer da Comissão das Relações Económicas Externas, Schiedermeier, relator do parecer da Comissão da Política Regional, Rynänen, relator do parecer da Comissão da Cultura, Truscott, em

Quarta-feira, 1 de Abril de 1998

nome do Grupo PSE, Lambrias, em nome do Grupo PPE, Carrère d'Encausse, em nome do Grupo UPE, Väyrynen, em nome do Grupo ELDR, Carnero González, em nome do Grupo GUE/NGL, Schroedter, em nome do Grupo V, Tatarella (Não-inscritos), Krehl, von Habsburg, Cars, Seppänen, Féret, Theorin, Lenz, Lehne e Piha, e do Sr. Van den Broek, Membro da Comissão.

O Sr. Presidente dá por encerrado o debate.

Votação: Parte I, ponto 13, da acta de 2.4.1998.

PRESIDÊNCIA DA SRA. FONTAINE,

Vice-Presidente

Intervenções dos Deputados:

— Gröner, para referir que a declaração escrita por si apresentada nos termos do artigo 48º do Regimento sobre a designação do ano 1999 como «Ano Europeu de Combate à Violência contra as Mulheres» já recolheu 323 assinaturas; solicita que o Conselho e a Comissão reajam tão rapidamente como os Deputados do Parlamento, a fim de que esse ano europeu possa ser organizado;

— Falconer, que, após assinalar que se encontra presente e que participará nas votações nominais, protesta contra as novas instruções da Mesa sobre as mesmas;

— Howitt, que, invocando o nº 4 do artigo 19º do Regimento, solicita que o Presidente do Parlamento intervenha em favor de Baton Mitee, detido em condições desumanas na Nigéria (A Srª Presidente responde-lhe que transmitirá o seu pedido ao Presidente do Parlamento);

— Lindholm, que, recordando a sua intervenção de segunda-feira (ponto 12, *in fine*, da acta de 30.3.1998, Parte I) sobre o facto de o relatório do Grupo de Alto Nível objecto do relatório Schaffner (A4-0108/98) só existir em francês, pergunta se pode ser-lhe dada agora resposta à pergunta que fez anteriormente.

Tendo constatado que o relatório do Grupo de Alto Nível só existe efectivamente em francês, a Srª Presidente propõe que o debate do relatório Schaffner tenha lugar conforme o previsto, mas que a sua votação seja adiada até que o relatório do Grupo de Alto Nível esteja disponível em todas as línguas.

A Srª. Presidente constata que não há objecções a esta proposta.

PERÍODO DE VOTAÇÃO

6. Emissões sonoras do equipamento exterior ***I (artigo 99º do Regimento) (votação)

Proposta de directiva do Parlamento Europeu e do Conselho relativa a aproximação das legislações dos Estados-membros em matéria de emissões sonoras do equipamento de exterior (COM(98)0046 — C4-0122/98 — 98/0029(COD)).

(*Maioria requerida: simples*)

enviada

fundo: AMBI

parecer: ORÇM, ECON, ENER

PROPOSTA DE DIRECTIVA COM(98)0046 — C4-0122/98 — 98/0029(COD)

O Parlamento aprova a proposta da Comissão (*Parte II, ponto 1*).

7. Emissões de óxidos de azoto das aeronaves a reacção **I (artigo 99º do Regimento) (votação)

Proposta de directiva do Conselho relativa à limitação de óxidos de azoto das aeronaves civis subsónicas a reacção (COM(97)0629 — C4-0107/98 — 97/0349(SYN)).

(*Maioria requerida: simples*)

enviada

fundo: AMBI

parecer: TRAN

PROPOSTA DE DIRECTIVA (COM(97)0629 — C4-0107/98 — 97/0349(SYN))

O Parlamento aprova a proposta da Comissão (*Parte II, ponto 2*).

8. Acordo-quadro relativo ao trabalho a tempo parcial * (artigo 99º do Regimento) (votação)

Proposta de directiva do Conselho que torna extensiva ao Reino Unido da Grã-Bretanha e da Irlanda do Norte a Directiva 97/81/CE do Conselho, de 15 de Dezembro de 1997, relativa ao acordo-quadro relativo ao trabalho a tempo parcial celebrado pela UNICE, o CEEP e a CES (COM(98)0084) — C4-0172/98- 98/0065(CNS)).

(*Maioria requerida: simples*)

enviada

fundo: EMPR

parecer: MULH

PROPOSTA DE DIRECTIVA COM(98)0084) — C4-0172/98 — 98/0065(CNS)

O Parlamento aprova a proposta da Comissão (*Parte II, ponto 3*).

Quarta-feira, 1 de Abril de 1998

9. Cooperação descentralizada **II (votação)
 Recomendação para segunda leitura Vecchi (A4-0096/98)
 (Maioria requerida: qualificada)

POSIÇÃO COMUM DO CONSELHO C4-0008/98 — 95/0159(SYN):

Alterações aprovadas: 1 a 5 em bloco; 6; 7; 8; 9 a 11, 13 e 14, 16 e 17 em bloco; 12; 15

Votações em separado: alterações 6; 8; 12; 15 (I-EDN)

A posição comum é assim alterada (*Parte II, ponto 4*).

10. Veículos destinados ao transporte de passageiros *I (votação)**
 Relatório Murphy — A4-0113/98
 (Maioria requerida: simples)

Intervenção do Deputado Rübiger, que, em nome do Grupo PPE, e invocando o artigo 129º do Regimento, requer o reenvio em Comissão do relatório.

Intervenções, sobre este pedido, dos Deputados von Wogau, que, na qualidade de Presidente da Comissão ECON, assinala que esta Comissão aprovou o relatório por escassa maioria, e, em nome do Grupo PPE, se declara a favor do reenvio; acrescenta, a título pessoal, que, caso o reenvio não seja decidido, não tomará parte na votação, mantendo-se todavia presente na sala; Murphy, relator; Metten, sobre a intervenção do Deputado von Wogau; von Wogau, sobre a intervenção do Deputado Metten; e Alan J. Donnelly, que se declara contrário ao reenvio.

Por VE (268 a favor, 242 contra, 17 abstenções), o Parlamento aprova o pedido.

11. Trocas comerciais *I (votação)**
 Relatório Lulling — A4-0102/98
 (Maioria requerida: simples)

I. PROPOSTA DE REGULAMENTO COM(97)0252 — C4-0248/97 — 97/0155(COD):

Alterações aprovadas: 1 e 2

O Parlamento aprova a proposta da Comissão assim alterada (*Parte II, ponto 5*).

PROJECTO DE RESOLUÇÃO LEGISLATIVA:

O Parlamento aprova a resolução legislativa (*Parte II, ponto 5*).

II. PROPOSTA DE REGULAMENTO COM(97)0275 — C4-0257/97 — 97/0162(COD):

Alterações aprovadas: 3 a 8 em bloco

Alterações rejeitadas: 9

O Parlamento aprova a proposta da Comissão assim alterada (*Parte II, ponto 5*).

PROJECTO DE RESOLUÇÃO LEGISLATIVA:

O Parlamento aprova a resolução legislativa (*Parte II, ponto 5*).

12. Assistência financeira às PME * (votação)
 Relatório Pronk — A4-0114/98
 (Maioria requerida: simples)

PROPOSTA DE DECISÃO COM(98)0026 — C4-0138/98 — 98/0024(CNS):

Alterações aprovadas: 1; 2; 18 (1ª parte); 18 (2ª parte); 4 e 5 em bloco; 16; 6; 8; 19 alterada; 21; 11; 12; 13; 20; 14 e 15 em bloco

Alterações rejeitadas: 17

Alterações caducas: 3; 9; 10; 7

Intervenções:

— do relator, antes do início da votação, para pedir, por um lado, que a Comissão forneça esclarecimentos suplementares quanto à sua posição sobre a alteração 3; e, por outro, que a alteração 20, idêntica à alteração 7, seja votada antes desta última; acrescenta que, na versão inglesa da alteração 19, o termo «evaluation» deve ser substituído pelo termo «assessment», sendo as outras versões linguísticas adaptadas em conformidade (o Parlamento concorda com esta alteração);

— do Sr. Van den Broek, Membro da Comissão, que declara que a Comissão aceita a 2ª parte da alteração 3, com a seguinte redacção: «o programa será aberto às pequenas e médias empresas de todos os sectores, incluindo o terceiro sector».

Votações por partes:

Alteração 18 (ELDR):

1ª parte: até «investimento»

2ª parte: restante texto

O Parlamento aprova a proposta da Comissão assim alterada (*Parte II, ponto 6*).

PROJECTO DE RESOLUÇÃO LEGISLATIVA:

O Parlamento aprova a resolução legislativa (*Parte II, ponto 6*).

13. Auxílios estatais horizontais * (votação)
 Relatório Berès — A4-0100/98
 (Maioria requerida: simples)

PROPOSTA DE REGULAMENTO COM(97)0396 — C4-0512/97 — 97/0203(CNS):

Alterações aprovadas: 1; 11 por VE (304 a favor, 200 contra, 12 abstenções); 2 por VE (304 a favor, 211 contra, 10 abstenções); 3 (1ª parte); 3 (2ª parte) por VE (290 a favor, 203 contra, 29 abstenções); 4 a 9 em bloco; 10 por partes;

Quarta-feira, 1 de Abril de 1998

Alterações rejeitadas: 12 por VE (248 a favor, 251 contra, 14 abstenções)

Votações em separado: alteração 2 (PSE);

Votações por partes:

Alteração 3 (PSE):

1ª parte: alínea a)

2ª parte: alíneas b) e b bis)

Alteração 10 (PSE):

1ª parte: até «auxílios estatais»

2ª parte: restante texto

O Parlamento aprova a proposta da Comissão assim alterada (*Parte II, ponto 7*).

PROJECTO DE RESOLUÇÃO LEGISLATIVA:

O Parlamento aprova a resolução legislativa (*Parte II, ponto 7*).

14. Política de construção naval * (votação)

Relatório Sindal — A4-0101/98

(*Maioria requerida: simples*)

Intervenção do Deputado Megahy, sobre um problema de natureza técnica.

PROPOSTA DE REGULAMENTO COM(97)0469 — C4-0527/97 — 97/0249(CNS):

Alterações aprovadas: 25; 21; 16 por VN; 17 por VE (323 a favor, 202 contra, 9 abstenções); 18; 2; 3; 4; 5; 20 por VN; 6; 26; 23; 9; 10; 27 por VE (316 a favor, 184 contra, 33 abstenções); 12; 13 e 14 em bloco

Alterações rejeitadas: 15 por VE (251 a favor, 272 contra, 10 abstenções); 22 por VE (249 a favor, 282 contra, 2 abstenções); 19 por VN; 7 por VE (142 a favor, 358 contra, 30 abstenções); 8; 11; 28 por VE (215 a favor, 304 contra, 11 abstenções); 24 por VE (241 a favor, 276 contra, 11 abstenções)

Alterações caducas: 1

Alterações retiradas: 29

Alterações não admissíveis: 2ª parte da alteração 1 (tal como figura no relatório)

Votações em separado: alteração 3 (UPE); 4, 10 (ARE); texto do artº 7 (I-EDN, PPE)

Resultado das votações nominais:

10º considerando do texto da Comissão (ARE):

votantes:	536
a favor:	260
contra:	218
abstenções:	58

Alteração 16 (ARE):

votantes:	533
a favor:	266
contra:	233
abstenções:	34

Alteração 19 (ARE):

votantes:	533
a favor:	120
contra:	404
abstenções:	9

Alteração 20 (ARE):

votantes:	532
a favor:	294
contra:	202
abstenções:	36

Por VN (ARE), o Parlamento aprova a proposta da Comissão assim alterada:

votantes:	538
a favor:	310
contra:	208
abstenções:	20

(*Parte II, ponto 8*).

PROJECTO DE RESOLUÇÃO LEGISLATIVA:

O Parlamento aprova a resolução legislativa (*Parte II, ponto 8*).

15. Acompanhamento da Cimeira Mundial sobre o Desenvolvimento Social (votação)

Relatório Schörling — A4-0105/98

(*Maioria requerida: simples*)

PROPOSTA DE RESOLUÇÃO

Alterações aprovadas: 1; 6; 2 alterada; 7 (1ª parte) por VE (293 a favor, 220 contra, 5 abstenções); 7 (2ª parte)

Alterações rejeitadas: 4; 10 por VN; 8; 5; 9 por VN

Alterações retiradas: 3

As diferentes partes do texto foram sucessivamente aprovadas, excepto o nº 14, rejeitado por VN.

Intervenções:

— do relator, para propor uma alteração oral à alteração 2 visando substituir o termo «integração» pelo termo «inclusão»; A Srª Presidente constata que os autores da alteração estão de acordo com esta proposta e que não há oposição da Assembleia a que a alteração oral seja tida em conta;

— da Srª Presidente, para assinalar um erro na versão francesa da alteração 7, onde deverá ler-se «devraient», em vez de «doivent».

Quarta-feira, 1 de Abril de 1998

Votações por partes:

nº 7 (V):

1ª parte: até «social»
2ª parte: restante texto

Resultado das votações nominais:

Alteração 10 (GUE/NGL, V, ELDR, PPE):

votantes:	534
a favor:	263
contra:	267
abstenções:	4

nº 14 (GUE/NGL, ELDR):

votantes:	532
a favor:	235
contra:	288
abstenções:	9

Alteração 9 (V):

votantes:	532
a favor:	221
contra:	294
abstenções:	17

Por VN (V, PSE), o Parlamento aprova a resolução:

votantes:	537
a favor:	325
contra:	160
abstenções:	52

*(Parte II, ponto 9).***16. Acordos de cooperação com os países ACP**

(votação)

Relatório Rocard (A4-0085/98)

(Maioria requerida: simples)

Intervenção do relator.

PROPOSTA DE RESOLUÇÃO

Alterações aprovadas: 2; 3 por VE (277 a favor, 213 contra, 6 abstenções); 21; 17 (1ª parte); 17 (2ª parte) por VE (272 a favor, 237 contra, 2 abstenções); 19; 4; 5; 23 (2ª parte) por VE (277 a favor, 195 contra, 13 abstenções); 9 por VE (279 a favor, 232 contra, 7 abstenções); 14; 11 (1ª parte); 11 (2ª parte) por VE (268 a favor, 238 contra, 1 abstenção); 12 (1ª parte) por VE (311 a favor, 195 contra, 0 abstenções); 12 (2ª parte) por VE (276 a favor, 230 contra, 1 abstenção); 12 (3ª parte); 25; 13; 15; 16; 1 (1ª, 3ª, 4ª, 5ª e 6ª partes, sucessivamente); 26

Alterações rejeitadas: 20; 18; 22; 6 por VE (249 a favor, 257 contra, 3 abstenções); 23 (1ª parte); 7; 8; 10; 1 (2ª parte); 24

As diferentes partes do texto foram sucessivamente aprovadas.

Intervenções:

— aquando da votação da alteração 17, do relator, para propor que a sua parte final, a partir de «e a criação», seja votada em separado; do Deputado Corrie, que concorda com esta sugestão; o Grupo V, autor da alteração, manifesta igualmente o seu acordo;

— do relator, sobre as alterações 23 e 1;

— do Deputado Liese, para assinalar um erro na versão alemã do nº 60 (onde deverá ler-se: «o que elimina qualquer discriminação comercial»), esclarecendo que a versão inglesa faz fé;

— de relator, aquando da votação do nº 69, para solicitar que o mesmo seja inserido após o nº 80; a Srª Presidente constata que não há oposição a este pedido.;

Votações em separado: nº 9 (I-EDN); 60; 73 (ARE);

Votações por partes:

Alteração 17 (relator):

1ª parte: até «existentes»
2ª parte: restante texto

Alteração 23 (relator):

1ª parte: partes objecto de supressão
2ª parte: os termos «a coexistência» e restante texto do nº 29

nº 30 (ARE):

1ª parte: texto sem o 4º travessão
2ª parte: este travessão

Alteração 11 (UPE):

1ª parte: até «(AMI)»
2ª parte: restante texto

Alteração 12 (UPE):

1ª parte: até «AMI»
2ª parte: até «acordo»
3ª parte: restante texto

Alteração 1 (PPE, V, ARE, PSE):

1ª parte: nº 80 bis
2ª parte: nº 80 ter
3ª parte: nº 80 quater
4ª parte: nº 80 quinquies
5ª parte: nº 80 sexies
6ª parte: nº 80 septies

Por VN (PSE) O Parlamento aprova a resolução:

votantes:	508
a favor:	454
contra:	24
abstenções:	30

(Parte II, ponto 10).

* * *

Quarta-feira, 1 de Abril de 1998

Declarações de voto:

Relatório Lulling — A4-0102/98

— *escritas:* Deputado des Places, em nome do Grupo I-EDN

Relatório Pronk — A4-0114/98

— *escritas:* Deputados Schörling, em nome do Grupo V; Hyland; Theonas; Caudron; des Places; Bébéar

Relatório Berès — A4-0100/98

— *escritas:* Deputados Caudron; Darras

Relatório Sindal — A4-0101/98

— *escritas:* Deputados Wolf, em nome do Grupo V; Souchet, em nome do Grupo I-EDN; Caudron; Novo; Andersson, Löw, Waidelich, Hulthén, Theorin, Ahlqvist; Darras; Rovsing

Relatório Schörling — A4-0105/98

— *orais:* Deputados Posselt; Ojala

— *escritas:* Deputados Theonas; Kirsten M. Jensen, Blak, Sindal, Iversen; Seillier, em nome do Grupo I-EDN; Sandbæk

Relatório Rocard — A4-0085/98

— *escritas:* Deputados Souchet, em nome do Grupo I-EDN; Caudron; Donnay; Löw, Andersson, Ahlqvist, Wibe, Waide-lich, Theorin, Hulthén; Vanhecke

*
* * *

Correcções/rectificações de votação comunicadas — Deputados que declararam não ter votado

Os Deputados McMillan-Scott e Soltwedel-Schäfer comunicaram por escrito que se encontravam presentes, mas que não participariam em todas as votações.

O Deputado Novo comunicou por escrito que não participaria nas votações subsequentes à votação do relatório Schörling.

Relatório Sindal (A4-0101/98)

— considerando 10
Pretenderam votar a favor: Deputada Kirsten M. Jensen

Relatório Schörling (A4-0105/98)

— votação final
Pretenderam votar a favor: Deputados Novo e Ojala
Pretenderam abster-se: Deputado Caccavale

Relatório Rocard (A4-0085/98)

— votação final
Pretenderam votar a favor: Deputado Caccavale

FIM DO PERÍODO DE VOTAÇÃO

(A sessão, suspensa às 13H30, é reaberta às 15 horas.)

PRESIDÊNCIA DO SR. HAARDER,

Vice-Presidente

17. Controlo democrático na 3ª fase da UEM (debate)

Segue-se na ordem do dia o relatório elaborado pela Deputada Randzio-Plath, em nome da Comissão dos Assuntos Económicos e Monetários e da Política Industrial, sobre o controlo democrático na terceira fase da UEM (A4-0110/98).

Intervenção do Deputado Berthu, nos termos do artigo 102º do Regimento, para assinalar que o título deste relatório não é igual em todas as línguas (O Sr. Presidente responde-lhe que a questão será verificada).

Randzio-Plath apresenta o seu relatório.

Intervenções dos Deputados Herman, relator do parecer da Comissão dos Assuntos Institucionais, Alan J. Donnelly, em nome do Grupo PSE, Friedrich, em nome do Grupo PPE, Randzio-Plath, relatora, sobre a intervenção anterior, Giansily, em nome do Grupo UPE, Gasòliba i Böhm, em nome do Grupo ELDR, Ribeiro, em nome do Grupo GUE/NGL, Hautala, em nome do Grupo V, Dell'Alba, em nome do Grupo ARE, Souchet, em nome do Grupo I-EDN, Martinez (Não-inscritos), Lienemann, Peijs, Wurtz, Trizza, Metten, Christodoulou, Raschhofer, Pérez Royo, Secchi, Fayot, García-Margallo y Marfil, Harrison, Ilaskivi, Katiforis, Fourçans, Torres Marques, von Wogau, Presidente da Comissão dos Assuntos Económicos e Monetários e da Política Industrial, e do Sr. de Silguy, Membro da Comissão.

O Sr. Presidente dá por encerrado o debate.

Votação: Parte I, ponto 18, da acta de 2.4.1998.

18. Resultados da Conferência Europeia de Londres (declaração seguida de debate)

O Sr. Henderson, Presidente em exercício do Conselho, faz uma declaração sobre os resultados da Conferência Europeia de Londres.

PRESIDÊNCIA DO SR. LUCAS PIRES,

Vice-Presidente

Intervenções dos Deputados Swoboda, em nome do Grupo PSE, Brok, em nome do Grupo PPE, Gerard Collins, em nome do Grupo UPE, Bertens, em nome do Grupo ELDR, Alavanos, em nome do Grupo GUE/NGL, Aelvoet, em nome do Grupo V, Dupuis, em nome do Grupo ARE, Nicholson, em nome do Grupo I-EDN, Muscardini (Não-inscritos), Barón Crespo, Oostlander, Myller, Langen e Posselt.

O Sr. Presidente dá por encerrado o debate.

Quarta-feira, 1 de Abril de 1998

19. Ajuda a Bósnia-Herzegovina, a Croácia, a República Federal da Jugoslávia e a antiga República Jugoslava da Macedónia — Estratégia pós SFOR * (debate)

Seguem-se na ordem do dia, em discussão conjunta, dois relatórios elaborados em nome da Comissão dos Assuntos Externos, da Segurança e da Política de Defesa.

O Deputado Schwaiger apresenta o seu relatório sobre uma proposta de regulamento do Conselho que altera o Regulamento 1628/96 do Conselho relativo à ajuda à Bósnia-Herzegovina, à Croácia, à República Federal da Jugoslávia e à antiga República Jugoslava da Macedónia (COM(98)0018 — C4-0105/98 — 98/0023(CNS)) (A4-0123/98).

O Deputado Daskalaki apresenta o seu relatório sobre uma estratégia pós-SFOR na Bósnia-Herzegovina (que contém uma proposta de recomendação do Parlamento Europeu ao Conselho) (A4-0106/98).

Intervenções dos Deputados Giansily, relator do parecer da Comissão dos Orçamentos sobre o relatório Schwaiger, e dos Srs. Henderson, Presidente em exercício do Conselho, e Van den Broek, Membro da Comissão.

Tendo chegado a hora do período de perguntas, o debate é interrompido neste ponto, devendo ser retomado às 21 horas (Parte I, ponto 21).

PRESIDÊNCIA DO SR. GUTIÉRREZ DÍAZ,

Vice-Presidente

20. Período de perguntas (perguntas ao Conselho)

O Parlamento examina uma série de perguntas ao Conselho (B4-0272/98).

Intervenções:

— do Deputado Truscott, que considera que o objecto das dez primeiras perguntas não é da competência do Conselho, e requer que estas dez perguntas sejam declaradas não admissíveis (O Sr. Presidente responde-lhe que as perguntas em causa cumprem os critérios de admissibilidade, e que serão tratadas em bloco);

— do Sr. Henderson, Presidente em exercício do Conselho, que indica que, apesar de o período de perguntas ter começado com um quarto de hora de atraso por sua culpa, será obrigado a sair às 19 horas; sugere que este quarto de hora seja compensado numa próxima ocasião (O Sr. Presidente toma nota desta declaração);

— do Deputado David, que, por seu turno, sugere que as próximas declarações do Conselho poderiam começar, por exemplo, às 14 h 30, e não às 15 horas (O Sr. Presidente responde-lhe que a sua sugestão será apreciada).

Pergunta 1 do Deputado Alavanos: Cooperação União Europeia-Unesco

Pergunta 2 do Deputado Lomas: Restituição dos mármore de Elgin à Grécia

Pergunta 3 do Deputado Sanz Fernández: Compatibilidade da política cultural da UE com as resoluções da UNESCO sobre as esculturas de mármore do Parténon

Pergunta 4 do Deputado Bertens: Restituição dos mármore do Parténon

Pergunta 5 da Deputada Carrère d'Encausse: A restituição dos mármore do Parténon não prejudica os museus da Europa

Pergunta 6 do Deputado Wolf: Coordenação entre a UE e a UNESCO para a restituição dos mármore do Parténon

Pergunta 7 do Deputado Herman: Novo museu da Acrópole para os mármore do Parténon

Pergunta 8 do Deputado Gillis: Os sentimentos dos povos da Europa na política cultural da UE

Pergunta 9 do Deputado Miranda: O problema dos mármore do Parténon

Pergunta 10 da Deputada Castellina: Reconstituição do Parténon

O Sr. Henderson responde às perguntas, bem como a perguntas complementares dos Deputados Alavanos, Lomas, Sanz Fernández, Bertens, Gillis, Miranda, Castellina e Ewing.

Pergunta 11 do Deputado Cushnahan: Consequências da abolição das vendas francas

Pergunta 12 do Deputado Gallagher: Estudo sobre os efeitos sociais da abolição das vendas francas, solicitado pelo Conselho

O Sr. Henderson responde à pergunta, bem como a perguntas complementares dos Deputados Gillis, em substituição do Deputado Cushnahan, Gallagher, Cassidy, Evans, Barton e Andersson.

Pergunta 13 do Deputado Bonde: Igualdade de tratamento para os homossexuais e as lésbicas

O Sr. Henderson responde à pergunta, bem como a uma pergunta complementar da Deputada Sandbæk, em substituição do autor.

Intervenções dos Deputados von Habsburg e Andersson.

Pergunta 14 do Deputado Theonas: Fortes efeitos colaterais da introdução do euro sobre as economias mais débeis

O Deputado Henderson responde à pergunta, bem como a perguntas complementares dos Deputados Theonas, Kerr e Alan J. Donnelly

Pergunta 15 da Deputada Izquierdo Rojo: Relações com a Argélia no quadro da cooperação euro-mediterrânica

O Sr. Henderson responde à pergunta, bem como a uma pergunta complementar da Deputada Izquierdo Rojo.

Pergunta 16 do Deputado Sjöstedt: Política de informação do BEI

O Sr. Henderson responde à pergunta, bem como a perguntas complementares dos Deputados Sjöstedt, Lindqvist e Rübzig.

Quarta-feira, 1 de Abril de 1998

Pergunta 17 da Deputada Hardstaff: Organização do sistema agromonetário no que respeita aos Estados não incluídos na UEM

O Sr. Henderson responde à pergunta, bem como a perguntas complementares dos Deputados Hardstaff e Theonas.

O Sr. Presidente comunica que as perguntas 18 a 40, que não receberam resposta, a receberão por escrito.

O Sr. Presidente dá por encerrado o período de perguntas.

(A sessão, suspensa às 19 horas, é reaberta às 21 horas.)

PRESIDÊNCIA DA SR^a SCHLEICHER,

Vice-Presidente

21. Ajuda à Bósnia-Herzegovina, à Croácia, à República Federal da Jugoslávia e à antiga República Jugoslava da Macedónia — Estratégia pós-SFOR * (continuação do debate)

Intervenções dos Deputados Swoboda, em nome do Grupo PSE, Spencer, em nome do Grupo PPE, Caccavale, em nome do Grupo UPE, que lamenta a ausência de representantes do Conselho e da Comissão, Cars, em nome do Grupo ELDR, Ephremidis, em nome do Grupo GUE/NGL, Aelvoet, em nome do Grupo V, que apoia a parte da intervenção do Deputado Caccavale sobre a ausência do Conselho e da Comissão (A Sr^a Presidente responde-lhe que o Conselho e a Comissão informaram os serviços parlamentares de que não se fariam representar), Zimmermann, Oostlander, Frischenschlager, Stenzel e Pack.

A Sr^a Presidente dá por encerrado o debate.

Votação: Parte I, pontos 11 (A4-0123/98) e 19 (A4-0106/98), da acta de 2.4.1998.

22. Emissões de metano (debate)

O Deputado Maset Campos apresenta o seu relatório, elaborado em nome da Comissão do Meio Ambiente, da Saúde Pública e da Defesa do Consumidor, sobre a Comunicação da Comissão ao Conselho e ao Parlamento Europeu sobre a estratégia para a redução das emissões de metano (COM(96)0557 — C4-0001/97) (A4-0120/98).

Intervenções dos Deputados Linkohr, em substituição do Deputado Stockmann, relator do parecer da Comissão ENER, Jackson, em nome do Grupo PPE, e do Sr. Flynn, Membro da Comissão.

A Sr^a Presidente dá por encerrado o debate.

Votação: Parte I, ponto 20, da acta de 2.4.1998.

23. Idoneidade dos dadores de sangue * (debate)

O Deputado Cabrol apresenta o seu relatório, elaborado em nome da Comissão do Meio Ambiente, da Saúde Pública e da Defesa do Consumidor, sobre a proposta de recomendação do Conselho respeitante à idoneidade dos dadores de sangue e plasma e ao rastreio das dádivas de sangue na Comunidade Europeia (COM(97)0605 — C4-0027/98 — 97/0315(CNS)) (A4-0112/98).

Intervenções dos Deputados Whitehead, em nome do Grupo PSE, Valverde López, em nome do Grupo PPE, Kestelijn-Sierens, em nome do Grupo ELDR, Maset Campos, em nome do Grupo GUE/NGL, Pradier, em nome do Grupo ARE, Blokland, em nome do Grupo I-EDN, e do Sr. Flynn, Membro da Comissão.

A Sr^a Presidente dá por encerrado o debate.

Votação: Parte I, ponto 12, da acta de 2.4.1998.

24. Processo orçamental 1999 — Adaptação das perspectivas financeiras (debate)

Seguem-se na ordem do dia, em discussão conjunta, três relatórios elaborados em nome da Comissão dos Orçamentos.

A Deputada Dührkop Dührkop apresenta os seus relatórios:

— sobre as orientações para o processo orçamental 1999 — Secção III: Comissão (A4-0103/98);

— sobre a proposta de decisão do Parlamento Europeu e do Conselho da União Europeia de adaptação das Perspectivas Financeiras em função das condições de execução (apresentada pela Comissão nos termos do nº 10 do Acordo Interinstitucional de 29 de Outubro de 1993) (SEC(98)0307 — C4-0192/98) (A4-0124/98).

O Deputado Viola apresenta o seu relatório sobre as orientações para o processo orçamental 1999 — Secção I — Parlamento Europeu e Anexo Provedor de Justiça — Secção II — Conselho — Secção IV — Tribunal de Justiça — Secção V — Tribunal de Contas — Secção VI — Comité Económico e Social e Comité das Regiões (A4-0099/98).

Intervenções dos Deputados Sonneveld, relator do parecer da Comissão da Agricultura e do Desenvolvimento Rural, Rübig, relator do parecer da Comissão dos Assuntos Económicos e Monetários e da Política Industrial, Ferber, relator do parecer da Comissão da Investigação, do Desenvolvimento Tecnológico e da Energia, todos sobre o relatório A4-0103/98, do Sr. Liikanen, Membro da Comissão, Wynn, em nome do Grupo PSE, Fabra Vallés, em nome do Grupo PPE, Giansily, em nome do Grupo UPE, Brinkhorst, em nome do Grupo ELDR, Miranda, em nome do Grupo GUE/NGL, Müller, em nome do Grupo V, Fabre-Aubrespy, em nome do Grupo I-EDN, Samland, Presidente da Comissão dos Orçamentos, Tillich, Tomlinson, Tappin, Ghilardotti e Dührkop Dührkop, relatora, esta última sobre a intervenção do Deputado Tillich.

A Sr^a Presidente dá por encerrado o debate.

Votação: Parte I, ponto 10, da acta de 2.4.1998.

Quarta-feira, 1 de Abril de 1998

25. Ordem do dia da próxima sessão

A Sr^a Presidente comunica que a ordem do dia da sessão da amanhã está fixada como se segue:

das 10 às 13H00 e das 15 às 20H00

das 10 às 12H00 e das 17 às 20H00

- relatório Crowley sobre a inclusão no Regimento de um novo artigo 44^o bis
- relatório Dell'Alba sobre a alteração do artigo 141^o do Regimento
- relatório Schaffner sobre o relatório do Grupo de Alto Nível sobre a livre circulação das pessoas
- relatório Posselt sobre o impacto do alargamento da União Europeia a Leste no que respeita à cooperação no domínio da justiça e dos assuntos internos

- relatório Buffetaut sobre o auxílio judiciário mútuo em matéria penal *
- relatório Reding sobre a inibição do direito de conduzir *
- discussão conjunta de duas perguntas orais sobre a supressão das vendas francas

às 12H00

- período de votação

das 15 às 17H00

- debate sobre questões actuais

às 17 horas (ou no fim da votação das questões actuais)

- eventualmente, continuação do período de votação da manhã

(A sessão é suspensa às 23H35.)

Julian PRIESTLEY,
Secretário-Geral

Luís MARINHO,
Vice-Presidente

Quarta-feira, 1 de Abril de 1998

PARTE II

Textos aprovados pelo Parlamento Europeu

1. Emissões sonoras do equipamento exterior *I (artigo 99º do Regimento)**

Proposta de directiva do Parlamento Europeu e do Conselho relativa à aproximação das legislações dos Estados-membros em matéria de emissões sonoras do equipamento exterior (COM(98)0046 – C4-0122/98 – 98/0029(COD))

(Processo de co-decisão: primeira leitura)

Esta proposta foi aprovada.

2. Emissões de óxidos de azoto das aeronaves a reacção **I (artigo 99º do Regimento)

Proposta de directiva do Conselho relativa à limitação de óxidos de azoto das aeronaves civis subsónicas a reacção (COM(97)0629 – C4-0107/98 – 97/0349(SYN))

(Processo de cooperação: primeira leitura)

Esta proposta foi aprovada.

3. Acordo-quadro relativo ao trabalho a tempo parcial * (artigo 99º do Regimento)

Proposta de directiva do Conselho que torna extensiva ao Reino Unido da Grã-Bretanha e da Irlanda do Norte a Directiva 97/81/CE do Conselho, de 15 de Dezembro de 1997, relativa ao Acordo-quadro relativo ao trabalho a tempo parcial celebrado pela UNICE, o CEEP e a CES (COM(98)0084) – C4-0172/98 – 98/0065(CNS))

(Processo de consulta)

Esta proposta foi aprovada.

Quarta-feira, 1 de Abril de 1998

4. Cooperação descentralizada **II**A4-0096/98****Decisão relativa à posição comum adoptada pelo Conselho tendo em vista a adopção de um regulamento do Conselho relativo à cooperação descentralizada (C4-0008/98 – 95/0159(SYN))**

(Processo de cooperação: segunda leitura)

O Parlamento Europeu,

- Tendo em conta a posição comum do Conselho (C4-0008/98 – 95/0159(SYN)),
 - Tendo em conta o parecer que emitiu em primeira leitura ⁽¹⁾ sobre a proposta da Comissão ao Conselho (COM(95)0290) ⁽²⁾,
 - Consultado pelo Conselho, nos termos dos artigos 189º-C e 130º-W do Tratado CE,
 - Tendo em conta o artigo 67º do seu Regimento,
 - Tendo em conta a recomendação para segunda leitura da Comissão para o Desenvolvimento e a Cooperação (A4-0096/98),
1. Altera a posição comum como se segue;
 2. Encarrega o seu Presidente de transmitir a presente decisão ao Conselho e à Comissão.

POSIÇÃO COMUM
DO CONSELHOALTERAÇÕES
DO PARLAMENTO

(Alteração 1)

Antes do primeiro considerando (novo considerando)

Considerando que a cooperação descentralizada constitui uma nova abordagem da cooperação para o desenvolvimento que visa, colocando os actores no centro da sua execução, os objectivos conjuntos de apropriação e de viabilidade das acções;

(Alteração 2)

Terceiro considerando

Considerando que, sem prejuízo da competência da autoridade orçamental definida no Tratado, é incluído no presente regulamento, para o período compreendido entre 1997 e 1999, um montante de referência financeira, na acepção do ponto 2 da Declaração do Parlamento Europeu, do Conselho e da Comissão, de 6 de Março de 1995, sobre a inscrição de disposições financeiras nos actos legislativos ⁽²⁾;

Suprimido⁽²⁾ JO C 102 de 4.4.1996, p. 4.

(Alteração 3)

Terceiro considerando bis (novo)

Considerando que a rubrica orçamental relativa à cooperação descentralizada se destina a contribuir, a longo prazo, para uma modificação efectiva da estratégia da União Europeia em matéria de cooperação para o desenvolvimento;

⁽¹⁾ JO C 17 de 22.1.1996, p. 458.⁽²⁾ JO C 250 de 26.9.1995, p. 13.

Quarta-feira, 1 de Abril de 1998

POSIÇÃO COMUM
DO CONSELHO

ALTERAÇÕES
DO PARLAMENTO

(Alteração 4)

Artigo 1º, primeiro parágrafo, frase introdutória

A Comunidade apoiará acções e iniciativas-piloto de desenvolvimento sustentável a desenvolver por agentes da cooperação descentralizada da Comunidade e dos países em desenvolvimento, nomeadamente para promover:

A Comunidade apoiará acções e iniciativas de desenvolvimento sustentável a desenvolver por agentes da cooperação descentralizada da Comunidade e dos países em desenvolvimento, nomeadamente para promover:

(Alteração 5)

Artigo 4º, nº 1, primeiro e segundo parágrafos

1. O financiamento das acções referidas no artigo 1º pela Comunidade abrangerá um período de três anos (1998-2000).

O montante de referência financeira para a execução do presente programa será de 18 milhões de ecus para o período de 1998 a 2000.

Suprimido

(Alteração 6)

Artigo 5º, nº 4

4. Poderão procurar-se possibilidades de co-financiamento junto de outras entidades financiadoras, e em especial dos Estados-membros.

4. Poderão procurar-se possibilidades de co-financiamento em especial junto dos Estados-membros. **Serão tomadas as medidas necessárias para exprimir o carácter comunitário da ajuda proporcionada a título do presente regulamento.**

(Alteração 7)

Artigo 5º, nº 5, alínea b)

b) Uma coordenação no local de realização das acções, através de reuniões regulares e de intercâmbio de informações entre os representantes da Comissão e dos Estados-membros no país beneficiário.

b) Uma coordenação no local de realização das acções, através do intercâmbio de informações entre os representantes da Comissão e dos Estados-membros no país **ou nos países** beneficiários.

(Alteração 8)

Artigo 7º, nº 2

2. As decisões referentes a acções cujo financiamento ao abrigo do presente regulamento exceda 1 milhão de ecus por acção, assim como todas as alterações que impliquem um aumento superior a 20% do montante inicialmente aprovado para essa acção, serão adoptadas nos termos do artigo 8º.

Suprimido

(Alteração 9)

Artigo 7º, nº 5

5. A participação nos concursos e contratos está aberta em igualdade de condições a todas as pessoas singulares e colectivas dos Estados-membros e do país beneficiário, podendo ser tornada extensiva a outros países em desenvolvimento e, em casos excepcionais devidamente justificados, a outros países terceiros.

5. A participação nos concursos e contratos está aberta em igualdade de condições a todas as pessoas singulares e colectivas dos Estados-membros, do país beneficiário e de outros países em desenvolvimento, podendo ser tornada extensiva, em casos excepcionais devidamente justificados, a outros países terceiros. **Em caso de igual qualidade da oferta, deverá dar-se tratamento preferencial, na adjudicação de contratos, aos fornecedores do país beneficiário e dos países em desenvolvimento da mesma região.**

Quarta-feira, 1 de Abril de 1998

POSIÇÃO COMUM
DO CONSELHOALTERAÇÕES
DO PARLAMENTO

(Alteração 10)

Artigo 7º, nº 6

6. Os fornecimentos *devem ser* originários dos Estados-membros, do país beneficiário ou de outros países em desenvolvimento. Em casos excepcionais devidamente justificados, os fornecimentos podem ser originários de outros países terceiros.

6. Os fornecimentos **são** originários dos Estados-membros, do Estado beneficiário ou de outros países em desenvolvimento. Em casos excepcionais devidamente justificados, os fornecimentos podem ser originários de outros países. **Em caso de igual qualidade da oferta, deverá dar-se tratamento preferencial, na adjudicação de contratos, aos fornecedores do país beneficiário e dos países em desenvolvimento da mesma região.**

(Alteração 11)

Artigo 8º

1. A Comissão será assistida pelo Comité geográfico competente em matéria de desenvolvimento.

2. O representante da Comissão submeterá ao Comité um projecto de medidas a tomar. O Comité emitirá o seu parecer sobre o projecto num prazo que o presidente pode fixar em função da urgência da questão. O parecer será emitido por maioria, nos termos previstos no nº 2 do artigo 148º do Tratado para a adopção das decisões que o Conselho é chamado a tomar sob proposta da Comissão. Nas votações no Comité, os votos dos representantes dos Estados-membros estão sujeitos à ponderação definida no artigo atrás referido. O presidente não participa na votação.

3. a) A Comissão adoptará as medidas projectadas que serão imediatamente aplicáveis.

b) No entanto, se essas medidas não forem conformes com o parecer do Comité, serão imediatamente comunicadas pela Comissão ao Conselho. Nesse caso:

- a Comissão adiará por um mês a aplicação das medidas por ela decididas, a contar da data da sua comunicação;
- o Conselho, deliberando por maioria qualificada, poderá tomar uma decisão diferente, no prazo previsto no primeiro travessão.

Os representantes da Comissão e dos Estados-membros procederão anualmente a uma troca de pontos de vista com base numa apresentação das orientações gerais para as acções a empreender no ano seguinte, efectuada pelo representante da Comissão. Na referida troca de pontos de vista participará um representante do Parlamento Europeu.

As reuniões realizadas nos termos do presente artigo serão públicas, devendo as respectivas actas ser enviadas na íntegra ao Parlamento Europeu e ao Conselho, para conhecimento, no prazo de dez dias úteis a contar da data de cada reunião.

(Alteração 12)

Artigo 9º

Artigo 9º

Suprimido

Com base numa apresentação das orientações gerais para as acções no dia seguinte, efectuada pelo representante da Comissão, realizar-se-á anualmente uma troca de opiniões, no âmbito do Comité referido no artigo 8º.

Quarta-feira, 1 de Abril de 1998

POSIÇÃO COMUM
DO CONSELHO

ALTERAÇÕES
DO PARLAMENTO

(Alteração 13)

Artigo 10º, segundo parágrafo

O resumo *conterá* informações relativas aos agentes da cooperação descentralizada com os quais *foram* celebrados contratos de execução.

O resumo **fornecerá** informações **pormenorizadas** relativas aos agentes da cooperação descentralizada com os quais **tiverem sido** celebrados contratos de execução.

(Alteração 14)

Artigo 10º, terceiro parágrafo

De três em três meses, a Comissão informará os Estados-membros sobre as acções e projectos aprovados, indicando os respectivos montantes, natureza, país beneficiário e parceiros e fará acompanhar tal informação de um anexo no qual os projectos ou programas de montante superior a 1 milhão de ecus sejam apresentados com clareza.

Suprimido

(Alteração 15)

Artigo 11º

A Comissão procederá regularmente a uma avaliação das acções financiadas pela Comunidade, a fim de verificar se os objectivos por elas visados foram ou não cumpridos e fornecer directrizes para melhorar a eficácia de futuras acções. A Comissão apresentará ao Comité referido no artigo 8º um resumo das avaliações realizadas, que este poderá eventualmente analisar. Os relatórios de avaliação serão postos à disposição dos Estados-membros que os solicitarem.

A Comissão procederá regularmente a uma avaliação das acções financiadas pela Comunidade, a fim de verificar se os objectivos por elas visados foram ou não cumpridos e fornecer directrizes para melhorar a eficácia de futuras acções.

(Alteração 16)

Artigo 12º

Artigo 12º

A Comissão apresentará, antes do fim de 1999, ao Parlamento Europeu e ao Conselho, uma avaliação do conjunto de acções financiadas pela Comunidade ao abrigo do presente regulamento, fazendo-a acompanhar de propostas relativas ao futuro deste último.

Suprimido

(Alteração 17)

Artigo 13º, segundo parágrafo

O presente regulamento é aplicável até 31 de Dezembro de 2000.

Suprimido

Quarta-feira, 1 de Abril de 1998

5. Trocas de bens *I**

A4-0102/98

I.**Proposta de regulamento do Parlamento Europeu e do Conselho que altera o Regulamento (CEE) nº 3330/91 do Conselho relativo às estatísticas das trocas de bens entre Estados-membros (COM(97)0252 – C4-0248/97 – 97/0155(COD))**

Esta proposta foi aprovada com as seguintes alterações:

TEXTO DA COMISSÃO (*)	ALTERAÇÕES DO PARLAMENTO
(Alteração 1)	
<i>Sexto considerando</i>	
Considerando que, a fim de limitar o encargo em termos declarativos e assegurar a igualdade de tratamento entre os responsáveis pelo fornecimento da informação estatística, convém suprimir os dados facultativos; que, todavia, a menção do país de origem assume, para numerosos utilizadores, um interesse especial e deve, por isso, ser mantida;	Considerando que, a fim de limitar o encargo das empresas e, em particular, das PME em termos declarativos, convém suprimir o modo de transporte e as condições de entrega, bem como os dados facultativos para as empresas que apresentem uma actividade comercial pouco significativa e limitar, em função das necessidades nacionais, a recolha destas informações junto das restantes empresas;
(Alteração 2)	
ARTIGO 1º, PONTO 4	
<i>Artigo 23º, nº 2 (Regulamento (CEE) nº 3330/91)</i>	
2. Os Estados-membros não poderão prescrever que sejam mencionados, no suporte da informação estatística, outros dados que não os previstos no nº 1, à excepção dos dados seguintes:	2. A fim de limitar o número de PME submetidas à obrigação de fornecer dados estatísticos pormenorizados, a Comissão determinará, nos termos do artigo 30º do presente regulamento, um limiar aquém do qual os Estados-membros não poderão prescrever que sejam mencionados, no suporte da informação estatística, dados diferentes dos previstos no nº 1. Este limiar será fixado no nível mais elevado que permita garantir a compatibilidade das informações recolhidas nos Estados-membros. Para o efeito, a Comissão poderá fixar valores distintos em função de cada Estado-membro.
Para além dos dados previstos no nº 1, os Estados-membros poderão, no que respeita unicamente aos responsáveis pelo fornecimento da informação cujo valor anual de operações, à expedição ou à chegada, ultrapasse o limiar acima referido, prescrever que sejam mencionados no suporte da informação estatística os seguintes dados:	Para além dos dados previstos no nº 1, os Estados-membros poderão, no que respeita unicamente aos responsáveis pelo fornecimento da informação cujo valor anual de operações, à expedição ou à chegada, ultrapasse o limiar acima referido, prescrever que sejam mencionados no suporte da informação estatística os seguintes dados:
a) no Estado-membro de chegada, o país de origem; b) as condições de entrega, até 31 de Dezembro de 1999.	a) no Estado-membro de chegada, o país de origem; b) no Estado-membro de expedição, a região de origem; no Estado-membro de chegada, a região de destino.

(*) JO C 203 de 3.7.1997, p. 10.

Quarta-feira, 1 de Abril de 1998

Resolução legislativa que contém o parecer do Parlamento Europeu sobre uma proposta de regulamento do Parlamento Europeu e do Conselho que altera o Regulamento (CEE) nº 3330/91 do Conselho relativo às estatísticas das trocas de bens entre Estados-membros (COM(97)0252 — C4-0248/97 — 97/0155(COD))

(Processo de co-decisão: primeira leitura)

O Parlamento Europeu,

- Tendo em conta a proposta da Comissão ao Parlamento Europeu e ao Conselho (COM(97)0252 — 97/0155(COD)) ⁽¹⁾,
 - Tendo em conta o nº 2 do artigo 189º-B e o artigo 100º-A do Tratado CE, nos termos dos quais as propostas lhe foram apresentadas pela Comissão (C4-0248/97),
 - Tendo em conta o artigo 58º do seu Regimento,
 - Tendo em conta o relatório da Comissão dos Assuntos Económicos e Monetários e da Política Industrial e o parecer da Comissão da Política Regional (A4-0102/98),
1. Aprova a proposta da Comissão, com as alterações que nela introduziu;
 2. Convida a Comissão a alterar a sua proposta nesse sentido, nos termos do nº 2 do artigo 189º-A do Tratado CE;
 3. Convida o Conselho a incluir, na posição comum que adoptará nos termos do nº 2 do artigo 189º-B do Tratado CE, as alterações aprovadas pelo Parlamento;
 4. Caso o Conselho entenda afastar-se do texto aprovado pelo Parlamento, solicita ser informado desse facto e requer a abertura do processo de concertação;
 5. Recorda que cumpre à Comissão apresentar ao Parlamento todas as alterações que pretenda introduzir na sua proposta, na redacção que lhe foi dada pelo Parlamento;
 6. Encarrega o seu Presidente de transmitir o presente parecer ao Conselho e à Comissão.

⁽¹⁾ JO C 203 de 3.7.1997, p. 10.

II.

Proposta de regulamento do Parlamento Europeu e do Conselho que altera o Regulamento (CEE) nº 3330/91 do Conselho relativo às estatísticas das trocas de bens entre Estados-membros, no que se refere à nomenclatura dos produtos (COM(97)0275 — C4-0257/97 — 97/0162(COD))

Esta proposta foi aprovada com as seguintes alterações:

TEXTO
DA COMISSÃO (*)

ALTERAÇÕES
DO PARLAMENTO

(Alteração 3)

Quarto considerando

Considerando que *a simplificação da nomenclatura dos produtos a utilizar no âmbito do Intrastat* figura entre estas propostas, sendo a classificação dos produtos geralmente tida como difícil pelos responsáveis pelo fornecimento da informação;

Considerando que **a utilização simplificada da Nomenclatura Combinada no âmbito do Intrastat, bem como facultar aos responsáveis pelo fornecimento da informação instrumentos que facilitem a classificação das mercadorias, figuram** entre estas propostas, sendo a classificação dos produtos **na Nomenclatura Combinada** geralmente tida como difícil pelos responsáveis pelo fornecimento da informação;

(*) JO C 245 de 12.8.1997, p. 12.

Quarta-feira, 1 de Abril de 1998

TEXTO
DA COMISSÃO

ALTERAÇÕES
DO PARLAMENTO

(Alteração 4)

Quarto considerando bis (novo)

Considerando que a simplificação da Nomenclatura Combinada é proposta como projecto-piloto no âmbito da segunda fase da iniciativa SLIM ⁽¹⁾;

⁽¹⁾ SEC(97)0951.

(Alteração 5)

Quinto considerando

Considerando que convém, assim, simplificar esta nomenclatura, *preservando simultaneamente a sua ligação com a nomenclatura utilizada* para as trocas de bens com países terceiros e a sua *coerência* com as outras nomenclaturas estatísticas;

Considerando que convém, assim, simplificar **a utilização desta** nomenclatura, **mantendo simultaneamente uma nomenclatura única** para as trocas de bens **no mercado interno e para as trocas de bens** com países terceiros **que seja coerente** com as outras nomenclaturas estatísticas;

(Alteração 6)

Sexto considerando

Considerando que *a Comissão julga* oportuno instaurar uma parceria com as administrações nacionais e os representantes, a nível europeu, dos fornecedores e utilizadores de informação estatística, para a preparação de propostas de simplificação da *nomenclatura aplicável no âmbito do Intrastat*;

Considerando que é oportuno instaurar uma parceria com as administrações nacionais e os representantes, a nível europeu, dos fornecedores e utilizadores de informação estatística, para a preparação de propostas de simplificação da **Nomenclatura Combinada**;

(Alteração 7)

Sexto considerando bis (novo)

Considerando que a referida parceria deverá permitir preservar elementos de informação suficientes para dar resposta às necessidades específicas de certos sectores,

(Alteração 8)

*ARTIGO 1^o**Artigo 21^o, nºs 1 a 5 (Regulamento (CEE) nº 3330/91)*

1. No suporte da informação estatística a transmitir aos serviços competentes, as mercadorias serão identificadas pelas subposições da versão em vigor da *nomenclatura aplicável às trocas de bens entre Estados-membros (nomenclatura Intrastat)*.

2. *A nomenclatura Intrastat é uma nomenclatura de codificação de mercadorias baseada no sistema harmonizado em vigor. Pode compreender um número, limitado ao mínimo exigido, de subdivisões, para além das subposições do sistema harmonizado, para ter em conta necessidades especiais. Essas subdivisões, para além das subposições do sistema harmonizado, serão identificadas por subposições da versão em vigor da Nomenclatura Combinada.*

1. No suporte da informação estatística a transmitir aos serviços competentes, as mercadorias serão identificadas pelas subposições da versão em vigor da **Nomenclatura Combinada**.

2. **Todavia, segundo a forma referida no nº 3, e a fim de minorar o ónus que a declaração constitui para os responsáveis pelo fornecimento da informação, podem estes limitar-se a utilizar a nomenclatura do sistema harmonizado para a identificação de algumas mercadorias.**

Quarta-feira, 1 de Abril de 1998

TEXTO
DA COMISSÃO

3. *Esta nomenclatura é adoptada pela Comissão em conformidade com o artigo 30º, tendo em conta os resultados dos trabalhos de um grupo composto por representantes dos fornecedores e dos utilizadores da informação estatística sobre as trocas de bens.*

4. As modalidades de funcionamento deste grupo são adoptadas pela Comissão em conformidade com o artigo 30º.

5. *A fim de ter em conta a sua organização interna, os responsáveis pelo fornecimento da informação estatística podem utilizar a Nomenclatura Combinada para a identificação das mercadorias no suporte da informação estatística.*

ALTERAÇÕES
DO PARLAMENTO

3. **As disposições para a aplicação do nº 2, bem como quaisquer outras medidas técnicas que tenham em vista facilitar a classificação das mercadorias para fins estatísticos relativos às estatísticas das trocas de bens entre Estados-membros, serão adoptadas** pela Comissão em conformidade com o artigo 30º, tendo em conta os resultados dos trabalhos de um grupo composto por representantes dos fornecedores e dos utilizadores da informação estatística sobre as trocas de bens.

4. As modalidades de funcionamento deste grupo serão adoptadas pela Comissão em conformidade com o artigo 30º.

Suprimido

Resolução legislativa que contém o parecer do Parlamento Europeu sobre uma proposta de regulamento do Parlamento Europeu e do Conselho que altera o Regulamento (CEE) nº 3330/91 do Conselho relativo às estatísticas das trocas de bens entre Estados-membros, no que se refere à nomenclatura dos produtos (COM(97)0275 – C4-0257/97 – 97/0162(COD))

(Processo de co-decisão: primeira leitura)

O Parlamento Europeu,

- Tendo em conta a proposta da Comissão ao Parlamento Europeu e ao Conselho (COM(97)0275 – 97/0162(COD)) ⁽¹⁾,
- Tendo em conta o nº 2 do artigo 189º-B e o artigo 100º-A do Tratado CE, nos termos dos quais as propostas lhe foram apresentadas pela Comissão (C4-0257/97),
- Tendo em conta o artigo 58º do seu Regimento,
- Tendo em conta o relatório da Comissão dos Assuntos Económicos e Monetários e da Política Industrial (A4-0102/98),

1. Aprova a proposta da Comissão, com as alterações que nela introduziu;
2. Convida a Comissão a alterar a sua proposta nesse sentido, nos termos do nº 2 do artigo 189º-A do Tratado CE;
3. Convida o Conselho a incluir, na posição comum que adoptará nos termos do nº 2 do artigo 189º-B do Tratado CE, as alterações aprovadas pelo Parlamento;
4. Caso o Conselho entenda afastar-se do texto aprovado pelo Parlamento, solicita ser informado desse facto e requer a abertura do processo de concertação;
5. Recorda que cumpre à Comissão apresentar ao Parlamento todas as alterações que pretenda introduzir na sua proposta, na redacção que lhe foi dada pelo Parlamento;
6. Encarrega o seu Presidente de transmitir o presente parecer ao Conselho e à Comissão

⁽¹⁾ JO C 245 de 12.8.1997, p. 12.

Quarta-feira, 1 de Abril de 1998

6. Assistência financeira às PME *

A4-0114/98

Proposta de decisão do Conselho relativa a medidas de assistência financeira às PME inovadoras e criadoras de emprego — iniciativa a favor do crescimento e do emprego (COM(98)0026 — C4-0138/98 — 98/0024(CNS))

Esta proposta foi aprovada com as seguintes alterações:

 TEXTO
DA COMISSÃO

 ALTERAÇÕES
DO PARLAMENTO

(Alteração 1)

Considerando 2

2. Considerando que o Conselho Europeu extraordinário sobre o Emprego realizado no Luxemburgo em 20 e 21 de Novembro de 1997 se congratulou com a iniciativa *a favor do crescimento e do emprego do Parlamento Europeu* no sentido de reforçar os recursos orçamentais a favor do emprego; que o Conselho Europeu convidou a Comissão a apresentar, o mais brevemente possível, propostas relativas a novos instrumentos financeiros de apoio às pequenas e médias empresas inovadoras e criadoras de emprego, a fim de que o Conselho as possa adoptar rapidamente; que estes novos instrumentos devem reforçar o Mecanismo de Promoção da Tecnologia Europeia, financiado pelo Banco Europeu de Investimento e gerido pelo Fundo Europeu de Investimento, abrindo uma «componente de capital de risco», destinada a apoiar a criação de empresas comuns transnacionais por PME da UE e criando no âmbito do Fundo Europeu de Investimento um fundo especial de garantia destinado a facilitar a assunção de riscos por parte das instituições que beneficiam as pequenas e médias empresas;

2. Considerando que o Conselho Europeu extraordinário sobre o Emprego realizado no Luxemburgo em 20 e 21 de Novembro de 1997 se congratulou com a **Resolução do Parlamento Europeu de 21 de Outubro de 1997 que contém o contributo do Parlamento Europeu para a Cimeira Extraordinária do Conselho Europeu sobre Emprego ⁽¹⁾ e com a iniciativa** no sentido de reforçar os recursos orçamentais a favor do emprego; **que, na sua decisão relativa ao orçamento de 1998, o Parlamento Europeu e o Conselho concordaram em criar um novo título orçamental B5-5 (Mercado de trabalho e inovação tecnológica) que prevê a atribuição de 450 milhões de ecus ao longo de três anos (1998-2000) destinados às PME e a acções e projectos inovadores no mercado de trabalho;** que o Conselho Europeu convidou a Comissão a apresentar, o mais brevemente possível, propostas relativas a novos instrumentos financeiros de apoio às pequenas e médias empresas inovadoras e criadoras de emprego, a fim de que o Conselho as possa adoptar rapidamente; que estes novos instrumentos devem reforçar o Mecanismo de Promoção da Tecnologia Europeia, financiado pelo Banco Europeu de Investimento e gerido pelo Fundo Europeu de Investimento, abrindo uma «componente de capital de risco», destinada a apoiar a criação de empresas comuns transnacionais por PME da UE e criando no âmbito do Fundo Europeu de Investimento um fundo especial de garantia destinado a facilitar a assunção de riscos por parte das instituições que beneficiam as pequenas e médias empresas;

⁽¹⁾ Ainda não publicada em JO.

(Alteração 2)

Considerando 9 bis (novo)

9 bis. Considerando a importância de concentrar recursos financeiros em pequenas e médias empresas com menos de 100 empregados, a Comissão deverá dar prioridade à aplicação do acordo de cooperação concluído com o FEI;

(Alteração 18)

Artigo 1º

É criado um programa de assistência financeira às pequenas e médias empresas inovadoras e criadoras de emprego (o pro-

É criado um programa de assistência financeira às pequenas e médias empresas inovadoras e criadoras de emprego (o pro-

Quarta-feira, 1 de Abril de 1998

 TEXTO
DA COMISSÃO

grama) destinado a *facilitar* a criação e o desenvolvimento de pequenas e médias empresas inovadoras, tal como definidas na Recomendação 96/280/CE, melhorando o seu acesso às fontes de financiamento para apoiar os seus esforços de investimento e *incentivando deste modo a criação de emprego*.

(Alteração 4)

Artigo 2º

O programa prevê a criação de três mecanismos complementares, ou seja, um mecanismo de capital de risco (*MTE*- «Apoio ao arranque») gerido pelo Fundo Europeu de Investimento (FEI), um mecanismo de contribuições financeiras para apoiar a criação de empresas comuns transnacionais pelas PME da União Europeia («Joint European Venture») gerido pela Comissão e um sistema de garantia («Mecanismo de garantia às PME») gerido pelo FEI.

(Alteração 5)

Artigo 3º, título

MTE- «Apoio ao arranque»**Euro**- «Apoio ao arranque»

(Alteração 16)

Artigo 3º, nº 1

1. A Comunidade promoverá as tomadas de participação sob forma de capital de risco nas PME, principalmente as que se encontram em fase de criação ou em fase de arranque e/ou as PME inovadoras, através de investimentos em fundos de capital de risco especializados, nomeadamente fundos de pequena dimensão ou de criação recente, fundos com um raio de acção regional, fundos orientados para sectores ou tecnologias específicas, ou fundos de capital de risco que financiam a exploração de resultados de I e D, *por exemplo, fundos associados a centros de investigação ou a parques científicos*.

1. A Comunidade promoverá as tomadas de participação sob forma de capital de risco nas PME, principalmente as que se encontram em fase de criação ou em fase de arranque e/ou as PME inovadoras, através de investimentos em fundos de capital de risco especializados, nomeadamente:

- fundos de pequena dimensão ou de criação recente,
- fundos com um raio de acção regional,
- fundos orientados para sectores ou tecnologias específicas, ou
- fundos de capital de risco que financiam a exploração de resultados de I e D **das PME** associadas a centros de investigação ou a parques científicos.

(Alteração 6)

Artigo 4º, nº 2

2. As despesas elegíveis referidas no nº 1, alínea a) são as despesas essenciais ligadas ao planeamento e à criação de uma empresa comum transnacional, nos termos do ponto 6 do Anexo II, criada por PME *européias*.

2. As despesas elegíveis referidas no nº 1, alínea a) são as despesas essenciais ligadas ao planeamento e à criação de uma empresa comum transnacional, nos termos do ponto 6 do Anexo II, criada por PME.

 ALTERAÇÕES
DO PARLAMENTO

grama) destinado a **estimular a criação de emprego facilitando e reforçando** a criação e o desenvolvimento de pequenas e médias empresas inovadoras, tal como definidas na Recomendação 96/280/CE, melhorando o seu acesso às fontes de financiamento para apoiar os seus esforços de investimento. **Uma parte do programa deveria ser consagrada ao financiamento das PME no âmbito do 3º sector, nomeadamente em sectores como os da saúde pública, da educação e da cultura. Na execução do programa será dada prioridade a pequenas empresas com menos de 100 empregados.**

Quarta-feira, 1 de Abril de 1998

TEXTO
DA COMISSÃOALTERAÇÕES
DO PARLAMENTO

(Alteração 8)

*Artigo 5º bis (novo)***Artigo 5º bis****Promoção dos mecanismos**

Os acordos de cooperação entre a Comissão e o FEI mencionados nos artigos 3º e 5º levarão em conta a necessidade de assegurar uma ampla divulgação de informação relativa aos mecanismos, nomeadamente junto de empresárias.

(Alteração 19)

Artigo 6º, nº 1

1. A Comissão apresentará anualmente ao Parlamento Europeu e ao Conselho um relatório sobre a aplicação da presente decisão, nomeadamente do seu impacto sobre o acesso das PME ao financiamento, dos seus efeitos imediatos na criação de emprego e nas perspectivas da criação de emprego a longo prazo.

1. A Comissão apresentará anualmente ao Parlamento Europeu e ao Conselho um relatório sobre a aplicação da presente decisão, nomeadamente do seu impacto sobre o acesso das PME ao financiamento, dos seus efeitos imediatos na criação de emprego e nas perspectivas da criação de emprego a longo prazo. **O relatório da Comissão incluirá uma avaliação da implementação dos diferentes mecanismos.**

(Alteração 21)

Artigo 6º, nº 2

2. A Comissão apresentará, o mais tardar 48 meses a contar da data da sua adopção, uma avaliação do programa, nomeadamente da sua utilização global, dos seus efeitos imediatos sobre a criação de emprego e perspectivas de criação de emprego a longo prazo tendo nomeadamente em vista avaliar a possibilidade de uma prorrogação da acção para além do período inicialmente previsto.

2. A Comissão apresentará, o mais tardar **24** meses a contar da data da sua adopção e **9 meses antes da data de expiração da decisão**, uma avaliação do programa, nomeadamente da sua utilização global e da distribuição, por tamanho e sectores, das PME subvencionadas, da relação custo-eficácia dos diferentes mecanismos, dos seus efeitos imediatos sobre a criação de emprego e perspectivas de criação de emprego a longo prazo tendo nomeadamente em vista **propor adaptações do funcionamento dos mecanismos e da repartição dos recursos financeiros entre os mesmos** e avaliar a possibilidade de uma prorrogação da acção para além do período inicialmente previsto.

(Alteração 11)

Artigo 6º, nº 2 bis (novo)

2 bis. A avaliação final dos efeitos sobre o emprego será conduzida por um organismo independente, tendo em conta, nomeadamente, os seguintes elementos:

- qualidade da criação de emprego (por exemplo, protecção social, igualdade de oportunidades, direitos sindicais),
- tipo de criação de emprego (nível profissional, tempo inteiro ou tempo parcial, típico ou atípico),
- sectores afectados e perspectivas futuras.

Quarta-feira, 1 de Abril de 1998

TEXTO
DA COMISSÃO

ALTERAÇÕES
DO PARLAMENTO

(Alteração 12)

Artigo 6^o bis (novo)

Artigo 6^o bis

Reciclagem dos montantes

Os montantes residuais resultantes de acções ou operações individuais poderão ser reciclados durante a vigência do mecanismo, mas em qualquer caso todos os montantes residuais deverão ser reembolsados, o mais tardar após 15 anos.

(Alteração 13)

Artigo 6^o ter (novo)

Artigo 6^o ter

Comissões de gestão

A Comissão encarregar-se-á de verificar que as comissões de gestão e outras despesas elegíveis incorridas pelo FEI serão determinadas de acordo com a prática aceite no mercado e poderão ser imputadas às dotações destinadas à iniciativa.

(Alteração 20)

Artigo 6^o quater (novo)

Artigo 6^o quater

Instituições financeiras intermediárias

As instituições financeiras intermediárias serão seleccionadas de forma aberta e transparente, se necessário através de concurso público.

(Alteração 14)

Artigo 7^o

A presente decisão entra em vigor na data da sua adopção pelo Conselho *por um período de três anos.*

A presente decisão entra em vigor na data da sua adopção pelo Conselho. **Permanecerá em vigor até terem sido efectuados todos os reembolsos devidos e até os mesmos terem sido transferidos para o orçamento. O financiamento desta decisão cobrirá um período de três anos. A Comissão poderá, com base no segundo relatório anual, propor à autoridade orçamental que prolongue o financiamento por um período superior.**

(Alteração 15)

Anexo I, título

Descrição indicativa do financiamento do *MTE*- «Apoio ao arranque»

Descrição indicativa do financiamento do **Euro**- «Apoio ao arranque»

(Esta expressão deverá ser adaptada em todo o texto do Anexo I)

Quarta-feira, 1 de Abril de 1998

Resolução legislativa que contém o parecer do Parlamento Europeu sobre a proposta de decisão do Conselho relativa a medidas de assistência financeira às PME inovadoras e criadoras de emprego — iniciativa a favor do crescimento e do emprego (COM(98)0026 — C4-0138/98 — 98/0024(CNS))

(Processo de consulta)

O Parlamento Europeu,

- Tendo em conta a proposta da Comissão ao Conselho COM(98)0026 — 98/0024(CNS),
 - Consultado pelo Conselho, nos termos do nº 3 do artigo 130º do Tratado CE (C4-0138/98),
 - Tendo em conta o artigo 58º do seu Regimento,
 - Tendo em conta o relatório da Comissão do Emprego e dos Assuntos Sociais e os pareceres da Comissão dos Orçamentos e da Comissão dos Assuntos Económicos e Monetários e da Política Industrial (A4-0114/98),
1. Aprova a proposta da Comissão, com as alterações que nela introduziu;
 2. Convida a Comissão a alterar a sua proposta nesse sentido, nos termos do nº 2 do artigo 189º-A do Tratado CE;
 3. Solicita ao Conselho que o informe, caso entenda afastar-se do texto aprovado pelo Parlamento;
 4. Solicita nova consulta, caso o Conselho tencione alterar substancialmente a proposta da Comissão;
 5. Encarrega o seu Presidente de transmitir o presente parecer ao Conselho e à Comissão.

7. Auxílios estatais horizontais *

A4-0100/98

Proposta de regulamento do Conselho relativo à aplicação dos artigos 92º e 93º do Tratado CE a determinadas categorias de auxílios estatais horizontais (COM(97)0396 — C4-0512/97 — 97/0203(CNS))

Esta proposta foi aprovada com as seguintes alterações:

TEXTO DA COMISSÃO (*)	ALTERAÇÕES DO PARLAMENTO
	(Alteração 1)
	<i>Considerando 2</i>
(2) Considerando que, nos termos do Tratado CE, a apreciação da compatibilidade do auxílio com o mercado comum é essencialmente da competência da Comissão;	(2) Considerando que, nos termos do Tratado CE, a apreciação da compatibilidade do auxílio com o mercado comum e com os objectivos gerais das políticas comunitárias é essencialmente da competência da Comissão;
	(Alteração 11)
	<i>Artigo 1º, alíneas a) a d)</i>
a) as categorias de auxílios a favor de: <ul style="list-style-type: none"> (i) pequenas e médias empresas; (ii) investigação-desenvolvimento; 	a) as categorias de auxílios a favor de: <ul style="list-style-type: none"> (i) pequenas e médias empresas; (ii) investigação-desenvolvimento;

(*) JO C 262 de 28.8.1997, p. 6.

Quarta-feira, 1 de Abril de 1998

TEXTO DA COMISSÃO	ALTERAÇÕES DO PARLAMENTO
(iii) protecção do ambiente; (iv) emprego e formação;	(iii) protecção do ambiente; (iv) emprego e formação;
b) os auxílios que respeitem o mapa aprovado pela Comissão destinado à aplicação dos auxílios com finalidade regional por cada Estado-membro;	b) os auxílios que respeitem o mapa aprovado pela Comissão destinado à aplicação dos auxílios com finalidade regional por cada Estado-membro.
c) <i>o seguro de crédito à exportação que cubra riscos não cessíveis na medida em que seja harmonizado pela legislação comunitária;</i>	(iv bis) serviços públicos locais;
d) <i>os créditos à exportação, incluindo os auxílios ligados, na medida em que estejam sujeitos a regras exactas definidas em acordos em que a Comissão é Parte.</i>	

(Alteração 2)

Artigo 2º, nº 1

1. A Comissão pode, através de regulamento adoptado em conformidade com os procedimentos estabelecidos no artigo 9º do presente regulamento, decidir que, tendo em conta a evolução e o funcionamento do mercado comum, determinados auxílios não satisfazem todos os critérios previstos no nº 1 do artigo 92º sendo, por conseguinte, isentos do procedimento de notificação previsto no nº 3 do artigo 93º, desde que o auxílio concedido à mesma empresa durante um determinado período não exceda um certo montante fixado.

1. A Comissão pode, através de regulamento adoptado em conformidade com os procedimentos estabelecidos no artigo 9º do presente regulamento, decidir que, tendo em conta a evolução e o funcionamento do mercado comum, determinados auxílios não satisfazem todos os critérios previstos no nº 1 do artigo 92º, sendo, por conseguinte, isentos do procedimento de notificação previsto no nº 3 do artigo 93º, desde que o auxílio concedido à mesma empresa **ou grupo de empresas integradas no mesmo processo de produção**, durante um determinado período, não exceda um certo montante fixado.

(Alteração 3)

Artigo 4º, nº 1, alíneas a) e b)

- a) Registarem e armazenem numa base permanente todas as informações relevantes relativas às isenções por categoria;
- b) Fornecerem à Comissão pelo menos uma vez por ano informações relativas à aplicação da isenção por categoria de uma forma informatizada e em conformidade com os requisitos específicos da Comissão.

- a) Registarem, armazenem e **tornarem públicas**, numa base permanente, todas as informações relevantes relativas às isenções por categoria, **incluindo informações sobre a concessão de ajudas individuais;**
- b) Fornecerem à Comissão, pelo menos uma vez por ano, informações relativas à aplicação da isenção por categoria de uma forma informatizada e em conformidade com os requisitos específicos da Comissão;

b bis) quantificarem o volume global dos auxílios isentos da obrigatoriedade de notificação à Comissão.

(Alteração 4)

Artigo 4º, nº 2

2. Os Estados-membros publicarão regularmente um resumo das informações exigidas na alínea a) do nº 1 no seu jornal oficial e mediante pedido darão a quaisquer partes interessadas acesso às informações relevantes relativas à aplicação das isenções por categoria.

2. Os Estados-membros publicarão regularmente um resumo das informações exigidas na alínea a) do nº 1 no seu jornal oficial e, a pedido, darão a quaisquer partes interessadas acesso às informações relevantes relativas à aplicação das isenções por categoria, **incluindo informações sobre a concessão de ajudas individuais.**

Quarta-feira, 1 de Abril de 1998

 TEXTO
DA COMISSÃO

 ALTERAÇÕES
DO PARLAMENTO

(Alteração 5)

Artigo 4º, nº 2 bis (novo)

2 bis. Os Estados-membros ficarão igualmente obrigados a enviar os resumos mencionados no nº 2 à Comissão, que os publicará posteriormente no Jornal Oficial das Comunidades Europeias.

(Alteração 6)

Artigo 4º, nº 3

3. A Comissão dará a *todos os Estados-membros* acesso às informações referidas *na alínea b)* do nº 1.

3. A Comissão dará a **todas as pessoas que o solicitarem** acesso às informações referidas **nas alíneas b) e b bis)** do nº 1.

(Alteração 7)

Artigo 4º, nº 5

5. A Comissão e os Estados-membros debaterão e avaliarão uma vez por ano no âmbito do Comité Consultivo as informações referidas *na alínea b)* do nº 1.

5. A Comissão e os Estados-membros debaterão e avaliarão uma vez por ano, no âmbito do Comité Consultivo, as informações referidas **nas alíneas b) e b bis)** do nº 1. **Será igualmente dedicada a estas informações uma secção do relatório anual sobre a política de concorrência.**

(Alteração 8)

Artigo 5º, nº 2

2. Podem ser revogados ou alterados quando a situação se modificar no que diz respeito a qualquer dos elementos importantes que motivaram a sua adopção ou quando a evolução progressiva ou o funcionamento do mercado comum o exigirem.

2. **Os referidos regulamentos** podem ser revogados ou alterados quando a situação se modificar no que diz respeito a qualquer dos elementos importantes que motivaram a sua adopção ou quando a evolução progressiva ou o funcionamento do mercado comum o exigirem. **Neste caso, o novo regulamento fixará um período de adaptação para ajustamento dos auxílios dependentes do regulamento anterior. A duração deste período será determinada em função das consequências que a manutenção do regime poderá ter no mercado comum e do prazo necessário à adaptação das disposições nacionais em causa, não podendo, em caso algum, ser superior a seis meses.**

(Alteração 9)

Artigo 6º

A Comissão apresentará ao Parlamento Europeu e ao Conselho, o mais tardar *cinco* anos após a entrada em vigor do presente regulamento, um relatório sobre o seu funcionamento.

A Comissão apresentará ao Parlamento Europeu e ao Conselho, o mais tardar **três** anos após a entrada em vigor do presente regulamento, um relatório sobre o seu funcionamento, **propondo, se for caso disso, um alargamento do âmbito das isenções.**

(Alteração 10)

*Artigo 9º bis (novo)***Artigo 9º bis**

A Comissão informará o Parlamento Europeu antes de adoptar qualquer regulamento de isenção por categoria em matéria de auxílios estatais, nos termos do procedimento a que se refere o artigo 9º.

Quarta-feira, 1 de Abril de 1998

Resolução legislativa que contém o parecer do Parlamento Europeu sobre uma proposta de regulamento do Conselho relativo à aplicação dos artigos 92º e 93º do Tratado CE a determinadas categorias de auxílios estatais horizontais (COM(97)0396 – C4-0512/97 – 97/0203(CNS))

(Processo de consulta: primeira leitura)

O Parlamento Europeu,

- Tendo em conta a proposta da Comissão ao Conselho COM(97)0396 – 97/0203(CNS) ⁽¹⁾,
 - Consultado pelo Conselho, nos termos do artigo 94º do Tratado CE (C4-0512/97),
 - Tendo em conta o artigo 58º do seu Regimento,
 - Tendo em conta o relatório da Comissão dos Assuntos Económicos e Monetários e da Política Industrial (A4-0100/98),
1. Aprova a proposta da Comissão, com as alterações que nela introduziu;
 2. Convida a Comissão a alterar a sua proposta nesse sentido, nos termos do nº 2 do artigo 189º-A do Tratado CE;
 3. Solicita ao Conselho que o informe, caso entenda afastar-se do texto aprovado pelo Parlamento;
 4. Solicita nova consulta, caso o Conselho tencione alterar substancialmente a proposta da Comissão;
 5. Encarrega o seu Presidente de transmitir o presente parecer ao Conselho e à Comissão.

⁽¹⁾ JO C 262 de 28.8.1997, p. 6.

8. Política de construção naval *

A4-0101/98

Proposta de regulamento do Conselho que estabelece novas regras relativas aos auxílios à construção naval (COM(97)0469 – C4-0527/97 – 97/0249(CNS))

Esta proposta foi aprovada com as seguintes alterações:

TEXTO
DA COMISSÃO

ALTERAÇÕES
DO PARLAMENTO

(Alteração 25)

Segundo considerando bis (novo)

Considerando que o Parlamento Europeu manifestou a sua preocupação e que considera necessário fazer um estudo sobre as repercussões da crise económica na Ásia e as potenciais consequências de quaisquer medidas discriminatórias tendentes a ajudar os construtores navais asiáticos; considerando que, à luz da prova de qualquer medida discriminatória deste tipo a partir de um estudo apresentado ao Parlamento Europeu e ao Conselho, a Comissão e o Conselho deveriam tomar as medidas necessárias para defender os interesses da indústria de construção naval europeia;

Quarta-feira, 1 de Abril de 1998

 TEXTO
DA COMISSÃO

 ALTERAÇÕES
DO PARLAMENTO

(Alteração 21)

Nono considerando

Considerando que, *em especial*, os auxílios ao funcionamento *não* constituem um meio *mais eficiente* para *incentivar* a indústria europeia da construção naval *a melhorar a sua competitividade*; que, *por conseguinte*, os auxílios ao funcionamento *devem* ser *gradualmente suprimidos*, *passando primordialmente para outras formas de apoio* a fim de promover os melhoramentos necessários da competitividade, *tais como os auxílios ao investimento para a inovação*;

Considerando que os auxílios ao funcionamento **vinculados aos contratos no âmbito das actuais práticas de subvenção no mercado mundial** constituem um meio **equilibrado** para **conservar** a indústria europeia da construção naval; que **esses** auxílios ao funcionamento **podem** ser **completados através de auxílios ao investimento para a inovação** a fim de promover os melhoramentos necessários da competitividade, **sempre que esta forma de ajuda não implique uma distorção da concorrência no mercado comunitário**;

(Alteração 16)

Décimo primeiro considerando

Considerando que, um ano antes *dessa data* a *Comunidade* controlará a situação do mercado e avaliará se os estaleiros europeus são afectados por práticas anticoncorrenciais; que se se verificar, *neste ou noutro momento*, que o sector está a ser prejudicado por práticas anticoncorrenciais, incluindo preços predatórios, *a Comunidade tomará em consideração a adopção de medidas adequadas*;

Considerando que, um ano antes **de 31 de Dezembro de 2000**, a **Comissão** controlará a situação do mercado e avaliará se os estaleiros europeus são afectados por práticas anticoncorrenciais; que se se verificar que o sector **não** está a ser prejudicado por práticas anticoncorrenciais, incluindo preços predatórios, **as ajudas ao funcionamento cessarão em 31 de Dezembro de 2000**;

(Alteração 17)

Décimo primeiro considerando bis (novo)

Considerando que, para se poder calcular correctamente o desvio existente entre os custos de construção dos navios nos estaleiros comunitários e os preços praticados pelos seus concorrentes externos, a Comissão deverá tomar todas as disposições necessárias, no quadro contratual em vigor, para verificar, nos grandes conglomerados ou nas sociedades de controlo dos países terceiros, o fundamento correcto das imputações contabilísticas;

(Alteração 18)

Décimo sexto considerando

Considerando que se revela necessário um controlo estreito e transparente caso se pretenda que a política de auxílios seja eficaz;

Considerando que se revela necessário um controlo estreito e transparente caso se pretenda que a política de auxílios seja eficaz **e não provoque distorções de concorrência na Comunidade Europeia**;

(Alteração 2)

Artigo 1º, alínea a), segundo ponto

a) embarcações para o desempenho de um serviço especializado (por exemplo, dragas e quebra-gelos), com um mínimo de 100 GT;

a) embarcações para o desempenho de um serviço especializado (por exemplo, dragas e quebra-gelos **e FPSO**), com um mínimo de 100 GT;

Quarta-feira, 1 de Abril de 1998

TEXTO
DA COMISSÃO

ALTERAÇÕES
DO PARLAMENTO

(Alteração 3)

Artigo 1º, alínea d)

d) «Transformação naval», a transformação efectuada na Comunidade, de embarcações marítimas comerciais auto-propulsionadas de alto mar, tal como definidas na alínea a), com um mínimo de 1000 toneladas de arqueação bruta, desde que os trabalhos executados impliquem uma modificação radical do plano de carga do casco, do sistema de propulsão ou das infra-estruturas de acolhimento dos passageiros;

d) «Transformação naval», a transformação efectuada na Comunidade, de embarcações marítimas comerciais auto-propulsionadas de alto mar, tal como definidas na alínea a), com um mínimo de 1000 toneladas de arqueação bruta, desde que os trabalhos executados impliquem uma modificação radical do plano de carga do casco, do sistema de propulsão, das infra-estruturas de acolhimento dos passageiros **ou do objectivo específico a que se destina a embarcação;**

(Alteração 4)

Artigo 1º, alínea f)

f) «Valor do contrato antes do auxílio», o preço estabelecido no contrato acrescido de quaisquer auxílios concedidos directamente ao estaleiro;

f) «Valor do contrato antes do auxílio», o preço estabelecido no contrato, **acordado no momento da entrega**, acrescido de quaisquer auxílios concedidos directamente ao estaleiro;

(Alteração 5)

Artigo 3º, nº 3, segundo parágrafo

Contudo, quando se verificar concorrência entre diferentes Estados-membros em relação a um determinado contrato, a Comissão exigirá uma notificação prévia das propostas de auxílio relevantes a pedido de qualquer Estado-membro. Nesses casos, a Comissão adoptará uma posição no prazo de 30 dias a contar da notificação; essas propostas não podem ser executadas antes da autorização da Comissão. Através da sua decisão, nesses casos, a Comissão assegurará que o auxílio projectado não *afecta as* condições comerciais numa medida contrária ao interesse comum.

Contudo, quando se verificar concorrência entre diferentes Estados-membros em relação a um determinado contrato, a Comissão exigirá uma notificação prévia das propostas de auxílio relevantes a pedido de qualquer Estado-membro. Nesses casos, a Comissão adoptará uma posição no prazo de 30 dias a contar da notificação; essas propostas não podem ser executadas antes da autorização da Comissão. Através da sua decisão, nesses casos, a Comissão assegurará que o auxílio projectado não **provoca uma distorção da concorrência entre armadores de diferentes Estados-membros nem das condições comerciais numa medida contrária ao interesse comum, em resultado de uma disparidade das condições de concessão do auxílio.**

(Alteração 20)

Artigo 3º, nº 5 bis (novo)

5 bis. Um ano antes de 31 de Dezembro de 2000 a Comissão controlará a situação do mercado e avaliará se os estaleiros europeus são afectados por práticas anticoncorrenciais. Se se verificar que o sector não está a ser prejudicado por práticas anticoncorrenciais, incluindo preços predatórios, os auxílios ao funcionamento cessarão em 31 de Dezembro de 2000.

Quarta-feira, 1 de Abril de 1998

 TEXTO
DA COMISSÃO

 ALTERAÇÕES
DO PARLAMENTO

(Alteração 6)

Artigo 4º, nº 1

1. Os auxílios destinados a cobrir os custos normais ocasionados pelo encerramento total *ou parcial* de estaleiros de construção, transformação ou reparação navais podem ser considerados compatíveis com o mercado comum desde que a redução da capacidade resultante de tais auxílios seja real e irreversível.

1. Os auxílios destinados a cobrir os custos normais ocasionados pelo encerramento total de estaleiros de construção, transformação ou reparação navais podem ser considerados compatíveis com o mercado comum desde que a redução da capacidade resultante de tais auxílios seja real e irreversível.

(Alteração 26)

Artigo 4º, nº 2, segundo travessão

— os custos dos serviços de consultadoria para trabalhadores despedidos ou reformados antes da idade legal da reforma, incluindo os pagamentos efectuados por estaleiros para facilitar a criação de pequenas empresas, independentes dos estaleiros em causa e cujas actividades não são *principalmente* a construção, transformação ou reparação navais;

— os custos dos serviços de consultadoria para trabalhadores despedidos ou reformados antes da idade legal da reforma, incluindo os pagamentos efectuados por estaleiros para facilitar a criação de pequenas empresas, independentes dos estaleiros em causa e cujas actividades não são a construção, transformação ou reparação navais;

(Alteração 23)

Artigo 5º, nº 1, frase introdutória

1. Os auxílios de emergência e à reestruturação concedidos a empresas em dificuldade, incluindo as injecções de capital, a remissão de dívidas, os empréstimos subvencionados, a compensação de prejuízos e garantias, podem *excepcionalmente* ser considerados compatíveis com o mercado comum, desde que respeitem as orientações comunitárias gerais relativas aos auxílios estatais de emergência e à reestruturação concedidos a empresas em dificuldade, tal como actualmente estabelecidas no Jornal Oficial das Comunidades Europeias nº C 368, de 23 de Dezembro de 1994 e quaisquer eventuais alterações e, em especial, em relação à reestruturação, devem satisfazer as seguintes condições específicas:

1. Os auxílios de emergência e à reestruturação concedidos a empresas em dificuldade, incluindo as injecções de capital, a remissão de dívidas, os empréstimos subvencionados, a compensação de prejuízos e garantias, podem, **a título de excepção única**, ser considerados compatíveis com o mercado comum, desde que respeitem as orientações comunitárias gerais relativas aos auxílios estatais de emergência e à reestruturação concedidos a empresas em dificuldade, tal como actualmente estabelecidas no Jornal Oficial das Comunidades Europeias nº C 368, de 23 de Dezembro de 1994 e quaisquer eventuais alterações e, em especial, em relação à reestruturação, devem satisfazer as seguintes condições específicas:

(Alteração 9)

Artigo 5º, nº 1, terceiro travessão

— *exista um plano de reestruturação viável que permitirá restaurar a viabilidade a longo prazo da empresa num prazo razoável;*

— **seja elaborado um plano de reestruturação baseado em pressupostos realistas, que, dentro de um prazo estabelecido, restaure a viabilidade da empresa de acordo com critérios estabelecidos previamente;**

(Alteração 10)

Artigo 5º, nº 1, nono travessão

— a capacidade objecto de encerramento deva manter-se encerrada *por pelo menos dez anos a partir da data de aprovação do auxílio pela Comissão;*

— a capacidade objecto de encerramento deva manter-se encerrada **permanentemente. Caso a capacidade encerrada seja reaberta para construção total ou parcial de navios, a Comissão assegurará que o auxílio pago será reembolsado;**

Quarta-feira, 1 de Abril de 1998

TEXTO
DA COMISSÃO

ALTERAÇÕES
DO PARLAMENTO

(Alteração 27)

Artigo 5º, nº 3

3. A Comissão procurará obter as observações dos Estados-membros relativamente a todos os casos deste tipo, sempre que o auxílio seja superior a 10 milhões de ecus antes da adopção de uma posição relativamente a esses casos.

3. A Comissão procurará obter as observações dos Estados-membros relativamente a todos os casos deste tipo, sempre que o auxílio seja superior a 10 milhões de ecus antes da adopção de uma posição relativamente a esses casos. **A Comissão informará os Estados-membros de todos os pedidos que lhe forem apresentados para concessão do auxílio previsto no âmbito do presente regulamento.**

(Alteração 12)

Artigo 6º, segundo travessão bis (novo)

— **o resultado de um projecto de inovação ao qual é concedido o auxílio seja utilizado comercialmente, rentabilizado e amortizado num período que não pode exceder cinco anos.**

(Alteração 13)

Artigo 9º, parágrafo único bis (novo)

Um auxílio para a protecção do ambiente só poderá ser concedido se este não der origem a um aumento da capacidade.

(Alteração 14)

Artigo 10º, nº 2 bis (novo)

2 bis. A Comissão deverá reunir o maior número possível de informações fiáveis sobre o cumprimento, pelos beneficiários dos auxílios, das condições estabelecidas para a concessão de auxílio constantes do presente regulamento. Para esse fim, a Comissão poderá utilizar consultores externos e solicitar a consulta de todos os documentos, bem como realizar inspecções nas empresas que recebam auxílio.

Resolução legislativa que contém o parecer do Parlamento Europeu sobre uma proposta de regulamento do Conselho que estabelece novas regras relativas aos auxílios à construção naval (COM(97)0469 – C4-0527/97 – 97/0249(CNS))

(Processo de consulta)

O Parlamento Europeu,

- Tendo em conta a proposta da Comissão ao Conselho COM(97)0469 – 97/0249(CNS),
- Consultado pelo Conselho, nos termos dos artigos 92º, nº 3, alínea e), 94º e 113º-C do Tratado CE (C4-0527/97),
- Tendo em conta o artigo 58º do seu Regimento,
- Tendo em conta a comunicação da Comissão ao Conselho, ao Parlamento Europeu, ao Comité Económico e Social e ao Comité das Regiões sobre uma nova política para a construção naval (COM(97)0470 – C4-0548/97),
- Tendo em conta o relatório da Comissão dos Assuntos Económicos e Monetários e da Política Industrial e os pareceres da Comissão da Investigação, do Desenvolvimento Tecnológico e da Energia, da Comissão das Relações Económicas Externas e da Comissão dos Transportes e do Turismo (A4-0101/98),

Quarta-feira, 1 de Abril de 1998

1. Aprova a proposta da Comissão, com as alterações que nela introduziu;
2. Convida a Comissão a alterar a sua proposta nesse sentido, nos termos do nº 2 do artigo 189º-A do Tratado CE;
3. Solicita ao Conselho que o informe, caso entenda afastar-se do texto aprovado pelo Parlamento;
4. Requer a abertura do processo de concertação, se o Conselho pretender afastar-se do texto aprovado pelo Parlamento;
5. Solicita nova consulta, caso o Conselho tencione alterar substancialmente a proposta da Comissão;
6. Encarrega o seu Presidente de transmitir o presente parecer ao Conselho e à Comissão.

9. Acompanhamento da Cimeira Mundial sobre o Desenvolvimento Social

A4-0105/98

Resolução sobre a Comunicação da Comissão intitulada «Acompanhamento pela União Europeia da Cimeira Mundial sobre Desenvolvimento Social» (COM(96)0724 – C4-0142/97)

O Parlamento Europeu,

- Tendo em conta a comunicação da Comissão COM(96)0724 – C4-0142/97,
 - Tendo em conta a Declaração e Programa de Acção de Copenhaga ⁽¹⁾,
 - Tendo em conta a declaração da OCDE, de Maio de 1996, sobre a contribuição da cooperação para o desenvolvimento,
 - Tendo em conta a sua resolução de 2 de Março de 1995 sobre as prioridades da União Europeia para a Cimeira Mundial sobre o Desenvolvimento Social ⁽²⁾,
 - Tendo em conta a resolução do Conselho de Novembro de 1996 sobre o Desenvolvimento Humano e Social e a Cooperação da UE para o Desenvolvimento ⁽³⁾,
 - Tendo em conta a resolução aprovada pela Assembleia Paritária ACP-UE em Lomé em 29 de Outubro de 1997, sobre a importância das conferências mundiais realizadas pela ONU, entre 1990 e 1996, para a cooperação entre a União Europeia e os Estados ACP no contexto da Convenção de Lomé ⁽⁴⁾,
 - Tendo em conta o relatório da Comissão do Emprego e dos Assuntos Sociais e o parecer da Comissão para o Desenvolvimento e a Cooperação (A4-0105/98),
- A. Considerando que o desenvolvimento social e económico não pode ser alcançado sem paz, segurança, equilíbrio ecológico, utilização económica dos recursos naturais e respeito por todos os Direitos do Homem e liberdades fundamentais,
- B. Considerando que a pobreza, o desemprego e a exclusão social constituem a negação de direitos humanos fundamentais consagrados na Declaração Universal dos Direitos do Homem de 1948,
- C. Considerando que mais de um quarto da população dos países em desenvolvimento do mundo ainda vive na pobreza, segundo o índice de pobreza humana introduzido pelo PNUD, e que cerca de um terço da população mundial, ou seja, 1,3 mil milhões de pessoas, sobrevive com menos de 0,875 ecus por dia,

⁽¹⁾ Trabalhos das Nações Unidas, Nova Iorque, 1995.

⁽²⁾ JO C 68 de 20.3.1995, p. 49.

⁽³⁾ SOC(96)1124, de Novembro de 1996.

⁽⁴⁾ AP/2279.

Quarta-feira, 1 de Abril de 1998

- D. Considerando que o desenvolvimento social dá ênfase a uma abordagem orientada para as pessoas, implicando a participação activa da sociedade civil e permitindo a homens, mulheres e crianças melhorarem as condições em que vivem,
- E. Considerando que as parcerias para a erradicação da pobreza se revelaram um instrumento efectivo de cooperação para o desenvolvimento, permitindo um relacionamento de trabalho mais estreito com as populações locais e em pé de igualdade, e que, simultaneamente, se torna necessário adaptar os métodos de trabalho e a formação dos cooperantes à nova mentalidade em matéria de ajuda;
- F. Considerando que a União Europeia e os seus Estados-membros se comprometeram solenemente a contribuir para a implementação dos dez mandamentos da Declaração e Programa de Acção de Copenhaga,
1. Regista com agrado a comunicação da Comissão, mas manifesta a sua preocupação com os atrasos na formulação de uma estratégia clara que vise encorajar todos os Estados-membros e signatários da Declaração de Copenhaga a estabelecerem objectivos explícitos de desenvolvimento social susceptíveis de permitirem aos indivíduos, famílias e comunidades a participação no desenvolvimento económico, social, civil e cultural;
 2. Salienta a importância de uma abordagem em função das pessoas na implementação de uma estratégia de desenvolvimento em que estas sejam os principais intervenientes no processo, permitindo-lhes tomarem parte na definição de prioridades e na implementação de políticas, programas e projectos relevantes;
 3. Exorta os Estados-membros a implementarem as conclusões das Conferências do Rio, de Viena, do Cairo, de Pequim e de Istambul, que também privilegiam os diferentes aspectos do desenvolvimento humano e social, e solicita ao Conselho que tome medidas concretas para reduzir em 15% os gases responsáveis pelo efeito de estufa na União Europeia até 2010;
 4. Salienta que o desenvolvimento destinado às pessoas apenas pode ser sustentável se protegermos o ambiente e utilizarmos os nossos recursos naturais de uma forma sustentável; considera, por conseguinte, que a protecção do ambiente não deve ser vista como um sector separado, mas como condição prévia da vida e do desenvolvimento social, devendo todos os aspectos do crescimento económico ser considerados num contexto de desenvolvimento sustentável;

Prioridades a nível da UE

5. Considera que o combate à pobreza e à exclusão social deve constituir uma das principais prioridades da União Europeia; requer, por conseguinte, a adopção de medidas adequadas a financiar pelo Fundo Social Europeu;
6. Solicita à Comissão que, especialmente tendo em consideração o Tratado de Amesterdão, defina a exclusão social e estude os instrumentos jurídicos de combate à pobreza e à exclusão social de diversos grupos da população (designadamente, desempregados de longa duração, família, deficientes, idosos, etc);
7. Sublinha que a resolução do problema do desemprego constitui uma prioridade absoluta para a União Europeia; exorta, por isso, a Comissão a apresentar propostas concretas relativas a sistemas fiscais e de protecção social nos Estados-membros mais favoráveis ao emprego e à reinserção e a promover a coordenação entre os Estados-membros neste domínio;
8. Exorta os Estados-membros a traçarem planos de acção em matéria de emprego para reduzirem a taxa de desemprego, de acordo com as directrizes sobre o emprego para 1998, bem como a apoiarem as pequenas empresas, as cooperativas e as economias locais face à centralização dos mercados, agindo de forma a reforçarem o «terceiro sector» na economia social e de bem-estar;
9. Salienta a importância, para a UE e para os seus Estados-membros, da promoção de políticas a favor da igualdade de oportunidades entre homens e mulheres que minorem o desequilíbrio existente entre sexos e possibilitem às mulheres e aos homens compatibilizar as suas obrigações profissionais e familiares, facilitando o seu regresso ao trabalho e garantindo um acesso sem restrições ao emprego e à formação;

Quarta-feira, 1 de Abril de 1998

10. Exorta a Comissão e os Estados-membros a diligenciarem para que o quarto programa relativo à pobreza seja adoptado o mais rapidamente possível pelo Conselho;

11. Salienta que, para além dos parceiros sociais, deveriam também ser consultadas as ONG que operam no domínio social e outras organizações representativas sobre as medidas a adoptar para promover o desenvolvimento da União no plano social; exorta a Comissão a, para além de conferências e debates europeus, desenvolver um diálogo construtivo e permanente com as ONG e outras organizações representativas;

Prioridades a nível internacional

12. Exorta a Comissão e os Estados-membros a desenvolverem um maior esforço para reforçar a cooperação institucional entre organismos internacionais envolvidos no desenvolvimento social; neste aspecto, apoia a proposta da Comissão de realização de reuniões conjuntas de alto nível entre os organismos relevantes da ONU, o FMI, o Banco Mundial, a OIT e a OMC, de forma a desenvolver coordenadamente esforços que confirmem um maior peso aos aspectos económicos e sociais na elaboração e implementação de políticas de desenvolvimento sustentável, bem como na regulamentação dos mercados financeiros;

13. Exorta todos os países a participarem nos programas para a redução do endividamento dos países mais pobres, incluindo a Iniciativa Para os Países Pobres Muito Endividados, salientando ainda serem necessários recursos financeiros adicionais para a implementação da Declaração e do Programa de Acção em África;

14. Exorta os Estados-membros a consagrarem em média 20% das suas verbas de ajuda ao desenvolvimento a programas sociais básicos, e exorta os países beneficiários a consagrarem igualmente 20% dos seus orçamentos ao apoio dos serviços sociais básicos, tal como definido no Consenso de Oslo, abrangendo «a educação básica, os cuidados de saúde primários, incluindo os programas de planeamento familiar e demográfico, os programas de nutrição e programas para o abastecimento em água potável e o saneamento, bem como a capacidade institucional de prestar esses serviços»;

15. Salienta serem necessários esforços mais eficazes da UE para coordenar a cooperação e a ajuda ao desenvolvimento, visando alcançar, pelo menos, 0,7% do PIB para a ajuda oficial ao desenvolvimento (AOD); espera que todos os Estados-membros se abstenham da prática da concessão de ajuda relacionada com a subsequente adjudicação de contratos às próprias empresas, que, de acordo com recentes estudos, reduz em mais de 15% a eficácia dos fundos atribuídos;

16. Apela a todos os países para que apliquem e promovam activamente o respeito pelas normas laborais fundamentais abrangidas pelas Convenções 87 e 98 da OIT sobre a liberdade de associação e o direito de organização e negociação sindical; pelas Convenções 29 e 105 sobre a proibição de todas as formas de trabalho forçado e escravo; pela Convenção 131 sobre o salário mínimo; pelas Convenções 100 e 111 sobre a igualdade de salário e a eliminação de todas as formas de discriminação; pela Convenção 155 sobre a saúde e a segurança no trabalho; e pela Convenção 138 sobre a idade mínima para a inserção no mundo laboral, incluindo a Recomendação 146; considera que os acordos comerciais e de cooperação da UE deverão incluir obrigatoriamente uma cláusula que estipule o cumprimento destas normas;

17. Convida a Comissão e os Estados-membros a implementarem activamente e a promoverem a regulamentação social e ética no comércio internacional e a apoiarem iniciativas tais como a Responsabilidade Social (SA), 8000, a qual constitui uma norma mundial de controlo ético, baseada na Declaração das Nações Unidas sobre os Direitos do Homem, na Convenção das Nações Unidas sobre as Crianças e nas Convenções da OIT, e que foi elaborada por iniciativa do Conselho para as Prioridades Económicas (CPE), em cooperação com representantes dos sindicatos, das ONG, das universidades, das empresas, das sociedades de revisão de contas e das empresas de assessoria;

18. Exorta os Estados-membros e os signatários da Declaração e Programa de Acção de Copenhaga a darem ênfase aos esforços para a articulação de políticas mais equitativas e sustentáveis de saúde, melhorando os cuidados preventivos de saúde e, especialmente, os cuidados infantis, e realçando a correlação existente entre uma saúde debilitada e o rendimento educativo;

Quarta-feira, 1 de Abril de 1998

19. Insta a Comissão e os Estados-membros a cooperarem no terreno com as ONG, a fim de tornar a distribuição da ajuda o mais eficaz possível;

*
* *
*

20. Encarrega o seu Presidente de transmitir a presente resolução ao Conselho, à Comissão e ao Conselho Económico e Social da ONU, o qual é convidado a divulgá-la às delegações de todos os países signatários da Declaração e Programa de Acção de Copenhaga.

10. Acordos de cooperação com os países ACP

A4-0085/98

Resolução sobre a comunicação da Comissão relativa às orientações tendo em vista as negociações de novos acordos de cooperação com os países de África, das Caraíbas e do Pacífico (ACP) (COM(97)0537 – C4-0581/97)

O Parlamento Europeu,

- Tendo em conta a comunicação da Comissão ao Conselho e ao Parlamento Europeu (COM(97)0537 – C4-0581/97),
 - Tendo em conta a resolução do Conselho sobre questões de género na cooperação para o desenvolvimento de Dezembro de 1995, a Plataforma de Acção de Beijing, os resultados das Conferências de Copenhaga e de Viena e a Convenção da ONU para a Eliminação de todas as Formas de Discriminação das Mulheres (CEDAW),
 - Tendo em conta o relatório da Comissão para o Desenvolvimento e a Cooperação e os pareceres da Comissão dos Orçamentos, da Comissão dos Direitos da Mulher e da Comissão das Pescas (A4-0085/98),
- A. Recordando a sua Resolução de 2 de Outubro de 1997 sobre o Livro Verde da Comissão sobre as relações entre a União Europeia e os países da África, das Caraíbas e do Pacífico (ACP) no limiar do século XXI – desafios e opções para uma nova parceria ⁽¹⁾, aprovado por larga maioria e amplamente tomado em conta pela Comissão,
- B. Considerando que a realização da primeira Cimeira dos Chefes de Estado e de Governo dos países ACP afirmou o seu empenho no acordo de Georgetown que instituiu o Grupo ACP, bem como a sua determinação em fazer das futuras relações ACP-UE um quadro eficaz de desenvolvimento socioeconómico,
1. Apoia totalmente as orientações políticas propostas pela Comissão com vista à negociação de novos acordos de cooperação com os países de África, das Caraíbas e do Pacífico e entende que estas orientações constituem uma excelente base para a renovação, actualização e reforço da cooperação ACP-UE nos termos da nova Convenção, com vista a torná-la adequada para enfrentar os desafios do século XXI;
 2. Regista, com satisfação, que as questões relacionadas com o sexo foram devidamente integradas nas políticas propostas para a redução da pobreza, a democracia e os direitos humanos, embora considere inaceitável não existir, até agora, qualquer referência à questão do género no comércio, na política macroeconómica ou financeira e na cooperação técnica;

⁽¹⁾ JO C 325 de 27.10.1997, p. 28.

Quarta-feira, 1 de Abril de 1998

3. Congratula-se com, por um lado, o reconhecimento do grupo de países ACP como uma entidade política e, por outro lado, a introdução de uma diferenciação geográfica que reflecte as diversidades regionais e com o papel crescente da cooperação regional e da integração como factores de desenvolvimento;
4. Reafirma o seu ponto de vista de que a liberalização do comércio e o crescimento económico só por si não são suficientes para reduzir a pobreza e insiste em que a cooperação europeia para o desenvolvimento deve reconhecer a necessidade de garantir às pessoas mais pobres do mundo o acesso a recursos como a terra e o crédito, que devem poder controlar;
5. Recorda e reitera o seu parecer de que a promoção e protecção dos direitos humanos universais consagrados em acordos internacionais como os de Viena, Copenhaga e Pequim, e, em particular, dos direitos das mulheres, devem constituir a base da cooperação ACP/UE;
6. Considera que a UE e os países ACP devem aproveitar uma oportunidade histórica e estratégica, que implica a definição de um acordo global, a reafirmação da parceria ACP-UE numa nova base, o reforço da democracia, o respeito dos direitos humanos e a instauração de um diálogo parlamentar e político;
7. Salaria, neste contexto, que, desde a assinatura da Quarta Convenção de Lomé, quase todos os países de África assinaram, em 1991, e ratificaram posteriormente o Tratado de Abuja, que prevê a criação, num prazo de trinta anos, de uma comunidade económica africana; considera, portanto, que os esforços de cooperação que a nova convenção UE-ACP consagrará deverão assumir a forma e a orientação de um contributo para a construção dessa comunidade, e nunca contrariar esse objectivo;
8. Salaria a importância da primeira reunião dos chefes de Estado e de governo dos países ACP, que se realizou em Libreville, em 6 e 7 de Novembro de 1997;
9. Regista o facto de o Conselho dos Assuntos Gerais e do Desenvolvimento ter manifestado o empenho da União Europeia na continuação do processo de Lomé e o seu acordo relativamente a várias orientações essenciais do Parlamento (dimensão política mais forte, luta contra a pobreza no âmbito da parceria, inclusão efectiva de novos actores e das questões de género, ambiente etc.);
10. Considera, com efeito, que o processo de Lomé faz parte do acervo comunitário que a Europa alargada terá a responsabilidade de reforçar tanto em termos políticos como em termos económicos e financeiros;
11. Sugere que os aspectos não orçamentais e não comerciais da futura Convenção sejam submetidos a um debate pleno e estruturado e possam ser objecto de um tratado permanente;
12. Exorta a Comissão a reagir sempre por escrito aos relatórios gerais, depois de aprovados, e a enviar estes documentos à Assembleia Paritária para que esta os aprecie, de modo a que seja garantida uma melhor avaliação dos relatórios em questão;
13. Considera que é necessário promover a cooperação entre os PTU e os países ACP para se melhorarem as relações entre estes países e que é também necessário melhorar as relações entre os PTU e a União;
14. Solicita, além disso, à Comissão que analise a possibilidade de prever e, posteriormente, de submeter à negociação as condições em que os países ou territórios periféricos e de além-mar de soberania europeia se poderiam integrar mais nas economias regionais a que pertencem, subentendendo-se que esta integração poderia ser facilitada pela concessão, entre outras medidas, aos PTU do estatuto de observadores permanentes na Assembleia Paritária ACP-UE;
15. Reclama um maior empenhamento político numa cooperação UE-ACP renovada;

No que respeita à dimensão política:

16. Apoia decididamente a proposta de conferir à nova parceria uma dimensão política forte que deve basear-se na promoção dos valores da democracia e do respeito dos Direitos do Homem;
17. Considera, com efeito, conforme salientaram as Conferências das Nações Unidas, que o êxito das políticas de desenvolvimento e de cooperação para o desenvolvimento requer uma visão integrada dos aspectos económicos, políticos, culturais, sociais e ambientais, assim como que sejam tomadas em consideração os interesses específicos de cada um dos dois sexos;

Quarta-feira, 1 de Abril de 1998

18. Considera que a aceleração da mundialização exige a promoção de uma parceria mais equitativa e recorda, neste contexto, que defendeu nomeadamente o reequilíbrio da parceria de modo a favorecer a assunção do desenvolvimento por parte dos países ACP, a conceder-lhes maior controlo sobre o seu próprio desenvolvimento e a reforçar um diálogo político responsável e maduro; considera que é necessário ter em conta as preocupações manifestadas pelos países ACP na Cimeira de Libreville quanto aos riscos de perturbação das suas economias frágeis e vulneráveis e de desintegração do tecido social que resultariam de uma aplicação cega das regras e obrigações da OMC;
19. Salienta que havia proposto substituir a acumulação de múltiplas condicionalidades por um contrato na condição de que os países em questão respeitem os princípios democráticos e os Direitos do Homem e considera que a cooperação ACP-UE deve estar sujeita a um novo tipo de condicionalidade caracterizada pela dimensão política, particularmente o respeito dos princípios da democracia e dos direitos humanos, e baseado numa avaliação o mais ampla possível dos esforços empreendidos por um governo que favorece o desenvolvimento sustentável a longo prazo através da aplicação do princípio de boa governação;
20. Apoia incondicionalmente as propostas relativas à manutenção da paz, ao reforço da segurança, à prevenção e à resolução dos conflitos; neste contexto, exorta a UE a apoiar os acordos regionais de segurança, e solicita o estabelecimento de estruturas de mediação regionalizadas, particularmente de observatórios regionais para acompanhamento das tensões étnicas, linguísticas, económicas, sociais ou religiosas;
21. Propõe a criação de mecanismos regionalizados de mediação e, neste contexto, sugere que deveria ser explorada mais profundamente a ideia apresentada pelo Comité de Ajuda ao Desenvolvimento da OCDE de estabelecer estruturas de gestão dos recursos para arbitrar conflitos relacionados com os recursos partilhados, tais como a água, as culturas arvenses e as florestas;
22. Insta os parceiros das negociações com vista a um novo acordo de parceria ACP-UE a incorporarem no mesmo uma proibição das minas antipessoal em todos os países membros, um calendário para o levantamento das minas existentes e a criação de um fundo especial que permita a obtenção de uma zona ACP-UE sem minas num prazo razoável;
23. Reitera a sua sugestão à Comissão de incluir na convenção disposições que prevejam a limitação e o controlo das vendas de armas, podendo a Comissão inspirar-se, para esse efeito, no código de conduta proposto pelo Governo britânico; salienta que muitos Estados ACP carecerão de ajuda externa se quiserem desenvolver a capacidade de controlar efectivamente os fluxos de armamento e sugere que a UE estude a possibilidade, *inter alia*, de propor a sua ajuda para estabelecer ou reforçar medidas legislativas e administrativas com vista a uma regulamentação e a um controlo eficaz das transferências de armamento;
24. Regista que um grande número de Estados ACP terá necessidade de uma ajuda externa para desenvolver a sua capacidade de controlar de forma eficaz os fluxos de armamento; sugere, nomeadamente, que a União Europeia considere propor o seu auxílio a fim de criar ou reforçar as medidas legais e administrativas com vista a uma regulamentação e a um controlo eficaz das transferências de armamento;
25. Solicita à Comissão que inclua na futura Convenção disposições que permitam a consecução dos objectivos estabelecidos pelas Conferências das Nações Unidas, nomeadamente os compromissos assumidos no Rio de Janeiro em 1992 e em Copenhaga em 1995;
26. Recorda o seu pedido de, na perspectiva da futura cimeira Europa-África, se elaborar uma política africana da União que inclua todas as dimensões, incluindo a segurança;
27. Sugere, neste mesmo espírito, à Comissão que proponha aos países ACP — eventualmente, para alguns deles, através da OUA — que proponham eles próprios os critérios de segurança, de limitação dos gastos militares, de respeito pelos direitos humanos, de combate ao enriquecimento ilícito e à corrupção, de concretização da liberdade de opinião e de imprensa e de bom governo que considerem como critérios susceptíveis de garantir a não existência de qualquer forma de desvio da ajuda, podendo, em sua opinião, o desrespeito desses critérios ser objecto de sanções, de acordo com os objectivos do artigo 130º-U do Tratado CE;
28. Chama a atenção para os resultados da Conferência dos Direitos Humanos realizada em Viena em 1993, particularmente no que se refere ao estabelecimento do princípio fundamental da universalidade dos direitos humanos e do princípio fundamental de que os direitos das mulheres são direitos humanos, exortando, por conseguinte, os países ACP que ainda o não tenham feito a ratificarem a Convenção da ONU para a Eliminação de todas as Formas de Discriminação das Mulheres (CEDMD);

Quarta-feira, 1 de Abril de 1998

29. Considera, por conseguinte, necessário que o novo acordo inclua um claro empenho nos direitos das mulheres e no princípio da igualdade política, social e económica entre sexos que constitua a base para uma política adequada de desenvolvimento das questões relacionadas com o género, incluindo o *mainstreaming* e uma acção positiva em prol das mulheres;
30. Considera que o diálogo político, para ser equilibrado, deve poder abranger todas as políticas de uma e de outra parte que possam afectar a cooperação;
31. Propõe que o diálogo iniciado sobre os valores relativos aos direitos humanos seja alargado, por exemplo, aos diferentes aspectos da vida (família, igualdade jurídica e política das mulheres, situação das crianças e das pessoas idosas, etc.), nomeadamente no âmbito da Assembleia Paritária e das suas reuniões regionais; considera, além disso, que, no contexto do diálogo sobre direitos humanos, deve conceder-se particular atenção à situação das crianças e à defesa dos direitos da criança nos países ACP;
32. Recorda que as culturas, os costumes e as tradições dos países interessados na parceria são diversos e, neste contexto, considera essencial o diálogo sobre os valores, a fim de preparar, no âmbito do mundo multipolar de amanhã, a coexistência das civilizações e não os conflitos entre elas, bem como o reforço dos direitos fundamentais; neste contexto, salienta a necessidade de conferir uma nova dimensão à cooperação política e cultural;
33. Sugere que a futura Convenção preveja procedimentos e financiamentos tendentes a apoiar o reforço da democracia:
- formação de juízes e de advogados,
 - ajuda à criação e à difusão de meios de comunicação social não subvencionados pelos governos e independentes,
 - ajuda à formação no domínio dos direitos humanos, da preservação do Estado de Direito e dos procedimentos judiciais para as pessoas das forças armadas e policiais;
 - apoio a formas tradicionais de solução de conflitos e de justiça, quando a sua eficácia tenha sido comprovada;
 - apoio a organizações da sociedade civil, incluindo organizações de mulheres,
 - participação das mulheres em processos decisórios independentes de natureza política, económica e social,
 - desenvolvimento de capacidades, particularmente ao nível municipal;
34. Propõe a inclusão do fenómeno da migração, por exemplo em África, nos temas do diálogo político entre os Estados ACP e a União;
35. Reitera o seu apoio às instituições paritárias da Convenção, nomeadamente à Assembleia Paritária, e solicita o seu reforço, como uma condição essencial para o reforço da dimensão política;
36. Considera que este reforço deveria assumir, nomeadamente, a forma de reuniões a nível regional e sub-regional, com ligações adequadas e coordenação a todos os níveis, sem prejuízo da realização regular de sessões plenárias;
37. Sugere que a Assembleia Paritária examine novos métodos de trabalho, nomeadamente:
- a criação de uma comissão parlamentar paritária que possa reunir-se regularmente,
 - a organização de reuniões de nível regional e sub-regional que tenham, nomeadamente, por objecto a análise da implementação da cooperação e as condições de aplicação das decisões do Conselho, associando aos parlamentares todos os actores da cooperação;
38. Solicita a democratização da Assembleia Paritária, prevendo disposições que reflectam a diversidade de opiniões nos países ACP que actualmente dispõem de um único representante por país e garantindo uma representação equilibrada de mulheres e homens tanto na representação europeia como na sua homóloga dos países ACP;

Quarta-feira, 1 de Abril de 1998

No que respeita à reorientação da política comunitária para colocar a luta contra a pobreza no centro da nova parceria:

39. Aprova as orientações da Comissão e salienta, nomeadamente, o interesse da abordagem integrada adoptada em matéria de erradicação da pobreza e de inclusão das questões de género e da avaliação do impacto ambiental, com o objectivo de garantir a satisfação das necessidades básicas do ser humano, como o acesso a água potável, à educação fundamental, a cuidados de saúde primários, etc.; congratula-se também com a importância atribuída à redução das desigualdades no acesso aos cuidados de saúde e à educação;
40. Insta a que, tendo em conta as Conferências das Nações Unidas, nas quais foram salientados diversos aspectos relativos às mulheres, entre eles o papel das mulheres nos países em desenvolvimento, as questões relativas à igualdade de oportunidades dos dois sexos seja totalmente tida em consideração na cooperação para o desenvolvimento;
41. Exorta a uma reformulação dos recursos e a sua afectação a investimentos em programas sociais, por exemplo no domínio da educação, dos cuidados de saúde, da formação, do abastecimento em água potável, do saneamento, da habitação, da dimensão do género, tendo como base o acordado na Cimeira Social de 1995;
42. Entende que é particularmente importante dar prioridade a uma criação rápida de serviços sociais de base na reconstrução após o final dos conflitos, no sentido de demonstrar aos combatentes desmobilizados os benefícios da paz e de os associar ao processo de paz;
43. Solicita uma maior ênfase, na futura cooperação UE-ACP, na melhoria do acesso a serviços especializados de saúde da reprodução de elevada qualidade e a preços acessíveis, nomeadamente no que respeita ao planeamento familiar, dada a grande procura, não satisfeita, de serviços e de informações nos países ACP;
44. Lembra que, no futuro, a cooperação deverá fazer referências claras à condição da criança e ao crescimento demográfico;
45. Congratula-se com a proposta de incluir a economia popular como elemento-chave da política de desenvolvimento e de cooperação, uma vez que promove uma maior participação, responsabilidade e assunção da actividade económica pelos próprios;
46. Considera essencial, em particular no que se refere à erradicação da pobreza, que o controlo da crise urbana nos países ACP seja plenamente integrado na cooperação;
47. Recorda, neste contexto, a sua insistência na necessidade de desenvolver um sistema de micro-créditos e de promover o acesso da população ao crédito e solicita que estas duas questões fundamentais sejam abordadas durante as negociações;
48. Insiste, na pendência das propostas da Assembleia Paritária, na importância a dar ao apoio aos processos de cooperação e de integração regional nos países ACP, nomeadamente às relações com os PTU; neste contexto, subscreve a proposta de um acordo global com uma estrutura regional, a fim de ter em conta a diversidade das situações e de proporcionar as respostas adequadas às diferentes regiões;
49. Salienta a necessidade de superar a situação de dependência unilateral das monoculturas e de melhorar o auto-abastecimento em particular através de uma estrutura diversificada de organização, produção e oferta;
50. Considera que é necessário promover, paralelamente a uma produção e transformação mais eficientes de géneros alimentícios, um desenvolvimento industrial adaptado às necessidades, conjuntamente com medidas adequadas de alfabetização, de formação e de aperfeiçoamento profissional no domínio do artesanato, que visem sobretudo as mulheres, jovens e adultas, e com estratégias para evitar o trabalho infantil;
51. Constata que as necessidades dos refugiados e das pessoas deslocadas no seu próprio país são amplamente descuradas nas orientações; considera que a futura cooperação UE-ACP devia prever o acesso à comida, à água, aos serviços sanitários e ao alojamento, mas também aos cuidados de saúde, incluindo no domínio da sexualidade e da reprodução, assim como a prevenção da violência baseada no sexo, quer na fase de emergência, quer a longo prazo;

Quarta-feira, 1 de Abril de 1998

52. Recorda a sua sugestão de aproveitar ao máximo, na luta pela erradicação da pobreza, as tecnologias de ponta: higiene, saneamento, utilização dos resíduos, novas variedades de plantas destinadas a usos alimentares, utilização médica dos recursos locais, nomeadamente vegetais, rega gota-a-gota, e a importância de desenvolver os esforços de investigação, nomeadamente nestas áreas;

53. Propõe que se insira o comércio equitativo nos novos acordos com os países ACP como instrumento de cooperação eficaz e solicita a participação da Comissão na promoção e na certificação dos produtos do comércio equitativo;

54. Insta a Comissão a tomar todas as disposições administrativas para que o combate à pobreza através da promoção da economia popular, do apoio à publicidade a favor dos produtos locais e não dos produtos importados, do desenvolvimento dos sistemas de microcrédito e da utilização das tecnologias de ponta não seja encarado como um mero complemento da cooperação mais geral e mais clássica, sendo antes conduzido em sinergia entre as zonas urbanas e rurais, no âmbito de um processo específico de avaliação técnica e decisional, sempre que possível em colaboração directa com os operadores no terreno, os órgãos do poder local, os agentes económicos e sociais, incluindo a iniciativa privada (e, em especial, as PME), e as ONG;

55. Insta à concepção urgente de projectos realistas de recuperação do ambiente e da natureza e de preservação de um ambiente são e de uma natureza regenerada, em especial estratégias para a utilização de energias alternativas e renováveis, a fim de combater a crescente poluição atmosférica e a prática nefasta da deflorestação;

No que respeita à abertura da cooperação à parceria económica:

56. Toma nota da proposta da Comissão de negociar acordos de parceria económica a nível regional e subregional; assinala o período geralmente longo necessário à realização de negociações sobre o estabelecimento de zonas de comércio livre; manifesta o receio de que a proposta da Comissão relativa à negociação de acordos de parceria económica de comércio livre seja prematura, não viável e provoque o aumento de pobreza e da tensão social nos Estados ACP; regista, em particular, os elevados custos de adaptação que os países não industrializados são obrigados a suportar, tal como a perda de receitas públicas e o declínio da produção industrial nacional, os quais costumam afectar, de forma desproporcionada, os mais fracos e os mais vulneráveis e poderiam ser o resultado de uma rápida transição para relações comerciais plenamente recíprocas com a UE;

57. Manifesta a sua preocupação pelo facto de não serem realizados estudos rigorosos sobre o impacto provável que tanto as zonas de comércio livre como a integração gradual no sistema de preferências generalizadas teria nos países ACP, em particular tendo em conta o compromisso assumido pela União Europeia relativamente à erradicação da pobreza e à prevenção de conflitos, pelo que insta a Comissão a apresentar estudos desta natureza e a divulgar amplamente os respectivos resultados na UE e nos Estados ACP;

58. Congratula-se com a proposta da Comissão de manutenção das actuais preferências de Lomé a favor dos países ACP menos desenvolvidos e solicita que as mesmas sejam alargadas de forma a contemplar os países do grupo ACP com economias vulneráveis como, por exemplo, pequenos Estados insulares e países cujas exportações são constituídas essencialmente por um produto de base;

59. Salienta a necessidade de uma evolução prudente e gradual para relações comerciais recíprocas com os países ACP, considerando que o conceito de «acordos de cooperação económica» é interessante e deveria ser utilizado com flexibilidade pelos Estados-membros e a Comissão, de molde a ajudar os Estados ACP de rendimento médio, cujo nível de desenvolvimento económico, social e político não lhes permita, a curto e médio prazo, constituir zonas de comércio livre com a UE claramente compatíveis com o artigo XXIV do GATT;

60. Salienta que estes acordos, que implicam uma evolução para a reciprocidade em matéria comercial, deveriam ser organizados de forma progressiva, em apoio aos processos de integração regional e em sintonia com eles; não obstante, considera que a UE deverá utilizar todos os meios ao seu alcance para que as preferências não recíprocas e os protocolos sejam considerados instrumentos de desenvolvimento enquanto os objectivos fixados não forem alcançados; sublinha no entanto que, em quase todas as regiões dos Estados ACP, esses processos de integração regional ainda mal começaram;

Quarta-feira, 1 de Abril de 1998

61. Considera indispensável o acompanhamento do processo de adaptação e de integração dos mercados regionais mantendo o actual regime comercial (preferências, protocolos produzidos e compensação das perdas de receitas na exportação) durante um período de transição adequado, o qual não poderá, todavia, exceder os 10 anos após a expiração da Quarta Convenção ACP-UE;
62. Recorda que a inclusão do comércio ACP-UE é uma característica essencial das Convenções de Lomé e considera, consequentemente, que a adopção precoce e súbita do sistema unilateral das preferências generalizadas constituiria uma regressão e um aumento considerável do protecçãoismo da UE relativamente aos países em desenvolvimento; porém, entende que só será possível evitar esta situação se as demais opções comerciais forem tornadas mais atractivas para os Estados ACP mais desenvolvidos e, consequentemente, exorta os Estados-membros da UE a assegurarem que a opção de cooperação económica se centre na erradicação da pobreza e no desenvolvimento sustentável, e que o nível do SPG seja consideravelmente melhorado no âmbito da próxima revisão;
63. Está consciente das dificuldades de aplicação das propostas da Comissão relativas, nomeadamente, às regras da OMC, mas considera que estes entraves poderão ser ultrapassados se a vontade política e a flexibilidade dos parceiros ACP-UE, que, juntos, representam actualmente 71 dos 132 membros — e, logo, também votos — da OMC, for suficiente; sugere que, antes de qualquer negociação formal, se estabeleçam contactos detalhados com a OMC para examinar as condições de prorrogação das derrogações aceites no Tratado de Marraquexe; solicita que seja dada aos países ACP assistência técnica que lhes permita negociar, nas melhores condições, no seio da OMC, e solicita um reforço da cooperação dos países ACP e da União Europeia no seio da OMC;
64. Congratula-se com o facto de o Conselho ter decidido alargar a todos os países menos avançados as preferências não recíprocas de Lomé, o que elimina a discriminação comercial relativamente a esses países, e com o reconhecimento da necessidade de adoptar preferências comerciais que dêem mais atenção à pobreza do que ao antigo estatuto colonial;
65. Apóia a posição dos países ACP que reclamam da UE a adopção de um tratamento especial e diferenciado a favor dos países em vias de desenvolvimento na aplicação das regras e disposições que regem as transacções económicas internacionais;
66. Entende que o primado do objectivo do desenvolvimento sustentável deve ser afirmado e traduzido nos estatutos e nas políticas das instituições internacionais, bem como nos acordos relativos ao funcionamento do comércio mundial;
67. Exorta a Comissão a prestar ajuda aos Estados ACP com vista a reforçar a sua capacidade de fazerem valer os seus interesses junto da OMC;
68. Solicita à Comissão e ao Conselho que informem plenamente e consultem os parceiros ACP a respeito do impacto do Acordo Multilateral sobre Investimentos (AMI) antes da sua assinatura e entende que o AMI, na sua forma actual, constitui uma ameaça ao direito dos governos, das comunidades locais e dos cidadãos de exercerem um controlo democrático sobre os investimentos efectuados nas suas economias;
69. Reitera o seu pedido aos governos da UE no sentido de não assinarem o AMI e convida os governos dos países ACP a não solicitarem a adesão a este acordo na sua forma actual;
70. Solicita uma maior transparência e simplificação das regras de origem, que até aqui têm constituído um importante entrave ao desenvolvimento do comércio ACP, tanto a nível regional como internacional;
71. Considera que a UE deveria fornecer aos países ACP uma assistência técnica que lhes permita reforçar a capacidade de negociar em melhores condições acordos que favoreçam as indústrias emergentes, garantindo condições de trabalho normais e um ambiente melhor;
72. Chama, no entanto, a atenção da Comissão para o facto de o desenvolvimento harmonioso para todos os países ACP não poder ser exclusivamente nem mesmo demasiadamente exógeno; o equilíbrio dos programas e das estratégias deverá promover o aumento da produção, do poder de compra e do consumo internos, de forma pelo menos equivalente à das exportações;

Quarta-feira, 1 de Abril de 1998

73. Congratula-se com a integração acrescida da ajuda e das trocas comerciais e com o compromisso de recorrer ao auxílio técnico e financeiro para suprimir as restrições impostas por países fornecedores, as quais impedem os Estados ACP de aproveitar as oportunidades comerciais; solicita que um auxílio deste tipo inclua, *inter alia*, a protecção selectiva e durante um tempo determinado das indústrias emergentes, bem como a protecção a longo prazo da agricultura;
74. Sugere, considerando que a normal estabilidade das legislações em matéria de fiscalidade e de contratos é condição absoluta para qualquer desenvolvimento, que seja possível para qualquer empresa, agrupamento de empresas ou associação de produtores que se considerem vítimas de uma modificação abusiva, interpor um recurso junto de uma jurisdição internacional *ad hoc* ou do Tribunal Internacional de Haia;
75. Solicita a criação de um programa de transferência de tecnologias para os países ACP numa base não comercial, apoiado por programas de formação adaptados às necessidades reais; insiste em que é imperativo que essas transferências estejam de acordo com as exigências do desenvolvimento sustentável;
76. Solicita a definição e aplicação de uma política e de um quadro de intervenção para a valorização económica, social e ambiental das zonas litorais, em coerência com os programas adoptados pelas conferências internacionais das Nações Unidas e, no que se refere aos pequenos Estados insulares, pela Conferência de Barbados de 1994 sobre o desenvolvimento sustentável dos pequenos Estados insulares;
77. Recorda à Comissão que o Conselho Europeu do Luxemburgo a convidou a estudar as modalidades de criação de um Fundo de Solidariedade Terapêutica sob a égide da ONUSIDA, destinado a lutar contra a SIDA nos países em vias de desenvolvimento, e solicita à Comissão que preveja a concretização deste fundo no quadro da próxima Convenção;
78. Exorta a Comissão e os Estados ACP a estabelecerem o quadro jurídico adequado para a protecção da propriedade intelectual da biodiversidade no Sul, devendo esse quadro legislativo prever, impreterivelmente, a criação de bases de dados com informações sobre plantas, animais e o seu habitat natural, a protecção jurídica da biodiversidade nacional e a protecção jurídica dos direitos inalienáveis dos povos indígenas no que se refere aos seus conhecimentos tradicionais sobre a utilização de animais e plantas; considera, além disso, que a União Europeia deve apoiar os países ACP com meios financeiros, técnicos e científicos, concedendo, neste contexto, particular atenção aos direitos dos povos indígenas;
79. Propõe a inclusão na nova Convenção de disposições inspiradas nos princípios definidos na alínea j) do artigo 8º da Convenção sobre a Biodiversidade no que respeita à preservação do conhecimento, das inovações e das práticas das comunidades indígenas e locais e aos seus direitos de propriedade intelectual no que se refere à aprovação, participação e partilha equitativa dos benefícios derivados da utilização desses recursos;
80. Convida a Comissão e os Estados-membros a tomarem medidas que visem permitir a elaboração de um projecto global relativo à redução da dívida e, em particular, a pressionarem no sentido de uma aplicação mais eficaz da iniciativa a favor dos países pobres altamente endividados, incluindo uma redução antecipada e mais substancial da dívida, e a assegurarem que os benefícios resultantes da redução da dívida sejam canalizados para investimentos num desenvolvimento humano sustentável;
81. Convida a Comissão, os governos dos Estados-membros e dos Estados ACP a exercerem uma vigilância activa, eventualmente acompanhada de instruções limitativas, sobre as práticas bancárias e as taxas de juro exigidas, em particular às PME;
82. Salaria que o desenvolvimento das produções dos países ACP implica a sua venda e assinala que uma parte substancial da publicidade difundida nos países ACP se refere a produtos importados; solicita, conseqüentemente, a criação de programas de rádio e de televisão públicos, locais ou de horários protegidos nos canais nacionais, a fim de garantir a publicidade, gratuita ou subvencionada, das produções locais;
83. Recorda a sua preocupação com a procura de uma coerência real entre a política da União Europeia em matéria de cooperação para o desenvolvimento e as outras políticas da União, em particular a política agrícola comum, a da pesca, a de exportação de armamento, as do ambiente, da integração das questões do género, da dívida, dos direitos humanos, da democratização e do Estado de Direito, através da criação de mecanismos concretos de promoção da coerência no âmbito da futura convenção; em particular, exorta a Comissão a tomar em consideração os objectivos da sua política de desenvolvimento quando formular as suas posições no seio da OMC;

Quarta-feira, 1 de Abril de 1998

84. Solicita de forma veemente que a criação de sistemas de alerta rápido e de prevenção das catástrofes naturais seja prosseguida e reforçada nos países ACP, tanto a nível nacional como regional;
85. Recorda a importância que atribui ao fomento da investigação científica nos países ACP e à protecção da propriedade intelectual em todos estes países;
86. Considera que uma prioridade em matéria de financiamento deveria ser o desenvolvimento, por parte do Governo do país beneficiário, de programas de gestão dos recursos naturais, tanto renováveis como não renováveis, numa base sustentável e de acordo com uma abordagem preventiva;
87. Salienta a importância das moedas convertíveis e solicita a criação de medidas destinadas a apoiar os países em desenvolvimento na criação de sistemas monetários efectivos e estáveis;
88. Solicita a realização de um estudo objectivo sobre as consequências económicas e financeiras da entrada em vigor do euro para os parceiros da cooperação ACP-UE e em particular sobre a sua articulação com a zona do franco CFA;

No que respeita aos aspectos orçamentais:

89. Reitera o seu pedido à Comissão:
- de que dê um seguimento concreto às informações financeiras sobre o Fundo Europeu de Desenvolvimento, transmitidas conjuntamente todos os anos com o projecto de orçamento,
 - de traçar um esquema que associe mais estreitamente o Parlamento às previsões anuais que a Comissão estabelece para as despesas do FED;
90. Exorta a Comissão a apresentar, no quadro deste esquema para a organização de uma parceria económica, os mecanismos e processos institucionais apropriados a uma participação política conjunta das instituições, susceptível, designadamente, de favorecer o necessário controlo democrático;
91. Lamenta que as informações sobre os novos instrumentos financeiros continuem a apresentar lacunas no que se refere à incidência financeira;
92. Considera que a pertinência destes instrumentos deve oferecer as necessárias garantias de previsibilidade da programação das despesas e da realização dos objectivos nos prazos previstos;
93. Exorta a Comissão a apresentar, no novo acordo interinstitucional e perspectivas financeiras em anexo, um dispositivo de orçamentação progressiva do FED;

No que respeita às modalidades estratégicas de gestão da cooperação financeira e técnica, que importa rever em profundidade:

94. Reitera a necessidade absoluta de uma cooperação responsável, transparente, eficaz e visível, e de uma simplificação radical dos procedimentos a todos os níveis;
95. Reitera o seu pedido de inscrição no orçamento do FED;
96. Solicita que, na próxima Convenção, seja consagrado o princípio da actualização dos recursos do FED pelo menos proporcionalmente às consequências demográficas do alargamento da União Europeia a novos países;
97. Solicita que — em conformidade com as recomendações das Nações Unidas — os Estados-membros da União Europeia decidam, como um compromisso comum prioritário, disponibilizar 0,7% do respectivo PNB à ajuda pública ao desenvolvimento e que exortem os seus parceiros em todas as instâncias apropriadas — e particularmente no seio da OCDE — a fazerem o mesmo;
98. Lembra que são necessárias estratégias nacionais específicas para traduzir em acções concretas os ambiciosos objectivos defendidos pelo Parlamento Europeu;
99. Considera determinante, no âmbito da aplicação do «contrato», um reforço muito substancial da programação do conjunto dos recursos;
100. Solicita à Comissão que estabeleça uma distinção entre operadores de desenvolvimento privados e operadores da sociedade civil com fins não lucrativos (meio associativo, autarquias locais europeias, universidades, etc.), e que adapte os seus procedimentos nesse domínio;

Quarta-feira, 1 de Abril de 1998

101. Considera necessário, no âmbito da plena integração de todos os actores da cooperação, tanto a nível decisional como da execução das acções, descentralizar fortemente a cooperação financeira e técnica;
102. Recorda que uma das inovações essenciais da parceria ACP-UE deveria ser a abertura efectiva a novos actores; congratula-se com a proposta da Comissão de consultar as ONG e assegurar a sua plena integração na política europeia de cooperação para o desenvolvimento; neste contexto, solicita a inclusão na Convenção de uma política activa de informação e transparência, para que a sociedade civil possa aceder facilmente à informação que lhe permitirá tirar proveito das disposições da Convenção; lamenta, neste contexto, que a Comissão não tenha aceite, conforme previsto no Livro Verde, o princípio de uma dotação financeira para os actores não governamentais e solicita a criação dessa dotação;
103. Reitera a importância de uma participação específica da sociedade civil no planeamento, desenvolvimento e execução de todas as medidas;
104. Solicita a realização de uma política de transparência e de informação em favor dos actores da sociedade civil que lhes permita beneficiar das possibilidades de apoio previstas na nova Convenção;
105. Entende que a cooperação descentralizada deveria ser considerada como um princípio fundamental de cooperação nos futuros acordos ACP-UE, tendo adequadamente em conta os diversos tipos de actores envolvidos, quer se trate de autarquias locais e regionais, de organizações associativas, de ONG, de associações de migrantes, de entidades privadas ou de empresas, de institutos de formação ou de estruturas não governamentais de ajuda ao desenvolvimento;
106. Salaria a importância da cooperação descentralizada, uma vez que abrange medidas e projectos relativos à vida quotidiana dos cidadãos e promove iniciativas dos representantes locais dos sectores mais desfavorecidos da população, tanto com as colectividades territoriais públicas como com os actores associativos, privados, os institutos de formação e as estruturas não governamentais de ajuda ao desenvolvimento;
107. Sugere, neste sentido, que os migrantes, por exemplo em África, não sejam encarados unicamente como um problema, mas também como actores do desenvolvimento, e que as suas iniciativas no seio das respectivas associações sejam apoiadas no âmbito da cooperação descentralizada; considera que é necessário reflectir sobre o modo como se poderá melhorar a transferência de remessas para os seus países de origem, a fim de facilitar os seus investimentos e apoiar os seus projectos de desenvolvimento;
108. Salaria que múltiplas experiências pontuais de ajuda ao regresso abrem a via a uma política geral de parcerias de co-desenvolvimento, baseada na assistência concedida aos migrantes detentores de projectos de investimento produtivo nos seus países de origem; considera que uma formação em profissões do desenvolvimento (agricultura, artesanato...), definida conjuntamente com os países de origem e de regresso, pode ser praticada nos países desenvolvidos que acolham temporariamente esta mão-de-obra, de modo a facilitar o regresso e fazê-lo contribuir para o desenvolvimento;
109. Solicita a criação de um mecanismo independente de resolução de litígios destinado a arbitrar litígios relacionados com a cooperação europeia e o desenvolvimento, incluindo os litígios relativos às acções das empresas privadas encarregadas de executar contratos de desenvolvimento em nome da UE;
110. Considera prioritária uma reorganização da estrutura da Comissão, de forma a que o conjunto das políticas de cooperação seja coordenado por uma única Direcção-Geral;

*
* *

111. Encarrega o seu Presidente de transmitir a presente resolução à Comissão, ao Conselho e aos governos dos Estados-membros e dos Estados ACP.
-

Quarta-feira, 1 de Abril de 1998

LISTA DE PRESENCAS

1 de Abril de 1998

Assinaram:

d'Aboville, Adam, Aelvoet, Ahern, Ahlqvist, Alavanos, Amadeo, Anastassopoulos, d'Ancona, Andersson, André-Léonard, Andrews, Angelilli, Añoveros Trias de Bes, Antony, Anttila, Aparicio Sánchez, Apolinário, Areitio Toledo, Argyros, Arias Cañete, Arroni, Augias, Avgerinos, Azzolini, Baldi, Balfe, Banotti, Bardong, Barón Crespo, Barros Moura, Barthes-Mayer, Barton, Barzanti, Bazin, Bébéar, Bennasar Tous, Berend, Berès, Berger, Bernard-Reymond, Bertens, Berthu, Bertinotti, Bianco, Billingham, van Bladel, Blak, Bloch von Blottnitz, Blokland, Blot, Böge, Bösch, Bontempi, Boogerd-Quaak, Bourlanges, Breyer, Brinkhorst, Broka, Buffetaut, Burenstam Linder, Burtone, Cabezón Alonso, Cabrol, Caccavale, Caligaris, Camisón Asensio, Campos, Campoy Zueco, Cardona, Carlotti, Carlsson, Carnero González, Carniti, Carrère d'Encausse, Cars, Casini Carlo, Cassidy, Castagnetti, Castellina, Castricum, Caudron, Cederschiöld, Cellai, Chanterie, Chesa, Chichester, Christodoulou, Coates, Cohn-Bendit, Colajanni, Colino Salamanca, Collins Gerard, Collins Kenneth D., Colom i Naval, Corbett, Cornelissen, Correia, Corrie, Costa Neves, Cot, Cottigny, Cox, Crampton, Crowley, Cunha, Cunningham, van Dam, D'Andrea, Danesin, Dankert, Darras, Daskalaki, David, De Clercq, De Coene, Decourrière, De Esteban Martin, De Giovanni, De Luca, De Melo, Denys, Deprez, Desama, de Vries, van Dijk, Dillen, Dimitrakopoulos, Donnay, Donnelly Alan John, Donnelly Brendan Patrick, Donner, Dührkop Dührkop, Duhamel, Dupuis, Dury, Dybkjær, Ebner, Elchlepp, Elles, Elliott, Elmalan, Ephremidis, Eriksson, Escudero, Estevan Bolea, Ettl, Evans, Ewing, Fabra Vallés, Fabre-Aubrespy, Falconer, Fantuzzi, Farassino, Fassa, Fayot, Ferber, Féret, Fernández-Albor, Fernández Martín, Ferrer, Ferri, Filippi, Fitzsimons, Flemming, Florenz, Florio, Fontaine, Fontana, Ford, Formentini, Fourçans, Fraga Estévez, Friedrich, Frischenschlager, Funk, Gahrton, Galeote Quecedo, Gallagher, García Arias, García-Margallo y Marfil, Garosci, Garot, Garriga Polledo, Gasòliba i Böhm, de Gaulle, Gebhardt, Ghilardotti, Giansily, Gillis, Gil-Robles Gil-Delgado, Girão Pereira, Glante, Goepel, Goerens, Görlach, Gollnisch, Gomolka, González Álvarez, Graefe zu Baringdorf, Graenitz, Graziani, Green, Gröner, Grosch, Grossetête, Günther, Guinebertière, Gutiérrez Díaz, Haarder, von Habsburg, Habsburg-Lothringen, Hänsch, Hager, Hallam, Happart, Hardstaff, Harrison, Hatzidakis, Haug, Hautala, Hawlicek, Heinisch, Hendrick, Herman, Hoff, Holm, Hoppenstedt, Hory, Howitt, Hughes, Hyland, Ilaskivi, Imaz San Miguel, Imbeni, Izquierdo Collado, Izquierdo Rojo, Jackson, Janssen van Raay, Jarzembowski, Jean-Pierre, Jensen Kirsten M., Jensen Lis, Jöns, Jové Peres, Junker, Kaklamanis, Karamanou, Karoutchi, Katiforis, Kellest-Bowman, Kerr, Kestelijn-Sierens, Killilea, Kindermann, Kinnock, Kittelmann, Kjer Hansen, Klauf, Koch, Kofoed, Kokkola, Konrad, Krarup, Krehl, Kristoffersen, Kuckelkorn, Kuhn, Kuhne, Lage, Laignel, Lalumière, La Malfa, Lambraki, Lang, Lange, Langen, Langenhagen, Lannoye, Larive, Lataillade, Le Gallou, Lehne, Lenz, Leopardi, Le Pen, Leppe-Verrier, Le Rachinel, Lienemann, Liese, Ligabue, Lindeperg, Lindholm, Lindqvist, Linkohr, Linser, Löow, Lomas, Lucas Pires, Lüttge, Lulling, Macartney, McCarthy, McCartin, McGowan, McIntosh, McKenna, McMillan-Scott, McNally, Maij-Weggen, Malangré, Malerba, Malone, Manisco, Mann Erika, Mann Thomas, Marin, Marinho, Marinucci, Maset Campos, Martens, Martin David W., Martin Philippe-Armand, Martinez, Mather, Matikainen-Kallström, Mayer, Medina Ortega, Megahy, Mégret, Méndez de Vigo, Mendiluce Pereiro, Mendonça, Menrad, Metten, Mezzaroma, Miller, Miranda, Miranda de Lage, Mohamed Ali, Mombaur, Monfils, Moniz, Moorhouse, Morán López, Moreau, Morgan, Morris, Mosiek-Urbahn, Müller, Mulder, Murphy, Mutin, Myller, Napoletano, Nassauer, Nencini, Newens, Newman, Neyts-Uyttebroeck, Nicholson, Nordmann, Novo, Novo Belenguer, Oddy, Ojala, Oomen-Ruijten, Oostlander, Orlando, Otila, Paasilinna, Paasio, Pack, Pailler, Palacio Vallelersundi, Papakyriazis, Papayannakis, Parigi, Parodi, Pasty, Peijs, Pérez Royo, Perry, Peter, Pettinari, Pex, Piecyk, Piha, Pimenta, Pirker, des Places, Plooi-j-van Gorsel, Plumb, Podestà, Poettering, Poggiolini, Poisson, Pollack, Pomés Ruiz, Pompidou, Pons Grau, Porto, Posselt, Pradier, Pronk, Provan, Puerta, van Putten, Querbes, Quisthoudt-Rowohl, Rack, Randzio-Plath, Rapkay, Raschhofer, Rauti, Read, Reding, Redondo Jiménez, Rehder, Ribeiro, Riis-Jørgensen, Ripa di Meana, Robles Piquer, Rocard, Rosado Fernandes, de Rose, Roth-Behrendt, Rothe, Rothley, Roubatis, Rovsing, Rübzig, Ruffolo, Ryyänen, Sainjon, Saint-Pierre, Salafranca Sánchez-Neyra, Samland, Sandbæk, Santini, Sanz Fernández, Sauquillo Pérez del Arco, Scapagnini, Schäfer, Schaffner, Schiedermeier, Schierhuber, Schlechter, Schleicher, Schlüter, Schmid, Schmidbauer, Schnellhardt, Schörling, Schröder, Schroedter, Schulz, Schwaiger, Seal, Secchi, Seillier, Seppänen, Sierra González, Simpson, Sindal, Sisó Cruellas, Sjøstedt, Skinner, Smith, Soltwedel-Schäfer, Sonneveld, Sornosa Martínez, Souchet, Soulier, Spaak, Speciale, Spencer, Spiers, Stasi, Stenmarck, Stenzel, Stevens, Stewart-Clark, Stirbois, Striby, Sturdy, Swoboda, Tamino, Tannert, Tappin, Tatarella, Taubira-Delannon, Telkämper, Terrón i Cusí, Teverson, Theato, Theonas, Theorin, Thomas, Thors, Tillich, Tindemans, Todini, Tomlinson, Tongue, Torres Couto, Torres Marques, Trakatellis, Trizza, Truscott, Ullmann, Väyrynen, Valdivielso de Cué, Vallvé, Valverde López, Vandemeulebroucke, Vanhecke, Van Lancker, Varela Suanzes-Carpegna, Vaz da Silva, van Velzen W.G., van Velzen Wim, Verde i Aldea, Verwaerde, Viceconte, Vinci, Viola, Virgin, Virrankoski, Voggenhuber, Waddington, Waidelich, Walter, Watson, Watts, Weber, Weiler, Wemheuer, White, Whitehead, Wibe, Wiebenga, Wieland, Wiersma, Wijzenbeek, Willockx, Wilson, von Wogau, Wurtz, Wynn, Zimmermann

Quarta-feira, 1 de Abril de 1998

ANEXO

Resultados da votação nominal

(+) = A favor

(–) = Contra

(O) = Abstencões

*1. Debates sobre questões actuais — Recursos**Exportações de armas*

(+)

ARE: Dupuis

ELDR: André-Léonard, Anttila, Bertens, Boogerd-Quaak, Caligaris, Cox, De Clercq, de Vries, Dybkjær, Fassa, Frischenschlager, Haarder, Kestelijm-Sierens, Kjer Hansen, La Malfa, Lindqvist, Monfils, Mulder, Plooi-van Gorsel, Riis-Jørgensen, Ryyänen, Spaak, Teverson, Thors, Väyrynen, Vallvé, Virrankoski, Watson, Wijsenbeek

GUE/NGL: Alavanos, Carnero González, Castellina, Coates, Ephremidis, Eriksson, González Álvarez, Jové Peres, Marset Campos, Miranda, Mohamed Ali, Ojala, Pettinari, Puerta, Seppänen, Sjöstedt, Theonas, Wurtz

I-EDN: Blokland, van Dam, Striby**PPE:** Castagnetti**PSE:** Lomas, Sauquillo Pérez del Arco, Simpson, Theorin, Van Lancker**UPE:** Andrews, Caccavale

V: Aelvoet, Ahern, Bloch von Blottnitz, van Dijk, Hautala, Holm, Kerr, Lannoye, Lindholm, McKenna, Müller, Schörling, Schroedter, Telkämper

(–)

ARE: Dell'Alba, Ewing, Hory, Lalumière, Macartney, Novo Belenguer, Pradier, Sainjon, Taubira-Delannon

I-EDN: Buffetaut**NI:** Hager

PPE: Anastassopoulos, Añoveros Trias de Bes, Areitio Toledo, Argyros, Arias Cañete, Banotti, Bardong, Bennasar Tous, Berend, Bernard-Reymond, Bianco, Bourlanges, Burtone, Camisón Asensio, Carlsson, Casini Carlo, Cassidy, Cederschiöld, Chanterie, Chichester, Christodoulou, Cornelissen, Corrie, D'Andrea, De Esteban Martín, Deprez, Donnelly Brendan Patrick, Ebner, Elles, Escudero, Estevan Bolea, Fabra Vallés, Ferber, Fernández Martín, Ferrer, Filippi, Flemming, Florenz, Fontaine, Fontana, Fraga Estévez, Friedrich, Funk, Galeote Quecedo, García-Margallo y Marfil, Garriga Polledo, Gillis, Goepel, Gomolka, Graziani, Grossetête, Günther, von Habsburg, Habsburg-Lothringen, Hatzidakis, Heinisch, Herman, Hoppenstedt, Ilaskivi, Jackson, Jarzembowski, Kellett-Bowman, Klaß, Koch, Konrad, Kristoffersen, Langen, Langenhagen, Lehne, Lenz, Liese, Lulling, McCartin, McMillan-Scott, Maij-Weggen, Malangré, Mann Thomas, Martens, Mather, Matikainen-Kallström, Mayer, Mombaur, Mosiek-Urbahn, Nassauer, Oomen-Ruijten, Oostlander, Otila, Pack, Peijs, Perry, Pex, Pirker, Plumb, Poettering, Poggiolini, Pomés Ruiz, Porto, Posselt, Pronk, Provan, Quisthoudt-Rowohl, Rack, Redondo Jiménez, Robles Piquer, Roving, Rübig, Salafranca Sánchez-Neyra, Sarlis, Schiedermeier, Schierhuber, Schleicher, Schlüter, Schröder, Schwaiger, Secchi, Sisó Cruellas, Sonneveld, Soulier, Spencer, Stasi, Stenmarck, Stevens, Stewart-Clark, Theato, Tillich, Tindemans, Trakatellis, Valdivielso de Cué, Valverde López, Varela Suanzes-Carpegna, Vaz da Silva, van Velzen W. G., Viola, Virgin

PSE: Adam, Ahlqvist, d'Ancona, Andersson, Aparicio Sánchez, Apolinário, Augias, Balfe, Barón Crespo, Barros Moura, Barton, Barzanti, Berès, Berger, Billingham, Bösch, Bowe, Castricum, Colom i Naval, Corbett, Cottigny, Crampton, Darras, David, De Giovanni, Desama, Donnelly Alan John, Dührkop Dührkop, Duhamel, Dury, Elchlepp, Elliott, Evans, Falconer, Fantuzzi, Fayot, Ghilardotti, Görlach, Green, Gröner, Hallam, Hardstaff, Harrison, Hawlicek, Hoff, Howitt, Imbeni, Junker, Karamanou, Katiforis, Kindermann, Kinnock, Krehl, Kuckelkorn, Kuhn, Laignel, Lambraki, Lange, Lindeperg, Linkohr, Löow, Lüttge, McCarthy, McGowan, McMahan, McNally, Mann Erika, Martin David W., Medina Ortega, Miranda de Lage, Morán López, Morgan, Morris, Murphy, Mutin, Myller, Newens, Newman, Paasilinna, Paasio, Pérez Royo, Pollack, van Putten, Randzio-Plath, Rapkay, Read, Rehder, Rocard, Rothe, Roubatis, Schäfer, Schmid, Schmidbauer, Schulz, Seal, Skinner, Smith, Speciale, Spiers,

Quarta-feira, 1 de Abril de 1998

Swoboda, Tannert, Tappin, Terrón i Cusí, Thomas, Tomlinson, Verde i Aldea, Waidelich, Watts, Wemheuer, White, Whitehead, Wibe, Willockx, Wilson, Wynn, Zimmermann

UPE: d'Aboville, Arroni, Azzolini, Cabrol, Cardona, Collins Gerard, Danesin, Daskalaki, Donnay, Gallagher, Giansily, Girão Pereira, Guinebertière, Hyland, Janssen van Raay, Killilea, Leopardi, Ligabue, Mezzaroma, Pasty, Podestà, Poisson, Rosado Fernandes, Santini, Scapagnini, Schaffner

(O)

I-EDN: Berthu, des Places, Seillier

NI: Dillen, Féret, Vanhecke

PSE: De Coene, Ettl, Graenitz, Haug, Jöns, Roth-Behrendt

2. Debates sobre questões actuais — Recursos

Kosovo — Albânia

(+)

ELDR: Boogerd-Quaak, Caligaris, De Clercq, Fassa, Frischenschlager, Lindqvist, Monfils, Mulder, Plooi-j-van Gorsel, Riis-Jørgensen, Ryyänänen, Spaak, Thors, Väyrynen, Virrankoski, Watson, Wijzenbeek

I-EDN: Blokland, Buffetaut, van Dam

NI: Dillen, Féret, Hager, Vanhecke

PPE: Anastassopoulos, Añoveros Trias de Bes, Areitio Toledo, Argyros, Arias Cañete, Banotti, Bardong, Bennasar Tous, Berend, Bernard-Reymond, Bianco, Bourlanges, Burtone, Camisón Asensio, Carlsson, Casini Carlo, Cassidy, Castagnetti, Cederschiöld, Chanterie, Chichester, Christodoulou, Cornelissen, Corrie, D'Andrea, De Esteban Martín, Deprez, Ebner, Elles, Escudero, Estevan Bolea, Fabra Vallés, Ferber, Fernández Martín, Ferrer, Filippi, Flemming, Florenz, Fontaine, Fontana, Fraga Estévez, Friedrich, Funk, Galeote Quecedo, García-Margallo y Marfil, Garriga Polledo, Gillis, Goepel, Gomolka, Graziani, Grossetête, Günther, von Habsburg, Habsburg-Lothringen, Hatzidakis, Heinisch, Herman, Hoppenstedt, Ilaskivi, Jackson, Jarzembowski, Kellett-Bowman, Klab, Koch, Konrad, Kristoffersen, Langen, Langenhagen, Lehne, Lenz, Liese, Lulling, McCartin, McMillan-Scott, Maij-Weggen, Malangré, Mann Thomas, Martens, Mather, Matikainen-Kallström, Mayer, Mombaur, Mosiek-Urbahn, Nassauer, Oomen-Ruijten, Oostlander, Otila, Pack, Palacio Vallelersundi, Peijs, Perry, Pex, Pirker, Plumb, Poettering, Poggiolini, Pomés Ruiz, Porto, Posselt, Pronk, Provan, Quisthoudt-Rowohl, Rack, Redondo Jiménez, Robles Piquer, Roving, Rübig, Salafranca Sánchez-Neyra, Sarlis, Schiedermeier, Schierhuber, Schleicher, Schlüter, Schröder, Schwaiger, Secchi, Sisó Cruellas, Sonneveld, Soulier, Spencer, Stasi, Stenmarck, Stevens, Stewart-Clark, Theato, Tillich, Tindemans, Trakatellis, Valdivielso de Cué, Valverde López, Varela Suanzes-Carpegna, Vaz da Silva, van Velzen W. G., Viola, Virgin, von Wogau

UPE: Caccavale, Mezzaroma

(—)

ARE: Dell'Alba, Ewing, Hory, Lalumière, Macartney, Novo Belenguer, Pradier, Sainjon

ELDR: André-Léonard, Anttila, Bertens, de Vries, Dybkjær, Haarder, Kestelijn-Sierens, La Malfa

GUE/NGL: Alavanos, Carnero González, Castellina, Coates, Ephremidis, Eriksson, González Álvarez, Jové Peres, Marsset Campos, Miranda, Mohamed Ali, Ojala, Pettinari, Puerta, Seppänen, Sjöstedt, Theonas, Wurtz

PSE: Adam, Ahlqvist, d'Ancona, Andersson, Aparicio Sánchez, Apolinário, Augias, Balfe, Barón Crespo, Barros Moura, Barton, Barzanti, Berès, Berger, Billingham, Bösch, Bowe, Castricum, Colom i Naval, Corbett, Cottigny, Crampton, Darras, David, De Coene, De Giovanni, Desama, Donnelly Alan John, Dührkop Dührkop, Duhamel, Dury, Elchlepp, Elliott, Ettl, Evans, Falconer, Fantuzzi, Fayot, Gebhardt, Ghilardotti, Görlach, Graenitz, Green, Gröner, Hallam, Hardstaff, Harrison, Haug, Hawlicek, Hoff, Howitt, Imbeni, Jöns, Junker, Karamanou, Katiforis, Kindermann, Kinnock, Krehl, Kuckelkorn, Kuhn, Laignel, Lambraki, Lange, Lindeperg, Linkohr, Löow, Lomas, Lüttge, McCarthy, McGowan, McMahon, McNally, Malone, Mann Erika, Martin David W., Medina Ortega, Miranda de Lage, Morgan, Morris, Murphy, Mutin, Myller, Newens, Newman, Paasilinna, Paasio, Pérez Royo, Peter, Piecyk, Pollack, van Putten, Randzio-Plath, Rapkay, Read, Rehder, Rocard, Roth-Behrendt, Rothe, Roubatis, Sauquillo Pérez del Arco, Schäfer, Schmid, Schmidbauer, Schulz, Seal, Simpson, Smith, Speciale, Spiers, Swoboda, Tannert, Tappin, Terrón i Cusí, Theorin, Thomas, Tomlinson, Van Lancker, Verde i Aldea, Waidelich, Watts, Wemheuer, White, Whitehead, Wibe, Willockx, Wilson, Wynn, Zimmermann

Quarta-feira, 1 de Abril de 1998

UPE: d'Aboville, Andrews, Arroni, Azzolini, Cabrol, Cardona, Collins Gerard, Danesin, Daskalaki, Donnay, Gallagher, Giansily, Girão Pereira, Guinebertière, Janssen van Raay, Killilea, Leopardi, Ligabue, Pasty, Podestà, Poisson, Rosado Fernandes, Santini, Scapagnini, Schaffner

V: Aelvoet, Ahern, Bloch von Blottnitz, van Dijk, Holm, Kerr, Lannoye, Lindholm, McKenna, Müller, Schörling, Schroedter, Telkämper

(O)

ARE: Dupuis, Taubira-Delannon

ELDR: Kjer Hansen

I-EDN: Berthu, des Places, Seillier, Striby

3. Relatório Sindal A4-0101/98

Considerando 10

(+)

ARE: Barthet-Mayer, Dell'Alba, Dupuis, Ewing, Hory, Lalumière, Macartney, Novo Belenguer, Pradier, Saint-Pierre, Vandemeulebroucke, Weber

ELDR: André-Léonard, Bertens, Boogerd-Quaak, Brinkhorst, Caligaris, Cars, Cox, De Clercq, De Luca, de Vries, Dybkjær, Fassa, Frischenschlager, Gasöliba i Böhm, Goerens, Haarder, Kestelijn-Sierens, Kjer Hansen, Kofoed, La Malfa, Larive, Monfils, Mulder, Neyts-Uyttebroeck, Plooi-j-van Gorsel, Riis-Jørgensen, Ryynänen, Spaak, Teverson, Väyrynen, Vallvé, Virrankoski, Watson, Wiebenga, Wijzenbeek

GUE/NGL: Ojala

I-EDN: Nicholson

NI: Amadeo, Angelilli, Cellai, Farassino, Féret, Formentini, Parigi, Tatarella, Trizza

PPE: Anastassopoulos, Añoveros Trias de Bes, Areitio Toledo, Argyros, Arias Cañete, Banotti, Bardong, Bébéar, Bennasar Tous, Berend, Bernard-Reymond, Bianco, Böge, Bourlanges, Brok, Burenstam Linder, Burtone, Camisón Asensio, Carlsson, Casini Carlo, Cassidy, Castagnetti, Cederschiöld, Chanterier, Chichester, Christodoulou, Cornelissen, Corrie, Costa Neves, Cunha, D'Andrea, Decourrière, De Melo, Deprez, Dimitrakopoulos, Donnelly Brendan Patrick, Ebner, Escudero, Estevan Bolea, Fabra Vallés, Ferber, Fernández-Albor, Fernández Martín, Ferrer, Filippi, Flemming, Florenz, Fontaine, Fontana, Fourçans, Fraga Estévez, Friedrich, Funk, Galeote Quecedo, García-Margallo y Marfil, Garriga Polledo, Gillis, Goepel, Gomolka, Graziani, Grosch, Grossetête, Günther, von Habsburg, Habsburg-Lothringen, Hatzidakis, Heinisch, Herman, Hoppenstedt, Ilaskivi, Jackson, Jarzembowski, Kellett-Bowman, Kittelmann, Klab, Koch, Konrad, Kristoffersen, Lambrias, Langen, Langenhagen, Lehne, Lenz, Liese, Lucas Pires, Lulling, McCartin, McMillan-Scott, Maij-Weggen, Malangré, Mann Thomas, Martens, Mather, Matikainen-Kallström, Mayer, Mendonça, Menrad, Mombaur, Moorhouse, Mosiek-Urbahn, Nassauer, Oomen-Ruijten, Oostlander, Otila, Pack, Palacio Vallelersundi, Peijs, Perry, Pex, Piha, Pimenta, Pirker, Plumb, Poettering, Poggiolini, Pomés Ruiz, Posselt, Pronk, Provan, Quisthoudt-Rowohl, Rack, Reding, Redondo Jiménez, Robles Piquer, Roving, Rübig, Salafrañca Sánchez-Neyra, Sarlis, Schiedermeier, Schierhuber, Schleicher, Schlüter, Schnellhardt, Schröder, Schwaiger, Secchi, Sisó Cruellas, Sonneveld, Soulier, Spencer, Stenmarck, Stenzel, Stevens, Stewart-Clark, Theato, Tillich, Tindemans, Trakatellis, Valdivielso de Cué, Valverde López, Varela Suanzes-Carpegna, Vaz da Silva, van Velzen W. G., Verwaerde, Viola, Virgin, Wieland, von Wogau

PSE: Blak, Iversen, Paasilinna, Sindal

UPE: d'Aboville, Andrews, Arroni, Azzolini, Baldi, Bazin, van Bladel, Cabrol, Caccavale, Carrère d'Encausse, Chesa, Collins Gerard, Crowley, Danesin, Donnay, Fitzsimons, Gallagher, Giansily, Guinebertière, Hyland, Janssen van Raay, Karoutchi, Killilea, Lataillade, Ligabue, Malerba, Marin, Martin Philippe-Armand, Mezzaroma, Parodi, Pasty, Podestà, Poisson, Pompidou, Rosado Fernandes, Santini, Scapagnini, Schaffner, Todini, Viceconte

(-)

ELDR: Anttila, Lindqvist, Thors

GUE/NGL: Miranda, Novo, Ribeiro, Vinci

Quarta-feira, 1 de Abril de 1998

I-EDN: Berthu, Blokland, Buffetaut, van Dam, Fabre-Aubrespy, Jean-Pierre, des Places, Seillier, Souchet, Striby

NI: Antony, Blot, Dillen, Gollnisch, Lang, Le Gallou, Le Pen, Le Rachinel, Martinez, Mégret, Rauti, Stirbois, Vanhecke

PPE: De Esteban Martin, Imaz San Miguel

PSE: Adam, Ahlqvist, d'Ancona, Andersson, Aparicio Sánchez, Apolinário, Augias, Avgerinos, Balfe, Barón Crespo, Barros Moura, Barton, Barzanti, Berger, Billingham, Bösch, Bontempi, Bowe, Cabezón Alonso, Campos, Carlotti, Carniti, Castricum, Colajanni, Colino Salamanca, Collins Kenneth D., Colom i Naval, Corbett, Correia, Cot, Cottigny, Crampton, Cunningham, Dankert, Darras, David, De Coene, De Giovanni, Denys, Desama, Donnelly Alan John, Donner, Dührkop Dührkop, Duhamel, Dury, Elchlepp, Elliott, Ettl, Evans, Falconer, Fantuzzi, Fayot, Ford, García Arias, Garot, Gebhardt, Ghilardotti, Glante, Görlach, Graenitz, Green, Gröner, Hänsch, Hallam, Happart, Hardstaff, Harrison, Haug, Hawlicek, Hendrick, Hoff, Howitt, Hughes, Hulthén, Imbeni, Izquierdo Collado, Izquierdo Rojo, Jensen Kirsten M., Jöns, Junker, Karamanou, Katiforis, Kindermann, Kinnock, Kokkola, Krehl, Kuckelkorn, Kuhn, Kuhne, Lage, Laignel, Lambraki, Lange, Lienemann, Lindeperg, Linkohr, Löow, Lomas, Lüttge, McCarthy, McGowan, McNally, Malone, Mann Erika, Marinho, Marinucci, Martin David W., Medina Ortega, Megahy, Mendiluce Pereiro, Metten, Miller, Miranda de Lage, Moniz, Morán López, Morgan, Morris, Murphy, Mutin, Myller, Neapolitano, Nencini, Newens, Newman, Oddy, Paasio, Papakyriazis, Pérez Royo, Peter, Piecyk, Pollack, Pons Grau, van Putten, Randzio-Plath, Rapkay, Read, Rehder, Rocard, Roth-Behrendt, Rothe, Rothley, Roubatis, Ruffolo, Samland, Sanz Fernández, Sauquillo Pérez del Arco, Schäfer, Schlechter, Schmidbauer, Schulz, Seal, Simpson, Skinner, Smith, Speciale, Spiers, Swoboda, Tannert, Terrón i Cusí, Theorin, Thomas, Tomlinson, Tongue, Torres Couto, Torres Marques, Truscott, Van Lancker, van Velzen Wim, Verde i Aldea, Waddington, Waidelich, Walter, Watts, Weiler, Wemheuer, White, Whitehead, Wibe, Wiersma, Willockx, Wilson, Wynn, Zimmermann

UPE: Daskalaki, Kaklamanis

V: Soltwedel-Schäfer

(O)

GUE/NGL: Alavanos, Bertinotti, Carnero González, Castellina, Coates, Elmalan, Ephremidis, Eriksson, González Álvarez, Gutiérrez Díaz, Jové Peres, Manisco, Marset Campos, Mohamed Ali, Moreau, Pailler, Pettinari, Puerta, Querbes, Seppänen, Sierra González, Sjöstedt, Sornosa Martínez, Theonas, Wurtz

I-EDN: de Gaulle, Jensen Lis, Krarup, Sandbæk

NI: Hager, Linser, Raschhofer

PSE: Caudron

UPE: Cardona, Girão Pereira

V: Aelvoet, Ahern, Bloch von Blottnitz, Breyer, Cohn-Bendit, van Dijk, Gahrton, Graefe zu Baringdorf, Hautala, Holm, Kerr, Lannoye, Lindholm, McKenna, Müller, Orlando, Ripa di Meana, Schörling, Schroedter, Tamino, Telkämper, Ullmann, Voggenhuber

4. Relatório Sindal A4-0101/98

Alteração 16

(+)

ARE: Barthet-Mayer, Dell'Alba, Ewing, Hory, Lalumière, Macartney, Novo Belenguer, Pradier, Saint-Pierre, Vandemeulebroucke, Weber

ELDR: Lindqvist, Watson

GUE/NGL: Pettinari

I-EDN: Berthu, Blokland, Buffetaut, van Dam, Fabre-Aubrespy, de Gaulle, Jean-Pierre, des Places, Seillier, Souchet, Striby

NI: Antony, Blot, Dillen, Farassino, Gollnisch, Lang, Le Gallou, Le Pen, Le Rachinel, Martinez, Mégret, Stirbois, Vanhecke

PPE: Imaz San Miguel

Quarta-feira, 1 de Abril de 1998

PSE: Adam, Ahlqvist, d'Ancona, Andersson, Aparicio Sánchez, Apolinário, Augias, Avgerinos, Balfe, Barón Crespo, Barros Moura, Barton, Barzanti, Berger, Billingham, Blak, Bösch, Bontempi, Bowe, Cabezón Alonso, Campos, Carlotti, Carniti, Castricum, Caudron, Colajanni, Colino Salamanca, Collins Kenneth D., Colom i Naval, Corbett, Correia, Cot, Cottigny, Crampton, Cunningham, Dankert, Darras, David, De Coene, De Giovanni, Denys, Desama, Donnelly Alan John, Donner, Dührkop Dührkop, Duhamel, Dury, Elchlepp, Elliott, Ettl, Evans, Falconer, Fantuzzi, Fayot, Ford, García Arias, Garot, Gebhardt, Ghilardotti, Glante, Görlach, Graenitz, Green, Gröner, Hänsch, Hallam, Happart, Hardstaff, Harrison, Haug, Hawlicek, Hendrick, Hoff, Howitt, Hughes, Hulthén, Imbeni, Iversen, Izquierdo Collado, Izquierdo Rojo, Jensen Kirsten M., Jöns, Junker, Karamanou, Katiforis, Kindermann, Kinnoek, Kokkola, Krehl, Kuckelkorn, Kuhn, Kuhne, Lage, Laignel, Lambraki, Lange, Lienemann, Lindeperg, Linkohr, Lööw, Lüttge, McCarthy, McGowan, McNally, Malone, Mann Erika, Marinho, Marinucci, Martin David W., Medina Ortega, Megahy, Mendiluce Pereiro, Metten, Miller, Miranda de Lage, Moniz, Morgan, Morris, Murphy, Mutin, Myller, Napoletano, Nencini, Newens, Newman, Oddy, Paasilinna, Paasio, Papakyriazis, Pérez Royo, Peter, Piecyk, Pollack, Pons Grau, van Putten, Randzio-Plath, Rapkay, Read, Rehder, Rocard, Roth-Behrendt, Rothe, Rothley, Roubatis, Ruffolo, Samland, Sanz Fernández, Sauquillo Pérez del Arco, Schäfer, Schlechter, Schmid, Schmidbauer, Schulz, Seal, Simpson, Sindal, Skinner, Smith, Speciale, Spiers, Swoboda, Tannert, Tappin, Theorin, Thomas, Tomlinson, Tongue, Torres Couto, Torres Marques, Truscott, Van Lancker, van Velzen Wim, Verde i Aldea, Waddington, Waidelich, Walter, Watts, Weiler, Wemheuer, White, Whitehead, Wibe, Wiersma, Willockx, Wilson, Wynn, Zimmermann

UPE: d'Aboville, Andrews, Arroni, Azzolini, Baldi, Bazin, van Bladel, Cabrol, Caccavale, Carrère d'Encausse, Chesa, Collins Gerard, Crowley, Danesin, Donnay, Fitzsimons, Gallagher, Giansily, Guinebertière, Hyland, Janssen van Raay, Karoutchi, Killilea, Lataillade, Ligabue, Malerba, Marin, Martin Philippe-Armand, Mezzaroma, Parodi, Pasty, Podestà, Poisson, Pompidou, Rosado Fernandes, Santini, Scapagnini, Schaffner, Todini, Viceconte

(—)

ELDR: André-Léonard, Anttila, Bertens, Boogerd-Quaak, Brinkhorst, Caligaris, Cars, Cox, De Clercq, De Luca, de Vries, Dybkjær, Fassa, Frischenschlager, Gasòliba i Böhm, Goerens, Haarder, Kestelijn-Sierens, Kjer Hansen, Kofoed, La Malfa, Larive, Monfils, Mulder, Neyts-Uyttebroeck, Plooij-van Gorsel, Riis-Jørgensen, Rynänen, Spaak, Teverson, Thors, Väyrynen, Vallvé, Virrankoski, Wiebenga, Wijzenbeek

GUE/NGL: Ojala, Seppänen

I-EDN: Nicholson

NI: Amadeo, Angelilli, Cellai, Féret, Formentini, Parigi, Rauti, Tatarella, Trizza

PPE: Anastassopoulos, Añoveros Trias de Bes, Areitio Toledo, Argyros, Arias Cañete, Banotti, Bardong, Bébéar, Bennasar Tous, Berend, Bernard-Reymond, Bianco, Böge, Bourlanges, Brok, Burenstam Linder, Burtone, Camisón Asensio, Carlsson, Casini Carlo, Cassidy, Castagnetti, Cederschiöld, Chanterie, Chichester, Christodoulou, Cornelissen, Corrie, Costa Neves, Cunha, D'Andrea, Decourrière, De Esteban Martin, De Melo, Deprez, Dimitrakopoulos, Donnelly Brendan Patrick, Ebner, Escudero, Estevan Bolea, Fabra Vallés, Ferber, Fernández-Albor, Fernández Martín, Ferrer, Ferri, Filippi, Flemming, Florenz, Fontana, Fontana, Fourçans, Fraga Estévez, Friedrich, Funk, Galeote Quecedo, García-Margallo y Marfil, Garriga Polledo, Gillis, Goepel, Gomolka, Graziani, Grosch, Grossetête, Günther, von Habsburg, Habsburg-Lothringen, Hatzidakis, Heinisch, Herman, Hoppenstedt, Ilaskivi, Jackson, Jarzembowski, Kellett-Bowman, Kittelmann, Klauf, Koch, Konrad, Kristoffersen, Lambrias, Langen, Langenhagen, Lehne, Lenz, Liese, Lucas Pires, Lulling, McCartin, McMillan-Scott, Maij-Weggen, Malangré, Mann Thomas, Martens, Mather, Matikainen-Kallström, Mayer, Mendonça, Menrad, Mombaur, Moorhouse, Mosiek-Urbahn, Nassauer, Oomen-Ruijten, Oostlander, Otila, Pack, Palacio Vallelersundi, Peijs, Perry, Pex, Piha, Pimenta, Pirker, Plumb, Poettering, Poggiolini, Pomés Ruiz, Posselt, Pronk, Provan, Quisthoudt-Rowohl, Rack, Reding, Redondo Jiménez, Robles Piquer, Røvsing, Rübig, Salafranca Sánchez-Neyra, Sarlis, Schiedermeier, Schierhuber, Schleicher, Schlüter, Schnellhardt, Schröder, Schwaiger, Secchi, Sisó Cruellas, Sonneveld, Soulier, Spencer, Stenmarck, Stenzel, Stevens, Stewart-Clark, Theato, Tillich, Tindemans, Trakatellis, Valdivielso de Cué, Valverde López, Varela Suanzes-Carpegna, Vaz da Silva, van Velzen W. G., Verwaerde, Viola, Virgin, Wieland, von Wogau

UPE: Cardona, Daskalaki, Girão Pereira, Kaklamanis

V: Aelvoet, Ahern, Bloch von Blottnitz, Breyer, Cohn-Bendit, van Dijk, Gahrton, Graefe zu Baringdorf, Hautala, Holm, Lannoye, McKenna, Müller, Orlando, Ripa di Meana, Schörling, Schroedter, Tamino, Telkämper, Ullmann, Voggenhuber

Quarta-feira, 1 de Abril de 1998

(O)

GUE/NGL: Alavanos, Bertinotti, Carnero González, Castellina, Coates, Elmalan, Ephremidis, Eriksson, González Álvarez, Gutiérrez Díaz, Jové Peres, Manisco, Maset Campos, Miranda, Mohamed Ali, Moreau, Novo, Pailler, Puerta, Querbes, Ribeiro, Sierra González, Sjöstedt, Sornosa Martínez, Theonas, Vinci, Wurtz

I-EDN: Jensen Lis, Krarup, Sandbæk

NI: Hager, Linser, Raschhofer

V: Lindholm

5. Relatório Sindal A4-0101/98

Alteração 19

(+)

ARE: Barthes-Mayer, Dell'Alba, Dupuis, Ewing, Hory, Lalumière, Macartney, Novo Belenguer, Pradier, Saint-Pierre, Vandemeulebroucke, Weber

GUE/NGL: Alavanos, Bertinotti, Carnero González, Castellina, Coates, Elmalan, Ephremidis, Eriksson, González Álvarez, Gutiérrez Díaz, Jové Peres, Manisco, Maset Campos, Miranda, Mohamed Ali, Moreau, Novo, Pailler, Puerta, Querbes, Ribeiro, Sierra González, Sjöstedt, Sornosa Martínez, Theonas, Vinci, Wurtz

I-EDN: Berthu, Buffetaut, Fabre-Aubrespy, de Gaulle, Jean-Pierre, Seillier, Souchet, Striby

NI: Antony, Blot, Dillen, Farassino, Gollnisch, Lang, Le Gallou, Le Pen, Le Rachinel, Martinez, Mégret, Rauti, Stirbois, Vanhecke

PPE: Ferrer, Imaz San Miguel

PSE: Carlotti, Caudron, Cot, Cottigny, Darras, Denys, Duhamel, Garot, Happart, Laignel, Lienemann, Lindeperg, Mutin

UPE: d'Aboville, Andrews, Arroni, Azzolini, Baldi, Bazin, van Bladel, Cabrol, Caccavale, Cardona, Carrère d'Encausse, Chesa, Collins Gerard, Crowley, Danesin, Daskalaki, Donnay, Fitzsimons, Gallagher, Giansily, Girão Pereira, Guinebertière, Hyland, Janssen van Raay, Kaklamanis, Karoutchi, Killilea, Lataillade, Ligabue, Malerba, Marin, Martin Philippe-Armand, Mezzaroma, Parodi, Pasty, Podestà, Poisson, Pompidou, Rosado Fernandes, Santini, Scapagnini, Schaffner, Todini, Viceconte

(-)

ELDR: André-Léonard, Anttila, Bertens, Boogerd-Quaak, Brinkhorst, Caligaris, Cars, Cox, De Clercq, De Luca, de Vries, Dybkjær, Fassa, Frischenschlager, Gasòliba i Böhm, Goerens, Haarder, Kestelijn-Sierens, Kjer Hansen, Kofoed, La Malfa, Larive, Lindqvist, Monfils, Mulder, Neyts-Uyttebroeck, Plooi-j-van Gorsel, Riis-Jørgensen, Ryyänen, Spaak, Teverson, Thors, Väyrynen, Vallvé, Virrankoski, Watson, Wiebenga, Wijzenbeek

GUE/NGL: Seppänen

I-EDN: Blokland, van Dam, Nicholson

NI: Amadeo, Angelilli, Cellai, Féret, Hager, Linser, Parigi, Raschhofer, Tatarella, Trizza

PPE: Anastassopoulos, Añoveros Trias de Bes, Areitio Toledo, Argyros, Arias Cañete, Banotti, Bardong, Bébéar, Bennasar Tous, Berend, Bernard-Reymond, Bianco, Böge, Bourlanges, Burenstam Linder, Burtone, Camisón Asensio, Carlsson, Casini Carlo, Cassidy, Castagnetti, Cederschiöld, Chanterie, Chichester, Christodoulou, Cornelissen, Corrie, Costa Neves, Cunha, D'Andrea, Decourrière, De Esteban Martin, De Melo, Deprez, Dimitrakopoulos, Donnelly Brendan Patrick, Escudero, Estevan Bolea, Fabra Vallés, Ferber, Fernández-Albor, Fernández Martín, Ferri, Filippi, Flemming, Florenz, Fontaine, Fontana, Fourcans, Fraga Estévez, Friedrich, Funk, Galeote Quecedo, García-Margallo y Marfil, Garriga Polledo, Gillis, Goepel, Gomolka, Graziani, Grosch, Grossetête, Günther, von Habsburg, Habsburg-Lothringen, Hatzidakis, Heinisch, Herman, Hoppenstedt, Ilaskivi, Jackson, Jarzembowski, Kellett-Bowman, Kittelmann, Klab, Koch, Konrad, Kristoffersen, Lambrias, Langen, Langenhagen, Lehne, Lenz, Liese, Lucas Pires, Lulling, McCartin, McMillan-Scott, Majj-Weggen, Malangré, Mann Thomas, Martens,

Quarta-feira, 1 de Abril de 1998

Mather, Matikainen-Kallström, Mayer, Mendonça, Mombaur, Moorhouse, Mosiek-Urbahn, Nassauer, Oomen-Ruijten, Oostlander, Otila, Pack, Palacio Vallelersundi, Peijs, Perry, Pex, Piha, Pimenta, Pirker, Plumb, Poettering, Poggiolini, Pomés Ruiz, Porto, Posselt, Pronk, Provan, Quisthoudt-Rowohl, Rack, Reding, Redondo Jiménez, Robles Piquer, Rovsing, Rübig, Salafranca Sánchez-Neyra, Sarlis, Schiedermeier, Schierhuber, Schleicher, Schlüter, Schnellhardt, Schröder, Secchi, Sisó Cruellas, Sonneveld, Soulier, Spencer, Stenmarck, Stenzel, Stevens, Stewart-Clark, Theato, Tillich, Tindemans, Trakatellis, Valdivielso de Cué, Valverde López, Varela Suanzes-Carpegna, Vaz da Silva, van Velzen W. G., Verwaerde, Viola, Virgin, Wieland, von Wogau

PSE: Adam, Ahlqvist, d'Ancona, Andersson, Aparicio Sánchez, Apolinário, Augias, Avgerinos, Balfe, Barón Crespo, Barros Moura, Barzanti, Berger, Billingham, Blak, Bösch, Bontempi, Bowe, Cabezón Alonso, Campos, Carniti, Castricum, Colajanni, Colino Salamanca, Collins Kenneth D., Colom i Naval, Corbett, Correia, Crampton, Cunningham, Dankert, David, De Coene, De Giovanni, Desama, Donnelly Alan John, Donner, Dührkop Dührkop, Dury, Elchlepp, Elliott, Ettl, Evans, Falconer, Fantuzzi, Fayot, Ford, García Arias, Gebhardt, Ghilardotti, Glante, Görlach, Graenitz, Green, Gröner, Hänsch, Hardstaff, Harrison, Haug, Hawlicek, Hendrick, Hoff, Howitt, Hughes, Hulthén, Imbeni, Iversen, Izquierdo Collado, Izquierdo Rojo, Jensen Kirsten M., Jöns, Junker, Karamanou, Katiforis, Kindermann, Kinnock, Kokkola, Krehl, Kuckelkorn, Kuhn, Kuhne, Lage, Lambraki, Lange, Linkohr, Löow, Lomas, Lüttge, McCarthy, McGowan, McNally, Malone, Mann Erika, Marinho, Marinucci, Martin David W., Medina Ortega, Megahy, Mendiluce Pereiro, Metten, Miller, Miranda de Lage, Moniz, Morgan, Morris, Murphy, Myller, Napoletano, Nencini, Newens, Newman, Oddy, Paasilinna, Paasio, Papakyrizis, Pérez Royo, Peter, Piecyk, Pollack, Pons Grau, van Putten, Randzio-Plath, Rapkay, Read, Rehder, Rocard, Roth-Behrendt, Rothe, Rothley, Roubatis, Ruffolo, Samland, Sanz Fernández, Sauquillo Pérez del Arco, Schäfer, Schlechter, Schmid, Schmidbauer, Schulz, Seal, Simpson, Sindal, Skinner, Smith, Speciale, Spiers, Swoboda, Tannert, Tappin, Terrón i Cusí, Theorin, Thomas, Tomlinson, Tongue, Torres Couto, Torres Marques, Truscott, Van Lancker, van Velzen Wim, Verde i Aldea, Waddington, Waidelich, Walter, Watts, Weiler, Wemheuer, White, Whitehead, Wibe, Wiersma, Willockx, Wilson, Wynn, Zimmermann

V: Aelvoet, Ahern, Bloch von Blottnitz, Breyer, Cohn-Bendit, van Dijk, Gahrton, Graefe zu Baringdorf, Hautala, Kerr, Lannoye, McKenna, Müller, Orlando, Ripa di Meana, Schörling, Schroedter, Soltwedel-Schäfer, Tamino, Telkämper, Ullmann, Voggenhuber

(O)

GUE/NGL: Ojala, Pettinari

I-EDN: Jensen Lis, Krarup, des Places, Sandbæk

NI: Formentini

V: Holm, Lindholm

6. Relatório Sindal A4-0101/98

Alteração 20

(+))

ARE: Barthes-Mayer, Dell'Alba, Dupuis, Ewing, Hory, Lalumière, Macartney, Novo Belenguer, Pradier, Saint-Pierre, Vandemeulebroucke, Weber

ELDR: Lindqvist

I-EDN: Berthu, Blokland, Buffetaut, van Dam, Fabre-Aubrespy, de Gaulle, Jean-Pierre, des Places, Seillier, Souchet, Striby

NI: Blot, Dillen, Gollnisch, Hager, Lang, Le Pen, Le Rachinel, Linser, Martinez, Mégret, Raschhofer, Rauti, Stirbois, Vanhecke

PPE: Añoveros Trias de Bes, Areitio Toledo, Arias Cañete, Bennasar Tous, Burtone, Camisón Asensio, Castagnetti, De Esteban Martin, Ebner, Estevan Bolea, Fabra Vallés, Fernández-Albor, Ferrer, Ferri, Filippi, Fraga Estévez, Galeote Quecedo, García-Margallo y Marfil, Garriga Polledo, Goepel, Gomolka, Imaz San Miguel, Konrad, Palacio Vallelersundi, Pomés Ruiz, Robles Piquer, Salafranca Sánchez-Neyra, Sisó Cruellas, Valdivielso de Cué, Varela Suanzes-Carpegna, Wieland

Quarta-feira, 1 de Abril de 1998

PSE: Adam, Ahlqvist, d'Ancona, Andersson, Aparicio Sánchez, Apolinário, Augias, Avgerinos, Balfe, Barón Crespo, Barros Moura, Barton, Barzanti, Berger, Blak, Bösch, Bontempi, Bowe, Cabezón Alonso, Campos, Carlotti, Carniti, Castricum, Caudron, Colajanni, Colino Salamanca, Collins Kenneth D., Colom i Naval, Corbett, Correia, Cot, Cottigny, Crampton, Cunningham, Dankert, Darras, David, De Coene, De Giovanni, Denys, Desama, Donnelly Alan John, Donner, Dührkop Dührkop, Duhamel, Dury, Elchlepp, Elliott, Ettl, Evans, Falconer, Fantuzzi, Fayot, Ford, García Arias, Garot, Gebhardt, Ghilardotti, Glante, Görlach, Graenitz, Green, Gröner, Hänsch, Happart, Hardstaff, Harrison, Haug, Hawlicek, Hendrick, Hoff, Howitt, Hughes, Hulthén, Imbeni, Iversen, Izquierdo Collado, Izquierdo Rojo, Jensen Kirsten M., Jöns, Junker, Karamanou, Katiforis, Kindermann, Kinnock, Kokkola, Krehl, Kuckelkorn, Kuhn, Kuhne, Lage, Laignel, Lambraki, Lange, Lienemann, Lindeperg, Linkohr, Lööw, Lomas, Lüttge, McCarthy, McGowan, McNally, Malone, Mann Erika, Marinucci, Martin David W., Medina Ortega, Megahy, Mendiluce Pereira, Metten, Miller, Moniz, Morán López, Morgan, Morris, Murphy, Mutin, Myller, Napoletano, Nencini, Newens, Newman, Oddy, Paasilinna, Paasio, Papakyriazis, Pérez Royo, Peter, Piecyk, Pollack, Pons Grau, van Putten, Randzio-Plath, Rapkay, Read, Rocard, Roth-Behrendt, Rothe, Rothley, Roubatis, Ruffolo, Samland, Sanz Fernández, Sauquillo Pérez del Arco, Schäfer, Schlechter, Schmid, Schmidbauer, Schulz, Seal, Simpson, Sindal, Skinner, Smith, Speciale, Spiers, Swoboda, Tannert, Tappin, Terrón i Cusí, Theorin, Thomas, Tomlinson, Tongue, Torres Couto, Torres Marques, Truscott, Van Lancker, van Velzen Wim, Verde i Aldea, Waddington, Waidelich, Walter, Watts, Weiler, Wemheuer, White, Whitehead, Wibe, Wiersma, Willockx, Wilson, Wynn, Zimmermann

UPE: d'Aboville, Andrews, Arroni, Azzolini, Baldi, Bazin, van Bladel, Cabrol, Caccavale, Carrère d'Encausse, Chesa, Collins Gerard, Crowley, Danesin, Donnay, Fitzsimons, Gallagher, Giansily, Guinebertière, Hyland, Janssen van Raay, Karoutchi, Killilea, Lataillade, Ligabue, Malerba, Marin, Martin Philippe-Armand, Mezzaroma, Parodi, Pasty, Podestà, Poisson, Pompidou, Rosado Fernandes, Santini, Scapagnini, Schaffner, Todini, Viceconte

(—)

ELDR: André-Léonard, Anttila, Bertens, Boogerd-Quaak, Brinkhorst, Caligaris, Cars, Cox, De Clercq, De Luca, de Vries, Dybkjær, Fassa, Frischenschlager, Gasòliba i Böhm, Goerens, Haarder, Kestelijn-Sierens, Kjer Hansen, Kofoed, La Malfa, Larive, Monfils, Mulder, Neyts-Uyttebroeck, Plooi-j-van Gorsel, Riis-Jørgensen, Ryyänen, Spaak, Teverson, Thors, Väyrynen, Vallvé, Virrankoski, Watson, Wiebenga, Wijsenbeek

I-EDN: Nicholson

NI: Amadeo, Angelilli, Cellai, Farassino, Féret, Parigi, Trizza

PPE: Anastassopoulos, Argyros, Banotti, Bardong, Bébéar, Berend, Bernard-Reymond, Bianco, Böge, Bourlanges, Brok, Burenstam Linder, Carlsson, Casini Carlo, Cassidy, Cederschiöld, Chanterie, Chichester, Christodoulou, Cornelissen, Corrie, Costa Neves, Cunha, Decourrière, De Melo, Deprez, Dimitrakopoulos, Donnelly Brendan Patrick, Escudero, Ferber, Fernández Martín, Flemming, Florenz, Fontaine, Fourçans, Friedrich, Funk, Gillis, Graziani, Grosch, Grossetête, Günther, von Habsburg, Habsburg-Lothringen, Hatzidakis, Heinisch, Herman, Hoppenstedt, Ilaskivi, Jackson, Jarzembowski, Kellett-Bowman, Kittelmann, Klab, Koch, Kristoffersen, Lambrias, Langen, Langenhagen, Lehne, Lenz, Liese, Lucas Pires, Lulling, McCartin, McMillan-Scott, Maij-Weggen, Malangré, Mann Thomas, Martens, Mather, Matikainen-Kallström, Mayer, Mendonça, Mombaur, Moorhouse, Mosiek-Urbahn, Nassauer, Oomen-Ruijten, Oostlander, Otila, Pack, Peijs, Perry, Pex, Piha, Pimenta, Pirker, Plumb, Poettering, Poggiolini, Porto, Posselt, Pronk, Provan, Quisthoudt-Rowohl, Rack, Reding, Redondo Jiménez, Rovsing, Rübig, Sarlis, Schiedermeier, Schierhuber, Schleicher, Schlüter, Schnellhardt, Schröder, Schwaiger, Secchi, Sonneveld, Soulier, Spencer, Stenmarck, Stenzel, Stevens, Stewart-Clark, Theato, Tillich, Tindemans, Trakatellis, Valverde López, Vaz da Silva, van Velzen W. G., Verwaerde, Viola, Virgin, von Wogau

PSE: Billingham, Marinho, Miranda de Lage

UPE: Cardona, Daskalaki, Girão Pereira, Kaklamanis

V: Aelvoet, Ahern, Bloch von Blottnitz, Breyer, Cohn-Bendit, van Dijk, Gahrton, Graefe zu Baringdorf, Hautala, Holm, Kerr, Lannoye, McKenna, Müller, Ripa di Meana, Schörling, Schroedter, Soltwedel-Schäfer, Tamino, Telkämper, Ullmann, Voggenhuber

(O)

GUE/NGL: Alavanos, Bertinotti, Carnero González, Castellina, Coates, Elmalan, Ephremidis, Eriksson, González Álvarez, Gutiérrez Díaz, Jové Peres, Manisco, Marsset Campos, Miranda, Mohamed Ali, Moreau, Novo, Ojala, Pailler, Pettinari, Puerta, Querbes, Ribeiro, Seppänen, Sierra González, Sjöstedt, Sornosa Martínez, Theonas, Vinci, Wurtz

Quarta-feira, 1 de Abril de 1998

I-EDN: Jensen Lis, Krarup, Sandbæk**NI:** Formentini**PPE:** Menrad**V:** Lindholm

7. Relatório Sindal A4-0101/98

Proposta da Comissão

(+)

ARE: Barthet-Mayer, Dell'Alba, Dupuis, Ewing, Hory, Lalumière, Novo Belenguer, Pradier, Saint-Pierre, Vandemeulebroucke, Weber**ELDR:** André-Léonard, Bertens, Boogerd-Quaak, Brinkhorst, Caligaris, Cars, Cox, De Clercq, De Luca, de Vries, Dybkjær, Fassa, Frischenschlager, Gasòliba i Böhm, Goerens, Haarder, Kestelijn-Sierens, Kjer Hansen, Kofoed, La Malfa, Larive, Lindqvist, Monfils, Mulder, Neyts-Uyttebroeck, Plooi-j-van Gorsel, Riis-Jørgensen, Spaak, Teverson, Vallvé, Virrankoski, Watson, Wiebenga, Wijsenbeek**GUE/NGL:** Ojala**I-EDN:** Berthu, Buffetaut, Fabre-Aubrespy, de Gaulle, Jean-Pierre, des Places, Seillier, Souchet, Striby**NI:** Amadeo, Angelilli, Antony, Blot, Cellai, Dillen, Farassino, Féret, Formentini, Gollnisch, Hager, Lang, Le Gallou, Le Pen, Le Rachinel, Linser, Martinez, Mégret, Muscardini, Parigi, Raschhofer, Rauti, Stirbois, Trizza, Vanhecke**PPE:** Arias Cañete, Gillis, Goepel, Gomolka, Peijs**PSE:** Adam, Ahlqvist, d'Ancona, Andersson, Augias, Aygerinos, Balfé, Barton, Barzanti, Berger, Billingham, Blak, Bösch, Bontempi, Bowe, Carlotti, Carniti, Castricum, Caudron, Colajanni, Collins Kenneth D., Corbett, Cot, Cottigny, Crampton, Cunningham, Dankert, Darras, David, De Coene, De Giovanni, Denys, Desama, Donnelly Alan John, Donner, Duhamel, Dury, Elchlepp, Elliott, Ettl, Evans, Falconer, Fantuzzi, Fayot, Ford, Garot, Gebhardt, Ghilardotti, Glante, Görlach, Graenitz, Green, Gröner, Hänsch, Hallam, Happart, Hardstaff, Harrison, Haug, Hawlicek, Hendrick, Hoff, Howitt, Hughes, Hulthén, Imbeni, Iversen, Jensen Kirsten M., Jöns, Junker, Karamanou, Katiforis, Kindermann, Kinnock, Kokkola, Krehl, Kuckelkorn, Kuhn, Kuhne, Laignel, Lambraki, Lange, Lienemann, Lindeperg, Linkohr, Lööw, Lomas, Lüttge, McCarthy, McGowan, McNally, Malone, Mann Erika, Marinucci, Martin David W., Megahy, Mendiluce Pereiro, Metten, Miller, Moniz, Morán López, Morgan, Morris, Murphy, Mutin, Myller, Napoletano, Nencini, Newens, Newman, Oddy, Paasilinna, Paasio, Papakyriazis, Peter, Piecyk, Pollack, van Putten, Randzio-Plath, Rapkay, Read, Rocard, Roth-Behrendt, Rothe, Rothley, Roubatis, Ruffolo, Samland, Schäfer, Schlechter, Schmid, Schmidbauer, Schulz, Seal, Simpson, Sindal, Skinner, Smith, Spiers, Swoboda, Tannert, Tappin, Theorin, Thomas, Tomlinson, Tongue, Truscott, Van Lancker, van Velzen Wim, Verde i Aldea, Waddington, Waidelich, Walter, Watts, Weiler, Wemheuer, White, Whitehead, Wibe, Wiersma, Willockx, Wilson, Wynn, Zimmermann**UPE:** d'Aboville, Andrews, Arroni, Azzolini, Baldi, Bazin, van Bladel, Cabrol, Caccavale, Cardona, Carrère d'Encasse, Chesa, Collins Gerard, Crowley, Danesin, Donnay, Fitzsimons, Gallagher, Giansily, Girão Pereira, Guinebertière, Hyland, Janssen van Raay, Karoutchi, Killilea, Lataillade, Ligabue, Malerba, Marin, Martin Philippe-Armand, Mezzaroma, Parodi, Pasty, Podestà, Poisson, Pompidou, Rosado Fernandes, Santini, Scapagnini, Schaffner, Todini, Viceconte**V:** Aelvoet, Ahern, Bloch von Blottnitz, Breyer, Cohn-Bendit, van Dijk, Graefe zu Baringdorf, Hautala, Kerr, Lannoye, Müller, Orlando, Ripa di Meana, Schroedter, Soltwedel-Schäfer, Tamino, Telkämper, Ullmann, Voggenhuber

(—)

ELDR: Anttila, Thors**GUE/NGL:** Alavanos, Bertinotti, Carnero González, Castellina, Coates, Elmalan, Ephremidis, Eriksson, González Álvarez, Gutiérrez Díaz, Jové Peres, Manisco, Marse Campos, Miranda, Mohamed Ali, Moreau, Novo, Pailler, Puerta, Querbes, Ribeiro, Seppänen, Sierra González, Sornosa Martínez, Theonas, Vinci, Wurtz

Quarta-feira, 1 de Abril de 1998

I-EDN: Blokland, van Dam, Nicholson

PPE: Anastassopoulos, Añoveros Trias de Bes, Areitio Toledo, Argyros, Banotti, Bardong, Bébéar, Bennasar Tous, Berend, Bernard-Reymond, Bianco, Böge, Bourlanges, Brok, Burenstam Linder, Burtone, Camisón Asensio, Carlsson, Casini Carlo, Cassidy, Castagnetti, Cederschiöld, Chanterie, Chichester, Christodoulou, Cornelissen, Corrie, Costa Neves, Cunha, D'Andrea, Decourrière, De Esteban Martin, De Melo, Deprez, Dimitrakopoulos, Donnelly Brendan Patrick, Ebner, Escudero, Estevan Bolea, Fabra Vallés, Ferber, Fernández-Albor, Fernández Martín, Ferrer, Ferri, Filippi, Flemming, Florenz, Fontaine, Fontana, Fraga Estévez, Friedrich, Funk, Galeote Quecedo, García-Margallo y Marfil, Garriga Polledo, Graziani, Grosch, Grossetête, Günther, von Habsburg, Habsburg-Lothringen, Hatzidakis, Heinisch, Herman, Hoppenstedt, Ilaskivi, Imaz San Miguel, Jackson, Jarzembowski, Kellett-Bowman, Kittelmann, Klaß, Koch, Konrad, Kristoffersen, Lambrias, Langen, Langenhagen, Lehne, Lenz, Liese, Lucas Pires, Lulling, McCartin, McMillan-Scott, Majj-Weggen, Malangré, Mann Thomas, Martens, Mather, Matikainen-Kallström, Mayer, Mendonça, Menrad, Mombaur, Moorhouse, Mosiek-Urbahn, Nassauer, Oomen-Ruijten, Oostlander, Otila, Pack, Palacio Vallelersundi, Perry, Pex, Pirker, Plumb, Poettering, Poggiolini, Pomés Ruiz, Posselt, Pronk, Provan, Quisthoudt-Rowohl, Rack, Reding, Redondo Jiménez, Robles Piquer, Roving, Rübig, Salafranca Sánchez-Neyra, Sarlis, Schiedermeier, Schleicher, Schlüter, Schnellhardt, Schröder, Schwaiger, Secchi, Sisó Cruellas, Sonneveld, Soulier, Spencer, Stenmarck, Stenzel, Stevens, Stewart-Clark, Theato, Tillich, Tindemans, Trakatellis, Valdivielso de Cué, Valverde López, Varela Suanzes-Carpegna, Vaz da Silva, van Velzen W. G., Verwaerde, Viola, Virgin, Wieland, von Wogau

PSE: Aparicio Sánchez, Apolinário, Barón Crespo, Barros Moura, Cabezón Alonso, Campos, Colino Salamanca, Colom i Naval, Correia, Dührkop Dührkop, García Arias, Izquierdo Collado, Izquierdo Rojo, Lage, Marinho, Medina Ortega, Miranda de Lage, Pérez Royo, Pons Grau, Sanz Fernández, Sauquillo Pérez del Arco, Terrón i Cusí, Torres Couto, Torres Marques

(O)

ELDR: Ryynänen, Väyrynen

GUE/NGL: Pettinari, Sjöstedt

I-EDN: Jensen Lis, Krarup, Sandbæk

PPE: Fourçans, Piha, Pimenta, Porto, Schierhuber

PSE: Speciale

UPE: Daskalaki, Kaklamanis

V: Gahrton, Holm, Lindholm, McKenna, Schörling

8. Relatório Schörling A4-0105/98

Alteração 10

(+)

ELDR: André-Léonard, Anttila, Bertens, Boogerd-Quaak, Brinkhorst, Caligaris, Cars, Cox, De Clercq, De Luca, de Vries, Dybkjær, Fassa, Frischenschlager, Gasòliba i Böhm, Goerens, Haarder, Kestelijn-Sierens, Kjer Hansen, Kofoed, La Malfa, Larive, Monfils, Mulder, Neyts-Uytenbroeck, Plooi-j-van Gorsel, Riis-Jørgensen, Spaak, Teverson, Vallvé, Watson, Wiebenga, Wijsenbeek

I-EDN: Berthu, Blokland, van Dam, Fabre-Aubrespy, de Gaulle, Jean-Pierre, Nicholson, des Places, Seillier, Souchet, Striby

NI: Antony, Blot, Dillen, Farassino, Féret, Gollnisch, Lang, Le Gallou, Le Pen, Le Rachinel, Martinez, Mégret, Rauti, Stirbois, Vanhecke

PPE: Anastassopoulos, Añoveros Trias de Bes, Areitio Toledo, Argyros, Arias Cañete, Banotti, Bardong, Bébéar, Bennasar Tous, Berend, Bernard-Reymond, Bianco, Böge, Bourlanges, Brok, Burenstam Linder, Burtone, Camisón Asensio, Campoy Zueco, Carlsson, Casini Carlo, Cassidy, Castagnetti, Cederschiöld, Chanterie, Chichester, Christodoulou, Cornelissen, Corrie, Costa Neves, Cunha, D'Andrea, Decourrière, De Esteban Martin, De Melo, Deprez, Dimitrakopoulos, Donnelly Brendan Patrick, Ebner, Escudero, Estevan Bolea, Fabra Vallés, Ferber, Ferrer, Ferri, Filippi, Flemming, Florenz, Fontaine, Fontana, Fourçans, Fraga Estévez, Friedrich, Funk, Galeote Quecedo, García-Margallo y Marfil, Gillis, Goepel,

Quarta-feira, 1 de Abril de 1998

Gomolka, Graziani, Grosch, Grossetête, Günther, von Habsburg, Habsburg-Lothringen, Hatzidakis, Heinisch, Herman, Hoppenstedt, Ilaskivi, Imaz San Miguel, Jackson, Jarzembowski, Kellett-Bowman, Kittelmann, Klab, Koch, Konrad, Kristoffersen, Lambrias, Langen, Langenhagen, Lehne, Lenz, Liese, Lucas Pires, Lulling, McCartin, McMillan-Scott, Maij-Weggen, Malangré, Mann Thomas, Martens, Mather, Matikainen-Kallström, Mayer, Mendonça, Menrad, Mombaur, Moorhouse, Mosiek-Urbahn, Nassauer, Oomen-Ruijten, Oostlander, Otila, Pack, Palacio Vallelersundi, Peijs, Perry, Pex, Piha, Pimenta, Pirker, Plumb, Poettering, Poggiolini, Pomés Ruiz, Porto, Posselt, Pronk, Provan, Quisthoudt-Rowohl, Rack, Reding, Redondo Jiménez, Robles Piquer, Rovsing, Rübige, Salafranca Sánchez-Neyra, Sarlis, Schiedermeier, Schierhuber, Schleicher, Schlüter, Schnellhardt, Schröder, Schwaiger, Secchi, Sisó Cruellas, Sonneveld, Soulier, Spencer, Stenmarck, Stenzel, Stevens, Stewart-Clark, Theato, Tillich, Tindemans, Trakatellis, Valdivielso de Cué, Valverde López, Varela Suanzes-Carpegna, Vaz da Silva, van Velzen W. G., Verwaerde, Viola, Virgin, Wieland, von Wogau

UPE: d'Aboville, Andrews, Arroni, Azzolini, Baldi, Bazin, van Bladel, Cabrol, Caccavale, Cardona, Carrère d'Encausse, Chesa, Collins Gerard, Crowley, Danesin, Daskalaki, Donnay, Fitzsimons, Gallagher, Giansily, Girão Pereira, Guinebertière, Hyland, Janssen van Raay, Kaklamanis, Karoutchi, Killilea, Lataillade, Ligabue, Malerba, Marin, Martin Philippe-Armand, Mezzaroma, Parodi, Pasty, Podestà, Poisson, Pompidou, Rosado Fernandes, Santini, Scapagnini, Schaffner, Todini, Viceconte

(—)

ARE: Barthet-Mayer, Dell'Alba, Dupuis, Ewing, Hory, Lalumière, Macartney, Novo Belenguer, Saint-Pierre, Vandemeulebroucke, Weber

ELDR: Lindqvist, Ryyänen, Thors, Väyrynen, Virrankoski

GUE/NGL: Alavanos, Bertinotti, Carnero González, Castellina, Coates, Elmalan, Ephremidis, Eriksson, González Álvarez, Gutiérrez Díaz, Jové Peres, Manisco, Marsset Campos, Miranda, Mohamed Ali, Moreau, Novo, Ojala, Pailler, Pettinari, Puerta, Querbes, Ribeiro, Seppänen, Sierra González, Sjöstedt, Sornosa Martínez, Theonas, Wurtz

I-EDN: Jensen Lis, Krarup, Sandbæk

NI: Amadeo, Angelilli, Cellai, Muscardini, Parigi, Tatarella, Trizza

PSE: Adam, Ahlqvist, d'Ancona, Andersson, Aparicio Sánchez, Apolinário, Augias, Avgerinos, Balfe, Barón Crespo, Barros Moura, Barton, Barzanti, Berger, Billingham, Blak, Bösch, Bontempi, Bowe, Cabezón Alonso, Campos, Carlotti, Carniti, Castricum, Caudron, Colajanni, Colino Salamanca, Collins Kenneth D., Colom i Naval, Corbett, Correia, Cot, Cottigny, Crampton, Cunningham, Dankert, Darras, David, De Coene, De Giovanni, Denys, Desama, Donnelly Alan John, Dührkop Dührkop, Duhamel, Dury, Elchlepp, Elliott, Ettl, Evans, Falconer, Fantuzzi, Fayot, Ford, García Arias, Garot, Gebhardt, Ghilardotti, Glante, Görlach, Graenitz, Green, Gröner, Hänsch, Hallam, Happart, Hardstaff, Harrison, Haug, Hawlicek, Hendrick, Hoff, Howitt, Hughes, Hulthén, Imbeni, Iversen, Izquierdo Collado, Izquierdo Rojo, Jensen Kirsten M., Jöns, Junker, Karamanou, Katiforis, Kindermann, Kinnock, Kokkola, Krehl, Kuckelkorn, Kuhn, Kuhne, Lage, Laignel, Lambraki, Lange, Lienemann, Lindeperg, Linkohr, Löow, Lomas, Lüttge, McCarthy, McGowan, McNally, Malone, Mann Erika, Marinho, Marinucci, Martin David W., Medina Ortega, Megahy, Mendiluce Pereiro, Metten, Miller, Miranda de Lage, Moniz, Morán López, Morgan, Morris, Murphy, Mutin, Myller, Napoletano, Nencini, Newens, Newman, Oddy, Paasilinna, Paasio, Papakyriazis, Pérez Royo, Peter, Piecyk, Pollack, Pons Grau, van Putten, Randzio-Plath, Rapkay, Read, Rocard, Roth-Behrendt, Rothe, Rothley, Roubatis, Ruffolo, Samland, Sanz Fernández, Sauquillo Pérez del Arco, Schäfer, Schlechter, Schmid, Schmidbauer, Schulz, Seal, Simpson, Sindal, Skinner, Smith, Speciale, Spiers, Swoboda, Tannert, Tappin, Terrón i Cusí, Theorin, Thomas, Tomlinson, Tongue, Torres Couto, Torres Marques, Truscott, Van Lancker, van Velzen Wim, Verde i Aldea, Waddington, Waidelich, Walter, Watts, Weiler, Wemheuer, White, Whitehead, Wibe, Wiersma, Willockx, Wilson, Wynn, Zimmermann

V: Aelvoet, Ahern, Bloch von Blottnitz, Breyer, Cohn-Bendit, van Dijk, Gahrton, Graefe zu Baringdorf, Hautala, Holm, Kerr, Lannoye, Lindholm, McKenna, Müller, Orlando, Ripa di Meana, Schörling, Schroedter, Soltwedel-Schäfer, Tamino, Telkämper, Ullmann, Voggenhuber

(O)

NI: Formentini, Hager, Linser, Raschhofer

Quarta-feira, 1 de Abril de 1998

9. Relatório Schörling A4-0105/98

Nº 14

(+)

ARE: Barthet-Mayer, Dell'Alba, Dupuis, Ewing, Hory, Lalumière, Macartney, Novo Belenguer, Saint-Pierre, Vandemeulebroucke, Weber

ELDR: Caligaris, Lindqvist, Ryyänen, Thors, Väyrynen, Virrankoski

GUE/NGL: Alavanos, Bertinotti, Carnero González, Castellina, Coates, Elmalan, Ephremidis, Eriksson, González Álvarez, Gutiérrez Díaz, Jové Peres, Manisco, Marsset Campos, Miranda, Mohamed Ali, Moreau, Novo, Ojala, Pailler, Pettinari, Puerta, Querbes, Ribeiro, Seppänen, Sierra González, Sjöstedt, Sornosa Martínez, Theonas, Vinci, Wurtz

I-EDN: Jean-Pierre, Jensen Lis, Krarup, Sandbæk

NI: Amadeo, Angelilli, Cellai, Muscardini, Parigi, Tatarella, Trizza

PSE: Adam, Ahlqvist, d'Ancona, Andersson, Aparicio Sánchez, Apolinário, Avgerinos, Balfe, Barón Crespo, Barros Moura, Barton, Barzanti, Berger, Blak, Bösch, Bontempi, Cabezón Alonso, Campos, Carlotti, Carniti, Castricum, Caudron, Colajanni, Colino Salamanca, Collins Kenneth D., Colom i Naval, Corbett, Correia, Cot, Cottigny, Crampton, Dankert, Darras, David, De Coene, Denys, Desama, Donnelly Alan John, Dührkop, Dührkop, Duhamel, Dury, Elchlepp, Elliott, Ettl, Fantuzzi, García Arias, Garot, Gebhardt, Ghilardotti, Glante, Görlach, Graenitz, Green, Gröner, Hänsch, Hallam, Happart, Haug, Hawlicek, Hoff, Hughes, Hulthén, Imbeni, Iversen, Izquierdo Collado, Izquierdo Rojo, Jensen Kirsten M., Jöns, Junker, Karamanou, Katiforis, Kindermann, Kokkola, Krehl, Kuckelkorn, Kuhn, Kuhne, Lage, Laignel, Lambraki, Lange, Lienemann, Lindeperg, Linkohr, Lööw, Lüttge, McGowan, Malone, Mann Erika, Marinho, Marinucci, Martin David W., Medina Ortega, Megahy, Mendiluce Pereiro, Metten, Miranda de Lage, Moniz, Morris, Mutin, Myller, Napoletano, Nencini, Paasilinna, Paasio, Papakyriazis, Pérez Royo, Peter, Piecyk, Pons Grau, van Putten, Randzio-Plath, Rapkay, Rocard, Roth-Behrendt, Rothe, Rothley, Roubatis, Ruffolo, Samland, Sanz Fernández, Sauquillo Pérez del Arco, Schäfer, Schlechter, Schmid, Schmidbauer, Schulz, Sindal, Speciale, Spiers, Swoboda, Tannert, Terrón i Cusí, Theorin, Tomlinson, Tongue, Torres Couto, Torres Marques, Van Lancker, van Velzen Wim, Verde i Aldea, Waidelich, Walter, Weiler, Wemheuer, White, Wibe, Wiersma, Willockx, Wilson, Zimmermann

UPE: Chesa, Collins Gerard

V: Aelvoet, Ahern, Bloch von Blottnitz, Breyer, Cohn-Bendit, van Dijk, Gahrton, Graefe zu Baringdorf, Hautala, Holm, Kerr, Lannoye, Lindholm, McKenna, Müller, Orlando, Ripa di Meana, Schörling, Schroedter, Soltwedel-Schäfer, Tamino, Telkämper, Ullmann, Voggenhuber

(-)

ELDR: André-Léonard, Anttila, Bertens, Boogerd-Quaak, Brinkhorst, Cars, Cox, De Clercq, De Luca, de Vries, Dybkjær, Fassa, Frischenschlager, Gasöliba i Böhm, Goerens, Haarder, Kestelijn-Sierens, Kjer Hansen, Kofoed, La Malfa, Larive, Monfils, Mulder, Neyts-Uyttebroeck, Plooi-j-van Gorsel, Riis-Jørgensen, Spaak, Teverson, Vallvé, Watson, Wiebenga, Wijsenbeek

I-EDN: Blokland, Buffetaut, van Dam, Fabre-Aubrespy, de Gaulle, Nicholson, Souchet, Striby

NI: Antony, Dillen, Farassino, Féret, Gollnisch, Lang, Le Pen, Le Rachinel, Martinez, Mégret, Rauti, Stirbois, Vanhecke

PPE: Anastassopoulos, Añoveros Trias de Bes, Areitio Toledo, Argyros, Arias Cañete, Banotti, Bardong, Bébéar, Bannasar Tous, Berend, Bernard-Reymond, Bianco, Böge, Bourlanges, Brok, Burenstam Linder, Burtone, Camisón Asensio, Campoy Zueco, Carlsson, Casini Carlo, Cassidy, Castagnetti, Cederschiöld, Chanterie, Chichester, Christodoulou, Cornelissen, Corrie, Costa Neves, Cunha, D'Andrea, Decourrière, De Esteban Martin, De Melo, Deprez, Dimitrakopoulos, Donnelly Brendan Patrick, Ebner, Escudero, Estevan Bolea, Fabra Vallés, Ferber, Ferrer, Ferri, Filippi, Flemming, Florenz, Fontaine, Fontana, Fourçans, Fraga Estévez, Friedrich, Funk, Galeote Quecedo, García-Margallo y Marfil, Gillis, Goepel, Gomolka, Graziani, Grosch, Grossetête, Günther, von Habsburg, Habsburg-Lothringen, Hatzidakis, Heinisch, Herman, Hoppenstedt, Ilaskivi, Jackson, Jarzembowski, Kellett-Bowman, Kittelmann, Klauf, Koch, Konrad, Kristoffersen, Lambrias, Langen, Langenhagen, Lehne, Lenz, Liese, Lucas Pires, Lulling, McCartin, McMillan-Scott, Maij-Weggen, Malangré, Mann Thomas, Martens, Mather, Matikainen-Kallström, Mayer, Mendonça, Menrad, Mombaur, Moorhouse, Mosiek-Urbahn, Nassauer, Oomen-Ruijten, Oostlander, Otila, Pack, Palacio Vallelersundi, Peijs, Perry, Pex, Piha, Pimenta, Pirker, Plumb, Poettering, Poggiolini, Pomés Ruiz, Porto, Posselt, Pronk, Provan, Quisthoudt-Rowohl, Rack,

Quarta-feira, 1 de Abril de 1998

Reding, Redondo Jiménez, Robles Piquer, Rovsing, Rübig, Salafranca Sánchez-Neyra, Sarlis, Schiedermeier, Schierhuber, Schleicher, Schlüter, Schnellhardt, Schröder, Schwaiger, Secchi, Sisó Cruellas, Sonneveld, Soulier, Spencer, Stenmarck, Stenzel, Stevens, Stewart-Clark, Theato, Tillich, Tindemans, Trakatellis, Valdivielso de Cué, Valverde López, Varela Suanzes-Carpegna, Vaz da Silva, van Velzen W. G., Verwaerde, Viola, Virgin, Wieland, von Wogau

PSE: Augias, Billingham, Bowe, Cunningham, De Giovanni, Evans, Falconer, Ford, Hardstaff, Harrison, Hendrick, Howitt, Kinnock, Lomas, McCarthy, McNally, Miller, Morgan, Murphy, Newens, Newman, Oddy, Pollack, Read, Seal, Simpson, Skinner, Smith, Tappin, Thomas, Truscott, Waddington, Watts, Whitehead, Wynn

UPE: d'Aboville, Andrews, Arroni, Azzolini, Baldi, Bazin, van Bladel, Cabrol, Cardona, Carrère d'Encausse, Crowley, Danesin, Daskalaki, Donnay, Fitzsimons, Gallagher, Giansily, Girão Pereira, Guinebertière, Hyland, Janssen van Raay, Kaklamanis, Karoutchi, Killilea, Lataillade, Ligabue, Malerba, Marin, Martin Philippe-Armand, Mezzaroma, Parodi, Pasty, Podestà, Poisson, Pompidou, Rosado Fernandes, Santini, Scapagnini, Schaffner, Todini, Viceconte

(O)

I-EDN: Berthu, des Places, Seillier

NI: Formentini, Hager, Linser, Raschhofer

PPE: Imaz San Miguel

UPE: Caccavale

10. Relatório Schörling A4-0105/98

Alteração 9

(+)

I-EDN: Berthu, Blokland, Buffetaut, van Dam, Fabre-Aubrespy, Jean-Pierre, Jensen Lis, Krarup, Nicholson, des Places, Sandbæk, Seillier, Souchet, Striby

NI: Amadeo, Angelilli, Cellai, Formentini, Hager, Linser, Muscardini, Parigi, Raschhofer, Trizza

PPE: Anastassopoulos, Añoveros Trias de Bes, Areitio Toledo, Arias Cañete, Banotti, Bardong, Bébéar, Bennasar Tous, Berend, Bernard-Reymond, Bianco, Böge, Bourlanges, Brok, Burenstam Linder, Burtone, Camisón Asensio, Campoy Zueco, Carlsson, Casini Carlo, Cassidy, Castagnetti, Cederschiöld, Chanterie, Chichester, Christodoulou, Cornelissen, Corrie, Costa Neves, Cunha, D'Andrea, Decourrière, De Esteban Martin, De Melo, Deprez, Dimitrakopoulos, Donnelly Brendan Patrick, Ebner, Escudero, Estevan Bolea, Fabra Vallés, Ferber, Ferrer, Ferri, Filippi, Flemming, Florenz, Fontaine, Fontana, Fourçans, Fraga Estévez, Friedrich, Funk, Galeote Quecedo, García-Margallo y Marfil, Gillis, Goepel, Gomolka, Graziani, Grosch, Grossetête, Günther, von Habsburg, Habsburg-Lothringen, Hatzidakis, Heinisch, Herman, Hoppenstedt, Ilaskivi, Imaz San Miguel, Jackson, Jarzembowski, Kellett-Bowman, Kittelmann, Klaß, Koch, Konrad, Kristoffersen, Lambrias, Langen, Langenhagen, Lehne, Lenz, Liese, Lulling, McCartin, McMillan-Scott, Maij-Weggen, Malangré, Mann Thomas, Martens, Mather, Matikainen-Kallström, Mayer, Mendonça, Menrad, Mombaur, Moorhouse, Mosiek-Urbahn, Nassauer, Oomen-Ruijten, Otila, Pack, Palacio Vallelersundi, Peijs, Perry, Pex, Piha, Pimenta, Pirker, Plumb, Poettering, Poggiolini, Pomés Ruiz, Porto, Posselt, Pronk, Quisthoudt-Rowohl, Rack, Reding, Redondo Jiménez, Robles Piquer, Rovsing, Rübig, Schiedermeier, Schierhuber, Schleicher, Schlüter, Schnellhardt, Schröder, Schwaiger, Secchi, Sisó Cruellas, Sonneveld, Soulier, Spencer, Stenmarck, Stenzel, Stevens, Stewart-Clark, Theato, Tillich, Tindemans, Trakatellis, Valdivielso de Cué, Valverde López, Varela Suanzes-Carpegna, Vaz da Silva, van Velzen W. G., Verwaerde, Viola, Virgin, Wieland, von Wogau

PSE: Katiforis

UPE: d'Aboville, Andrews, Arroni, Azzolini, Baldi, Bazin, van Bladel, Cabrol, Cardona, Carrère d'Encausse, Collins Gerard, Crowley, Danesin, Daskalaki, Donnay, Fitzsimons, Gallagher, Giansily, Girão Pereira, Guinebertière, Hyland, Janssen van Raay, Kaklamanis, Karoutchi, Killilea, Lataillade, Ligabue, Malerba, Marin, Martin Philippe-Armand, Mezzaroma, Parodi, Pasty, Podestà, Poisson, Pompidou, Rosado Fernandes, Santini, Scapagnini, Schaffner, Todini, Viceconte

(—)

ARE: Barthet-Mayer, Dell'Alba, Dupuis, Ewing, Hory, Lalumière, Macartney, Novo Belenguer, Pradier, Saint-Pierre, Vandemeulebroucke, Weber

Quarta-feira, 1 de Abril de 1998

ELDR: André-Léonard, Anttila, Bertens, Boogerd-Quaak, Brinkhorst, Caligaris, Cars, Cox, De Clercq, De Luca, de Vries, Dybkjær, Fassa, Frischenschlager, Gasòliba i Böhm, Goerens, Haarder, Kestelijn-Sierens, Kjer Hansen, Kofoed, La Malfa, Larive, Lindqvist, Monfils, Mulder, Neyts-Uyttebroeck, Plooi-j-van Gorsel, Riis-Jørgensen, Ryyänänen, Spaak, Teverson, Thors, Väyrynen, Vallvé, Virrankoski, Watson, Wiebenga, Wijsenbeek

GUE/NGL: Alavanos, Bertinotti, Carnero González, Castellina, Coates, Elmalan, Ephremidis, Eriksson, González Álvarez, Gutiérrez Díaz, Jové Peres, Marset Campos, Miranda, Mohamed Ali, Moreau, Novo, Ojala, Pailler, Pettinari, Puerta, Querbes, Ribeiro, Seppänen, Sierra González, Sjöstedt, Sornosa Martínez, Theonas, Vinci, Wurtz

NI: Farassino

PPE: Lucas Pires, Salafranca Sánchez-Neyra, Sarlis

PSE: Adam, Ahlqvist, d'Ancona, Andersson, Aparicio Sánchez, Apolinário, Augias, Avgerinos, Balfe, Barón Crespo, Barros Moura, Barton, Barzanti, Berger, Billingham, Blak, Bösch, Bontempi, Bowe, Cabezón Alonso, Campos, Carlotti, Carniti, Castricum, Caudron, Colajanni, Colino Salamanca, Collins Kenneth D., Colom i Naval, Corbett, Correia, Cot, Cottigny, Crampton, Cunningham, Dankert, Darras, David, De Coene, De Giovanni, Denys, Desama, Donnelly Alan John, Dührkop Dührkop, Duhamel, Dury, Elchlepp, Elliott, Ettl, Evans, Falconer, Fantuzzi, Fayot, Ford, García Arias, Garot, Gebhardt, Ghilardotti, Glante, Görlach, Graenitz, Green, Gröner, Hänsch, Hallam, Happart, Hardstaff, Harrison, Haug, Hawlicek, Hendrick, Hoff, Howitt, Hughes, Hulthén, Imbeni, Iversen, Izquierdo Collado, Izquierdo Rojo, Jensen Kirsten M., Jöns, Junker, Karamanou, Kindermann, Kinnock, Kokkola, Krehl, Kuckelkorn, Kuhn, Kuhne, Lage, Laignel, Lambraki, Lange, Lienemann, Lindeperg, Linkohr, Lööw, Lomas, Lüttge, McCarthy, McGowan, McNally, Malone, Mann Erika, Marinho, Marinucci, Martin David W., Medina Ortega, Megahy, Mendiluce Pereiro, Metten, Miller, Miranda de Lage, Moniz, Morán López, Morgan, Morris, Murphy, Mutin, Myller, Napoletano, Nencini, Newens, Newman, Oddy, Paasilinna, Paasio, Papakyriazis, Pérez Royo, Peter, Piecyk, Pollack, Pons Grau, van Putten, Randzio-Plath, Rapkay, Read, Rehder, Rocard, Roth-Behrendt, Rothe, Rothley, Roubatis, Ruffolo, Samland, Sanz Fernández, Sauquillo Pérez del Arco, Schäfer, Schlechter, Schmid, Schmidbauer, Schulz, Seal, Simpson, Sindal, Skinner, Smith, Speciale, Spiers, Swoboda, Tannert, Tappin, Terrón i Cusí, Theorin, Thomas, Tomlinson, Tongue, Torres Couto, Torres Marques, Truscott, Van Lancker, van Velzen Wim, Verde i Aldea, Waddington, Waidelich, Walter, Watts, Weiler, Wemheuer, White, Whitehead, Wibe, Willockx, Wilson, Wynn, Zimmermann

V: Aelvoet, Ahern, Bloch von Blottnitz, Breyer, Cohn-Bendit, van Dijk, Gahrton, Graefe zu Baringdorf, Hautala, Holm, Kerr, Lannoye, Lindholm, McKenna, Müller, Orlando, Ripa di Meana, Schörling, Schroedter, Soltwedel-Schäfer, Tamino, Telkämper, Ullmann, Voggenhuber

(O)

I-EDN: de Gaulle

NI: Antony, Blot, Dillen, Féret, Gollnisch, Lang, Le Gallou, Le Pen, Le Rachinel, Martinez, Mégret, Rauti, Stirbois, Vanhecke

PPE: Provan

UPE: Chesa

11. Relatório Schörling A4-0105/98

Resolução

(+)

ARE: Barthet-Mayer, Dell'Alba, Dupuis, Ewing, Hory, Lalumière, Macartney, Novo Belenguer, Pradier, Saint-Pierre, Vandemeulebroucke, Weber

ELDR: André-Léonard, Anttila, Bertens, Boogerd-Quaak, Brinkhorst, Caligaris, Cars, Cox, De Clercq, De Luca, de Vries, Dybkjær, Fassa, Frischenschlager, Gasòliba i Böhm, Goerens, Haarder, Kestelijn-Sierens, Kjer Hansen, La Malfa, Larive, Lindqvist, Monfils, Mulder, Neyts-Uyttebroeck, Plooi-j-van Gorsel, Riis-Jørgensen, Ryyänänen, Spaak, Teverson, Thors, Väyrynen, Vallvé, Virrankoski, Watson, Wiebenga, Wijsenbeek

Quarta-feira, 1 de Abril de 1998

GUE/NGL: Alavanos, Bertinotti, Carnero González, Castellina, Coates, Elmalan, Ephremidis, Eriksson, González Álvarez, Gutiérrez Díaz, Jové Peres, Manisco, Maset Campos, Miranda, Mohamed Ali, Moreau, Pailler, Pettinari, Puerta, Querbes, Ribeiro, Seppänen, Sierra González, Sjöstedt, Sornosa Martínez, Theonas, Vinci, Wurtz

I-EDN: Berthu, Blokland, Buffetaut, van Dam, de Gaulle, Jean-Pierre, des Places, Seillier, Souchet, Striby

NI: Amadeo, Angelilli, Cellai, Farassino, Formentini, Hager, Linser, Muscardini, Parigi, Raschhofer, Rauti, Tatarella, Trizza

PPE: De Melo, Ferri, Imaz San Miguel

PSE: Adam, Ahlqvist, d'Ancona, Andersson, Aparicio Sánchez, Apolinário, Augias, Avgerinos, Balfe, Barón Crespo, Barros Moura, Barton, Barzanti, Berger, Billingham, Blak, Bösch, Bontempi, Bowe, Cabezón Alonso, Campos, Carlotti, Carniti, Castricum, Caudron, Colajanni, Colino Salamanca, Collins Kenneth D., Colom i Naval, Corbett, Correia, Cot, Cottigny, Crampton, Cunningham, Dankert, Darras, David, De Coene, De Giovanni, Denys, Desama, Donnelly Alan John, Dührkop Dührkop, Duhamel, Dury, Elchlepp, Elliott, Ettl, Evans, Falconer, Fantuzzi, Fayot, Ford, García Arias, Garot, Gebhardt, Ghilardotti, Glante, Görlach, Graenitz, Green, Gröner, Hänsch, Hallam, Happart, Hardstaff, Harrison, Haug, Hawlicek, Hendrick, Hoff, Howitt, Hughes, Hulthén, Imbeni, Iversen, Izquierdo Collado, Izquierdo Rojo, Jensen Kirsten M., Jöns, Junker, Karamanou, Katiforis, Kindermann, Kinnock, Kokkola, Krehl, Kuckelkorn, Kuhn, Kuhne, Lage, Laignel, Lambraki, Lange, Lienemann, Lindeperg, Linkohr, Lööw, Lomas, Lüttge, McCarthy, McGowan, McNally, Malone, Mann Erika, Marinho, Marinucci, Martin David W., Medina Ortega, Megahy, Mendiluce Pereiro, Metten, Miller, Miranda de Lage, Moniz, Morán López, Morgan, Morris, Murphy, Mutin, Myller, Napoletano, Nencini, Newens, Newman, Oddy, Paasilinna, Paasio, Papakyriazis, Pérez Royo, Peter, Piecyk, Pollack, Pons Grau, van Putten, Randzio-Plath, Rapkay, Read, Rehder, Rocard, Roth-Behrendt, Rothe, Rothley, Roubatis, Ruffolo, Samland, Sanz Fernández, Sauquillo Pérez del Arco, Schäfer, Schlechter, Schmid, Schmidbauer, Schulz, Seal, Simpson, Sindal, Skinner, Smith, Speciale, Spiers, Swoboda, Tannert, Tappin, Terrón i Cusí, Theorin, Thomas, Tomlinson, Tongue, Torres Couto, Torres Marques, Truscott, Van Lancker, van Velzen Wim, Verde i Aldea, Waddington, Waidelich, Walter, Watts, Weiler, Wemheuer, White, Whitehead, Wibe, Wiersma, Willockx, Wilson, Wynn, Zimmermann

UPE: Andrews, Caccavale, Fitzsimons, Lataillade, Marin, Podestà, Scapagnini, Todini, Viceconte

V: Aelvoet, Ahern, Bloch von Blottnitz, Breyer, Cohn-Bendit, van Dijk, Gahrton, Graefe zu Baringdorf, Hautala, Holm, Kerr, Lannoye, Lindholm, McKenna, Müller, Orlando, Ripa di Meana, Schörling, Schroedter, Soltwedel-Schäfer, Tamino, Telkämper, Ullmann, Voggenhuber

(—)

GUE/NGL: Novo, Ojala

I-EDN: Nicholson

PPE: Anastassopoulos, Añoveros Trias de Bes, Areitio Toledo, Argyros, Arias Cañete, Banotti, Bardong, Bébéar, Bennasar Tous, Berend, Bernard-Reymond, Bianco, Böge, Bourlanges, Brok, Burenstam Linder, Burtone, Camisón Asensio, Campoy Zueco, Carlsson, Casini Carlo, Cassidy, Castagnetti, Cederschiöld, Chanterie, Chichester, Christodoulou, Cornelissen, Corrie, Costa Neves, Cunha, D'Andrea, Decourrière, De Esteban Martin, Deprez, Dimitrakopoulos, Donnelly Brendan Patrick, Ebner, Escudero, Estevan Bolea, Fabra Vallés, Ferber, Ferrer, Filippi, Flemming, Florenz, Fontaine, Fontana, Fourçans, Fraga Estévez, Friedrich, Funk, Galeote Quecedo, García-Margallo y Marfil, Gillis, Goepel, Gomolka, Graziani, Grosch, Grossetête, Günther, von Habsburg, Habsburg-Lothringen, Hatzidakis, Heinisch, Herman, Hoppenstedt, Ilaskivi, Jackson, Jarzembowski, Kellett-Bowman, Kittelmann, Klauf, Koch, Konrad, Kristoffersen, Lambrias, Langen, Langenhagen, Lehne, Lenz, Liese, Lucas Pires, Lulling, McCartin, McMillan-Scott, Maij-Weggen, Malangré, Mann Thomas, Martens, Mather, Matikainen-Kallström, Mayer, Mendonça, Menrad, Mombaur, Moorhouse, Mosiek-Urbahn, Nassauer, Oomen-Ruijten, Oostlander, Otila, Pack, Palacio Vallelersundi, Peijs, Perry, Pex, Piha, Pimenta, Pirker, Plumb, Poettering, Poggiolini, Pomés Ruiz, Porto, Posselt, Pronk, Provan, Quisthoudt-Rowohl, Rack, Reding, Redondo Jiménez, Robles Piquer, Rosing, Rübzig, Salafranca Sánchez-Neyra, Sarlis, Schiedermeier, Schierhuber, Schleicher, Schlüter, Schnellhardt, Schröder, Schwaiger, Secchi, Sisó Cruellas, Sonneveld, Soulier, Spencer, Stenmarck, Stenzel, Stevens, Stewart-Clark, Theato, Tillich, Tindemans, Trakatellis, Valdivielso de Cué, Valverde López, Varela Suanzes-Carpegna, Vaz da Silva, van Velzen W. G., Verwaerde, Viola, Virgin, Wieland, von Wogau

Quarta-feira, 1 de Abril de 1998

(O)

ELDR: Kofoed

I-EDN: Jensen Lis, Krarup, Sandbæk

NI: Antony, Blot, Dillen, Féret, Gollnisch, Lang, Le Gallou, Le Pen, Le Rachinel, Martinez, Mégret, Stirbois, Vanhecke

UPE: d'Aboville, Arroni, Azzolini, Baldi, Bazin, van Bladel, Cabrol, Cardona, Carrère d'Encausse, Chesa, Collins Gerard, Crowley, Danesin, Daskalaki, Donnay, Gallagher, Giansily, Girão Pereira, Guinebertière, Hyland, Janssen van Raay, Kaklamanis, Karoutchi, Killilea, Ligabue, Malerba, Martin Philippe-Armand, Mezzaroma, Parodi, Pasty, Poisson, Pompidou, Rosado Fernandes, Santini, Schaffner

12. Relatório Rocard A4-0085/98

Resolução

(+)

ARE: Barthet-Mayer, Dell'Alba, Dupuis, Ewing, Hory, Lalumière, Macartney, Pradier, Saint-Pierre, Vandemeulebroucke, Weber

ELDR: André-Léonard, Caligaris, Cars, Cox, De Luca, Dybkjær, Gasòliba i Böhm, Goerens, La Malfa, Lindqvist, Monfils, Rynänen, Spaak, Virrankoski

GUE/NGL: Alavanos, Bertinotti, Carnero González, Castellina, Coates, Elmalan, Ephremidis, Eriksson, González Álvarez, Gutiérrez Díaz, Jové Peres, Manisco, Marsset Campos, Miranda, Mohamed Ali, Moreau, Ojala, Pailler, Pettinari, Puerta, Querbes, Ribeiro, Seppänen, Sierra González, Sjøstedt, Sornosa Martínez, Theonas, Vinci, Wurtz

I-EDN: Berthu, Blokland, Buffetaut, van Dam, Fabre-Aubrespy, Jean-Pierre, Nicholson, Sandbæk, Seillier, Souchet, Striby

NI: Amadeo, Angelilli, Cellai, Muscardini, Parigi, Tatarella

PPE: Anastassopoulos, Añoveros Trias de Bes, Areitio Toledo, Argyros, Arias Cañete, Banotti, Bardong, Bébéar, Bennasar Tous, Berend, Bernard-Reymond, Bianco, Böge, Bourlanges, Brok, Burenstam Linder, Burtone, Camisón Asensio, Campoy Zueco, Carlsson, Casini Carlo, Cassidy, Castagnetti, Cederschiöld, Chanterie, Chichester, Christodoulou, Cornelissen, Corrie, Costa Neves, Cunha, D'Andrea, Decourrière, De Esteban Martin, De Melo, Deprez, Dimitrakopoulos, Donnelly Brendan Patrick, Ebner, Escudero, Estevan Bolea, Fabra Vallés, Ferber, Ferrer, Ferri, Filippi, Flemming, Florenz, Fontaine, Fourçans, Fraga Estévez, Friedrich, Funk, Galeote Quecedo, García-Margallo y Marfil, Gillis, Goepel, Graziani, Grosch, Grosselet, Günther, von Habsburg, Habsburg-Lothringen, Hatzidakis, Heinisch, Herman, Hoppenstedt, Ilaskivi, Imaz San Miguel, Jackson, Kellett-Bowman, Koch, Lambrias, Lucas Pires, McCartin, Maij-Weggen, Malangré, Martens, Mather, Matikainen-Kallström, Mayer, Mendonça, Menrad, Mombaur, Mosiek-Urbahn, Nassauer, Oomen-Ruijten, Oostlander, Otila, Pack, Palacio Vallelersundi, Peijs, Perry, Pex, Piha, Pimenta, Pirker, Plumb, Poettering, Poggiolini, Pomés Ruiz, Porto, Posselt, Pronk, Provan, Quisthoudt-Rowohl, Rack, Redondo Jiménez, Robles Piquer, Røvsing, Rübige, Salafranca Sánchez-Neyra, Sarlis, Schiedermeier, Schierhuber, Schleicher, Schlüter, Schnellhardt, Schröder, Schwaiger, Secchi, Sisó Cruellas, Sonneveld, Soulier, Spencer, Stasi, Stenmarck, Stenzel, Stevens, Stewart-Clark, Theato, Tillich, Tindemans, Trakatellis, Valdivielso de Cué, Valverde López, Vaz da Silva, van Velzen W. G., Verwaerde, Viola, Virgin, Wieland, von Wogau

PSE: Adam, Ahlqvist, d'Ancona, Andersson, Aparicio Sánchez, Apolinário, Augias, Balfé, Barón Crespo, Barros Moura, Barton, Barzanti, Berger, Billingham, Blak, Bösch, Bontempi, Bowe, Cabezón Alonso, Campos, Carlotti, Carniti, Castricum, Caudron, Colajanni, Colino Salamanca, Collins Kenneth D., Colom i Naval, Corbett, Correia, Cot, Cottigny, Crampton, Cunningham, Darras, David, De Coene, De Giovanni, Denys, Desama, Donnelly Alan John, Donner, Dührkop Dührkop, Duhamel, Dury, Elchlepp, Elliott, Ettl, Evans, Falconer, Fantuzzi, Fayot, Ford, García Arias, Garot, Gebhardt, Ghilardotti, Glante, Görlach, Graenitz, Green, Gröner, Hänsch, Hallam, Happart, Hardstaff, Harrison, Haug, Hawlicek, Hendrick, Hoff, Howitt, Hughes, Hulthén, Imbeni, Iversen, Izquierdo Collado, Izquierdo Rojo, Jensen Kirsten M., Jöns, Junker, Karamanou, Katiforis, Kindermann, Kinnoek, Kokkola, Krehl, Kuhn, Kuhne, Lage, Lambraki, Lange, Lienemann, Lindeperg, Linkohr, Löow, Lomas, Lüttge, McCarthy, McGowan, McNally, Malone, Mann Erika, Marinho, Marinucci, Martin David W., Medina Ortega, Megahy, Mendiluce Pereiro, Metten,

Quarta-feira, 1 de Abril de 1998

Miranda de Lage, Moniz, Morán López, Morgan, Morris, Murphy, Mutin, Myller, Napoletano, Nencini, Newens, Newman, Oddy, Paasilinna, Paasio, Papakyriazis, Pérez Royo, Peter, Piecyk, Pollack, Pons Grau, van Putten, Randzio-Plath, Rapkay, Read, Rehder, Rocard, Rothe, Rothley, Roubatis, Ruffolo, Samland, Sanz Fernández, Sauquillo Pérez del Arco, Schäfer, Schlechter, Schmid, Schmidbauer, Schulz, Seal, Simpson, Sindal, Skinner, Smith, Speciale, Spiers, Swoboda, Tannert, Tappin, Terrón i Cusí, Theorin, Thomas, Tomlinson, Tongue, Torres Couto, Torres Marques, Truscott, Van Lancker, van Velzen Wim, Waddington, Waidelich, Walter, Watts, Weiler, Wemheuer, White, Whitehead, Wibe, Willockx, Wilson, Wynn, Zimmermann

UPE: d'Aboville, Andrews, Arroni, Baldi, van Bladel, Cabrol, Cardona, Carrère d'Encausse, Chesa, Collins Gerard, Danesin, Daskalaki, Donnay, Giansily, Girão Pereira, Guinebertière, Janssen van Raay, Karoutchi, Lataillade, Ligabue, Malerba, Marin, Mezzaroma, Parodi, Pasty, Podestà, Poisson, Pompidou, Rosado Fernandes, Santini, Scapagnini, Schaffner, Todini, Viceconte

V: Aelvoet, Ahern, Bloch von Blottnitz, Breyer, Cohn-Bendit, van Dijk, Gahrton, Graefe zu Baringdorf, Hautala, Holm, Kerr, Lannoye, Lindholm, McKenna, Müller, Orlando, Ripa di Meana, Schörling, Schroedter, Soltwedel-Schäfer, Tamino, Telkämper, Ullmann, Voggenhuber

(—)

ELDR: Neyts-Uyttebroeck

NI: Antony, Blot, Dillen, Gollnisch, Lang, Le Gallou, Le Pen, Le Rachinel, Martinez, Mégret, Stirbois, Vanhecke

PPE: Gomolka, Kittelmann, Klaß, Konrad, Kristoffersen, Langen, Langenhagen, Lehne, Lenz, Liese, Lulling

(O)

ELDR: Anttila, Boogerd-Quaak, Brinkhorst, De Clercq, de Vries, Fassa, Frischenschlager, Haarder, Kestelijn-Sierens, Kjer Hansen, Larive, Mulder, Plooi-j-van Gorsel, Riis-Jørgensen, Teverson, Thors, Vallvé, Watson, Wiebenga, Wijsenbeek

I-EDN: Krarup, des Places

NI: Farassino, Féret, Hager, Linser, Raschhofer, Rauti

PPE: Mann Thomas

UPE: Caccavale

Quinta-feira, 2 de Abril de 1998

ACTA DA SESSÃO DE QUINTA-FEIRA, 2 DE ABRIL DE 1998

(98/C 138/04)

PARTE I

Desenrolar da sessão

PRESIDÊNCIA DO SR. MARINHO,
Vice-Presidente

(A sessão tem início às 10H00.)

1. Aprovação da acta

Intervenções dos Deputados:

- von Habsburg, sobre o relato integral das sessões;
- Ford, sobre esta intervenção;
- Kerr, que observa que é membro do Grupo V e não do Grupo PSE, como por lapso se indica no documento «Session news»;
- Lindholm, que, voltando às intervenções que fez sobre o relatório Schaffner (A4-0108/98) (a última: Parte I, antes do ponto 6), requer que o prazo para a entrega de alterações a este relatório seja prorrogado até que o relatório do Grupo de Alto Nível esteja traduzido (O Sr. Presidente recorda-lhe que a votação do referido relatório foi adiada, e informa-a de que o prazo de entrega das alterações será prorrogado).

A acta da sessão anterior é aprovada.

2. Entrega de documentos

O Sr. Presidente comunica que recebeu dos Deputados:

a) as seguintes propostas de resolução (art.º 45.º do Regimento):

- Fernández-Albor, sobre o Conselho Europeu da Água (B4-0280/98)

enviada
fundo: AMBI

- David W. Martin, sobre os esforços envidados pela organização de protecção dos animais People Against Chimpanzee Experiments (PACE), no sentido de impedir que 144 «chimpanzés astronautas» sejam utilizados, nos Estados Unidos, em testes de cosméticos ou em outro tipo de experiências (B4-0281/98)

enviada
fundo: AMBI

b) as seguintes propostas de recomendação ao Conselho (artigo 46.º do Regimento):

- Spencer, André-Léonard, Bertens, Cabezón Alonso, Carnero González, García Arias, Gebhardt, Glante, González

Álvarez, Görlach, Gröner, Kindermann, Kuckelkorn, Lalumière, Lange, Linkohr, Maset Campos, Newens, Piecyk, Rehder, Rothe, Sakellariou, Sauquillo Pérez del Arco, Schmid, Schulz, Simpson, Theorin, Truscott, Weiler, Wemheuer sobre a política mediterrânica da União (B4-0282/98)

enviada
fundo: EXTE

3. Transferências de dotações

A Comissão dos Orçamentos examinou o pedido de transporte de dotações (SEC(98)0282 — C4-0118/98), apresentado pela Comissão com base no disposto no artigo 7.º do Regulamento Financeiro, no que se refere à Secção I — Parlamento, e autorizou o referido transporte.

4. Alteração do Regimento (novo artigo 44.ºbis) (debate)

Segue-se na ordem do dia o relatório elaborado pelo Deputado Crowley, em nome da Comissão do Regimento, da Verificação de Poderes e das Imunidades, sobre a inclusão, no Regimento do Parlamento Europeu, de um novo artigo 44.º bis, relativo aos outros relatórios e aos relatórios anuais de outras Instituições (A4-0054/98).

Intervenções dos Deputados Ford, em nome do Grupo PSE, Brendan P. Donnelly, em nome do Grupo PPE, Wijnsbeek, em nome do Grupo ELDR, Wibe, Corbett e Crowley, que apresenta o seu relatório.

O Sr. Presidente dá por encerrado o debate.

Votação: Parte I, ponto 8.

5. Alteração do artigo 141.º do Regimento (debate)

O Deputado Dell'Alba apresenta o seu relatório, elaborado em nome da Comissão do Regimento, da Verificação de Poderes e das Imunidades, sobre a alteração do artigo 141.º do Regimento do Parlamento Europeu, relativo às subcomissões (A4-0111/98).

Intervenções dos Deputados Ford, em nome do Grupo PSE, Brendan P. Donnelly, em nome do Grupo PPE, Evans, Wibe e Dell'Alba, relator.

O Sr. Presidente dá por encerrado o debate.

Votação: Parte I, ponto 9.

Quinta-feira, 2 de Abril de 1998

6. Relatório do Grupo de Alto Nível sobre a Livre Circulação de Pessoas (debate)

A Deputada Schaffner apresenta o seu relatório, elaborado em nome da Comissão das Liberdades Públicas e dos Assuntos Internos, sobre o relatório do Grupo de Alto Nível sobre a Livre Circulação de Pessoas, presidido por Simone Veil (C4-0181/97) (A4-0108/98).

Intervenções dos Deputados Thors, relator do parecer da Comissão dos Assuntos Jurídicos e dos Direitos dos Cidadãos, Schiedermeier, em substituição da Deputada Glase, relatora do parecer da Comissão do Emprego e dos Assuntos Sociais, Guinebertière, em substituição da Deputada Todini, relatora do parecer da Comissão para a Cultura, a Juventude, a Educação e os Meios de Comunicação Social, Schulz, em nome do Grupo PSE, Nassauer, em nome do Grupo PPE, Kaklamanis, em nome do Grupo UPE, Wiebenga, em nome do Grupo ELDR, e Mohamed Alí, em nome do Grupo GUE/NGL.

PRESIDÊNCIA DO SR. VERDE I ALDEA,

Vice-Presidente

Intervenções dos Deputados Lindholm, em nome do Grupo V, Pradier, em nome do Grupo ARE, Berthu, em nome do Grupo I-EDN, Stirbois (Não-inscritos), Zimmermann, Palacio Vallesundi, Blokland, Cellai, Van Lancker, Cederschiöld, Elliott e De Esteban Martín, e da Sr^a Gradin, Membro da Comissão.

O Sr. Presidente dá por encerrado o debate.

O Sr. Presidente comunica que a votação terá lugar logo que o relatório do Grupo de Alto Nível esteja disponível em todas as versões linguísticas.

*
* *
* *

Intervenções dos Deputados Schulz, que, fundando-se no artigo 96º do Regimento, requer, tendo em conta que se aproxima a hora do período de votação e as movimentações que habitualmente ocorrem no hemiciclo, que o debate do relatório Posselt não seja imediatamente aberto e sejam transmitidos à Mesa os protestos do Grupo PSE acerca do lugar que foi reservado ao relatório da Comissão das Liberdades Públicas na ordem do dia, e Posselt, que apoia a intervenção do Deputado Schulz e lamenta que pontos como a alteração de disposições do Regimento do Parlamento sejam inscritos em momentos em que a cobertura mediática é importante, quando outros temas que interessam à imprensa e ao grande público acabam por ser debatidos durante a noite (O Sr. Presidente, fazendo sua a proposta do Deputado Schulz, propõe à Assembleia, que concorda, que se adie o debate para as 17 horas).

(A sessão, suspensa às 11 h 55, é reaberta às 12 horas.)

PRESIDÊNCIA DO SR. GIL-ROBLES GIL-DELGADO,
Presidente

7. Votos de boas-vindas

O Senhor Presidente dá as boas-vindas, em nome do Parlamento Europeu, a uma delegação do Parlamento de Malta, chefiada pelo seu presidente, Sr. Spiteri, que tomou lugar na tribuna oficial.

*
* *

Intervenção do Deputado Chichester, que agradece ao Presidente do Parlamento ter previsto uma interrupção dos trabalhos antes do início do período de votação, para permitir aos deputados tomarem lugar no hemiciclo.

PERÍODO DE VOTAÇÃO

8. Alteração do Regimento (novo artigo 44º bis) (votação)
Relatório Crowley — A4-0054/98
(*Majoria requerida: qualificada*)

REGIMENTO DO PARLAMENTO:

Alterações aprovadas: 1

PROPOSTA DE DECISÃO:

O Parlamento aprova a decisão (*Parte II, ponto 1*).

As novas disposições entrarão em vigor no primeiro dia do próximo período de sessões.

9. Alteração do artigo 141º do Regimento (votação)
Relatório Dell'Alba — A4-0111/98
(*Majoria requerida: qualificada*)

REGIMENTO DO PARLAMENTO:

Alterações aprovadas: 1 e 2 em bloco

PROPOSTA DE DECISÃO:

Intervenções:

— do relator, que requer que as novas disposições entrem em vigor em 14 de Setembro de 1998, a fim de permitir às subcomissões interessadas adaptarem àquelas a sua programação (O Sr. Presidente constata que não há oposição a este pedido).

O Parlamento aprova a decisão (*Parte II, ponto 2*).

As novas disposições entrarão em vigor em 14 de Setembro de 1998.

Quinta-feira, 2 de Abril de 1998

10. Processo orçamental 1999 — Adaptação das Perspectivas Financeiras (votação)

Relatórios Dührkop Dührkop (A4-0103/98), Viola (A4-0099/98) e Dührkop Dührkop (A4-0124/98)
(*Maioria requerida: simples*)

a) A4-0103/98:

PROPOSTA DE RESOLUÇÃO

Alterações aprovadas: 22 de compromisso; 1 por VE (250 a favor, 186 contra, 25 abstenções)

Alterações rejeitadas: 16; 10; 17; 18; 11; 19; 20; 12; 8 por VN; 3 por VN; 4 por VN; 5; 6 e 7 em bloco; 21; 2

Alterações retiradas: 9; 13; 14; 15

As diferentes partes do texto foram sucessivamente aprovadas. A 2ª parte do nº 9 e a 2ª parte do nº 15 foram rejeitadas por VE (191 a favor, 253 contra, 10 abstenções) e (193 a favor, 216 contra, 16 abstenções), respectivamente.

Intervenções dos Deputados:

— Dührkop Dührkop, relatora, que requer, antes da abertura da votação, a revisão de todas as versões linguísticas (O Sr. Presidente responde-lhe que se farão as necessárias correcções);

— Fabre-Aubrespy sobre a alteração 19;

— Tillich, que requer, antes da votação do nº 15, em nome do Grupo PPE, a votação por partes deste texto;

— Brinkhorst, que requer, antes da votação da alteração 1, que apresentou em nome do Grupo ELDR, a revisão da versão neerlandesa desta alteração (O Sr. Presidente responde-lhe que se farão as necessárias correcções).

Votações em separado: considerando E; nº 4, 4º travessão (V); nº 17; 21 (I-EDN)

Votações por partes:

Considerando C (V)

1ª parte: texto sem os termos «e que será o primeiro orçamento... pilares»

2ª parte: estes termos

nº 9 (V, PPE)

1ª parte: até «assim considerados»

2ª parte: restante texto

nº 10 (ARE)

1ª parte: texto sem os termos «Considera que o orçamento... pós-99»

2ª parte: estes termos

nº 15 (PPE)

1ª parte: até «orçamento para 1999»

2ª parte: restante texto

Resultado das votações nominais:

Alteração 8 (GUE/NGL)

votantes:	463
a favor:	122
contra:	339
abstenções:	2

Alteração 3 (I-EDN)

votantes:	459
a favor:	81
contra:	246
abstenções:	132

Alteração 4 (I-EDN)

votantes:	463
a favor:	67
contra:	372
abstenções:	24

O Parlamento aprova a resolução (*Parte II, ponto 3 a*).

b) A4-0099/98:

PROPOSTA DE RESOLUÇÃO

O Parlamento aprova a resolução (*Parte II, ponto 3 b*).

c) A4-0124/98:

PROPOSTA DE RESOLUÇÃO

O Parlamento aprova a resolução (*Parte II, ponto 3 c*).

11. Ajuda à Bósnia-Herzegovina, à Croácia, à República Federal da Jugoslávia e à antiga República Jugoslava da Macedónia * (votação)

Relatório Schwaiger — A4-0123/98
(*Maioria requerida: simples*)

PROPOSTA DE REGULAMENTO COM(98)0018 — C4-0105/98 — 98/0023(CNS)

Alterações aprovadas: 1 e 4 a 17 em bloco

Alterações não admissíveis: 2; 3; 18

O Parlamento aprova a proposta da Comissão assim alterada (*Parte II, ponto 4*).

PROJECTO DE RESOLUÇÃO LEGISLATIVA:

O Parlamento aprova a resolução legislativa (*Parte II, ponto 4*).

Intervenções dos Deputados Samland, presidente da Comissão dos Orçamentos, Swoboda, Schwaiger, relator, e Spencer, presidente da Comissão dos Assuntos Externos, da Segurança e da Política de Defesa.

Quinta-feira, 2 de Abril de 1998

12. Idoneidade dos dadores de sangue * (votação)Relatório Cabrol — A4-0112/98
(*Maioria requerida: simples*)

PROPOSTA DE RECOMENDAÇÃO COM(97)0605 — C4-0027/98 — 97/0315(CNS):

Alterações aprovadas: 1; 2; 4 e 6 em bloco; 3; 5; 7; 8; 9, 10, 13, 15, 16 e 19 em bloco; 11; 14; 17; 18; 20; 29 (1ª parte); 23 e 24/rev em bloco; 25*Alterações rejeitadas:* 27; 28; 29 (2ª parte) por VN; 21*Alterações não postas à votação:* 26 (integrada na alteração 25); 12, 22 (art. 125, nº 1, e), do Regimento)*Intervenções:*

— do relator, sobre a alteração 27;

— tendo o texto original do ponto 8 do Anexo 2 sido declarado aprovado por VE (162 a favor, 160 contra, 13 abstenções), a Deputada Bloch von Blottnitz requer a repetição da votação, uma vez que os dispositivos de votação em torno do seu lugar não funcionaram, Wijzenbeek, que apoia este pedido, observando que o mesmo se passa com os dispositivos de votação situados à sua volta, e Langen, que insiste, ele também, em que a votação seja repetida, dado que problemas de interpretação provocaram algumas dúvidas sobre o objecto da votação.

O Sr. Presidente, rendendo-se a este último argumento, decide repetir a votação por VE, com o resultado de (178 a favor, 239 contra, 16 abstenções).

O Deputado De Vries intervém em seguida para denunciar uma certa falta de clareza no anúncio do objecto das votações.

— Falconer, aquando da votação das alterações 23 e 24/rev, comunica que está presente.

Votações em separado: alteração 1, 3 (PPE, UPE); 5 (ARE); 11 (V); 14 (PPE); 17 (V); 18 (PPE); 20 (UPE)*Votações em separado sobre o texto da Comissão:* Anexo 2, ponto 7 (ARE) (aprovado); Anexo 2, ponto 8 (ARE) (rejeitado) por VE (178 a favor, 239 contra, 16 abstenções); Anexo 5, ponto 1, 7º subponto (V, ARE, PSE) (rejeitado por VN).*Votações por partes:*

Alteração 29 (ARE, V)

1ª parte: texto sem os termos «com outros homens»

2ª parte: estes termos

Resultado das votações nominais:

Alteração 29 (2ª parte) (V)

votantes:	451
a favor:	4
contra:	427
abstenções:	20

Anexo 5, ponto 1, 7º subponto (V)

votantes:	455
a favor:	47
contra:	389
abstenções:	19

O Parlamento aprova a proposta da Comissão assim alterada (*Parte II, ponto 5*).

PROJECTO DE RESOLUÇÃO LEGISLATIVA:

Por VN (GUE/NGL), o Parlamento aprova a resolução legislativa

votantes:	455
a favor:	389
contra:	33
abstenções:	33

(Parte II, ponto 5).**13. Relações UE — Rússia (votação)**Relatório Lalumière — A4-0060/98
(*Maioria requerida: simples*)

Intervenções dos Deputados Jackson, que pergunta se há votações nominais previstas para este relatório (O Sr. Presidente responde-lhe que, tanto quanto sabe, não), e Falconer, sobre as implicações da resposta do Presidente.

PROPOSTA DE RESOLUÇÃO

Alterações aprovadas: 8 por VE (344 a favor, 56 contra, 10 abstenções); 11 por VE (216 a favor, 179 contra, 3 abstenções); 46; 14 por VE (205 a favor, 189 contra, 4 abstenções); 17; 47; 24; 49; 50; 26; 28; 2 por VE (254 a favor, 127 contra, 6 abstenções); 29; 44 (1ª parte); 52 (1ª parte); 31; 33; 34 por VE (194 a favor, 168 contra, 1 abstenção); 3 por VE (196 a favor, 170 contra, 2 abstenções); 60 por VE (227 a favor, 130 contra, 2 abstenções); 36 por VE (218 a favor, 145 contra, 9 abstenções); 4; 5 alterada; 6; 41; 62*Alterações rejeitadas:* 7; 10; 12 por VE (171 a favor, 227 contra, 3 abstenções); 13; 1 por VE (181 a favor, 220 contra, 4 abstenções); 16; 18; 21 por VE (188 a favor, 217 contra, 4 abstenções); 20; 22; 48 por VE (192 a favor, 196 contra, 5 abstenções); 25 (1ª parte); 25 (2ª parte) por VE (147 a favor, 235 contra, 10 abstenções); 51; 27 por VE (154 a favor, 229 contra, 3 abstenções); 44 (2ª parte) por VE (182 a favor, 195 contra, 15 abstenções); 52 (2ª parte); 45 alterada; 30 por VE (165 a favor, 200 contra, 7 abstenções); 32; 56; 57; 58; 53 por VE (167 a favor, 179 contra, 8 abstenções); 59; 35; 54 por VE (180 a favor, 181 contra, 5 abstenções); 37; 55; 42 por VE (169 a favor, 188 contra, 6 abstenções)*Alterações caducas:* 38; 61*Alterações retiradas:* 9; 15; 23; 40; 45 (unicamente os termos entre parênteses)*Alterações anuladas:* 19; 39; 43

As diferentes partes do texto foram sucessivamente aprovadas.

O Grupo PPE propõe a inserção do nº 26 imediatamente após o nº 18.

O pedido é aprovado pelo Parlamento.

Quinta-feira, 2 de Abril de 1998

Intervenções dos Deputados:

— Lenz, em nome do Grupo PPE, que propõe uma alteração oral à alteração 5, tendente a inserir o termo «democrática» após «Rússia». O Grupo PSE, autor da alteração, concorda com a proposta, e o Sr. Presidente constata que não há oposição a que esta alteração oral seja posta à votação.

Votações em separado: nºs 41; 51 (I-EDN)

Votações por partes:

Alteração 25 (V):

1ª parte: até «adoptada pela Duma»
2ª parte: restante texto

Alteração 44 (PPE):

1ª parte: texto sem os termos «garantir a segurança... para fins civis»
2ª parte: estes termos

Alteração 52 (ARE):

1ª parte: até «centrais nucleares»
2ª parte: restante texto

nº 54 (ELDR):

1ª parte: até «Cooperação»
2ª parte: restante texto

Por VN (PPE), o Parlamento aprova a resolução

votantes:	372
a favor:	350
contra:	9
abstenções:	13

(Parte II, ponto 6).

*
* *
*

Tendo em conta o adiantado da hora, o Sr. Presidente decide adiar a continuação da votação para o período de votação previsto após o debate sobre questões actuais.

*
* *
*

Declarações de voto:

Relatório Dührkop Dührkop — A4-0103/98

— *por escrito:* Deputados des Places, em nome do Grupo I-EDN; Berthu; Le Gallou

Relatório Cabrol — A4-0112/98

— *por escrito:* Deputados Caudron; Hory; Lienemann; Ephremidis; Ahlqvist, Theorin, Andersson, Hulthén; Kirsten M. Jensen, Blak, Sindal, Iversen; Eriksson, Krarup, Lindqvist, Gahrton, Holm, Sandbæk, Sjöstedt, Seppänen, Lindholm, Schörling; Grossetête; Verwaerde

Relatório Lalumière — A4-0060/98

— *orais:* Posselt, Ojala

— *por escrito:* Deputados Caudron; Lindqvist; Hulthén, Theorin, Ahlqvist, Wibe, Waidelich, Andersson; Hulthén; Ephremidis; Souchet, em nome do Grupo I-EDN

*
* *

Correcções/rectificações de votação comunicadas — Deputados que declararam não ter votado

Relatório Dührkop Dührkop (A4-0103/98)

— alteração 3
Pretenderam votar a favor: Deputados Grossetête e Bourlanges

— alteração 4
Pretendeu votar contra: Deputado Barton

Relatório Cabrol (A4-0112/98)

Os Deputados Rübige e Flemming comunicam por escrito que não participaram na votação deste relatório, apesar de terem estado presentes

— alteração 29 (2ª parte)
Pretendeu votar contra: Deputado Holm

— anexo 5, ponto 1, 7º subponto
Pretendeu votar contra: Deputada Plooij-van Gorsel

— votação final
Pretendeu votar a favor: Deputado Donnay

Relatório Lalumière (A4-0060/98)

O Deputado Brendan P. Donnelly comunica por escrito que esteve presente mas não participou na votação final.

FIM DO PERÍODO DE VOTAÇÃO

Intervenção da Deputada Schleicher sobre a qualidade do ar no hemiciclo (O Sr. Presidente responde-lhe que os serviços competentes vão ocupar-se do assunto).

(A sessão, suspensa às 13 h 35, é reaberta às 15 horas.)

PRESIDÊNCIA DO SR. GUTIÉRREZ DÍAZ,

Vice-Presidente

DEBATE SOBRE QUESTÕES ACTUAIS

Segue-se na ordem do dia o debate sobre questões actuais, urgentes e muito importantes (*para os títulos e autores das propostas de resolução, vide Acta de 31 de Março de 1998, Parte I, ponto 4*).

Quinta-feira, 2 de Abril de 1998

14. Incêndios florestais na América Latina e no Sudeste Asiático (debate)

Seguem-se na ordem do dia, em discussão conjunta, oito propostas de resolução (B4-0391, 0396, 0404, 0405, 0410, 0415, 0418 e 0421/98).

Intervenções dos Deputados Bertens, Girão Pereira, Van Putten, Weber, Habsburg-Lothringen e McKenna, para apresentarem as propostas de resolução.

Intervenções dos Deputados Newens, em nome do Grupo PSE, Amadeo (Não-inscritos), e Dell'Alba, em nome do Grupo ARE, e do Sr. Pinheiro, Membro da Comissão.

O Sr. Presidente dá por encerrado o debate.

Votação: Parte I, ponto 16.

15. Direitos do Homem (debate)

Seguem-se na ordem do dia, em discussão conjunta, onze propostas de resolução (B4-0409, 0411, 0412, 0420, 0392, 0401, 0403, 0408, 0417, 0407 e 0423/98).

Detenção de Dino Frisullo na Turquia

Intervenções dos Deputados Vinci, Graziani e Tamino, para apresentarem as propostas de resolução.

Intervenção do Deputado Fassa, em nome do Grupo ELDR.

Camarões

Intervenções dos Deputados André-Léonard e Scarbonchi, para apresentarem as propostas de resolução.

Intervenções dos Deputados von Habsburg, em nome do Grupo PPE, Fassa, em nome do Grupo ELDR, Vanhecke (Não-inscritos), Posselt e Wolf.

Pena de morte nos Estados Unidos

Intervenções dos Deputados Manisco e Tamino, para apresentarem as propostas de resolução.

Intervenções dos Deputados Lenz, em nome do Grupo PPE, e Pradier, em nome do Grupo ARE.

Intervenção do Sr. Pinheiro, Membro da Comissão, sobre o conjunto do ponto «Direitos do Homem».

O Sr. Presidente dá por encerrado o debate.

Votação: Parte I, ponto 17.

Intervenção do Deputado Posselt, que se espanta com o facto de a Conferência dos Presidentes ter considerado que não havia tempo suficiente para incluir no debate sobre questões actuais um assunto da importância do Kosovo, quando o debate terminou vinte minutos antes da hora prevista (O Sr. Presidente toma nota destas observações e compromete-se a transmiti-las às instâncias competentes do Parlamento).

(A sessão, suspensa às 16 h 15 enquanto se espera pela hora do período de votação, é reaberta às 16 h 30).

PRESIDÊNCIA DO SR. DAVID W. MARTIN,

Vice-Presidente

Intervenção do Deputado Provan, que lamenta o facto de vários deputados terem tido de se ausentar às 12 horas por causa dos horários dos voos para Londres, situação que, afirma, levanta problemas relativamente às disposições tomadas pela Mesa no que toca à participação nas votações nominais, e requer que a Mesa se debruce sobre o problema (O Sr. Presidente responde-lhe que, por um lado, o Parlamento continuará a fazer pressão sobre as companhias aéreas e os governos envolvidos para que tomem as medidas apropriadas e, por outro, que a situação será tida em conta quando a Mesa proceder à revisão das disposições tomadas em matéria de votações nominais).

VOTAÇÃO

(*Maioria requerida: simples*)

16. Incêndios florestais na América Latina e no Sudeste Asiático (votação)

Propostas de resolução B4-0391, 0396 e 0404, 0405, 0410, 0415, 0418 e 0421/98

PROPOSTAS DE RESOLUÇÃO B4-0391, 0396 e 0404, 0405, 0410, 0415, 0418 e 0421/98:

- proposta de resolução comum apresentada pelos seguintes Deputados:
Van Putten, Newens e Apolinário, em nome do Grupo PSE,
Habsburg-Lothringen, Pimenta, Salafranca Sánchez-Neyra e Valdivielso de Cué, em nome do Grupo PPE,
Azzolini, Pasty, Girão Pereira e Baldi, em nome do Grupo UPE,
Bertens e Eisma, em nome do Grupo ELDR,
González Álvarez, Papayannakis, Ainardi, Pettinari, Sorrosa Martínez, Sjöstedt, Seppänen, Gutiérrez Díaz, Miranda e Theonas, em nome do Grupo GUE/NGL,
McKenna, Holm, Tamino, Telkämper e Kreissl-Dörffler, em nome do Grupo V,
Dell'Alba, Weber, Dupuis e Taubira-Delannon, em nome do Grupo ARE,
destinada a substituir estas propostas de resolução por um novo texto:

Alterações aprovadas: 1 por VE (110 a favor, 78 contra, 5 abstenções)

As diferentes partes do texto foram sucessivamente aprovadas.

Votações em separado: considerando F, G (UPE)

O Parlamento aprova a resolução (*Parte II, ponto 7*).

Quinta-feira, 2 de Abril de 1998

17. Direitos do Homem (votação)

Propostas de resolução B4-0409, 0411, 0412, 0420, 0392, 0401, 0403, 0408, 0417, 0407 e 0423/98.

Detenção de Dino Frisullo na Turquia

PROPOSTAS DE RESOLUÇÃO B4-0409, 0411, 0412, 0420/98:

- proposta de resolução comum apresentada pelos seguintes Deputados:
Vecchi, em nome do Grupo PSE,
Graziani, em nome do Grupo PPE,
La Malfa, Fassa e Bertens, em nome do Grupo ELDR,
Vinci, Bertinotti, Pettinari, Manisco, Castellina, Alavanos, Gutiérrez Díaz e Mohamed Ali, em nome do Grupo GUE/NGL,
Orlando, Tamino, Ripa di Meana, Aglietta e Roth, em nome do Grupo V,
Dell'Alba e Dupuis, em nome do Grupo ARE,
destinada a substituir estas propostas de resolução por um novo texto.

O Parlamento aprova a resolução (*Parte II, ponto 8 a*)).

Camarões

PROPOSTAS DE RESOLUÇÃO B4-0392, 0401, 0403, 0408, 0417/98:

- proposta de resolução comum apresentada pelos seguintes Deputados:
Vecchi, em nome do Grupo PSE,
Günther, em nome do Grupo PPE,
Van Bladel, Andrews, Baldi, Caccavale, Daskalaki e Azzolini, em nome do Grupo UPE,
André-Léonard e Fassa, em nome do Grupo ELDR,
Pettinari e Sierra González, em nome do Grupo GUE/NGL,
Aelvoet e Telkämper, em nome do Grupo V,
Hory e Scarbonchi, em nome do Grupo ARE,
destinada a substituir estas propostas de resolução por um novo texto.

O Parlamento aprova a resolução (*Parte II, ponto 8 b*)).

Pena de morte nos Estados Unidos

PROPOSTAS DE RESOLUÇÃO B4-0407 e 0423/98:

- proposta de resolução comum apresentada pelos seguintes Deputados:
Apolinário, em nome do Grupo PSE,
Lenz, em nome do Grupo PPE,
Cars, em nome do Grupo ELDR,
Manisco, Wurtz, Maset Campos, Miranda, Eriksson, Sierra González, Pailler, Ojala, Ephremidis, Papayannakis e Alavanos, em nome do Grupo GUE/NGL,
Aglietta, Orlando e Roth, em nome do Grupo V,
Dell'Alba, Dupuis e Hory, em nome do Grupo ARE,
Andrews, Van Bladel e Caccavale,
destinada a substituir estas propostas de resolução por um novo texto.

Alterações rejeitadas: 1 por VE (102 a favor, 104 contra, 3 abstenções)

As diferentes partes do texto foram sucessivamente aprovadas.

O Parlamento aprova a resolução (*Parte II, ponto 8 c*)).

FIM DO DEBATE SOBRE QUESTÕES ACTUAIS

PERÍODO DE VOTAÇÃO

18. Responsabilidade democrática na 3ª fase da UEM (votação)

Relatório Randzio-Plath — A4-0110/98
(*Maioria requerida: simples*)

PROPOSTA DE RESOLUÇÃO

Alterações rejeitadas: 9 (1ª parte); 10; 12; 13; 11; 1; 14; 6; 2; 3; 4; 7; 8; 5

Alterações caducas: 9 (2ª parte)

As diferentes partes do texto foram sucessivamente aprovadas, a 2ª parte do nº 5 por VE (149 a favor, 80 contra, 6 abstenções)

Intervenções:

Antes do início da votação, o Sr. Presidente comunica à Assembleia que a relatora tinha proposto substituir, em toda a versão francesa do texto, os termos «contrôle démocratique» por «responsabilité démocratique»;

Antes da votação do nº 5, o Sr. Presidente procede à leitura de uma alteração oral, proposta pela relatora, tendente a substituir na versão inglesa os termos «to hold the ECB to account» por «for the ECB to be answerable to»;

O Sr. Presidente constata que mais de doze deputados se opõem a que esta alteração oral seja posta à votação. No entanto, dada a confusão que reina no hemiciclo e provoca algumas dúvidas quanto ao número de deputados que se tinham oposto, o Sr. Presidente convida novamente os deputados que se opõem à tomada em consideração da alteração a que se levantem. Constatando de novo, nesta nova contagem, que há mais de doze deputados que se opõem, declara não poder pôr à votação a alteração oral em causa, dado o disposto no nº 6 do artigo 124º do Regimento;

O Deputado von Wogau, presidente da Comissão dos Assuntos Económicos e Monetários e da Política Industrial, propõe, nesta conformidade, que se proceda à votação por partes do nº 5:

1ª parte: até «exercida a nível europeu»

2ª parte: restante texto.

Intervêm em seguida os seguintes Deputados:

— Green, que expõe as razões da ausência da relatora;

— Samland e Wolf, que requerem que o nº 5 seja posto à votação na sua versão original;

Quinta-feira, 2 de Abril de 1998

— Herman, que recorda que, em comissão, se chegou a um acordo sobre o fundo da questão, sem porém se ter encontrado, até esta manhã, o termo apropriado, e que apoia, para que se possa sair do impasse, a proposta feita pelo Deputado von Wogau;

— Oomen-Ruijten, que, ela também, apoia a proposta do Deputado von Wogau;

— Friedrich, que sugere que se verifique se mais de doze deputados continuam a opor-se à tomada em consideração da alteração oral da relatora, sem o que haveria que voltar à proposta do Deputado von Wogau;

— von Wogau, que sugere que o Deputado Herman exponha precisamente o teor da alteração oral em causa, para que se possa chegar a acordo (O Sr. Presidente chama-lhe a atenção para o disposto no nº 6 do artigo 124º do Regimento, que tem por objectivo proteger os direitos das minorias);

— Giansily, que declara ter feito parte do número dos que se levantaram porque o seu grupo não tinha sido informado do acordo concluído a propósito da referida alteração oral, e que solicita que, de futuro, passe a circular entre os grupos políticos uma melhor informação;

— Fabre-Aubrespy, que, insistindo na necessidade de respeitar o Regimento, protesta contra o facto de o Sr. Presidente ter pedido uma segunda vez que os deputados que se opunham à tomada em consideração da alteração oral se levantassem, bem como contra as pressões que, declara, foram exercidas no hemiciclo contra os que se tinham levantado, para que mudassem de opinião. Protesta igualmente contra o facto de se ter tomado em conta a proposta de votar por partes o nº 5, dado que um tal pedido deveria ter sido apresentado pelo menos uma hora antes do início da sessão (O Sr. Presidente responde-lhe que o Regimento confere ao Presidente poderes discricionários nesta matéria, e que, consequentemente, porá o nº 5 à votação por partes);

— Harrison, que solicita que se passe à votação.

(O Sr. Presidente põe então à votação o referido nº 5, em duas partes.)

— Fabre-Aubrespy, que contesta formalmente o procedimento seguido, dado que o nº 2 do artigo 116º do Regimento não autoriza, em sua opinião, qualquer alteração de prazos à última hora (O Sr. Presidente responde-lhe que se trata de uma prática corrente, dado que o caso se apresentou durante o período de votação anterior);

— Lataillade, que, após a votação da alteração 14, assinala que o seu dispositivo de votação não funciona.

Votações em separado: título (I-EDN)

Votações por partes:

Alteração 9 (ARE):

1ª parte: até «política monetária»

2ª parte: restante texto

nº 5 (PPE):

1ª parte: até «nível europeu»

2ª parte: restante texto

Por VN (PSE), o Parlamento aprova a resolução

votantes:	243
a favor:	208
contra:	23
abstenções:	12

(*Parte II, ponto 9*).

19. Estratégia pós-SFOR (votação)

Relatório Daskalaki — A4-0106/98

PROPOSTA DE RESOLUÇÃO

Alterações aprovadas: 1; 3 (1ª parte); 3 (2ª parte)

Alterações rejeitadas: 2 por VE (103 a favor, 125 contra, 5 abstenções)

As diferentes partes do texto foram sucessivamente aprovadas.

Intervenções:

— Antes da votação da alteração 1, a Deputada Aelvoet pergunta se se trata de um aditamento ou de uma substituição (O Sr. Presidente responde-lhe que se trata de uma substituição), e a Deputada Daskalaki, relatora, confirma.

Votações em separado: nº 1 b) (V)

Votações por partes:

Alteração 3 (UPE)

1ª parte: texto sem os termos «para deter as pessoas... ex-Jugoslávia» e «localizar... assim como»

2ª parte: estes termos

O Parlamento aprova a resolução (*Parte II, ponto 10*).

20. Emissões de metano (votação)

Relatório Maset Campos — A4-0120/98

(*Maioria requerida: simples*)

PROPOSTA DE RESOLUÇÃO

As diferentes partes do texto foram sucessivamente aprovadas, o nº 10 por VE (146 a favor, 88 contra, 0 abstenções)

Votações em separado: nº 5 (PPE, ELDR); 10 por VE (146 a favor, 88 contra, 0 abstenções) (PPE); 17 (ELDR); 20 (PPE)

O Parlamento aprova a resolução (*Parte II, ponto 11*).

*
* * *

Quinta-feira, 2 de Abril de 1998

Declarações de voto:

Relatório Randzio-Plath — A4-0110/98

— *orais:* Deputados Berthu, em nome do Grupo I-EDN; Thomas Mann

— *por escrito:* Deputados Caudron; Bébéar; Smith; Liemann; Theonas; Trizza; Eriksson, Lindqvist, Lis Jensen, Lindholm, Holm, Sjöstedt, Krarup, Schörling, Gahrton; Kirsten Jensen, Blak, Sindal, Iversen; Spiers; Nicholson; e Wolf, em nome do Grupo V; Blokland; Ullmann; Hulthén

Relatório Daskalaki — A4-0106/98

— *por escrito:* Deputados Sjöstedt, Eriksson; Kirsten Jensen, Blak, Sindal, Iversen

Relatório Maset Campos — A4- 0120/98

— *por escrito:* Deputados Hyland; Lindqvist

Intervenção do Deputado Ephremidis, que pergunta se pode entregar declarações de voto escritas relativas aos relatórios Cabrol (A4-0112/98) e Lalumière (A4-0060/98), votados ao meio-dia (O Sr. Presidente dá-lhe a autorização pedida).

FIM DO PERÍODO DE VOTAÇÃO

21. Comunicação de posições comuns do Conselho

O Senhor Presidente comunica, nos termos do nº 1 do artigo 64º do Regimento, ter recebido do Conselho, de acordo com o disposto nos artigos 189º-B e 189º-C do Tratado CE, as posições comuns do Conselho, bem como as razões que o levaram a adoptá-las, e a posição da Comissão sobre:

— Posição comum adoptada pelo Conselho tendo em vista a adopção de um regulamento do Conselho relativo à concessão de apoio financeiro comunitário a acções de carácter inovador em benefício do transporte combinado (C4-0173/98 — 96/0207(SYN))

enviada

fundo: TRAN

parecer: ORÇM

base jurídica: Art. 075 nº 1 CE

— Posição comum adoptada pelo Conselho tendo em vista a adopção de uma directiva do Conselho que altera a Directiva 96/26/CE, relativa ao acesso à profissão de transportador rodoviário de mercadorias e de transportador rodoviário de passageiros, bem como ao reconhecimento mútuo dos diplomas, certificados e outros títulos, com o objectivo de favorecer o exercício efectivo da liberdade de estabelecimento desses transportadores no domínio dos transportes nacionais e internacionais (C4-0174/98 — 97/0029(SYN))

enviada

fundo: JURI

parecer: TRAN

base jurídica: Art. 075 nº 1 CE

— Posição comum adoptada pelo Conselho tendo em vista a adopção de uma directiva do Parlamento Europeu e do Conselho relativa à aproximação das legislações dos Estados-membros respeitantes às máquinas (C4-0175/98 — 96/0305(COD))

enviada

fundo: JURI

base jurídica: Art. 100 A CE

— Posição comum adoptada pelo Conselho tendo em vista a adopção de uma decisão do Parlamento Europeu e do Conselho que cria um programa de acção para a melhoria da sensibilização das profissões jurídicas para o Direito Comunitário (Acção Robert SCHUMAN) (C4-0176/98 — 96/0277(COD))

enviada

fundo: JURI

parecer: ORÇM

base jurídica: Art. 100 A CE

— Posição comum adoptada pelo Conselho tendo em vista a adopção de uma directiva do Parlamento Europeu e do Conselho relativa às medidas a tomar contra a poluição do ar pelas emissões provenientes dos veículos a motor e que altera a Directiva 70/220/CEE do Conselho (C4-0177/98 — 96/0164B(COD))

enviada

fundo: AMBI

parecer: ORÇM, ECON, ENER, TRAN

base jurídica: Art. 100 A CE

— Posição comum adoptada pelo Conselho tendo em vista a adopção de uma directiva do Parlamento Europeu e do Conselho relativa aos dispositivos medicinais para diagnóstico «in vitro» (— C4-0178/98 — 95/0013(COD))

enviada

fundo: ECON

parecer: ORÇM, CONT, ENER, AMBI, RELA

base jurídica: Art. 100 A CE

— Posição comum adoptada pelo Conselho tendo em vista a adopção de uma directiva do Parlamento Europeu e do Conselho que altera a Directiva 93/6/CEE do Conselho, relativa à adequação dos fundos próprios das empresas de investimento e das instituições de crédito (C4-0179/98 — 97/0124(COD))

enviada

fundo: JURI

parecer: ECON

base jurídica: Art. 057 nº 2 CE

— Posição comum adoptada pelo Conselho tendo em vista a adopção de uma directiva do Parlamento Europeu e do Conselho que altera o Artigo 12º da Directiva 77/780/CEE, relativa à coordenação das disposições legislativas, regulamentares e administrativas respeitantes ao acesso à actividade dos

Quinta-feira, 2 de Abril de 1998

estabelecimentos de crédito e ao seu exercício, os Artigos 2º, 5º, 6º 7º, 8º e os Anexos II e III da Directiva 89/647/CEE, relativa a um rácio de solvabilidade das instituições de crédito, e o Artigo 2º e o Anexo II da Directiva 93/6/CEE, relativa à adequação dos fundos próprios das empresas de investimento e das instituições de crédito (C4-0180/98 — 96/0121(COD))

enviada
fundo: JURI
parecer: ECON

base jurídica: Art. 057 nº 2 CE

— Posição comum adoptada pelo Conselho tendo em vista a adopção de uma directiva do Parlamento Europeu e do Conselho que altera a Directiva 89/647/CEE do Conselho, relativa a um rácio de solvabilidade das instituições de crédito (C4-0181/98 — 96/0003(COD))

enviada
fundo: JURI
parecer: ECON

base jurídica: Art. 057 nº 2 CE

— Posição comum adoptada pelo Conselho tendo em vista a adopção de uma decisão do Parlamento Europeu e do Conselho relativa ao Quinto Programa-Quadro da Comunidade Europeia de acções em matéria de investigação, de desenvolvimento tecnológico e de demonstração (1998-2002) (C4-0182/98 — 97/0119(COD))

enviada
fundo: ENER
parecer: AGRI, EMPR, ORÇM, ECON, AMBI, MULH, CULT, PESC, PREG, TRAN

base jurídica: Art. 130 I nº 2 CE

— Posição comum adoptada pelo Conselho tendo em vista a adopção de uma recomendação do Conselho sobre a cooperação europeia com vista à garantia da qualidade do ensino superior (C4-0191/98 — 97/0121(SYN))

enviada
fundo: CULT
parecer: EMPR

base jurídica: Art. 126 CE, Art. 127 CE

O prazo de três meses de que o Parlamento dispõe para se pronunciar começa a contar amanhã, 3 de Abril de 1998.

22. Alargamento e cooperação no domínio da justiça e dos assuntos internos (debate)

O Deputado Posselt apresenta o seu relatório, elaborado em nome da Comissão das Liberdades Públicas e dos Assuntos Internos, sobre o impacto do alargamento da União Europeia a Leste no que respeita à cooperação no domínio da justiça e dos assuntos internos (A4-0107/98).

Intervenções dos Deputados Goerens, em substituição da Deputada Spaak, relatora do parecer da Comissão dos Assuntos Institucionais, Schulz, em nome do Grupo PSE, Habsburg-Lothringen, em nome do Grupo PPE, e Goerens, em nome do Grupo ELDR.

PRESIDÊNCIA DA SRª FONTAINE;

Vice-Presidente

Intervenções dos Deputados Voggenhuber, em nome do Grupo V, Buffetaut, em nome do Grupo I-EDN, Thors e da Srª Gradin, Membro da Comissão.

A Srª. Presidente dá por encerrado o debate.

Votação: Parte I, ponto 8, da acta de 3.4.1998.

Intervenções dos Deputados Schulz, para um assunto de carácter pessoal relacionado com a intervenção do Deputado Voggenhuber, Voggenhuber, para um assunto de carácter pessoal relacionado com a intervenção do Deputado Schulz, Posselt, para um assunto de carácter pessoal relacionado com a intervenção do Deputado Voggenhuber, e este último, para um assunto de carácter pessoal relacionado com as intervenções dos Deputados Schulz e Posselt.

23. Auxílio judiciário mútuo em matéria penal * (debate)

O Deputado Buffetaut apresenta o seu relatório, elaborado em nome da Comissão das Liberdades Públicas e dos Assuntos Internos, sobre o projecto de convenção relativa ao auxílio judiciário mútuo em matéria penal entre os Estados-membros da União Europeia (5202/98 — C4-0062/98 — 98/0902(CNS)) (13300/97-C4-0069/98-98/0903 (CNS)) e sobre um projecto de acção comum relativa às boas práticas de auxílio judiciário mútuo em matéria penal (A4-0122/98)

Relator de parecer (procedimento «Hughes»): Deputado ULLMANN, em nome da Comissão dos Assuntos Jurídicos e dos Direitos dos Cidadãos

PRESIDÊNCIA DO SR. COT,

Vice-Presidente

Intervenções dos Deputados Ullmann, relator do parecer da Comissão dos Assuntos Jurídicos e dos Direitos dos Cidadãos, Schulz, em nome do Grupo PSE, Palacio Vallelersundi, em nome do Grupo PPE, Hager (Não-inscritos), e da Srª Gradin, Membro da Comissão.

O Sr. Presidente dá por encerrado o debate.

Votação: Parte I, ponto 6, da acta de 3.4.1998.

24. Inibição do direito de conduzir * (debate)

A Deputada Reding apresenta o seu relatório, elaborado em nome da Comissão das Liberdades Públicas e dos Assuntos Internos, sobre o projecto de Convenção relativa às decisões de inibição do direito de conduzir (5217/98 — C4-0061/98 — 98/0901(CNS)) (A4-0121/98).

Intervenções dos Deputados Zimmermann, em nome do Grupo PSE, Nassauer, em nome do Grupo PPE, Thors, em nome do Grupo ELDR, Amadeo (Não-inscritos), Rübiger e Hager e da Srª Gradin, Membro da Comissão.

O Sr. Presidente dá por encerrado o debate.

Votação: Parte I, ponto 7, da acta de 3.4.1998.

Quinta-feira, 2 de Abril de 1998

25. Supressão das vendas francas (debate)

Seguem-se na ordem do dia, em discussão conjunta, duas perguntas orais à Comissão, apresentadas pelos seguintes Deputados:

— Cornelissen, Jarzembowski, Sarlis, McIntosh, Grosch, Langenhagen, Koch, Camisón Asensio, Sisó Cruellas, Cushnahan, Schierhuber, Elles, Anastassopoulos, Ferber, Bennasar Tous, Lulling, Thyssen e Pomés Ruiz, em nome do Grupo PPE, sobre as consequências sociais e regionais da supressão das vendas francas nas regiões atingidas por essa medida (B4-0279/98);

— Ewing e Castagnède, em nome do Grupo ARE, sobre o sistema de vendas francas (B4-0283/98).

O Deputado Cornelissen desenvolve a pergunta oral B4-0279/98.

A Deputada Ewing desenvolve a pergunta oral B4-0283/98.

O Sr. Monti, Membro da Comissão, responde às perguntas.

Intervenções dos Deputados Miller, em nome do Grupo PSE, Cornelissen, em nome do Grupo PPE, Fitzsimons, em nome do Grupo UPE, Cox, em nome do Grupo ELDR, Aelvoet, em nome do Grupo V, e Nicholson, em nome do Grupo I-EDN.

O Sr. Presidente comunica ter recebido dos deputados adiante indicados, nos termos do nº 5 do artigo 40º do Regimento, as propostas de resolução que se seguem:

— Pasty, Azzolini e Kaklamanis, em nome do Grupo UPE, sobre o impacto económico e social da supressão das vendas francas na União Europeia (B4-0424/98);

— Hautala, Van Dijk, Wolf e Voggenhuber, em nome do Grupo V, sobre a supressão das vendas francas (B4-0425/98);

— Simpson, Alan J. Donnelly e McCarthy, em nome do Grupo PSE, sobre as consequências sociais e regionais da supressão das vendas francas (B4-0426/98);

— Cox, Boogerd-Quaak e Thors, em nome do Grupo ELDR, sobre a supressão das vendas francas (B4-0427/98);

— Moreau e Theonas, em nome do Grupo GUE/NGL, sobre as consequências sociais e regionais da supressão das vendas francas (B4-0428/98);

— Cornelissen, em nome do Grupo PPE, sobre as consequências sociais e regionais da supressão das vendas francas (B4-0429/98).

Intervenções dos Deputados Piecyk, Langen, Boogerd-Quaak, Ephremidis, McKenna, Hendrick, Langenhagen, Thors, Ford, Bourlanges, Malone, do Sr. Monti, e Ford, sobre esta última intervenção.

O Sr. Presidente dá por encerrado o debate.

Votação: Parte 1, ponto 9, da acta de 3.4.1998.

26. Ano Europeu do Combate à Violência contra as Mulheres (artigo 48º do Regimento)

O Sr. Presidente comunica que a declaração escrita nº 4/98, da Deputada Gröner, sobre a designação do ano de 1999 como «Ano Europeu de Combate à Violência contra as Mulheres», tendo recolhido 350 assinaturas, será, nos termos do nº 4 do artigo 48º do Regimento, transmitida ao Conselho e à Comissão (*Parte II, anexo*).

27. Ordem do dia da próxima sessão

O Sr. Presidente comunica que a ordem do dia da sessão da amanhã está fixada como se segue:

às 9H00

— votação

— relatório Langenhagen sobre um sistema global de navegação por satélite * (1)

— relatório Adam sobre a construção de um maciço de protecção em Chernobyl * (1)

— relatório Malerba sobre um acordo CE-Estados Unidos sobre regras de concorrência * (1)

(A sessão é suspensa às 20 h 05.)

(1) Os textos serão postos à votação após o encerramento do debate.

Julian PRIESTLEY,
Secretário-Geral

Giorgios ANASTASSOPOULOS,
Vice-Presidente

Quinta-feira, 2 de Abril de 1998

PARTE II

Textos aprovados pelo Parlamento Europeu

1. Alteração do Regimento (novo artigo 44º bis)

A4-0054/98

Regimento do Parlamento Europeu

TEXTO ACTUAL

NOVO TEXTO PROPOSTO

(Alteração 1)

*Artigo 44º bis (novo)***Artigo 44º bis****Outros relatórios e relatórios anuais de outras Instituições**

1. Os outros relatórios e relatórios anuais de outras Instituições, para os quais os Tratados prevejam a consulta do Parlamento ou sobre os quais o desenvolvimento da União Europeia torne necessário que o Parlamento emita parecer, serão objecto de relatório a apresentar em sessão plenária.

2. Os outros relatórios e relatórios anuais de outras Instituições que não sejam abrangidos pelo disposto no nº1 serão enviados à comissão competente, que poderá propor a elaboração de relatório nos termos do artigo 148º ou do artigo 52º.

Decisão referente à inclusão, no Regimento do Parlamento Europeu, de um novo artigo 44º bis, relativo aos outros relatórios e aos relatórios anuais de outras Instituições*O Parlamento Europeu,*

- Tendo em conta o artigo 148º do seu Regimento,
 - Tendo em conta o relatório da Comissão do Regimento, da Verificação de Poderes e das Imunidades (A4-0054/98),
1. Decide introduzir no seu Regimento a alteração que antecede;
 2. Encarrega o seu Presidente de transmitir a presente decisão, para conhecimento, ao Conselho e à Comissão.

Quinta-feira, 2 de Abril de 1998

2. Alteração do artigo 141º do Regimento

A4-0111/98

Regimento do Parlamento Europeu

TEXTO ACTUAL

NOVO TEXTO PROPOSTO

(Alteração 1)

Artigo 141º, interpretação

As disposições do presente artigo devem ser aplicadas de forma estrita, nomeadamente no que se refere à relação de dependência entre uma subcomissão e a comissão no seio da qual tiver sido constituída. Este facto implica, nomeadamente, que os membros da subcomissão têm de ser escolhidos de entre os membros da comissão principal.

Suprimido

(Alteração 2)

Artigo 141º, nº 4 (novo)

4. A aplicação destas disposições deve garantir a relação de dependência entre uma subcomissão e a comissão no seio da qual tiver sido constituída. Para este efeito, todos os membros efectivos de uma subcomissão serão escolhidos de entre os que têm assento na comissão principal.

Decisão referente à alteração do artigo 141º do Regimento do Parlamento Europeu relativo às subcomissões

O Parlamento Europeu,

- Tendo em conta a carta do seu Presidente de 12 de Junho de 1996,
- Tendo em conta o artigo 163º do seu Regimento,
- Tendo em conta o relatório da Comissão do Regimento, da Verificação de Poderes e das Imunidades e o parecer da Comissão dos Assuntos Externos, da Segurança e da Política de Defesa (A4-0111/98),

1. Decide introduzir no seu Regimento a alteração que antecede, que entrará em vigor em 14 de Setembro de 1998;
2. Encarrega o seu Presidente de transmitir a presente decisão, para conhecimento, ao Conselho e à Comissão.

Quinta-feira, 2 de Abril de 1998

3. Processo orçamental 1999 — Adaptação das perspectivas financeiras

a) A4-0103/98

Resolução sobre as orientações para o processo orçamental 1999 — Secção III — Comissão

O Parlamento Europeu,

- Tendo em conta as Perspectivas Financeiras em vigor, aprovadas como parte integrante do Acordo Interinstitucional de 29 de Outubro de 1993 sobre a disciplina orçamental e a melhoria do processo orçamental e a decisão de adaptação das perspectivas financeiras ⁽¹⁾,
 - Tendo em conta o limite máximo de recursos próprios da UE, estabelecido na Cimeira de Edimburgo em Dezembro de 1992 ⁽²⁾,
 - Tendo em conta o relatório anual do Tribunal de Contas relativo ao exercício de 1996, acompanhado das respostas das instituições ⁽³⁾,
 - Tendo em conta o relatório da Comissão dos Orçamentos e os pareceres da Comissão da Agricultura e do Desenvolvimento Rural, da Comissão da Investigação, do Desenvolvimento Tecnológico e da Energia, da Comissão do Emprego e dos Assuntos Sociais, da Comissão dos Transportes e do Turismo e da Comissão do Meio Ambiente, da Saúde Pública e da Defesa do Consumidor (A4-0103/98),
- A. Considerando que o orçamento de 1999 não deverá ser considerado como um orçamento «de encerramento» de um período, mas de «ponte» para o início de novas Perspectivas e de um novo Acordo Interinstitucional,
- B. Considerando que as Perspectivas Financeiras para 1999 prevêm aumentos significativos em cada uma das categorias relativamente ao orçamento de 1998,
- C. Considerando que o orçamento de 1999 deverá ser perspectivado no contexto do início da terceira fase da União Económica e Monetária e que será o primeiro orçamento de execução do Tratado de Amesterdão, nomeadamente no que respeita ao segundo e terceiro pilares, bem como o orçamento das negociações sobre a Agenda 2000 e da consolidação das actividades de pré-adesão; que o financiamento de todas as actividades acima mencionadas deve ser assegurado pelo orçamento da União, respeitando a unidade orçamental, a devida informação à Autoridade Orçamental e as Perspectivas Financeiras,
- D. Considerando que os Estados-membros deverão assegurar a melhoria da cobrança das receitas que constituem a sua contribuição para o orçamento da União, por forma a evitar desperdícios e permitir à Autoridade Orçamental satisfazer melhor as necessidades,
- E. Considerando que o orçamento de 1999 será denominado em euros,
1. Exprime o seu desejo de fazer aprovar para 1999 um orçamento que tenha em conta as prioridades do Parlamento, e considera que este orçamento deverá ser o «orçamento dos cidadãos», ao aumentar a coesão económica e social, assim como o «orçamento dos contribuintes», pelo rigor da sua execução;
2. Considera que o orçamento de 1999 deverá continuar a ser um orçamento a favor do emprego; partilha o ponto de vista da Comissão sobre a manutenção das medidas financeiras lançadas pelo Parlamento em 1998 e apoiadas pelo Conselho Europeu de Novembro de 1997;

⁽¹⁾ JO C 395 de 31.12.1994, p. 1.

⁽²⁾ JO C 331 de 7.12.1993.

⁽³⁾ JO C 348 de 18.11.1997.

Quinta-feira, 2 de Abril de 1998

3. Salaria a importância do reforço dos instrumentos de controlo de execução a fim de otimizar a utilização do orçamento da UE; considera necessário que a Comissão apresente um pedido de transferência (nos termos do artigo 6º do Regulamento Financeiro) quando um dos dois ramos da Autoridade Orçamental o solicitar em função da classificação, a fim de transferir a dotação da rubrica operacional para uma reserva não afectada, se as condições de execução, claramente definidas aquando da aprovação do orçamento, não estiverem preenchidas;
4. Indica, além disso, as seguintes prioridades para o orçamento de 1999:
 - criação de emprego através de investimentos em infra-estruturas; investigação e desenvolvimento; apoio às pequenas e médias empresas e medidas de luta contra o desemprego jovem; reforço da dimensão e coesão sociais;
 - educação e formação profissional, investigação e desenvolvimento, para um conceito de «Europa do Conhecimento»;
 - ambiente e mutações climáticas, em conformidade com os compromissos assumidos pela União na Conferência de Quioto;
 - controlo mais intenso da implementação e da eficácia real de todos os programas através de uma atribuição mais eficaz dos recursos financeiros para os programas e acções comunitários, a fim de reforçar e apoiar, de forma duradoura, o processo de convergência económica traçado pela totalidade dos Estados-membros;
 - o reforço da União Europeia no mundo através de uma política de desenvolvimento coerente susceptível de atingir os objectivos internacionalmente estabelecidos;
5. Recorda que o orçamento da União deverá cumprir sempre os termos do nº 3 do artigo F do Tratado da União Europeia no que diz respeito à obtenção de meios suficientes, a saber, «a União dotar-se-á dos meios necessários para atingir os seus objectivos e realizar com êxito as suas políticas»;
6. Considera que as Perspectivas Financeiras constituem um acordo político entre os dois ramos da Autoridade Orçamental que deve ser respeitado;
7. Pede que os programas específicos do Quinto Programa-Quadro Comunitário de Investigação, Desenvolvimento Tecnológico e Demonstração sejam convenientemente dotados no orçamento de 1999 enquanto parte de um acordo geral, pelo que insiste em que os dois ramos da autoridade legislativa cheguem rapidamente a acordo, a fim de permitir uma inscrição orçamental precisa e atempada da dotação desses programas no processo orçamental 1999;
8. Aceita que o aumento do orçamento de 1999 em dotações para pagamentos deverá ser *grosso modo* consonante com o aumento médio dos orçamentos dos Estados-membros relativamente a 1998;
9. Considera que este objectivo pode ser mais facilmente atingido se os dois ramos da Autoridade Orçamental chegarem a uma posição comum sobre elementos fundamentais como:
 - o cumprimento do nº 21 do Acordo Interinstitucional, que traduz o objectivo do Conselho Europeu de Edimburgo para os Fundos Estruturais;
 - a formalização para os exercícios futuros do processo «Tillich-Mulder» de 1998 que permite à Comissão apresentar ulteriormente uma carta rectificativa ao APO no que diz respeito às despesas agrícolas e o recurso ao mesmo processo para as despesas relativas aos acordos de pescas internacionais;
 - a prossecução do tríplice com obrigação de resultados concretos sobre a questão das bases jurídicas que se inscreve num contexto definido:
 - pela necessidade de responder adequadamente às necessidades que as Iniciativas Comunitárias exigem;
 - pela programação financeira através de Perspectivas Financeiras que repartam os programas e acções comunitárias por grandes rubricas de despesas;
 - pela programação legislativa que é objecto de um diálogo interinstitucional concertado;

Quinta-feira, 2 de Abril de 1998

- manutenção do rigor orçamental nos Estados-membros, para o que deverão ser asseguradas margens adequadas em cada uma das categorias;
- a aplicação da mesma abordagem rigorosa às diferentes categorias das Perspectivas Financeiras, independentemente da classificação das despesas;
- a avaliação da eficácia de todas as despesas inscritas no orçamento, a fim de avaliar as necessidades reais e a capacidade de boa utilização dos recursos, como no caso dos programas Phare, Tacis e Meda, e a possível integração do FED no orçamento comunitário;
- o acompanhamento da execução do orçamento, salientando mais a qualidade que a quantidade das despesas e a prossecução da luta contra a fraude;

10. Pede que, na perspectiva do novo milénio e das novas Perspectivas Financeiras, se proceda a uma avaliação política e financeira das acções e programas em vias de chegar a termo de execução, de forma a determinar quais deverão prosseguir, ou mesmo ser reforçados, em virtude dos seus efeitos multiplicadores e do seu valor acrescentado europeu enquanto políticas da União, e quais não deverão continuar a ser assim considerados;

11. Considera que o orçamento de 1999 poderá constituir uma das bases para as Perspectivas Financeiras do período pós-1999; considera que, enquanto tais, todas as possibilidades de reduzir o ónus dos contribuintes, assegurando embora o financiamento de necessidades identificadas, deverão ser examinadas, como por exemplo a criação de uma reserva pré-afectada por conta da qual os pagamentos só serão efectuados uma vez efectuada a transferência; insiste em que os processos de transferência global sejam revistos, a fim de os tornar mais transparentes e mais eficientes; espera que a Comissão apresente propostas neste sentido até 30 de Junho de 1998;

12. Insiste em que, por razões de transparência, seja feita, na apresentação e na execução do orçamento de 1999, uma separação clara entre as despesas da União, tal como actualmente configurada, e as reservadas aos países candidatos à futura integração, a título de pré-adesão ou de adesão;

13. Congratula-se com a disponibilidade do Conselho e da Comissão para prosseguir a gratificante experiência do processo 1998 através da extensão do procedimento *ad hoc* aprovada em 8 de Abril de 1997; congratula-se igualmente com a abertura do Conselho ao diálogo com o Parlamento desde a fase inicial do processo; espera que esta abertura ao diálogo ajude a Autoridade Orçamental a chegar o mais cedo possível a um consenso sobre as prioridades comuns para o orçamento de 1999;

14. Constata que, no passado, as necessidades orçamentais da categoria 1 foram sobrestimadas pela Comissão; salienta que o orçamento agrícola é agora muito inferior à directriz (3.182 mecus), devido ao carácter prematuro das estimativas que serviram de base ao anteprojecto de orçamento; considera, pois, que o APO não deverá funcionar como limite máximo; entende que a autoridade orçamental só em circunstâncias excepcionais deverá desviar-se das estimativas apresentadas pela Comissão na sua Carta Rectificativa; considera que as negociações sobre as novas Perspectivas Financeiras deverão constituir uma oportunidade para rever a directriz, incluindo o exame das reservas não dotadas; considera que, a fazer economias na categoria 1, estas deverão ser selectivas, após avaliação das necessidades específicas e das despesas correspondentes; considera que deve ser criada uma reserva a título da subsecção B1, para fazer face a necessidades imprevisíveis, que poderá ser utilizada em caso de exigências acrescidas em 1999; salienta que esta reserva contribuirá para a realização de estimativas precisas e para uma gestão orçamental rigorosa, reforçando simultaneamente a flexibilidade; recorda que o processo de introdução do factor ambiental na política agrícola comum deverá ser desenvolvido;

15. Reitera o seu empenhamento em que o montante global de Edimburgo para os Fundos Estruturais seja absolutamente respeitado, evocando o seu carácter de «objectivo de despesas»; recorda que a implementação dos Fundos Estruturais tem implicações directas para os Estados-membros que, por sua vez, têm que prestar o seu co-financiamento; considera, por esta razão, que deverá ser estudada a possibilidade de um prolongamento dos períodos de programação;

16. Reconhece que a Cimeira do Luxemburgo sobre o Emprego, de Novembro de 1997, constituiu um primeiro passo para um verdadeiro compromisso a favor da Europa do Emprego; insiste em que a iniciativa para o emprego do Parlamento seja concretizada através de uma base jurídica aprovada antes da primeira leitura do Conselho, a fim de assegurar a execução efectiva dos 150 Mecus consagrados para este efeito no orçamento de 1998, assim como dos 150 Mecus igualmente a propor no orçamento para 1999;

Quinta-feira, 2 de Abril de 1998

17. Verifica que os programas comunitários de educação, formação profissional e juventude demonstraram ter um claro «valor acrescentado europeu» e que a procura destes programas excedeu o orçamento previsto; reafirma que a preparação dos jovens para a mobilidade e para a «Europa do Conhecimento», ao estabelecer uma ligação entre a educação, a formação profissional, a investigação e o desenvolvimento, continua a ser uma prioridade para o Parlamento Europeu, tal como a promoção dos intercâmbios no sector da educação, tanto no interior como no exterior da UE, assim como a sua intenção de assegurar um financiamento necessário a estas actividades inovadoras;
18. Solicita à Comissão que lhe apresente igualmente e com urgência um projecto para a integração do *mainstreaming* nas políticas da UE;
19. Exorta as agências satélites a respeitarem os princípios da informação prévia, transparência e responsabilização estabelecidos no processo orçamental de 1998; convida a Comissão a assegurar o acompanhamento regular dos orçamentos das agências a fim de poder informar previamente a Autoridade Orçamental sobre todas as modificações importantes nos respectivos orçamentos ao longo das diferentes etapas do processo orçamental;
20. Congratula-se com a inclusão da questão do desenvolvimento sustentável no Tratado de Amesterdão; toma nota de que o Conselho Europeu do Luxemburgo pediu à Comissão para apresentar ao Conselho Europeu de Cardiff uma estratégia de integração das questões ambientais em todas as políticas comunitárias, atribuindo em 1999 maior prioridade às actividades comunitárias em matéria de energias renováveis e eficiência energética, em conformidade com as conclusões da Cimeira de Quioto sobre a redução de emissões de gases poluentes e com a sua própria Resolução de 19 de Fevereiro de 1998 sobre a política ambiental e as alterações climáticas após a Cimeira de Quioto⁽¹⁾; espera que estas iniciativas dêem um impulso significativo à incorporação da dimensão ambiental no orçamento;
21. Solicita que o financiamento resultante da criação de um espaço de liberdade, segurança e justiça seja tido em conta no orçamento geral e que, em especial, o Sistema de Informação de Schengen e o futuro sistema Eurodac figurem na parte operacional do orçamento;
22. Recorda que o Conselho Europeu do Luxemburgo salientou que a segurança alimentar é de importância fundamental para o restabelecimento da confiança dos cidadãos após a crise da BSE e, em consequência, exorta a Comissão a iniciar a actividade de base com vista a preparar-se para as novas áreas da política europeia em matéria de saúde pública e de protecção dos consumidores, cujo âmbito será consideravelmente alargado após a entrada em vigor do Tratado de Amesterdão;
23. Solicita à Comissão que:
- dê seguimento concreto às informações financeiras referentes aos Fundos Europeus de Desenvolvimento, apresentadas anualmente com o projecto de orçamento;
 - elabore um projecto que associe mais estreitamente o Parlamento às previsões anuais que elabora para as despesas do FED;
24. Constata as dificuldades de implementação do financiamento da assistência a importantes programas externos; considera que tal resulta, em parte, dos pesados processos executivos, da existência de um quadro legislativo inadequado e de uma gestão inadequada da Comissão; constata além disso os objectivos financeiros irrealistas estabelecidos pelas instituições europeias sem ter em conta a capacidade de absorção dos países beneficiários; solicita uma PESC mais eficaz e esforços continuados em matéria de promoção da democracia e dos direitos humanos, bem como uma organização mais global da administração da política externa, do ponto de vista da administração, das delegações e dos instrumentos da União, especialmente no que respeita aos direitos humanos, à ajuda humanitária e à reconstrução;
25. Encarrega o seu Presidente de transmitir a presente resolução ao Conselho, à Comissão e às restantes instituições e órgãos-satélites da União.

⁽¹⁾ Cf. acta de 19.2.1998, Parte II, ponto 6.

Quinta-feira, 2 de Abril de 1998

b) A4-0099/98**Resolução sobre as orientações para o processo orçamental 1999: Secção I — Parlamento Europeu e Anexo Provedor de Justiça; Secção II — Conselho; Secção IV — Tribunal de Justiça; Secção V — Tribunal de Contas; Secção VI — Comité Económico e Social e Comité das Regiões***O Parlamento Europeu,*

- Tendo em conta o Orçamento Geral da União Europeia para 1998 ⁽¹⁾,
 - Tendo em conta o Relatório Anual do Tribunal de Contas relativo ao exercício de 1996, acompanhado pelas respostas da Comissão ⁽²⁾,
 - Tendo em conta o relatório da Comissão dos Orçamentos (A4-0099/98),
- A. Considerando que o orçamento de 1998 deixa disponível um montante de 187,58 milhões de ecus na categoria 5 «Despesas administrativas»,
- B. Recordando as suas conclusões sobre a racionalização em matéria de despesas de funcionamento administrativo ⁽³⁾,
- C. Recordando os pedidos de relatórios contidos na sua Resolução de 18 de Dezembro de 1997 sobre o projecto de Orçamento Geral da União Europeia para o exercício de 1998, tal como foi modificado pelo Conselho (todas as secções) e sobre a Carta Rectificativa nº 1/98 ao projecto de orçamento para 1998 — Secção III — Comissão ⁽⁴⁾ no que diz respeito às condições de financiamento de certas actividades do domínio das despesas de funcionamento administrativo, assim como os respectivos prazos de apresentação,
- D. Recordando que criou um grupo de trabalho para examinar as disposições técnicas e orçamentais da instauração de um fundo de pensões de aposentação para os funcionários das Instituições europeias,
- E. Convencido de que a existência de uma grelha de leitura comum das despesas de funcionamento administrativo, tal como no processo orçamental 1998, permite uma única leitura do projecto de orçamento,
1. Recorda que, com base nas previsões macroeconómicas, a categoria 5 «Despesas administrativas», deverá aumentar 4%, isto é, atingir o montante de 4 723 milhões de ecus a preços correntes;
 2. Salaria, porém, que este aumento não constitui um objectivo a atingir;
 3. Convida todas as Instituições, no respeito das disposições do Regulamento Financeiro, a apresentarem as suas receitas e despesas (nomenclatura e observações) de forma a assegurar o seu controlo pela Autoridade Orçamental e a garantir a transparência e a apresentação harmonizada das dotações, a fim de permitir a comparabilidade entre as diferentes secções do orçamento ⁽⁵⁾;
 4. Considera que a noção de função pública europeia exige um aperfeiçoamento permanente e, sempre que necessário, a introdução de normas e disposições que assegurem uma gestão sã e eficaz das administrações e dos direitos e obrigações do pessoal estatutário e que favoreçam uma cooperação interinstitucional reforçada;
 5. Considera que em 1999 não deve ser criado qualquer novo lugar, excepto se for indispensável para satisfazer os pedidos de pessoal das Instituições por forma a colmatar défices estruturais constatados;

⁽¹⁾ JO L 44 de 16.2.1998.

⁽²⁾ JO C 348 de 18.11.1997.

⁽³⁾ JO C 308 de 20.11.1995, p. 127.

⁽⁴⁾ Cf. acta de 18.12.1997 (Parte II, ponto 1 a)).

⁽⁵⁾ Ver o artigo 19º, nº 2, do Regulamento Financeiro, as citadas conclusões sobre a racionalização em matéria de despesas de funcionamento administrativo e o Documento de Trabalho nº 2, «A apresentação dos orçamentos de funcionamento administrativo», processo orçamental 1999, PE 225.535.

Quinta-feira, 2 de Abril de 1998

6. Salienta a necessidade de justificar todas as propostas de revalorização de lugares através de relatórios elaborados por cada uma das autoridades investidas do poder de nomeação, comprometendo-se estas a realizar, em matéria de planificação e de gestão dos seus recursos humanos, uma política bem definida e aprovada pelas instâncias competentes;
7. Convida as Instituições a justificarem a dedução linear aplicável às dotações do capítulo 11 «Pessoal no activo», com base em dados quantificados por categoria de pessoal;
8. Convida as Instituições a transmitirem-lhe, conjuntamente com as suas previsões de receitas e despesas, as informações pertinentes em matéria de:
 - a) medidas inovadoras concretas no domínio da organização e métodos de trabalho, de forma a permitir constatar, entre outros, o grau de introdução de novas tecnologias ao longo de toda a cadeia de produção, assim como a utilização de dotações para a prestação de serviços por terceiros;
 - b) medidas concretas de incentivo à reafecção e à mobilidade entre unidades administrativas definidas, assim como a nível interinstitucional, com base em dados quantificados (exercício de 1997 e primeiros quatro meses de 1998);
 - c) lugares autorizados e que permaneçam vagos por doença, aposentação ou invalidez, assim como a duração do seu provimento por agentes auxiliares, sob forma de quadros de apresentação da situação por unidade administrativa (exercício de 1997 e primeiros quatro meses de 1998);
 - d) recrutamento de candidatos apurados que constem nas listas de concursos interinstitucionais, com base em dados quantificados (para os anos de 1996, 1997 e 1998);
 - e) lista dos lugares permanentes e temporários por categoria, grau, função e unidade administrativa que deverão ficar vagos durante o exercício de 1999 na sequência da cessação normal de funções;
 - f) organigrama funcional, por unidade administrativa, dos agentes estatutários dotados de PC (computadores pessoais);
 - g) pedidos justificados de despesas de deslocação em missão, por sector de actividade, incluindo as despesas de deslocação para fins de formação profissional, acompanhados de dados quantificados;
9. Recorda as decisões tomadas no âmbito da aprovação do orçamento para 1998 sobre o seu programa imobiliário e o direito de exercer a opção de compra prevista no contrato, assim como em matéria de instalações para o Comité Económico e Social e o Comité das Regiões e as decisões tomadas aquando da autorização da transferência nº 51/97 relativa aos edifícios do Tribunal de Justiça ⁽¹⁾;
10. Convida, neste sentido, as Instituições interessadas a fundamentarem as dotações dos capítulos orçamentais em questão através de informações que reforcem a coerência e assegurem a prazo a supressão de duplicações de custos por conta do orçamento da União;
11. Considera que a atribuição pelo Tratado de Amesterdão de autonomia administrativa ao Comité das Regiões e, nomeadamente, a supressão do Protocolo nº 16, não deverá implicar uma duplicação, entre unidades administrativas, de despesas que possam ser objecto de uma cooperação interinstitucional reforçada e compatível com as disposições do Regulamento Financeiro;
12. Salienta que a primeira leitura do projecto de orçamento para o exercício de 1999 se orientará em função dos resultados da execução das dotações do orçamento de 1997 e do orçamento do exercício em curso;
13. Convida as Instituições a darem conta dos problemas e das soluções preconizadas, acompanhadas de um calendário de trabalhos ⁽²⁾, no que diz respeito à introdução do Euro e da passagem para o ano 2000;
14. Encarrega o seu Presidente de transmitir a presente resolução a todas as Instituições e órgãos consultivos interessados.

⁽¹⁾ Cf. acta de 19.12.1997 (Parte I, ponto 5).

⁽²⁾ Ver, nomeadamente, as Conclusões do Conselho Europeu do Luxemburgo e a Comunicação da Comissão COM(97)0560.

Quinta-feira, 2 de Abril de 1998

c) **A4-0124/98****Resolução sobre uma proposta de decisão do Parlamento Europeu e do Conselho da União Europeia de adaptação das Perspectivas Financeiras em função das condições de execução (apresentada pela Comissão nos termos do nº 10 do Acordo Interinstitucional de 29 de Outubro de 1993) (SEC(98)0307 – C4-0192/98)***O Parlamento Europeu,*

- Tendo em conta a proposta da Comissão (SEC(98)0307 – C4-0192/98),
 - Tendo em conta os resultados do Trílogo de 31 de Março de 1998,
 - Tendo em conta o Acordo Interinstitucional sobre a disciplina orçamental e a melhoria do processo orçamental, de 29 de Outubro de 1993 ⁽¹⁾,
 - Tendo em conta o relatório da Comissão dos Orçamentos (A4-0124/98),
1. Aprova a decisão comum em anexo;
 2. Lembra que, se o Conselho não puder confirmar esta decisão, será oportunamente convocado um trílogo para acordar uma nova decisão;
 3. Encarrega o seu Presidente de transmitir a presente resolução ao Conselho e à Comissão.

⁽¹⁾ JO C 331 de 7.12.1993, p. 1.

ANEXO

Decisão de adaptação das Perspectivas Financeiras em função das condições de execução, nos termos do nº 10 do Acordo Interinstitucional de 29 de Outubro de 1993

O Parlamento Europeu e o Conselho da União Europeia,

- Tendo em conta o nº 10 do Acordo Interinstitucional sobre a disciplina orçamental e a melhoria do processo orçamental ⁽¹⁾,
- Tendo em conta a proposta da Comissão,
- Considerando que as Perspectivas Financeiras devem ser adaptadas a fim de ter em conta as condições de execução do orçamento em 1997,

Decidem

Artigo Único

1. O limite máximo da subcategoria «Fundos Estruturais» (dotações para autorizações) da categoria 2 das Perspectivas Financeiras é aumentado de 1.433 milhões de ecus em 1999, a preços correntes.
2. O limite máximo da subcategoria «Fundo de Coesão» (dotações para autorizações) da categoria 2 das Perspectivas Financeiras é aumentado de 101 milhões de ecus em 1999, a preços correntes.
3. O limite máximo total das dotações para pagamentos é aumentado, a preços correntes, em 300 milhões de ecus, em 1999.

Feito em Bruxelas, em

Pelo Parlamento Europeu

Pelo Conselho da União Europeia

⁽¹⁾ JO C 331 de 7.12.1993, p. 1.

Quinta-feira, 2 de Abril de 1998

Perspectivas financeiras para o exercício de 1998 após ajustamento técnico e adaptação às condições de execução

Dotações para autorizações

(em milhões de ecus)

	Preços correntes				
	1995	1996	1997	1998	1999
1. Política agrícola comum	37944	40828	41805	43263	45205
2. Acções estruturais	26329	29131	31477	33461	39025
Fundos Estruturais	24069	26579	28620	30482	35902
Fundos de Coesão	2152	2444	2749	2871	3118
Mecanismo financeiro do EEE	108	108	108	108	5
3. Políticas internas	5060	5337	5603	6003	6386
4. Acções externas	4895	5264	5622	6201	6870
5. Despesas de funcionamento administrativo	4022	4191	4352	4541	4723
6. Reservas	1146	1152	1158	1176	1192
Reserva monetária	500	500	500	500	500
Reserva para garantias	323	326	329	338	346
Reserva para ajudas de emergência	323	326	329	338	346
7. Compensações	1547	701	212	99	0
8. Total dotações para autorizações	80943	86604	90229	94744	103401
9. Total dotações para pagamentos	77229	82223	85807	90581	96680
Dotações para pagamentos em % do PNB (*)	1,20	1,20	1,22	1,23	1,23
MARGEM (em % do PNB)	0,01	0,02	0,02	0,03	0,04
LIMITE MÁXIMO RECURSOS PRÓPRIOS (em % do PNB)	1,21	1,22	1,24	1,26	1,27

(*) Para o ano de 1995, com base no PNB adoptado para a adaptação das Perspectivas Financeiras na sequência do alargamento.
Para os anos de 1996, 1997 e 1998 com base no PNB adoptado aquando do ajustamento técnico correspondente.

Impacto das adaptações às condições de execução	1995	1996	1997	1998	1999
Fundos Estruturais (D.A.)		869	1249	500	3171
Adaptação decidida em 1995		869	869		
Adaptação decidida em 1996			380	1000	693
Adaptação decidida em 1997			0	- 500	1045
Adaptação proposta para 1998					1433
Fundo de Coesão (D.A.)			11		118
Adaptação decidida em 1996			11		
Adaptação decidida em 1997					17
Adaptação proposta para 1998					101
Total das dotações para pagamentos		935	882	767	1105
Adaptação decidida em 1995		935	696	434	173
Adaptação decidida em 1996			186	633	632
Adaptação decidida em 1997			0	- 300	300

Quinta-feira, 2 de Abril de 1998

4. Ajuda à Bósnia-Herzegovina, à Croácia, à República Federal da Jugoslávia e à antiga República Jugoslava da Macedónia *

A4-0123/98

Proposta de regulamento do Conselho que altera o Regulamento (CE) nº 1628/96 do Conselho, de 25 de Julho de 1996, relativo ao auxílio à Bósnia-Herzegovina, à Croácia, à República Federativa da Jugoslávia e à antiga República Jugoslava da Macedónia (COM(98)0018 — C4-0105/98 — 98/0023(CNS))

Esta proposta foi aprovada com as seguintes alterações:

TEXTO
DA COMISSÃO

ALTERAÇÕES
DO PARLAMENTO

(Alteração 1)

Segundo considerando bis (novo)

Considerando a clivagem que continua a subsistir entre o montante das dotações disponibilizadas pela Autoridade Orçamental e as insuficiências de execução devidas a um enquadramento legislativo inadequado, do que resulta a ausência de visibilidade da União Europeia, na sua qualidade de primeiro dador;

(Alteração 4)

Oitavo considerando

Considerando que os projectos que facilitam o regresso das pessoas refugiadas devem beneficiar dos procedimentos de concurso limitado, a fim de encurtar os prazos ao estritamente necessário;

Considerando que os projectos que facilitam o regresso das pessoas refugiadas **e destinados a dar resposta urgente a necessidades elementares, tais como a construção de habitação, mas que prevêm igualmente medidas relativas a infra-estruturas de base como o abastecimento de água e de electricidade, a formação e a educação,** devem beneficiar dos procedimentos de concurso limitado, a fim de encurtar os prazos ao estritamente necessário;

(Alteração 5)

Décimo considerando

Considerando que se deve aumentar esse montante para 5 milhões de ecus, a fim de assegurar uma maior eficácia;

Considerando que se deve aumentar esse montante para **10 milhões de ecus**, a fim de assegurar uma maior eficácia;

(Alteração 6)

Décimo terceiro considerando

Considerando que, a fim de aumentar a flexibilidade da assistência comunitária, a Comissão deve poder igualmente contribuir para programas e acções de cooperação apresentados por organismos municipais ou regionais em consulta com o Governo central,

Considerando que, a fim de aumentar a flexibilidade da assistência comunitária, a Comissão deve, em consulta com o Governo central **e, no caso da Bósnia-Herzegovina, com o Alto Representante, caso este exerça funções próprias do Governo central,** poder igualmente contribuir para programas e acções de cooperação apresentados por organismos municipais ou regionais;

Quinta-feira, 2 de Abril de 1998

TEXTO
DA COMISSÃO

ALTERAÇÕES
DO PARLAMENTO

(Alteração 7)

Décimo terceiro considerando bis (novo)

Considerando que, a fim de reforçar a eficácia da ajuda à reconstrução na Bósnia-Herzegovina e de acelerar a execução dos programas de ajuda destinados a facilitar o regresso dos refugiados e deslocados, a Comissão deveria nomear um delegado com poderes especiais que seria responsável por todas as actividades da UE no local e disporia de amplos poderes autónomos de actuação e de decisão, devendo ser assistido no exercício das suas funções por uma equipa de gestão eficaz, bem como por equipas de ajuda técnica e de acompanhamento a contratar para o efeito;

(Alteração 8)

Décimo terceiro considerando ter (novo)

Considerando que, para assegurar a presença no local de pessoal em número suficiente para fornecer a referida assistência técnica à Comissão, deveria ser previsto um montante, que poderá ascender a 10% dos custos operacionais, para a contratação de pessoal;

(Alteração 9)

Décimo terceiro considerando quater (novo)

Considerando que, para se alcançar, no quadro da pretendida descentralização, a maior sinergia possível entre os projectos da Comissão e os dos Estados-membros, se deveriam realizar no local reuniões periódicas, presididas pelo delegado da União Europeia para a reconstrução, tendo em vista a troca de informações e a coordenação entre a Comissão e os representantes dos Estados-membros;

(Alteração 10)

ARTIGO 1º, ALÍNEA – a) (nova)

Artigo 7º, parágrafo único bis (novo) (Regulamento (CE) 1628/96)

– a) **Ao artigo 7º é aditado o seguinte novo parágrafo:**

Neste contexto, há que assegurar um acompanhamento e controlo parlamentar adequado e regular.

(Alteração 11)

ARTIGO 1º, ALÍNEA a), QUARTO PARÁGRAFO

No que respeita aos projectos *que facilitam* o regresso das pessoas *refugiadas, os contratos de obras e de fornecimentos*

No que respeita aos projectos **destinados a facilitar** o regresso **de refugiados e a integração ou reinserção de refugiados, de**

Quinta-feira, 2 de Abril de 1998

 TEXTO
DA COMISSÃO

superiores a 3 milhões de ecus e inferiores a 10 milhões de ecus serão adjudicados por concurso público *ou na sequência de convites limitados à apresentação de propostas. Aplicam-se* os procedimentos e limiares estabelecidos nos nºs 1 e 2 do artigo 10º.

 ALTERAÇÕES
DO PARLAMENTO

pessoas **deslocadas e de antigos soldados no mercado do trabalho e que dizem respeito aos sectores da construção, das infra-estruturas, do emprego, da formação e da educação**, os contratos de obras e de fornecimentos superiores a 3 milhões de ecus e inferiores a 10 milhões de ecus serão adjudicados por concurso público **ou por concurso limitado, aplicando-se** os procedimentos e limiares estabelecidos nos nºs 1 e 2 do artigo 10º.

(Alteração 12)

ARTIGO 1º, ALÍNEA a), QUARTO PARÁGRAFO bis (novo)

Com o objectivo de assegurar a necessária assistência técnica da Comissão no local no âmbito da execução dos projectos, é previsto um montante, que poderá ascender a 10% dos custos operacionais, para a contratação de pessoal qualificado.

(Alteração 13)

ARTIGO 1º, ALÍNEA a), QUARTO PARÁGRAFO ter (novo)

O lançamento, gestão e coordenação de todos os projectos para a Bósnia-Herzegovina, promovidos pela Comissão em colaboração com os Estados-membros, são confiados a um delegado da Comissão com poderes especiais para a reconstrução e o repatriamento dos refugiados e deslocados, que será responsável por todas as actividades da União Europeia no local e disporá de amplos poderes de actuação e de decisão autónomos, sendo assistido no exercício das suas funções por uma «Unidade de assistência técnica», dotada dos necessários recursos em termos de pessoal.

(Alteração 14)

ARTIGO 1º, ALÍNEA b)

As decisões de financiamento relativas a montantes superiores a 5 milhões de ecus serão adoptadas em conformidade com o procedimento previsto no nº 2 do artigo 12º. O Comité previsto no artigo 12º será informado sobre as acções que envolvam financiamentos inferiores a 5 milhões de ecus.

As decisões de financiamento relativas a montantes superiores a **10 milhões** de ecus serão adoptadas em conformidade com o procedimento previsto no nº 2 do artigo 12º. O Comité previsto no artigo 12º será informado sobre as acções que envolvam financiamentos inferiores a **10 milhões** de ecus

(Alteração 15)

ARTIGO 1º, ALÍNEA b), PARÁGRAFO ÚNICO bis (novo)

No caso da Bósnia-Herzegovina, a Comissão prestará regularmente aos representantes dos Estados-membros, no âmbito de conferências mensais a realizar no local e que serão conduzidas pelo delegado da União Europeia para a reconstrução, informações sobre todos os projectos previstos cujo montante se situe entre 2 e 10 milhões de ecus, e coordenará esses projectos com os respectivos programas dos Estados-membros.

Quinta-feira, 2 de Abril de 1998

TEXTO
DA COMISSÃO

ALTERAÇÕES
DO PARLAMENTO

(Alteração 16)

ARTIGO 1º, ALÍNEA c)

A Comissão pode decidir contribuir para programas e acções de cooperação referidos no artigo 4º, apresentados por organismos municipais ou regionais, *em consulta com o Governo central. Aplicam-se* os procedimentos e limiares estabelecidos nos nºs 1 e 2 do artigo 10º.

A Comissão pode decidir, **em consulta com o Governo central e, no caso da Bósnia-Herzegovina, com o Alto Representante, caso este exerça funções próprias do Governo central**, contribuir para programas e acções de cooperação referidos no artigo 4º, apresentados por organismos municipais ou regionais, **aplicando-se** os procedimentos e limiares estabelecidos nos nºs 1 e 2 do artigo 10º.

(Alteração 17)

ARTIGO 1º, ALÍNEA d)

A Comissão adoptará decisões que serão imediatamente aplicadas. Todavia, caso essas decisões não estejam em conformidade com o parecer do Comité, a Comissão submetê-las-á de imediato ao Conselho. Nesse caso, a Comissão deferirá a aplicação das medidas que decidiu por um prazo de *seis* semanas.

A Comissão adoptará decisões que serão imediatamente aplicáveis. Todavia, caso essas decisões não estejam em conformidade com o parecer do Comité, a Comissão submetê-las-á de imediato ao Conselho. Nesse caso, a Comissão deferirá a aplicação das medidas que tiver decidido por um prazo de **quatro** semanas.

O Conselho, agindo por maioria qualificada, pode tomar uma decisão diferente no prazo previsto no parágrafo anterior.

O Conselho, agindo por maioria qualificada, poderá tomar uma decisão diferente no prazo previsto no parágrafo anterior.

Resolução legislativa que contém o parecer do Parlamento Europeu sobre uma proposta de regulamento do Conselho que altera o Regulamento (CE) nº 1628/96 do Conselho, de 25 de Julho de 1996, relativo ao auxílio à Bósnia-Herzegovina, à Croácia, à República Federativa da Jugoslávia e à antiga República Jugoslava da Macedónia (COM(98)0018 — C4-0105/98 — 98/0023(CNS))

(Processo de consulta)

O Parlamento Europeu,

- Tendo em conta a proposta da Comissão ao Conselho (COM(98)0018 — 98/0023(CNS)),
- Consultado pelo Conselho, nos termos do artigo 235º do Tratado CE (C4-0105/98),
- Tendo em conta o artigo 58º do seu Regimento,
- Tendo em conta o relatório da Comissão dos Assuntos Externos, da Segurança e da Política de Defesa e os pareceres da Comissão dos Orçamentos, da Comissão das Relações Económicas Externas e da Comissão do Controlo Orçamental (A4-0123/98),

1. Aprova a proposta da Comissão, com as alterações que nela introduziu,
2. Solicita ao Conselho que o informe, caso entenda afastar-se do texto aprovado pelo Parlamento,
3. Requer a abertura do processo de concertação, se o Conselho pretender afastar-se do texto aprovado pelo Parlamento,
4. Encarrega o seu Presidente de transmitir o presente parecer ao Conselho e à Comissão.

Quinta-feira, 2 de Abril de 1998

5. Idoneidade dos dadores de sangue *

A4-0112/98

Proposta de recomendação do Conselho respeitante à idoneidade dos dadores de sangue e plasma e ao rastreio das dâdivas de sangue na Comunidade Europeia (COM(97)0605 — C4-0027/98 — 97/0315(CNS))

Esta proposta foi aprovada com as seguintes alterações:

TEXTO DA COMISSÃO	ALTERAÇÕES DO PARLAMENTO
(Alteração 1)	
<i>Considerando 9</i>	
9. Considerando que as dâdivas devem ser voluntárias e não remuneradas;	9. Considerando que, nos termos da Directiva 89/381/CEE , as dâdivas devem ser voluntárias e não remuneradas e que o conceito de «dâdiva voluntária e não remunerada» é definido na Recomendação (95) 14 do Conselho da Europa;
(Alteração 2)	
<i>Considerando 12</i>	
12. Considerando que todo o sangue e plasma utilizados para fins terapêuticos, quer se trate de transfusões quer de fabrico de medicamentos preparados industrialmente, devem proceder de pessoas cujo estado de saúde permita <i>garantir a intransmissibilidade</i> de doenças e que cada dâdiva de sangue deve ser testada em conformidade com normas que assegurem que foram tomadas todas as medidas necessárias para proteger a saúde dos cidadãos da Comunidade que são receptores de sangue e produtos sanguíneos;	12. Considerando que todo o sangue e plasma utilizados para fins terapêuticos, quer se trate de transfusões, quer de fabrico de medicamentos preparados industrialmente, devem proceder de pessoas cujo estado de saúde permita reduzir ao mínimo as possibilidades de propagação de doenças transmissíveis pelo sangue e que cada dâdiva de sangue deve ser testada em conformidade com normas que assegurem que foram tomadas todas as medidas necessárias para proteger a saúde dos cidadãos da Comunidade que são receptores de sangue e produtos sanguíneos;
(Alteração 3)	
<i>Considerando 19</i>	
19. Considerando que as medidas a nível da Comunidade devem ter em conta as directrizes, as recomendações e as normas existentes na área do sangue, tanto ao nível nacional como internacional;	19. Considerando que as medidas a nível da Comunidade devem ter em conta as directrizes, as recomendações e as normas existentes na área do sangue, tanto a nível nacional como internacional, particularmente a Recomendação (95) 15 e a Convenção nº 26 do Conselho da Europa;
(Alteração 4)	
<i>Considerando 25 bis (novo)</i>	
25 bis. Considerando que é agora reconhecida a existência de um risco de nvDCJ nos produtos de sangue e que é necessário tomar medidas adequadas que cubram a utilização de sangue importado de outros Estados-membros;	

Quinta-feira, 2 de Abril de 1998

TEXTO
DA COMISSÃO

ALTERAÇÕES
DO PARLAMENTO

(Alteração 5)

Ponto 3.2, alínea a)

- | | |
|--|--|
| <p>a) Informação sobre a sua saúde e história médica, incluindo todas as características sociais e comportamentais relevantes, que possam ajudar a identificar e a triar pessoas cuja dádiva seja passível de representar um risco <i>acrescido</i> de transmissão de infecções, bem como aqueles que possam ter contraído recentemente uma infecção que possa ainda não ser detectada nos testes de rastreio;</p> | <p>a) Informação sobre a sua saúde e história médica, incluindo todas as características sociais e comportamentais relevantes, que possa ajudar a identificar e a triar pessoas cuja dádiva seja passível de representar um risco de transmissão de infecções, bem como aqueles que possam ter contraído recentemente uma infecção que possa ainda não ser detectada nos testes de rastreio;</p> |
|--|--|

(Alteração 6)

Ponto 3.3, alínea b)

- | | |
|---|---|
| <p>b) O acordo do candidato a dador de que, caso a sua dádiva de sangue ou plasma <i>ultrapasse</i> as necessidades do seu próprio Estado-membro, <i>ela</i> possa ser partilhada com outro Estado-membro da Comunidade que dela necessite.</p> | <p>b) O acordo do candidato a dador no sentido de que, caso a sua dádiva de sangue ou plasma, os seus componentes e/ou os produtos preparados a partir do sangue ou do plasma doado ultrapassem as necessidades do seu próprio Estado-membro, a mesma possa ser partilhada com outro Estado-membro da Comunidade que dela necessite.</p> |
|---|---|

(Alteração 7)

Ponto 4, introdução

Com o objectivo de facilitar a futura verificação de dadores esporádicos e regulares, a tracibilidade futura das dádivas e o futuro intercâmbio de informações, os Estados-membros *estabelecerão* um sistema *mutuamente compatível* de identificação/registo de dadores a fim de:

Com o objectivo de facilitar a futura verificação de dadores esporádicos e regulares, a tracibilidade futura das dádivas e o futuro intercâmbio de informações, os Estados-membros **responsáveis pela colheita de sangue e de plasma acordarão no estabelecimento de um sistema único e comum a todos os países membros para efeitos de identificação e de registo de dadores**, a fim de:

(Alteração 8)

Ponto 4.1, alínea a)

- | | |
|--|---|
| <p>a) Permitir que cada centro de dádivas de cada Estado-membro seja inequivocamente identificado, comunicando <i>a todos os outros Estados-membros e à Comissão uma lista de centros e a sua identificação</i>, incluindo o código do país e uma combinação adequada de letras e de algarismos <i>da sua escolha</i>;</p> | <p>a) Permitir que cada centro de dádivas de cada Estado-membro seja inequivocamente identificado, comunicando a um organismo central a lista de centros e a sua identificação, incluindo o código do país e uma combinação adequada de letras e algarismos, de acordo com o sistema único e comum a todos os países membros de identificação/registo de dados;</p> |
|--|---|

(Alteração 9)

Ponto 6.2, alínea b bis) (nova)

- b bis) Zelarão por que os dados epidemiológicos sobre marcadores virais sejam recolhidos, analisados e controlados com regularidade, utilizando-se nesse processo definições uniformes, e por que se proceda a uma actualização regular das informações sobre a existência de novos marcadores;**

Quinta-feira, 2 de Abril de 1998

 TEXTO
DA COMISSÃO

 ALTERAÇÕES
DO PARLAMENTO

(Alteração 10)

Ponto 6.2, alínea b ter) (nova)

b ter) Basear-se-ão, no que respeita à natureza e duração dos critérios de suspensão, em dados científicos sólidos, quando conhecidos, devendo prevalecer a prudência, quando não se disponha de dados.

(Alteração 11)

Ponto 7, alínea a)

- | | |
|---|--|
| a) Garantirão a existência de medidas que permitam identificar os candidatos a dadores e verificar os dados com precisão; | a) Garantirão a existência de medidas que permitam identificar os candidatos a dadores e verificar os dados com precisão, mediante a utilização de um código único e comum a todos os países membros, a comunicar ao organismo centralizador; |
|---|--|

(Alteração 13)

Ponto 9

- | | |
|--|--|
| 9. Análise de amostras de dádivas de sangue
Por forma a garantir a segurança de todas as dádivas de sangue e de plasma, os Estados-membros:
a) Garantirão a realização da análise de uma amostra de todas as dádivas, quer destinadas para transfusão quer para posterior fabrico de medicamentos preparados industrialmente, para detectar doenças transmissíveis pelo sangue, utilizando testes de rastreio autorizados, a fim de eliminar unidades que são repetidamente reactivas;
b) Garantirão que todas as dádivas de sangue foram consideradas não reactivas no que respeita a marcadores de doenças transmissíveis enumerados no Anexo 7.
c) Exigirão um novo teste das amostras de sangue que se revelaram reactivas num teste de rastreio inicial, em conformidade com o algoritmo geral fixado no Anexo 8. | 9. Análise de amostras de dádivas de sangue e de plasma
Por forma a garantir a segurança de todas as dádivas de sangue e de plasma, os Estados-membros:
a) Garantirão a realização da análise de uma amostra de todas as dádivas, quer destinadas a transfusões, quer ao posterior fabrico de medicamentos preparados industrialmente, para detectar doenças transmissíveis pelo sangue e/ou pelo plasma , utilizando testes de rastreio autorizados, a fim de eliminar unidades que sejam repetidamente reactivas;
b) Garantirão que, após a realização de testes de rastreio autorizados , todas as dádivas de sangue e/ou de plasma foram consideradas não reactivas no que respeita a marcadores de doenças transmissíveis enumerados no Anexo 7.
c) Exigirão um novo teste das amostras de sangue e de plasma que se revelarem reactivas num teste de rastreio inicial, em conformidade com o algoritmo geral fixado no Anexo 8. |
|--|--|

(Alteração 14)

Ponto 10, alínea b)

- | | |
|---|---|
| b) Os Estados-membros <i>tomarão todas as medidas necessárias para incentivar dádivas voluntárias e não remuneradas</i> de sangue ou de plasma; | b) Os Estados-membros aplicarão o princípio da dádiva voluntária, não remunerada , de sangue e plasma; |
|---|---|

(Alteração 15)

Ponto 10, alínea b bis) (nova)

b bis) Os Estados-membros tomarão as medidas adequadas para excluir quaisquer riscos relacionados com a nvDCJ, quanto ao sangue e aos produtos de plasma doados;

Quinta-feira, 2 de Abril de 1998

TEXTO
DA COMISSÃO

ALTERAÇÕES
DO PARLAMENTO

(Alteração 16)

Ponto 10, alínea b ter) (nova)

b ter) Os Estados-membros tomarão as medidas necessárias para corrigir, analisar, publicar e actualizar os dados epidemiológicos;

(Alteração 17)

Ponto 10, alínea b quater) (nova)

b quater) Os Estados-membros publicarão legislação vinculativa para a UE sobre os produtos de sangue e as dádivas de sangue e de plasma, até ao final de 1998 (ou, no máximo, até ao final de 1999).

(Alteração 18)

Anexo 1, décima sétima definição «Dádiva voluntária não remunerada»

A mesma acepção que na Directiva 89/381/CEE.

Definição do Conselho da Europa: uma doação é considerada voluntária e não remunerada se o sangue, plasma ou componentes celulares doados decorre de um acto voluntário e, em consequência, não remunerado, nem sob a forma de dinheiro nem sob qualquer forma que possa ser considerada substituta do dinheiro. Faz parte desta condição também qualquer licença de férias superior à razoavelmente necessária para a dádiva e a deslocação. Pequenas recordações, consumos e a reposição das despesas directas de viagem são compatíveis com as dádivas voluntárias e não remuneradas.

(Alteração 19)

Anexo 2, terceiro ponto, décimo sexto subponto

— tem um *cônjuge* seropositivo

— tem um **companheiro** seropositivo

(Alteração 20)

Anexo 2, quinto ponto

— Se o candidato a dador viajou

— para fora da *Europa Ocidental e da América do Norte*

— Se o candidato a dador viajou

— para fora da **União Europeia**
em caso afirmativo, em que data
por quanto tempo

(Alteração 29)

Anexo 2, sexto ponto

— Homens que têm relações sexuais com outros homens

— Homens que têm relações sexuais **não seguras**

Quinta-feira, 2 de Abril de 1998

TEXTO
DA COMISSÃOALTERAÇÕES
DO PARLAMENTO

(Votação em separado)

Anexo 2, oitavo ponto

- *Actividade sexual em países que não os de África; (especificar o país)* **Suprimido.**

(Alteração 23)

Anexo 3, sexta definição

O volume globular (hematócrito) deve ser determinado antes da dádiva, não devendo ser inferior a 38%, relativamente às mulheres, e a 40%, relativamente aos homens. Quanto aos dadores de plasma para aférese, o valor mínimo será de 38%.

Caso a concentração de hemoglobina não tenha sido determinada, o volume globular (hematócrito) deve ser determinado antes da dádiva, não devendo ser inferior a 38%, relativamente às mulheres, e a 40%, relativamente aos homens. Quanto aos dadores de plasma para aférese, o valor mínimo será de 38%.

(Alteração 24)

Anexo 3, oitava definição

Relativamente ao sangue total, o número máximo permitido deve ser de *6/ano* relativamente aos homens, *4/ano* relativamente às mulheres e *3/ano para dadoras na pré-menopausa*.

Quanto ao plasma para aférese, a frequência máxima de dádivas deve ser de duas vezes por semana.

Relativamente ao sangue total, o número máximo permitido deve ser de **4/ano** relativamente aos homens, **3/ano** relativamente às mulheres.

Quanto ao plasma para aférese, a frequência máxima de dádivas deve ser de duas vezes por semana.

(Votação em separado)

Anexo 5, secção 1, ponto 7

- *Homens que têm relações sexuais com outros homens* **Suprimido.**

(Alteração 25)

Anexo 6, segunda definição

Volume máximo por dádiva

Volume máximo por dádiva: **650 ml por período seguido de 12 meses: 15 l.**

<i>Peso do dador</i>	<i>Volume colhido (excluindo anticoagulantes)</i>
<i>50-67 kg</i>	<i>625 ml</i>
<i>68-79 kg</i>	<i>750 ml</i>
<i>80 kg ou mais</i>	<i>800 ml</i>

Intervalo mínimo entre dádivas 72 horas

Intervalo mínimo entre dádivas 72 horas

Número máximo de dádivas por cada período de 7 dias: 2

Número máximo de dádivas por cada período de 7 dias: 2

Quinta-feira, 2 de Abril de 1998

Resolução legislativa que contém o parecer do Parlamento Europeu sobre uma proposta da Comissão tendo em vista a adopção de uma recomendação do Conselho respeitante à idoneidade dos dadores de sangue e plasma e ao rastreio das dádivas de sangue na Comunidade Europeia (COM(97)0605 – C4-0027/98 – 97/0315(CNS))

(Processo de consulta)

O Parlamento Europeu,

- Tendo em conta a proposta da Comissão ao Conselho (COM(97)0605 – 97/0315(CNS)),
 - Consultado pelo Conselho, nos termos do artigo 129º do Tratado CE (C4-0027/98),
 - Tendo em conta o artigo 58º do seu Regimento,
 - Tendo em conta o relatório da Comissão do Meio Ambiente, da Saúde Pública e da Defesa do Consumidor (A4-0112/98),
1. Aprova a proposta da Comissão, com as alterações que nela introduziu;
 2. Convida a Comissão a alterar a sua proposta nesse sentido, nos termos do nº 2 do artigo 189º-A do Tratado CE;
 3. Solicita ao Conselho que o informe, caso entenda afastar-se do texto aprovado pelo Parlamento;
 4. Solicita nova consulta, caso o Conselho tencione alterar substancialmente a proposta da Comissão;
 5. Encarrega o seu Presidente de transmitir o presente parecer ao Conselho e à Comissão.

6. Relações UE-Rússia

A4-0060/98

Resolução sobre a comunicação da Comissão «O futuro das relações entre a União Europeia e a Rússia» e o plano de acção «A União Europeia e a Rússia: as relações futuras» (COM(95)0223 – C4-0217/95 – 6440/96 – C4-0415/96)

O Parlamento Europeu,

- Tendo em conta a comunicação da Comissão (COM(95)0223 – C4-0217/95),
- Tendo em conta o plano de acção da União Europeia para a Rússia (6440/96 – C4-0415/96),
- Tendo em conta o Acordo de Parceria e de Cooperação que estabelece uma parceria entre as Comunidades Europeias e os seus Estados-membros, por um lado, e a Federação Russa, por outro ⁽¹⁾, em vigor desde 1 de Dezembro de 1997,
- Tendo em conta o Acto fundador sobre as relações, a cooperação e a segurança mútuas entre a Federação Russa e a NATO,
- Tendo em conta o relatório da Comissão dos Assuntos Externos, da Segurança e da Política de Defesa e os pareceres da Comissão da Investigação, do Desenvolvimento Tecnológico e da Energia, da Comissão das Relações Económicas Externas, da Comissão da Política Regional, da Comissão para a Cultura, a Juventude, a Educação e os Meios de Comunicação Social e da Comissão das Liberdades Públicas e dos Assuntos Internos (A4-0060/98),

⁽¹⁾ JO L 327 de 28.11.1997, p. 3.

Quinta-feira, 2 de Abril de 1998

- A. Recordando que a Rússia faz parte integrante da história e da cultura da Europa,
- B. Tendo em conta o papel fundamental — frequentemente temido — desempenhado pela Rússia como principal componente da antiga União Soviética, como membro permanente do Conselho de Segurança e como potência nuclear; considerando igualmente que a Rússia deve e deverá ser sempre considerada como uma potência geoestratégica de importância determinante,
- C. Tendo em conta a vontade expressa da Rússia de adoptar os princípios da democracia pluralista, do Estado de Direito e dos Direitos do Homem e das minorias,
- D. Salientando que a União Europeia e a Rússia têm diversos interesses e responsabilidades comuns nas questões de política externa e de segurança, bem como nos domínios do ambiente, da economia e da cultura,
- E. Convicto de que a estabilidade do continente europeu pode ser alcançada através do êxito do processo de reformas democráticas e económicas em curso na Federação Russa, a par com o estabelecimento do Estado de Direito e da coesão social naquele país,
- F. Salientando a importância de todos os instrumentos diplomáticos existentes, quer no âmbito das relações bilaterais com a União Europeia, quer num quadro multilateral, como o Conselho da Europa, a OSCE e a NATO, para fazer da Rússia um parceiro de pleno direito na área Euro-Atlântica,
- G. Registando com agrado a admissão da Rússia no grupo dos países mais industrializados bem como no Clube de Paris,
- H. Salientando a necessidade do desenvolvimento de relações equilibradas entre a Rússia e a União Europeia, tanto mais que esta se está a alargar aos países de Leste e que, nesta perspectiva, é conveniente evitar a criação de uma nova linha de divisão na Europa,
- I. Considerando que o desenvolvimento de estreitas relações de cooperação entre a União Europeia e a Rússia deve permitir aos Estados da parte europeia da CEI encontrar também o seu lugar na nova arquitectura europeia e melhorar a solução de problemas transnacionais, particularmente nas regiões do Báltico e do Mar Negro;
- J. Considerando que a UE é actualmente o principal parceiro comercial da Rússia e que este país foi o que recebeu a maior ajuda do Programa TACIS,
- K. Recordando que a assinatura da Convenção para uma Carta Europeia da Energia cria, à escala europeia, um quadro simultaneamente seguro e equilibrado de cooperação no sector energético, sem esquecer o princípio da soberania nacional sobre os recursos energéticos,
- L. Congratulando-se com a vontade manifestada pela Rússia de manter relações cordiais com todas as partes do mundo e, nomeadamente, de resolver os seus conflitos territoriais com a China e o Japão, o que só pode ser benéfico para a paz mundial,
- M. Considerando que a Rússia pode desempenhar um papel positivo face aos países que resultaram do desmembramento da União Soviética e envidar todos os esforços para criar um clima de confiança mútua e de boas relações de vizinhança, sem interferir nos assuntos internos desses países;
- N. Incitando a Rússia a prosseguir o processo de reformas políticas e económicas,
- O. Constatando, todavia, as dificuldades encontradas neste período de transição, nomeadamente as desigualdades sociais, o nível da criminalidade organizada e a necessidade de pôr em prática o Estado de Direito;
- P. Considerando que a Comissão Presidencial para os Direitos Humanos, presidida por Vladimir Kartasjkin, concluiu recentemente que os princípios dos Direitos do Homem, embora já consignados na lei, não estão a ser aplicados eficazmente e que não existem na Rússia mecanismos destinados a garantir o respeito desses direitos;
- Q. Tendo em conta o papel positivo que a União Europeia pode desempenhar relativamente à Rússia, abrindo-lhe os seus mercados e apoiando as reformas em curso, apesar de reconhecer que este papel é forçosamente limitado face às enormes necessidades sentidas naquele país e à vastidão do seu território,

Quinta-feira, 2 de Abril de 1998

- R. Considerando que a abertura dos mercados da Rússia pode apresentar vantagens mútuas para a União Europeia e a Federação Russa, inclusive no plano do intercâmbio de recursos humanos e intelectuais,
- S. Considerando o facto de os territórios dos povos indígenas abrangerem uma significativa parte da Federação Russa e salientando, por outro lado, o importante papel desses povos e das suas comunidades para o desenvolvimento sustentável, tal como foi reconhecido na Agenda 21 e na Convenção sobre a Diversidade Biológica,
- T. Congratulando-se com a entrada em vigor, em 1 de Dezembro de 1997, do Acordo de Parceria e de Cooperação, que constitui doravante a base jurídica necessária para o desenvolvimento das relações de cooperação entre a União Europeia e a Rússia,
1. É de opinião que a estratégia da União Europeia para a Rússia deve ser um dos pontos fortes da sua acção futura e articular-se segundo os seguintes eixos:
- consolidar o processo de democratização da sociedade russa, fomentando o papel fulcral da sociedade civil e favorecendo a emergência de uma classe média para nela assentar a democracia, o Estado de direito e o respeito pelos direitos humanos,
 - desenvolver a parceria em todos os domínios, nomeadamente nos sectores da investigação e desenvolvimento e das tecnologias de ponta e do ambiente, incluindo a segurança nuclear,
 - abrir os seus mercados aos produtos russos,
 - reforçar, com base numa cooperação equilibrada, a segurança na Europa e nas zonas adjacentes,
 - permitir que a Rússia desempenhe plenamente o seu papel no futuro da Europa;

A consolidação da sociedade russa

2. Observa que a Rússia tem vindo a demonstrar, de forma constante desde 1991 e sobretudo depois de se ter tornado membro do Conselho da Europa, o seu decidido empenho em enveredar pela via da democracia pluralista e do Estado de Direito, não obstante os erros cometidos durante esse período, tais como o assalto ao Parlamento em 1993, a guerra na Chechénia e o desrespeito de certas disposições da Convenção Europeia dos Direitos do Homem (CEHD), erros esses que se devem, em grande parte, à ausência de tradições democráticas enraizadas;
3. Saúda a ratificação da CEHD pelo Duma e pelo Conselho Federal; exorta a Federação Russa a respeitar todas as disposições desta Convenção e a ratificar o seu Protocolo Adicional nº 6, que prescreve a obrigação de abolir a pena de morte, e a oficializar, nesta matéria, a moratória em vigor desde o mês de Agosto de 1996;
4. Sublinha os progressos já realizados pela Rússia, nomeadamente por ocasião das eleições da Duma em 1995 e do Presidente da Federação em 1996, eleições que decorreram em condições democráticas normais; salienta igualmente o considerável trabalho legislativo empreendido pelas autoridades russas, quer pelo corpo executivo quer pelo legislativo;
5. Convida a União Europeia, os seus Estados-membros e os outros países ocidentais a apoiarem plenamente a Rússia por forma a que os fenómenos negativos (corrupção, práticas de cariz mafioso, confusão política, declínio da produção, do nível de vida e da esperança de vida) que acompanharam a transição não sejam explorados por determinadas forças políticas para pôr em causa as conquistas democráticas que marcaram a vida política russa desde 1991;
6. Convida portanto a Comissão, através do seu programa TACIS para a democracia, e o Conselho da Europa a envidarem os máximos esforços para consolidar a democracia ainda frágil na Rússia, prosseguindo a sua cooperação na execução do programa TACIS para a democracia, tendo particularmente em vista a consolidação e o respeito dos princípios do Estado de Direito e a contribuição para a melhoria da situação nas prisões e no exército;
7. Considera que um dos meios para atingir este objectivo é favorecer o intercâmbio, entre a Rússia e a UE, de responsáveis políticos, administrativos, económicos e sociais, bem como prestar ajuda ao desenvolvimento da sociedade civil russa;
8. Solicita, em particular, à Comissão que preste, no âmbito do programa TACIS para a democracia, um maior apoio financeiro às ONG que têm por objectivo o desenvolvimento da sociedade civil russa e cuja acção pode ter um efeito multiplicador, para que estas organizações possam prosseguir e incrementar as suas tarefas, extremamente úteis nesta fase da transição política;

Quinta-feira, 2 de Abril de 1998

9. Insta igualmente a União Europeia a desenvolver com as autoridades acções de cooperação nos domínios que se enquadram no terceiro pilar (tráficos de todos os tipos, particularmente o tráfico de seres humanos, lavagem de dinheiro, etc.), por forma a lutar contra a criminalidade crescente na Rússia, cujas ramificações se estendem pelos países da União Europeia, bem como pelos países limítrofes desta;

10. Solicita, face ao retrocesso da esperança de vida e aos riscos de perturbações sociais susceptíveis de desestabilizar o país, que se dedique especial atenção à luta contra a pobreza na Rússia, a uma melhor protecção da saúde e do ambiente, à luta contra o alcoolismo e a uma política social da habitação, por forma a garantir à população melhores condições de vida;

11. Insta o Governo e o Parlamento da Federação Russa a darem aplicação à resolução da Conferência Internacional sobre Direitos Humanos e Direitos dos Povos Indígenas na Rússia, recentemente realizada pela Comissão Presidencial sobre Direitos Humanos, e a tomar todas as medidas necessárias a fim de harmonizarem as leis vigentes na Federação Russa em relação às regras aceites internacionalmente em matéria de direitos humanos e dos direitos dos povos indígenas;

12. Considera nomeadamente que, nos anos vindouros, o programa TACIS deveria, para além das suas intervenções no domínio da economia, atribuir especial importância:

- à realização de projectos susceptíveis de melhorar sensivelmente a vida quotidiana da população nos sectores mais penalizados pelas reformas em curso, designadamente a saúde, a educação, a segurança e a habitação,
- ao estabelecimento e à aplicação eficaz de um quadro jurídico compatível com o Estado de Direito e que proporcione maior segurança jurídica e judicial à população e ao meio empresarial,
- à criação de um sistema fiscal equitativo e eficaz que permita desenvolver um verdadeiro espírito cívico no país,
- à ajuda para reforçar a diversidade e a liberdade dos meios de comunicação social, especialmente a televisão;

13. Salienta a necessidade de um acompanhamento atento da aplicação da lei sobre a liberdade de consciência e sobre as associações religiosas, adoptada pela Duma, a fim de evitar que, na prática, se verifiquem violações da liberdade de culto;

14. Salienta que a luta contra as desigualdades regionais, que compete em primeiro lugar às autoridades russas, pode ser apoiada pela União Europeia através do seu programa TACIS e do Acordo de Parceria e Cooperação, bem como pelo BERD, uma vez que a concentração da riqueza em torno de Moscovo e de algumas outras grandes cidades não favorece de modo algum a consolidação da democracia na Rússia;

15. Considera, neste contexto, adequada a execução descentralizada dos programas da UE e da ajuda económica em benefício das regiões, bem como o incremento dos contactos entre a União Europeia e os membros da Federação Russa;

16. Apoiaria particularmente uma cooperação mais estreita entre a UE e a Federação Russa na execução de medidas civis de prevenção e solução de conflitos na Federação Russa;

O desenvolvimento da parceria

17. Convida o Conselho e a Comissão a desenvolverem todas as potencialidades oferecidas pelo Acordo de Parceria e Cooperação com a Rússia, incluindo a criação de uma zona de comércio livre, assim que se encontrarem reunidas as condições para que a União Europeia e a Rússia criem, em conjunto, um espaço de paz e de prosperidade;

18. Exorta o Conselho e a Comissão a utilizarem a parceria para integrar os interesses económicos e ambientais na promoção de políticas ambientalmente sustentáveis e de práticas sãs no campo dos empréstimos e dos projectos de investimento, contribuindo assim para integrar em todos os sectores da sociedade preocupações de carácter ambiental;

19. Observa que a Rússia tem todos os trunfos para consolidar a democracia, o Estado de direito e a economia de mercado, designadamente uma capacidade industrial e intelectual considerável, que é necessário rentabilizar no âmbito do Acordo de Parceria e Cooperação;

Quinta-feira, 2 de Abril de 1998

20. Considera que se contribuiria assim para elevar o nível de vida da população e travar, ou mesmo deter o êxodo de cérebros russos, que não só priva a sociedade russa como favorece a dispersão no mundo de tecnologias potencialmente perigosas, como o fabrico de armas de destruição em massa;
21. Preconiza a definição de projectos comuns euro-russos no domínio da indústria, a começar pelo sector das tecnologias de ponta (biologia, informática, espaço, aeronáutica, energia, telecomunicações), por forma a fazer da Rússia um parceiro de pleno direito nestes sectores de futuro;
22. Nesta óptica, congratula-se com a criação do Centro Internacional para a Ciência e a Tecnologia em Moscovo, embora considere que este só pode ter uma modesta contribuição para a resolução dos problemas que se propõe resolver;
23. Solicita à Comissão que coordene as suas acções com o Governo russo a fim de impedir o tráfico de materiais nucleares e melhorar o nível de segurança das instalações nucleares russas, bem como, onde tal não for possível, encerrar os reactores particularmente perigosos;
24. Convida a União Europeia e os seus Estados-membros a dedicarem especial atenção à protecção e reabilitação do ambiente na Rússia, que sofreu uma grande degradação durante o período comunista; solicita que a União Europeia ponha à disposição da Rússia o seu saber-fazer neste domínio e que programas comuns de carácter ambiental, como o «Cross Border», sejam desenvolvidos e reforçados no âmbito do Acordo de Parceria e Cooperação e tendo em conta os compromissos assumidos em Quioto;
25. Exorta a Comissão a envidar, no âmbito do Programa TACIS, maiores esforços no sentido da diversificação das fontes energéticas na Federação Russa, concentrando-os na promoção de energias renováveis e no combate ao desperdício energético e no reforço da segurança das centrais nucleares;
26. Espera que o Parlamento Russo ratifique o mais rapidamente possível a Convenção para a Carta Europeia da Energia;
27. Saúda a recente celebração de um acordo no sector do mercado do aço e espera que se tire partido das potencialidades que o Acordo de Parceria e Cooperação oferece para a celebração deste tipo de acordos específicos;
28. Preconiza, concretamente, em benefício dos consumidores e das indústrias de ambas as partes, uma abertura ainda maior do respectivo mercado desde que os dois parceiros estejam sujeitos a disposições e normas equivalentes em matéria de regras de concorrência, apoios estatais e protecção do ambiente;
29. Nota que esta evolução permitiria às empresas europeias e russas fazer face com maiores possibilidades de êxito à enorme concorrência das empresas americanas, japonesas ou outras, e considera desejável associar a estes esforços outros Estados da CEI;
30. Solicita à União Europeia que preste à Rússia assistência técnica para criar um sistema jurídico eficaz e propício aos investimentos estrangeiros;
31. Salienta, nomeadamente, a importância da reforma fiscal e da sua implementação para as empresas, e considera desejável instaurar uma *task force* de peritos fiscais incumbidos de trabalhar em estreita ligação com o Governo russo;
32. Preconiza uma colaboração mais intensa entre o programa TACIS e o BERD, com o intuito de desenvolver um sistema de capital-risco a favor das pequenas e médias empresas que permita o co-financiamento de microprojectos e contribua, deste modo, para a emergência de um sector dinâmico de PME;
33. Insiste na necessidade de um controlo rigoroso da utilização dos fundos concedidos ou emprestados igualmente à Federação Russa;
34. Solicita que se melhorem as estruturas susceptíveis de fomentar as trocas económicas, nomeadamente as redes transeuropeias que ligam os países da União Europeia, os PECO e a Federação Russa;

Quinta-feira, 2 de Abril de 1998

35. Espera que os esforços da Comissão para iniciar negociações aprofundadas sobre a questão dos impostos a pagar pelas companhias aéreas europeias que sobrevoam o território da Sibéria sejam rapidamente coroados de êxito, e saúda as boas intenções anunciadas a este respeito pela parte russa;
36. Espera que sejam criadas as condições apropriadas à celebração de um acordo global entre a Rússia e a UE no sector das pescas, desde que as disposições legislativas de ambas as partes em matéria de inspecção e controlo sanitário dos produtos da pesca sejam equivalentes;
37. A fim de evitar contenciosos inúteis, incita a Comissão a inspirar-se no que foi feito para os PECO e a estudar medidas e mecanismos aptos a facilitar, nos textos e nos factos, as trocas comerciais entre a Rússia e a União Europeia;
38. Apoia o pedido da Rússia de adesão à Organização Mundial do Comércio (OMC) e espera que a Federação Russa preencha em breve todos os critérios de adesão;
39. Nos termos do Acordo de Parceria e Cooperação, exige o rigoroso cumprimento da obrigação de cada parte de consultar a outra antes de tomar medidas susceptíveis de terem efeitos negativos sobre as suas relações comerciais;
40. Salienta que, de um modo geral, as disposições *anti-dumping* da UE respeitam plenamente os princípios de OMC e saúda as recentes propostas da Comissão no sentido da adaptação dos procedimentos da política *anti-dumping* às condições específicas da economia russa;
41. Convida a Comissão e os Estados-membros a darem a conhecer o rico património cultural da Rússia em toda a sua riqueza e diversidade etnográfica, através de programas de cooperação cultural e através de manifestações culturais conjuntas e de acções de geminação de cidades e regiões;
42. Insiste na importância de contactos formais e informais em todos os domínios, destinados a melhorar a compreensão mútua e a favorecer um clima de confiança entre os parceiros da União Europeia e da Rússia;
43. Exorta o Conselho e a Comissão a reforçarem o diálogo político regular com a Rússia sobre questões do âmbito da PESC, de modo a promover a cooperação e acções comuns no domínio da política externa e de segurança comum;

O reforço da segurança na Europa com base numa cooperação mútua

44. Constata, tendo em conta a proximidade geográfica de todos os países do continente europeu, que a segurança dos povos europeus constitui um todo indivisível e depende em grande medida das relações entre a União Europeia e a Rússia;
45. Preconiza que, numa primeira fase, na perspectiva de uma cooperação mais estreita em matéria de segurança, se utilizem todas as possibilidades oferecidas pelo Acto fundador sobre as relações, a cooperação e a segurança mútuas entre a NATO e a Federação Russa como etapa para contribuir para a criação de uma Europa mais estável, pacífica e indivisa, na qual seja respeitada a inviolabilidade das fronteiras actuais, dos direitos humanos e dos direitos das minorias;
46. Propõe que, em seguida, a UE/UEO, a NATO e a Federação Russa continuem a desenvolver estreitas relações entre os respectivos altos comandos militares, bem como entre os representantes parlamentares da Federação Russa, das Assembleias do Atlântico Norte e da Assembleia da UEO, e prossigam assim a sua cooperação, tanto em operações de manutenção da paz como nas iniciativas a desenvolver no âmbito da Parceria para a Paz;
47. Afirma que esta evolução não deverá de forma alguma interferir nos direitos e nas obrigações dos Estados-membros da União Europeia que integram a NATO;
48. Espera que a própria União Europeia desenvolva relações de segurança com a Rússia que constituam um complemento das relações que entender desenvolver nessa altura com os Estados Unidos, num contexto bilateral ou no âmbito da NATO;
49. Constata que a Rússia conserva um potencial militar considerável, tanto nuclear como convencional; espera que este país continue a ratificar a série de acordos sobre controlo e redução de armamentos; nesta perspectiva, espera que a Rússia ratifique o acordo START II sobre a redução dos arsenais nucleares e prossiga para o START III, revendo, além disso, a sua posição quanto às minas anti-pessoal, assinando a Convenção de Otava;

Quinta-feira, 2 de Abril de 1998

50. Apela a uma reflexão estratégica global entre a União Europeia e a Rússia para que sejam progressivamente definidas as responsabilidades de ambas no sistema de segurança do continente europeu; salienta a importância de uma estreita cooperação com a OSCE — promovendo conjuntamente a reforma deste organismo para aumentar a sua capacidade de acção e a eficácia das suas iniciativas — e a ONU nos domínios da segurança regional, da prevenção de conflitos e da manutenção da paz;

A definição de uma nova arquitectura do espaço europeu

51. Salienta, para além das questões de segurança, a necessidade de definir uma nova estrutura da cooperação paneuropeia na sequência dos acontecimentos ocorridos desde 1989 e do próximo alargamento da União Europeia aos PECO;

52. Considera que o alargamento da União Europeia aos PECO — objectivo altamente desejável — não deverá nem confinar a Rússia e os países vizinhos atrás de uma nova fronteira nem criar uma nova divisão entre os países da Europa Central que aderirão à União e os que não a integrarão;

53. Salienta, nesta perspectiva, o importante papel da Comissão de Cooperação Parlamentar UE/Rússia, que deve continuar a fomentar a cooperação e reforçar a parceria entre a União Europeia e a Federação Russa;

54. É de opinião que, para que esta nova arquitectura resulte, é essencial zelar por que as relações entre as principais entidades políticas e económicas da cena internacional sejam tão equilibradas quanto possível;

55. Congratula-se com a assinatura de um acordo de fronteiras entre a Rússia e a Lituânia e espera que se proceda rapidamente à celebração de acordos idênticos com os restantes países bálticos soberanos (Estónia e Letónia); saúda igualmente o Tratado celebrado entre a Rússia e a Ucrânia em 31 de Maio de 1997;

56. Considera que a União Europeia deverá desenvolver com a Rússia democrática laços privilegiados que ultrapassem o âmbito do Acordo de Parceria e Cooperação, e aspira a que esses laços se possam desenvolver ulteriormente, no quadro de uma cooperação reforçada, a fim de fortalecer e garantir a paz e a segurança a nível internacional;

57. Insiste no facto de que o reforço da parceria com a Rússia requer o reforço cocomitante da política externa e de segurança comum da União Europeia (PESC);

58. Solicita à Comissão, ao Conselho e aos Estados-membros que examinem novamente a situação da Europa após os acontecimentos de 1989 e o desmembramento da União Soviética em 1991, e que tomem em consideração este novo equilíbrio continental susceptível de se instaurar entre a União Europeia e a Rússia, a fim de estabilizar a Europa num clima de confiança, de paz e de maior cooperação;

59. Solicita que a situação e o papel das organizações europeias existentes, nomeadamente a OSCE e o Conselho da Europa, que desempenham actualmente um papel de ligação entre as duas partes do continente, sejam objecto de uma maior coordenação entre si;

60. Salienta a importância da dimensão nórdica das políticas da União Europeia e solicita uma cooperação intensa com a Rússia, no âmbito do Conselho dos Estados do Mar Báltico, do Conselho Euro-Ártico do Mar de Barents e do Conselho do Ártico;

61. Afirma que não basta abrir as organizações ocidentais, nomeadamente as europeias, à Rússia, pelo que solicita que se criem novos laços, ou mesmo novas estruturas, que tenham em conta o papel activo totalmente novo que a Rússia deverá desempenhar;

*
* * *

62. Encarrega o seu Presidente de transmitir a presente resolução ao Conselho, à Comissão e ao governo e ao parlamento da Federação Russa e, para conhecimento, à NATO, à UEO, à OSCE e ao Conselho da Europa.

Quinta-feira, 2 de Abril de 1998

7. Incêndios que assolam o Norte do Brasil e o Sudeste Asiático

B4-0391, 0396, 0404, 0405, 0410, 0415, 0418, e 0421/98

Resolução sobre os incêndios que assolam o Norte do Brasil e o Sudeste Asiático

O Parlamento Europeu,

- Tendo em conta as suas resoluções precedentes sobre a protecção das florestas tropicais, e particularmente as suas resoluções de 23 de Outubro de 1997 sobre os incêndios no Sudeste Asiático ⁽¹⁾ e na Amazónia brasileira ⁽²⁾,
 - Tendo em conta o Regulamento (CE) nº 3062/95 do Conselho, de 20 de Dezembro de 1995, relativo a acções a favor das florestas tropicais ⁽³⁾,
 - Tendo em conta as disposições da Convenção sobre a biodiversidade, bem como a Comunicação da Comissão ao Conselho e ao Parlamento Europeu relativa a uma estratégia da Comunidade Europeia em matéria de diversidade biológica (COM(98)0042 – C4-0140/98),
- A. Considerando os enormes incêndios que assolam o Estado de Roraima (Norte do Brasil, fronteira com a Venezuela) e que, segundo a Agência Brasileira do Ambiente (IBAMA), já devastaram centenas de milhares de hectares de savana e de floresta tropical desde Dezembro de 1997 e ameaçam uma zona de 5 milhões de hectares,
- B. Constatando, com grande preocupação, a continuação dos incêndios que destruíram extensas áreas de floresta tropical na ilha de Kalimantan, na Indonésia,
- C. Constatando que a gravidade da situação tem sido grandemente exacerbada pela pior seca verificada na região desde há muitos anos, conjugada com ventos invulgarmente fortes, dois fenómenos que se crê estarem associados aos efeitos meteorológicos típicos do «El Niño»,
- D. Salientando que milhões de pessoas, especialmente populações indígenas que vivem nas florestas tropicais, como os Yanomami, os Macuxi, os Wapixana e a população de Kalimantan, cuja existência está seriamente ameaçada pelo alastramento do incêndio, sofrem também directamente as consequências negativas destes incêndios florestais, como as carências alimentares, a rotura económica e problemas de saúde,
- E. Considerando os insuficientes meios de combate ao incêndio mobilizados pelas autoridades brasileiras, apesar da declaração do estado de emergência pelo governador do Estado de Roraima e do precioso tempo perdido pelas inexplicáveis hesitações da Agência Brasileira do Ambiente em aceitar a assistência das equipas especializadas das Nações Unidas,
- F. Constatando que os governos nacionais do Sudeste Asiático têm, frequentemente, adoptado medidas insuficientes para prevenir a deflagração destes incêndios e, em alguns casos, têm mesmo promovido actividades susceptíveis de provocar incêndios incontrolláveis, como o projecto Mega-Rice na Ilha de Kalimantan, na Indonésia,
- G. Constatando que os 1,5 milhões de hectares abrangidos pelo projecto Mega-Rice, dadas as suas características naturais, não são adequados a um regime de cultura de arroz em tão grande escala e que, apesar das recomendações em contrário de um estudo de impacto ambiental, o Governo da Indonésia levou por diante a execução do projecto sem tomar medidas concretas para impedir um abate radical e a destruição ambiental pelas empresas madeireiras, poderosas e bem relacionadas politicamente,
- H. Considerando a importância, tanto ecológica como económica, bem como em termos científicos, da floresta tropical para toda a região e para o globo, enquanto factor de equilíbrio climático e património de biodiversidade,

⁽¹⁾ JO C 339 de 10.11.1997, p. 159.

⁽²⁾ JO C 339 de 10.11.1997, p. 163.

⁽³⁾ JO L 327 de 30.12.1995, p. 9.

Quinta-feira, 2 de Abril de 1998

- I. Considerando o papel determinante de algumas ONG na luta pela preservação e gestão sustentável da floresta tropical, nomeadamente pelos contactos privilegiados que frequentemente estabelecem com as populações locais e as suas estruturas descentralizadas,
- J. Recordando que o Parlamento Europeu fez da protecção da floresta tropical uma das suas prioridades orçamentais e considerando, a este propósito, que a execução da rubrica orçamental B7-6201 não é a melhor,
 1. Solicita às autoridades brasileiras que desenvolvam todos os esforços no sentido de acelerar a chegada de socorro ao local e, em particular, que aceitem sem demora a proposta das Nações Unidas (UNEP/OCHA) de deslocar para o local uma equipa especializada na luta contra incêndios;
 2. Solicita à comunidade internacional e, em particular, à UE que disponibilizem a sua ajuda financeira e as suas competências técnicas para que as equipas de intervenção possam dominar os incêndios e desbloqueiem urgentemente uma ajuda humanitária a favor das vítimas;
 3. Salienta a importância, para as populações índias, de beneficiarem de uma estrutura médica, uma vez que se encontram expostas a doenças como o paludismo e as afecções respiratórias;
 4. Insta o Governo da Indonésia a pôr fim às actividades desenvolvidas no quadro do projecto Mega-Rice em Kalimantan, e solicita à Comissão e ao Conselho que prestem a necessária assistência ao Governo indonésio no desenvolvimento de projectos alternativos ao Mega-Rice, tendo em vista a reabilitação das áreas danificadas, a introdução de uma estratégia integrada para a preservação da floresta tropical turfeira na região e a criação de uma «unidade de planeamento ecológico» na zona central de Kalimantan; exorta a Comissão e o Conselho a organizar uma conferência sobre o projecto Mega-Rice;
 5. Exorta os governos destas regiões a publicarem leis eficazes de combate ao desbravamento de florestas pela técnica da queimada, a que procedam a uma reforma agrária concebida de forma a proporcionar aos camponeses sem terra alternativas à invasão da floresta tropical, disponibilizando fundos para investigação e acções destinadas a assegurar uma melhor protecção da floresta tropical;
 6. Exorta a Comissão e o Conselho a prestarem a necessária assistência às autoridades nacionais em causa no desenvolvimento de alternativas sustentáveis às actividades actuais que contribuem amplamente para a destruição das florestas tropicais;
 7. Solicita ao G8, que se reunirá no mês de Maio, em Birmingham, que proponha medidas concretas, a fim de agir conjuntamente, no seio das Nações Unidas, para:
 - lutar mais eficazmente contra a exploração abusiva e ilegal da floresta amazónica,
 - instalar estruturas de resposta e entajuda rápidas, reunindo e coordenando a intervenção das unidades especializadas na luta contra as catástrofes naturais;
 8. Recorda a importância de a OIMT (Organização Internacional das Madeiras Tropicais) tomar em consideração critérios de gestão florestal sustentável;
 9. Verifica que, apesar de o Camboja ter proibido a exportação de madeira, medida essa apoiada tanto pela Tailândia como pelo Vietname, a exportação ilegal de madeira continua a ser uma realidade; exorta, por conseguinte, a Comissão e os Estados-membros a levantarem esta questão durante a Conferência do ASEM e a insistirem em que se ponha termo a tais práticas ilegais;
 10. Solicita à Comissão e aos Estados-membros que tomem a iniciativa, no âmbito do FMI, do Banco Mundial e da OIMT (Organização Internacional das Madeiras Tropicais), de negociar com os Governos da Indonésia e do Brasil tendo em vista encorajar uma gestão florestal sustentável e impor o respeito do ambiente e dos direitos da população indígena, em particular no tocante a projectos de desenvolvimento financiados e patrocinados pelo Governo;
 11. Solicita à Comissão que conceda uma atenção especial às questões relacionadas com a exploração sustentável da floresta tropical, no quadro do seu programa de investigação e desenvolvimento tecnológico em prol dos países em desenvolvimento;
 12. Considera que um sistema de responsabilidade civil por danos causados ao ambiente poderia pôr fim a tais comportamentos irresponsáveis, e propõe que se estude um tal sistema no âmbito de uma convenção internacional sobre a floresta, de acordo com os compromissos assumidos aquando da Cimeira da Terra, no Rio, em 1992;

Quinta-feira, 2 de Abril de 1998

13. Solicita à Comissão que acelere ao máximo a sua tramitação interna para que o conjunto dos montantes disponíveis a título da rubrica B7-6201 «Florestas tropicais» dos exercícios orçamentais precedentes seja liquidado no mais curto prazo, a fim de contribuir eficazmente para a acção dos parceiros implicados em projectos de desenvolvimento no terreno;
14. Lamenta que, durante a Cimeira da Terra, que se realizou em Junho de 1997, em Nova Iorque, o projecto de uma convenção internacional para a protecção da floresta, apoiado pela União Europeia, tenha sido rejeitado pela assembleia, e solicita à Comissão que reapresente a sua proposta;
15. Encarrega o seu Presidente de transmitir a presente resolução ao Conselho, à Comissão, aos Estados membros do G8, ao Secretário-Geral das Nações Unidas, aos governos dos Estados da América Latina e do Sudeste Asiático afectados, ao Banco Mundial, à Organização Internacional das Madeiras Tropicais e ao ASEM.

8. Direitos do Homem

a) B4-0409, 0411, 0412 e 0420/98

Resolução sobre a detenção, na Turquia, do cidadão italiano Dino Frisullo

O Parlamento Europeu,

- Tendo em conta as suas resoluções anteriores sobre a situação dos direitos humanos na Turquia,
- A. Considerando que o cidadão italiano Dino Frisullo foi detido em 21 de Março de 1998 em Dyarbakir pela sua participação nas celebrações curdas do «Newroz» e por se ter manifestado a favor dos direitos fundamentais do povo curdo,
 - B. Considerando que as acusações de «incitação à violência» são infundadas, já que o comportamento de Dino Frisullo corresponde ao exercício das liberdades fundamentais de reunião e de opinião,
 - C. Considerando que nas celebrações do «Newroz» se encontravam presentes numerosos cidadãos comunitários, incluindo muitos parlamentares e altas personalidades políticas da União Europeia,
 - D. Lamentando o comportamento das forças da ordem turcas, que, durante essas celebrações, procederam à detenção indiscriminada de várias pessoas após as terem agredido, em muitos casos arbitrariamente,
 - E. Considerando as diligências empreendidas a nível diplomático pelo Governo italiano para obter a libertação imediata de Dino Frisullo,
 - F. Recordando às autoridades turcas os compromissos que assumiram ao assinarem as convenções europeias e internacionais relativas aos direitos humanos,
1. Solicita às autoridades turcas que procedam à libertação imediata do cidadão italiano Dino Frisullo e expressa o seu apoio ao pedido formulado a este propósito pelo Governo italiano;
 2. Condena firmemente o comportamento das forças de segurança turcas durante as celebrações pacíficas do «Newroz»;
 3. Solicita ao Governo turco que respeite os direitos humanos fundamentais, como está previsto nas convenções internacionais de que a Turquia é signatária, e, em particular, que garanta o direito de opinião e de livre expressão;
 4. Confirma que o pleno respeito dos direitos humanos fundamentais constitui uma condição essencial para o aprofundamento da cooperação entre a União Europeia e a Turquia;
 5. Encarrega o seu Presidente de transmitir a presente resolução ao Conselho, à Comissão e aos governos e parlamentos da Itália e da Turquia.

Quinta-feira, 2 de Abril de 1998

b) **B4-0392, 0401, 0403, 0408 e 0417/98**

Resolução sobre a liberdade de expressão na República dos Camarões

O Parlamento Europeu,

- A. Recordando que o jornalista Pius Njawé, chefe da redacção do jornal «Le Messenger», foi detido em 24 de Dezembro de 1997, na sequência da publicação de um artigo segundo o qual o Presidente dos Camarões, Paul Biya, teria sido vítima de uma crise cardíaca,
- B. Considerando que um desmentido da Presidência foi publicado pelo mesmo jornal numa edição posterior,
- C. Considerando que, em 13 de Janeiro de 1998, Pius Njawé foi condenado a dois anos de prisão e a uma multa de 500.000 CFA, por «divulgação de notícias falsas»,
- D. Considerando que, na mesma audiência, um segundo jornalista, Michel Michaut Moussala, foi igualmente condenado a seis meses de prisão e a uma multa de 1 milhão de CFA, na sequência da publicação de um artigo no «Aurore Plus», semanário que dirige, artigo esse que punha em causa o director do «Office des Ports du Cameroun», que é, aliás, deputado eleito pelo partido no poder,
- E. Lamentando que, apesar dos apelos dirigidos às autoridades dos Camarões pela sociedade civil e política, não tenha sido dada qualquer resposta sobre o caso de Pius Njawé,
- F. Deplorando a recente multiplicação dos atentados contra a liberdade de expressão neste país,
- G. Recordando que a República dos Camarões é signatária da Convenção de Lomé, que prevê, no seu artigo 5º, que a ajuda ao desenvolvimento se encontra subordinada ao respeito pelos Direitos do Homem e pelas Liberdades Fundamentais, entre as quais figura, em lugar de destaque, a liberdade de expressão,
 1. Deplora profundamente a detenção e as pesadas penas a que foram condenados Pius Njawé e Michel Michaut Moussala e exige a libertação imediata e incondicional dos dois jornalistas;
 2. Insta o Governo da República dos Camarões a respeitar plenamente os Direitos do Homem e as liberdades fundamentais, muito particularmente a liberdade de expressão;
 3. Solicita à Comissão e ao Conselho que zelem pelo respeito do disposto no artigo 5º da Convenção de Lomé e que sigam atentamente a situação observada nos Camarões em matéria de Direitos do Homem;
 4. Encarrega o seu Presidente de transmitir a presente resolução à Comissão e ao Conselho, bem como aos Co-Presidentes da Assembleia Paritária ACP-UE e ao Governo da República dos Camarões.

c) **B4-0407 e 0423/98**

Resolução sobre a pena de morte nos Estados Unidos

O Parlamento Europeu,

- Recordando as suas anteriores resoluções sobre a pena de morte nos Estados Unidos, nomeadamente sobre o caso de Mumia Abu-Jamal,
- A. Considerando que Judy Buenoano foi executada, em 30 de Março de 1998, em Starke, na Flórida, em cumprimento da pena capital a que anteriormente fora condenada,
- B. Considerando que Judy Buenoano foi a primeira mulher a ser executada na Flórida desde 1848, e a terceira em todo o território dos Estados Unidos desde que, em 1976, o Supremo Tribunal reintroduziu a pena de morte,

Quinta-feira, 2 de Abril de 1998

- C. Considerando que Mumia Abu-Jamal foi condenado à morte em Dezembro de 1982 e que um importante movimento de protesto a nível internacional tem ajudado até agora a impedir a sua execução,
- D. Considerando que Mumia Abu-Jamal e outros condenados à morte iniciaram uma greve de fome como protesto contra o agravamento das suas condições de detenção na prisão de Greene, na Pensilvânia,
1. Insta os Estados Unidos a abolirem a pena de morte e a, em todos os seus Estados, procederem à supressão da pena capital dos respectivos códigos penais;
 2. Reafirma a sua oposição à utilização da pena de morte seja em que caso for e, nesse sentido, exprime a sua indignação pela execução de Judy Buenoano;
 3. Reitera o seu pedido de revisão do processo de Mumia Abu-Jamal e de comutação da pena capital contra ele proferida;
 4. Solicita à administração penitenciária da Pensilvânia que respeite plenamente os direitos dos prisioneiros, nomeadamente os direitos a visitas, a cantina e à posse de documentos pessoais;
 5. Encarrega a sua delegação parlamentar para as relações com os Estados Unidos de levantar o caso de Mumia Abu-Jamal, assim como o recurso à pena de morte, no seu próximo encontro com os parlamentares norte-americanos;
 6. Encarrega o seu Presidente de transmitir a presente resolução ao Conselho, à Comissão, ao Presidente dos Estados Unidos da América e ao Governador do Estado da Pensilvânia.

9. Responsabilidade democrática na 3ª fase da UEM

A4-0110/98

Resolução sobre a responsabilidade democrática na terceira fase da UEM

O Parlamento Europeu,

- Tendo em conta os artigos 106º e 109º-L do TCE,
 - Tendo em conta os artigos 15º e 50º dos Estatutos do Sistema Europeu de Bancos Centrais e do Banco Central Europeu (adiante designados por Estatutos do SEBC),
 - Tendo em conta o artigo 148º do seu Regimento,
 - Tendo em conta o relatório da Comissão dos Assuntos Económicos e Monetários e da Política Industrial e o parecer da Comissão dos Assuntos Institucionais (A4-0110/98),
- A. Considerando que o TCE consagra a independência política, institucional, funcional, financeira e em matéria de pessoal do futuro Banco Central Europeu (BCE), e que tal independência só pode ser alterada por decisão unânime dos Estados-membros,
- B. Considerando que, em democracia, é indispensável que as decisões sobre as políticas adoptadas sejam transparentes e responsáveis; que, dentro dos limites necessários para assegurar um nível elevado de crescimento e de emprego, este princípio deve ser aplicável à condução da política monetária pelo BCE,
- C. Considerando que, para a sua independência ser aceite pelo público, o futuro BCE terá que gozar de um elevado grau de legitimidade; que a única forma de o garantir consiste na plena responsabilização do BCE pelos seus actos,

Quinta-feira, 2 de Abril de 1998

- D. Considerando que é essencial que o BCE firme a sua credibilidade junto dos mercados financeiros e dos demais actores económicos e sociais; que a melhor forma de sustentar essa credibilidade consiste em conferir um elevado grau de transparência à tomada de decisões em matéria de política monetária,
- E. Considerando que a coordenação da política económica e monetária é essencial para o bom funcionamento da UEM,
- F. Considerando que o objectivo da estabilidade dos preços implica que o futuro BCE actue tanto contra as pressões inflacionistas como contra as deflacionistas, que parecem duradouras,
1. Congratula-se com o facto de, nos termos do artigo 105º do TCE, a missão principal do BCE consistir em garantir a estabilidade dos preços, e de a independência do BCE representar o melhor pressuposto para o efeito;
 2. Relembra o disposto no nº 1 do artigo 105º do TCE, que reconhece a capacidade da política monetária para apoiar as políticas económicas gerais da Comunidade e contribuir para a realização dos objectivos da mesma definidos nos artigos 2º e 3º-A do TCE, sem prejuízo do objectivo da estabilidade dos preços;
 3. Observa que as decisões de política monetária do Banco Central têm influência em variáveis da economia real como o investimento, o emprego e o crescimento;
 4. Chama a atenção para o facto de que a independência do futuro BCE irá mais longe do que a de qualquer outro banco central, e de que este grau de independência sem precedentes exigirá um nível correspondentemente elevado de responsabilidade democrática, uma vez que uma independência real carece de legitimidade e de transparência para ser credível e aceite de maneira duradoura;
 5. Salienta que, uma vez que os futuros SEBC e BCE conduzirão uma política monetária única para todos os Estados-membros participantes na união monetária europeia, a responsabilidade democrática deve igualmente ser exercida a nível europeu, e que o Parlamento Europeu é, enquanto única instituição directamente eleita a esse nível, uma instituição particularmente adequada para pedir contas ao BCE;
 6. Salienta os compromissos já assumidos pelo IME em relação ao Parlamento Europeu no que se refere à informação regular e à frequência das reuniões ao nível da Subcomissão «Assuntos Monetários»;
 7. Solicita portanto que seja organizado um diálogo sobre assuntos económicos e monetários entre o Parlamento Europeu e o futuro BCE, diálogo esse cujo quadro deve ser confirmado através de um acordo mútuo;
 8. Reconhece o facto de o TCE não fixar a definição precisa de estabilidade dos preços, nem determinar por quem tal conceito deve ser definido ou por quem deve ser fixado o objectivo para a estabilidade dos preços, pelo que claramente tal caberá ao futuro BCE, nos termos do artigo 12º dos seus Estatutos; sublinha que este facto faz aumentar a necessidade da responsabilidade democrática e solicita ao futuro BCE que anuncie de forma clara a sua definição de estabilidade dos preços e que comunique todos os anos ao Parlamento Europeu o seu objectivo para a estabilidade dos preços;
 9. Solicita igualmente ao futuro BCE que esclareça quais as definições dos objectivos operacionais e qual a sua utilização dos mesmos para atingir o objectivo da estabilidade dos preços; sublinha a necessidade de ser garantida a transparência das grandes decisões em matéria de política monetária, bem como do respectivo contexto, para assim evitar qualquer défice de informação e a criação de expectativas erradas pelo mercado e contribuir para limitar a especulação e as interpretações erradas;
 10. Manifesta a sua intenção de avaliar o desempenho do BCE em relação a um intervalo de valores da taxa de crescimento dos preços ao consumo superiores e inferiores ao objectivo definido pelo BCE;
 11. Manifesta a sua intenção de convocar reuniões trimestrais, com o Presidente e/ou outros membros da Comissão Executiva, dedicadas à evolução recente da situação económica e monetária, para além da apresentação do relatório anual do BCE prevista no nº 3 do artigo 109º-B do TCE;
 12. Manifesta igualmente a sua intenção de convidar o Presidente do BCE para participar no debate geral sobre a evolução da situação económica e monetária no ano precedente e no ano em curso, com base no relatório anual do BCE e no relatório económico anual elaborado pela Comissão;

Quinta-feira, 2 de Abril de 1998

13. Insta o futuro BCE a incluir no seu relatório anual:
- uma descrição e uma avaliação da evolução recente da inflação e uma explicação das anteriores decisões em matéria de política monetária à luz dessa mesma evolução e da sua compatibilidade com o objectivo fixado para a estabilidade dos preços, as suas previsões para a inflação e a comparação destas com o objectivo fixado para a estabilidade dos preços, bem como as previsões para o crescimento real do PIB que servem de base para o seu objectivo;
 - informações sobre a utilização dos objectivos monetários intermédios;
 - uma descrição da forma como a política monetária pode apoiar as políticas económicas gerais da Comunidade, bem como a sua apreciação da medida em que a política monetária efectivamente apoiou essas políticas económicas gerais, sem prejuízo da manutenção da estabilidade dos preços nos termos do artigo 105º do TCE;
14. Considera judicioso que os relatórios trimestrais a que se refere o nº 1 do artigo 15º dos Estatutos do SEBC conttenham informações sobre a política monetária do trimestre precedente e do trimestre em curso, assim como sobre as actividades do SEBC;
15. Solicita que, além do disposto no nº 4 do artigo 10º dos Estatutos do SEBC, as actas das reuniões do Conselho do BCE sejam publicadas sob a forma de síntese, da qual constem as decisões tomadas e a respectiva justificação, até ao dia subsequente à sua reunião seguinte, devendo tais sínteses explicar igualmente a ligação dessas decisões com as outras políticas e os seus efeitos sobre as mesmas; solicita igualmente que as actas pormenorizadas das reuniões sejam publicadas, no máximo, cinco anos após as mesmas;
16. Insta os governos dos Estados-membros a não nomearem candidatos que não tenham o aval do Parlamento Europeu; requer, à luz desta experiência, a consolidação jurídica desta prática numa etapa ulterior;
17. Insta a que se examine a necessidade de um conjunto de regras para a coordenação da política económica na Europa, possivelmente sob a forma de um acordo interinstitucional entre o Parlamento Europeu, a Comissão e o Conselho, incluindo o procedimento relativo ao relatório económico anual, as orientações gerais das políticas económicas e o procedimento em caso de défice excessivo; atendendo a que o Conselho Europeu do Luxemburgo fez avançar a ideia de uma melhor coordenação das políticas económicas nacionais, especialmente as relativas ao emprego, considera que o Parlamento Europeu deveria também poder ser consultado sobre esses problemas para lá do já previsto nos artigos 109º-Q e 109º-S do TCE; também neste caso, importaria negociar com as outras instituições interessadas um compromisso de consulta;
18. Encarrega o seu Presidente de transmitir a presente resolução à Comissão, ao Conselho e ao Instituto Monetário Europeu.

10. Estratégia pós-SFOR

A4-0106/98

Recomendação do Parlamento Europeu ao Conselho sobre uma estratégia pós-SFOR na Bósnia-Herzegovina

O Parlamento Europeu,

- Tendo em conta a proposta de recomendação ao Conselho apresentada pela Deputada Lalumière, em nome do Grupo ARE, referente a uma estratégia pós-SFOR na Bósnia-Herzegovina (B4-1103/97),
- Tendo em conta o segundo parágrafo do artigo J.7 do Tratado da União Europeia,
- Tendo em conta o nº 3 do artigo 46º do seu Regimento,
- Tendo em conta as conclusões da Conferência sobre a Aplicação do Acordo de Paz na Bósnia-Herzegovina, que se realizou em Bona, a 9 e 10 de Dezembro de 1997,

Quinta-feira, 2 de Abril de 1998

- Tendo em conta o comunicado final da reunião dos Ministros da Defesa da NATO de 2 de Dezembro de 1997 e dos Ministros dos Negócios Estrangeiros da NATO de 16 de Dezembro de 1997,
 - Tendo em conta as novas disposições do Tratado de Amesterdão em matéria de política de segurança da UE (Artigo J. 7, antigo artigo J. 4),
 - Tendo em conta o relatório da Comissão dos Assuntos Externos, da Segurança e da Política de Defesa (A4-0106/98),
- A. Considerando que a Conferência sobre a Aplicação do Acordo de Paz, que se realizou a 9 e 10 de Dezembro de 1997, concluiu que não existe alternativa ao Acordo de Paz para a Bósnia-Herzegovina e à instauração de uma paz duradoura em toda a região,
- B. Constatando que foram feitos progressos consideráveis na instauração da paz e da estabilidade na Bósnia-Herzegovina, mas que é ainda necessário um enorme esforço para atingir o almejado objectivo de uma paz duradoura, e que são indispensáveis novos progressos para criar estruturas governamentais e administrativas operacionais, promover a democratização, garantir uma adequada protecção dos direitos humanos, uma polícia que actue de forma eficaz e transparente e o primado do Direito, e instaurar uma gestão económica adequada — que inclua a luta contra a corrupção e a evasão fiscal —, bem como para completar com êxito o repatriamento dos refugiados e das pessoas deslocadas,
- C. Convencido de que a prossecução da ajuda da UE e da Comunidade Internacional deve continuar subordinada ao cumprimento do Acordo de Paz e das obrigações que dele decorrem,
- D. Reconhecendo que a presença da IFOR e, mais tarde, da SFOR representou o maior contributo para a segurança sub-regional desde a assinatura do Acordo de Paz e que assim continuará a ser a curto e médio prazo se o ritmo de implementação dos aspectos civis do Acordo de Dayton continuar a ser tão lento,
- E. Afirmando que a aplicação do acordo a nível civil tem sido seriamente ameaçada pela falta de segurança pública, devido ao elevado grau de separação de funções entre as componentes militar e civil da operação de paz na Bósnia,
- F. Desejando reforçar a coerência, a qualidade, o impacto e a visibilidade da presença da UE na Bósnia-Herzegovina,
- G. Acolhendo com satisfação o crescente consenso quanto à necessidade da presença de uma força militar de manutenção da paz depois de Junho de 1998, referida nos planos da NATO relativos à apreciação das opções possíveis para a substituição da SFOR por uma força multinacional depois de Junho de 1998,
- H. Considerando que as disposições do novo Tratado de Amesterdão tornam possível uma acção de segurança europeia comum na Bósnia-Herzegovina, mediante a aplicação do nº 2 do Artigo J.7, relativo às missões de Petersberg, e do Artigo J.13, relativo à regra das abstenções construtivas,
1. Recomenda ao Conselho:
- (a) que, de acordo com o espírito das disposições do novo Tratado de Amesterdão, que faz referência a missões de manutenção e de restabelecimento da paz para a gestão de crises, aprove uma acção comum tendo em vista a participação activa da UE numa força multinacional de substituição da SFOR após Junho de 1998,
 - (b) que tome esta decisão e que solicite à UEO que coordene os esforços militares dos Estados-membros da UE no âmbito de uma operação pós-SFOR sob a égide da NATO,
 - (c) que adopte uma decisão neste sentido, para tornar mais coerente e visível o empenhamento europeu em prol da instauração da paz e da reconstrução na Bósnia-Herzegovina, com base no Acordo de Dayton,
 - (d) que tenha em conta que o mandato de qualquer força destinada a substituir a SFOR deverá proporcionar um apoio adequado à aplicação do acordo a nível civil, devendo simultaneamente manter-se disponível e suficientemente eficaz para responder com rapidez a ocorrências no terreno, em toda a Bósnia-Herzegovina, prevendo, além disso, o aumento substancial do pessoal da UN-IPTF (polícia), nomeadamente com o intuito de formar forças de polícia locais,

Quinta-feira, 2 de Abril de 1998

- (e) que assegure a continuidade e faça uma melhor utilização do mandato da Missão de Observação da Comunidade Europeia (MOCE), que desempenha um papel preponderante — a um nível não militar — nos esforços de aplicação do acordo a nível civil e que é a única força organizada no terreno que contribui para a visibilidade da UE; solicita ao Conselho que, neste contexto, efectue uma avaliação global do papel e da experiência adquirida pela MOCE até à data, e que comunique os resultados dessa avaliação ao Parlamento Europeu,
 - (f) que mantenha a proibição do fornecimento de armas à ex-Jugoslávia e que apele a uma política de moderação por parte dos países exportadores de armas, instando os respectivos governos, especialmente o dos Estados Unidos, a reconsiderarem a sua intenção de rearmar as facções bósnias; considera que se deverá, impreterivelmente, evitar um rearmamento que possa provocar novas acções militares,
 - (g) que interceda urgentemente junto de todos os órgãos de tomada de decisões da Bósnia-Herzegovina para que proíbam imediatamente a produção de minas na Bósnia-Herzegovina e a sua exportação,
 - (h) que zele por que a força de acompanhamento multinacional que suceder à SFOR seja mandatada para deter as pessoas condenadas por crimes de guerra pelo Tribunal Penal Internacional para a ex-Jugoslávia e para ajudar a localizar e escavar valas comuns, bem como para colaborar no regresso em segurança dos refugiados e das pessoas deslocadas e na protecção de minorias e de grupos vulneráveis em todas as regiões da Bósnia-Herzegovina;
2. Encarrega o seu Presidente de transmitir a presente recomendação ao Conselho e à Comissão.

11. Emissões de metano

A4-0120/98

Resolução sobre a Comunicação da Comissão ao Conselho e ao Parlamento Europeu sobre a estratégia para a redução das emissões de metano (COM(96)0557 — C4-0001/97)

O Parlamento Europeu,

- Tendo em conta a Comunicação da Comissão (COM(96)0557 — C4-0001/97),
 - Tendo em conta o relatório da Comissão do Meio Ambiente, da Saúde Pública e da Defesa do Consumidor e os pareceres da Comissão da Agricultura e do Desenvolvimento Rural e da Comissão da Investigação, do Desenvolvimento Tecnológico e da Energia (A4-0120/98),
- A. Considerando os compromissos assumidos pela UE tanto no quadro do Tratado de Maastricht como no de Amesterdão no que respeita ao desenvolvimento sustentável e, mais precisamente, às acções a implementar a fim de reduzir a poluição atmosférica,
- B. Considerando as orientações fixadas na Convenção-Quadro das Nações Unidas sobre as alterações climáticas (1993) ⁽¹⁾,
- C. Considerando as disposições do Quinto Programa de Política e de Acção em Matéria de Ambiente e de um Desenvolvimento Sustentável ⁽²⁾, no que respeita ao estabelecimento de um mecanismo de vigilância das emissões comunitárias de CO₂ e de outros gases responsáveis pelo efeito de estufa ⁽³⁾,
- D. Considerando as conclusões do Conselho de Ministros do Ambiente de Dezembro de 1994, relativas à adopção de uma eventual estratégia de redução de outros gases responsáveis pelo efeito de estufa para além do CO₂, em especial o metano e o monóxido de azoto,

⁽¹⁾ JO L 33 de 7.2.1994, p. 13.

⁽²⁾ JO C 138 de 17.5.1993, p. 5.

⁽³⁾ JO L 167 de 9.7.1993, p. 31.

Quinta-feira, 2 de Abril de 1998

- E. Tendo em conta o acordo alcançado na Conferência das Nações Unidas sobre alterações climáticas realizada em Quioto,
 - F. Considerando as exigências do grupo intergovernamental sobre a evolução do clima, criado no âmbito do mandato de Berlim, em matéria de emissões de metano,
 - G. Consciente da maior eficácia da acção sobre as fontes antropogénicas do metano, tanto devido à sua incidência no volume total de metano, como devido à curta duração de vida deste gás,
 - H. Considerando preocupante o relativo atraso da União Europeia em matéria de medidas e acções destinadas a reduzir as emissões de metano,
 - I. Considerando de grande valor as recomendações contidas na Comunicação no sentido de uma acção sobre as três fontes de emissão principais que são a pecuária, os aterros sanitários e a utilização de fontes de energia fósseis, mas considerando que podemos igualmente interessar-nos por outros aspectos complementares, como por exemplo outras actividades agrícolas (rizicultura, queimadas); outras fontes de energia, como as minas de carvão; outros campos de investigação, como as emissões provenientes dos oceanos ou a invenção de instrumentos e aparelhos relacionados com a utilização do metano,
 - J. Considerando os graves problemas de fugas de metano em grande parte da vetusta rede de gasodutos da ex-União Soviética,
 - K. Considerando que o acesso aos gasodutos é essencial para a utilização dos aterros sanitários e outras fontes de metano,
 - L. Considerando extremamente importante associar a população a este esforço, fazendo-a tomar consciência da importância do problema, a fim de compreender a necessidade de alterar os seus comportamentos em domínios como o da eliminação de resíduos,
1. Congratula-se com a Comunicação da Comissão, na medida em que a iniciativa que visa reduzir as emissões de metano é particularmente adequada para lutar contra o efeito de estufa, nomeadamente devido às propriedades extremamente activas deste gás em termos de clima;
 2. Julga oportuno elaborar um estudo detalhado no qual se proceda a uma avaliação da importância e das repercussões das emissões de metano no território da UE, quer elas sejam de origem natural, quer antropogénica;
 3. Considera urgente, tendo em conta a importância do problema, que a Comissão apresente um conjunto de recomendações de carácter legislativo, económico e social sobre todas as fontes de metano sem se limitar às três citadas, a fim de assegurar, mediante propostas concretas e ajustadas a um calendário definido, uma redução substancial das emissões de metano;
 4. Convida a Comissão a formular as suas considerações e as suas exigências no âmbito de um debate internacional e a fazer reflectir este debate nas suas próprias considerações;
 5. Convida a Comissão a preparar a criação de uma Agência Europeia do Clima, tendo em vista coordenar as medidas públicas e privadas no âmbito da protecção climática, e a informar o Parlamento Europeu sobre os progressos e os obstáculos encontrados nesta via;
 6. Considera judiciosa a proposta da Comissão de elaborar programas e iniciativas destinados a recuperar o metano proveniente dos jazigos de carvão e aterros sanitários urbanos. Estes programas de produção energética deveriam ser integrados nas políticas europeias actualmente em vigor neste domínio;
 7. Considera que o acesso aos gasodutos deve ser autorizado a fontes tecnicamente adequadas de metano, tais como os aterros sanitários e as jazidas de carvão;
 8. Julga oportuno que a Comissão elabore um plano de acção destinado a reduzir as emissões de metano que não são susceptíveis de posterior exploração, como as provenientes dos arrozais, das fugas dos gasodutos, da combustão de fontes de energia fósseis, etc.;

Quinta-feira, 2 de Abril de 1998

9. Solicita à Comissão que zele por que seja dada a atenção adequada aos programas de reparação de gasodutos velhos na distribuição de fundos da UE em países terceiros, tais como a antiga União Soviética;
10. Solicita à Comissão que apresente propostas de isenção fiscal para as empresas europeias que contribuem activamente em países terceiros para a redução das emissões de CH₄;
11. Solicita à Comissão que envide esforços no sentido da adopção de valores quantitativos de redução das emissões e que reúna as medidas propostas num plano de acção qualificado e em conformidade com um calendário correspondente;
12. Convida a Comissão a apresentar propostas inovadoras relativas à legislação aplicável aos resíduos, com o objectivo de evitar a produção de resíduos e de reduzir as emissões através da actualização do equipamento dos aterros sanitários existentes e mediante a definição de critérios de autorização para a criação de novos aterros sanitários;
13. Observa que a Comissão da Agricultura tem consciência da importância que assume o problema da emissão de metano e entende que também este deverá passar a fazer parte dos factores de avaliação das diversas propostas de reforma da Política Agrícola Comum actual, em analogia com o que se verifica com os outros factores relativos ao impacto ambiental;
14. Salienta, contudo, que a redução do número de cabeças de gado (já em curso, aliás, na sequência, por exemplo, da introdução das quotas do leite, da crise da BSE e das medidas de extensificação da produção) não se afigura constituir uma via susceptível de ser indefinidamente prosseguida, inclusivamente porque a uma redução na União Europeia corresponderia automaticamente um aumento nos países terceiros concorrentes, o que não induziria grandes alterações em termos de balanço global;
15. Considera que, por seu turno, o aumento da produtividade animal também não se afigura uma via fácil, devido às suas implicações no ambiente (concentração das explorações) e no bem-estar dos animais; que deveriam, em contrapartida, ser empreendidos estudos consagrados à melhoria da nutrição animal, na sua correlação com as emissões de metano;
16. Considera que a gestão do estrume animal — problema particularmente acutilante em todas as regiões de produção intensiva devido à poluição que origina — promete melhores perspectivas, e que a generalização de sistemas de recuperação e utilização dos resíduos animais para fins energéticos deveria constituir objectivo prioritário em toda a União;
17. Entende que seria conveniente que, no âmbito do debate sobre a elaboração e adopção do quinto programa-quadro de investigação, se insistisse claramente nos trabalhos de investigação relativos ao controlo e à redução das emissões de metano, bem como à sua exploração, quer sejam provenientes de fontes naturais, quer antropogénicas, e que seria necessário que, neste domínio, se tivessem em conta tanto os aspectos científicos e técnicos, como as considerações de carácter social e económico;
18. Solicita à Comissão que promova a realização de um estudo sobre os hidratos de metano;
19. Considera necessário intensificar a investigação na perspectiva da redução das emissões de metano originadas pela extracção de carvão e salienta o potencial de investigação que, devido às questões em aberto quanto à contribuição da digestão animal e do estrume animal em relação com a problemática do efeito de estufa, resulta para as emissões de metano;
20. Propõe a elaboração, a nível europeu, de um conjunto de disposições regulamentares destinadas a encorajar e promover todas as acções susceptíveis de ter repercussões directas ou indirectas na redução das emissões de metano;
21. Considera que a sensibilização dos cidadãos para a redução das emissões de metano constitui um elemento importante para o êxito desta iniciativa e convida, portanto, a Comissão Europeia a favorecer este processo mediante recomendações dirigidas tanto aos meios educativos, como a todos os que estão encarregados de sensibilizar a opinião pública através dos meios de comunicação;
22. Recomenda a instauração, a nível do Parlamento Europeu, de um debate anual sobre os progressos realizados na aplicação de todas as medidas adoptadas e sobre a sua eficácia progressiva na redução das emissões de metano no território europeu;
23. Encarrega o seu Presidente de transmitir a presente resolução ao Conselho e à Comissão.

Quinta-feira, 2 de Abril de 1998

ANEXO

Ano Europeu de Combate à Violência contra as Mulheres (artigo 48º do Regimento)

4/98

Declaração escrita sobre a designação do ano de 1999 como «Ano Europeu de Combate à Violência contra as Mulheres»

O Parlamento Europeu,

- Tendo em conta a sua Resolução de 16 de Setembro de 1997 sobre a necessidade de desenvolver na União Europeia uma campanha europeia de combate à violência contra as mulheres ⁽¹⁾,
- A. Considerando que todas as formas de violência com base no sexo que se enquadram na definição da Convenção das Nações Unidas sobre a Eliminação de todas as Formas de Discriminação da Mulher deverão ser consideradas um delito,
- B. Considerando que as estatísticas existentes demonstram que a violência é um problema endémico das nossas sociedades, a que as mulheres estão expostas diariamente,
- C. Considerando que a violência contra as mulheres, no lar e na sociedade, afecta directa e indirectamente as crianças e pode desencadear um ciclo de violência e de sevícias que se perpetua de geração em geração,
- D. Tendo em conta a sua Resolução de 16 de Setembro de 1997 sobre a necessidade de desenvolver na União Europeia uma campanha europeia de combate à violência contra as mulheres,
 - 1. Insta a Comissão a lançar uma campanha europeia de combate à violência contra as mulheres;
 - 2. Solicita à Comissão que apresente uma proposta ao Conselho para que o ano de 1999 seja designado como «Ano Europeu de Combate à Violência contra as Mulheres», e para que este adopte uma resolução neste sentido até 30 de Junho de 1998;
 - 3. Encarrega o seu Presidente de transmitir a presente declaração ao Conselho e à Comissão.

⁽¹⁾ JO C 304 de 6.10.1997, p. 55.

Lista dos signatários

Adam, Aelvoet, Ahern, Ahlqvist, Alavanos, Anastasopoulos, d'Ancona, Andersson, André-Léonard, Andrews, Aparicio Sánchez, Apolinário, Augias, Avgerinos, Baldarelli, Baldi, Balfe, Banotti, Barón Crespo, Barros Moura, Barton, Barzanti, Bannasar Tous, Berend, Berès, Berger, Bertens, Bertinotti, Billingham, van Bladel, Blak, Bloch von Blottnitz, Bösch, Bontempi, Boogerd-Quaak, Botz, Bowe, Breyer, Brinkhorst, Cabezón Alonso, Caligaris, Campos, Carlotti, Carnero González, Carniti, Cars, Castagnède, Castellina, Castricum, Caudron,, Cellai, Coates, Cohn-Bendit, Colajanni, Colino Salamanca, K. Collins, Colom I Naval, Corbett, Correia, Corrie, Cot, Cottigny, Cox, Crampton, Crawley, Cunningham, Cushnahan, Darras, Daskalaki, David, De Clercq, De Coene, De Giovanni, Dell'Alba, De Luca, Denys, Desama, de Vries, Díez de Rivera Icaza, van Dijk, Dimitrakopoulos, Donnelly A., Duhamel, Dührkop Dührkop, Dury, Eisma, Elchlepp, Elliott, Elmalan, Ephremidis, Eriksson, Ettl, Evans, Ewing, Fabra Vallés, Falconer, Fantuzzi, Fassa, Fayot, Ferrer, Flemming, Florio, Fontaine, Ford, Friedrich, Frischenschlager, Frutos Gama, Funk, Gahrton, Gallagher, García Arias, García-Margallo y Marfil, Garot, Gebhardt, Ghilardotti, Glante, Glase, Görlach, Gollnisch, Gomolka, González Álvarez, Graefe zu Baringdorf, Graenitz, Green, Gröner, Grossetête, Günther, Hager, Hallam, Happart, Hardstaff, Harrison, Haug, Hautala, Hawlicek, Heinisch, Hendrick, Hindley, Hoff, Holm, Howitt, Hughes, Hume, Imaz san Miguel, Imbeni, Izquierdo Collado, Izquierdo Rojo, Janssen van Raay, Jensen K., Jöns, Junker, Kaklamanis, Karamanou, Katiforis, Kellett-Bowman, Keppelhoff-Wiechert, Kerr, Kestelijn-Sierens,

Quinta-feira, 2 de Abril de 1998

Killilea, Kindermann, Kinnock, Klab, Koch, Kokkola, Konrad, Krarup, Krehl, Kreissl-Dörfler, Kuckelkorn, Kuhn, Kuhne, Lage, Laignel, Lambraki, Lange, Langen, Langenhagen, Lannoye, Larive, Lenz, Le Pen, Leperre-Verrier, Le Rachinel, Liese, Lindeperg, Lindholm, Lindqvist, Linkohr, Löow, Lomas, Lucas Pires, Lüttge, Lulling, Macartney, McCarthy, McGowan, McKenna, McMahon, McNally, Maij-Weggen, Malone, Manisco, Mann E., Mann T., Marinho, Marinucci, Martens, Martin D., Medina Ortega, Megahy, Metten, Miller, Miranda, Miranda de Lage, Monfils, Moniz, Morán López, Morgan, Morris, Mouskouri, Müller, Murphy, Mutin, Myller, Napoletano, Needle, Nencini, Newens, Newman, Novo, Oddy, Ojala, Oomen-Ruijten, Oostlander, Orlando, Paasilinna, Paasio, Pack, Pailler, Panagopoulos, Papakyriazis, Pérez Royo, Perry, Peter, Pettinari, Pex, Piecyk, Pimenta, Plooij-van Gorsel, Poisson, Pollack, Pons Grau, Pronk, Puerta, van Putten, Querbes, Rack, Randzio-Plath, Rapkay, Raschhofer, Rauti, Read, Reding, Rehder, Ribeiro, Ripa di Meana, Robles Piquer, Rosado Fernandes, Roth-Behrendt, Rothe, Rothley, Roubatis, Rübig, Ruffolo, Rynänen, Sainjon, Sakellariou, Samland, Sanz Fernández, Sauquillo Pérez del Arco, Schäfer, Schiedermeier, Schlechter, Schleicher, Schmid, Schmidbauer, Schnellhardt, Schörling, Schröder, Schroedter, Schulz, Schwaiger, Seal, Seillier, Seppänen, Sierra González, Simpson, Sindal, Sisó Cruellas, Sjöstedt, Skinner, Smith, Sonneveld, Sornosa Martínez, Spaak, Speciale, Spiers, Stenmarck, Swoboda, Tannert, Tappin, Tatarella, Telkämper, Terrón I Cusí, Teverson, Theonas, Theorin, Thomas, Tillich, Titley, Todini, Tomlinson, Tongue, Torres Marques, Trakatellis, Truscott, Tsatsos, Ullmann, Valdivielso de Cué, Vallvé, Van Lancker, Vaz da Silva, Vecchi, W. van Velzen, Verde i Aldea, Vinci, Virgin, Waddington, Walter, Watts, Weiler, Wemheuer, White, Whitehead, Wibe, Willockx, Wilson, Wolf, Wynn, Zimmermann.

Quinta-feira, 2 de Abril de 1998

LISTA DE PRESENCAS

2 de Abril de 1998

Assinaram:

d'Aboville, Adam, Aelvoet, Ahern, Ahlqvist, Amadeo, Anastassopoulos, d'Ancona, Andersson, André-Léonard, Andrews, Angelilli, Antony, Anttila, Aparicio Sánchez, Apolinário, Areitio Toledo, Argyros, Arroni, Azzolini, Baldi, Balfe, Bardong, Barón Crespo, Barros Moura, Barthet-Mayer, Barton, Barzanti, Bazin, Bébéar, Bennasar Tous, Berend, Berger, Bernardini, Bertens, Berthu, Bertinotti, Bianco, Billingham, van Bladel, Blak, Bloch von Blotnitz, Blokland, Blot, Böge, Bontempi, Boogerd-Quaak, Bowe, Breyer, Brinkhorst, Brok, Buffetaut, Burtone, Cabezón Alonso, Caligaris, Camisón Asensio, Campos, Campoy Zueco, Cardona, Carlotti, Carlsson, Carnero González, Carniti, Cars, Casini Carlo, Cassidy, Castagnède, Castagnetti, Castellina, Castricum, Caudron, Cederschiöld, Cellai, Chanterie, Chichester, Coates, Cohn-Bendit, Colajanni, Colino Salamanca, Collins Gerard, Collins Kenneth D., Colom i Naval, Corbett, Cornelissen, Correia, Corrie, Costa Neves, Cot, Cottigny, Cox, Crampton, Crowley, Cunha, Cunningham, van Dam, Danesin, Dankert, Darras, Dary, Daskalaki, David, De Coene, De Esteban Martin, De Giovanni, Dell'Alba, De Melo, Denys, Deprez, Desama, de Vries, Dillen, Donnay, Donnelly Alan John, Donnelly Brendan Patrick, Donner, Dührkop Dührkop, Duhamel, Dupuis, Dybkjær, Ebner, Elchlepp, Elliott, Elmalan, Ephremidis, Eriksson, Estevan Bolea, Ettl, Evans, Ewing, Fabra Vallés, Fabre-Aubrespy, Falconer, Fantuzzi, Farassino, Fassa, Fayot, Ferber, Féret, Fernández-Albor, Filippi, Fitzsimons, Flemming, Florenz, Florio, Fontaine, Fontana, Ford, Fourçans, Fraga Estévez, Friedrich, Frischenschlager, Frutos Gama, Funk, Gahrton, Galeote Quecedo, Gallagher, García Arias, García-Margallo y Marfil, Garot, Gasòliba i Böhm, Gebhardt, Ghilardotti, Giansily, Gillis, Gil-Robles Gil-Delgado, Girão Pereira, Glante, Goepel, Goerens, Görlach, Gollnisch, Gomolka, Graefe zu Baringdorf, Graenitz, Graziani, Green, Grosch, Grossetête, Günther, Guinebertière, Gutiérrez Díaz, Haarder, von Habsburg, Habsburg-Lothringen, Hager, Hallam, Happart, Hardstaff, Harrison, Hatzidakis, Haug, Hautala, Hawlicek, Heinisch, Hendrick, Herman, Hermange, Hoff, Holm, Hory, Howitt, Hughes, Hulthén, Hyland, Ilaskivi, Imaz San Miguel, Imbeni, Iversen, Izquierdo Collado, Izquierdo Rojo, Jackson, Janssen van Raay, Jarzembowski, Jean-Pierre, Jensen Kirsten M., Jöns, Jové Peres, Junker, Kaklamanis, Karamanou, Karoutchi, Katiforis, Kellett-Bowman, Kerr, Kestelijn-Sierens, Killilea, Kindermann, Kinnock, Kittelmann, Klab, Koch, Kofoed, Konrad, Krarup, Krehl, Kristoffersen, Kuhn, Kuhne, Lage, Lalumière, Lambraki, Lambrias, Lang, Langen, Langenhagen, Lannoye, Larive, de Lassus Saint Geniès, Lataillade, Le Gallou, Lehne, Lenz, Le Pen, Leperre-Verrier, Le Rachinel, Lienemann, Liese, Lindeperg, Lindholm, Lindqvist, Lomas, Lucas Pires, Lüttge, Lulling, Macartney, McCarthy, McCartin, McGowan, McKenna, McNally, Maij-Weggen, Malangré, Malerba, Malone, Manisco, Mann Erika, Mann Thomas, Marin, Marinho, Marinucci, Marset Campos, Martin David W., Martinez, Mather, Matikainen-Kallström, Mayer, Medina Ortega, Megahy, Mégret, Méndez de Vigo, Mendiluce Pereiro, Mendonça, Menrad, Metten, Mezzaroma, Miller, Miranda, Miranda de Lage, Mohamed Ali, Mombaur, Monfils, Moniz, Moorhouse, Morán López, Morgan, Morris, Mosiek-Urbahn, Müller, Mulder, Murphy, Muscardini, Mutin, Myller, Neapolitano, Nassauer, Newens, Newman, Neyts-Uyttebroeck, Nicholson, Nordmann, Novo, Oddy, Ojala, Olsson, Oomen-Ruijten, Oostlander, Orlando, Otila, Paasilinna, Pack, Pailler, Palacio Vallelersundi, Papakyriazis, Parigi, Pasty, Peijs, Pérez Royo, Perry, Peter, Pettinari, Pex, Piecyk, Piha, Pinel, des Places, Plooi-j-van Gorsel, Poettering, Poggiolini, Poisson, Pollack, Pomés Ruiz, Pompidou, Pons Grau, Posselt, Pradier, Provan, Puerta, van Putten, Quisthoudt-Rowohl, Rack, Randzio-Plath, Rapkay, Raschhofer, Read, Reding, Redondo Jiménez, Rehder, Ribeiro, Riis-Jørgensen, Robles Piquer, Rocard, Rosado Fernandes, de Rose, Roth-Behrendt, Rothe, Rothley, Rübig, Rynänen, Sainjon, Saint-Pierre, Sakellariou, Salafraña Sánchez-Neyra, Samland, Sandbæk, Santini, Sanz Fernández, Sarlis, Sauquillo Pérez del Arco, Scarbonchi, Schäfer, Schaffner, Schiedermeier, Schlechter, Schleicher, Schlüter, Schmid, Schmidbauer, Schnellhardt, Schörling, Schröder, Schroedter, Schulz, Schwaiger, Seal, Secchi, Seillier, Seppänen, Sierra González, Simpson, Sindal, Sisó Cruellas, Sjöstedt, Skinner, Smith, Sonneveld, Sornosa Martínez, Souchet, Spaak, Speciale, Spencer, Spiers, Stenmarck, Stevens, Stewart-Clark, Stirbois, Striby, Sturdy, Swoboda, Tamino, Tannert, Tappin, Tatarella, Taubira-Delannon, Telkämper, Terrón i Cusí, Teverson, Theato, Theonas, Thors, Tillich, Tindemans, Tomlinson, Tongue, Torres Marques, Trakatellis, Trizza, Truscott, Ullmann, Valdivielso de Cué, Vallvé, Valverde López, Vanhecke, Van Lancker, Varela Suanzes-Carpegna, Vaz da Silva, van Velzen W.G., van Velzen Wim, Verde i Aldea, Verwaerde, Vinci, Virgin, Virrankoski, Voggenhuber, Waddington, Walter, Watts, Weber, Weiler, Wemheuer, White, Whitehead, Wibe, Wiebenga, Wieland, Wiersma, Wijzenbeek, Willockx, Wilson, von Wogau, Wolf, Wurtz, Wynn, Zimmermann

Quinta-feira, 2 de Abril de 1998

ANEXO

Resultados da votação nominal

(+)= A favor

(-)= Contra

(O)= Abstencões

*1. Relatório Dührkop Dührkop A4-0103/98**Alteração 8*

(+)

ARE: Barthes-Mayer, Castagnède, Dary, Dell'Alba, Dupuis, Ewing, Hory, Lalumière, de Lassus Saint Geniès, Leperre-Verrier, Macartney, Pradier, Saint-Pierre, Weber

GUE/NGL: Bertinotti, Carnero González, Castellina, Coates, Elmalan, Ephremidis, Eriksson, Gutiérrez Díaz, Jové Peres, Manisco, Marsset Campos, Miranda, Mohamed Ali, Novo, Ojala, Pailler, Puerta, Seppänen, Sierra González, Sjöstedt, Sornosa Martínez, Theonas, Vinci

I-EDN: Berthu, Blokland, Buffetaut, van Dam, Fabre-Aubrespy, Krarup, Nicholson, Pinel, des Places, de Rose, Sandbæk, Seillier, Souchet, Striby

NI: Amadeo, Cellai, Hager, Muscardini, Parigi, Raschhofer, Tatarella, Trizza

PPE: Areitio Toledo, Bennasar Tous, Burtone, Camisón Asensio, Campoy Zueco, Castagnetti, Costa Neves, Cunha, De Esteban Martin, De Melo, Estevan Bolea, Fabra Vallés, Fernández-Albor, Filippi, Fraga Estévez, Galeote Quecedo, García-Margallo y Marfil, Imaz San Miguel, Kittelmann, Lucas Pires, Mendonça, Palacio Vallelersundi, Pomés Ruiz, Redondo Jiménez, Robles Piquer, Salafraña Sánchez-Neyra, Schlüter, Sisó Cruellas, Valdivielso de Cué, Valverde López, Varela Suanzes-Carpegna, Vaz da Silva

UPE: d'Aboville, Andrews, Arroni, Baldi, van Bladel, Cabrol, Cardona, Chesa, Collins Gerard, Crowley, Danesin, Daskalaki, Donnay, Fitzsimons, Florio, Gallagher, Giansily, Girão Pereira, Guinebertière, Hermange, Hyland, Kaklamanis, Karoutchi, Lataillade, Malerba, Mezzaroma, Pasty, Poisson, Rosado Fernandes, Santini, Schaffner

(-)

ELDR: André-Léonard, Anttila, Bertens, Boogerd-Quaak, Brinkhorst, Caligaris, Cars, Cox, De Clercq, de Vries, Dybkjær, Fassa, Frischenschlager, Gasöliba i Böhm, Goerens, Haarder, Kestelijn-Sierens, Kofoed, Larive, Lindqvist, Monfils, Mulder, Neyts-Uytbroeck, Nordmann, Plooi-j-van Gorsel, Riis-Jørgensen, Ryyänänen, Spaak, Teverson, Thors, Vallvé, Virrankoski, Wiebenga, Wijsenbeek

NI: Dillen, Farassino, Féret, Gollnisch, Lang, Le Gallou, Le Pen, Martinez, Stirbois, Vanhecke

PPE: Anastassopoulos, Bardong, Bébéar, Berend, Bianco, Böge, Bourlanges, Brok, Burenstam Linder, Carlsson, Casini Carlo, Cassidy, Cederschiöld, Chanterie, Chichester, Cornelissen, Corrie, Deprez, Donnelly Brendan Patrick, Ebner, Ferber, Flemming, Florenz, Fontaine, Fontana, Fourçans, Friedrich, Funk, Gillis, Goepel, Gomolka, Graziani, Grosch, Grossetête, Günther, von Habsburg, Habsburg-Lothringen, Hatzidakis, Heinisch, Herman, Ilaskivi, Jackson, Jarzembowski, Kellett-Bowman, Klaß, Koch, Konrad, Kristoffersen, Lambrias, Langen, Langenhagen, Lehne, Lenz, Liese, Lulling, McCartin, Maij-Weggen, Malangré, Mann Thomas, Martens, Matikainen-Kallström, Mayer, Méndez de Vigo, Menrad, Mombaur, Moorhouse, Mosiek-Urbahn, Nassauer, Oomen-Ruijten, Oostlander, Otila, Pack, Peijs, Perry, Pex, Piha, Poettering, Poggiolini, Posselt, Provan, Quisthoudt-Rowohl, Rack, Reding, Rübig, Sarlis, Schiedermeier, Schleicher, Schnellhardt, Schröder, Schwaiger, Secchi, Sonneveld, Spencer, Stenmarck, Stenzel, Stevens, Stewart-Clark, Sturdy, Theato, Tillich, Tindemans, Trakatellis, van Velzen W. G., Verwaerde, Virgin, Wieland, von Wogau

PSE: Adam, Ahlqvist, d'Ancona, Andersson, Aparicio Sánchez, Apolinário, Balfe, Barón Crespo, Barros Moura, Barton, Barzanti, Berger, Bernardini, Billingham, Blak, Bontempi, Bowe, Cabezon Alonso, Campos, Carlotti, Carniti, Castricum, Caudron, Colajanni, Colino Salamanca, Collins Kenneth D., Colom i Naval, Corbett, Correia, Cottigny, Crampton, Cunningham, Dankert, Darras, De Coene, De Giovanni, Denys, Desama, Donnelly Alan John, Donner, Dührkop Dührkop, Duhamel, Elchlepp, Elliott, Ettl, Evans, Falconer, Fantuzzi, Fayot, Ford, Frutos Gama, García Arias, Garot, Gebhardt, Ghilardotti, Glante, Görlach, Graenitz, Green, Hallam, Hardstaff, Harrison, Haug, Hawlicek, Hendrick, Hoff, Howitt, Hughes, Hulthén, Imbeni, Iversen, Izquierdo Collado, Izquierdo Rojo, Jensen Kirsten M., Jöns, Karamanou, Katiforis, Kindermann, Kinnoek, Krehl, Kuhn, Kuhne, Lage, Lambraki, Lienemann, Lindeperg, Lomas, Lüttge, McCarthy, McGowan, McNally, Malone, Mann Erika, Marinho, Marinucci, Medina Ortega,

Quinta-feira, 2 de Abril de 1998

Megahy, Mendiluce Pereiro, Metten, Miller, Miranda de Lage, Moniz, Morán López, Morgan, Morris, Murphy, Mutin, Napoletano, Newens, Newman, Oddy, Paasilinna, Paasio, Papakyriazis, Pérez Royo, Peter, Piecyk, Pollack, Pons Grau, van Putten, Randzio-Plath, Rapkay, Read, Rehder, Rocard, Roth-Behrendt, Rothe, Rothley, Sakellariou, Samland, Sanz Fernández, Sauquillo Pérez del Arco, Schäfer, Schlechter, Schmid, Schulz, Seal, Simpson, Sindal, Skinner, Smith, Speciale, Spiers, Swoboda, Tannert, Tappin, Terrón i Cusí, Tomlinson, Tongue, Torres Marques, Truscott, Van Lancker, van Velzen Wim, Verde i Aldea, Waddington, Walter, Watts, Weiler, Wemheuer, White, Whitehead, Wibe, Wiersma, Willockx, Wilson, Wynn, Zimmermann

V: Aelvoet, Ahern, Bloch von Blottnitz, Breyer, Cohn-Bendit, Gahrton, Hautala, Holm, Kerr, Lannoye, Lindholm, McKenna, Müller, Orlando, Schörling, Schroedter, Tamino, Telkämper, Ullmann, Voggenhuber, Wolf

(O)

PPE: Viola

PSE: Happart

2. Relatório Dührkop DÜhrkop A4-0103/98

Alteração 3

(+)

ARE: Barthet-Mayer, Castagnède, Dary, Dupuis, Ewing, Hory, Lalumière, de Lassus Saint Geniès, Macartney, Pradier, Saint-Pierre, Weber

ELDR: Anttila, Caligaris, Kofoed, Mulder, Ryyänen, Virrankoski

I-EDN: Berthu, Blokland, Buffetaut, van Dam, Fabre-Aubrespy, Nicholson, Pinel, des Places, de Rose, Seillier, Souchet, Striby

NI: Amadeo, Cellai, Dillen, Gollnisch, Hager, Lang, Le Gallou, Le Pen, Le Rachinel, Martinez, Muscardini, Parigi, Raschhofer, Tatarella, Trizza, Vanhecke

PPE: Böge, Brok, von Habsburg, Peijs, von Wogau

UPE: d'Aboville, Andrews, Arroni, Baldi, van Bladel, Cabrol, Cardona, Chesa, Collins Gerard, Crowley, Danesin, Daskalaki, Donnay, Fitzsimons, Florio, Gallagher, Giansily, Girão Pereira, Guinebertière, Hermange, Hyland, Kaklamanis, Karoutchi, Lataillade, Malerba, Mezzaroma, Pasty, Rosado Fernandes, Santini, Schaffner

(-)

ELDR: André-Léonard, Bertens, Boogerd-Quaak, Brinkhorst, Cars, Cox, De Clercq, de Vries, Dybkjær, Fassa, Frischenschlager, Gasöliba i Böhm, Goerens, Haarder, Kestelijn-Sierens, Larive, Monfils, Neyts-Uytebroeck, Nordmann, Plooi-j-van Gorsel, Riis-Jørgensen, Teverson, Vallvé, Wiebenga, Wijsenbeek

GUE/NGL: Bertinotti, Carnero González, Castellina, Coates, Elmalan, Ephremidis, Gutiérrez Díaz, Jové Peres, Maset Campos, Miranda, Mohamed Ali, Novo, Ojala, Pailler, Puerta, Sierra González, Sornosa Martínez, Theonas, Vinci

NI: Farassino, Stirbois

PPE: Anastassopoulos, Graziani, Lehne, Lulling, Mann Thomas, Schleicher

PSE: Adam, Ahlqvist, d'Ancona, Andersson, Aparicio Sánchez, Apolinário, Balfe, Barón Crespo, Barros Moura, Barton, Barzanti, Berger, Bernardini, Billingham, Blak, Bontempi, Bowe, Cabezon Alonso, Campos, Carlotti, Carniti, Castricum, Caudron, Colajanni, Colino Salamanca, Collins Kenneth D., Colom i Naval, Corbett, Correia, Cot, Cottigny, Crampton, Cunningham, Dankert, Darras, De Coene, De Giovanni, Denys, Desama, Donnelly Alan John, Donner, Dührkop Dührkop, Duhamel, Elchlepp, Elliott, Ettl, Evans, Falconer, Fantuzzi, Fayot, Ford, Frutos Gama, García Arias, Garot, Gebhardt, Ghilardotti, Glante, Görlach, Graenitz, Green, Hallam, Happart, Hardstaff, Harrison, Haug, Hawlicek, Hendrick, Hoff, Howitt, Hughes, Hulthén, Imbeni, Iversen, Izquierdo Collado, Izquierdo Rojo, Jensen Kirsten M., Jöns, Junker, Karamanou, Katiforis, Kindermann, Kinnock, Krehl, Kuhn, Kuhne, Lage, Lambraki, Lienemann, Lindeperg, Lomas, Lüttge, McCarthy, McGowan, McNally, Malone, Mann Erika, Marinho, Marinucci, Martin David W., Medina Ortega, Megahy, Mendiluce Pereiro, Metten, Miller, Miranda de Lage, Moniz, Morán López, Morgan, Morris, Murphy, Mutin, Myller, Napoletano, Newens, Newman, Oddy, Paasilinna,

Quinta-feira, 2 de Abril de 1998

Paasio, Papakyriazis, Pérez Royo, Peter, Piecyk, Pollack, Pons Grau, van Putten, Randzio-Plath, Rapkay, Read, Rehder, Rocard, Roth-Behrendt, Rothe, Rothley, Sakellariou, Samland, Sanz Fernández, Sauquillo Pérez del Arco, Schäfer, Schlechter, Schmid, Schmidbauer, Schulz, Seal, Simpson, Sindal, Skinner, Smith, Speciale, Spiers, Swoboda, Tannert, Tappin, Terrón i Cusí, Tomlinson, Tongue, Torres Marques, Truscott, Van Lancker, van Velzen Wim, Verde i Aldea, Waddington, Walter, Watts, Weiler, Wemheuer, White, Whitehead, Wibe, Wiersma, Willockx, Wilson, Wynn, Zimmermann

V: Aelvoet, Ahern, Bloch von Blottnitz, Breyer, Cohn-Bendit, Gahrton, Hautala, Holm, Kerr, Lannoye, Lindholm, McKenna, Müller, Orlando, Schörling, Schroedter, Tamino, Telkämper, Ullmann, Voggenhuber, Wolf

(O)

ARE: Leperre-Verrier

ELDR: Lindqvist, Thors

GUE/NGL: Eriksson, Seppänen, Sjöstedt

I-EDN: Krarup, Sandbæk

NI: Féret

PPE: Areitio Toledo, Bardong, Bébéar, Bennasar Tous, Berend, Bianco, Bourlanges, Burenstam Linder, Burtone, Camisón Asensio, Campoy Zueco, Carlsson, Casini Carlo, Cassidy, Castagnetti, Cederschiöld, Chanterie, Chichester, Cornelissen, Corrie, Costa Neves, Cunha, De Esteban Martín, De Melo, Deprez, Donnelly Brendan Patrick, Ebner, Estevan Bolea, Fabra Vallés, Ferber, Fernández-Albor, Filippi, Flemming, Florenz, Fontaine, Fontana, Fourçans, Fraga Estévez, Friedrich, Funk, Galeote Quecedo, García-Margallo y Marfil, Gillis, Goepel, Gomolka, Grosch, Grossetête, Günther, Habsburg-Lothringen, Hatzidakis, Heinisch, Herman, Ilaskivi, Imaz San Miguel, Jackson, Jarzembowski, Kellett-Bowman, Kittelmann, Klaß, Koch, Konrad, Kristoffersen, Lambrias, Langenhagen, Lucas Pires, McCartin, Maij-Weggen, Malangré, Martens, Matikainen-Kallström, Mayer, Méndez de Vigo, Mendonça, Menrad, Mombaur, Mosiek-Urbahn, Nassauer, Oomen-Ruijten, Oostlander, Otila, Pack, Palacio Vallelersundi, Perry, Pex, Piha, Poettering, Poggiolini, Pomés Ruiz, Posselt, Provan, Quisthoudt-Rowohl, Rack, Reding, Redondo Jiménez, Robles Piquer, Rübig, Salafranca Sánchez-Neyra, Sarlis, Schiedermeier, Schnellhardt, Schröder, Secchi, Sisó Cruellas, Sonneveld, Spencer, Stenmarck, Stenzel, Stevens, Stewart-Clark, Sturdy, Theato, Tillich, Tindemans, Trakatellis, Valdivielso de Cué, Valverde López, Varela Suanzes-Carpegna, Vaz da Silva, van Velzen W. G., Verwaerde, Viola, Virgin, Wieland

3. Relatório Dührkop Dührkop A4-0103/98

Alteração 4

(+)

ELDR: Ryynänen, Spaak, Virrankoski

GUE/NGL: Eriksson, Seppänen, Sjöstedt

I-EDN: Berthu, Blokland, Buffetaut, van Dam, Fabre-Aubrespy, Nicholson, Pinel, des Places, de Rose, Seillier, Souchet, Striby

NI: Amadeo, Cellai, Dillen, Gollnisch, Hager, Lang, Le Gallou, Le Pen, Le Rachinel, Martinez, Muscardini, Parigi, Raschhofer, Stirbois, Tatarella, Trizza, Vanhecke

PPE: Campoy Zueco

UPE: d' Aboville, Andrews, Arroni, Baldi, van Bladel, Cabrol, Cardona, Chesa, Collins Gerard, Crowley, Danesin, Daskalaki, Donnay, Fitzsimons, Florio, Gallagher, Giansily, Girão Pereira, Guinebertière, Hermange, Hyland, Kaklamanis, Karoutchi, Lataillade, Malerba, Mezzaroma, Pasty, Poisson, Rosado Fernandes, Santini, Schaffner

Quinta-feira, 2 de Abril de 1998

(—)

ARE: Barthet-Mayer, Castagnède, Dary, Dell'Alba, Dupuis, Ewing, Hory, Lalumière, de Lassus Saint Geniès, Leperre-Verrier, Macartney, Pradier, Saint-Pierre, Weber

ELDR: André-Léonard, Anttila, Bertens, Boogerd-Quaak, Brinkhorst, Caligaris, Cars, Cox, De Clercq, de Vries, Dybkjær, Fassa, Frischenschlager, Gasòliba i Böhm, Goerens, Haarder, Kestelijn-Sierens, Kofoed, Larive, Monfils, Mulder, Neyts-Uyttebroeck, Nordmann, Plooi-j-van Gorsel, Riis-Jørgensen, Teverson, Thors, Vallvé, Wiebenga, Wijsenbeek

GUE/NGL: Bertinotti, Carnero González, Castellina, Coates, Elmalan, Ephremidis, Gutiérrez Díaz, Jové Peres, Manisco, Marsset Campos, Miranda, Mohamed Ali, Novo, Ojala, Pailler, Puerta, Sierra González, Sornosa Martínez, Theonas, Vinci

NI: Farassino

PPE: Anastassopoulos, Areitio Toledo, Bardong, Bennasar Tous, Bianco, Böge, Brok, Burenstam Linder, Carlsson, Cassidy, Castagnetti, Cederschiöld, Chanterie, Chichester, Cornelissen, Corrie, Costa Neves, Cunha, De Melo, Deprez, Donnelly Brendan Patrick, Ebner, Estevan Bolea, Ferber, Flemming, Florenz, Fontaine, Fontana, Friedrich, Funk, Gillis, Goepel, Gomolka, Graziani, Grosch, Günther, von Habsburg, Habsburg-Lothringen, Hatzidakis, Heinisch, Herman, Ilaskivi, Imaz San Miguel, Jackson, Jarzembowski, Kellett-Bowman, Kittelmann, Klauf, Koch, Konrad, Kristoffersen, Lambrias, Langen, Langenhagen, Lehne, Lenz, Liese, Lucas Pires, Lulling, McCartin, Malangré, Mann Thomas, Martens, Matikainen-Kallström, Mayer, Méndez de Vigo, Mendonça, Menrad, Mombaur, Moorhouse, Oomen-Ruijten, Oostlander, Otila, Pack, Peijs, Perry, Pex, Piha, Poettering, Poggiolini, Provan, Quisthoudt-Rowohl, Rack, Reding, Robles Piquer, Rübig, Salafranca Sánchez-Neyra, Sarlis, Schiedermeier, Schleicher, Schlüter, Schnellhardt, Schröder, Secchi, Sisó Cruellas, Sonneveld, Stenmarck, Stenzel, Stevens, Stewart-Clark, Sturdy, Theato, Tillich, Tindemans, Trakatellis, Valdivielso de Cué, Valverde López, Varela Suanzes-Carpegna, Vaz da Silva, van Velzen W. G., Verwaerde, Viola, Virgin, Wieland, von Wogau

PSE: Adam, Ahlqvist, d'Ancona, Andersson, Aparicio Sánchez, Apolinário, Balfe, Barón Crespo, Barros Moura, Barzanti, Berger, Bernardini, Billingham, Blak, Bontempi, Bowe, Cabezón Alonso, Campos, Carlotti, Carniti, Castricum, Caudron, Colajanni, Colino Salamanca, Collins Kenneth D., Colom i Naval, Corbett, Correia, Cot, Cottigny, Crampton, Cunningham, Dankert, Darras, De Coene, De Giovanni, Denys, Desama, Donnelly Alan John, Donner, Dührkop Dührkop, Duhamel, Elchlepp, Elliott, Ettl, Evans, Falconer, Fantuzzi, Fayot, Ford, Frutos Gama, García Arias, Garot, Gebhardt, Ghilardotti, Glante, Görlach, Graenitz, Green, Hallam, Happart, Hardstaff, Harrison, Haug, Hawlicek, Hendrick, Hoff, Howitt, Hughes, Hulthén, Imbeni, Iversen, Izquierdo Collado, Izquierdo Rojo, Jensen Kirsten M., Jöns, Junker, Karamanou, Katiforis, Kindermann, Kinnoek, Krehl, Kuhn, Kuhne, Lage, Lambraki, Lienemann, Lindeperg, Lomas, Lüttge, McCarthy, McGowan, McNally, Malone, Mann Erika, Marinho, Marinucci, Martin David W., Medina Ortega, Megahy, Mendiluce Pereiro, Metten, Miller, Miranda de Lage, Moniz, Morán López, Morgan, Morris, Murphy, Mutin, Myller, Napoletano, Newens, Newman, Oddy, Paasilinna, Paasio, Papakyriazis, Pérez Royo, Peter, Piecyk, Pollack, Pons Grau, van Putten, Randzio-Plath, Rapkay, Read, Rehder, Rocard, Roth-Behrendt, Rothe, Rothley, Sakellariou, Samland, Sanz Fernández, Sauquillo Pérez del Arco, Schäfer, Schlechter, Schmid, Schmidbauer, Schulz, Seal, Simpson, Sindal, Skinner, Smith, Speciale, Spiers, Swoboda, Tannert, Tappin, Terrón i Cusí, Tomlinson, Tongue, Truscott, Van Lancker, van Velzen Wim, Verde i Aldea, Waddington, Walter, Watts, Weiler, Wemheuer, White, Whitehead, Wibe, Wiersma, Willockx, Wilson, Wynn, Zimmermann

V: Aelvoet, Ahern, Bloch von Blottnitz, Breyer, Cohn-Bendit, Gahrton, Hautala, Holm, Kerr, Lannoye, Lindholm, McKenna, Müller, Orlando, Schörling, Schroedter, Tamino, Telkämper, Ullmann, Vogenhuber, Wolf

(O)

ELDR: Lindqvist

I-EDN: Krarup, Sandbæk

NI: Féret

PPE: Berend, Bourlanges, Burtone, Camisón Asensio, Casini Carlo, De Esteban Martin, Fabra Vallés, Fernández-Albor, Filippi, Fourçans, Fraga Estévez, Galeote Quecedo, Grossetête, Maij-Weggen, Mosiek-Urbahn, Nassauer, Palacio Vallelersundi, Pomés Ruiz, Posselt, Redondo Jiménez

Quinta-feira, 2 de Abril de 1998

4. Relatório Cabrol A4-0112/98

Alteração 29, 2ª parte

(+)

ELDR: Anttila**NI:** Dillen, Vanhecke**PPE:** Valverde López

(–)

ARE: Barthes-Mayer, Castagnède, Dary, Dell'Alba, Dupuis, Ewing, Hory, Lalumière, de Lassus Saint Geniès, Leperre-Verrier, Macartney, Pradier, Sainjon, Saint-Pierre, Weber**ELDR:** André-Léonard, Bertens, Boogerd-Quaak, Brinkhorst, Caligaris, Cars, Cox, De Clercq, de Vries, Dybkjær, Fassa, Frischenschlager, Gasòliba i Böhm, Goerens, Haarder, Kestelijn-Sierens, Larive, Lindqvist, Monfils, Mulder, Neyts-Uyttebroeck, Nordmann, Plooi-j-van Gorsel, Riis-Jørgensen, Ryyänen, Spaak, Teverson, Thors, Vallvé, Wiebenga, Wijsenbeek**GUE/NGL:** Bertinotti, Carnero González, Castellina, Coates, Elmalan, Gutiérrez Díaz, Jové Peres, Manisco, Maset Campos, Miranda, Mohamed Ali, Novo, Ojala, Pailer, Puerta, Sierra González, Sornosa Martínez, Theonas, Vinci**I-EDN:** Berthu, Blokland, van Dam, Fabre-Aubrespy, Krarup, Nicholson, des Places, Sandbæk, Seillier, Striby**NI:** Amadeo, Cellai, Farassino, Gollnisch, Hager, Lang, Le Gallou, Le Pen, Le Rachinel, Muscardini, Parigi, Raschhofer, Stirbois, Tatarella, Trizza**PPE:** Anastassopoulos, Areitio Toledo, Bardong, Bébéar, Bennasar Tous, Bianco, Böge, Bourlanges, Brok, Burenstam Linder, Burtone, Camisón Asensio, Campoy Zueco, Carlsson, Casini Carlo, Cassidy, Castagnetti, Chanterie, Chichester, Cornelissen, Corrie, Costa Neves, Cunha, De Esteban Martin, De Melo, Deprez, Donnelly Brendan Patrick, Ebner, Estevan Bolea, Fabra Vallés, Ferber, Fernández-Albor, Filippi, Florenz, Fontaine, Fourçans, Fraga Estévez, Friedrich, Funk, Galeote Quecedo, García-Margallo y Marfil, Gillis, Goepel, Gomolka, Graziani, Grosch, Grossetête, Günther, von Habsburg, Habsburg-Lothringen, Hatzidakis, Heinisch, Herman, Ilaskivi, Imaz San Miguel, Jackson, Jarzembowski, Kelleit-Bowman, Kittelmann, Klauf, Koch, Konrad, Kristoffersen, Lambrias, Langen, Langenhagen, Lehne, Lenz, Liese, Lucas Pires, Lulling, McCartin, Maij-Weggen, Malangré, Mann Thomas, Martens, Mayer, Méndez de Vigo, Mendonça, Menrad, Mombaur, Moorhouse, Mosiek-Urbahn, Nassauer, Oomen-Ruijten, Oostlander, Otila, Pack, Palacio Vallelersundi, Peijs, Perry, Piha, Poettering, Poggiolini, Pomés Ruiz, Posselt, Provan, Quisthoudt-Rowohl, Rack, Redondo Jiménez, Robles Piquer, Salafrañca Sánchez-Neyra, Sarlis, Schiedermeier, Schleicher, Schlüter, Schnellhardt, Schröder, Schwaiger, Secchi, Sisó Cruellas, Sonneveld, Spencer, Stenmarck, Stevens, Sturdy, Theato, Tillich, Tindemans, Trakatellis, Valdivielso de Cué, Varela Suanzes-Carpegna, Vaz da Silva, van Velzen W. G., Verwaerde, Viola, Virgin, Wieland, von Wogau**PSE:** Adam, Ahlqvist, d'Ancona, Andersson, Aparicio Sánchez, Apolinário, Balfe, Barón Crespo, Barros Moura, Barton, Barzanti, Berger, Bernardini, Billingham, Blak, Bontempi, Bowe, Cabezón Alonso, Campos, Carlotti, Carniti, Castricum, Caudron, Colajanni, Colino Salamanca, Collins Kenneth D., Colom i Naval, Corbett, Correia, Cot, Cottigny, Crampton, Cunningham, Dankert, Darras, De Coene, De Giovanni, Denys, Desama, Donnelly Alan John, Donner, Dührkop Dührkop, Duhamel, Elchlepp, Elliott, Ettl, Evans, Falconer, Fantuzzi, Fayot, Ford, García Arias, Garot, Gebhardt, Ghilardotti, Glante, Görlach, Graenitz, Green, Hallam, Happart, Hardstaff, Harrison, Haug, Hawlicek, Hendrick, Hoff, Howitt, Hughes, Hulthén, Imbeni, Iversen, Izquierdo Collado, Izquierdo Rojo, Jensen Kirsten M., Jöns, Junker, Karamanou, Katiforis, Kindermann, Kinnock, Krehl, Kuhn, Kuhne, Lage, Lambraki, Lienemann, Lindeperg, Lomas, Lüttge, McCarthy, McGowan, McNally, Mann Erika, Marinho, Marinucci, Martin David W., Medina Ortega, Megahy, Mendiluce Pereiro, Metten, Miller, Miranda de Lage, Moniz, Morán López, Morgan, Morris, Murphy, Mutin, Myller, Newens, Newman, Oddy, Paasilinna, Paasio, Papakyriazis, Pérez Royo, Peter, Piecyk, Pollack, Pons Grau, van Putten, Randzio-Plath, Rapkay, Read, Rehder, Rocard, Roth-Behrendt, Rothe, Rothley, Sakellariou, Samland, Sanz Fernández, Sauquillo Pérez del Arco, Schäfer, Schlechter, Schmid, Schmidbauer, Schulz, Seal, Simpson, Sindal, Skinner, Smith, Speciale, Spiers, Swoboda, Tannert, Tappin, Terrón i Cusí, Tomlinson, Tongue, Torres Marques, Truscott, Van Lancker, van Velzen Wim, Verde i Aldea, Waddington, Walter, Watts, Weiler, Wemheuer, White, Whitehead, Wibe, Willockx, Wilson, Wynn, Zimmermann**UPE:** d'Aboville, Andrews, Baldi, Cabrol, Cardona, Chesa, Collins Gerard, Danesin, Daskalaki, Donnay, Fitzsimons, Florio, Giansily, Girão Pereira, Hyland, Kaklamanis, Karoutchi, Killilea, Lataillade, Malerba, Pasty, Poisson, Rosado Fernandes, Schaffner

Quinta-feira, 2 de Abril de 1998

V: Aelvoet, Ahern, Bloch von Blottnitz, Breyer, Cohn-Bendit, Gahrton, Hautala, Kerr, Lannoye, McKenna, Müller, Schroedter, Tamino, Ullmann, Wolf

(O)

GUE/NGL: Eriksson, Seppänen, Sjöstedt

I-EDN: Pinel, de Rose, Souchet

NI: Féret, Martinez

PPE: Matikainen-Kallström, Reding

PSE: Malone

UPE: van Bladel, Guinebertière, Mezzaroma, Santini

V: Holm, Lindholm, Orlando, Schörling, Voggenhuber

5. Relatório Cabrol A4-0112/98

Anexo 5, 1, 7

(+)

ELDR: Virrankoski

I-EDN: Blokland, Buffetaut, van Dam, Fabre-Aubrespy, de Rose, Seillier, Striby

NI: Amadeo, Cellai, Dillen, Féret, Gollnisch, Lang, Le Gallou, Le Pen, Le Rachinel, Martinez, Muscardini, Parigi, Stirbois, Tatarella, Vanhecke

PPE: Bébéar, Schleicher, Verwaerde

PSE: Weiler

UPE: d'Aboville, Andrews, Arroni, Cabrol, Chesa, Collins Gerard, Donnay, Florio, Giansily, Girão Pereira, Hermange, Karoutchi, Lataillade, Malerba, Pasty, Poisson, Pompidou, Rosado Fernandes, Santini, Schaffner

(-)

ARE: Barhet-Mayer, Castagnède, Dary, Dell'Alba, Dupuis, Ewing, Hory, Lalumière, de Lassus Saint Geniès, Leperre-Verrier, Macartney, Pradier, Sainjon, Saint-Pierre, Scarbonchi, Weber

ELDR: André-Léonard, Anttila, Bertens, Boogerd-Quaak, Brinkhorst, Cars, Cox, De Clercq, de Vries, Dybkjær, Fassa, Frischenschlager, Gasòliba i Böhm, Goerens, Haarder, Kestelijn-Sierens, Kofoed, Larive, Lindqvist, Monfils, Mulder, Neyts-Uyttebroeck, Nordmann, Plooij-van Gorsel, Riis-Jørgensen, Rynänen, Spaak, Teverson, Thors, Vallvé, Wiebenga, Wijsenbeek

GUE/NGL: Bertinotti, Carnero González, Castellina, Coates, Elmalan, Ephremidis, Eriksson, Gutiérrez Díaz, Jové Peres, Manisco, Maset Campos, Miranda, Mohamed Ali, Novo, Ojala, Paillet, Puerta, Seppänen, Sjöstedt, Sornosa Martínez, Theonas, Vinci

I-EDN: Krarup, Nicholson, Sandbæk

NI: Farassino

PPE: Anastassopoulos, Areitio Toledo, Bennasar Tous, Bianco, Böge, Bourlanges, Brok, Burenstam Linder, Burtone, Camisón Asensio, Campoy Zueco, Carlsson, Casini Carlo, Cassidy, Castagnetti, Chanterie, Chichester, Cornelissen, Corrie, Costa Neves, Cunha, De Esteban Martin, De Melo, Deprez, Donnelly Brendan Patrick, Ebner, Estevan Bolea, Fabra Vallés, Ferber, Fernández-Albor, Filippi, Florenz, Fontaine, Fontana, Fourçans, Fraga Estévez, Funk, Galeote Quecedo, García-Margallo y Marfil, Gillis, Goepel, Gomolka, Graziani, Grosch, Grossetête, Günther, von Habsburg, Hatzidakis, Heinisch, Herman, Ilaskivi, Imaz San Miguel, Jackson, Jarzembowski, Kellett-Bowman, Kittelmann, Klauf, Koch, Konrad, Kristoffersen, Lambrias, Langen, Langenhagen, Lehne, Liese, Lucas Pires, Lulling, McCartin, Maij-Weggen, Malangré, Mann Thomas, Martens, Mayer, Méndez de Vigo, Mendonça, Menrad, Mombaur, Moorhouse, Mosiek-Urbahn, Oomen-Ruijten, Oostlander, Otila, Pack, Palacio Vallelersundi, Peijs, Perry, Pex, Piha, Poettering, Poggiolini, Pomés Ruiz, Posselt, Quisthoudt-Rowohl, Rack, Reding, Redondo Jiménez, Robles Piquer, Salafranca Sánchez-Neyra, Sarlis, Schiedermeier, Schlüter,

Quinta-feira, 2 de Abril de 1998

Schnellhardt, Schröder, Schwaiger, Secchi, Sisó Cruellas, Sonneveld, Spencer, Stenmarck, Stevens, Sturdy, Theato, Tillich, Trakatellis, Valdivielso de Cué, Varela Suanzes-Carpegna, Vaz da Silva, van Velzen W. G., Viola, Virgin, Wieland, von Wogau

PSE: Adam, Ahlqvist, d'Ancona, Andersson, Aparicio Sánchez, Apolinário, Balfe, Barón Crespo, Barros Moura, Barton, Barzanti, Berger, Bernardini, Billingham, Blak, Bontempi, Bowe, Cabezón Alonso, Campos, Carlotti, Carniti, Castricum, Caudron, Colajanni, Colino Salamanca, Collins Kenneth D., Colom i Naval, Corbett, Correia, Cot, Cottigny, Crampton, Cunningham, Dankert, Darras, De Coene, De Giovanni, Denys, Desama, Donnelly Alan John, Donner, Dührkop Dührkop, Duhamel, Elchlepp, Elliott, Ettl, Evans, Falconer, Fantuzzi, Fayot, Ford, García Arias, Garot, Gebhardt, Ghilardotti, Glante, Görlach, Graenitz, Green, Hallam, Happart, Hardstaff, Harrison, Haug, Hawlicek, Hendrick, Hoff, Howitt, Hughes, Hulthén, Imbeni, Iversen, Izquierdo Collado, Izquierdo Rojo, Jensen Kirsten M., Jöns, Junker, Karamanou, Katiforis, Kindermann, Kinnock, Krehl, Kuhn, Kuhne, Lage, Lambraki, Lienemann, Lindeperg, Lüttge, McCarthy, McGowan, McNally, Mann Erika, Marinho, Marinucci, Martin David W., Medina Ortega, Megahy, Mendiluce Pereiro, Metten, Miller, Miranda de Lage, Moniz, Morán López, Morgan, Morris, Murphy, Mutin, Myller, Newens, Newman, Oddy, Paasilinna, Paasio, Papakyriazis, Pérez Royo, Peter, Piecyk, Pollack, Pons Grau, van Putten, Randzio-Plath, Rapkay, Read, Rehder, Rocard, Roth-Behrendt, Rothe, Rothley, Sakellariou, Samland, Sanz Fernández, Sauquillo Pérez del Arco, Schäfer, Schlechter, Schmid, Schmidbauer, Schulz, Seal, Simpson, Sindal, Skinner, Smith, Speciale, Spiers, Swoboda, Tannert, Tappin, Tomlinson, Tongue, Torres Marques, Truscott, Van Lancker, van Velzen Wim, Verde i Aldea, Waddington, Walter, Watts, Wemheuer, White, Whitehead, Wibe, Willockx, Wilson, Wynn, Zimmermann

UPE: Baldi, Danesin, Daskalaki, Fitzsimons, Gallagher, Hyland, Killilea

V: Aelvoet, Ahern, Bloch von Blottnitz, Breyer, Cohn-Bendit, Gahrton, Hautala, Holm, Kerr, Lannoye, Lindholm, McKenna, Müller, Schörling, Schroedter, Tamino, Telkämper, Ullmann, Voggenhuber, Wolf

(O)

I-EDN: Berthu, Pinel, des Places, Souchet

NI: Hager, Raschhofer

PPE: Friedrich, Matikainen-Kallström, Provan, Stenzel, Valverde López

PSE: Lomas, Malone

UPE: van Bladel, Cardona, Guinebertière, Kaklamanis, Mezzaroma

V: Orlando

6. Relatório Cabrol A4-0112/98

Resolução

(+)

ARE: Leperre-Verrier, Weber

ELDR: André-Léonard, Anttila, Bertens, Boogerd-Quaak, Brinkhorst, Cars, Cox, De Clercq, de Vries, Dybkjær, Fassa, Frischenschlager, Gasòliba i Böhm, Goerens, Haarder, Kestelijn-Sierens, Kofoed, Larive, Monfils, Mulder, Neyts-Uyttebroeck, Nordmann, Plooi-j-van Gorsel, Riis-Jørgensen, Ryyänen, Spaak, Teverson, Thors, Vallvé, Wiebenga, Wijzenbeek

GUE/NGL: Bertinotti, Carnero González, Castellina, Coates, Gutiérrez Díaz, Jové Peres, Maset Campos, Miranda, Mohamed Ali, Novo, Ojala, Puerta, Sornosa Martínez, Vinci

I-EDN: Berthu, Blokland, Buffetaut, van Dam, Fabre-Aubrespy, Pinel, Seillier, Souchet, Striby

NI: Amadeo, Cellai, Dillen, Farassino, Féret, Gollnisch, Hager, Lang, Le Gallou, Le Pen, Le Rachinel, Martinez, Muscardini, Raschhofer, Stirbois, Tatarella, Trizza, Vanhecke

PPE: Anastassopoulos, Areitio Toledo, Bébéar, Bennisar Tous, Bianco, Böge, Bourlanges, Brok, Burenstam Linder, Burtone, Camisón Asensio, Campoy Zueco, Carlsson, Casini Carlo, Castagnetti, Chanterie, Cornelissen, Costa Neves, Cunha, De Esteban Martin, De Melo, Deprez, Ebner, Estevan Bolea, Fabra Vallés, Ferber, Fernández-Albor, Filippi, Flemming, Florenz, Fontaine, Fontana, Fourçans, Fraga Estévez, Funk, Galeote Quecedo, García-Margallo y Marfil, Gillis, Goepel, Gomolka, Graziani, Grosch,

Quinta-feira, 2 de Abril de 1998

Grossetête, Hatzidakis, Heinisch, Herman, Ilaskivi, Imaz San Miguel, Kittelmann, Klauf, Koch, Konrad, Lambrias, Langen, Langenhagen, Lehne, Lenz, Liese, Lucas Pires, Lulling, McCartin, Maij-Weggen, Malangré, Mann Thomas, Martens, Matikainen-Kallström, Mayer, Méndez de Vigo, Mendonça, Menrad, Mombaur, Mosiek-Urbahn, Nassauer, Oomen-Ruijten, Oostlander, Otila, Pack, Palacio Vallelersundi, Peijs, Pex, Piha, Poettering, Poggiolini, Pomés Ruiz, Posselt, Quisthoudt-Rowohl, Rack, Reding, Redondo Jiménez, Robles Piquer, Salafranca Sánchez-Neyra, Sarlis, Schiedermeier, Schlüter, Schröder, Schwaiger, Secchi, Sisó Cruellas, Sonneveld, Spencer, Stenmarck, Stenzel, Theato, Tillich, Tindemans, Trakatellis, Valdivielso de Cué, Varela Suanzes-Carpegna, Vaz da Silva, van Velzen W. G., Verwaerde, Viola, Virgin, Wieland

PSE: Adam, Ahlqvist, d'Ancona, Andersson, Aparicio Sánchez, Apolinário, Balfe, Barón Crespo, Barros Moura, Barton, Barzanti, Berger, Bernardini, Billingham, Blak, Bontempi, Bowe, Cabezón Alonso, Campos, Carniti, Castricum, Colajanni, Colino Salamanca, Collins Kenneth D., Colom i Naval, Corbett, Correia, Crampton, Cunningham, Dankert, Darras, De Coene, De Giovanni, Donnelly Alan John, Donner, Dührkop Dührkop, Duhamel, Elchlepp, Elliott, Ettl, Evans, Falconer, Fantuzzi, Fayot, Ford, García Arias, Gebhardt, Ghilardotti, Glante, Görlach, Graenitz, Green, Hallam, Hardstaff, Harrison, Haug, Hawlicek, Hendrick, Hoff, Howitt, Hughes, Hulthén, Imbeni, Iversen, Izquierdo Collado, Izquierdo Rojo, Jensen Kirsten M., Jöns, Junker, Karamanou, Katiforis, Kindermann, Kinnock, Krehl, Kuhn, Kuhne, Lage, Lambraki, Lomas, Lüttge, McCarthy, McGowan, McNally, Malone, Mann Erika, Marinho, Marinucci, Martin David W., Medina Ortega, Megahy, Mendiluce Pereiro, Metten, Miller, Miranda de Lage, Moniz, Morgan, Morris, Murphy, Myller, Newens, Newman, Oddy, Paasilinna, Paasio, Papakyriazis, Pérez Royo, Peter, Piecyk, Pollack, Pons Grau, van Putten, Randzio-Plath, Rapkay, Read, Rehder, Rocard, Roth-Behrendt, Rothe, Rothley, Sakellariou, Samland, Sanz Fernández, Sauquillo Pérez del Arco, Schäfer, Schlechter, Schmid, Schmidbauer, Schulz, Seal, Simpson, Sindal, Skinner, Smith, Speciale, Spiers, Swoboda, Tannert, Tappin, Terrón i Cusí, Tomlinson, Tongue, Torres Marques, Truscott, Van Lancker, van Velzen Wim, Verde i Aldea, Waddington, Walter, Watts, Weiler, Wemheuer, White, Whitehead, Wibe, Willockx, Wilson, Wynn, Zimmermann

UPE: d'Aboville, Andrews, Arroni, Baldi, van Bladel, Cabrol, Chesa, Collins Gerard, Danesin, Daskalaki, Fitzsimons, Florio, Gallagher, Giansily, Girão Pereira, Hermange, Karoutchi, Killilea, Lataillade, Malerba, Mezzaroma, Pasty, Pompidou, Rosado Fernandes, Santini, Schaffner

V: Aelvoet, Ahern, Bloch von Blottnitz, Breyer, Cohn-Bendit, Hautala, Kerr, Lannoye, McKenna, Müller, Orlando, Schroedter, Tamino, Telkämper, Ullmann, Voggenhuber, Wolf

(—)

ARE: Barthet-Mayer, Castagnède, Dary, Dell'Alba, Dupuis, Ewing, Hory, Lalumière, de Lassus Saint Geniès, Macartney, Pradier, Sainjon, Saint-Pierre, Scarbonchi

ELDR: Lindqvist

GUE/NGL: Eriksson, Seppänen, Sjöstedt

I-EDN: Krarup, Sandbæk

PPE: Friedrich, Schleicher

PSE: Carlotti, Cot, Cottigny, Denys, Desama, Garot, Happart, Lienemann, Lindeperg, Mutin

V: Lindholm

(O)

GUE/NGL: Elmalan, Ephremidis, Manisco, Pailler, Theonas

I-EDN: Nicholson, des Places, de Rose

PPE: Cassidy, Chichester, Corrie, Donnelly Brendan Patrick, Günther, von Habsburg, Habsburg-Lothringen, Jackson, Jarzembowski, Kellett-Bowman, Moorhouse, Perry, Provan, Schnellhardt, Stevens, Sturdy, Valverde López

PSE: Caudron

UPE: Cardona, Guinebertière, Kaklamanis, Poisson

V: Gahrton, Holm, Schörling

Quinta-feira, 2 de Abril de 1998

7. Relatório Lalumière A4-0060/98

Resolução

(+)

ARE: Barthet-Mayer, Castagnède, Dary, Dell'Alba, Dupuis, Ewing, Hory, Lalumière, de Lassus Saint Geniès, Leperre-Verrier, Macartney, Pradier, Sainjon, Scarbonchi, Weber

ELDR: André-Léonard, Bertens, Boogerd-Quaak, Brinkhorst, Cars, Cox, De Clercq, de Vries, Fassa, Frischenschlager, Gasòliba i Böhm, Goerens, Haarder, Kestelijn-Sierens, Larive, Lindqvist, Monfils, Mulder, Neyts-Uyttebroeck, Nordmann, Plooi-j-van Gorsel, Riis-Jørgensen, Ryyänänen, Spaak, Teverson, Thors, Vallvé, Virrankoski, Wiebenga, Wijsenbeek

GUE/NGL: Carnero González, Ephremidis, Gutiérrez Díaz, Jové Peres, Manisco, Maset Campos, Mohamed Ali, Novo, Ojala, Puerta, Seppänen, Sierra González, Sornosa Martínez, Vinci

I-EDN: Berthu, Blokland, Buffetaut, van Dam, Nicholson, Pinel, Souchet

NI: Amadeo, Cellai, Féret, Tatarella, Trizza

PPE: Anastassopoulos, Areitio Toledo, Bébéar, Bianco, Böge, Bourlanges, Brok, Burenstam Linder, Burtone, Camisón Asensio, Carlsson, Casini Carlo, Cassidy, Chanterie, Chichester, Cornelissen, Costa Neves, Cunha, De Melo, Deprez, Ebner, Estevan Bolea, Fabra Vallés, Filippi, Flemming, Florenz, Fontaine, Fourçans, Fraga Estévez, Friedrich, Funk, García-Margallo y Marfil, Gillis, Goepel, Graziani, Grossetête, Günther, Heinisch, Herman, Kellett-Bowman, Kittelmann, Klaß, Koch, Kristoffersen, Lambrias, Langen, Langenhagen, Lehne, Lenz, Liese, Lucas Pires, Lulling, Maij-Weggen, Malangré, Mann Thomas, Martens, Mayer, Méndez de Vigo, Mendonça, Menrad, Mombaur, Moorhouse, Mosiek-Urbahn, Nassauer, Oomen-Ruijten, Oostlander, Otila, Palacio Vallelersundi, Peijs, Perry, Piha, Poettering, Pomés Ruiz, Provan, Quisthoudt-Rowohl, Rack, Reding, Redondo Jiménez, Salafranca Sánchez-Neyra, Sarlis, Schiedermeier, Schleicher, Schlüter, Schnellhardt, Schröder, Schwaiger, Sisó Cruellas, Sonneveld, Spencer, Stenmarck, Stevens, Sturdy, Theato, Tillich, Tindemans, Trakatellis, Valdivielso de Cué, Valverde López, Varela Suanzes-Carpegna, Vaz da Silva, van Velzen W. G., Verwaerde, Viola, Virgin, Wieland, von Wogau

PSE: Adam, Ahlqvist, d'Ancona, Andersson, Aparicio Sánchez, Apolinário, Balfe, Barón Crespo, Barton, Barzanti, Blak, Bontempi, Bowe, Cabezón Alonso, Campos, Carlotti, Castricum, Caudron, Colajanni, Colino Salamanca, Colom i Naval, Corbett, Correia, Cot, Cottigny, Crampton, Cunningham, Darras, De Coene, Denys, Desama, Donnelly Alan John, Donner, Duhamel, Elchlepp, Elliott, Ettl, Evans, Falconer, Fayot, Ford, García Arias, Garot, Gebhardt, Ghilardotti, Glante, Görlach, Graenitz, Green, Hallam, Hardstaff, Harrison, Haug, Hawlicek, Hendrick, Hoff, Howitt, Hughes, Hulthén, Imbeni, Iversen, Izquierdo Collado, Izquierdo Rojo, Jensen Kirsten M., Jöns, Junker, Karamanou, Katiforis, Kindermann, Kinnock, Krehl, Kuhn, Kuhne, Lage, Lambraki, Lienemann, Lindeperg, Lomas, McCarthy, McGowan, McNally, Mann Erika, Marinho, Marinucci, Martin David W., Medina Ortega, Mendiluce Pereiro, Miller, Miranda de Lage, Moniz, Morris, Murphy, Mutin, Myller, Newman, Oddy, Paasilinna, Paasio, Papakyriazis, Pérez Royo, Peter, Piecyk, Pollack, Pons Grau, van Putten, Randzio-Plath, Rapkay, Read, Rehder, Rocard, Roth-Behrendt, Rothe, Rothley, Sakellariou, Samland, Sanz Fernández, Sauquillo Pérez del Arco, Schäfer, Schlechter, Schmidbauer, Schulz, Seal, Simpson, Sindal, Skinner, Spiers, Swoboda, Tannert, Tappin, Terrón i Cusí, Tongue, Torres Marques, Truscott, van Velzen Wim, Waddington, Walter, Weiler, Wemheuer, White, Whitehead, Wibe, Willockx, Wilson, Wynn, Zimmermann

UPE: Collins Gerard, Daskalaki, Florio, Guinebertière, Hermange, Karoutchi, Malerba, Pasty, Poisson, Pompidou, Rosado Fernandes, Santini

V: Aelvoet, Ahern, Breyer, Gahrton, Hautala, Holm, Kerr, McKenna, Müller, Orlando, Schörling, Schroedter, Tamino, Telkämper, Voggenhuber, Wolf

(—)

NI: Dillen, Le Gallou, Martinez, Stirbois, Vanhecke

PPE: Ferber, von Habsburg, Habsburg-Lothringen, Konrad

(O)

GUE/NGL: Eriksson, Sjöstedt, Theonas

I-EDN: Krarup, des Places

NI: Hager, Raschhofer

Quinta-feira, 2 de Abril de 1998

PPE: Corrie, Posselt, Rübzig

PSE: Dührkop Dührkop, Newens, Smith

8. Relatório Randzio-Plath A4-0110/98

Resolução

(+)

ARE: Castagnède, Ewing, Hory, Lalumière, de Lassus Saint Geniès, Macartney, Pradier, Saint-Pierre, Weber

ELDR: André-Léonard, Bertens, Boogerd-Quaak, Cox, de Vries, Fassa, Goerens, Kestelijn-Sierens, Larive, Olsson, Thors, Wiebenga, Wijsenbeek

GUE/NGL: Carnero González

NI: Amadeo, Tatarella, Trizza

PPE: Anastassopoulos, Areitio Toledo, Bardong, Bennasar Tous, Bianco, Bourlanges, Camisón Asensio, Cornelissen, Costa Neves, De Melo, Deprez, Ebner, Fabra Vallés, Ferber, Fernández-Albor, Filippi, Flemming, Fontaine, Fontana, Fourçans, Friedrich, Funk, Gillis, Goepel, Graziani, Grossetête, Günther, Habsburg-Lothringen, Heinisch, Herman, Kellett-Bowman, Kittelmann, Klaß, Koch, Lambrias, Langen, Langenhagen, Lehne, Lenz, Liese, Majj-Weggen, Malangré, Mann Thomas, Martens, Mayer, Menrad, Mombaur, Nassauer, Oomen-Ruijten, Otila, Palacio Vallelersundi, Peijs, Piha, Poettering, Pomés Ruiz, Posselt, Reding, Rübzig, Salafranca Sánchez-Neyra, Schiedermeier, Schleicher, Schröder, Sisó Cruellas, Sonneveld, Stenmarck, Stevens, Theato, Tillich, Trakatellis, Valverde López, Varela Suanzes-Carpegna, Vaz da Silva, Verwaerde, Wieland, von Wogau

PSE: Adam, d'Ancona, Aparicio Sánchez, Barton, Barzanti, Bontempi, Cabezón Alonso, Carlotti, Colajanni, Collins Kenneth D., Corbett, Correia, Cot, Cottigny, Crampton, De Coene, Desama, Dührkop Dührkop, Elchlepp, Elliott, Ettl, Ford, García Arias, Gebhardt, Ghilardotti, Glante, Graenitz, Green, Hallam, Hardstaff, Harrison, Haug, Hawlicek, Hendrick, Hoff, Hulthén, Iversen, Izquierdo Collado, Junker, Karamanou, Katiforis, Kindermann, Krehl, Kuhn, Kuhne, Lage, Lambraki, Lindeperg, McGowan, Malone, Marinucci, Martin David W., Medina Ortega, Miller, Miranda de Lage, Moniz, Mutin, Myller, Oddy, Paasio, Papakyriazis, Peter, Piecyk, Pons Grau, van Putten, Rapkay, Rehder, Roth-Behrendt, Sakellariou, Samland, Schäfer, Schlechter, Schmidbauer, Schulz, Seal, Skinner, Swoboda, Tannert, Torres Marques, Van Lancker, Walter, Weiler, Wemheuer, White, Willockx, Zimmermann

UPE: d'Aboville, Daskalaki, Giansily, Girão Pereira, Guinebertière, Hermange, Karoutchi, Lataillade, Malerba, Pasty, Poisson, Pompidou, Rosado Fernandes, Santini, Schaffner

V: Aelvoet, Kerr, Tamino, Ullmann, Voggenhuber, Wolf

(-)

ELDR: Lindqvist

GUE/NGL: Ephremidis, Eriksson, Jové Peres, Manisco, Puerta, Seppänen, Theonas, Vinci, Wurtz

I-EDN: Berthu, Blokland, Buffetaut, van Dam, Fabre-Aubrespy, Nicholson, Pinel, Souchet

NI: Hager, Raschhofer

PPE: von Habsburg, Konrad

PSE: Falconer

(O)

GUE/NGL: Gutiérrez Díaz, Mohamed Ali, Sierra González

NI: Dillen, Féret, Vanhecke

PPE: Corrie, Lulling, Provan

PSE: Smith

V: Holm, McKenna

Sexta-feira, 3 de Abril de 1998

ACTA DA SESSÃO DE SEXTA-FEIRA, 3 DE ABRIL DE 1998

(98/C 138/05)

PARTE I

Desenrolar da sessão

PRESIDÊNCIA DO SR. ANASTASSOPOULOS,
Vice-Presidente

*(A sessão tem início às 09H00.)***1. Aprovação da acta**

O Deputado Paasio comunica que esteve presente ontem, mas que o seu nome não figura na lista de presenças.

Intervenções dos Deputados:

— Wijsenbeek, que, invocando o nº 5 do artigo 24º do Regimento, observa que tem a impressão de que a Conferência dos Presidentes está a revelar morosidade quanto à inscrição na ordem do dia do seu relatório sobre a organização dos trabalhos das sessões, bem como do relatório do Deputado Anastassopoulos sobre o sistema eleitoral, ambos elaborados em nome da Comissão do Regimento, da Verificação de Poderes e das Imunidades, devido ao seu conteúdo, direito que não lhe assiste (O Senhor Presidente responde-lhe que é a Assembleia que decide em última análise sobre a ordem do dia);

— Herman, sobre o relatório Randzio-Plath (A4-0110/98) (Parte I, ponto 18);

— Martens, que assinala que esteve presente ontem, mas que o seu nome não figura na lista de presenças;

— Corbett, sobre a intervenção do Deputado Wijsenbeek;

— Hory, que assinala que esteve presente na segunda-feira, mas que o seu nome não figura na lista de presenças

— Ford, sobre a intervenção do Deputado Lataillade (Parte I, ponto 18);

— Falconer, sobre a alteração oral ao nº 5 do relatório Randzio-Plath (Parte I, ponto 18);

— Lataillade, sobre a intervenção do Deputado Ford.

A acta da sessão anterior é aprovada.

*
* *
*

Intervenções dos Deputados:

— Hallam, que pergunta que medidas foram tomadas na sequência da sua intervenção de sexta-feira, 13 de Março de 1998 (Parte I, ponto 13, *in fine*), para que as sessões de sexta-feira sejam cobertas pela imprensa televisiva do mesmo modo que as outras (O Senhor Presidente responde-lhe que a questão está a ser apreciada, mas que não é da competência da Mesa);

— Bourlanges, que assinala que esteve presente ontem, mas que o seu nome não figura na lista de presenças.

2. Entrega de documentos

O Senhor Presidente comunica que recebeu:

a) do Conselho:

aa) pedidos de parecer sobre:

— Proposta de directiva do Conselho que estabelece as normas mínimas relativas à protecção das galinhas poedeiras em diferentes sistemas de exploração (COM(98)0135 — C4-0196/98 — 98/0092(CNS))

enviada

fundo: AGRI

parecer: AMBI

base jurídica: Art. 43 CE

— Proposta de decisão do Conselho relativa à aprovação, em nome da Comunidade, das alterações aos Anexos II e III da Convenção de Berna relativa à conservação da vida selvagem e dos habitats naturais da Europa, decididas durante a 17ª Reunião da Comissão Permanente da Convenção (COM(98)0100 — C4-0198/98 — 98/0068(CNS))

enviada

fundo: AMBI

base jurídica: Art. 228, nº 3, primeiro parágrafo CE

— Proposta alterada de directiva do Conselho que estabelece as medidas comunitárias de luta contra a peste suína clássica (versão codificada) (COM(97)0724 — C4-0199/98 — 95/0298(CNS))

enviada

fundo: JURI

parecer: AGRI

base jurídica: Art. 43 CE

— Proposta de decisão do Conselho relativa à posição da Comunidade no âmbito do Conselho de Associação no que respeita à participação da Bulgária no programa comunitário no domínio das pequenas e médias empresas (COM(98)0113 — C4-0203/98 — 98/0078(CNS))

enviada

fundo: ECON

parecer: ORÇM

base jurídica: Art. 130, nº 3 CE, Art. 228, nº 3, primeiro parágrafo CE

Sexta-feira, 3 de Abril de 1998

— Proposta de decisão do Conselho relativa à posição da Comunidade no âmbito do Conselho de Associação no que respeita à participação da República Checa no programa comunitário no domínio das pequenas e médias empresas (COM(98)0113 — C4-0204/98 — 98/0079(CNS))

enviada
fundo: ECON
parecer: ORÇM

base jurídica: Art. 130, nº 3 CE, Art. 228, nº 3, primeiro parágrafo CE

— Proposta de decisão do Conselho relativa à posição da Comunidade no âmbito do Conselho de Associação no que respeita à participação da Estónia no programa comunitário no domínio das pequenas e médias empresas (COM(98)0113 — C4-0205/98 — 98/0080(CNS))

enviada
fundo: ECON
parecer: ORÇM

base jurídica: Art. 130, nº 3 CE, Art. 228, nº 3, primeiro parágrafo CE

— Proposta de decisão do Conselho relativa à posição da Comunidade no âmbito do Conselho de Associação no que respeita à participação da Hungria no programa comunitário no domínio das pequenas e médias empresas (COM(98)0113 — C4-0206/98 — 98/0081(CNS))

enviada
fundo: ECON
parecer: ORÇM

base jurídica: Art. 130, nº 3 CE, Art. 228, nº 3, primeiro parágrafo CE

— Proposta de decisão do Conselho relativa à posição da Comunidade no âmbito do Conselho de Associação no que respeita à participação da Polónia no programa comunitário no domínio das pequenas e médias empresas (COM(98)0113 — C4-0207/98 — 98/0082(CNS))

enviada
fundo: ECON
parecer: ORÇM

base jurídica: Art. 130, nº 3 CE, 228, nº 3, primeiro parágrafo CE

— Proposta de decisão do Conselho relativa à posição da Comunidade no âmbito do Conselho de Associação no que respeita à participação da Roménia no programa comunitário no domínio das pequenas e médias empresas (COM(98)0113 — C4-0208/98 — 98/0083(CNS))

enviada
fundo: ECON
parecer: ORÇM

base jurídica: Art. 130, nº 3 CE, Art. 228, nº 3, primeiro parágrafo CE

— Proposta de decisão do Conselho relativa à posição da Comunidade no âmbito do Conselho de Associação no que respeita à participação da República Eslovaca no programa comunitário no domínio das pequenas e médias empresas (COM(98)0113 — C4-0209/98 — 98/0084(CNS))

enviada
fundo: ECON
parecer: ORÇM

base jurídica: Art. 130, nº 3 CE, Art. 228, nº 3, primeiro parágrafo CE

— Proposta de regulamento do Conselho que estabelece a organização comum de mercado no sector das carnes de ovino e caprino (versão codificada) (COM(98)0088 — C4-0210/98 — 98/0062(CNS))

enviada
fundo: JURI
parecer: AGRI

base jurídica: Art. 42 CE, Art. 43 CE

— Proposta de decisão do Conselho relativa à posição da Comunidade no âmbito do Conselho de Associação no que respeita a participação da Roménia no instrumento financeiro comunitário no domínio do ambiente (LIFE) (COM(98)0112 — C4-0211/98 — 98/0074(CNS))

enviada
fundo: AMBI
parecer: ORÇM

base jurídica: Art. 130-S, nº 1 CE, Art. 228, nº 3, primeiro parágrafo CE

— Proposta de directiva do Conselho relativa ao registo e utilização na Comunidade de certos tipos de aviões civis subsónicos a reacção que tenham sido modificados e recertificados como satisfazendo as normas do Anexo 16 da Convenção relativa à Aviação Civil Internacional, volume I, segunda parte, capítulo 3, terceira edição (Julho de 1993) (COM(98)0098 — C4-0212/98 — 98/0070(SYN))

enviada
fundo: AMBI
parecer: TRAN

base jurídica: Art. 84, nº 2 CE

ab) pedidos de parecer sobre as seguintes propostas de transferência de dotações:

— Parecer do Conselho sobre a proposta de transferência de dotações nº 3/98 de capítulo a capítulo no interior da Secção VI — Comité Económico e Social — Comité das Regiões — do Orçamento Geral da União Europeia para o exercício de 1998 (C4-0187/98)

enviada
fundo: ORÇM

Sexta-feira, 3 de Abril de 1998

ac) os seguintes documentos:

— Proposta de decisão do Conselho sobre o programa estatístico comunitário 1998-2002: Documento de apoio «Apresentação do programa por temas estatísticos» (COM(97)0735 — C4-0197/98 — 98/0012(CNS))

enviada
fundo: ECON
parecer: comissões interessadas

base jurídica: Art. 213 CE

— Documento do Conselho sobre os principais aspectos e as opções fundamentais da pesca, incluindo as respectivas implicações para o orçamento das Comunidades, apresentado ao Parlamento Europeu para efeitos de aplicação do ponto L do acordo interinstitucional sobre disposições relativas ao financiamento da política externa e de segurança comum (7087/98 — C4-0216/98)

enviada
fundo: EXTE
parecer: RELA, DESE

b) da Comissão:

ba) as seguintes propostas e comunicações:

— Proposta de directiva do Parlamento Europeu e do Conselho que altera a Directiva 88/77/CEE do Conselho relativa à aproximação das legislações dos Estados-membros respeitantes às medidas a tomar contra as emissões de gases e partículas poluentes pelos motores a diesel utilizados em veículos (COM(97)0627 — C4-0194/98 — 97/0350(COD))

enviada
fundo: AMBI
parecer: ECON

base jurídica: Art. 100 A CE

— Recomendação tendo em vista uma recomendação do Conselho, nos termos do nº 2 do artigo 109º-J do Tratado (COM(98)1999 — C4-0200/98 — 98/0128(CNS))

enviada
fundo: ECON
parecer: ORÇM, EMPR

base jurídica: Art. 109-J, nº 2 CE

Língua disponível: FR

— Comunicação relativa aos concursos públicos na União Europeia (COM(98)0143 — C4-0202/98)

enviada
fundo: ECON
parecer: JURI, EMPR

Línguas disponíveis: DE, EN, FR

— Proposta alterada de directiva do Parlamento Europeu e do Conselho relativa aos equipamentos de telecomunicações conectados e ao reconhecimento mútuo da sua conformidade (COM(98)0176 — C4-0213/98 — 97/0149(COD))

enviada
fundo: ECON

base jurídica: Art. 100-A CE

— Comunicação intitulada: Implementação do Primeiro Plano de Acção para a Inovação na Europa — A inovação ao serviço do crescimento e do emprego (COM(97)0736 — C4-0218/98)

enviada
fundo: ENER

parecer: EMPR, ORÇM, PREG, CULT, ECON

bb) os seguintes documentos:

— Relatório sobre a evolução das relações com a Turquia — após a entrada em vigor da União Aduaneira (COM(98)0147 — C4-0217/98)

enviada
fundo: EXTE
parecer: ORÇM, RELA, LIBE

— Parecer sobre as alterações do Parlamento Europeu à posição comum do Conselho respeitante à proposta de directiva do Parlamento Europeu e do Conselho relativa a aproximação das legislações dos Estados-membros respeitantes a alimentos e ingredientes alimentares tratados por radiações ionizantes (COM(98)0188 — C4-0214/98 — 00/0169(COD))

enviada
fundo: AMBI

base jurídica: Art. 100-A CE

— Parecer sobre as alterações do Parlamento Europeu à posição comum do Conselho respeitante à proposta de directiva do Parlamento Europeu e do Conselho relativa a aproximação das legislações dos Estados-membros respeitantes a alimentos e ingredientes alimentares tratados por radiações ionizantes (COM(98)0188 — C4-0215/98 — 00/0169B(COD))

enviada
fundo: AMBI

base jurídica: Art. 100-A CE

c) do Instituto Monetário Europeu:

— Relatório sobre a convergência (artigo 109º-J do Tratado CE) (C4-0201/98 — 98/0128(CNS))

enviada
fundo: ECON
parecer: ORÇM, EMPR

base jurídica: Art. 109-J, nº 2 CE

Língua disponível: EN

Sexta-feira, 3 de Abril de 1998

3. Delegação do poder de decisão nas comissões (artigo 52º do Regimento)

O Senhor Presidente comunica que a Conferência dos Presidentes decidiu delegar, nos termos do nº 1 do artigo 52º do Regimento, o poder de decisão em:

— Comissão dos Assuntos Económicos e Monetários e da Política Industrial, relativamente à Comunicação da Comissão ao Conselho, ao Parlamento Europeu, ao Comité Económico e Social e ao Comité das Regiões sobre a competitividade das indústrias europeias ligadas às tecnologias da informação e das comunicações (TIC) (COM(97)0152 — C4-0386/97) (consultadas para parecer: EMPR, ENER).

4. Autorização para elaborar relatórios

As comissões a seguir indicadas foram autorizadas a elaborar relatórios:

Comissão do Emprego e dos Assuntos Sociais:

— Os empregos do futuro na Europa (Parecer: ECON, AMBI)

Comissão para o Desenvolvimento e a Cooperação:

— Critérios europeus para as empresas europeias que operam em países em vias de desenvolvimento: para um código de conduta europeu (Parecer: RELA)

Comissão do Controlo Orçamental:

— Juros dos fundos comunitários

Comissão do Regimento, da Verificação de Poderes e das Imunidades:

— Disposições relativas a membros honorários
— Aplicação do artigo 9º e do Anexo I do Regimento

Comissão dos Assuntos Institucionais:

— Transparência e controlo democrático (Artigo A do Tratado UE) (Parecer: JURI, PETI)

Comissão dos Assuntos Jurídicos e dos Direitos dos Cidadãos:

— Aplicação dos Tratados: acesso aos documentos das instituições (artigo 191º do Tratado CE) (Parecer: INST, PETI)

5. Transmissão pelo Conselho de textos de acordos

O Senhor Presidente comunica que recebeu do Conselho cópia autenticada dos seguintes documentos:

— Acordo sob a forma de troca de cartas que altera o acordo sob a forma de troca de cartas entre a Comunidade Europeia e a República da Bulgária relativo ao estabelecimento recíproco de contingentes tarifários para certos vinhos.

6. Auxílio judiciário mútuo em matéria penal * (votação)

Relatório Buffetaut — A4-0122/98
(*Maioria requerida: simples*)

I. PROJECTO DE CONVENÇÃO 5202/98 — C4-0062/98 — 98/0902(CNS):

Alterações aprovadas: 1 a 9 em bloco; 10; 11 a 14 em bloco; 15 (parte correspondente ao nº 3); 15 (sem a parte correspondente ao nº 3); 16; 17 a 20 em bloco

Alterações não postas à votação (art. 125, nº 1, e): 21

Intervenção:

— do Deputado Schulz, antes da votação final, para assinalar que o Conselho alterou o texto transmitido ao Parlamento ainda antes de este ter dado o seu parecer, o que, frisa o orador, demonstra uma grave falta de deferência para com o Parlamento (O Senhor Presidente responde-lhe que a questão será examinada).

O Parlamento aprova o projecto do Conselho assim alterado (*Parte II, ponto 1*).

PROJECTO DE RESOLUÇÃO LEGISLATIVA:

O Parlamento aprova a resolução legislativa (*Parte II, ponto 1*).

II. PROJECTO DE ACÇÃO COMUM (13300/97 — C4-0069/98 — 98/0903(CNS))

Alterações aprovadas: 22 e 24 a 27 em bloco; 23 (1ª parte); 23 (2ª parte); 23 (3ª parte)

Votações por partes:

Alteração 23 (V):

1ª parte: frase introdutória

2ª parte: alínea a)

3ª parte: alínea b)

O Parlamento aprova o projecto do Conselho assim alterado (*Parte II, ponto 1*).

PROJECTO DE RESOLUÇÃO LEGISLATIVA:

O Parlamento aprova a resolução legislativa (*Parte II, ponto 1*).

7. Inibição do direito de conduzir * (votação)

Relatório Reding — A4-0121/98
(*Maioria requerida: simples*)

PROJECTO DE CONVENÇÃO 5217/98 — C4-0061/98 — 98/0901(CNS):

Alterações aprovadas: 1 a 3 e 5 a 10 em bloco; 11 a 13 em bloco

Alterações rejeitadas: 4; 14

Sexta-feira, 3 de Abril de 1998

Intervenções dos Deputados:

— Reding, relatora, antes do início da votação, para recomendar à Assembleia, após ter exposto as suas razões, que vote contra a alteração 4 ao seu relatório, tendente a suprimir a alínea b) do nº 1 do artigo 4º, e pedir que o texto da alteração 7 — no qual deve figurar o termo «nomeadamente» — seja verificado em todas as línguas; acrescenta que é a versão francesa que faz fé;

— Schulz, que apoia a intervenção da Deputada Reding sobre a alteração 4; e Thors, que faz o mesmo, em nome do Grupo ELDR

Votações em separado: alteração 4 (PPE)

O Parlamento aprova o projecto do Conselho assim alterado (*Parte II, ponto 2*).

PROJECTO DE RESOLUÇÃO LEGISLATIVA:

O Parlamento aprova a resolução legislativa (*Parte II, ponto 2*).

8. Alargamento e cooperação no domínio da justiça e dos assuntos internos (votação)

Relatório Posselt — A4-0107/98
(*Maioria requerida: simples*)

PROPOSTA DE RESOLUÇÃO

Alterações aprovadas: 2 (1ª parte); 2 (2ª parte) por VE (116 a favor, 55 contra, 6 abstenções); 2 (3ª parte) por VE (105 a favor, 66 contra, 6 abstenções); 2 (4ª parte); 2 (5ª parte); 1

Alterações rejeitadas: 3; 4 por VN. 5

As diferentes partes do texto foram sucessivamente aprovadas.

Votações em separado: considerando H, I (I-EDN); nº 1, 6, 9 (V); 10 (V, I-EDN, UPE); 11 e 12 (V); 15 (V, I-EDN); 20 (V)

Votações por partes:

Alteração 2 (PPE, PSE)

1ª parte: até «liberdades fundamentais»

2ª parte: os termos «dos Direitos do Homem»

3ª parte: os termos «em especial os progressos na implementação»

4ª parte: os termos «da Convenção dos Direitos da Criança»

5ª parte: restante texto

Resultado das votações nominais:

Alteração 4 (ELDR)

votantes:	180
a favor:	33
contra:	139
abstenções:	8

Por VN (PPE), o Parlamento aprova a resolução

votantes:	183
a favor:	164
contra:	13
abstenções:	6

(*Parte II, ponto 3*).

9. Vendas isentas de impostos (votação)

Propostas de resolução B4-0424, 0425, 0426, 0427, 0428 e 0429/98
(*maioria requerida: simples*)

PROPOSTAS DE RESOLUÇÃO B4-0424, 0246, 0427, 0428 e 0429/98:

— proposta de resolução comum apresentada pelos seguintes Deputados:
Simpson, Alan J. Donnelly e McCarthy, em nome do Grupo PSE,
Cornelissen, em nome do Grupo PPE,
Pasty, em nome do Grupo UPE,
Cox, em nome do Grupo ELDR,
Moreau, em nome do Grupo GUE/NGL,
Ewing, em nome do Grupo ARE,
(As Deputadas McKenna e Ahern são igualmente signatárias)

destinada a substituir estas propostas de resolução por um novo texto.

Alterações aprovadas: 3; 4 por VE (100 a favor, 64 contra, 6 abstenções); 6 por VE (107 a favor, 59 contra, 2 abstenções); 1

Alterações rejeitadas: 7; 8; 9; 2; 10

As diferentes partes do texto foram sucessivamente aprovadas.

Intervenções:

— do Sr. Presidente, antes do início da votação, para assinalar que as alterações do Grupo V não são apoiadas pelas Deputadas McKenna e Ahern, e que estas são signatárias da proposta de resolução comum.

O Parlamento aprova a resolução (*Parte II, ponto 4*).

(A proposta de resolução B4-0425/98 caduca.)

*
* * *

Intervenção do Deputado Posselt, para solicitar que a versão neerlandesa do nº 16 do seu relatório (A4-0107/98) seja verificada tendo por base o texto alemão.

Declarações de voto:

Relatório Buffetaut — A4-0122/98

— *escritas:* Deputados Kirsten M. Jensen, Blak, Sindal, Iversen

Relatório Reding — A4-0121/98

— *escritas:* Deputado Lindqvist

Sexta-feira, 3 de Abril de 1998

Relatório Posselt — A4-0107/98

— *escritas*: Deputados Berthu; Kirsten M. Jensen, Blak, Sindal, Iversen; Parigi; Holm

Vendas isentas de impostos

— *orais*: Deputado Corbett

— *escritas*: Deputados Cox e Querbes

*
* *

Correcções/rectificações de voto comunicadas — Deputados que declararam não ter votado

Relatório Posselt — A4-0107/98

— *votação final*:

Pretenderam votar contra: Deputado Lindqvist

10. Sistema global de navegação por satélite * (debate e votação)

A Deputada Langenhagen apresenta o seu relatório, elaborado em nome da Comissão dos Transportes e do Turismo, sobre uma proposta de decisão do Conselho relativa ao acordo entre a Comunidade Europeia, a Agência Espacial Europeia e a Organização Europeia para a Segurança da Navegação Aérea sobre uma contribuição europeia para o desenvolvimento de um sistema global de navegação por satélite (COM(97)0442 — C4-0043/98 — 97/0231(CNS)) (A4-0109/98).

Intervenções dos Deputados Stenmarck, em nome do Grupo PPE, Malerba, em nome do Grupo UPE, Scarbonchi, em nome do Grupo ARE, Van Dam, em nome do Grupo I-EDN, Rübige e da Sr^a Gradin, Membro da Comissão.

O Sr. Presidente dá por encerrado o debate.

VOTAÇÃO

(*Maioria requerida: simples*)

PROJECTO DE RESOLUÇÃO LEGISLATIVA:

O Parlamento aprova a resolução legislativa (*Parte II, ponto 5*).

Declarações de voto:

— *escritas*: Deputado Nicholson

11. Construção de um maciço de protecção em Chernobyl * (debate e votação)

O Deputado Adam apresenta o seu relatório, elaborado em nome da Comissão dos Orçamentos, sobre uma proposta de decisão do Conselho relativa a uma contribuição comunitária para o Banco Europeu para a Reconstrução e o Desenvolvimento destinada ao Fundo de Protecção de Chernobyl (COM(97)0448 — C4-0499/97 — 97/0235(CNS)) (A4-0076/98).

Intervenções dos Deputados Holm, em substituição do relator do parecer da Comissão da Investigação, Tillich, em nome do Grupo PPE, Kaklamanis, em nome do Grupo UPE, Virrankoski, em nome do Grupo ELDR, e Seppänen, em nome do Grupo GUE/NGL.

PRESIDÊNCIA DO SR. GUTIÉRREZ DÍAZ,

Vive-Presidente

Intervenções dos Deputados Holm, em nome do Grupo V, Blot (Não-inscritos), Gillis, Boogerd-Quaak, Piha, Lindqvist, e da Sr^a. Gradin, Membro da Comissão.

O Sr. Presidente dá por encerrado o debate.

VOTAÇÃO

(*Maioria requerida: simples*)

PROPOSTA DE DECISÃO COM(97)0448 — C4-0499/97 — 97/0235(CNS):

Alterações aprovadas: 1 a 3 em bloco; 12/rev; 4 a 6 em bloco; 7; 8 e 9 em bloco; 10; 17 por VE (41 a favor, 25 contra, 3 abstenções)

Alterações rejeitadas: 13; 14 por VE (20 a favor, 43 contra, 4 abstenções) 15; 16

Alterações caducas: 11

Intervenções dos Deputados:

— Holm, antes da votação da alteração 12, que retira, em nome Grupo V, o termo «prioritariamente», e Adam, relator, que, nestas condições, se declara favorável à alteração.

O Parlamento aprova a proposta da Comissão assim alterada (*Parte II, ponto 6*).

PROJECTO DE RESOLUÇÃO LEGISLATIVA:

Por VN (PPE), O Parlamento aprova a resolução legislativa

votantes:	70
a favor:	68
contra:	0
abstenções:	2

(*Parte II, ponto 6*).

(O Deputado Gutiérrez Díaz comunica que não participou nesta votação.)

Declarações de voto:

— *escritas*: Deputados Rübige, Habsburg-Lothringen, Flemming e Pirker; Rack; Schierhuber; Stenzel

Sexta-feira, 3 de Abril de 1998

12. Acordo CE-EUA sobre direitos de concorrência * (debate e votação)

O Deputado Malerba apresenta o seu relatório, elaborado em nome da Comissão dos Assuntos Económicos e Monetários e da Política Industrial, sobre a comunicação da Comissão ao Conselho respeitante ao Acordo entre as Comunidades Europeias e os Estados Unidos da América relativo aos princípios de cortesia positiva na aplicação dos respectivos direitos de concorrência (COM(97)0233 — C4-0559/97 — 97/0178(CNS)) (A4-0104/98).

Intervenções dos Deputados Karamanou, em nome do Grupo PSE, Kittelmann, em nome do Grupo PPE, Seppänen, em nome do Grupo GUE/NGL, Souchet, em nome do Grupo I-EDN, von Habsburg, e da Sr^a Gradin, Membro da Comissão.

O Sr. Presidente dá por encerrado o debate.

VOTAÇÃO

(*Maioria requerida: simples*)

PROJECTO DE RESOLUÇÃO LEGISLATIVA:

O Parlamento aprova a resolução legislativa (*Parte II, ponto 7*).

*
* * *

Intervenções dos Deputados:

— Rübzig, nos termos do nº 4 do artigo 19º do Regimento, para assinalar que o prazo para a recolha de assinaturas da sua declaração escrita sobre a segurança em Bruxelas — que recolheu 154 assinaturas — termina hoje; agradece ao Presidente as diligências já efectuadas, pede-lhe que as prossiga e que mantenha a Assembleia informada do seu resultado;

— Manisco, que declara ter votado contra o relatório Malerba;

— e Schulz, sobre a intervenção do Deputado Rübzig.

13. Composição de comissões

A pedido do Grupo PPE, o Parlamento ratifica a nomeação do Deputado Moorhouse, em substituição do Deputado Mather, como membro da Comissão das Relações Económicas Externas.

14. Declarações inscritas no livro de registos (art. 48º do Regimento)

O Senhor Presidente comunica ao Parlamento, nos termos do nº 3 do artigo 48º do Regimento, o número de assinaturas recolhidas pelas seguintes declarações:

<i>Nº do documento</i>	<i>Autor</i>	<i>Assinaturas</i>
2/98	Fabre-Aubrespy	52
3/98	Rübzig	154
5/98	Sornosa Martínez	71
6/98	Dell'Alba	6

15. Transmissão dos textos aprovados no decurso da presente sessão

O Senhor Presidente recorda que, nos termos do nº 2 do artigo 133º do Regimento, a acta da presente sessão será submetida à apreciação do Parlamento no início da próxima sessão.

Com a concordância do Parlamento, comunica que transmitirá de imediato aos respectivos destinatários os textos que acabam de ser aprovados.

16. Calendário das próximas sessões

O Senhor Presidente recorda que as próximas sessões do Parlamento terão lugar em 29 e 30 de Abril de 1998.

17. Interrupção da sessão

O Senhor Presidente dá por interrompida a Sessão do Parlamento Europeu.

(*A sessão é suspensa às 11H40.*)

Julian PRIESTLEY,
Secretário-Geral

José María GIL-ROBLES GIL-DELGADO,
Presidente

Sexta-feira, 3 de Abril de 1998

PARTE II

Textos aprovados pelo Parlamento Europeu

1. Auxílio judiciário mútuo em matéria penal *

A4-0122/98

I.

Projecto de Convenção relativa ao Auxílio Judiciário Mútuo em Matéria Penal entre os Estados-membros da União Europeia (5202/98 – C4-0062/98 – 98/0902(CNS))

Este projecto foi aprovado com as seguintes alterações:

 TEXTO PROPOSTO
PELO CONSELHO

 ALTERAÇÕES
DO PARLAMENTO

(Alteração 1)

Terceiro considerando bis (novo)

Manifestando a sua convicção de que a melhoria da cooperação judiciária em matéria penal constitui um elemento de importância primordial na luta contra a criminalidade organizada;

(Alteração 2)

Quinto considerando

Considerando que o disposto nessas convenções continua a ser aplicável a todas as questões não abordadas pela presente Convenção,

Considerando que, **até que seja elaborada uma codificação única para os Estados-membros da União**, o disposto nessas convenções continua a ser aplicável a todas as questões não abordadas pela presente Convenção,

(Alteração 3)

Artigo 1º, nº 2

2. O disposto no nº 1 não afecta a aplicação de disposições *mais favoráveis* contidas em acordos bilaterais ou multilaterais em vigor entre Estados-membros, nem, tal como previsto no nº 4 do artigo 26º da Convenção de 1959, os convénios de auxílio judiciário mútuo em matéria penal acordados com base em legislação uniforme ou em regimes especiais que prevejam a aplicação recíproca de medidas de auxílio judiciário mútuo nos respectivos territórios.

2. O disposto no nº 1 não afecta a aplicação de disposições contidas em acordos bilaterais ou multilaterais em vigor entre Estados-membros, nem, tal como previsto no nº 4 do artigo 26º da Convenção de 1959, os convénios de auxílio judiciário mútuo em matéria penal acordados com base em legislação uniforme ou em regimes especiais que prevejam a aplicação recíproca de medidas de auxílio judiciário mútuo nos respectivos territórios, **desde que, em ambos os casos, estas disposições se traduzam concretamente numa cooperação mais eficaz.**

(Alteração 4)

*Artigo 1º-A (novo)***Artigo 1º-A**

A presente convenção aplicar-se-á, em caso de dúvida, de acordo com a interpretação derivada do nº 1 do artigo 1º da Convenção Europeia relativa ao Auxílio Judiciário Mútuo em Matéria Penal de 20 de Abril de 1959.

Sexta-feira, 3 de Abril de 1998

TEXTOS PROPOSTOS
PELO CONSELHOALTERAÇÕES
DO PARLAMENTO

Nos termos do terceiro parágrafo da alínea c) do nº 2 do artigo K.3, os Estados-membros podem decidir que o Tribunal de Justiça é competente para interpretar as disposições da presente Convenção e para se pronunciar sobre quaisquer litígios respeitantes à sua aplicação.

(Alteração 5)

Artigo 3º, nº 1

1. Nos casos em que for prestado auxílio judiciário, *e desde que os procedimentos indicados não sejam contrários aos princípios fundamentais do código de processo penal do Estado-membro requerido*, os Estados-membros comprometem-se a respeitar, salvo disposto em contrário na presente Convenção, para efeitos de execução das cartas rogatórias, todos os procedimentos expressamente indicados pelo Estado-membro requerente. O Estado-membro requerido dará execução ao pedido de auxílio judiciário mútuo *com a maior brevidade*, tendo, tanto quanto possível, em conta os prazos eventualmente indicados pelo Estado-membro requerente. Este exporá as razões que o levaram a fixar esses prazos.

1. Nos casos em que for prestado auxílio judiciário, os Estados-membros comprometem-se a respeitar, salvo disposto em contrário na presente Convenção, para efeitos de execução das cartas rogatórias, todos os procedimentos expressamente indicados pelo Estado-membro requerente, **em conformidade com a sua ordem jurídica nacional, com os diplomas convencionais em vigor e com os princípios gerais de direito e de processo penal reconhecidos pelos Estados-membros**. O Estado-membro requerido dará execução ao pedido de auxílio judiciário mútuo **dentro dos prazos fixados**, tendo, tanto quanto possível, em conta os prazos **processuais** eventualmente indicados pelo Estado-membro requerente. Este exporá as razões que o levaram a fixar esses prazos.

(Alteração 6)

Artigo 3º, nº 2

2. Caso o pedido não possa ser executado, total ou parcialmente, nos moldes ou nos prazos eventualmente solicitados pelo Estado-membro requerente, as autoridades do Estado-membro requerido deverão imediatamente informar desta impossibilidade as autoridades do Estado-membro requerente e indicar as condições e prazo *provável* em que poderão executar o pedido. As autoridades do Estado-membro requerente e do Estado-membro requerido poderão acordar entre si qual o seguimento a dar ao pedido, subordinando-o inclusivamente à observância das referidas condições.

2. Caso o pedido não possa ser executado, total ou parcialmente, nos moldes ou nos prazos eventualmente solicitados pelo Estado-membro requerente, as autoridades do Estado-membro requerido deverão imediatamente informar desta impossibilidade as autoridades do Estado-membro requerente e indicar as condições e prazo em que poderão executar o pedido. As autoridades do Estado-membro requerente e do Estado-membro requerido poderão acordar entre si qual o seguimento a dar ao pedido, subordinando-o inclusivamente à observância das referidas condições.

(Alteração 7)

Artigo 5º, nº 1

1. O Estado-membro requerido *poderá*, a pedido do Estado-membro requerente e sem prejuízo de direitos de terceiros de boa fé, colocar à disposição do Estado-membro requerente objectos obtidos por infracção, com vista à restituição dos mesmos ao seu legítimo proprietário.

1. O Estado-membro requerido **deverá**, a pedido do Estado-membro requerente e sem prejuízo de direitos de terceiros de boa fé, colocar à disposição do Estado-membro requerente objectos obtidos por infracção, com vista à restituição dos mesmos ao seu legítimo proprietário.

(Alteração 8)

Artigo 6º, nº 3, alínea b)

b) A natureza da investigação criminal;

b) A natureza da investigação criminal **e a indicação dos principais elementos de acusação recolhidos contra a pessoa objecto da investigação;**

Sexta-feira, 3 de Abril de 1998

TEXTO PROPOSTO
PELO CONSELHOALTERAÇÕES
DO PARLAMENTO

(Alteração 9)

Artigo 6º, nº 8

8. O disposto no presente artigo não obsta a qualquer cooperação bilateral ou multilateral entre Estados-membros em matéria de intercepção no âmbito da Convenção Europeia de Auxílio Judiciário Mútuo em Matéria Penal, de 20 de Abril de 1959.

8. O disposto no presente artigo não obsta a qualquer cooperação bilateral ou multilateral entre Estados-membros em matéria e de intercepção no âmbito da Convenção Europeia de Auxílio Judiciário Mútuo em Matéria Penal, de 20 de Abril de 1959, **desde que esteja preenchido o requisito previsto no nº 2 do artigo 1º, tendo ainda em conta as medidas necessárias à protecção dos direitos fundamentais da pessoa humana.**

(Alteração 10)

Artigo 10º

1. Todos os Estados-membros se comprometerão a autorizar no seu território, a pedido de outro Estado-membro, entregas vigiadas no âmbito de investigações criminais *de infracções passíveis de extradição*.

1. Todos os Estados-membros se comprometerão a autorizar no seu território, a pedido de outro Estado-membro, entregas vigiadas no âmbito de investigações criminais.

2. A decisão de efectuar entregas vigiadas será tomada, caso a caso, pelas autoridades competentes do Estado-membro requerido, tendo em conta o direito nacional desse Estado-membro.

2. A decisão de efectuar entregas vigiadas será tomada, caso a caso, pelas autoridades competentes do Estado-membro requerido, tendo em conta o direito nacional desse Estado-membro.

3. As entregas vigiadas efectuar-se-ão de acordo com os procedimentos *do Estado-membro requerido*. Incumbirá às autoridades competentes *desse* Estado-membro dirigir e controlar as operações.

3. As entregas vigiadas efectuar-se-ão de acordo com os procedimentos **indicados no nº 1 do artigo 3º**. Incumbirá às autoridades competentes **do Estado-membro requerido** dirigir e controlar as operações.

(Alteração 11)

Artigo 11º, nº 2, frase introdutória

2. As peças processuais poderão ser enviadas por intermédio das autoridades competentes do Estado-membro requerido, caso:

2. As peças processuais **só** poderão ser enviadas por intermédio das autoridades competentes do Estado-membro requerido, caso:

(Alteração 12)

Artigo 12º, nº 5 A (novo)

5 A. Após ter recebido a citação, a pessoa a ouvir pode declarar a qualquer momento à autoridade judicial do Estado-membro requerido a sua intenção de comparecer pessoalmente no território do Estado-membro requerente. Neste caso, as autoridades competentes do Estado-membro requerente e do Estado-membro requerido tomarão, de comum acordo, as medidas que considerarem mais oportunas.

(Alteração 13)

Artigo 12º, nº 6, alínea d)

d) A pedido do Estado-membro requerente, o Estado-membro requerido providenciará para que *a* pessoa *a ouvir* seja acompanhada, se necessário, por um intérprete;

d) A pedido do Estado-membro requerente **ou da pessoa a ouvir**, o Estado-membro requerido providenciará para que **essa** pessoa seja acompanhada, se necessário, por um intérprete;

Sexta-feira, 3 de Abril de 1998

TEXTO PROPOSTO
PELO CONSELHO

ALTERAÇÕES
DO PARLAMENTO

(Alteração 14)

Artigo 14º

1. As autoridades competentes dos Estados-membros *poderão*, dentro dos limites do seu direito interno, mesmo que tal não lhes tenha sido solicitado, proceder ao intercâmbio de informações relativas a infracções penais ou a atentados contra as normas de ordem pública, na acepção do nº 1 do artigo 2º, *sendo a pena a aplicar ou o seguimento a dar a esses actos da competência da autoridade que recebe as informações, no momento em que estas são fornecidas.*

2. *A autoridade que fornece as informações poderá, em conformidade com o seu direito nacional, sujeitar a utilização dessas informações pela autoridade que as recebe a determinadas condições.*

3. *A autoridade que recebe as informações fica obrigada a respeitar essas condições.*

As autoridades competentes dos Estados-membros **comprometem-se**, dentro dos limites do seu direito interno, mesmo que tal não lhes tenha sido solicitado, a proceder ao intercâmbio de **todas as** informações relativas a infracções penais ou a atentados contra as normas de ordem pública, na acepção do nº 1 do artigo 2º, **cuja sanção ou tratamento seja** da competência da autoridade que **receber** as informações no momento em que estas **forem** fornecidas.

As informações fornecidas serão utilizadas em conformidade com as convenções em vigor e com a ordem jurídica do destinatário.

(Alteração 15)

Artigo 15º, nºs 3 a 5

3. *Qualquer Estado-membro poderá, mediante declaração a remeter ao depositário da presente Convenção, comunicar que as suas autoridades judiciais não dispõem em princípio de competência para dar execução a pedidos que lhes sejam directamente dirigidos, pelo que tais pedidos e informações deverão, nos termos da referida declaração, ser dirigidos à autoridade ou autoridades centrais nacionais. O Estado-membro em questão poderá também, mediante comunicação ao depositário, alterar a sua declaração em qualquer altura, no sentido de reforçar os efeitos produzidos pelo disposto no nº 1.*

4. Todos os pedidos a que se refere o nº 1 poderão ser efectuados com carácter de urgência através da Organização Internacional de Polícia Criminal (Interpol) ou de qualquer outro órgão competente nos termos das disposições ao abrigo do Tratado da União Europeia.

5. *Sem prejuízo de eventuais declarações ao abrigo do nº 3, o disposto no nº 1 aplica-se aos pedidos de entregas vigiadas a que se refere o artigo 10º e aos pedidos de investigações secretas a que se refere o artigo 15º-A. Caso a autoridade competente de um Estado-membro seja uma autoridade judicial e a do outro Estado-membro uma autoridade policial ou aduaneira, os pedidos de assistência e as respostas serão trocadas directamente entre elas.*

Suprimido

4. Todos os pedidos a que se refere o nº 1 poderão ser efectuados com carácter de urgência através da Organização Internacional de Polícia Criminal (Interpol), **do Serviço Europeu de Polícia (Europol), quando estiver operacional**, ou de qualquer outro órgão competente nos termos das disposições ao abrigo do Tratado da União Europeia.

5. O disposto no nº 1 aplica-se aos pedidos de entregas vigiadas a que se refere o artigo 10º e aos pedidos de investigações secretas a que se refere o artigo 15º-A. Caso a autoridade competente de um Estado-membro seja uma autoridade judicial e a do outro Estado-membro uma autoridade policial ou aduaneira, os pedidos de assistência e as respostas serão trocadas directamente entre elas.

(Alteração 16)

Artigo 15º-A, nº 3

3. As investigações secretas efectuar-se-ão de acordo com os procedimentos *do Estado-membro requerido*. Incumbirá às autoridades competentes *desse* Estado-membro dirigir e controlar as operações.

3. As investigações secretas efectuar-se-ão de acordo com os procedimentos **indicados no nº 1 do artigo 3º**. Incumbirá às autoridades competentes **do Estado-membro requerido** dirigir e controlar as operações.

Sexta-feira, 3 de Abril de 1998

 TEXTO PROPOSTO
PELO CONSELHO

 ALTERAÇÕES
DO PARLAMENTO

(Alteração 17)

Artigo 17º

Não são admitidas reservas à presente Convenção, *com excepção das referidas no nº 3 do artigo 15º.*

Não são admitidas reservas à presente Convenção.

(Alteração 18)

Artigo 18º, nºs 3 a 5

3. A presente Convenção entrará em vigor 90 dias após a recepção da notificação referida no nº 2, efectuada pelo Estado-membro da União Europeia que, à data da adopção do acto do Conselho que estabelece a presente Convenção, proceder a esta formalidade em último lugar.

3. A presente Convenção entrará em vigor **30** dias após a recepção da notificação referida no nº 2, efectuada pelo Estado que, **sendo** membro da União Europeia à data da adopção do acto do Conselho que estabelece a presente Convenção, proceder a esta formalidade em último lugar.

4. Até à entrada em vigor da presente Convenção, qualquer Estado-membro poderá, ao proceder à notificação referida no nº 2, ou em qualquer momento posterior, declarar que a Convenção lhe será aplicável nas suas relações com os Estados-membros que tiverem feito idêntica declaração. Estas declarações *começarão a ser aplicáveis* 90 dias após a data do respectivo depósito.

4. Até à entrada em vigor da presente Convenção, qualquer Estado-membro poderá, ao proceder à notificação referida no nº 2, ou em qualquer momento posterior, declarar que a Convenção lhe será aplicável nas suas relações com os Estados-membros que tiverem feito idêntica declaração. Estas declarações **produzirão efeitos 30** dias após a data do respectivo depósito.

5. A presente Convenção aplicar-se-á apenas aos pedidos apresentados após a data da sua entrada em vigor ou da sua aplicação entre o Estado-membro requerido e o Estado-membro requerente.

5. A presente Convenção aplicar-se-á apenas aos pedidos **de auxílio judiciário** apresentados após a data da sua entrada em vigor ou **do início** da sua aplicação entre o Estado-membro requerido e o Estado-membro requerente.

(Alteração 19)

Artigo 19º, nº 4

4. A presente Convenção entrará em vigor em relação a cada Estado que a ela adira 90 dias após a data do depósito do respectivo instrumento de adesão, ou na data de entrada em vigor da Convenção, se esta ainda não tiver entrado em vigor findo o referido prazo de 90 dias.

4. A presente Convenção entrará em vigor em relação a cada Estado que a ela adira **30** dias após a data do depósito do respectivo instrumento de adesão, ou na data de entrada em vigor da Convenção, se esta ainda não tiver entrado em vigor findo o referido prazo de **30** dias.

(Alteração 20)

Artigo 20º, nº 2

2. O depositário publicará no Jornal Oficial das Comunidades Europeias a situação das adopções e adesões, as declarações e *as reservas, bem como qualquer notificação relativa* à presente Convenção.

2. O depositário publicará no Jornal Oficial das Comunidades Europeias a situação das adopções e adesões, as declarações e **todas as notificações relativas** à presente Convenção.

Resolução legislativa que contém o parecer do Parlamento Europeu sobre o projecto de Convenção relativa ao Auxílio Judiciário Mútuo em Matéria Penal entre os Estados-membros da União Europeia (5202/98 – C4-0062/98 – 98/0902(CNS))

(Processo de consulta)

O Parlamento Europeu,

- Tendo em conta o projecto do Conselho (5202/98 – 98/0902(CNS)),
- Consultado pelo Conselho, nos termos do segundo parágrafo do artigo K.6 do Tratado da União Europeia (C4-0062/98),

Sexta-feira, 3 de Abril de 1998

- Tendo em conta o artigo 58º do seu Regimento,
 - Tendo em conta o relatório da Comissão das Liberdades Públicas e dos Assuntos Internos e o parecer da Comissão dos Assuntos Jurídicos e dos Direitos dos Cidadãos (A4-0122/98),
 - Considerando que o projecto apresentado é incompleto,
1. Aprova, no que diz respeito à parte que foi submetida à sua apreciação, o projecto da Presidência do Conselho, com as alterações que nele introduziu;
 2. Convida o Conselho a alterar o seu projecto nesse sentido;
 3. Solicita ao Conselho que o informe, caso entenda afastar-se do texto aprovado pelo Parlamento;
 4. Solicita nova consulta, quando o Conselho tiver aprovado um projecto de Convenção completo;
 5. Encarrega o seu Presidente de transmitir o presente parecer ao Conselho e à Comissão.

II.

Projecto de acção comum relativa às boas práticas de auxílio judiciário mútuo em matéria penal (13300/97 — C4-0069/98 — 98/0903(CNS))

Esta proposta foi aprovada com as seguintes alterações:

TEXTOS PROPOSTOS
PELO CONSELHO

ALTERAÇÕES
DO PARLAMENTO

(Alteração 22)

Artigo 1º, nº 1

1. Cada Estado-membro depositará junto do Secretariado-Geral do Conselho da União Europeia, no prazo de 12 meses após a entrada em vigor da presente Acção Comum, uma Declaração de Boas Práticas relativa à execução dos pedidos de outros Estados-membros, incluindo a transmissão dos resultados, e ao envio de pedidos a outros Estados-membros no que se refere ao auxílio judiciário mútuo em matéria penal.

1. Cada Estado-membro depositará junto do Secretariado-Geral do Conselho da União Europeia, no prazo de 6 meses após a entrada em vigor da presente Acção Comum, uma Declaração de Boas Práticas relativa à execução dos pedidos de outros Estados-membros, incluindo a transmissão dos resultados, e ao envio de pedidos a outros Estados-membros no que se refere ao auxílio judiciário mútuo em matéria penal.

(Alteração 23)

Artigo 1º, nº 4, introdução e alíneas a) e b)

4. As declarações a que se refere o nº 1 incluirão compromissos no sentido de:

- a) Acusar a recepção de todos os pedidos de assistência para a obtenção de provas assim como dos pedidos de informação escritos acerca da execução dos pedidos;
- b) Ao acusarem a recepção dos pedidos e das informações referidos no presente número, fornecer às autoridades requerentes o nome e os contactos pormenorizados, incluindo os números de telefone e de fax e um número de contacto de urgência *permanente*, da pessoa responsável pela execução do pedido;

4. As declarações a que se refere o nº 1 incluirão, **pelo menos**, compromissos no sentido de:

- a) Acusar, **por escrito**, a recepção de todos os pedidos de assistência para a obtenção de provas, assim como dos pedidos de informação escritos acerca da execução de pedidos **de assistência**;
- b) Ao acusarem a recepção dos pedidos e das informações referidos no presente número, fornecer, **com a maior brevidade possível**, às autoridades requerentes o nome e os contactos pormenorizados, incluindo os números de telefone e de fax e um número de contacto de urgência, da pessoa responsável pela execução do pedido;

Sexta-feira, 3 de Abril de 1998

TEXTO PROPOSTO
PELO CONSELHO

ALTERAÇÕES
DO PARLAMENTO

(Alteração 24)

Artigo 1º, nº 3

3. Qualquer declaração apresentada em conformidade com o presente artigo poderá, sem prejuízo do disposto no nº 2, ser alterada em qualquer momento pelo Estado-membro que a apresentou, mediante outra declaração depositada junto do Secretariado-Geral do Conselho da União Europeia. Essas outras declarações deverão ter por objectivo aperfeiçoar as boas práticas na execução dos pedidos de auxílio judiciário mútuo em matéria penal.

3. Qualquer declaração apresentada em conformidade com o presente artigo poderá, sem prejuízo do disposto no nº 2, ser alterada em qualquer momento pelo Estado-membro que a apresentou, mediante outra declaração depositada junto do Secretariado-Geral do Conselho da União Europeia. Essas outras declarações, **destinadas a alterar declarações anteriores**, deverão ter por objectivo aperfeiçoar as boas práticas na execução dos pedidos de auxílio judiciário mútuo em matéria penal, **segundo o espírito do nº 1 do artigo 1º da Convenção Europeia relativa ao Auxílio Judiciário Mútuo em Matéria Penal de 20 de Abril de 1959.**

3 A. Todas as declarações apresentadas em conformidade com o presente artigo, incluindo as declarações de alteração referidas no nº 5, serão colocadas imediatamente à disposição da Rede Judiciária Europeia.

(Alteração 25)

Artigo 2º

Sem prejuízo dos mecanismos de avaliação da aplicação e execução a nível nacional dos compromissos internacionais, adoptado pelo Conselho em... de Dezembro de 1997, cada Estado-membro *deverá fiscalizar* o cumprimento dos seus compromissos assumidos em conformidade com o disposto no artigo 1º, e os prazos de execução dos pedidos de assistência provenientes de outros Estados-membros, *assim como definir* objectivos para aperfeiçoar esse cumprimento e *reduzir os prazos*. Todos os anos antes de 1 de Abril, *cada Estado-membro deverá depositar* junto do Secretariado-Geral do Conselho da União Europeia *um relatório anual sobre os resultados desta fiscalização*. O primeiro relatório anual de cada Estado-membro será depositado antes de 1 de Abril de [1999] e *deverá* abranger o período compreendido entre o depósito da primeira Declaração do Estado-membro, em conformidade com o nº 1 do artigo 1º, e a data de 1 de Janeiro de [1999].

Sem prejuízo dos mecanismos de avaliação da aplicação e execução a nível nacional dos compromissos internacionais, adoptado pelo Conselho em... de Dezembro de 1997, cada Estado-membro **procederá anualmente à elaboração de um relatório respeitante ao** cumprimento dos compromissos assumidos em conformidade com o disposto no artigo 1º, **que incluirá sumários e estatísticas sobre a** execução dos pedidos de assistência **recebidos** de outros Estados-membros **e, eventualmente, a indicação de** objectivos para aperfeiçoar esse cumprimento, **assim como dos** prazos de execução das **actividades de auxílio**. **Este relatório será depositado** todos os anos, antes de 1 de Abril, junto do Secretariado-Geral do Conselho da União Europeia, **que o colocará imediatamente à disposição da Rede Judiciária Europeia**. O primeiro relatório anual de cada Estado-membro **deverá ser** depositado antes de 1 de Abril de [1999] e abranger o período compreendido entre o depósito da primeira Declaração do Estado-membro, em conformidade com o nº 1 do artigo 1º, e a data de 1 de Janeiro de [1999].

(Alteração 26)

Artigo 3º, título

Rede Judiciária Europeia

Relatório da Rede Judiciária Europeia

(Alteração 27)

Artigo 3º

O Secretariado-Geral do Conselho da União Europeia deverá facultar as declarações referidas no artigo 1º e os relatórios anuais a que se refere o artigo 2º à Rede Judiciária Europeia, logo que estes sejam depositados.

A Rede Judiciária Europeia procederá anualmente, até 1 de Julho, para apresentação ao Conselho, à elaboração de um relatório recapitulativo da situação na União Europeia, que incluirá a apreciação dos relatórios nacionais relativamente às declarações referidas no artigo 1º e mapas de dados sobre o funcionamento do auxílio judiciário mútuo em matéria penal, além da formulação de recomendações.

Sexta-feira, 3 de Abril de 1998

 TEXTO PROPOSTO
PELO CONSELHO

 ALTERAÇÕES
DO PARLAMENTO

O relatório anual da Rede Judiciária Europeia será colocado à disposição dos Estados-membros, que podem enviar ao Secretariado do Conselho observações e comentários, e será também transmitido, para conhecimento, à Comissão Europeia e ao Parlamento Europeu.

Resolução legislativa que contém o parecer do Parlamento Europeu sobre o projecto de acção comum relativa às boas práticas do auxílio judiciário mútuo em matéria penal (13300/97 — C4-0069/98 — 98/0903(CNS))

(Processo de consulta)

O Parlamento Europeu,

- Tendo em conta o projecto do Conselho (13300/97 — 98/0903(CNS)),
 - Consultado pelo Conselho, nos termos do segundo parágrafo do artigo K.6 do Tratado da União Europeia (C4-0069/98),
 - Tendo em conta o artigo 58º do seu Regimento,
 - Tendo em conta o relatório da Comissão das Liberdades Públicas e dos Assuntos Internos e o parecer da Comissão dos Assuntos Jurídicos e dos Direitos dos Cidadãos (A4-0122/98),
1. Aprova o projecto do Conselho, com as alterações que nele introduziu;
 2. Convida o Conselho a alterar o seu projecto nesse sentido;
 3. Solicita ao Conselho que o informe, caso entenda afastar-se do texto aprovado pelo Parlamento;
 4. Solicita nova consulta, caso o Conselho pretenda introduzir alterações substanciais no seu projecto;
 5. Encarrega o seu Presidente de transmitir o presente parecer ao Conselho e à Comissão.
-

2. Inibição do direito de conduzir *

A4-0121/98

Projecto de convenção relativa às decisões de inibição do direito de conduzir (5217/98 — C4-0061/98 — 98/0901(CNS))

Este projecto foi aprovado com as seguintes alterações:

 PROJECTO
DO CONSELHO

 ALTERAÇÕES
DO PARLAMENTO

(Alteração 1)

Artigo 2º-A, nº 1

1. O Estado da infracção notificará sem demora o Estado de residência de qualquer decisão de inibição do direito de conduzir imposta por uma infracção cometida nas circunstâncias descritas no anexo.

1. O Estado da infracção notificará sem demora, **no prazo máximo de sete dias úteis**, o Estado de residência de qualquer decisão de inibição do direito de conduzir imposta por uma infracção cometida nas circunstâncias descritas em anexo.

Sexta-feira, 3 de Abril de 1998

PROJECTO
DO CONSELHOALTERAÇÕES
DO PARLAMENTO

(Alteração 2)

Artigo 3º, nº 5

5. Ao proceder à notificação referida no nº 2 do artigo 12º, cada Estado-membro indicará, numa declaração, qual dos procedimentos previstos no nº 1 utilizará na sua qualidade de Estado de residência. A declaração *feita* pode ser substituída por uma nova declaração *em qualquer momento*.

5. Ao proceder à notificação referida no nº 2 do artigo 12º, cada Estado-membro indicará, numa declaração, qual dos procedimentos previstos no nº 1 **do presente artigo** utilizará na sua qualidade de Estado de residência. A declaração **inicial só** pode ser substituída por uma nova declaração **na medida em que venha substituir o procedimento descrito na alínea c) por um dos procedimentos descritos nas alíneas b) e a) e, respectivamente, o procedimento descrito na alínea b) pelo procedimento descrito na alínea a).**

(Alteração 3)

Artigo 3º, nº 5 A (novo)

5 A. Em caso de aplicação de um dos procedimentos referidos nas alíneas b) ou c) do nº 1, o Estado de residência zelará por que a decisão judicial ou administrativa seja tomada num prazo de quatro semanas a contar da recepção da notificação proveniente do Estado da infracção.

(Alteração 5)

Artigo 4º, nº 1, alínea c bis) (nova)

c bis) A inibição do direito de conduzir não constituir uma medida prevista pela legislação desse Estado para os factos que tiverem motivado a inibição do direito de conduzir imposta pelo Estado da infracção.

(Alteração 6)

Artigo 4º, nº 1, alínea c ter) (nova)

c ter) Se tiver verificado, segundo a sua legislação, a prescrição da medida;

(Alteração 7)

Artigo 4º, nº 1, alínea c quater) (nova)

c quater) Considerar que a pessoa em causa não teve suficiente possibilidade, nomeadamente devido a problemas linguísticos, para preparar e exercer a sua defesa.

(Alteração 8)

Artigo 4º, nº 2, alínea c)

c) *Essa inibição não for uma medida prevista na legislação desse Estado para os factos que originaram a inibição do direito de conduzir imposta pelo Estado da infracção,*

Suprimida

Sexta-feira, 3 de Abril de 1998

PROJECTO
DO CONSELHOALTERAÇÕES
DO PARLAMENTO

(Alteração 9)

*Artigo 4º, nº 2, alínea d)*d) *Houver prescrição da medida segundo a sua legislação,* **Suprimida**

(Alteração 10)

*Artigo 4º, nº 2, alínea e)*e) *Sempre que considerar que a pessoa em causa não teve possibilidades suficientes para preparar e exercer a sua defesa.* **Suprimida**

(Alteração 11)

Artigo 6º, nº 1, primeiro travessão— das informações *úteis* relativas às coordenadas da pessoa inibida do direito de conduzir;— das informações relativas às coordenadas da pessoa inibida do direito de conduzir, **devendo aquelas incluir unicamente dados pessoais e os elementos que justifiquem a inibição do direito de conduzir;**

(Alteração 12)

*Artigo 8º**Sempre que proceder à notificação a que é feita referência no nº 2 do artigo 12º, qualquer Estado-membro pode reservar-se o direito de executar no seu território qualquer decisão por ele notificada nos termos do nº 1 do artigo 2º-A relativamente ao período não abrangido pela execução por parte do Estado de residência nos termos do artigo 3º da presente decisão.***Suprimido**

(Alteração 13)

Artigo 9º

Os Estados-membros adoptarão as medidas necessárias para aplicar sanções pela condução de um veículo a motor durante o período em que o condutor se encontra inibido do direito de conduzir em aplicação da presente Convenção.

Os Estados-membros adoptarão as medidas necessárias para aplicar sanções pela condução de um veículo a motor durante o período em que o condutor se encontra inibido do direito de conduzir **por decisão judicial ou administrativa do Estado de residência**, em aplicação da presente Convenção.**Resolução legislativa que contém o parecer do Parlamento Europeu sobre o projecto de convenção relativa às decisões de inibição do direito de conduzir (5217/98 — C4-0061/98 — 98/0901 (CNS))**

(Processo de consulta)

O Parlamento Europeu,

- Tendo em conta a proposta do Conselho (5217/98 — 98/0901(CNS)),
- Consultado pelo Conselho, nos termos do nº 2 do artigo K.6 do Tratado da União Europeia (C4-0061/98),

Sexta-feira, 3 de Abril de 1998

- Tendo em conta o artigo 58º do seu Regimento,
 - Tendo em conta o relatório da Comissão das Liberdades Públicas e dos Assuntos Internos (A4-0121/98),
1. Aprova a proposta do Conselho, com as alterações que nela introduziu;
 2. Solicita ao Conselho que o informe, caso entenda afastar-se do texto aprovado pelo Parlamento;
 3. Encarrega o seu Presidente de transmitir o presente parecer ao Conselho e à Comissão.

3. Alargamento e cooperação no domínio da justiça e dos assuntos internos

A4-0107/98

Resolução sobre o impacto do alargamento da União Europeia no que respeita à cooperação no domínio da justiça e dos assuntos internos

O Parlamento Europeu,

- Tendo em conta o Tratado de Amesterdão, pendente para ratificação, o futuro título VI do Tratado UE sobre disposições referentes à cooperação policial e judiciária em matéria penal, bem como o futuro título IV (antigo título IIIA) do Tratado CE relativo aos vistos, ao asilo, à imigração e outras políticas relacionadas com a livre circulação de pessoas,
 - Tendo em conta a comunicação da Comissão intitulada «Agenda 2000 — Para uma União mais forte e mais ampla» (COM(97)2000 — C4-0371/97), no que se refere às perspectivas de adesão dos diferentes países da Europa Central e Oriental à União Europeia,
 - Tendo em conta as conclusões das reuniões do Conselho Europeu de Estrasburgo (8 e 9 de Dezembro de 1989), Copenhaga (21 e 22 de Junho de 1993), Essen (9 e 10 de Dezembro de 1994), Madrid (15 e 16 de Dezembro de 1995) e Luxemburgo (12 e 13 de Dezembro de 1997),
 - Tendo em conta a sua Resolução de 19 de Novembro de 1997 sobre o Tratado de Amesterdão (CONF 4007/97 — C4-0538/97) ⁽¹⁾,
 - Tendo em conta as suas Resoluções de 4 de Dezembro de 1997 sobre a comunicação da Comissão intitulada «Agenda 2000 — Para uma união mais forte e mais ampla» (COM(97)2000 — C4-0371/97) ⁽²⁾ e 18 de Dezembro de 1997 sobre as conclusões das reuniões dos Conselhos Europeus do Luxemburgo de 21 de Novembro e de 12 e 13 de Dezembro de 1997 e sobre o semestre da presidência luxemburguesa ⁽³⁾,
 - Tendo em conta o parecer de 8 de Outubro de 1997 da sua Comissão das Liberdades Públicas e dos Assuntos Internos no quadro do relatório sobre a comunicação da Comissão intitulada «Agenda 2000 — Para uma União mais forte e mais ampla» (COM(97)2000 — C4-0371/97) ⁽⁴⁾,
 - Tendo em conta o artigo 148º do seu Regimento,
 - Tendo em conta o relatório da Comissão das Liberdades Públicas e dos Assuntos Internos e o parecer da Comissão dos Assuntos Institucionais (A4-0107/98),
- A. Considerando que, depois de se terem libertado pacificamente na sequência da derrocada do sistema comunista, os povos da Europa Central e Oriental começaram, à custa de grandes esforços, a instituir o Estado de Direito democrático,
- B. Considerando que qualquer país da Europa que se dote duradouramente de instituições democráticas e características do Estado de Direito tem, em princípio, o direito de aderir, se o desejar, à União Europeia,

⁽¹⁾ JO C 371 de 8.12.1997, p. 99.

⁽²⁾ JO C 388 de 22.12.1997, pp. 17 e 31.

⁽³⁾ Cf. acta de 18.12.1997, Parte II, ponto 8.

⁽⁴⁾ Publicado no relatório A4-0368/97.

Sexta-feira, 3 de Abril de 1998

- C. Consciente dos esforços consideráveis que exige, após decénios de regime totalitário, o desenvolvimento do Estado de Direito e a formação de novos dirigentes, agentes da administração, juizes, advogados e pessoal de polícia,
- D. Reafirmando os quatro critérios enunciados em 1993 pelo Conselho Europeu de Copenhaga, que prevêm, para além da assunção do acervo comunitário, as condições de adesão dos países da Europa Central e Oriental, nomeadamente a estabilidade institucional, a garantia da ordem democrática e do Estado de Direito, da defesa dos direitos humanos, bem como o respeito e a protecção das minorias e a capacidade de aceitar as obrigações que decorrem da adesão à União e que estão relacionadas com o acervo comunitário,
- E. Considerando que é dever da União, na fase de negociação do alargamento, fomentar o pleno respeito das normas do Estado de Direito por parte dos países candidatos;
- F. Consciente de que, em muitos dos países candidatos à adesão, ainda terão de ser feitos esforços consideráveis em matéria de combate ao crime organizado (nomeadamente nas áreas do roubo de veículos automóveis, tráfico de seres humanos, tráfico de droga, branqueamento de capitais, protecção das marcas), bem como nos domínios do direito de asilo, do combate à corrupção, da constituição de serviços aduaneiros eficazes e da protecção da vida privada;
- G. Considerando a cooperação que se desenvolveu no domínio do terceiro pilar entre a União Europeia e os países candidatos da Europa Central e Oriental que, perante os desafios inerentes à abertura das fronteiras, deve ser consideravelmente reforçada no quadro da estratégia de pré-adesão e do diálogo estruturado,
- H. Considerando que, por força do Tratado de Amsterdão, a União Europeia ou a Comunidade Europeia deve realizar um ambicioso programa para a instituição de um direito europeu em matéria de asilo e de imigração, bem como de cooperação policial e judiciária em matéria penal, que modifica sensivelmente o acervo comunitário no contexto do processo de adesão e confronta os países candidatos com enormes novos desafios,
- I. Considerando a disposição do Tratado de Amsterdão (futuro artigo 62º do Tratado CE) que prevê que, num prazo de cinco anos a contar da entrada em vigor do dito Tratado, serão tomadas medidas nos domínios dos vistos, do asilo e da imigração, bem como de outras políticas relativas à livre circulação de pessoas,
- J. Considerando o futuro artigo 29º (actual artigo K.1) do Tratado UE segundo o qual é objectivo da União oferecer aos cidadãos um elevado nível de protecção num espaço de liberdade, segurança e justiça, principalmente graças a uma cooperação mais estreita entre as forças de polícia, as autoridades aduaneiras e as outras autoridades competentes, recorrendo à EUROPOL; a uma cooperação mais estreita entre as autoridades judiciárias; e à aproximação da legislação penal dos Estados-membros,
- K. Considerando que o prazo para o desenvolvimento destas políticas e para a comunitarização dos domínios do asilo e da imigração corresponde aproximadamente ao período em que as negociações relativas ao alargamento entrarão numa fase determinante ou ficarão praticamente concluídas,
- L. Considerando que os serviços aduaneiros nas fronteiras externas, para além das missões específicas que lhes cabem, têm também particulares responsabilidades no que se refere a impedir a entrada de artigos proibidos (drogas, armas, material nuclear, etc.);
1. Convida o Conselho, a Comissão e os Estados-membros a utilizarem as negociações de adesão com os dez países candidatos da Europa Central e Oriental, bem como as negociações mais intensas previstas com os mais avançados de entre eles, e ainda a Conferência Europeia, para os preparar para a realização comum dos objectivos visados no título VI do Tratado UE e no título IV do Tratado CE (após Amsterdão);
 2. Solicita que, nas negociações com os países candidatos à adesão, a UE coloque a tónica não só na cooperação policial e judiciária mas também na promoção e reforço do Estado de Direito, e, mais precisamente, na adesão e pleno respeito das convenções internacionais relativas aos direitos humanos, ao direito de asilo, aos direitos da criança, etc; na abolição definitiva da pena de morte; na abolição de todas as formas de discriminação; no respeito das minorias e das línguas minoritárias; e na protecção dos dados de carácter pessoal e da vida privada;

Sexta-feira, 3 de Abril de 1998

3. Considera que, independentemente dos esforços de preparação dos Estados candidatos, o alargamento coloca o problema do bom funcionamento das disposições do tratado de Amsterdão do domínio da Justiça e dos Assuntos Internos, nomeadamente:
 - adopção, nos 5 anos que se seguem à entrada em vigor do tratado, das medidas que respeitam à passagem das fronteiras externas, à abolição dos controlos nas fronteiras internas, ao asilo e à imigração com o objectivo de assegurar a livre circulação das pessoas (artigo 61/73 I);
 - eventual decisão de tornar aplicável a estas matérias o procedimento previsto no artigo 189º- B (artigo 67/73 O);
 - decisão de recorrer à cooperação reforçada (artigo 40/K.12);
4. Considera indispensável que as disposições relativas à justiça e aos assuntos internos sejam revistas por ocasião da reforma institucional que deverá ser efectuada antes do primeiro alargamento;
5. Declara-se preocupado com o risco, agravado pelo alargamento, de fragmentação do espaço judiciário europeu que o artigo 35/K7 permite, no que respeita à competência prejudicial do Tribunal de Justiça nas matérias do âmbito do título VI TUE;
6. Congratula-se com a decisão tomada pelo Conselho dos Ministros da Justiça e dos Assuntos Internos na sua reunião de 29 e 30 de Janeiro de 1998 de convidarem os seus homólogos dos países candidatos a concluírem pactos de pré-adesão no domínio da luta contra o crime organizado e convida o Conselho a atribuir, no âmbito dos preparativos do alargamento, a prioridade máxima à assunção e implementação do acervo do terceiro pilar;
7. Recorda à Comissão que tem o dever de atribuir particular importância, nos relatórios anuais sobre a evolução observada nos dez países candidatos, à realização das liberdades fundamentais, dos Direitos do Homem, em especial os progressos na implementação da Convenção dos Direitos da Criança, e dos direitos das minorias, à consolidação do Estado de Direito, à eliminação das discriminações e à assunção global de um acervo comunitário que se amplia incessantemente;
8. Declara-se determinado a abrir mais os programas da UE, em particular os que visam a formação e a instrução dos funcionários e os intercâmbios de pessoal policial e judiciário, aos países da Europa Central e Oriental, bem como, a mais longo prazo, os países vizinhos dos países candidatos, e a aumentar as dotações previstas para esse fim;
9. Lança um apelo à Comissão, ao Tribunal de Justiça, à Europol, aos tribunais constitucionais e superiores, bem como aos órgãos de polícia dos Estados-membros para que assegurem cada vez mais, na base de programas comunitários ou bilaterais, a formação contínua ou a reciclagem dos serviços judiciários e policiais dos países candidatos e recorda que tal é da máxima importância para a adesão rápida à Convenção de Schengen que todos os candidatos desejam;
10. Propõe a criação de uma Academia Europeia de Segurança Interna na região das fronteiras actuais entre a União Europeia e os países candidatos, organismo que asseguraria a formação do pessoal policial e fronteiriço na União Europeia e nos países candidatos a fim de os preparar para a aplicação do direito comunitário e para a implementação das acções comuns e comunitárias;
11. Reclama uma cooperação sistemática entre a Europol e as autoridades policiais competentes dos países candidatos após a entrada em vigor da Convenção Europol;
12. Solicita que as medidas previstas no título VI do Tratado UE (após Amsterdão) em matéria de cooperação policial e judiciária sejam alargadas o mais extensa e rapidamente possível aos países candidatos da Europa Central e Oriental, nomeadamente nos domínios seguintes:
 - cooperação operacional entre as autoridades competentes, incluindo os serviços de polícia, de alfândega e de polícia judiciária em matéria de prevenção da criminalidade, de despistagem e de inquérito nesta área,
 - cooperação e iniciativas comuns nos domínios da formação e do aperfeiçoamento (no quadro do programa PHARE e de programas comunitários como Robert Schuman, SHERLOCK ou ODYSSEUS, etc.),
 - intercâmbio de agentes de ligação e destacamentos,
 - utilização de equipamentos e técnicas de investigação especializados,
 - avaliação comum das técnicas de inquérito no que respeita às formas graves de crime organizado e criação de uma rede de investigação, documentação e estatística sobre a criminalidade transfronteiras,

Sexta-feira, 3 de Abril de 1998

- aproximação progressiva do direito penal e perseguição comum no caso de actos transfronteiriços relacionados com o crime organizado, o terrorismo, o tráfico de pessoas, a pedofilia, o tráfico de droga, de armas e de material radioactivo, bem como de obras de arte e de bens culturais de valor;
- 13. Convida o Conselho a apresentar-lhe todos os anos um relatório completo sobre esta cooperação entre, por um lado, a União Europeia e os Estados-membros e, por outro, os dez países candidatos;
- 14. Declara-se determinado a reforçar também a cooperação com os parlamentos dos países candidatos nestes domínios abordando mais sistematicamente estas questões no seio das comissões parlamentares mistas Parlamento Europeu/Parlamentos dos países candidatos e praticando metodicamente a cooperação entre a sua Comissão das Liberdades Públicas e dos Assuntos Internos e as comissões correspondentes dos países da Europa Central e Oriental;
- 15. Convida o Conselho, a Comissão e os Estados-membros a concretizarem as medidas, previstas no Tratado de Amsterdão, em matéria de controle nas fronteiras externas, de asilo e de imigração, bem como as medidas de prevenção e luta contra a criminalidade no âmbito de um diálogo permanente com os dez países candidatos da Europa Central e Oriental, a examinarem atentamente as suas propostas e a informarem, com regularidade, o Parlamento Europeu e as Comissões Parlamentares Mistas com os países associados;
- 16. Insta o Conselho e a Comissão a conseguirem, durante as negociações de adesão, que os países candidatos adaptem à política da UE a sua política de vistos para com os países terceiros ainda antes do alargamento;
- 17. Solicita ao Conselho e à Comissão — recordando o seu direito de ratificação das adesões — que prevejam, nas negociações de adesão, prazos e regimes transitórios suficientes para os novos países membros em matéria de controle das fronteiras internas e externas da União Europeia, bem como no domínio da livre circulação;
- 18. Entende todavia que deve ser dada a prioridade, incluindo no que respeita ao financiamento, às medidas capazes de criar as condições da realização completa da livre circulação a fim de evitar períodos transitórios prolongados que não seriam benéficos ao processo de integração dos países da Europa Central e Oriental, nem à União Europeia alargada enquanto comunidade de direito;
- 19. Propõe além disso, no sentido de uma estratégia de longo prazo, a criação, para o controle das futuras fronteiras externas, de um serviço europeu especializado que comunitarize as experiências dos serviços nacionais competentes dado que, futuramente, o controle das fronteiras externas não poderá ser deixado simplesmente por conta dos Estados-membros situados nos limites setentrionais, orientais, ocidentais e meridionais, antes deverá ser objecto de apoio comunitário, quer técnico, quer financeiro;
- 20. Insta o Conselho e a Comissão a criarem, no âmbito das parcerias de adesão a configurar, a possibilidade de apoio financeiro da UE no quadro do Programa PHARE para os investimentos indispensáveis que os países candidatos terão de fazer com vista à modernização da sua infra-estrutura aduaneira;
- 21. Encarrega o seu Presidente de transmitir a presente resolução ao Conselho, à Comissão, ao Tribunal de Justiça, à Europol e aos governos e parlamentos dos Estados-membros e dos dez países da Europa Central e Oriental candidatos à adesão.

4. Abolição das vendas com isenção de impostos

B4-0424, 0426, 0427, 0428 e 0429/98

Resolução sobre a abolição das vendas com isenção de impostos

O Parlamento Europeu,

- Tendo em conta a decisão do Conselho de 1991 de abolir as vendas com isenção de impostos para passageiros dentro da UE, com efeitos a partir de 1 de Julho de 1999,
- 1. Salienta que:
 - a) há vários estudos publicados sobre o impacto social e económico da abolição das vendas com isenção de impostos, mas que, infelizmente, nenhum desses estudos foi levado a cabo por peritos independentes;

Sexta-feira, 3 de Abril de 1998

- b) tem havido considerável apreensão quanto às consequências da abolição desse tipo de vendas sobre o emprego, as regiões e o sector dos transportes, nomeadamente em regiões periféricas, nos transportes por *ferry boat* e nos aeroportos regionais;
 - c) no debate do Parlamento Europeu sobre o relatório relativo ao IVA, de 20 de Novembro de 1990, a Sr^a Scrivener, intervindo em nome da Comissão, declarou que esta se comprometia a efectuar um estudo sobre a abolição das vendas com isenção de impostos na Comunidade,
 - d) o Conselho «Transportes», de 17 de Março de 1998, solicitou à Comissão que efectuasse esse estudo;
2. Solicita à Comissão que:
- a) efectue e publique, com a máxima urgência, no máximo até 30 de Setembro de 1998, esse estudo independente sobre as consequências sociais, económicas e regionais, bem como em termos de rendimento, da abolição das vendas com isenção de impostos na União Europeia, para que possamos dispor de uma imagem mais clara da situação;
 - b) inclua nesse estudo os aspectos relativos ao emprego;
3. Considera que se deve dedicar particular atenção aos problemas económicos decorrentes, nalgumas ligações marítimas, da supressão das vendas com isenção de impostos a bordo dos navios que efectuam essas ligações, e que se devem tomar medidas adequadas com vista a garantir o equilíbrio da sua exploração;
4. Encarrega o seu Presidente de transmitir a presente resolução ao Conselho, à Comissão e aos governos dos Estados-membros.

5. Sistema global de navegação por satélite *

A4-0109/98

Resolução legislativa que contém o parecer do Parlamento Europeu sobre uma proposta de decisão do Conselho (CE/CECA/Euratom) relativa ao Acordo entre a Comunidade Europeia, a Agência Espacial Europeia e a Organização Europeia para a Segurança da Navegação Aérea sobre uma contribuição europeia para o desenvolvimento de um sistema global de navegação por satélite (COM(97)0442 – C4-0043/98 – 97/0231(CNS))

(Processo de consulta)

O Parlamento Europeu,

- Tendo em conta a proposta de decisão do Conselho COM(97)0442 – 97/0231(CNS) ⁽¹⁾,
- Consultado pelo Conselho, nos termos do artigo 75º e do primeiro parágrafo do nº 3 do artigo 228º do Tratado CE (C4-0043/98),
- Tendo em conta o nº 7 do artigo 90º do seu Regimento,
- Tendo em conta o relatório da Comissão dos Transportes e do Turismo e o parecer da Comissão dos Orçamentos (A4-0109/98),

1. Aprova a celebração do acordo;
2. Encarrega o seu Presidente de transmitir o presente parecer ao Conselho e à Comissão.

⁽¹⁾ JO C 337 de 7.11.1997, p. 37.

Sexta-feira, 3 de Abril de 1998

6. Construção de um maciço de protecção em Chernobyl *

A4-0076/98

Proposta de decisão do Conselho relativa uma contribuição comunitária para o Banco Europeu para a Reconstrução e o Desenvolvimento destinada ao Fundo de Protecção de Chernobyl (COM(97) 0448 – C4-0499/97 – 97/0235(CNS))

Esta proposta foi aprovada com as seguintes alterações:

TEXTO
DA COMISSÃO (*)

ALTERAÇÕES
DO PARLAMENTO

(Alteração 1)

Terceira citação bis (nova)

- **Tendo em conta a declaração conjunta do Parlamento Europeu, do Conselho e da Comissão, de 6 de Março de 1995, sobre a inscrição de disposições financeiras nos actos legislativos ⁽¹⁾,**

⁽¹⁾ JO C 102 de 4.4.1996, p. 4.

(Alteração 2)

Quinto considerando bis (novo)

Considerando que, no quadro da sua participação financeira no Fundo, a Comissão deverá zelar por que a Ucrânia, já no período que precede o encerramento da central nuclear de Chernobyl previsto para o ano 2000, apresente regularmente provas de que a desactivação da central nuclear dentro do prazo previsto está igualmente a ser preparada a nível técnico e organizativo;

(Alteração 3)

Sétimo considerando

Considerando que a Comunidade defende uma política clara de apoio às iniciativas realizadas pela Ucrânia tendo em vista eliminar as consequências do acidente nuclear de 26 de Abril de 1986 na central nuclear de Chernobyl, desejando, por conseguinte, contribuir para o Fundo de protecção de Chernobyl;

Considerando que a Comunidade defende uma política clara de apoio às iniciativas realizadas pela Ucrânia tendo em vista eliminar as consequências do acidente nuclear de 26 de Abril de 1986 na central nuclear de Chernobyl **e o encerramento total da central até ao ano 2000**, desejando, por conseguinte, contribuir para o Fundo de protecção de Chernobyl. **Com a sua contribuição, não assume quaisquer responsabilidades por danos que possam eventualmente surgir neste contexto;**

(Alteração 12)

Sétimo considerando bis (novo)

Considerando que, no âmbito dos trabalhos de construção de um novo sarcófago, a contribuição financeira da Comunidade deverá ser utilizada para que sejam alcançados também os seguintes objectivos de natureza técnica:

- **remoção de todas as águas que se encontram no interior do reactor avariado;**

(*) JO C 364 de 2.12.1997, p. 16.

Sexta-feira, 3 de Abril de 1998

TEXTO DA COMISSÃO	ALTERAÇÕES DO PARLAMENTO
	<ul style="list-style-type: none"> — protecção exclusiva do reactor IV destruído, a fim de não afectar futuros trabalhos de retirada no reactor III; — demolição das partes superiores instáveis do antigo sarcófago que ameaçam a segurança do reactor vizinho;
(Alteração 4)	
<i>Oitavo considerando</i>	
Considerando que, sem prejuízo dos poderes da Autoridade Orçamental, <i>a contribuição a efectuar pela Comunidade não poderá ultrapassar os 100 milhões de ecus durante os anos de 1998 e 1999;</i>	Considerando que, sem prejuízo dos poderes da Autoridade Orçamental, é proposto um montante plurianual indicativo de 100 milhões de ecus para o período compreendido entre 1998 e 2005 como referência financeira que ilustra a vontade da autoridade legislativa;
(Alteração 5)	
<i>Nono considerando</i>	
Considerando que <i>esta contribuição provirá</i> de dotações existentes do Programa Tacis, não implicando despesas suplementares a partir dos orçamentos de 1998 e 1999;	Considerando que parte desta contribuição poderá providir de dotações existentes do Programa Tacis com base numa estimativa no quadro do período de programação em curso (1999) , não implicando despesas suplementares a partir dos orçamentos de 1998 e 1999;
(Alteração 6)	
<i>Décimo considerando</i>	
Considerando que tais contribuições serão administradas pela Comissão Europeia;	Considerando que tais contribuições serão administradas pela Comissão Europeia, de acordo com os princípios da gestão sã e eficaz;
(Alteração 7)	
<i>Décimo primeiro considerando bis (novo)</i>	
	Considerando que a Comissão, antes de introduzir no fundo quaisquer recursos, deverá avaliar a situação das contribuições por parte de outros doadores que a União Europeia e deverá pagar apenas quando os outros países tiverem efectuado as suas contribuições;
(Alteração 8)	
<i>Artigo 1º, nº 2</i>	
2. A contribuição para o Fundo será administrada pela Comissão em conformidade com <i>os critérios definidos na presente decisão.</i>	2. A contribuição para o Fundo será administrada pela Comissão em conformidade com o Regulamento Financeiro em vigor, nomeadamente no que respeita aos princípios da gestão sã e eficaz, e tendo em conta a fiabilidade dos aspectos técnicos e de engenharia do projecto a financiar, bem como a situação relativamente aos compromissos assumidos por outros contribuintes para o Fundo.

Sexta-feira, 3 de Abril de 1998

TEXTO
DA COMISSÃO

ALTERAÇÕES
DO PARLAMENTO

(Alteração 9)

Artigo 2º

A contribuição a efectuar pela Comunidade não poderá ultrapassar os 100 milhões de ecus, devendo os pagamentos ser efectuados ao longo de 1998 e 1999.

A referência financeira que ilustra a vontade da autoridade legislativa para contribuir para o Fundo eleva-se a 100 milhões de ecus, a pagar durante o período de 1998-2005. Esta referência não afectará os poderes da Autoridade Orçamental tal como definidos no Tratado.

A Autoridade Orçamental estabelecerá o montante anual relativamente às dotações disponíveis para cada exercício financeiro, tendo em conta os princípios da boa gestão enunciados no artigo 2º do Regulamento Financeiro.

(Alteração 10)

Artigo 3º, nº 1

1. A Comissão transmitirá ao Tribunal de Contas todas as informações pertinentes e solicitará ao BERD as informações suplementares exigidas pelo Tribunal de Contas no que respeita às operações financeiras do Fundo de Protecção de Chernobyl, na medida em que digam respeito à contribuição comunitária.

1. A Comissão e o BERD transmitirão ao Tribunal de Contas e à Autoridade Orçamental todas as informações pertinentes; colocarão à disposição as informações suplementares exigidas pela Autoridade Orçamental ou pelo Tribunal de Contas no que respeita às operações financeiras do Fundo de Protecção de Chernobyl.

(Alteração 17)

Artigo 3º, nº 2

2. A Comissão apresentará *anualmente* ao Conselho, *através do Comité Tacis*, um relatório sobre a execução do Fundo de Protecção de Chernobyl.

2. A Comissão apresentará ao Conselho e ao Parlamento Europeu, juntamente com o anteprojecto de orçamento geral da União Europeia, um relatório sobre a execução do Fundo de Protecção de Chernobyl.

Resolução legislativa que contém o parecer do Parlamento Europeu sobre a proposta de decisão do Conselho relativa a uma contribuição comunitária para o Banco Europeu para a Reconstrução e o Desenvolvimento destinada ao Fundo de Protecção de Chernobyl (COM(97)0448 — C4-0499/97 — 97/0235(CNS))

(Processo de consulta)

O Parlamento Europeu,

- Tendo em conta a proposta da Comissão ao Conselho (COM(97)0448 — 97/0235(CNS)) ⁽¹⁾,
- Consultado pelo Conselho, nos termos do artigo 235º do Tratado CE e do artigo 203º do Tratado CEEA (C4-0499/97),
- Tendo em conta o artigo 58º do seu Regimento,
- Tendo em conta o relatório da Comissão dos Orçamentos e o parecer da Comissão da Investigação, do Desenvolvimento Tecnológico e da Energia (A4-0076/98),

⁽¹⁾ JO C 364 de 2.12.1997, p. 16.

Sexta-feira, 3 de Abril de 1998

1. Aprova a proposta da Comissão, com as alterações que nela introduziu;
2. Convida a Comissão a alterar a sua proposta nesse sentido, nos termos do nº 2 do artigo 189º-A do Tratado CE e do artigo 119º, segundo parágrafo, do Tratado CEEA;
3. Solicita ao Conselho que o informe caso entenda afastar-se do texto aprovado pelo Parlamento;
4. Solicita nova consulta caso o Conselho tencione alterar substancialmente a proposta da Comissão;
5. Encarrega o seu Presidente de transmitir o presente parecer ao Conselho e à Comissão.

7. Acordo CE-EUA sobre direito da concorrência *

A4-0104/98

Resolução legislativa que contém o parecer do Parlamento Europeu sobre uma decisão do Conselho e da Comissão relativa ao Acordo entre as Comunidades Europeias e os Estados Unidos da América relativo aos princípios de cortesia positiva na aplicação dos respectivos direitos de concorrência (COM(97)0233 – C4-0559/97 – 97/0178(CNS))

(Processo de consulta)

O Parlamento Europeu,

- Tendo em conta a proposta de decisão do Conselho e da Comissão (COM(97)0233 – 97/0178(CNS)),
- Tendo em conta o artigo 87º do Tratado CE,
- Consultado pelo Conselho nos termos do primeiro parágrafo do nº 3 do artigo 228º do Tratado CE (C4-0559/97),
- Tendo em conta o nº 7 do artigo 90º do Regimento,
- Tendo em conta o relatório da Comissão das Relações Económicas Externas e o parecer da Comissão dos Assuntos Económicos e Monetários e da Política Industrial (A4-0104/98),

1. Aprova a celebração do Acordo;
 2. Encarrega o seu Presidente de transmitir o presente parecer à Comissão, ao Conselho, aos governos dos Estados-membros e ao Congresso e ao Governo dos Estados Unidos da América.
-

Sexta-feira, 3 de Abril de 1998

LISTA DE PRESENCAS**3 de Abril de 1998**

Assinaram:

d'Aboville, Adam, Aelvoet, Amadeo, d'Ancona, André-Léonard, Aparicio Sánchez, Areitio Toledo, Bardong, Barthet-Mayer, Barton, Bennasar Tous, Bertens, Berthu, Bianco, Blokland, Blot, Boogerd-Quaak, Bourlanges, Breyer, Brok, Buffetaut, Cabezón Alonso, Camisón Asensio, Carnero González, Castagnède, Collins Kenneth D., Corbett, Correia, Corrie, Costa Neves, Cot, Cottigny, Cox, Crampton, van Dam, De Melo, Deprez, Desama, de Vries, Dillen, Ebner, Elchlepp, Ephremidis, Eriksson, Ettl, Ewing, Fabra Vallés, Fabre-Aubrespy, Falconer, Farassino, Fassa, Ferber, Féret, Fitzsimons, Flemming, Fontaine, Fontana, Ford, Fourçans, Funk, García Arias, Gebhardt, Gillis, Gil-Robles Gil-Delgado, Girão Pereira, Glante, Goepel, Goerens, Graefe zu Baringdorf, Graenitz, Graziani, Green, Grosse-tête, Guinebertière, Gutiérrez Díaz, von Habsburg, Hager, Hallam, Hardstaff, Haug, Hawlicek, Heinisch, Hendrick, Herman, Hermange, Hoff, Holm, Hory, Iversen, Izquierdo Collado, Junker, Kaklamanis, Karamanou, Karoutchi, Katiforis, Kellett-Bowman, Kerr, Kestelijn-Sierens, Kindermann, Kittelmann, Klaß, Koch, Konrad, Kuhn, Kuhne, Lage, Lalumière, Lambraki, Lambrias, Langen, Langenhagen, Larive, Lataillade, Le Gallou, Lehne, Lenz, Lindeperg, Lindqvist, Lulling, Macartney, McGowan, McKenna, Malangré, Malerba, Malone, Manisco, Mann Thomas, Marinucci, Martens, Martinez, Mayer, Medina Ortega, Menrad, Miller, Miranda de Lage, Mohamed Ali, Mombaur, Moniz, Mutin, Myller, Nicholson, Nordmann, Oddy, Olsson, Otila, Paasio, Palacio Vallelersundi, Papakyriazis, Pasty, Peter, Piecyk, Piha, Pinel, Poettering, Pomés Ruiz, Pons Grau, Posselt, Provan, Puerta, van Putten, Querbes, Rapkay, Reding, Rehder, Rosado Fernandes, Roth-Behrendt, Rothley, Rübig, Saint-Pierre, Sakellariou, Salafranca Sánchez-Neyra, Santini, Scarbonchi, Schäfer, Schaffner, Schiedermeier, Schlechter, Schleicher, Schröder, Schulz, Schwaiger, Seppänen, Sisó Cruellas, Skinner, Smith, Sonneveld, Souchet, Stenmarck, Stirbois, Striby, Swoboda, Tannert, Tatarella, Taubira-Delannon, Telkämper, Theato, Theonas, Thors, Tillich, Tindemans, Trakatellis, Valverde López, Vanhecke, Varela Suanzes-Carpegna, Vaz da Silva, Verwaerde, Virrankoski, Voggenhuber, Walter, Weber, Weiler, Wemheuer, White, Wiebenga, Wieland, Wijsenbeek, Willockx, Wilson, von Wogau

Sexta-feira, 3 de Abril de 1998

ANEXO

Resultados da votação nominal

(+) = A favor

(-) = Contra

(O) = Abstencões

1. Relatório Posselt A4-0107/98

Alteração 4

(+)

ARE: Barthet-Mayer, Castagnède, Ewing, Hory, Lalumière, Scarbonchi, Taubira-Delannon, Weber

ELDR: André-Léonard, Bertens, Boogerd-Quaak, Cox, de Vries, Fassa, Goerens, Kestelijn-Sierens, Nordmann, Olsson, Thors, Virrankoski, Wiebenga, Wijsenbeek

GUE/NGL: Eriksson, Seppänen

NI: Dillen, Féret, Martinez, Vanhecke

V: Aelvoet, Breyer, Kerr, Telkämper, Voggenhuber

(-)

ELDR: Lindqvist

I-EDN: Berthu, Blokland, Buffetaut, van Dam, Fabre-Aubrespy

NI: Amadeo, Hager

PPE: Areitio Toledo, Bardong, Bianco, Bourlanges, Camisón Asensio, Corrie, De Melo, Deprez, Ebner, Fabra Vallés, Flemming, Fontaine, Fontana, Fourçans, Gillis, Goepel, Graziani, Grossetête, von Habsburg, Heinisch, Herman, Kellett-Bowman, Kittelmann, Klaß, Koch, Konrad, Lambrias, Langen, Langenhagen, Lehne, Lenz, Malangré, Mann Thomas, Martens, Mayer, Menrad, Mombaur, Otila, Palacio Vallelersundi, Piha, Poettering, Pomés Ruiz, Posselt, Provan, Reding, Rübig, Salafranca Sánchez-Neyra, Schiedermeier, Schröder, Schwaiger, Sisó Cruellas, Sonneveld, Stenmarck, Theato, Tillich, Tindemans, Trakatellis, Valverde López, Varela Suanzes-Carpegna, Vaz da Silva, Verwaerde, von Wogau

PSE: Adam, d'Ancona, Cabezón Alonso, Collins Kenneth D., Corbett, Correia, Cottigny, Crampton, Elchlepp, Ettl, Falconer, Ford, Gebhardt, Glante, Graenitz, Green, Hallam, Hardstaff, Haug, Hawlicek, Hoff, Iversen, Izquierdo Collado, Karamanou, Katiforis, Kindermann, Lindeperg, McGowan, Malone, Martin David W., Medina Ortega, Miller, Miranda de Lage, Mutin, Myller, Oddy, Paasio, Peter, Pons Grau, Rapkay, Rothley, Sakellariou, Schäfer, Schlechter, Schulz, Skinner, Smith, Swoboda, Tannert, Walter, Weiler, Wemheuer, White, Willockx, Wilson

UPE: d'Aboville, Fitzsimons, Girão Pereira, Guinebertière, Hermange, Kaklamanis, Karoutchi, Lataillade, Malerba, Pasty, Rosado Fernandes, Santini, Schaffner

V: Holm

(O)

GUE/NGL: Carnero González, Ephremidis, Gutiérrez Díaz, Mohamed Ali, Puerta, Querbes, Theonas

V: McKenna

2. Relatório Posselt A4-0107/98

Resolução

(+)

ARE: Barthet-Mayer, Castagnède, Ewing, Hory, Lalumière, Scarbonchi, Taubira-Delannon, Weber

ELDR: André-Léonard, Bertens, Boogerd-Quaak, Cox, de Vries, Fassa, Goerens, Kestelijn-Sierens, Lindqvist, Nordmann, Olsson, Thors, Virrankoski, Wiebenga, Wijsenbeek

GUE/NGL: Carnero González, Gutiérrez Díaz, Mohamed Ali, Puerta

Sexta-feira, 3 de Abril de 1998

I-EDN: Berthu, Buffetaut, Fabre-Aubrespy, Striby**NI:** Martinez**PPE:** Areitio Toledo, Bardong, Bianco, Bourlanges, Camisón Asensio, Corrie, De Melo, Deprez, Ebner, Fabra Vallés, Flemming, Fontaine, Fontana, Fourçans, Gillis, Goepel, Graziani, Grossetête, von Habsburg, Heinisch, Herman, Kellett-Bowman, Kittelmann, Klaß, Koch, Konrad, Lambrias, Langen, Lehne, Lenz, Lulling, Malangré, Mann Thomas, Martens, Mayer, Menrad, Mombaur, Otila, Palacio Vallelersundi, Piha, Poettering, Pomés Ruiz, Posselt, Provan, Reding, Rübig, Salafranca Sánchez-Neyra, Schiedermeier, Schröder, Schwaiger, Sisó Cruellas, Sonneveld, Stenmarck, Theato, Tillich, Tindemans, Trakatellis, Valverde López, Varela Suanzes-Carpegna, Vaz da Silva, Verwaerde, von Wogau**PSE:** Adam, d'Ancona, Barton, Cabezón Alonso, Collins Kenneth D., Corbett, Correia, Cottigny, Crampton, Elchlepp, Ettl, Falconer, Ford, García Arias, Gebhardt, Glante, Graenitz, Green, Hallam, Hardstaff, Haug, Hawlicek, Hoff, Iversen, Izquierdo Collado, Karamanou, Katiforis, Kindermann, Lindeperg, McGowan, Malone, Martin David W., Medina Ortega, Miller, Miranda de Lage, Mutin, Myller, Oddy, Paasio, Peter, Pons Grau, Rapkay, Rothley, Sakellariou, Schäfer, Schlechter, Schulz, Skinner, Smith, Swoboda, Tannert, Walter, Weiler, Wemheuer, White, Willockx, Wilson**UPE:** d'Aboville, Fitzsimons, Girão Pereira, Guinebertière, Hermange, Kaklamanis, Karoutchi, Lataillade, Malerba, Pasty, Rosado Fernandes, Santini, Schaffner

(—)

GUE/NGL: Ephremidis, Eriksson, Seppänen, Theonas**NI:** Hager**PPE:** Langenhagen**V:** Aelvoet, Breyer, Holm, Kerr, McKenna, Telkämper, Voggenhuber

(O)

GUE/NGL: Querbes**I-EDN:** Blokland, van Dam**NI:** Dillen, Féret, Vanhecke

3. Relatório Adam A4-0076/98

Resolução

(—)

ARE: Weber**ELDR:** Boogerd-Quaak, Lindqvist, Virrankoski**GUE/NGL:** Manisco, Seppänen, Theonas**NI:** Blot, Hager**PPE:** Areitio Toledo, Bianco, Camisón Asensio, Corrie, Deprez, Fabra Vallés, Flemming, Fontaine, Gillis, Graziani, Grossetête, von Habsburg, Heinisch, Kellett-Bowman, Kittelmann, Klaß, Koch, Menrad, Piha, Posselt, Provan, Rübig, Salafranca Sánchez-Neyra, Schiedermeier, Sisó Cruellas, Stenmarck, Theato, Tillich, Varela Suanzes-Carpegna**PSE:** Adam, Corbett, Elchlepp, Ettl, Ford, Gebhardt, Graenitz, Hardstaff, Haug, Hendrick, Hoff, Iversen, Karamanou, McGowan, Malone, Medina Ortega, Miranda de Lage, Paasio, Pons Grau, van Putten, Rapkay, Schulz, Swoboda, Wemheuer**UPE:** Malerba, Pasty**V:** Aelvoet, Holm, Telkämper, Voggenhuber

(O)

I-EDN: Pinel, Souchet